



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 59/2009 – São Paulo, segunda-feira, 30 de março de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

EXP. 000224 : BLOCO 142894  
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS,FICA(M) INTIMADO(S)

O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM)  
RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2009.03.00.007166-4 AIRESP ORI:200460000063725/SP  
REG:09.03.2009  
AGVTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
AGVDO : ELVA DURAN EGUEZ reu preso e outros  
AGVDO : MARIA ALICIA ARTEAGA AQUILERA reu preso  
AGVDO : MARIA CASUPA ARIAS reu preso  
ADV : ADELAIDE BENITES FRANÇO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT. 38F

**DIVISÃO DE RECURSOS**

BLOCO 142.871

PROC. : 2004.03.00.046973-0 AI 214719  
AGRTE : LUIZ CARLOS MARQUES  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : SOFTCORP DISTRIBUICAO SERVICOS E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2007093398  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, ao fundamento da legitimidade da inclusão do sócio no pólo passivo da ação de execução fiscal, podendo demonstrar eventual ausência de sua responsabilidade tributária pelos meios processuais próprios.

A recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 135, inciso III, e 174, do Código Tributário Nacional, 20 do Código Civil, e 535, do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito à razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe-se ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros mecanismos que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09.05.2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º - A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

'Art. 543-C. - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º - Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º - O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º - O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º - Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º - Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º - Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º - Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º - O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

"Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º - Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º - O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º - A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no REsp nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(STJ, REsp nº 1.101.728/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 16.12.08) (grifo meu)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.055340-5	AI 218821
AGRTE	:	RICARDO CARVALHO BARCELLOS CORREA	
ADV	:	ANTONIO CHIQUETO PICOLO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2007074754	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, para excluir o sócio do pólo passivo da ação de execução fiscal, tendo em vista a sua participação apenas como sócio quotista, sem exercer cargo de gerência/administração à época em que ocorreu o fato gerador da dívida fiscal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, e art. 4º, V e § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito à razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe-se ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros mecanismos que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09.05.2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º - A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

'Art. 543-C. - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º - Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º - O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º - O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º - Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º - Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º - Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º - Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º - O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

"Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º - Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º - O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º - A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no REsp nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(STJ, REsp nº 1.101.728/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 16.12.08) (grifo meu)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.002821-2 AI 227445  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VINICIUS RODRIGUES MARQUES  
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO  
PARTE R : PAROMAR COM/ DE ROUPAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
PETIÇÃO : RESP 2007295757  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL



RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da exclusão do sócio do pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista a inexistência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.006820-9 AI 228712 0100004689 1 Vr ITATIBA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : COEMA QUIMICA LTDA  
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP  
PETIÇÃO : RESP 2008103875  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento tendo em vista que o mero inadimplemento da obrigação tributária não constitui infração à lei, sendo necessário para sua configuração, o ato intencional do sócio tendente a burlar a lei tributária.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi acolhido, para declarar que o art. 13, da Lei 8.620/93, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, inc. III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o Art. 124, II, do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o art. 135, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.061523-3 AI 241471  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : ELETRICA FORNOBRAS LTDA  
ADV : KENZI TAGOMORI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008190278  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a inclusão do sócio da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência ao artigo 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.



§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.066801-8 AI 244258  
AGRTE : CHAIM ELIEZER MARKOVITS  
ADV : ACHER ELIAHU TARSIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : INDICADOR FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPACOES LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2007106129  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se configura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar de vigência aos arts. 124, II, 134, VII, e 135, I e III do CTN, e 13, da Lei nº 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.00.082925-7	AI 250384
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	COLEGIO DAS BANDEIRAS S/C LTDA	
ADV	:	CELSO CARLOS FERNANDES	
ADV	:	MARIA CRISTINA DE MELO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008102900	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que negou provimento ao agravo de instrumento da União, ao fundamento de que, embora cabível a inclusão do sócio da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, era prematura a medida naquele momento processual.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência aos artigos 134, VII e 135, I, do CTN, bem como o artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c 124, II, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.



Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.006938-3 AI 259264  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SEM LIMITES BAURU COML/ E DISTRIBUIDORA DE DISCOS  
LTDA massa falida  
ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2007052243  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento tendo em vista que a simples quebra da empresa executada não configura situação que acarrete a responsabilidade subsidiária dos sócios.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido infringiu o art. 124, inc. II, do CTN cc. art. 13, da Lei 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.011156-9 AI 260608  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
PETIÇÃO : RESP 2007087023  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que julgou prejudicado o agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da exclusão do sócio do pólo passivo da ação de execução fiscal, uma vez que não restou comprovada a dissolução irregular da empresa executada, portanto ausente uma das hipóteses do art. 135, III, do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 535, I e II, e 128, do CPC, art. 9º do Decreto nº 3.708/19, e ao art. 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.022471-6 AI 263939  
AGRTE : RUBENS LUIZ RIBEIRO  
ADV : VALDERY MACHADO PORTELA



AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : LAVY INDL/ E MERCANTIL LTDA massa falida  
ADV : CHEBL NASSIB NESSRALLAH  
PARTE R : ROGERIO ALVES DE PAULA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP  
PETIÇÃO : RESP 2007036746  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da exclusão do sócio do pólo passivo da execução fiscal, uma vez ausentes elementos que demonstrem a ocorrência da hipótese prevista no art. 135, III, do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 124, inc. II, do CTN, e ao art. 13 da Lei 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.111356-2 AI 285476  
AGRTE : ROSEMARI CANERI  
ADV : FABIANE LOUISE TAYTIE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : DOC PRINT MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2007169794  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, não autorizando a inclusão da sócia no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que esta não detinha qualquer poder de gerência, administração ou representação da empresa à época da constituição da dívida, sendo certo que o mero inadimplemento, não se configura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 13 da Lei nº 8.620/93, ao art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, e aos arts. 135, III, e 136, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.120617-5 AI 288021  
AGRTE : VLADIMIR KLUSZNIK  
ADV : LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : JANGADA IND/ ATACADISTA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008070567

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que o não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contraria os arts. 4º, Inc. V e § 2º e 16, §§ 1º e 2º, da Lei 6.830/80; artigo 13, da Lei 8620/93 e o artigo 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.



§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.007867-4 AI 290967  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FABOGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA e outros  
ADV : MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES  
AGRDO : FERNANDO ANTONIO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
ADV : SIDNEI TURCZYN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008076895  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, não reconhecendo a inclusão do sócio-gerente da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência aos artigos 134, VII e 135, I, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.007998-8 AI 291040  
AGRTE : CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : COML/ RANCHARIA IPANEMA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2007303676  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo da

execução fiscal, tendo em vista que o mero inadimplemento da dívida fiscal não se mostra suficiente para configurar a responsabilidade prevista no art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 (inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal), 26, da Lei nº 6.830/80, 1º-D, da Lei nº 9.494/97 (honorários advocatícios indevidos pela Fazenda Pública), e art. 135, III, do CTN.

Deixo de conhecer do recurso especial encartado às fls. 142/154, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo agravante, os quais foram acolhidos.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "



Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.011795-3 AI 292345  
AGRTE : MARIA DE FATIMA FERNANDES e outro  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : ADEXIM PARTICIPACAO E REPRESENTACOES S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008003697  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que julgou prejudicado o agravo regimental e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, reconhecendo a prescrição do débito fiscal relativamente à sócia "Maria de Fátima Fernandes", bem como a ilegitimidade dos agravantes para figurarem no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos arts. 4º, V e § 2º da Lei nº 6.830/80; 174, parágrafo único, e 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.029431-0	AI 295977
AGRTE	:	PEDRO CARLOS FERREIRA PERES e outro	
ADV	:	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	DARTEC COM/ E SERVICOS LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008051109	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência aos artigos 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80; 135, III, do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.



Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.032849-6 AI 296790  
AGRTE : REYNALDO RANA  
ADV : ANTONIO CELSO PINHEIRO FRANCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : POLYMAX INFORMATICA S/A e outro  
ADV : ANA HELENA DE VASCONCELOS FARINA  
PARTE R : FRANCISCO SANCHEZ  
ADV : DENYSE SPROCATI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008147534  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da exclusão do sócio do pólo passivo da ação de execução fiscal, tendo em vista o reconhecimento da consumação da prescrição.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 174, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.044176-8 AI 299397  
AGRTE : MARIA HELENA DE MENDONCA FERNANDES  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008048562  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência aos artigos 4º, V e § 2º, da Lei nº 6.830/80; 135, III, do CTN; 124 do CTN c.c 13 da Lei nº 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061835-8 AI 303005  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LUIZ CARLOS GALVANI e outro  
ADV : LUÍS FERNANDO PENHA  
AGRDO : DISBEL COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008046177  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu provimento parcial ao agravo de instrumento somente para reconhecer que era cabível a interposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, interrompendo o prazo recursal, mantendo no mais a decisão quanto ao não reconhecimento da inclusão de sócios da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 124, II, do CTN, 13 da Lei 8.620/93; 4º, V e § 2º da Lei nº 6.830/80 e 135, II, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.



Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.084509-0	AI 308053
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	ORLANDO TOMAZ e outro	
ADV	:	HUGO LUÍS MAGALHÃES	
PARTE R	:	CORNER IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008049849	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a inclusão dos sócios-gerentes da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência aos artigos 124, II, do CTN e 13 da Lei 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.084786-4 AI 308229  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PSM COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA  
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
PETIÇÃO : RESP 2008048044  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a inclusão do sócio-gerente da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência aos artigos 4º, V e § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 135, III, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.



§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.094022-0 AI 314748  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EDMUR RAYMUNDO  
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS  
AGRDO : LUX IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
PETIÇÃO : RESP 2008073036  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da exclusão do sócio do pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que o seu ingresso no quadro societário da empresa executada se deu posteriormente ao fato gerador da dívida fiscal.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 134, VII, 135, I, do CTN, e ao art. 13 da Lei 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095865-0 AI 316073  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ALVIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA e outro  
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP  
PETIÇÃO : RESP 2008051880  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a inclusão do sócio-gerente da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o v. acórdão negou vigência ao artigo 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.



Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.099391-1 AI 318520  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ILASA INDL/ LATINO AMERICANA LTDA e outro  
ADV : PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI  
AGRDO : CHRISTOPHE YVAN FRANCOIS CADIER  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA  
PARTE R : DIOGO BAPTISTA GIMENES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008065402  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, tendo em vista que no presente caso, para a responsabilização tributária dos sócios gerentes aplica-se o disposto no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, afastando a aplicação do art. 13, da Lei nº 8.620/93.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 124, inc. II, do CTN, cc. art. 13, da Lei nº 8.620/93, art. 4º, V, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e o art. 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.001777-9 AC 1270850 0200006696 2 Vr PRESIDENTE  
VENCESLAU/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARINA PALMIRO e outros  
ADV : RODRIGO OTAVIO DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2008115508  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo, sob o fundamento de que o inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a

execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o art. 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80 e o art. 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 142878

PROC. : 2005.03.00.011084-6 HC 18652  
IMPTE : DIRCEU DA SILVA JUNIOR  
IMPTE : MEIRE REGINA HERNANDES  
PACTE : HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR  
PACTE : VANDERLEI BUENO  
ADV : REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
PETIÇÃO : ROR 2009024758  
RECTE : HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JÚNIOR e VANDERLEI BUENO.

2. Decido.

3. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

5. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6. Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



PROC. : 2008.03.00.021343-0 HC 32633  
IMPTE : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
PACTE : JOAO OSCAR BERGSTRON NETO  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009010428

RECTE : JOAO OSCAR BERGSTRON NETO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

1. Trata-se de pedido de desistência do recurso ordinário interposto nos presentes autos por JOÃO OSCAR BERGSTRON NETO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.
2. O Ministério Público Federal, em manifestação, não se opôs ao pedido de desistência de fls. 364/365.
3. Ante o exposto, homologo a desistência, para que produza os seus legais efeitos.
4. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
5. Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.031082-4 HC 33452  
IMPTE : DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA  
PACTE : WALMIR VIDA DA SILVA  
PACTE : MILTON VIDA DA SILVA  
ADV : DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2009028714  
RECTE : DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, à unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.
2. Decido.
3. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.O Ministério Público Federal apresentou as suas contra-razões recursais às fls. 150/160.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.032181-0 HC 33593  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: HC 2008168280

RECTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO OAB SP 75.295

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

#### DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por LUIZ FERNANDO COMEGNO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ÉZIO RAHAL MELILLO.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034191-2 HC 33759

IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : FERNANDO TONISSI  
ADV :  
PACTE : JOAO FRANCISCO ARANTES  
PACTE : JOSE CARLOS DE FREITAS  
PACTE : ELEUSA MARIA TAVEIRA PUCCI  
PACTE : LUIZ CAETANO BARILLARI  
PACTE : REINALDO MELLEME KAIRALLA  
ADV : MARLO RUSSO  
ADV : NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009037628

RECTE : JOAO FRANCISCO ARANTES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por JOAO FRANCISCO ARANTES, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de JOAO FRANCISCO ARANTES, JOSE CARLOS DE FREITAS, ELEUSA MARIA TAVEIRA PUCCI, LUIZ CAETANO BARILLARI e REINALDO MELLEME KAIRALLA.

2. Inicialmente, o recurso foi inadmitido por ter sido considerado sua intempestividade, conforme decisão às fls. 143.

3. O impetrante, por sua vez, às fls. 146/148, insurgindo-se contra o decisum, requer seja afastada a intempestividade deste recurso ordinário, ao argumento de que a peça recursal foi protocolada em observância ao prazo legal.

4. De fato, melhor analisando os autos e conforme a certidão de fls. 154, constata-se que o presente recurso foi apresentado no prazo de que trata o artigo 30 da Lei 8.038/90.

5. Assim, em vista da interposição tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

6. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

7. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

8. Dê-se Ciência.

São Paulo, 23 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.039759-0 HC 34513  
IMPTE : MICHEL DERANI  
PACTE : MICHEL DERANI  
ADV : MICHEL DERANI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
PETIÇÃO : ROR 2009025187

RECTE : MICHEL DERANI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por MICHEL DERANI, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por votação unânime, conheceu parcialmente da impetração e, na parte conhecida, denegou-lhe a ordem impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DESPACHO:

PROC. : 2003.61.02.000887-0 ACR 24322  
APTE : EDSON ARTUR CALDANA  
ADV : CARLOS ANDRÉ BENZI GIL  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2008214526  
RECTE : EDSON ARTUR CALDANA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por EDSON ARTUR CALDANA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso da defesa e, de ofício, determinou seja destinada a União a prestação pecuniária imposta pelo édito condenatório. A ementa do julgado esteve assim expressa:

"PENAL - DESCAMINHO - MERCADORIAS DE VALOR POUCO ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - HABITUALIDADE DELITIVA CONFIGURADA - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO DEMONSTRADOS - RECURSO IMPROVIDO.

1.- Valor das mercadorias pouco acima do limite de isenção enseja a aplicação do princípio da insignificância, ante a ínfima afetação do bem jurídico protegido.

2. Caso, porém, reste configurada a habitualidade criminosa, com a reiteração de condutas pelo agente, não há que se falar na aplicação do princípio da insignificância ou bagatela, impondo-se a condenação pelo crime de descaminho. Precedentes do STJ.

3.- Autoria, materialidade e dolo efetivamente comprovados, ante o robusto conjunto probatório carreado aos autos.

4.- Recurso improvido".

Sustenta o recorrente que o v. acórdão infringiu o artigo 334, do Código Penal, ao fundamento de que não restou caracterizado o dolo na prática do delito de descaminho e que, por outro lado, deve ser afastado o crime, pela aplicação do princípio da insignificância.

Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial, ao fundamento de que o pagamento do tributo devido, também no crime de descaminho, dá ensejo a extinção da punibilidade, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, colacionando julgado nesse sentido.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No que concerne ao fundamento do presente recurso especial, a Turma Julgadora assim deixou expresso no decisum recorrido:

"Da mesma forma, a circunstância de o réu ter pago a multa imposta pela Receita Federal não tem o condão de gerar reflexos na seara penal, ante a ausência de previsão legal, não se comunicando as instâncias administrativa e judicial".

Por seu turno, apreciando a matéria, o Colendo Superior Tribunal de Justiça teve oportunidade de decidir em sentido contrário ao entendimento da Turma Julgadora, de conformidade com a ementa que segue transcrita:

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PAGAMENTO DO TRIBUTOS ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI N.º 9.249/95. UBI EADEM RATIO IBI IDEM IUS.

1. Não há razão lógica para se tratar o crime de descaminho de

maneira distinta daquela dispensada aos crimes tributários em geral.

2. Diante do pagamento do tributo, antes do recebimento da denúncia, de rigor o reconhecimento da extinção da punibilidade.

3. Ordem concedida". (STJ. HC n. 48805/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 26/06/2007, publicação 19/11/2007, pág. 294).

Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.016491-1 REO 102341

PARTE A: ANGELO BARBOSA BETAMIO e outros

ADV : JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO: RESP 2008088242

RECTE : Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração opostos em face de julgado que, também por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido, condenando a União Federal a pagar aos autores o reajuste de 30%, instituído pelo Decreto-lei nº 1.348/74, sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria, inclusive sobre a "gratificação de exercício" (DL nº 1.099/70).

O aresto restou assim ementado:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO ANTES DA EDIÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS ESTABELECIDO PELA LEI Nº 5.645/70. AUMENTO DE 30% DEFERIDO ATRAVÉS DO DECRETO-LEI Nº 1.348/74. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DOS PROVENTOS, AÍ INCLUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO INCORPORADA PELO DECRETO-LEI Nº 1.099/71. SÚMULA Nº 9 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Os Autores foram aposentados no cargo de Agente Fiscal de Tributos Federais anteriormente à implantação do Plano de Classificação de Cargos disposto Lei nº 5.645/70, contemplando em seus proventos parcela denominada Gratificação de Exercício, mantida para os aposentados com o Decreto-lei nº 1.099/70.

2. Com a vigência do Decreto-lei nº 1.348/74, foi deferido aumento no percentual de 30%, a incidir sobre o total dos proventos pagos aos servidores aposentados, aqui incluída a Gratificação de Exercício, e não apenas sobre o vencimento-base, dada a integração daquela parcela promovida pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.099/71.

3. Súmula nº 9 do extinto Tribunal Federal de Recursos: "O AUMENTO DE 30% DO DECRETO-LEI N.1.348, DE 1974, NO QUE RESPEITA AOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS ANTERIORMENTE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, INCIDE SOBRE A TOTALIDADE DOS RESPECTIVOS PROVENTOS."

4. Remessa oficial improvida.

A recorrente alega nulidade do julgamento, por contrariedade ao artigo 4º, da Lei nº 9.788/99, uma vez que o julgamento em 2ª instância foi realizado pela 1ª Turma Suplementar do TRF/3ªR, formada exclusivamente por juízes convocados.

Aduz, ainda, que a decisão combatida, ao dar interpretação equivocadamente larga ao vocábulo "vencimento", fazendo nele incluir a "gratificação de exercício", contrariou o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.348/74.

Sustenta, outrossim, que na fixação dos honorários advocatícios não foi observado o critério equitativo, em contrariedade ao artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, observo que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Prosseguindo, verifico que o recurso merece admissão.

Com efeito, a decisão recorrida concluiu pela inclusão da "gratificação de exercício" na base de cálculo para o aumento de 30% instituído pelo Decreto-lei nº 1.348/74.

Ocorre que o e. Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria em debate, firmou entendimento em sentido oposto, como se vê do seguinte julgado, in verbis:

AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS FEDERAIS APOSENTADOS ANTES DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. AUMENTO DE PROVENTOS CONCEDIDO PELO DECRETO-LEI 1348/74. A INTERPRETAÇÃO, DADA AO ARTIGO 11 DESSE DIPLOMA LEGAL, DE QUE O AUMENTO INCIDE SOBRE A TOTALIDADE DOS PROVENTOS E NÃO SOBRE A PARCELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO BASICO, EXCLUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO, VIOLA O ARTIGO 102, PARAGRAFO 2., DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF (RREE 90.710 E 90.863, AMBOS DA PRIMEIRA TURMA). RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

(STF - RE 93913/RJ, Rel. Ministro MOREIRA ALVES, SEGUNDA TURMA, j. 17/03/1981 DJ 22-05-1981 PP-04740, grifei)

Assim, considerando que o v. acórdão combatido desbordou do posicionamento acima esposado, entendo configurada a plausibilidade da contrariedade invocada, a autorizar a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.050463-5 AMS 164386  
APTE : Uniao Federal  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACUCAREIRA CORONA S/A e outros  
ADV : ALECIO JARUCHE e outros  
PARTE R : FRANCISCO DIAS TEIXEIRA e outros SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008201393  
RECTE : Uniao Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal em sede de mandado de segurança impetrado com o escopo de obstar a possibilidade do Ministério Público Federal obter diretamente a quebra de sigilo do impetrante, independentemente de autorização judicial.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência ao art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, que permitiria ao parquet federal a obtenção de dados sigilosos no bojo de inquérito civil preparatório de ação civil pública.

As contra-razões não foram apresentadas.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, sendo que tal requisito restou devidamente comprovado.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Com efeito, a jurisprudência do Excelso Pretório vem consagrando a possibilidade de agir do parquet nas ações coletivas, deferindo-lhe legitimidade ativa em amplo leque de hipóteses.

Todavia, a quebra de sigilo ainda se encontra sob a tutela jurisdicional, devendo tais dados serem requeridos pelo Ministério Público ao órgão judicial competente, consoante se verifica do seguinte julgado:

"CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. SIGILO BANCÁRIO: QUEBRA. C.F., art. 129, VIII. I. A norma inscrita no inc. VIII, do art. 129, da CF, não autoriza ao Ministério Público, sem a interferência da autoridade judiciária, quebrar o sigilo bancário de alguém. Se se tem presente que o sigilo bancário é espécie de direito à privacidade, que a CF consagra, art. 5º, X, somente autorização expressa da Constituição legitimaria o Ministério Público a promover, diretamente e sem a intervenção da autoridade judiciária, a quebra do sigilo bancário de qualquer pessoa. II. - R.E. não conhecido." (RE 215.301, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 13-4-99, DJ de 28-5-99)



Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.010873-1 AC 302694  
APTE : SOEBE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA e outro  
ADV : ALDRÉIA MARTINS  
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP  
ADV : PAULO ROGERIO DE LIMA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2007284909  
RECTE : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que declarou a ilegalidade das Portarias DNAEE 38 e 45, ambas de 1986, por reajustarem tarifa de energia elétrica em tempos de congelamento de preços.

O recurso especial foi interposto com espeque na violação de diversos dispositivos do Direito Federal Comum, particularmente do artigo 36, do Decreto-Lei nº 2.283/86, pois, a despeito da ilegalidade daquelas Portarias, consoante reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, inexistiria ilegalidade dos reajustes posteriores, não se configurando o "efeito cascata" indicado pela parte recorrida.

Alega-se, ademais, a ocorrência do dissídio pretoriano no caso em tela.

Após apresentadas as contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Cabe, portanto, o exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso especial.

E, assim, tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde se demonstra inexistir o referido "efeito cascata" nos reajustes tarifários de energia elétrica e que demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade e negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - REAJUSTE NO PERÍODO DE CONGELAMENTO - ILEGALIDADE DAS PORTARIAS DNAEE N. 38/86 E 45/86 - ILEGALIDADE QUE NÃO CONTAMINA AUMENTOS FUTUROS - PRECEDENTES DO STJ.

1. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual consideram-se ilegais as Portarias do DNAEE que aumentaram as tarifas de energia elétrica no período de congelamento de preços.

2. A decisão agravada expressamente delimitou a ilegalidade até a Portaria do DNAEE 153/86, não sendo contaminadas as tarifas posteriores à referida portaria, inexistindo o aludido "efeito cascata". Precedentes do STJ.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 316396 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0039457-4, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 13/05/2008, DJe 27/05/2008)

Deixo de examinar os demais argumentos constantes das razões recursais, nos termos da Súmula nº 292, do Excelso Pretório, também aplicável em sede de recurso especial.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.010873-1	AC 302694
APTE	:	SOEBE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA e outro	
ADV	:	ALDRÉIA MARTINS	
APDO	:	Cia Energetica de Sao Paulo CESP	
ADV	:	PAULO ROGERIO DE LIMA	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2008041832	
RECTE	:	UNIAO FEDERAL (AGU)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que declarou a ilegalidade das Portarias DNAEE 38 e 45, ambas de 1986, por reajustarem tarifa de energia elétrica em tempos de congelamento de preços.

O recurso especial foi interposto com espeque na violação de diversos dispositivos do Direito Federal Comum, particularmente do artigo 36, do Decreto-Lei nº 2.283/86, pois, a despeito da ilegalidade daquelas Portarias, consoante reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, inexistiria ilegalidade dos reajustes posteriores, não se configurando o "efeito cascata" indicado pela parte recorrida.

Alega-se, ademais, a ocorrência do dissídio pretoriano no caso em tela.

Após apresentadas as contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Cabe, portanto, o exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso especial.

E, assim, tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde se demonstra inexistir o referido "efeito cascata" nos reajustes tarifários de energia elétrica e que demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade e negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - REAJUSTE NO PERÍODO DE CONGELAMENTO - ILEGALIDADE DAS PORTARIAS DNAEE N. 38/86 E 45/86 - ILEGALIDADE QUE NÃO CONTAMINA AUMENTOS FUTUROS - PRECEDENTES DO STJ.

1. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual consideram-se ilegais as Portarias do DNAEE que aumentaram as tarifas de energia elétrica no período de congelamento de preços.

2. A decisão agravada expressamente delimitou a ilegalidade até a Portaria do DNAEE 153/86, não sendo contaminadas as tarifas posteriores à referida portaria, inexistindo o aludido "efeito cascata". Precedentes do STJ.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 316396 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0039457-4, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 13/05/2008, DJe 27/05/2008)

Deixo de examinar os demais argumentos constantes das razões recursais, nos termos da Súmula nº 292, do Excelso Pretório, também aplicável em sede de recurso especial.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.000633-0 AC 450305  
APTE : LOLITA FERNANDEZ LUPIANES e outro  
ADV : ELIAS CALIL NETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
PARTE A : ANTONIO THADEU MATHIAS e outros  
ADV : ELIAS CALIL NETO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2008058881  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento ao apelo interposto, para reformar a decisão que homologou as transações celebradas com a CEF, nos termos previstos na LC nº 110/01.

Alega a recorrente haver o v. acórdão combatido negado vigência aos termos da LC nº 110/01, ao artigo 104 do Código Civil e aos artigos 269, inciso III, e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, além de negar a aplicação da Súmula Vinculante nº 1 do E. STF.

Contra razões às fls. 452/458.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso especial merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em dissonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quanto à desnecessidade de assistência de advogado como requisito de validade dos termos de adesão previstos na Lei Complementar 110/2001, como se pode depreender do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. ART. 842 e 850 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ART. 36 CPC. CONTAS VINCULADAS. TERMO DE ADESÃO.

1. A assistência de advogado não é requisito formal de validade do Termo de adesão previsto na LC 110/2001.

2. Precedentes deste Eg. STJ: REsp 669.963/PR, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 30.05.2005 p. 312; REsp 725.255/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 288 e RESP 666328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005 p. 277.

3. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 802752/SC, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 09.05.2006, DJU 29.05.2006, p. 198)

Em igual sentido: AgRg no Resp nº 901993/PR, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 889935/SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 01.03.2007; Edcl no AgRg no Resp nº 831250/SC, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 17.10.2006, DJ 16.11.2006.

Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, recentemente, editou a Súmula Vinculante n.º 1, que assim tratou a matéria em questão:

"OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001."

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em desconformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o entendimento cristalizado na citada Súmula Vinculante n.º 1 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.034523-8 AC 481400  
APTE : RADIO PANAMERICANA S/A  
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : REX 2008046613  
RECTE : Uniao Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que permitiu ao recorrido retransmitir o programa "A Voz do Brasil" em horário alternativo ao estabelecido no art. 38, da Lei nº 4.117/62.

Destaca a parte recorrente ter o v. acórdão recorrido, ao decidir pela incompatibilidade do referido diploma legal com o atual texto constitucional, teria contrariado os arts. 2º, 21, incisos XI e XII, 175 e 223, todos da Constituição Federal de 1988.

Da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, sendo que tal requisito restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas, fls. 147/154.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido, consoante precedentes do Excelso Pretório, que já reconheceu ter sido a Lei nº 4.117/62 - Código Brasileiro de Telecomunicações, recepcionada pela nova ordem constitucional:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LIMITADOS DE TELECOMUNICAÇÕES - DECRETO N. 177/91 - ATO DE NATUREZA MERAMENTE REGULAMENTAR - DESCABIMENTO DO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA. ATO REGULAMENTAR - DESCABIMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) RECEPÇÃO DA LEI N. 4.117/62 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - PRESERVAÇÃO DO CONCEITO TÉCNICO-JURÍDICO DE TELECOMUNICAÇÕES. - A Lei n. 4.117/62, em seus aspectos básicos e essenciais, foi recebida pela Constituição promulgada em 1988, subsistindo vigentes, em consequência, as próprias formulações conceituais nela enunciadas, concernentes às diversas modalidades de serviços de telecomunicações. A noção conceitual de telecomunicações - não obstante os sensíveis progressos de ordem tecnológica registrados nesse setor constitucionalmente monopolizado pela União Federal - ainda subsiste com o mesmo perfil e idêntico conteúdo, abrangendo, em consequência, todos os processos, formas e sistemas que possibilitam a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons e informações de qualquer natureza. O conceito técnico-jurídico de serviços de telecomunicações não se alterou com o advento da nova ordem constitucional. Conseqüentemente - e à semelhança do que já ocorrera com o texto constitucional de 1967 - a vigente Carta Política recebeu, em seus aspectos essenciais, o Código Brasileiro de Telecomunicações, que, embora editado em 1962, sob a égide da Constituição de 1946, ainda configura o estatuto jurídico básico disciplinador dos serviços de telecomunicações. Trata-se de diploma legislativo que dispõe sobre as diversas modalidades dos serviços de

telecomunicações. O Decreto n. 177/91, que dispõe sobre os Serviços Limitados de Telecomunicações, constitui ato revestido de caráter secundário, posto que editado com o objetivo específico de regulamentar o Código Brasileiro de Telecomunicações. (...).

(ADI-MC 561 / DF - DISTRITO FEDERAL MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, J. 23/08/1995, Tribunal Pleno, DJ 23-03-2001 PP-00084)

Ademais, é caso de se considerar o seguinte precedente, específico da matéria, em que restou decidido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente daquela E. Corte, Min. Nelson Jobim, a inexistência de inconstitucionalidade da Lei nº 4.117/62 e, por conseguinte, a necessidade de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" no horário estipulado em lei:

"DECISÃO: A UNIÃO requer a suspensão dos efeitos da decisão do TRF da 4ª Região que, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.04.01.042923-7, confirmou a tutela concedida em primeira instância em favor da ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - AGERT. Com a antecipação da tutela, foi garantida às emissoras filiadas à AGERT a transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, "a voz do Brasil", "em qualquer horário, dentro das 24 horas seguintes ao horário hoje obrigatório para a retransmissão do mesmo [19 às 20 horas]" (ACÓRDÃO, fl. 147, verso). O pedido foi requerido com base no art. 297 do RISTF, art. 25 da Lei 8.038/90, art. 4º da Lei 4.348/64, art. 1º da Lei 9.494/97 e art. 4º da Lei 8.437/92. Alega-se que a tutela causa grave lesão à ordem pública, pois "..... incursiona em seara exclusiva da Administração, ocasionando uma indesejada solução de continuidade na prestação de um serviço público, cuja importância social impõe seja feito em horário reservado e uniforme em todo país....." (fl. 5) Além disso, diz a requerente que a decisão que se pretende suspender causa grave lesão à ordem jurídica por violar as Leis nº 9.472/97(Organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da EC nº8/95) e 4.117/62(Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações) e o Decreto nº 52.795/63(Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão). Em 17.01.2005, o Presidente do STJ entendeu que a controvérsia tem índole constitucional e determinou a remessa os autos a este Tribunal (fls. 162-163). Decido. Esta Presidência é competente para examinar o pedido, pois se questiona, na ação principal (fls. 15/43), a constitucionalidade da alínea "e" ( ) do art. 38 da Lei federal nº 4.117/62. Embora a AGERT alegue a inconstitucionalidade da Lei nº 4.117/62, esta não foi declarada inconstitucional. A referida lei federal obriga às emissoras de radio difusão retransmitirem o programa a "voz do Brasil" diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas. O acórdão do TRF da 4ª Região, nos termos em que proferido, descumpriu a mencionada lei. Ocorre lesão à ordem pública por descumprimento de disposição expressa em lei (Pet 2066 AgR, DJ 28.02.2003). Assim, demonstrada a lesão, defiro o pedido para suspender a tutela concedida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2004.04.01.042923-7. Comunique-se, com urgência, ao TRF da 4ª Região. Publique-se. Brasília, 25 de janeiro de 2005. Ministro NELSON JOBIM Presidente"

(STA 27 / RS - RIO GRANDE DO SUL SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, Rel. Min. PRESIDENTE, Min. NELSON JOBIM, J. 25/01/2005, DJ 02/02/2005 PP-00054)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.095418-8 AC 537317  
APTE : BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2006283488

RECTE : Uniao Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que prorrogou o prazo estipulado às indústrias farmacêuticas para adequação dos nomes de seus produtos laboratoriais, aos quais dever-se-iam ser agregadas as respectivas denominações genéricas.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado inúmeros preceitos normativos, destacadamente os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 973/93.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 218/224, onde se requer a manutenção da decisão objurgada.

Decido.

Os requisitos genéricos de admissibilidade recursal encontram-se preenchidos. Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

De sorte que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional, consoante estabelece a Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça.

E, assim, tem-se que o presente recurso especial deve ser conhecido e remetido à instância especial.

Diante do fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a suposta violação dos preceitos supra referidos, assim como ponderada a relevância do tema em epígrafe, consubstanciado na denominação de medicamentos genéricos, tem-se que se faz prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Deixo de me pronunciar sobre os demais pontos do recurso, dado que também sobre eles poderá se manifestar o C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula nº 292, do Excelso Pretório, aplicável também no âmbito do recurso especial.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.029849-0 ApelReex 704482  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LABORATORIOS FRUMTOST S/A INDUSTRIAS FARMACEUTICAS  
ADV : JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL  
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL  
APDO : HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A e outros  
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER

APDO : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL  
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL  
PETIÇÃO : RESP 2006284533  
RECTE : Uniao Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que prorrogou o prazo estipulado às indústrias farmacêuticas para adequação dos nomes de seus produtos laboratoriais, aos quais dever-se-iam ser agregadas as respectivas denominações genéricas.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado inúmeros preceitos normativos, destacadamente os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 973/93.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 165/173 e 184/201, onde se requer a manutenção da decisão objurgada.

Decido.

Os requisitos genéricos de admissibilidade recursal encontram-se preenchidos. Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

De sorte que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional, consoante estabelece a Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça.

E, assim, tem-se que o presente recurso especial deve ser conhecido e remetido à instância especial.

Diante do fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a suposta violação dos preceitos supra referidos, assim como ponderada a relevância do tema em epígrafe, consubstanciado na denominação de medicamentos genéricos, tem-se que se faz prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Deixo de me pronunciar sobre os demais pontos do recurso, dado que também sobre eles poderá se manifestar o C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula nº 292, do Excelso Pretório, igualmente aplicável no âmbito do recurso especial.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.037025-4 ApelReex 717884

APTE : Uniao Federal



ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : NIVALDO DANTAS CANUTO

ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES

PETIÇÃO: RESP 2008138451

RECTE : Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração opostos em face de julgado que, também por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo a sentença que julgou procedente a ação ajuizada pelo autor com o objetivo de receber a diferença decorrente da inclusão de Gratificação Temporária no cálculo de sua indenização por adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

Os julgados restaram assim ementados:

**DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICOS - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA (ART. 17 DA LEI Nº 9.028/95) NO CÔMPUTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME DETERMINADO PELO ART. 5º, CAPUT, DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.530/96. APELO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS.**

1. A Gratificação Temporária descrita no art. 17 da Lei nº 9.028/95 foi criada para incentivar o servidor a alterar a sua lotação para a recém-criada Advocacia-Geral da União, configurando, assim uma gratificação paga em função da repartição pública do exercício do trabalho.
2. A Medida Provisória nº 1.530, de 21/11/1996, que implementou o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do Servidor Público Civil, determinou que as gratificações recebidas com regularidade pelo funcionário nos últimos seis meses fossem computadas, dentre as quais encontra-se inserida expressamente a gratificação relativa ao local de trabalho.
3. O autor logrou comprovar que percebia a quantia relativa à Gratificação Temporária criada pela Lei nº 9.028/95 com regularidade nos últimos seis meses carreado aos autos seus demonstrativos de pagamento, demonstrando, assim, que cumpriu integralmente os requisitos do caput do art. 5º da Medida Provisória nº 1.530/96 que autorizavam o cômputo da Gratificação Temporária nos valores recebidos a título de incentivo ao desligamento voluntário.
4. Decidiu acertadamente a MM. Juíza a quo ao condenar a ré no pagamento da diferença relativa à Gratificação Temporária corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, no percentual de 6% ao ano, contados da citação inicial, nos termos do art. 1.062 do Código Civil e art. 219 do Código de Processo Civil, fixando, ainda, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação.

## 5. Apelação e remessa oficial improvidas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O voto condutor e o item 4 do v. acórdão embargado enfrentaram claramente a questão afeta à fixação dos honorários advocatícios, mantendo a condenação da embargante no percentual de 10% incidente sobre o valor da condenação, na forma consignada na r. sentença, pelo que tenho como certo que os embargos de declaração da União são manifestamente descabíveis, uma vez que a simples leitura da ementa demonstra a real extensão do v. acórdão embargado.

3. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5. Recurso improvido.

A recorrente alega, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão recorrido por violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, ante a rejeição dos embargos de declaração, persistindo a Turma julgadora na omissão apontada.

Aduz, ainda, ofensa ao art. 17, §3º, da Lei nº 9.028/95, uma vez que a gratificação em tela não se confunde com a espécie 'gratificação de localidade', sendo certo, ainda, que uma medida provisória de caráter geral não poderia revogar uma lei especial.

Sem contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame dos requisitos específicos.

Primeiramente, observo que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Prosseguindo, verifico que o recurso merece admissão.

Com efeito, nos presentes autos, o cerne da controvérsia consiste em apurar a natureza da gratificação temporária, instituída pela Medida Provisória nº 330/93, regulamentada pelo Decreto nº 868/93, a fim de determinar se aquela rubrica enquadra-se ou não dentre as exceções previstas pelos incisos do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.530/96, implementadora do Plano de Desligamento Voluntário.

A Turma julgadora manteve a sentença de procedência ao fundamento de que a gratificação em tela, criada para incentivar o servidor a alterar a sua lotação para a recém-criada Advocacia-Geral da União, caracteriza-se como gratificação relativa à natureza ou local de trabalho, daí porque deve ser computada para fins de remuneração mensal no cálculo dos incentivos financeiros, nos termos do artigo 5º da MP nº 1.530/96, a serem pagos ao optante do PDV.

Por sua vez, a recorrente afirma que a mencionada gratificação não foi instituída em razão de qualquer peculiaridade no local em que o trabalho se realiza, mas sim, em razão do exercício num órgão particular.

Ocorre que não constam registros de que o c. Superior Tribunal de Justiça tenha se manifestado quanto a essa polêmica especificamente, o que, considerando a função uniformizadora daquela c. Corte Superior na interpretação e aplicação da legislação federal, torna necessária a subida do presente recurso para que a pendência seja dirimida.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 142848

PROC.	:	93.03.098898-1	AMS 139146
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	JOAQUIM LUIZ JUNIOR PETROLEO e outro	
ADV	:	JOSE CARLOS BARBUIO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008051222	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que manteve a concessão da segurança e afastou a exigência da contribuição ao FINSOCIAL pela sistemática da substituição tributária.

A recorrente aduz que o acórdão contrariou os artigos 96 e 97, do Código Tributário Nacional, ao não reconhecer neste caso, a legalidade da substituição tributária.

Decido.

Primeiramente, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, nesta seara, o recurso merece ser admitido.

É que o Superior Tribunal de Justiça reconhece a substituição tributária entelada, ao permitir que o comerciante varejista de combustíveis, na condição de substituído, questione encargos tributários, quando restar demonstrada a ausência do repasse dos mesmos ao consumidor final.

Nesse sentido os arestos a seguir transcritos:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Embargos de divergência desprovidos."

(STJ - EREsp 603675/BA - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0048252-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 24/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.11.2007 p. 111)

"TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Recurso especial desprovido."

(STJ - REsp 643389/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0053681-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.04.2007 p. 232)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - COMPENSAÇÃO - EMPRESA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - ILEGITIMIDADE - PRECEDENTES.

- A empresa varejista, comerciante de combustíveis, não tem legitimidade para requerer a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, haja vista que quem recolhe a exação é o substituto tributário.

-Recurso especial conhecido mas improvido."

(STJ - REsp 648288/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0044525-3 - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 01/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.11.2005 p. 254)

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - TRIBUTÁRIO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FINSOCIAL E COFINS - EMPRESA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS - PRETENDIDA COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO-REPASSE DO ÔNUS DO IMPOSTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA.

A recorrente, comerciante varejista, ajuizou ação ordinária contra a União no intuito de afastar a sistemática da substituição tributária para cobrança da COFINS quando da aquisição, da distribuidora (substituta tributária), de derivados de petróleo e álcool etílico para fins carburantes, até que fossem integralmente compensados os valores recolhidos a maior a título de FINSOCIAL.

O insigne Relator do v. acórdão combatido explicitou, com clareza, que, em termos práticos, o comerciante varejista recebe o produto da distribuidora (substituta tributária) com o valor da contribuição embutido no preço, que é repassado ao consumidor final. Concluiu, com acerto, portanto, que "não se pode dizer, in casu, que o apelante assumiu o encargo, com desconto no preço da contribuição e, muito menos, que recebeu autorização do consumidor final para postular a restituição".

Não merece reparo, pois, o v. acórdão recorrido ao decidir que falece o recorrente de legitimidade para requerer a compensação do Finsocial, uma vez que quem recolhe a exação é o substituto tributário e não o comerciante varejista (cf. REsp 195.658/RS, Rel. Min. Hélio Mosimann e Rel. p/ Acórdão Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 01.08.2000). Tal assertiva reforça-se pela ausência de demonstração pela recorrente de que efetivamente suportou o ônus da exação que, via de regra, é repassado ao consumidor final adquirente dos derivados de petróleo ou álcool etílico para fins carburantes.

Não merece prevalecer, dessarte, o entendimento esposado no v. acórdão chamado à colação pelo recorrente no sentido de que, "sendo o substituído tributário aquele que sofre o ônus da imposição fiscal, e ele que tem o 'interesse de agir' e a legitimidade ad causam para discutir judicialmente a exigência tributaria que sobre ele recai" (REsp 142.152/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU 15.12.1997).

Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 603675/BA - RECURSO ESPECIAL 2003/0196473-4 - Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/09/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 273)

De sorte que se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.112660-2 AMS 141015  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUTO POSTO BRASIL 2000 LTDA e outro  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
PETIÇÃO : RESP 2007281760  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que manteve a concessão da segurança e afastou a exigência da contribuição ao FINSOCIAL pela sistemática da substituição tributária.

A recorrente aduz que o acórdão contrariou os artigos 121 e 128, do Código Tributário Nacional, ao não reconhecer a legalidade da substituição tributária.

Decido.

Primeiramente, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, nesta seara, o recurso merece ser admitido.

É que o Superior Tribunal de Justiça reconhece a substituição tributária entelada, ao permitir que o comerciante varejista de combustíveis, na condição de substituído, questione encargos tributários, quando restar demonstrada a ausência do repasse dos mesmos ao consumidor final.

Nesse sentido os arestos a seguir transcritos:

**"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECURSO DESPROVIDO.**

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Embargos de divergência desprovidos."

(STJ - EREsp 603675/BA - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2005/0048252-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 24/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 26.11.2007 p. 111)

**"TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.**

1. A Primeira Seção, ao julgar os EREsp 648.288/PE, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 11 de novembro de 2006, manifestou-se no sentido de que, no âmbito do regime de substituição tributária, o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário, mediante restituição ou compensação, se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

2. Recurso especial desprovido."

(STJ - REsp 643389/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0053681-9 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.04.2007 p. 232)

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - COMPENSAÇÃO - EMPRESA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS - ILEGITIMIDADE - PRECEDENTES.**

- A empresa varejista, comerciante de combustíveis, não tem legitimidade para requerer a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, haja vista que quem recolhe a exação é o substituto tributário.

-Recurso especial conhecido mas improvido."

(STJ - REsp 648288/PE - RECURSO ESPECIAL 2004/0044525-3 - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 01/09/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.11.2005 p. 254)

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - TRIBUTÁRIO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FINSOCIAL E COFINS - EMPRESA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS - PRETENDIDA COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - AUSÊNCIA DE PROVA DO NÃO-REPASSE DO ÔNUS DO IMPOSTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA.

A recorrente, comerciante varejista, ajuizou ação ordinária contra a União no intuito de afastar a sistemática da substituição tributária para cobrança da COFINS quando da aquisição, da distribuidora (substituta tributária), de derivados de petróleo e álcool etílico para fins carburantes, até que fossem integralmente compensados os valores recolhidos a maior a título de FINSOCIAL.

O insigne Relator do v. acórdão combatido explicitou, com clareza, que, em termos práticos, o comerciante varejista recebe o produto da distribuidora (substituta tributária) com o valor da contribuição embutido no preço, que é repassado ao consumidor final. Concluiu, com acerto, portanto, que "não se pode dizer, in casu, que o apelante assumiu o encargo, com desconto no preço da contribuição e, muito menos, que recebeu autorização do consumidor final para postular a restituição".

Não merece reparo, pois, o v. acórdão recorrido ao decidir que falece o recorrente de legitimidade para requerer a compensação do Finsocial, uma vez que quem recolhe a exação é o substituto tributário e não o comerciante varejista (cf. REsp 195.658/RS, Rel. Min. Hélio Mosimann e Rel. p/ Acórdão Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 01.08.2000). Tal assertiva reforça-se pela ausência de demonstração pela recorrente de que efetivamente suportou o ônus da exação que, via de regra, é repassado ao consumidor final adquirente dos derivados de petróleo ou álcool etílico para fins carburantes.

Não merece prevalecer, dessarte, o entendimento esposado no v. acórdão chamado à colação pelo recorrente no sentido de que, "sendo o substituído tributário aquele que sofre o ônus da imposição fiscal, e ele que tem o 'interesse de agir' e a legitimidade ad causam para discutir judicialmente a exigência tributaria que sobre ele recai" (REsp 142.152/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU 15.12.1997).

Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 603675/BA - RECURSO ESPECIAL 2003/0196473-4 - Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/09/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 273)

De sorte que se denota estar caracterizada a alegada violação de lei federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.032118-2 AC 247740  
APTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : SONIA MARIA CHAIB JORGE e outros  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : MM MENEZES MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA  
PETIÇÃO : RESP 2008176565  
RECTE : União Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 187 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PENHORA DE BEM OBJETO DE GARANTIA DE CÉDULA COMERCIAL. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

PREFERÊNCIA. ARTS. 184 E 186 DO CTN. RECURSO PROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça consagrou entendimento no sentido de que "os bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de

crédito podem ser penhorados para satisfazer o débito fiscal" (REsp 222.142/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 29.11.1999). Isso porque a impenhorabilidade de que trata o art. 57 do Decreto-Lei 413/69 não é absoluta, cedendo à preferência concedida ao crédito tributário pelo art. 184 do CTN.

2. "O privilégio constante de tal preceito, segundo o qual o detentor da garantia real tem preferência sobre os demais credores na arrematação do bem vinculado à hipoteca, é inoponível ao crédito fiscal. Além disso, de acordo com o artigo 186 do Código Tributário

Nacional, o crédito tributário goza de preferência sobre os demais, à exceção dos de natureza trabalhista. A Fazenda Pública não participa de concurso, tendo prelação no recebimento do produto da

venda judicial do bem penhorado, ainda que esta alienação seja levada a efeito em autos de execução diversa". Ademais, "é firme a orientação desta Corte no sentido de que a impenhorabilidade dos bens vinculados a cédula industrial não se opõe aos créditos tributários, tendo em vista que a hipótese prevista no art. 57 do Decreto-Lei 413/69 não se inclui na ressalva do art. 184 do CTN. Com efeito, tendo o Código Tributário Nacional status de lei complementar, suas disposições prevalecem sobre a disposição do referido Decreto, não podendo a impenhorabilidade que prescreve prevalecer sobre as regras contidas no primeiro, sob pena de violação do princípio da hierarquia das leis" (REsp 672.029/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 16.5.2005).

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 681402/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Priemira Turma, j. 21.08.2007, DJ 17.09.2007, p. 211)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



PROC. : 2001.03.99.021127-9 REO 690575  
PARTE A : ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA  
ADV : SHEILA CRISTINA BUENO P PEREIRA  
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008125436  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 535 do Código de Processo Civil e ao art. 475 do mesmo código, com redação anterior à Lei nº 10.352/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(REsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

bl.142718 exp.194 p72a

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!\*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 1999.03.99.084596-0 AC ORI:9803147226/SP REG:15.09.1999  
APTE : RIBRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,80

p72a

PROC. : 2002.60.00.002829-7 AC REG:06.06.2008  
APTE : EDMUNDO BARBOSA DE ALENCAR e outros  
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PREPARO - R\$6,73

p72a

PROC. : 2002.61.08.000564-9 AC REG:28.05.2007  
APTE : MARCO ANTONIO LUDOVICO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PREPARO - R\$6,73,

p72a

PROC. : 2003.61.00.014507-7 AC REG:18.09.2007  
APTE : SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO  
ESTADO DE SAO PAULO SINTEC SP  
ADV : THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$46,00

p72a

PROC. : 2004.60.00.003465-8 AC REG:03.08.2008  
APTE : IED INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e outros  
ADV : NILO EDUARDO ZARDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$24,80

p72a

PROC. : 2005.61.00.013515-9 AMS REG:15.06.2007  
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE  
COOPSEM MED  
ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$4,20

REX - PREPARO - R\$6,71

p72a

PROC. : 2006.61.00.013685-5 AMS REG:31.07.2008  
APDO : RWA ARTES GRAFICAS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PREPARO - R\$6,73

p72a

PROC. : 2007.03.00.088858-1 AI ORI:200261020077723/SP REG:02.09.2007  
AGRTE : ALEXANDRE BALBO NETO  
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72a

PROC. : 2007.61.00.018353-9 AMS REG:24.03.2008  
APTE : IRAVAL DOS SANTOS WERNECK JUNIOR  
ADV : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72a

PROC. : 2007.61.00.022954-0 AC REG:10.06.2008  
APTE : AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA  
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$100,94

REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - 132,40

REX - PREPARO - R\$6,73

p72a

bl.142783 exp.207 p72b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!\*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br) dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 97.03.083898-7 EI ORI:9500092611/SP REG:25.11.1997  
EMBDO : MARCIA HELENA BELTRAMINI FERRARO  
ADV : WILLIAM ANTONIO PEDROTTI e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$14,00

p72b

PROC. : 98.03.102319-5 EI ORI:9100129500/SP REG:09.12.1998  
EMBDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72b

PROC. : 1999.61.00.052935-4 APELREE REG:01.08.2001  
APDO : ENGECORR ENGENHARIA DE COMBUSTAO E CORROSAO IND/ E  
COM/ LTDA  
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72b

PROC. : 2000.60.00.006683-6 AC REG:15.10.2001  
APTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24 REGIAO ASTRT  
REPDO : ADAO BENTO GREGORIO e outros  
ADV : HUMBERTO IVAN MASSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72b

PROC. : 2001.61.10.010586-0 AMS REG:28.11.2006  
APTE : IND/ BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA  
ADV : FERNANDO GODOI WANDERLEY  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,00

p72b

PROC. : 2002.61.00.029547-2 APELREE REG:19.02.2008  
RECTE : ABRASE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES E  
COMERCIANTES DE ANIMAIS SILVESTRES E EXÓTICOS  
ADV : ALLAN HELBER DE OLIVEIRA  
ADV : LORENA RIBEIRO AYRES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PREPARO - R\$6,73

p72b

PROC. : 2004.61.00.021080-3 AMS REG:13.04.2008

APTE : ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PREPARO - R\$6,73

p72b

PROC. : 2005.61.00.001351-0 AMS REG:31.05.2007  
APTE : SPECIAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
REX - PREPARO - R\$6,73

p72b

PROC. : 2007.03.99.037065-7 AC ORI:9500214334/SP REG:23.08.2007  
APDO : PAULO SERGIO BEU DE MORAES e outros  
ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE  
PARTE A : EDUARDO ANTONIO MORCELLI e outro  
ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72b

PROC. : 2007.61.00.004787-5 AC REG:19.09.2008  
APTE : TV JOVEM BRASIL LTDA  
ADV : LILIAN DE CARVALHO BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$10,80

REX - PREPARO - R\$6,73

p72b

PROC. : 2008.03.00.032606-6 AI ORI:200161820077233/SP REG:27.08.2008  
AGRTE : OSMAR GOMES  
ADV : KARINA FERNANDA DE PAULA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$10,80

REX - PREPARO - R\$10,80

p72b

Bloco 142536 Exp 146

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.61.00.015840-7 AMS REG:08.07.2004

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : ROGERIO ROSESTOLATO  
 ADV : JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2002.61.00.020168-4 AMS REG:05.12.2003  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : FERNANDO GARCIA SILVA  
 ADV : BENVINDA BELEM LOPES  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2003.61.00.009946-8 AMS REG:26.04.2005  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : JAIME ELIAS DE ALMEIDA e outro  
 ADV : LUIZ GOUVEA LOPES JARDIM  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2003.61.00.014600-8 AMS REG:01.06.2005  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : JOSE CARLOS FRANCO FERNANDES JUNIOR  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2003.61.00.035259-9 AMS REG:19.07.2004  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : JOAO ANTONIO DAITX MAGNUS  
 ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2003.61.05.002694-1 APELREE REG:04.01.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : JOSE STOPPIGLIA FILHO  
 ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.000090-4 AMS REG:06.12.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SILVIA APARECIDA RESENDE  
 ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.002858-6 AC REG:21.04.2008

APTE : CARLOS INACIO GAETE WOLLETER  
 ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.004713-1 REOMS REG:11.07.2006  
 PARTE A : AILTON CLAUDINO DA SILVA e outros  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.013486-6 AMS REG:20.09.2007  
 APTE : JOAO PIETRI  
 ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.021967-7 AMS REG:06.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OFELIA APARECIDA HORTA FERREIRA  
 ADV : MARCELO RODRIGUES HORTA FERREIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.022135-0 AMS REG:27.11.2007  
 APTE : CLEUZA DA CRUZ FISHER  
 ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.026533-0 AMS REG:11.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : RENATO DE LIMA JUNIOR  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2005.61.00.028176-0 REOMS REG:02.04.2008  
 PARTE A : ANA MARIA DA ENCARNACAO MENEGUIN  
 ADV : RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO  
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.000478-1 AMS REG:04.07.2007

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANDREA DAMY FERRARI  
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.003932-1 AMS REG:04.10.2007  
APTE : CLEBER MACHADO CAMPOS  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.007377-8 AMS REG:15.10.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALCIDES BARBOSA JUNIOR  
ADV : ADALBERTO ROSSETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.010164-6 AC REG:08.04.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NELSON DE CASTRO CHAVES NETO  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.011552-9 AMS REG:31.08.2007  
APTE : REMO BOMBONATI  
ADV : DANIELA MOJOLLA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.012072-0 AMS REG:04.09.2007  
APTE : ROBERT HALLER  
ADV : ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.013914-5 AMS REG:20.11.2007  
APTE : WALTER MESQUITA  
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.016978-2 AMS REG:17.09.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ISAIAS DANTAS VICTORIA



ADV : SILENE CASELLA SALGADO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.019321-8 AMS REG:18.10.2007  
 APTE : ALVARO MILANI GONCALVES  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.023341-1 AMS REG:19.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : DANIELLA ZULIANI BRILHA  
 ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.025392-6 APELREE REG:09.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : JOSE RODOLFO LEITE SOARES  
 ADV : LEO DO AMARAL FILHO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.00.027450-4 AMS REG:12.02.2008  
 APTE : JORGE AKIO ASSAKAWA e outro  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.03.006822-0 AMS REG:20.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : ANA PAULA COSTA SANTOS BORREGO  
 ADV : EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2006.61.10.004027-8 AMS REG:25.09.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : PRANCISKUS ALGIMANTAS ZIBAS  
 ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.03.00.092478-0 AI ORI:200661050068651/SP REG:25.09.2007  
 AGRTE : FERNANDO JORGE KALLEDER  
 ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.000068-8 AMS REG:12.11.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : FRANCISCO MARQUES FILHO  
 ADV : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.000070-6 AMS REG:24.03.2008  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : MARVEL BRASIL SILVA  
 ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.003805-9 AMS REG:11.11.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : LEONARDO SILVA LEANDRO  
 ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.004638-0 REOMS REG:08.02.2008  
 PARTE A : JOSE EDUARDO PEREIRA LUCIO  
 ADV : DEBORAH MARIANNA CAVALLO  
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.006763-1 AMS REG:18.10.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : WASHINGTON LUIZ ZUCOLOTO  
 ADV : INGRID SENA VAZ  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.006881-7 AMS REG:23.04.2008  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : LUIS ALBERTO GOMES BATISTA  
 ADV : MARCIO MACHADO VALENCIO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.006916-0 AMS REG:21.11.2007  
 APTÉ : LILIAN GRACE HARDER  
 ADV : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.024012-2 REOMS REG:02.04.2008  
 PARTE A : PAULO DE FARIA SALGADO  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.027715-7 AMS REG:20.04.2008  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : LUIZ EURICO GONCALVES  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.00.028684-5 AMS REG:04.06.2008  
 APTÉ : FABIO DE OLIVEIRA BARRETO  
 ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.26.000040-8 AMS REG:04.10.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : MARCOS ROBERTO SAVOIA  
 ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

PROC. : 2007.61.26.000046-9 AMS REG:28.11.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MARCELO BENETTI  
 ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.007661-5

Bloco 142537 Exp 147

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 98.03.031766-0 APELREE ORI:9612048851/SP REG:24.04.1998  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : HEALTH DISTRIBUIDORA E COM/ DE PRODUTOS LTDA  
 ADV : PEDRO STABILE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.08.004128-1 AMS REG:22.09.2003  
 APTE : FABAL TRANSPORTADORA LTDA  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.19.024943-3 AMS REG:09.05.2001  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : DE MAIO GALLO S/A IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS  
 ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.00.019827-9 APELREE REG:30.01.2003  
 APTE : AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.11.002621-9 AMS REG:27.06.2002  
 APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR MONZILLO S/C LTDA  
 ADV : JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.028445-0 APELREE ORI:9711061970/SP REG:30.10.2003  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PIRACICABA  
 ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 142539 Exp 148

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.09.000893-2 AC REG:01.12.2006  
 APTE : ANA APARECIDA MULLER  
 ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2000.03.99.042422-2 AC ORI:9800001352/SP REG:26.06.2000  
 APTÉ : MARIA APARECIDA JACOMINI  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2003.03.99.034212-7 AC ORI:0200000413/SP REG:12.12.2003  
 APTÉ : VALDECI GONCALVES  
 ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA  
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2005.03.99.022693-8 AC ORI:0300000582/SP REG:01.05.2005  
 APTÉ : MARCIA HELENA COSTA PEREIRA  
 ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2006.03.99.036961-4 AC ORI:0400000870/SP REG:11.10.2006  
 APTÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : JOSUE CEZARIO  
 ADV : DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2006.03.99.045562-2 APELREE ORI:0400001047/SP REG:24.11.2006  
 APTÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : ODETE VIEIRA DIAS  
 ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER  
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2007.03.99.028171-5 AC ORI:0500000518/SP REG:29.07.2007  
 APTÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : JOSEFA DIAS PRADO DE OLIVEIRA  
 ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2007.03.99.032939-6 AC ORI:0600000039/SP REG:11.08.2007  
 APTÉ : APARECIDA AUGUSTO COSTA  
 ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2007.03.99.043726-0 AC ORI:0400000081/SP REG:28.10.2007  
 APTE : JOAO PAULO RIBEIRO  
 ADV : JOSE MILTON GUIMARAES  
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.000473-6 AC ORI:0500001793/SP REG:01.02.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : SUMACO KAGAVA SHIMADA (= ou > de 65 anos)  
 ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.001907-7 AC ORI:0300001080/SP REG:16.01.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.005118-0 AC ORI:0700002024/SP REG:14.02.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO URBANO LEITE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : EMILIA DE PAIVA  
 ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.011925-4 AC ORI:0300000050/SP REG:25.03.2008  
 APTE : BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS  
 ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVG : VITOR JAQUES MENDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.013552-1 AC ORI:0500001219/SP REG:31.03.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : SONIA JOSE DE OLIVEIRA PIRES  
 ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.013962-9 AC ORI:0200000989/SP REG:03.04.2008  
 APTE : REINALDO DE OLIVEIRA  
 ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VITOR JAQUES MENDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.016118-0 APELREE ORI:0400001673/SP REG:13.04.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : FATIMA APARECIDA FERREIRA BOLINA  
 ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
 REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.018574-3 AC ORI:0500000680/SP REG:21.04.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCILENE SANCHES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : GERALDO DE SOUZA AGOSTINHO  
 ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.019224-3 AC ORI:0500001372/SP REG:21.04.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : ADILSON SPOSO  
 ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2008.03.99.029884-7 AC ORI:0600000219/SP REG:26.05.2008  
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 APDO : UBALDINA DE MATOS  
 ADV : EDSON FERNANDO RAIMUNDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.03.99.036362-4

Bloco 142546 Exp 149

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 98.03.071935-1 AMS ORI:9400188005/SP REG:09.09.1998  
 APTE : POTENZA S/A SOCIEDADE CORRETORA e outro  
 ADV : LEO KRAKOWIAK  
 APTE : BANCO BARCLAYS S/A  
 ADV : RICARDO KRAKOWIAK  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 PARTE A : BANCO CREFISUL S/A (desistente)  
 ADV : LEO KRAKOWIAK  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.015757-1

PROC. : 2000.03.99.000733-7 AMS ORI:9600221030/SP REG:07.01.2000  
 APTE : SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A  
 ADV : VINICIUS BRANCO  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2001.03.99.015757-1

Bloco 142549 Exp 150

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.006778-4 REO REG:19.02.2001  
 PARTE A : GRAN VIA VEICULOS E PECAS LTDA massa falida  
 SINDCO : ARON BISKER  
 ADV : ARON BISKER  
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.047870-0 AC REG:17.08.2001  
 APTE : ROL LEX S/A IND/ E COM/ e outros  
 ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.03.000121-0 APELREE REG:11.03.2002  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : L E C ALMEIDA E FILHOS LTDA  
 ADV : MARTIM ANTONIO SALES  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.10.003056-4 AC REG:26.02.2003  
 APTE : PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A  
 ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.14.005661-8 AMS REG:02.10.2000  
 APTE : MANGELS IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS  
 ADV : JULIANA BURKHART RIVERO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5



PROC. : 2000.03.99.070576-4 EI ORI:9806047656/SP REG:16.11.2000  
EMBT : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
EMBDO : ALGODOEIRA JAGUARI LTDA e outro  
ADV : EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.023936-8 APELREE REG:05.11.2002  
APTE : CASA GIACOMO DE FERRAGENS LTDA  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.032535-2 AMS REG:27.05.2003  
APTE : JOBCENTER DO BRASIL LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.03.005093-6 AMS REG:29.11.2001  
APTE : EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTES TURISMO LTDA  
ADV : JEAN SOLDI ESTEVES  
ADV : NELSON ESTEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.03.99.019778-7 EI ORI:9806002164/SP REG:26.03.2001  
EMBT : CERAMICA SANTA CLARA DE INDAIATUBA LTDA  
ADV : WERNER BANNWART LEITE  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.05.002792-4 AC REG:14.02.2003  
APTE : AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.04.005017-6 AC REG:01.08.2003  
APTE : ALTAIR MENDES e outros  
ADV : CIRO CECCATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.04.013961-1 AC REG:22.11.2007  
 APTE : JOSE NUNES DE SANTANA e outros  
 ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.08.000025-5 APELREE REG:11.10.2005  
 APTE : LUIZ LEME SAO MANUEL  
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2006.61.12.007135-9 AC REG:06.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : ARCILIO PUGA  
 ADV : JOSEANE PUPO DE MENEZES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 142635 Exp 185

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.029183-0 AC REG:10.04.2006  
 APTE : CARLOS ALBERTO SILVEIRA BELLINI e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 1999.61.00.044418-0 AC REG:28.07.2006  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
 APDO : EDSON ANTONIO ALVES PINHEIRO e outro  
 ADVG : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2000.61.00.011203-4 AC REG:07.11.2007  
 APTE : JOSE ROBERTO DE FIGUEIREDO e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2000.61.00.019754-4 AC REG:16.10.2007  
 APTE : ANTONIO CARLOS CESAR LADEIRA  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA  
 APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2001.61.00.030682-9 AC REG:11.03.2008  
 APTE : WILSON HENDEL DA SILVA e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2002.61.00.019056-0 AC REG:02.02.2007  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
 ASSIST : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
 APDO : VESPAZIANO PIRES DE MORAES FILHO e outro  
 ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2002.61.03.000845-0 AC REG:16.09.2007  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
 APDO : MOACIR SIQUEIRA DE LIMA e outro  
 ADV : JOSE LIMA DE SIQUEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2003.61.00.031290-5 AC REG:08.06.2007  
 APTE : MARCOS TADEU COLBER e outro  
 ADV : MARCIO BERNARDES  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
 PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2004.03.99.016034-0 AC ORI:9700047750/SP REG:01.04.2004  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS  
 APDO : JOSE ADOLFO VALLEJOS NUNEZ DEL PRADO  
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2004.03.99.035653-2 AC ORI:9800276866/SP REG:13.09.2004  
 APTE : JOAO CARLOS BARRETO DOS SANTOS e outro  
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : TANIA FAVORETTO  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2004.61.00.003070-9 AC REG:04.07.2007  
 APTE : HAMILTOM MANOEL FERNANDES DELGADINHO e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2004.61.00.005998-0 AC REG:23.11.2007  
APTE : IVANILCE QUIRINO GUIMARAES  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.19.002928-5 AC REG:16.03.2008  
APTE : MIRIAM DE ANDRADE CALDEREIRO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

Bloco 142640 Exp 187

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2001.61.03.000480-3 AMS REG:07.05.2003  
APTE : FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO FVE  
ADV : HERMENEGILDO DE SOUZA REGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.00.001516-6 AMS REG:16.05.2007  
APTE : ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.00.009961-1 AMS REG:16.05.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : PLASTITECNICA LTDA  
ADV : LINDENBERG BRUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.00.016261-8 AMS REG:21.12.2006  
APTE : KA2 LAUNDRY SERVICES S/A  
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.00.029194-7 AMS REG:10.08.2007

APTE : JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA DO ESTADO DE  
 SAO PAULO  
 ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.00.029502-3 AMS REG:12.10.2007  
 APTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS  
 ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.10.000036-7 AMS REG:07.12.2006  
 APTE : EUCATEX S/A IND/ E COM/  
 ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO  
 ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADV : RICARDO ALBERTO LAZINHO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2005.61.10.006623-8 AMS REG:12.07.2007  
 APTE : CONSTRUSANE SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA  
 ADV : JOSÉ GOMES JARDIM NETO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.03.99.009429-7 AC ORI:9700159370/SP REG:30.03.2006  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : SILVIO TRAVAGLI  
 APDO : CLAUDECIR DE SOUZA RICARDO e outro  
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.03.99.012161-6 AC ORI:9800184228/SP REG:18.04.2006  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : TANIA FAVORETTO  
 APDO : IGNACIO APARECIDO CAZEMIRO e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.61.00.003783-0 AC REG:18.02.2008  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
 APDO : WANDERLEY SILVA ARAUJO e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.61.00.017868-0 AMS REG:26.07.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 APDO : FENAN ENGENHARIA LTDA  
 ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.61.00.018720-6 AC REG:24.01.2008  
 APTE : EMA PALMIRA DA SILVA e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : TANIA FAVORETTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.61.00.025587-0 AC REG:26.11.2007  
 APTE : ROBERTO JOSE GRASSO e outro  
 ADV : JULIO CESAR CONRADO  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.61.05.008167-9 AMS REG:05.09.2007  
 APTE : QUALITEC CONSTRUCOES CONSULTORIA E COM/ LTDA  
 ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

PROC. : 2006.61.20.003761-7 AMS REG:05.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 APDO : CONSTRUTORA E COML/ TORELLO DINUCCI S/A  
 ADV : ANTONIO APOLONIO JUNIOR  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6

Bloco 142649 Exp 188

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.021496-0 APELREE ORI:9600137102/SP REG:23.05.1999  
 APTE : ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA e outros  
 ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.020678-4 AMS REG:23.05.2001  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : DROGARIA SOARES LTDA  
 ADV : MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.025455-9 APELREE REG:05.10.2004  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : POLISPORT IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : CLAUDIO VERSOLATO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.041295-5 APELREE REG:18.09.2001  
 APTÉ : TRANSCAR CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
 ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 INTERES : JOSE CARVALHO DA SILVA TRANSPORTES  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.049376-1 APELREE REG:15.05.2003  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : D L C COM/ DE CEREAIS LTDA  
 ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.05.005933-3 APELREE REG:04.12.2002  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : EDEN BAR RESTAURANTE LTDA -EPP  
 ADV : GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.08.003624-4 AMS REG:03.02.2004  
 APTÉ : IND/ E COM/ DE MADEIRA JR LTDA  
 ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.09.001535-3 AMS REG:03.08.2000  
 APTÉ : HELIO MORAES COELHO -ME  
 ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.10.005308-4 AMS REG:17.11.2000  
 APTÉ : PPE INVEX PRODUTOS PADRONIZADOS E ESPECIAIS LTDA  
 ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.12.007765-3 APELREE REG:17.10.2001  
 APTÉ : CURTUME TOURO LTDA  
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.000878-0 APELREE ORI:9706008764/SP REG:10.01.2000  
 APTÉ : DALMAR COM/ DE BEBIDAS LTDA  
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.029254-8 REO ORI:9600347247/SP REG:02.05.2000  
 PARTE A : MC FADDEN E CIA LTDA  
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outro  
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.02.016835-5 APELREE REG:06.02.2002  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : WALMAR FUNILARIA E PINTURA LTDA -ME  
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.11.005291-3 AMS REG:22.08.2001  
 APTÉ : MATEL BASTOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
 ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.19.022298-1 APELREE REG:09.08.2001  
 APTÉ : VELOSTAMP IND/ E COM/ METALURGICA LTDA  
 ADV : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.03.99.015455-7 APELREE ORI:9800312935/SP REG:09.03.2001  
 APTÉ : HERVAQUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA  
 ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP



ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.05.009225-4 APELREE REG:08.01.2003  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : USINESES USINAGEM DE PRECISAO LTDA  
ADV : RENATO PEDROSO VICENSUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2001.61.08.007815-6 APELREE REG:19.10.2007  
APTE : ACUMULADORES AJAX LTDA e outro  
ADV : MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 142655 Exp 189

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 98.03.062482-2 AC ORI:9600222070/SP REG:21.07.1998  
APTE : DUKO IND/ TEXTIL LTDA e filia(l)(is)  
ADV : JULIO GOES TEIXEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.034991-1 EI REG:02.08.2001  
EMBTE : D ANJOU CONFECÇÕES LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.09.001623-0 APELREE REG:03.09.2002  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : POSTO PEROLA D OESTE LTDA e outros  
ADV : ROBERTO ANTONIO AMADOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.03.99.008101-7 APELREE ORI:9812054669/SP REG:07.03.2002  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA

ADV : PEDRO STABILE  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.03.99.029958-8 APELREE ORI:9704041292/SP REG:30.08.2002  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CACAPAVA  
 ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.00.025203-5 AC REG:21.09.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA  
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.09.000562-2 APELREE REG:06.07.2004  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : TT VEICULOS LTDA  
 ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.010315-7 EI ORI:9600344655/SP REG:25.03.2003  
 EMBTE : DELTA PROPAGANDA LTDA S/C  
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
 ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 EMBDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.018999-4 APELREE ORI:9711069377/SP REG:23.06.2003  
 APTÉ : MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.022605-0 AC ORI:9813031972/SP REG:05.08.2003  
 APTÉ : PRIMEIRO CARTORIO DE OFICIO DE JUSTICA E ANEXO DE BARIRI  
 ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.031361-9 AC ORI:9600302316/SP REG:12.11.2003  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : JOSE AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS

ADV : AMERICO CAMARGO FAGUNDES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.61.00.035652-0 REOMS REG:30.11.2007  
 PARTE A : PENTAGONO PUBLICIDADE S/C LTDA  
 ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS e outros  
 PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2005.61.00.010762-0 AMS REG:05.06.2007  
 APTE : MENG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA  
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2005.61.00.013795-8 AMS REG:04.09.2007  
 APTE : COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2005.61.05.006409-4 AC REG:09.03.2008  
 APTE : MARIO KEN ITI ITO  
 ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2006.03.99.007786-0 AC ORI:0300000128/SP REG:15.02.2006  
 APTE : CERAMICA SAO GABRIEL LTDA  
 ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2007.61.00.022385-9 APELREE REG:29.08.2008  
 APTE : ROBERTO AGOSTINHO ROCHA  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 142660 Exp 190

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.025987-1 AC ORI:9600007241/SP REG:08.05.1997  
APTE : ELKIS E FURLANETTO CENTRO DE DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA e outro  
ADV : JOSE PAULO SCHIVARTCHE e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 98.03.091735-8 APELREE ORI:9600258201/SP REG:09.11.1998  
APTE : CONFECÇOES ARSATI LTDA  
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.03.99.000833-7 AC ORI:9400316763/SP REG:01.03.1999  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RAPHI IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : CLAUDIO VERSOLATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.00.038890-4 APELREE REG:16.12.2002  
APTE : NATURA COSMETICOS S/A e outro  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 1999.61.17.005930-0 APELREE REG:06.04.2001  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARKA VEICULOS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.03.99.012155-9 EI ORI:9800328092/SP REG:24.02.2000  
EMBTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S/A  
ADV : LUIS MAURICIO CHIERIGHINI  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2000.61.00.022922-3 APELREE REG:28.04.2004  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : VIFER IND/ MECANICA E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD  
ADV : MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2000.61.00.045378-0 EI REG:13.02.2003  
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 EMBDO : UMSM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
 ADV : PEDRO LUIZ PATERRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2000.61.03.001930-9 EI REG:26.10.2003  
 EMBTE : ARAYA DO BRASIL INDL/ LTDA  
 ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
 EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2000.61.05.016479-0 AMS REG:13.03.2003  
 APTÉ : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA  
 ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2000.61.08.007733-0 AC REG:30.07.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : FRANCISCO CONTRERA E CIA LTDA  
 ADV : MARCELO RULI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2001.03.99.013987-8 EI ORI:9706006176/SP REG:02.03.2001  
 EMBTE : MCKENO MODAS LTDA  
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 EMBDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2001.61.13.004083-0 AC REG:29.08.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : DOUGLAS FERRACIOLI  
 ADV : SERGIO MENEZES MAITO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2001.61.20.005074-0 EI REG:04.12.2002  
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 EMBDO : CHALU IMOVEIS S/C LTDA  
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5  
  
 PROC. : 2002.61.05.008779-2 AMS REG:06.02.2004  
 APTÉ : ATACADO PEREIRA MARTINS E CIA LTDA  
 ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2002.61.25.002658-0 APELREE REG:20.02.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 APDO : PAVAO SUPERMERCADOS LTDA  
 ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SJJ - SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.019369-9 EI ORI:9802082384/SP REG:03.07.2003  
 EMBTE : SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA  
 ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO  
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 EMBDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

PROC. : 2003.03.99.027711-1 EI ORI:9611026137/SP REG:27.10.2003  
 EMBTE : JOSE CARLOS AVESANI  
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
 ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI  
 EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 EMBDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 95.03.050379-5

Bloco 142672 Exp 191

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.03.99.002956-4 AC ORI:9705867690/SP REG:19.01.2000  
 APTE : WALTER BUSSAMARA  
 ADV : WALTER BUSSAMARA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2000.61.82.021688-5 AC REG:16.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : CHICKEN BITS DISTRIBUIDORA DE AVES E DERIVADOS LTDA  
 ADV : PEDRO LUIZ PATERRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2000.61.82.070854-0 AC REG:28.03.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : COLEGIO INTEGRADO SANTA INES S/C LTDA  
 ADV : RODRIGO MORELLI PEREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2001.61.82.021437-6 AC REG:28.02.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : REDE 21 COMUNICACOES LTDA  
 ADV : EDEMILSON FERNANDES COSTA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2002.61.82.046692-8 AC REG:14.12.2005  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : COM/ E IND/ MOTO JATO LTDA  
 ADV : EDSON TAKESHI SAMEJIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2002.61.82.046703-9 AC REG:14.12.2005  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : COM/ E IND/ MOTO JATO LTDA  
 ADV : EDSON TAKESHI SAMEJIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.013885-1 AC REG:11.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : DYWIDAG ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
 ADV : ANDRE MENDONÇA PALMUTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.026202-1 AC REG:29.05.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA  
 ADV : ILVANA ALBINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.042495-1 AC REG:15.08.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : HYPERLINK CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
 ADV : FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.02.011278-1 AC REG:17.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
 ADV : ANDRESSA ALINE FONSECA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.14.007399-7 AC REG:01.04.2008  
 APTE : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS  
 ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.025906-3 AC REG:04.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : CTO PUBLICIDADE LTDA  
 ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.034200-8 AC REG:04.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : DROGARIA DELMAR LTDA  
 ADV : ALEXANDRE DELLA COLETTA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.037529-4 AC REG:28.08.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ELETRO TECLAR LTDA  
 ADV : MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.037913-5 AC REG:12.03.2008  
 APTE : NET WORTH CONSULTORIA S/C LTDA  
 ADV : ANA PAULA LUPINO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.040166-9 AC REG:15.01.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : INTERGRAFICA PRINT E PACK MAQUINAS IMPRESSORAS LTDA  
 ADV : LEONEL FLAVIO DE MAGALHAES PAULINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.040240-6 AC REG:02.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : F9C TECNOLOGIAS DA COMUNICACAO LTDA  
 ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.040677-1 AC REG:03.03.2008  
 APTE : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA  
 ADV : FERNANDO SANDRINI  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.041805-0 AC REG:25.02.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : ALGOES IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
 ADV : PATRICIA LOPES BRANDÃO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL



PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.042399-9 AC REG:20.04.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : SOLVAY DO BRASIL LTDA  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.043551-5 AC REG:27.08.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : KOGA KOGA E CIA LTDA  
 ADV : JULIO OKUDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.044228-3 AC REG:04.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SAGYS PARTICIPACOES LTDA  
 ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.045656-7 AC REG:11.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPACOES S/C LTDA  
 ADV : HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.045690-7 AC REG:12.02.2008  
 APTE : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
 ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.045898-9 AC REG:19.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ALTMANN S/A IMP/ E COM/  
 ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.046815-6 AC REG:29.09.2006  
 APTE : SAP BRASIL LTDA  
 ADV : MAURO BERENHOLC  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.052113-4 AC REG:17.12.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LIMITADA  
 ADV : FABIO GARUTI MARQUES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.054952-1 AC REG:01.11.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
 ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.056185-5 AC REG:18.01.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : FORTUNE LIGHT IMP/ EXP/ LTDA  
 ADV : MANOEL MATIAS DA SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.059323-6 AC REG:14.09.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : TRANSPORTES RANEA LTDA  
 ADV : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.012788-6 AC REG:24.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : PLUMAS MOTEL LTDA  
 ADV : SANDOVAL ARAUJO DA SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.020406-6 AC REG:17.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA  
 ADV : EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.025766-6 AC REG:15.01.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : M B SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA  
 ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.025861-0 AC REG:14.12.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : THYSSEN TRADING S/A  
 ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.03.99.009239-2 AC ORI:9805060802/SP REG:21.03.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.61.03.004102-0 AC REG:26.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : TAMOIO EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADV : MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2007.03.99.010341-2 AC ORI:9605095998/SP REG:24.04.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : IMPORTADORA LONDRINENSE DE ROLAMENTOS LTDA  
 ADV : MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

Bloco 142689 Exp 192

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.82.005132-6 AC REG:28.11.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : SOLDIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
 ADV : EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 1999.61.82.011856-1 AC REG:15.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA  
 ADV : MARCIA MESQUITA SALVIATO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2000.61.82.046297-5 AC REG:12.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : BENEDITO JOSE SOARES DE MELLO PATI E ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro  
 ADV : FERNANDO PESSOA SANTIN  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2001.61.82.012097-7 AC REG:26.02.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : PLANITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 ADV : MAURO ROSNER  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2002.03.99.038231-5 AC ORI:9805297993/SP REG:17.10.2002

APTE : MEDIOGIRO COM/ E CONCERTO DE MOTOS LTDA -ME  
 ADV : DURVAL NASCIMENTO FREIRE  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2002.61.82.006026-2 AC REG:28.08.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : NEOBLANDS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA  
 ADV : LUIZ APARECIDO FERREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2002.61.82.043313-3 AC REG:30.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ALTMANN S/A IMP/ E COM/  
 ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.05.000342-4 AC REG:18.01.2008  
 APTE : MULTIFITAS EMBALAGENS LTDA  
 ADV : HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.19.007594-8 AC REG:20.11.2007  
 APTE : DORNBUSCH E CIA IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.033992-3 AC REG:16.01.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ADVOCACIA WIESLAW CHODYN  
 ADV : OSWALDO PAKALNIS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.043773-8 AC REG:15.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : SAN PAOLO SERVICOS S/C LTDA  
 ADV : MARIANA PINHEIRO FRANCO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.043851-2 AC REG:10.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
 ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.039200-0 AC REG:17.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : BROMISA INDL/ E COML/ LTDA  
 ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.042345-8 AC REG:20.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APTE : ALSTOM BRASIL LTDA  
 ADV : ENIO ZAHA  
 ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.043433-0 AC REG:15.02.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : CONAB CONSERBOMBAS LTDA  
 ADV : DOUGLAS DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.043736-6 AC REG:14.08.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : BANCO DIBENS S/A  
 ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.046032-7 AC REG:10.04.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : PANISOL S/A-PAINEIS ISOLANTES  
 ADV : JOSE MARIA DOS SANTOS COELHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.046260-9 AC REG:11.12.2007  
 APTE : CIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS  
 ADV : MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.052191-2 AC REG:28.07.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : DE FOURNIER E ASSOCIADOS PROJETOS E URBANISMO LTDA  
 ADV : ELIANA DA COSTA LOURENÇO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.053441-4 AC REG:20.07.2006  
 APTE : ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA APIEC  
 ADV : FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.056457-1 AC REG:29.11.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : SUNNYVALE COM/ REPRESENTACOES LTDA  
 ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.09.003125-7 AC REG:10.09.2007  
 APTE : NET PIRACICABA LTDA  
 ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.018210-1 AC REG:31.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : IMPRIMAX IND/ DE AUTO ADESIVOS LTDA  
 ADV : PAULO ROBERTO DIAS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.020676-2 AC REG:04.07.2007  
 APTE : BOSTON COML/ E PARTICIPACOES LTDA  
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.026024-0 AC REG:04.12.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : G MENDES FERRAO HOLDING E PECUARIA LTDA  
 ADV : MARELI CHADDAD FERRÃO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.028347-1 AC REG:17.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : ELLUS IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : PATRÍCIA APARECIDA HANSEN  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.032089-3 AC REG:23.02.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : KATIA SORIANO DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.61.13.001702-7 AC REG:26.10.2007  
 APTE : MARIO PORTELA SERRA  
 ADV : DALMO HENRIQUE BRANQUINHO  
 ADV : DANIEL CREMONINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.61.82.002272-2 AC REG:20.02.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : LUROMAK COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
 ADV : GREGORIO LOSACCO FILHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2007.03.99.003773-7 APELREE ORI:0000438553/SP REG:14.02.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : EMPRESA J RUDAS DE TAXIS LTDA  
 ADV : GLADIS APARECIDA SAFADI  
 ADV : HELIO MACEDO SILVA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2007.03.99.045355-1 AC ORI:9805045250/SP REG:29.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : HILTON DO BRASIL LTDA  
 ADV : JOEL FERREIRA VAZ FILHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2007.61.14.001656-5 AC REG:04.03.2008  
 APTE : THE VALSPAR CORPORATION LTDA  
 ADV : FRANCISCO JOSE BOLIVIA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2008.03.99.006219-0 AC ORI:9609004539/SP REG:20.02.2008  
 APTE : COBEL VEICULOS LTDA  
 ADV : AMOS SANDRONI  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2008.03.99.007199-3 AC ORI:0400006590/SP REG:27.02.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : PLIMAX IND/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
 ADV : RODRIGO FERREIRA PIANEZ  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2008.03.99.008302-8 AC ORI:0600000323/SP REG:06.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA  
 ADV : WERNER SINIGAGLIA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.06.007990-0 AC REG:25.06.2004  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : APARECIDA PAVANI DA SILVA -ME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 1999.61.06.008815-9 AC REG:29.03.2004  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 1999.61.11.007608-1 AC REG:12.10.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BONEX IND/ E COM/ DE BONES LTDA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 1999.61.14.006984-4 AC REG:12.08.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HEDCAM COML/ LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 1999.61.82.020220-1 APELREE REG:30.04.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NIVEL IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA  
ADV : CLAUDIO WEINSCHENKER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 1999.61.82.050790-5 AC REG:28.03.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PRODIGITO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2000.61.11.006741-2 AC REG:18.10.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POSTO DE SERVICOS SAO BENTO DE MARILIA LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.003391-6 APELREE REG:19.05.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DINAMAR PECAS LTDA



REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.003392-8 APELREE REG:19.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : DINAMAR PECAS LTDA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.007039-1 APELREE REG:05.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : LIDER CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS  
 ADMINISTRATIVOS S/C LTDA e outros  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.007090-1 AC REG:02.09.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : PLASTENA IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.007579-0 AC REG:01.07.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : SETELE COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.007999-0 AC REG:20.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : COBERTURAS E TELHADOS M E F LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.008646-5 AC REG:17.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : SUNSHINE DISCOTECA LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.009727-0 AC REG:23.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SPYDER MECANICA FUNILARIA E PINTURA LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.009728-1 AC REG:25.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : LEAO DE JUDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.010282-3 APELREE REG:08.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : PECA PECA COM/ DE AUTO PECAS LTDA e outros  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.010648-8 AC REG:13.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : RORIZ COM/ DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.011153-8 AC REG:17.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : COML/ E DISTRIBUIDORA DE PROD DOMESTICOS CHARM LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.012180-5 APELREE REG:23.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : CERMAR COM/ E IMP/ LTDA e outros  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2002.61.26.005093-1 APELREE REG:08.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : IRMAOS PRIZON LTDA e outros  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2003.61.26.006487-9 AC REG:03.07.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : ETAPA ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2004.61.26.003399-1 AC REG:02.09.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : LATICINIOS GUAPORE LTDA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2005.61.26.001392-3 REO REG:06.05.2008  
 PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 PARTE R : LIMA MACHADO MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA e outros  
 PARTE R : LUIZ MAURO DE LIMA MACHADO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2007.03.99.038769-4 AC ORI:9715046991/SP REG:31.08.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : PANAMERICANA MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2007.03.99.043269-9 AC ORI:9810024681/SP REG:17.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ASSIMCO COML/ LTDA -ME  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2007.03.99.048676-3 AC ORI:9610028462/SP REG:11.12.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : VEPER COM/ DE CONFECÇÕES LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2007.61.82.005352-8 AC REG:18.01.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : J COHEN COML/ AUTOMOTORA LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.007181-6 AC ORI:9814016802/SP REG:03.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : CAMP IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro  
 ADV : ALEXANDER SOUSA BARBOSA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.008953-5 AC ORI:9805384012/SP REG:09.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : META BRASIL ENGENHARIA D CONSTRUÇÕES LTDA e outros  
 ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
 PARTE R : RAUNILDO PASCOAL e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.009066-5 AC ORI:9705513201/SP REG:24.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MOTRIEL THESLA ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS  
 ELETRICOS LTDA  
 ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.012492-4 AC ORI:9805200795/SP REG:27.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : L AMPHITRYON REFEIÇÕES LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.012493-6 AC ORI:9805195929/SP REG:27.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : IND/ E COM/ DE ROUPAS DAE WOO LTDA e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.012494-8 APELREE ORI:9805169200/SP REG:27.03.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TILT BRASIL CONFECÇOES LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.012505-9 APELREE ORI:9705082502/SP REG:28.03.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TONA EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.015021-2 APELREE ORI:9805265960/SP REG:09.04.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BIG INOX IND/ E COM/ LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.015382-1 AC ORI:9715088465/SP REG:09.04.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EMPREENDIMENTOS TURISTICOS PARAISO DAS SEREIAS LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.018669-3 AC ORI:9715124372/SP REG:13.05.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DELTA CAD IND/ E COM/ LTDA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.028278-5 APELREE ORI:9805283755/SP REG:30.05.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FABRICA DE MANOMETROS ALIANCA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.028284-0 APELREE ORI:9805405583/SP REG:30.05.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAX CONFOR MOVEIS BRINQUEDOS E MAGAZINE LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.028293-1 AC ORI:9705565090/SP REG:30.05.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ METALURGICA CONCORD LTDA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.028974-3 AC ORI:9715090567/SP REG:22.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : TRANSMET S/A COM/ E IND/ e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.028975-5 AC ORI:9715093175/SP REG:22.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : PROTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.032119-5 APELREE ORI:0004079434/SP REG:06.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : GANCHOS E GANCHEIRAS UNIVERSAL LTDA e outros  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.041598-0 AC ORI:9715136575/SP REG:28.07.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : CYMORG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.044377-0 APELREE ORI:9805357813/SP REG:20.08.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MONTEIRO E OLIVEIRA VIDEO LTDA -ME  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.044379-3 APELREE ORI:9705108986/SP REG:20.08.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : CONFECCHOES BRAWON LTDA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.045379-8 APELREE ORI:9805343618/SP REG:21.08.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : CONFECCHOES SWINGER LTDA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.61.82.009156-0 AC REG:06.08.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : METALBESA METALURGICA E MECANICA LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.61.00.000833-1 AC REG:12.05.2008  
APTE : JOAO MOREIRA DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.00.013800-7 AC REG:28.11.2006  
APTE : HAMILTON GRAMACHO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.00.027997-1 AC REG:07.01.2008  
APTE : LUISA BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.23.000873-0 AC REG:16.09.2007  
APTE : SERGIO LUIZ MACHADO DE MELLO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.012755-9 AC REG:02.08.2006  
APTE : JAIR VIEIRA DE MALO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.025447-8 AC REG:28.09.2007  
APTE : WILLIAM LEITE PEREIRA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.033011-0 AC REG:11.10.2007  
APTE : RICARDO MOZZAQUATRO e outros  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.033019-5 AC REG:25.09.2007

APTE : CRISTIANE MARTINI VASCONCELLOS  
 REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.002921-9 AC REG:18.09.2007  
 APTE : ALENCAR YUKIO SHIBAYAMA e outro  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
 ADV : VIVIAN LEINZ  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.004473-7 AC REG:20.02.2008  
 APTE : LUIZ ANTONIO CAMPANER BUENO  
 REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : TANIA FAVORETTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.017294-6 AC REG:17.05.2007  
 APTE : RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.018841-3 AC REG:20.12.2007  
 APTE : MANOEL MARCOS DA SILVA DIAS e outro  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.03.99.002207-9 AC ORI:9500332914/SP REG:31.01.2006  
 APTE : ADEMAR CAVALCANTE e outros  
 ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.003817-1 AC REG:10.04.2008  
 APTE : ANA ALICE ROCHA DOS SANTOS  
 REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS  
 LTDA  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2006.61.00.011079-9 AC REG:23.11.2007  
 APTE : CARLA FERNANDA GOMES BORTOLINI e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.03.99.029327-4 AC ORI:9700028321/SP REG:31.07.2007  
 APTE : AGOSTINHO MARTINS FERREIRA e outros  
 ADV : JENIFER KILLINGER CARA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : SILVIO TRAVAGLI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.007539-1 AC REG:19.03.2008  
 APTE : ELIZABETE RAMOS RIBEIRO  
 REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS  
 LTDA  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.020482-8 AC REG:16.03.2008  
 APTE : IRMA DE JESUS CONSOLINO DE SOUZA e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

Bloco 142726 Exp 196

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 95.03.039386-8 AC ORI:9400165897/SP REG:08.05.1995  
 APTE : AGNALDO MACHADO VIEIRA e outro  
 ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : IVONE COAN  
 APDO : BANCO ECONOMICO S/A em liquidação extrajudicial  
 ADV : SIDNEI SOUZA BUENO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 1999.61.00.018561-6 AC REG:12.03.2008  
 APTE : VITOR AUGUSTO GOMES e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2001.61.00.005940-1 AC REG:24.09.2007  
 APTE : TANIA DENISE KUNTZE  
 ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF



ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2001.61.05.008947-4 AC REG:15.03.2006  
 APTE : CLAUDIONOR STURARO SALMAZIO e outros  
 ADV : PATRÍCIA SCAFI SANGUINI  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.03.99.015419-7 AC ORI:9600199957/SP REG:08.05.2002  
 APTE : VICTOR KRYVCUN e outro  
 ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2002.61.23.000781-6 AC REG:08.06.2005  
 APTE : MARIA DE FATIMA DE PAULA  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.03.99.025909-5 AC ORI:9600199272/SP REG:08.06.2004  
 APTE : VICTOR KRYVCUN e outro  
 ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.002796-6 AC REG:16.03.2007  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
 PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
 ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE  
 APDO : DINA PAGAN GIANNOTTI  
 ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.026222-0 AC REG:25.03.2008  
 APTE : JOSE CARLOS RIBAS e outro  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : EDITH MARIA DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2004.61.00.030383-0 AC REG:25.11.2007  
 APTE : RICARDO BUENO BENJAMIN e outro  
 ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : TANIA FAVORETTO  
 APDO : CAIXA SEGURADORA S/A  
 ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2005.61.00.025513-0 AC REG:06.03.2008  
APTE : OSMAR APARECIDO ZARAGOZA  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2007.61.00.006270-0 AC REG:19.03.2008  
APTE : DEISE APARECIDA DE SOUZA MELLO  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

PROC. : 2008.03.99.002433-4 AC ORI:9607057686/SP REG:21.01.2008  
APTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outro  
ADV : FABIANO RODRIGUES BUSANO  
APDO : CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : MARIA AUXILIADORA CALEGARI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 969129

#### Bloco 142729 Exp 197

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.00.039727-9 APELREE REG:11.10.2006  
APTE : PRODUTOS ELETRICOS CORONA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2000.61.05.007889-7 AMS REG:18.12.2002  
APTE : COLDEMAR RESINAS SINTETICAS LTDA  
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2000.61.09.005478-8 APELREE REG:25.08.2004  
APTE : IND/ CERAMICA FRAGNANI LTDA  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2001.61.00.025829-0 APELREE REG:12.07.2005  
 APTÉ : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS  
 ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2001.61.20.006504-4 AMS REG:18.07.2002  
 APTÉ : GUARI FRUITS IND/ E COM/ DE POLPA LTDA  
 ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2002.61.00.024239-0 APELREE REG:10.01.2007  
 APTÉ : REHAU IND/ LTDA e outro  
 ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA e outros  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 PARTE A : FADEMAC S/A  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2002.61.02.012829-9 AMS REG:16.07.2003  
 APTÉ : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA  
 ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2004.61.10.000658-4 AMS REG:10.12.2007  
 APTÉ : SCHAEFFLER BRASIL LTDA e outro  
 ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 PARTE A : SCHAEFFLER BRASIL LTDA filial  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

Bloco 142733 Exp 198

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos,

conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 96.03.006866-7 AC ORI:950000045/MS REG:19.01.1996  
APTE : CIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA  
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
ADV : CRISTIANE SILVA COSTA  
ADV : CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO POSSIK SALAMENE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8 e 94.03.094753-5

PROC. : 97.03.040537-1 AC ORI:9400292848/SP REG:08.07.1997  
APTE : EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : DANIEL LACASA MAYA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8 e 94.03.094753-5

PROC. : 2007.03.99.024973-0 AC ORI:0100002532/SP REG:12.07.2007  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRIS BIGI ESTEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GALDINO DA SILVA  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
PARTE A : ANTONIO CARLOS GIUBBINA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8 e 94.03.094753-5

Bloco 142734 Exp 199

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2003.61.26.000885-2 AMS REG:23.10.2003  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CRISTOVAM JOSE BARBERO  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2003.61.26.005708-5 AMS REG:19.07.2004  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FABIO FRANCIS DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA HELENA PURKOTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2004.61.00.016816-1 APELREE REG:10.04.2006  
APTE : JOAO BATISTA MOTTOLA  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2004.61.26.004130-6 AMS REG:17.08.2005  
 APTÉ : APARECIDO BORGAS SOBRINHO e outro  
 ADV : MARIA HELENA PURKOTE  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2005.61.00.001147-1 AMS REG:14.06.2007  
 APTÉ : PERSIO MARQUES DALLA VECCHIA  
 ADV : MARCELO RICARDO ESCOBAR  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2006.61.09.002506-7 AMS REG:27.03.2008  
 APTÉ : MANOEL RIBEIRO DA SILVA  
 ADV : FABIO RIBEIRO DA SILVA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2006.61.14.005997-3 AMS REG:06.11.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : VANIA DE CASSIA PEREIRA POLO  
 ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2007.61.26.001298-8 AMS REG:18.12.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ADEMAR BATISTA DE ALBUQUERQUE e outros  
 ADV : LADISLENE BEDIM  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

Bloco 142737 Exp 200

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2003.61.00.002303-8 APELREE REG:15.02.2004

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : GEORGE ANTONIO CAMPAGNA  
 ADV : NELSON ESMERIO RAMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2004.61.00.001049-8 AMS REG:03.05.2005  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : GERALDINO DE SOUZA PAULA  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2004.61.00.005605-0 AMS REG:28.12.2005  
 APTE : MARCOS DE SOUZA  
 ADV : BENVINDA BELEM LOPES  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OS MESMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2005.61.00.023447-2 AMS REG:05.07.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ELIAS DE LIMA JUNIOR  
 ADV : ELIAS DE LIMA JUNIOR  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2006.61.00.004914-4 AMS REG:24.06.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : FRANCISCO CANO MANIN NETO  
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2007.61.00.003878-3 AMS REG:18.12.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : JOAO ROBERTO BALAN BARBOSA  
 ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.026200-9

PROC. : 2007.61.00.008945-6 AMS REG:24.03.2008  
 APTE : GLEI DE FATIMA BONFIM  
 ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.00.026200-9

Bloco 142738 Exp 201

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2006.03.00.003565-8 AI ORI:200261820386209/SP REG:18.01.2006  
AGRTE : FRANCISCO GAVA FILHO  
ADV : JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : ALMIR MUNIN  
ADV : JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA  
PARTE R : TELEDIT TELECOMUNICACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 1104900

PROC. : 2006.61.26.002100-6 APELREE REG:23.06.2008  
APTE : PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA  
ADV : JULIANA ROSSETTO LEOMIL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 1104900

Bloco 142740 Exp 202

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 95.03.004593-2 REO ORI:9100002364/MS REG:18.01.1995  
PARTE A : ANTONIO JOAO REZEK  
ADV : FAYEZ HANNA RIZK  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : SOCIEDADE INDL/ NOVO HORIZONTE LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 95.03.059195-3 AC ORI:9400000006/SP REG:30.06.1995  
APTE : OLARIA SAO FRANCISCO LTDA e outros  
ADV : VALTER LUIS DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2000.03.99.006203-8 APELREE ORI:9812035974/SP REG:02.02.2000  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LUIZ ROBERTO DARBEN  
ADV : MIGUEL ARCANGELO TAIT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2005.03.00.098151-1 AI ORI:8800331980/SP REG:15.12.2005  
 AGRTE : MICHEL CURY  
 ADV : LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 PARTE R : LATICINIOS UNIAO S/A  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO  
 PARTE R : OSCAR ANDERLE  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.020032-3 AI ORI:9805214141/SP REG:17.03.2006  
 AGRTE : FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO  
 ADV : ANTONIO CARLOS CENTEVILLE  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 PARTE R : CIBRAMAR COM/ E IND/ BARRA FUNDA LTDA e outros  
 PARTE R : EMMA HUGUETTE DABOIM INGLES  
 ADV : JOSE OSWALDO CORREA  
 PARTE R : JULIO NEVES espolio  
 REPTE : AMILCAR DA GAMA NEVES  
 ADV : LUIZ MALANGA  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2006.03.00.084936-4 AI ORI:0001478451/SP REG:28.08.2006  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : DECANDIA S/A IND/ E COM/ massa falida  
 SINDCO : GUFER IND/ E COM/ DE FERRO E AÇO LTDA  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.015442-1 AI ORI:9600005437/SP REG:01.03.2007  
 AGRTE : MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO  
 ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 PARTE R : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAN S/A  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.034779-0 AI ORI:200061820790814/SP REG:16.04.2007  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : NOVA ERA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS S/C LTDA e  
 outro  
 ADV : ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA  
 AGRDO : ANGELO WAGNER BELLUSCI  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.064418-7 AI ORI:9900000064/SP REG:25.06.2007  
 AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA  
 ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2007.03.00.098464-8 AI ORI:9305153844/SP REG:07.11.2007  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 AGRDO : PERTICAMPS S/A EMBALAGENS  
 ADV : JACOB SALZSTEIN  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.008028-4 AI ORI:9600000559/SP REG:07.03.2008  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : TRANZAL TRANSPORTADORA ZANINI LTDA e outro  
 ADV : CELIA MARIA BINI  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.008163-0 AI ORI:200261820140075/SP REG:06.03.2008  
 AGRTE : JOAO JOSE MUCCIOLO JUNIOR  
 ADV : REGIANE DA SILVA NASCIMENTO  
 ADV : MARCOS PINTO NIETO  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA e outro  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.008648-1 AI ORI:200261820627237/SP REG:10.03.2008  
 AGRTE : KING DAVID COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro  
 ADV : EULO CORRADI JUNIOR  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

PROC. : 2008.03.00.014409-2 AI ORI:8600001885/SP REG:27.04.2008  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : APOLINARIO FRANCISCO BORACZYNSKI  
 ADV : AGENOR XAVIER FILHO  
 PARTE R : VIGORELLI DO BRASIL S/A COM/ E IND/  
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1101728

Bloco 142762 Exp 203

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 95.03.004488-0 AC ORI:9306005458/SP REG:18.01.1995  
APTE : COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CASA NOVA LTDA  
ADV : GUSTAVO FRONER MINATEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

PROC. : 1999.03.99.042088-1 AMS ORI:9809032412/SP REG:30.06.1999  
APTE : TAKAMUNE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : FERNANDA APARECIDA PEREIRA  
ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

PROC. : 1999.61.00.043038-6 AMS REG:13.11.2000  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NAKAHARA NAKABARA E CIA LTDA  
ADV : RICARDO ADATI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

PROC. : 2000.61.00.034256-8 AMS REG:20.11.2001  
APTE : REFRIAC REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

PROC. : 2000.61.09.001580-1 APELREE REG:20.08.2002  
APTE : SUPERMERCADO CECAP LTDA  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

PROC. : 2002.61.00.006538-7 AMS REG:11.03.2003  
APTE : MITISUHIDE KIYATAKE  
ADV : WILTON MAGARIO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2

Bloco 142766 Exp 204

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.61.00.029502-2 AC REG:04.07.2008

APTE : CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA  
 ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

PROC. : 2003.61.00.014317-2 AC REG:13.04.2008  
 APTE : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA  
 ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

PROC. : 2003.61.19.005610-3 AC REG:05.06.2008  
 APTE : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADV : JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

PROC. : 2005.61.00.900168-1 AC REG:13.04.2008  
 APTE : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA  
 ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

PROC. : 2006.61.20.004501-8 AMS REG:10.09.2007  
 APTE : TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA  
 ADV : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.09.001197-7 e RE nº 577302

Bloco 142767 Exp 205

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 94.03.041576-2 AC ORI:0007483287/SP REG:06.06.1994  
 APTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA  
 ADV : FABIO ROSAS  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.05.014433-1 e RE 574706

PROC. : 94.03.059092-0 APELREE ORI:9000011060/SP REG:26.07.1994  
 APTE : MAKRO ATACADISTA S/A e outro  
 ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : OS MESMOS  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.05.014433-1 e RE 574706

PROC. : 2006.61.10.014000-5 AMS REG:29.10.2007  
APTE : SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.05.014433-1 e RE 574706

Bloco 142791 Exp 208

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2003.61.00.016306-7 AC REG:04.12.2007  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : MANOEL BARBOSA MASCARENHAS  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.00.007055-0 AC REG:07.09.2007  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : MARCIA MARIA BERNARDINO VICENTE e outro  
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.00.007514-6 AC REG:12.06.2007  
APTE : ANTONIO FRANCISCO MURILLO ZAMORA e outros  
ADV : RENATO HENNEL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.00.023699-3 AC REG:12.09.2007  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : JOAO DIVINO DE CAMARGO e outros  
ADV : EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.00.024246-4 AC REG:19.06.2007  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : SATURNINO DA SILVA PIRES  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.00.031034-2 AC REG:19.05.2006  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : ROBERTA DE ALBUQUERQUE COSTA e outros  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.00.033856-0 AC REG:29.10.2007  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
 APDO : ALBERTO ANTONIO COUTO e outros  
 ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2004.61.04.000556-8 AC REG:17.03.2006  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : TATTIANA CRISTINA MAIA  
 APDO : LUIZ LOPES e outros  
 ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2005.61.00.025355-7 AC REG:11.06.2007  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
 APDO : MARCOS DE PAIVA GARCIA e outros  
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2005.61.00.027894-3 AC REG:28.07.2006  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
 APDO : ELVIO ARANTES NICOLINO  
 ADV : RITA DE CASSIA SANTOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2005.61.05.013066-2 AC REG:08.10.2007  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : TALITA CAR VIDOTTO  
 APDO : ARISTIDES FERMINO e outros  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2006.61.00.006313-0 AC REG:05.10.2007  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
 APDO : AILTON CAPISTRANO e outros  
 ADV : EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2006.61.00.008932-4 AC REG:12.09.2007  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
 APDO : WALDEIZE CAMARA BRIGIDO  
 ADV : VERA LUCIA RAUCCI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2006.61.04.000705-7 AC REG:25.10.2007  
 APTÉ : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
 APDO : MANOEL SANTOS APOLINARIO  
 ADV : ENZO SCIANNELLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 586068

PROC. : 2006.61.11.001192-5 AC REG:12.12.2007  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : CELSO CRUZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS  
PARTE A : DURVAL DE LARA FERNANDES e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 586068

Bloco 142794 Exp 209

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.82.050400-3 AC REG:09.09.2007  
APTE : TRANSCOLD TRANSPORTES LTDA  
ADV : MIRIAM LAZAROTTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.052136-1 AC REG:16.04.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANA MARIA GUEDES  
ADV : FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2003.61.82.053719-8 AC REG:10.04.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SEMENTES MAUA LTDA  
ADV : ELIAS GONÇALVES QUINTÃO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.006459-8 AC REG:14.12.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CARBINOX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LEANDRO MACHADO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.006520-7 AC REG:16.04.2008  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MIEBACH LOGISTICA LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.013518-0 AC REG:27.02.2008  
APTE : CARGILL AGRICOLA S A

ADV : MURILO GARCIA PORTO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.040985-1 AC REG:14.12.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA  
 ADV : CLAUDIA DE CASTRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.042768-3 AC REG:14.02.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
 ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.043365-8 AC REG:19.03.2008  
 APTE : JARDINEIRA GRILL LTDA  
 ADV : FABIO LUIS AMBROSIO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.044030-4 AC REG:12.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : JAMV PARTICIPACOES S/C LTDA  
 ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.045398-0 AC REG:19.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : IND/ DE HOTEIS GUZZONI S/A  
 ADV : AURELIO GUZZONI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.045693-2 AC REG:04.12.2007  
 APTE : CARGILL AGRICOLA S/A e outros  
 ADV : MURILO GARCIA PORTO  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 INTERES : BELLINI TAVARES DE LIMA NETO e outros  
 ADV : MURILO GARCIA PORTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.045700-6 AC REG:13.09.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : GRANATA COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
 ADV : MONICA AGUIAR DA COSTA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.047321-8 AC REG:18.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : PP PARTICIPACOES S/A  
 ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.047660-8 AC REG:15.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
 ADV : ADEMAR GONZALEZ CASQUET  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.052260-6 AC REG:17.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : TECNICAS ELETRO MECANICAS TELEM S/A  
 ADV : GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.055125-4 AC REG:25.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA  
 ADV : GERSON GHIZELLINI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.056384-0 AC REG:29.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MARUBENI BRASIL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA  
 ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.056435-2 AC REG:10.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : WALCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA  
 ADV : SILVIA RITA INCONTRI NEVES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.056857-6 AC REG:06.03.2008  
 APTE : PROFASHION COML/ LTDA  
 ADV : ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA  
 ADV : GILBERTO ALONSO JUNIOR  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.057316-0 AC REG:14.08.2007  
 APTE : JN LABORATORIO DE ULTRASSOM E EXAMES CARDIOLOGICOS  
 LTDA  
 ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2004.61.82.057524-6 AC REG:07.03.2008  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 ADV : MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.02.011725-4 AC REG:02.09.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ANA MARCIA DE SANTANA PAROLO  
 ADV : RICARDO ALVES DE MACEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.14.002345-7 AC REG:14.10.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : METALURGICA SAKAGUCHI LTDA  
 ADV : DOMICIO DOS SANTOS JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.018017-7 AC REG:11.10.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ESPLANADA JOIAS LTDA  
 ADV : MAURICIO TASSINARI FARAGONE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.024608-5 AC REG:11.09.2007  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : BOSTON COML/ E PARTICIPACOES LTDA  
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.025579-7 AC REG:17.03.2008  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ITW DO BRASIL INDL/ E COML/ LTDA  
 ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA  
 ADV : DANIEL LACASA MAYA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2005.61.82.029434-1 AC REG:13.03.2008  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : COLEGIO BANDEIRANTES LTDA  
 ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.61.82.019644-0 AC REG:25.03.2008  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : ENERGEST S/A  
 ADV : ROBERTO BARRIEU  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.61.82.026092-0 AC REG:08.04.2008  
 APTE : CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO  
 ADV : RICARDO LUIZ SALVADOR  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.61.82.027981-2 AC REG:17.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ECOLABOR COML/ CONSULTORIA E ANALISES LTDA  
 ADV : ELCIO AILTON REBELLO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

PROC. : 2006.61.82.030090-4 AC REG:17.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : BRASVENDING COML/ LTDA  
 ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR  
 ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.82.040318-6

Bloco 142797 Exp 210

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.06.000083-2 AC REG:03.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : MARCOS ANTONIO PIROVANI  
 ADV : EUCLIDES SANTO DO CARMO  
 APDO : COML/ M V LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2000.61.06.000189-7 AC REG:03.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : MARCOS ANTONIO PIROVANI  
 ADV : EUCLIDES SANTO DO CARMO  
 APDO : COML/ M V LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2000.61.06.000285-3 AC REG:15.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA  
 ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2000.61.06.000290-7 AC REG:15.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA  
 ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2000.61.06.000343-2 AC REG:15.11.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : ENERGIA TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA  
 ADV : HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2000.61.82.070613-0 AC REG:20.04.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : POLAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.24.002912-9 AC REG:12.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : OSVALDO MORETTI E CIA LTDA -ME e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2001.61.26.008910-7 AC REG:16.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : COM/ DE MADEIRAS JACATUBA LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2002.61.26.003115-8 AC REG:03.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : ADEMIR BENTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2002.61.26.009601-3 AC REG:23.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : FUNDICAO HTC LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2004.61.26.000954-0 AC REG:11.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 APDO : MAN TER ENGENHARIA E COM/ S/A massa falida  
 ADV : NELSON FATTE REAL AMADEO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2006.03.99.045855-6 AC ORI:9715030190/SP REG:30.11.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : CREST CALCADOS LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.001480-8 AC ORI:9507016830/SP REG:11.01.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ASDRUBAL SERGIO & FILHOS LTDA e outro  
 ADV : LILA KELLY NICEZIO DE ABREU  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.009615-1 AC ORI:0000303488/SP REG:11.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : BENEDITO LOTFI BICHARA BENEVIL NOIVAS LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.011141-3 APELREE ORI:9505217951/SP REG:20.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : RUBENS RODRIGUES DA SILVA espolio  
 REPTE : MONICA CELMA RODRIGUES DA SILVA DAL FABBRO  
 ADV : MARCOS ENDO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.012421-3 AC ORI:9406036746/SP REG:27.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : NUTRITIVA COM/ E ADM DE REST INDUSTRIAIS LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.012422-5 APELREE ORI:9715068430/SP REG:27.03.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : SEGPLAN SERV ESPEC GER PLANEJ PORTARIA S/C LTDA e outros  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.014205-7 AC ORI:9715021247/SP REG:02.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ROHCO IND/ QUIMICA LTDA  
 ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.014208-2 AC ORI:9715018700/SP REG:02.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ESSEN SOLDAS LTDA  
 ADV : CARLOS MASSIMO VECCHI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.014311-6 AC ORI:9715014402/SP REG:04.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ARLINDO DE SOUZA AMARAL  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.015109-5 AC ORI:0002239442/SP REG:09.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : ARTEPEL COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

PROC. : 2008.03.99.036206-9 AC ORI:9715077382/SP REG:25.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 APDO : FONOPRESS IND/ FONOGRAFICA LTDA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : REsp nº 1102554

Bloco 142802 Exp 211

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.60.00.004653-5 APELREE REG:02.07.2002  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : APARECIDA DA PENHA ALMEIDA DE FIGUEIREDO  
 ADV : GUILHERMO RAMAO SALAZAR  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.006043-9 AC REG:24.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : ABC COM/ DE FERRO ACO E METAIS LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.008362-2 AC REG:23.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : SEMAR CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2001.61.26.010779-1 AC REG:26.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MAGAZINE CARIJOS LTDA -ME  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2002.61.26.005092-0 AC REG:08.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : IRMAOS PRIZON LTDA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2002.61.26.008102-2 AC REG:18.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : EMPRESA COM/ SANEAMENTO E LIMPEZA GERAIS SALINGER LTDA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2002.61.26.008103-4 AC REG:18.06.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 APDO : EMPRESA COM/ SANEAMENTO E LIMPEZA GERAIS SALINGER LTDA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2003.61.26.004392-0 APELREE REG:22.05.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : FWT MAO DE OBRA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e outros  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2005.61.82.008393-7 AC REG:22.07.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MARIO REIS DE OLIVEIRA  
 ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO  
 APDO : MARCOS CONSTANTINO PINTO e outro  
 ADV : PAULO MAGALHAES FILHO  
 APDO : CHURRASCARIA E PIZZARIA TRIUNFO LTDA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2007.03.99.045236-4 AC ORI:9607103980/SP REG:23.10.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : RIBEIRO E COELHO PRODUTOS E COM/ DE SEMENTES LTDA e outro  
 ADV : IZA AZEVEDO MARQUES (Int.Pessoal)  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.015697-4 APELREE ORI:9805063941/SP REG:10.04.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : S PENNA E CIA LTDA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

PROC. : 2008.03.99.039133-1 AC ORI:9715016812/SP REG:04.08.2008  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : MILCORES IND/ DE MATERIAIS ARTISTICOS LTDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. nº 2003.61.06.005288-2

Bloco 142803 Exp 212

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2006.61.05.014477-0 AMS REG:20.11.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : COSAN S/A IND/ E COM/  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.05.014572-4

PROC. : 2006.61.14.005363-6 AMS REG:20.12.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : COOP COOPERATIVA DE CONSUMO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.05.014572-4

PROC. : 2007.61.00.003346-3 AMS REG:21.11.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS  
ADV : JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.05.014572-4

PROC. : 2007.61.14.000061-2 AMS REG:14.12.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : FUNDACAO DO ABC  
ADV : SANDRO TAVARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.05.014572-4

Bloco 142806 Exp 213

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 96.03.048380-0 AC ORI:9500001761/SP REG:28.06.1996  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EVANDRO TERRA  
ADV : JAMIR ZANATTA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 1999.03.99.058270-4 AC ORI:9800000901/SP REG:30.07.1999  
APTE : MARIA MARTA DE OLIVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2002.61.14.003827-7 AC REG:29.10.2003  
APTE : LUIZ ROBERTO MASSON e outros

ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2002.61.14.004772-2 AC REG:18.11.2003  
APTE : ANEZIO ROSA DE SOUZA e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 579431

PROC. : 2003.61.14.004795-7 AC REG:05.05.2005  
APTE : JOSE POLICARPO TRINDADE FILHO e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 579431

#### Bloco 142810 Exp 214

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.088582-8 APELREE ORI:9611007183/SP REG:21.09.1999  
APTE : VIACAO PIRACICABANA LTDA e outro  
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 95.03.050379-5 (Recurso Especial da Autora),  
1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2 (Recurso Especial da União Federal - Fazenda Nacional)

PROC. : 1999.61.09.004962-4 AMS REG:17.09.2001  
APTE : ARIGOR COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 95.03.050379-5 (Recurso Especial da União Federal - Fazenda Nacional), 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2 (Recurso Especial da Autora)

#### Bloco 142814 Exp 215

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:



PROC. : 90.03.020758-5 AMS ORI:8900301888/SP REG:20.04.1990  
APTE : USINA SANTO ANTONIO S/A e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : AGROPECUARIA SAO JOSE S/A e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8, 94.03.094753-5 (Recurso Especial)  
e 94.03.026692-9, 95.03.079772-1 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 93.03.092240-9 AC ORI:9200000019/SP REG:23.09.1993  
APTE : CIA ENERGETICA SANTA ELISA  
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8, 94.03.094753-5 (Recurso Especial)  
e 94.03.026692-9, 95.03.079772-1 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 93.03.092254-9 AC ORI:9200000020/SP REG:23.09.1993  
APTE : CIA ENERGETICA SANTA ELISA  
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nºs 89.03.031740-8, 94.03.094753-5 (Recurso Especial)  
e 94.03.026692-9, 95.03.079772-1 (Recurso Extraordinário)

#### Bloco 142822 Exp 216

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.09.001495-0 APELREE REG:04.03.2004  
APTE : BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A  
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2001.60.00.007333-0 AMS REG:19.07.2004  
APTE : COMPENSADOS CARLOTHO LTDA  
ADV : TATIANA GRECHI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2003.61.05.005409-2 AMS REG:18.09.2007  
APTE : CASP S/A IND/ E COM/  
ADV : LARISSA MORAES BERTOLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2003.61.06.009483-9 AC REG:03.02.2006  
APTE : PETINELLI IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

PROC. : 2004.61.26.003281-0 AMS REG:07.10.2005  
APTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.02.014063-0 e RE nº 590809

Bloco 142842 Exp 217

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.61.00.001277-2 APELREE REG:25.07.2005  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
ADV : ELLEN FALCAO DE BARROS COBRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 590809

PROC. : 2003.61.00.012836-5 AMS REG:31.10.2006  
APTE : CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : RE nº 590809

Bloco 142846 Exp 218

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2000.61.02.016897-5 AMS REG:09.05.2001  
APTE : RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA

ADV : MARIA LUCIANA MANINO AUED  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 PARADIGMA : PROC. n°s 2003.61.02.004952-5 (Recurso Especial) e 2002.61.00.012013-1 (Recurso Extraordinário)

PROC. : 2001.03.99.013927-1 AC ORI:9600313253/SP REG:02.03.2001  
 APTE : COOPERMED 9 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE NIVEL MEDIO DA REGIAO DE SANTO AMARO  
 ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 PARADIGMA : PROC. n°s 2003.61.02.004952-5 (Recurso Especial) e 2002.61.00.012013-1 (Recurso Extraordinário)

Bloco 142847 Exp 219

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2004.61.10.011382-0 AMS REG:18.06.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : FERNANDO DE BRITO DOS SANTOS incapaz  
 REPTA : LUCIMARA DE BRITO  
 ADV : ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. n° 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2004.61.14.006532-0 AMS REG:02.04.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : EDNEA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
 PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. n° 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2004.61.26.000889-3 APELREE REG:19.07.2006  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : JOAO SANTOS FILHO  
 ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. n° 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2004.61.26.005540-8 APELREE REG:14.08.2007  
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 APDO : NATAL MONTANHOLI  
 ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA  
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PARADIGMA : PROC. n° 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2005.61.05.003239-1 AC REG:21.12.2007

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : ENOQUE DANTAS DOS SANTOS  
ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

Bloco 142850 Exp 220

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.05.009336-5 AMS REG:17.01.2001  
APTE : POLIMEC IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.056734-3

PROC. : 2000.61.00.019205-4 AMS REG:07.05.2002  
APTE : AMWAY DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.056734-3

Bloco 142851 Exp 221

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2004.61.05.014888-1 APELREE REG:23.03.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BENITO TIZIANI  
ADV : MARCELO GONCALVES TIZIANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.024513-7

PROC. : 2007.61.26.000039-1 AMS REG:05.11.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SUELI GLORIA ZAMAI RACIUNAS  
ADV : EDERALDO MOTTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.024513-7

PROC. : 2007.61.26.001246-0 AMS REG:21.11.2007  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARLINDO DO CARMO  
ADV : MARCELO FLORES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.00.024513-7

## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2009.03.00.000861-9 MS 313872  
ORIG. : 200803000483251 SAO PAULO/SP 200861140070618 1 Vr SAO  
BERNARDO DO CAMPO/SP  
IMPTE : DENISE ANTONIO  
ADV : DIRCEU ANTONIO APARECIDA MACHADO  
IMPDO : JUIZ FEDERAL CONVOCADO HONG KOU HEN NONA TURMA  
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

### E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONVERTEU EM RETIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N.º 11.187/2005. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL.

- Um exame da Lei n.º 11.187/05 revela que o legislador se preocupou em aliviar a carga dos tribunais, pois fixou a regra do agravo retido (artigo 523, § 3º, e artigo 527, inciso II, CPC), assim protraindo sua apreciação para o futuro, à exceção das poucas hipóteses que prevê (lesão grave e de difícil reparação, inadmissão de apelação e efeitos desta). Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança nas situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

- As alterações legislativas são lógicas e sistemáticas. Os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, ou ainda, na ausência de lesividade, converter em retido o recurso, o que o faz em nome da turma de que é integrante, até que, no momento oportuno, a esta seja dado o conhecimento do recurso.

- Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá aos litigantes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus.

- A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário invocado, outra um pretense direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

- Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso do Órgão Especial, ferem o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisora das turmas. Precedentes desta corte.

- Há aqueles que aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

- De qualquer modo, indubitável que o ato atacado não é aberrante, absurdo, ilógico ou incoerente.

- O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se configura a alegada violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, CF), tampouco se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

- Agravo regimental desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 25 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005082-0 RecAdm 715  
ORIG. : 0007410395 10 Vr SAO PAULO/SP  
RECTE : JOSE AUGUSTO ANTUNES  
ADV : JOSE AUGUSTO ANTUNES  
RECDO : DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS  
RELATOR : DES.FED. CORREGEDOR-GERAL / ORGÃO ESPECIAL

## EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO. ADVOGADO RECLAMOU TER SIDO DESTRATADO POR JUIZ. FATOS NÃO COMPROVADOS. DECLARAÇÕES DE UMA DAS SERVIDORAS RESTOU ISOLADO. DESPACHOS APOSTOS NA PETIÇÃO PARA QUE FOSSEM REMETIDAS AO PROTOCOLO GERAL. CORREGEDORIA NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA EXAMINAR CONDUTA DO MAGISTRADO NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

- Recurso interposto contra decisão que determinou o arquivamento de expediente administrativo, no qual o advogado José Augusto Antunes reclamou providências em relação às condutas praticadas pelo MM Juiz Federal Substituto da 10ª Vara Federal Cível em São Paulo. Alegou que fora tratado com descaso pelo magistrado.

- Foram ouvidas servidoras da 10ª Vara Federal Cível da Capital e que trabalham no gabinete. A AASP informou que, apesar de diversas reclamações, apenas o advogado José Augusto Antunes autorizou a menção de seu nome.

- O MM Juiz Federal asseverou que os fatos narrados pelo requerente não condiziam com a realidade. Enfrentou dificuldades para responder pela titularidade da 10ª Vara Cível, pois, além de não ter sido orientado em relação aos aspectos da administração, desde seu ingresso na magistratura, em razão do grande acervo de processos teve que reorganizar as rotinas de trabalho da secretaria e do gabinete. Posteriormente, foi designado para responder pela titularidade de outras varas federais cíveis e também foi designado juiz distribuidor do Fórum Ministro Pedro Lessa, sem prejuízo da titularidade da vara. A acumulação de atribuições aumentou as dificuldades. Com o intuito de tentar dinamizar os trabalhos, atendia os advogados e procuradores somente nos casos urgentes, sem deixar de decidir os outros casos. Nesse sentido, baixou portaria que disciplinava a forma de recebimento de petições diretamente na vara, para que fossem aceitas somente as mais urgentes e as demais deveriam ser encaminhadas ao protocolo geral. Modificou sua postura, após recomendação feita durante a Correição Geral Ordinária, realizada em 2007. Não mais condicionou o atendimento a casos de tutela de urgência e passou a receber todos os advogados e procuradores.

Afirmou ainda que o atendimento inicial na 10ª Vara Federal Cível da Capital é feito na secretaria, a qual é incumbida de localizar o processo. Depois, este é repassado para o gabinete, para que as servidoras o informem sobre a situação, para que possa receber o procurador. O servidor da secretaria questiona previamente o causídico sobre se deseja que sua petição seja analisada ou se, além disso, pretende expor verbalmente suas alegações. Quando o profissional deseja conversar com o magistrado, as servidoras do gabinete avisam e, independentemente de qualquer condição, o recebe. Durante as interlocuções, determina a presença de servidores no local, para que sirvam de testemunha contra eventuais alegações inverídicas. O atendimento aos advogados é realizado na sala de audiências, na antessala do gabinete e no balcão da secretaria. Não mantém postura hostil e intimidadora, mas séria e firme. Não permite que alguns advogados, principalmente de idade mais avançada, obtenham preferências fora dos parâmetros legais. Alguns, quando contrariados, adotam comportamento agressivo, para tentar atemorizá-lo.

- No caso, o MM Juiz afirmou que o patrono José Augusto Antunes compareceu à 10ª Vara, em 11.02.2008, quando foi orientado a encaminhar a petição para localização do processo na secretaria e, em seguida, ao gabinete. Ao analisar o pedido, convenceu-se de que não se tratava de caso de urgência e determinou a devolução ao causídico, para protocolar no setor competente. Insatisfeito, o advogado pediu para falar com o juiz. Recebeu-o de braços cruzados na antessala do gabinete. O advogado disse que nunca havia sido destrutado daquela forma. Para acalmá-lo, descruzou os braços e os colocou para trás. Ele ainda asseverou que o caso era urgente e pretendia obter uma decisão imediata para que o ofício precatório fosse expedido ainda no primeiro semestre de 2008. Acrescentou que tinha problemas cardíacos e que, em breve, seu filho tomaria posse no cargo de juiz. O requerido expôs ao patrono a forma de recebimento de petições na vara, bem como a situação do acervo de processos e até a estimativa do tempo que levaria para a petição ser apreciada, observada a ordem de entrada. No entanto, o advogado disse que o juiz estava violando suas prerrogativas e que tinha o direito de ter despachada sua petição, pelo menos, com "J. Conclusos.". O magistrado esclareceu que aquele simples despacho implicaria a imediata conclusão do feito, o que prejudicaria as demais pessoas que levaram suas petições ao protocolo geral. No seu entendimento, a prerrogativa do advogado em ser atendido foi devidamente observada, porém não há previsão legal para que sua petição fosse imediatamente despachada, já que há prazo previsto em lei para tanto. O magistrado relatou que, antes de sair da antessala, o patrono afirmou que uma das servidoras da secretaria havia mencionado que o magistrado não recebia advogados. Ao solicitar-lhe que apontasse, o advogado, de maneira imprecisa, indicou o balcão, onde estavam duas servidoras. Em 26.03.2008 e em 08.04.2008, foram apresentadas pessoalmente outras duas petições subscritas pelo ora requerente, as quais foram despachadas. Concluiu que é nítida a intenção de vingança do causídico e que não proferiu as afirmações a ele imputadas, conforme demonstrado pela prova oral produzida. Aduziu que, antes de tomar posse como juiz federal, atuou como advogado e nunca sofreu qualquer sanção disciplinar.

- Não restou comprovada a conduta violadora às prerrogativas do advogado e aos ditames da LOMAN por parte do MM Juiz Federal Substituto da 10ª Vara Cível em São Paulo/SP. O depoimento de Maria das Graças Santana restou isolado dentre as demais provas carreadas nos autos. As outras servidoras ouvidas, que também estão lotadas na 10ª Vara Federal Cível, não afirmaram, em qualquer momento, que o advogado teria sido humilhado pelo MM Juiz e não confirmaram a versão dos fatos apresentados pelo requerente. Não restou provado que o Dr. Danilo Almasi Vieira Santos tenha desrespeitado o advogado ou impedido de recebê-lo. Todas as testemunhas ouvidas confirmaram que, desde a última Correição Geral Ordinária ocorrida na 10ª Vara Federal Cível, no início de 2007, o magistrado tem recebido todos os procuradores que desejam conversar com ele.

- As declarações da servidora Maria das Graças Santana de que teria ouvido comentários na vara de que o Juiz Federal Substituto Danilo Almasi Vieira Santos maltratara advogada e de que, em audiência, o patrono se insurgira contra o comportamento do magistrado não são suficientes para demonstrar que reiteradamente desrespeite as prerrogativas da advocacia ou deixe de observar os ditames da LOMAN, no que tange ao tratamento dado aos causídicos.

- A servidora que presenciou os fatos disse não ter ouvido o juiz afirmar que não atende advogados, que não iria despachar a petição ou perguntar se o patrono estava satisfeito em lhe ver. Aduziu também que não houve demora no atendimento. Ademais, verifica-se que duas petições subscritas pelo advogado requerente foram despachadas pelo magistrado. A primeira determinou a remessa ao protocolo geral e a segunda ordenou a juntada e conclusão.

- A Corregedoria-Geral da Justiça Federal não tem atribuições para examinar a conduta de magistrado no desempenho de função eminentemente jurisdicional, porquanto tal importaria em indevida afronta à independência funcional do juiz (o art. 41 da Lei Complementar n.º 35/79).

- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 25 de março de 2009. (data do julgamento)

## SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PROC. : 2000.61.17.001041-8 ACR 15801  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
EMBGTE : INEZ SALETE SANTINI ZANOLA  
ADV : ADELINO MORELLI  
EMBGDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado, após a publicação da sentença com trânsito em julgado somente para a acusação, se houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada e o fato de que o acórdão confirmatório da sentença não interrompe a prescrição, pois anterior à vigência do art. 117 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 11.596/07.

2. Declarada ex officio a extinção da punibilidade da acusada em virtude da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, julgado prejudicado o recurso.

### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, de ofício, declarar a extinção da punibilidade da acusada em virtude da prescrição da pretensão punitiva e, em conseqüência, julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.071029-8 MS 265139  
ORIG. : 200361050029152 4P Vr SAO PAULO/SP 200461810036296 4P  
Vr SAO PAULO/SP 200261190058442 4P Vr SAO PAULO/SP  
200361810091783 4P Vr SAO PAULO/SP 200361810087755 4P Vr  
SAO PAULO/SP 200361810091904 4P Vr SAO PAULO/SP  
200461810030592 4P Vr SAO PAULO/SP 200361810093664 4P Vr  
SAO PAULO/SP 200461810027702 4P Vr SAO PAULO/SP  
200361810093676 4P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ FED. CONV. MÁRCIO MESQUITA/PRIMEIRA SEÇÃO

### E M E N T A



PENAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O DEPÓSITO DE VALOR CORRESPONDENTE ÀS TARIFAS DE POSTAGEM PAGAS PARA REMESSAS DE ENCOMENDAS, INTERCEPTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL POR CONTEREM DROGAS. INADMISSIBILIDADE. SERVIÇO QUE NÃO FOI PRESTADO POR CULPA EXCLUSIVA DO USUÁRIO. TARIFA QUE NÃO CONSTITUI INSTRUMENTO DO CRIME OU VALOR AUFERIDO COM SEU PROVEITO.

1. Mandado de segurança impetrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT contra ato judicial que determinou o depósito dos valores recebidos a título de tarifa de postagem de encomendas cujo conteúdo se apurou ser substância entorpecente ilícita destinada ao exterior, interceptada por agentes da Polícia Federal.
2. A impetrante foi contratada para efetuar o serviço de postagem para a remessa de encomendas ao exterior, recebendo a tarifa correspondente, que é paga adiantadamente.
3. Nos termos do artigo 13 da Lei nº 6.538/78, que dispõe sobre os serviços postais, é proibida - como não poderia deixar de ser - a postagem de drogas, implicando na apreensão do objeto, não havendo previsão de devolução da tarifa de postagem.
4. Se o usuário do serviço de postagem tentou utilizar-se do serviço para cometer crime, enviando drogas para o exterior, em desrespeito às normas que regulam o serviço, este serviço não foi prestado por culpa exclusiva do usuário e não da empresa de correios. Logo, não é possível justificar a ordem de depósito judicial do valor da tarifa de postagem ao fundamento de que o serviço não foi prestado integralmente.
5. As normas constantes do artigo 34 da Lei nº 6.368/76, depois do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002 e depois do artigo 60 da Lei nº 11.343/2006, somente pode ser decretado o perdimento, em favor da União dos bens utilizados para a prática do crime ou que constituam proveito auferido com a sua prática.
6. O valor pago a título de tarifa de postagem, ou mesmo o próprio serviço postal, não pode ser considerado instrumento do crime, pois é um serviço regular, e foi utilizado indevidamente, contrariamente às normas que o regulamentam.
7. Ainda que assim não fosse, houve a prestação de parte do serviço, com a recepção da encomenda, cadastramento, triagem, e transporte até o local onde ocorreu a fiscalização.
8. Segurança concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto dos Desembargadores Federais Peixoto Junior, André Nekatschalow, Luiz Stefanini, Cotrim Guimarães e Cecília Mello; vencido o Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff e os Juízes Federais Convocados Hélio Nogueira e Eliana Marcelo, que denegavam a segurança, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de abril de 2008. (data do julgamento).

#### DESPACHO:

PROC. : 2004.03.00.064668-7 MS 264630  
ORIG. : 0300000400 /SP  
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
IMPDO : DELEGADA DE POLICIA DO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE GUAIRA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de mandado de segurança ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA/SP, com pedido de liminar, inicialmente em face da DELEGADA DE POLÍCIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE GUAÍRA/SP, do PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS DE BARRETOS/SP e do JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA/SP por conta da diligência de busca e apreensão realizada na seda da impetrante, autorizada judicialmente em sede de inquérito policial nº 400/2003 (fl. 137).

Diz o Impetrante que sua constituição é legal e desde sua fundação ocorrida em 17/03/85 tem como base territorial o município de Guaíra/SP, onde representa a categoria profissional dos trabalhadores rurais, empregados assalariados em geral e afins, inclusive os trabalhadores rurais "volantes", denominados de bóias-frias.

Aduz que nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, tem como garantia o exercício de seu munus publico em prol da categoria profissional que representa, vedadas ao Poder Público a interferência ou ingerência na organização sindical.

Assim, dentre o regular exercício de direito e da atividade sindical, os trabalhadores rurais pertencentes à categoria profissional podem livremente filiar-se, manter-se filiado ou desfiliar-se do sindicato; os associados contribuem com a mensalidade associativa, bem como com as contribuições sindicais, confederativa e assistencial; também existem os trabalhadores rurais, chamados bóias-frias, que não possuem registro em CTPS e que são arregimentados pelos empreiteiros rurais que prestam serviços eventuais a diversos empregadores do município, os quais não têm condições para a normal associação a entidade sindical, não podendo inclusive arcar com a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) uma vez que vivem nos bairros pobres do município, denominados de "bolsões de pobreza".

Diz o Impetrante que "olhando" para estes descuidados da lei - os bóias-frias - iniciou-se no ano de 2001 uma campanha para cadastramento dos mesmos com o objetivo de se ter um censo a fim de prestar-lhes uma assistência mínima, sonogada pelo Estado; o cadastramento mencionava uma qualificação mínima, inclusive com foto do cadastrado.

Narra que no final do ano de 2003 foi surpreendido por ofícios requisitórios do INSS de Barretos/SP, solicitando diversas fichas cadastrais dos trabalhadores rurais "volantes"; todas as requisições sempre foram atendidas sem quaisquer questionamentos.

Não obstante suas regulares atividades e atendimento às requisições formuladas, soube o Impetrante da existência do inquérito policial nº. 400/2003, sob alegação de FALSIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, instaurado pela d. autoridade policial do município de Guaíra por meio de representação da lavra do dr. Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada de São José do Rio Preto/SP, o qual alegou que as "carteiras" expedidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíra têm a finalidade exclusiva de os sindicalizados fazer prova contra o INSS com intento de concessão de benefício previdenciário, incorrendo nos crimes capitulados nos artigos 297, II e 299 do Código Penal; referidas "carteiras" estavam sendo confeccionadas numa gráfica do município de Guaíra.

Assim, postulou a autoridade policial perante a d. autoridade judiciária da Vara Criminal da Comarca de Guaíra expedição de mandado de busca e apreensão para cumprimento na sede do impetrante (fls.134/135), onde foram apreendidos os documentos descritos no auto de exibição e apreensão (fls. 143).

Requer o impetrante: (a) revogação da decisão que expediu o mandado de busca e apreensão; (b) devolução das fichas de cadastro dos trabalhadores rurais e, (c) trancamento do inquérito policial nº. 400/2003.

Inicialmente o mandamus foi endereçado ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador 2º Vice-Presidente daquela Colenda Corte foi oficiado ao Juízo Estadual (fls. 158) que informou ter sido o inquérito supramencionado redistribuído a Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP. Em razão desse deslocamento os autos vieram para esta Corte onde foi concedido ao Impetrante o prazo de dez dias para manifestar-se conclusivamente sobre a situação do inquérito, regularizar o pólo passivo por meio de aditamento e recolher as custas processuais (fls. 190).

Manifestou-se o impetrante (fls. 205/206) para incluir no pólo passivo o MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP e o Dr. Delegado da Polícia Federal daquele município. Outrossim, consignou expressamente a

permanência no pólo passivo da impetração as autoridades originariamente indicadas. Noticiou, ainda, que o inquérito encontra-se relatado mas sem manifestação ministerial e decisão do Juízo Federal.

Instado o impetrante às fls. 208 a manifestar-se conclusivamente acerca do inquérito policial, peticionou às fls. 214 reiterando a concessão de pedido de liminar para trancamento do referido inquérito, oportunidade em que trouxe aos autos cópia do relatório elaborado pela autoridade policial (fls. 216/218), manifestação do Parquet Federal (fls. 219/220) e despacho do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP (fls. 221).

DECIDO.

O presente mandamus se dirige a diversas autoridades ditas coatoras, com sedes funcionais distintas (Guairá/Sp, Barretos/Sp e Ribeirão Preto/SP), não obstante este Relator às fls. 190 haver determinado que o Impetrante fizesse "os aditamentos imprescindíveis para regularizar o pólo passivo...".

É sabido, pois, que em sede de mandado de segurança o critério de competência para processamento e julgamento se define segundo a hierarquia funcional da autoridade coatora e sua sede funcional.

Pois bem.

Sobreveio manifestação do impetrante (fls. 205/206) que acresceu o rol de autoridades tidas por coatoras para figurar no pólo passivo da impetração. Assim, além das originariamente indicadas, quais sejam, a dra. Delegada de Polícia do 1º Distrito Policial de Guairá/SP, dr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social de São José do Rio Preto e o MM. Juiz Estadual de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guairá/SP, requereu o impetrante o ingresso do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP e do dr. Delegado de Polícia Federal também de Ribeirão Preto/SP.

Mais.

O impetrante consignou expressamente a manutenção das autoridades coatoras inicialmente indicadas (fls. 206).

Ora, é ônus do impetrante a indicação correta da autoridade dita por coatora, não cabendo ao órgão julgador substituir ou indicar qual a "autoridade coatora" deva figurar no pólo passivo da impetração.

Neste sentido é assente na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICABILIDADE.

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. É dominante no STJ o entendimento segundo o qual não cabe ao juiz substituir de ofício a autoridade impetrada erroneamente indicada na inicial de mandado de segurança.

2. No caso, ademais, a autoridade indicada é Secretário de Estado, cujos atos estão sujeitos, na via do mandado de segurança, à competência originária, de natureza constitucional e absoluta, do Tribunal de Justiça. Assim, além de incabível a substituição de ofício dessa autoridade por outra não sujeita à sua jurisdição originária, inviável é também a determinação, pelo Tribunal, de emenda à inicial ou a adoção da "teoria da encampação", o que determinaria indevida modificação ampliativa de competência absoluta fixada na Constituição.

3. Correta, portanto, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

4. Recurso ordinário a que se nega provimento."

(RMS 22518/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 16/08/2007 p. 286)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO STJ. ENCAMPAÇÃO NÃO-CONFIGURADA. PRECEDENTES.

1. A autoridade coatora é aquela competente para omitir ou praticar o ato inquinado como ilegal e ostentar o poder de revê-lo voluntária ou compulsoriamente.

2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sendo vedada a substituição do pólo passivo.

3. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula n. 211 do STJ).

4. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal a quo, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não soluciona a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

5. A teoria da encampação somente é plausível nos casos em que a impetração volta-se contra autoridade coatora hierarquicamente superior, que encampa o ato ao oferecer informações para autoridade inferior.

6. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 769.282/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2006, DJ 25/10/2006 p. 189)

Nesse mesmo sentido esta Corte Regional já decidiu pela extinção de mandamus quando a autoridade coatora é indicada equivocadamente para sediar o pólo passivo da impetração (AMS. 93.03.33785-4, 2ª Turma, rel. Juíza Ramza Tartuce, julg.em 18.10.04; AMS. 93.03.40561-7, 4ª Turma, rel. Juiz Homar Cais).

Ante o exposto, não há a mínima possibilidade de prosseguimento deste mandamus, razão pela qual rejeito a inicial e o julgo extinto sem julgamento de mérito.

Custas pelo impetrante.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos obedecidas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.075117-0 AR 4924  
ORIG. : 200303990043902 SAO PAULO/SP 9600001740 1 Vr  
PARANAIBA/MS  
AUTOR : MUNICIPIO DE PARANAIBA MS  
ADV : MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

INT.

São Paulo, 20 de março de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.020444-1 AR 6235  
ORIG. : 200661000281510 16 Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : CELIA CRISTINA PEREIRA BESERRA e outro  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Fls.180: requer a autora designação de audiência ante a possibilidade de conciliação com a ré, em virtude da execução extrajudicial do imóvel promovida pela Caixa Econômica Federal. Contudo, houve decisão extintiva da presente rescisória (fls. 145/146), posteriormente mantida à fl. 174, diante da insurgência da autora através do "recurso de apelação" interposto às fls. 149/172. Assim, nada o que prover ao ora pedido de fls. 180.

Arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas usuais.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.044470-1 AR 6561  
ORIG. : 98030511467 SAO PAULO/SP  
AUTOR : EDUARDO AMBROSINI  
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA  
PARTE A : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA e outros  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

INT.

São Paulo, 24 de março de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.004564-1 AR 6712  
ORIG. : 200061000007100 SAO PAULO/SP 200061000007100 7 Vr SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : ARLINDO DA FONSECA  
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA  
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o i. causídico regularize a peça (embargos de declaração) de fls. 363/367, assinando-a, não obstante ter sido juntada aos autos uma segunda vida assinada, sem no entanto estar protocolizada por este Tribunal. Noutras palavras: a peça processual assinada não está protocolizada, enquanto a que não está assinada é a que foi registrada.

Após o prazo tornem-me os autos.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 89.03.001863-0 AR 23  
ORIG. : 0007251130 1 Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : Uniao Federal  
ADV : JOSE ANTONIO T C MEYER  
RÉU : ODILAR PEDRO DE ARAUJO e outros  
ADV : PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE e outros  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

1. Nos termos do art. 530 do Código de Processo Civil, admito os embargos infringentes.

2. Redistribua-se nos termos do art. 260, § 2º do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.103935-0 RvC 552  
ORIG. : 200260020001728 SAO PAULO/SP 200260020001728 1 Vr  
DOURADOS/MS  
REQTE : ELIANDRO FERNANDES DO AMARAL reu preso  
REQTE : JOSE ELIAS FERNANDES AMARAL reu preso  
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA  
REQDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

1 - Aos 24 de abril de 2008 esta Relatora determinou que fosse oficiado ao Juízo das Execuções Criminais competente para que informasse a respeito do estágio de cumprimento da pena dos revisionandos e demais informações acerca dos respectivos processos de execução, tais como incidentes e eventuais aplicações de alterações legislativas posteriores (fl.458).

2 - Em resposta ao ofício, o Juízo oficiado informou que as guias de execução penal de nº 14/2005-SC01 e 15/2007-SC01, referente aos revisionandos José Elias Fernandes do Amaral e Eliandro Fernandes do Amaral foram distribuídas, respectivamente, como ações sob os nº 2005.60.02.003951-4 e 2005.60.02.003950-2, e encaminhadas ao Juízo da Execuções Penais de Campo Grande-MS (fl.464).

3 - Desta feita, foi oficiado à Vara das Execuções Penais de Campo Grande-MS, solicitando-se esclarecimentos acerca do cumprimento das penas pelos revisionandos em 26.05.2008 (fl.474), o que até a presente data não ocorreu.

4 - Postas tais considerações, reitero o despacho de fl.474, no sentido de ser esclarecido pelo juízo oficiado o andamento, estágio de cumprimento, incidentes e demais informações de interesse, referente aos revisionandos supra referidos, para que informe o que solicitado, no prazo imprerterível de 05 dias, sob pena de desobediência.

5 - Determino a expedição do presente despacho via e-mail.

São Paulo, 11 de março de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.000106-2 RvC 612  
ORIG. : 199961100010152 2 Vr SOROCABA/SP  
REQTE : CLODOALDO ARAUJO OLIVEIRA reu preso  
ADV : CLAUDIA JIANE OLIVEIRA SILVA  
REQDO : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

1 - Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP, requisitando-se os autos da Ação Penal nº 1999.61.10.01015-2, se desimpedidos, ou cópia de seu inteiro teor.

2 - Ademais, determino também que seja oficiado ao Juízo das Execuções Criminais competente para que informe a respeito do estágio de cumprimento da pena do revisionando Clodoaldo Araújo Oliveira, ação penal nº 1999.61.10.01015-2, e demais informações acerca do seu processo de execução, tais como progressão de regime, incidentes e eventuais aplicações de alterações legislativas posteriores.

São Paulo, 11 de março de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.008657-6 RvC 658  
ORIG. : 0008227470 5P Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : ADEMILSON ALVES DA SILVA reu preso  
REQDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / PRIMEIRA SEÇÃO

Processe-se.

Apensem-se a esta revisional os autos da ação penal nº 00.0822747-0.

Após, oficie-se à Defensoria Pública da União para que nomeie defensor para o revisionando.

São Paulo, 18 de março de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.61.00.029562-8 EI 614344  
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP  
EMBGTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
EMBGDO : MILLS RENTAL LTDA  
ADV : JULIANA CORRÊA  
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/PRIMEIRA SEÇÃO

DE C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta por Mills Rental Ltda. em face de sentença que julgou improcedente pedido inicial de ação ordinária ajuizada pela apelante, que visa o reconhecimento de inconstitucionalidade de contribuição referente ao SAT - Seguro de Acidente do Trabalho.

No curso do procedimento recursal, a apelante apresentou petição na qual renuncia ao direito sobre que se funda a ação, tendo havido manifestação de concordância da parte apelada pugnando pela "consequente inversão do ônus da sucumbência"(f. 214-215 e f. 220).



Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil, devendo a parte renunciante arcar com o pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas pela parte autora.

O julgamento da apelação, destarte, fica PREJUDICADO.

Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão, remetendo, oportunamente, os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.015008-0 CJ 10846  
ORIG. : 200661100026968 8P Vr SAO PAULO/SP 200661100026968 2 Vr  
SOROCABA/SP  
PARTE A : Justica Publica  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV.VALDECI DOS SANTOS/PRIMEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz Federal da 8ª Vara Criminal de São Paulo/SP em face do Juízo Federal da 2ª Vara de Sorocaba/SP, para o processamento de inquérito policial que apura o cometimento do delito consistente no saque fraudulento por meio de clonagem de cartão magnético de conta bancária mantida junto à agência da Caixa Econômica Federal situada no Município de Piedade/SP.

O inquérito foi distribuído ao Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, que, acolhendo manifestação do Parquet, declinou da competência por entender que se trata de crime de estelionato, cuja consumação se dá no local onde a vantagem ilícita é obtida, remetendo o feito para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP (f. 28).

O Juízo da 8ª Vara Criminal de São Paulo/SP, por sua vez, suscitou o presente conflito, nos termos do parecer ministerial que sustenta que a competência deve ser firmada no local onde o correntista mantém a conta bancária, porquanto a conduta analisada caracteriza furto mediante fraude (f. 57).

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, opina pela procedência do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP (f. 63-64).

É o sucinto relatório.

Decido.

Nos últimos tempos, tem crescido o número de conflitos de competência suscitados em procedimentos instaurados para a apuração de crimes contra o patrimônio perpetrados por meio da Internet ou de cartões magnéticos "clonados".

Quase sempre, os juízos envolvidos nos conflitos divergem quanto ao correto enquadramento penal das condutas investigadas. Para uns, trata-se de estelionato; para outros, de furto mediante fraude, variando, conforme a posição que

se adote, a conclusão acerca do local da consumação do crime, dado sem dúvida relevante para a determinação da competência.

Este órgão julgador já proferiu decisões a respeito, não se podendo afirmar, todavia, que se tenha chegado a conclusões definitivas.

De início, registro que os conflitos que nos vêm à apreciação tratam, conforme o caso, de uma ou de outra das seguintes situações: ora o agente, valendo-se de cartão magnético "clonado", efetua saque em dinheiro junto a um caixa eletrônico; ora o agente, por meio da Internet, realiza transferência de numerário de uma conta para outra, do mesmo banco ou não.

Não haverá qualquer problema de competência se a conduta for perpetrada na mesma localidade em que mantida a conta e em que obtida a vantagem.

Pode ocorrer, todavia, de a conta bancária debitada ser mantida em Ribeirão Preto e o saque ser efetuado em Campinas, por exemplo; assim também é possível que o agente acesse a Internet de um computador instalado em Santos e dali consiga transferir dinheiro de uma conta bancária mantida em Bauru para outra mantida em Araçatuba.

Nessas hipóteses, qual será o juízo competente? Na primeira situação, será o do local da realização do saque ou o daquele em que mantida a conta debitada? Na segunda, será o do local da prática da conduta, o do lugar em que mantida a conta debitada ou, ainda, o daquele para o qual foi remetido o numerário?

O artigo 70, caput, do Código de Processo Penal estabelece que "a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução".

Assim, cumpre indagar: nas situações acima referidas, onde se deu a consumação?

Em busca da resposta, tem-se procurado, primeiramente, identificar qual seria o crime tipificado. Para alguns, seria estelionato; para outros, furto mediante fraude. Sendo estelionato, o lugar da consumação é o da obtenção da vantagem ilícita; sendo furto mediante fraude, a consumação dar-se-ia no local onde o bem é subtraído da vítima.

Visando a distinguir os crimes confrontados, Heleno Cláudio Fragoso afirma que no furto mediante fraude o agente serve-se de artifício ou embuste para perpetrar a subtração, ao passo que no estelionato o lesado entrega livremente a coisa ao estelionatário, iludido pela fraude (Lições de direito penal. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, v. I, p. 327-328).

Também Magalhães Noronha ensina que, no estelionato, é por via do erro provocado ou mantido que o sujeito passivo entrega a vantagem ilícita, enquanto no furto mediante fraude esta é empregada para a apreensão ou apossamento da coisa, sempre invito domino, ou seja, contra a vontade do seu dono (Direito penal. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1988, v. 2, p. 370-371).

Na mesma ordem de idéias, Cezar Roberto Bitencourt sustenta: "O dissenso da vítima no crime de furto, mesmo fraudulento, e sua aquiescência, embora viciada, no estelionato são dois aspectos que os tornam inconfundíveis. Examinando, com acerto, essa distinção, Fernando de Almeida Pedroso destaca 'a unilateralidade do furto majorado pela fraude, pela dissensão da vítima no apoderamento, e a bilateralidade do estelionato, pela aquiescência - embora viciada e tismada - do lesado'" (Tratado de direito penal. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, v. 3, p. 32).

Também a jurisprudência pauta-se por tais critérios. De elucidativo julgado do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo extrai-se que a separação conceitual entre o furto qualificado pela fraude e o estelionato pode ser detectada "não no meio empregado pelo agente para a consecução do delito, posto que a fraude é comum aos dois tipos, mas na forma de participação do ofendido em cada uma dessas infrações penais. No primeiro, há uma discordância expressa ou presumida do titular do direito patrimonial em relação à conduta do agente, ao passo que, no segundo, o consentimento da vítima constitui uma peça que é parte integrante da própria figura criminosa. Ou mais precisamente, como ensina Foschini, no estelionato 'a fraude é destinada a provocar o consentimento da pessoa ofendida; no furto fraudulento, a fraude é destinada a iludir ou a superar o seu dissentimento' - 'Delito e contrato', Reati e Pene, p. 4, 1960 (TACRIM-SP - AC - Rel. Silva Franco - Bol. ADV 1.547)" (Cf. Alberto Silva Franco, Código Penal e sua interpretação jurisprudencial. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, v. 2, p. 2.510).

À primeira vista e em tese, não parece difícil distinguir as duas figuras típicas. A aplicação das lições acima reproduzidas, porém, a casos como os ora trazidos à baila, não se revela tão simples.

Com efeito, no julgamento do Conflito de Competência n.º 10845/SP (autos n.º 2008.03.00.015007-9), de relatoria da e. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, esta Colenda Seção entendeu que o saque efetuado mediante cartão magnético fraudado ("clonado") configura estelionato, pois "o agente utiliza-se de um artifício (cartão clonado) para induzir a erro aquele que é responsável pela guarda do bem (Caixa Econômica Federal), gerando prejuízo à vítima, e, a um só tempo, logrando vantagem patrimonial. A entrega de valores ocorre de forma voluntária pela instituição financeira, embora o faça sob erro. Ela disponibiliza valores àquele que se apresenta como titular da conta, presumindo-o como tal em virtude da apresentação da senha bancária". Igual solução foi dada ao Conflito de Competência 10900/SP (autos n.º 2008.03.00.016958-1), de relatoria do e. Desembargador Federal Peixoto Junior, j. em 21/8/2008; e ao Conflito de Competência 10843/SP (autos n.º 2008.03.00.015005-5), da relatoria da e. Desembargadora Federal Cecília Mello, j. em 6/11/2008.

Apreciando, porém, caso semelhante, o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região concluiu, à unanimidade, que "em se tratando de transações bancárias fraudulentas, em que o agente usa meios eletrônicos ou cartão magnético clonado, o dinheiro é retirado da conta do prejudicado sem que ele sequer tenha conhecimento disso, percebendo a lesão apenas após o prejuízo. A fraude é utilizada para burlar a esfera de vigilância da vítima, que não percebe a retirada do bem pelo agente, consumando-se instantaneamente o crime quando o dinheiro é sacado fraudulentamente da conta bancária da vítima". Assim, entendeu-se haver furto qualificado pela fraude e, por conseguinte, que a competência é do foro "onde está situada a agência que mantém a conta bancária de onde o dinheiro foi sacado" (TRF/5, Pleno, CC 1618/PB, rel. Des. Fed. Joana Carolina Lins Pereira, j. 13/8/2008, DJ 29/9/2008, p. 273, n.º 188).

A Egrégia 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, igualmente, examinando caso de saque fraudulento em conta bancária por meio da Internet, afirmou que se configura, aí, o crime de furto qualificado mediante fraude, para tanto argumentando que "a fraude do furto não se confunde com a do estelionato, posto que, no primeiro, ela tem por escopo a redução da vigilância da vítima para que ela não compreenda estar sendo desapossada, enquanto que, no segundo, ela visa fazer a vítima incidir em erro, entregando o bem de forma espontânea ao agente". Concluiu-se, portanto, que a competência é do local em que se situa a agência bancária que abriga a conta corrente fraudulentamente atingida, já que o furto consuma-se "no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, isto é, quando o bem sai da esfera de disponibilidade da vítima" (STJ, 3ª Seção, AgRg no CC 74225/SP, rel. Des. Convocada Jane Silva, j. 25/6/2008, DJE 4/8/2008).

Note-se que, em todos esses julgados, são exatamente as mesmas as premissas conceituais relativas à distinção entre o furto mediante fraude e o estelionato.

O que distancia as conclusões é que, segundo esta Egrégia Seção, a instituição bancária, detentora da guarda do numerário, entrega-o ao agente do delito, supondo que o saque está sendo realizado por quem de direito, enquanto nos demais julgados afirma-se que o dinheiro é fraudulentamente retirado ou subtraído da conta do correntista sem que este perceba e naturalmente contra a vontade deste.

Observe-se que esta Seção conclui haver estelionato à vista do comportamento da instituição financeira; já o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça analisam o comportamento do titular da conta bancária.

Não há dúvida de que tanto o correntista quanto o banco são vítimas da ação delituosa do agente: o primeiro, porque titular do patrimônio; o segundo, porque, como guardião do dinheiro, possui responsabilidade de indenizar seu cliente. A propósito, a C. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça já afirmou, textualmente, que tanto o banco quanto o cliente são lesados pela ação criminosa (STJ, 3ª Seção, EDcl no CC 86913/PR, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 8/10/2008, DJe 12/11/2008).

Pois bem. Se é verdade que a configuração do delito passa pela análise do comportamento da vítima; se também é certo que, in casu, as vítimas são duas; e se cada uma delas tem um comportamento próprio e distinto, um apontando para o furto e outro, para o estelionato, como resolver a questão?

Reputo melhor, data venia, a análise feita por esta Seção; e assim penso porque, cuidando-se de dar enquadramento legal à conduta do agente do delito, entendo deva ser levado em conta o comportamento da vítima que constitui o alvo direto e imediato da ação criminosa, ou seja, aquela vítima que foi iludida pela fraude perpetrada e que, ademais, estava em poder do objeto material do crime.

Deveras, o correntista não foi iludido ou ludibriado; a instituição financeira, sim, é que o foi.

Talvez se diga que uma máquina - no caso, o caixa eletrônico - não pode ser enganada ou iludida, porquanto essencialmente humanas tais ações. A isso replique-se dizendo que a máquina é mero instrumento de que se vale a instituição financeira para a entrega do dinheiro sacado.

Juridicamente, o saque bancário é um ato bilateral. De um lado, o cliente manifesta a vontade de reaver uma parte ou a totalidade de seu saldo; de outro, o banco aquiesce e entrega o numerário solicitado. Nada importa que isso seja feito por meio de um caixa eletrônico, ocorra junto a um caixa tradicional - operado por um funcionário - ou se dê por transferência para outra conta. Em todas essas situações, o dinheiro sai da conta do correntista com a concordância da instituição financeira. Não se trata, é bom destacar, de um ato discricionário do banco; para discordar do saque, ele há de invocar um motivo que justifique a recusa; mas se existe a possibilidade de haver recusa é porque a entrega sem objeção configura ato voluntário.

Ressalte-se que mesmo na hipótese de transferência por meio da Internet entrevê-se o elemento volitivo da instituição financeira. Ao conceber e oferecer tal sistema, o banco manifesta a vontade de permitir o saque por essa via e mediante informação de senha pessoal.

Desse modo, se alguém, de posse de um cartão fraudado ("clonado") e da senha do correntista, logra efetuar um saque junto à instituição financeira, o crime que se caracteriza é o de estelionato. Para haver furto, teria de cuidar-se de subtração, ato unilateral e, como dito, praticado contra a vontade expressa ou presumida do ofendido.

O entendimento contrário funda-se, ainda, na assertiva de que o dinheiro é retirado sem que o correntista perceba e contra a vontade deste. Ocorre, todavia, que o dinheiro não está sob a vigilância e guarda do correntista, mas da instituição financeira, que não apenas é cientificada do saque no exato momento em que realizado como para ele verdadeiramente concorre, na medida em que de ato seu depende a últimação da operação, debitando da conta do cliente e creditando em outra ou, mesmo, entregando o numerário em espécie.

Acresça-se, ainda, que mesmo que se entendesse haver subtração e, portanto, furto, não se poderia afastar de plano a interpretação de que a consumação dá-se no instante em que o agente obtém a disponibilidade sobre o numerário. Esta Seção teceu considerações nesse sentido por ocasião do julgamento do Conflito de Competência 10900/SP (autos n.º 2008.03.00.016958-1), de relatoria do e. Desembargador Federal Peixoto Junior, afirmando ser dado entender "que na linha de separação o apossamento ocorre na ponta onde está a conduta do agente sacando o dinheiro, fazendo compras e transferências de valores com o cartão clonado e não naquela da conta bancária".

De fato, é da tradição de nosso direito penal afirmar que o crime de furto pressupõe a "inversão da posse", ou seja, não basta que a vítima perca a posse sobre a res, é preciso que outrem - o agente do furto ou o terceiro beneficiado - a adquira.

Não se confunda, aqui, a obtenção da disponibilidade sobre o dinheiro com sua efetiva retirada. Nos casos de saque fraudulento em caixa eletrônico ou operado por funcionário, há coincidência temporal entre a obtenção da disponibilidade e o apossamento material do dinheiro. Já nos casos de transferência para conta diversa, a disponibilidade é alcançada no exato momento em que realizado o crédito, constituindo a efetiva retirada mero exaurimento do crime.

Convém lembrar que, na hipótese de transferência para outra instituição financeira (o chamado "DOC"), o crédito na conta destinatária pode não ser feito instantaneamente, isto é, seu momento pode não coincidir com o do débito na conta de origem. Não são raros os casos em que, por imprecisão, insuficiência ou erro de dados ou mesmo de falha operacional do sistema, o débito é feito e o crédito não, ficando, às vezes por até alguns dias, "pendente de regularização" ou permanecendo, provisoriamente, na assim chamada "conta acerto".

Suponha-se, então, que o agente do delito, mediante fraude, consiga remeter um "DOC" eletrônico para outro banco, mas que, por qualquer razão, o crédito não se realize. O dinheiro terá saído da conta de origem, mas não terá chegado à conta destinatária. Ter-se-á crime de consumado? Penso que, independentemente da capitulação legal que se dê à conduta, haverá mera tentativa, daí resultando, salvo melhor juízo, que a consumação não se dá no local em que mantida a conta de origem - alvo do débito - e sim no local e no momento em que alcançada a disponibilidade sobre o numerário.

É bom frisar que por "disponibilidade" deve entender-se não a efetiva retirada do dinheiro, mas a possibilidade de fazê-lo, o que se dá no instante em que realizado o crédito na conta destinatária.

Em síntese, estou convicto de que o caso é, mesmo, de estelionato e não de furto mediante fraude; e de que, mesmo admitindo tratar-se de furto, a consumação não se dá com o mero débito indevido, mas com a inversão da posse sobre o numerário, o que se dá no instante e no local em que este se tornou acessível ao agente do delito, independentemente de sua efetiva e concreta retirada.

Apesar de tudo isso, não se pode negar que o Superior Tribunal de Justiça, órgão incumbido de conferir a última e melhor interpretação à lei federal infraconstitucional, pacificou sua jurisprudência no sentido de que, na espécie, se configura o crime de furto qualificado pela fraude e, avançando, afirma que a consumação dá-se no local em que mantida a conta bancária da qual foi debitado o valor.

Com efeito, são múltiplos os precedentes nesse sentido, exarados à unanimidade e recentemente pela C. 3ª Seção daquela Egrégia Corte Superior. Apenas a título de exemplo, cite-se os seguintes julgados: CC 81477/ES, rel. Min. Og Fernandes, j. 27/8/2008, DJe 8/9/2008; CC 94775/SC, rel. Min. Jorge Mussi, j. 14/5/2008, DJe 23/5/2008; EDcl no CC 86913/PR, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 8/10/2008, DJe 12/11/2008; AgRg no CC 74225/SP, rel. Des. conv. Jane Silva, j. 25/6/2008, DJe 4/8/2008.

Nessas condições, o melhor a fazer é ressaltar o meu entendimento pessoal e seguir a orientação superior, a fim de uniformizar a jurisprudência, contribuir para a segurança jurídica, evitar recursos desnecessários e poupar o feito de nulidades.

Ante o exposto e com a ressalva de meu entendimento pessoal em contrário, julgo procedente o conflito, para declarar competente o juízo suscitado.

Comuniquem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e arquivem-se os autos.

São Paulo, 9 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.017168-0 CJ 10906  
ORIG. : 200761140007412 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
200761140007412 9P Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : Justica Publica  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>  
SP  
RELATOR : JUIZ FED.CONV.VALDECI DOS SANTOS/PRIMEIRA SEÇÃO

## DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo/SP em face do Juízo Federal da 1ª Vara de Ribeirão Preto/SP, para o processamento de inquérito policial que apura o cometimento do delito consistente no saque fraudulento por meio de clonagem de cartão magnético de conta bancária mantida junto à agência da Caixa Econômica Federal situada no Município de Ribeirão Preto/SP.

O inquérito foi distribuído ao Juízo da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, que, acolhendo manifestação do Parquet, declinou da competência por entender que se trata de crime de estelionato, cuja consumação se dá no local onde a vantagem ilícita é obtida, remetendo o feito para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP (f. 29).

O Juízo da 2ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo/SP, por sua vez, suscitou o presente conflito sustentando que a competência deve ser firmada no local onde o correntista mantém a conta bancária, porquanto a conduta analisada caracteriza furto mediante fraude (f. 04-08).

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Janice Agostinho Barreto Ascari, opina pela procedência do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo Federal de Ribeirão Preto/SP (f. 52-54).

É o sucinto relatório.

Decido.

Nos últimos tempos, tem crescido o número de conflitos de competência suscitados em procedimentos instaurados para a apuração de crimes contra o patrimônio perpetrados por meio da Internet ou de cartões magnéticos "clonados".

Quase sempre, os juízos envolvidos nos conflitos divergem quanto ao correto enquadramento penal das condutas investigadas. Para uns, trata-se de estelionato; para outros, de furto mediante fraude, variando, conforme a posição que se adote, a conclusão acerca do local da consumação do crime, dado sem dúvida relevante para a determinação da competência.

Este órgão julgador já proferiu decisões a respeito, não se podendo afirmar, todavia, que se tenha chegado a conclusões definitivas.

De início, registro que os conflitos que nos vêm à apreciação tratam, conforme o caso, de uma ou de outra das seguintes situações: ora o agente, valendo-se de cartão magnético "clonado", efetua saque em dinheiro junto a um caixa eletrônico; ora o agente, por meio da Internet, realiza transferência de numerário de uma conta para outra, do mesmo banco ou não.

Não haverá qualquer problema de competência se a conduta for perpetrada na mesma localidade em que mantida a conta e em que obtida a vantagem.

Pode ocorrer, todavia, de a conta bancária debitada ser mantida em Ribeirão Preto e o saque ser efetuado em Campinas, por exemplo; assim também é possível que o agente acesse a Internet de um computador instalado em Santos e dali consiga transferir dinheiro de uma conta bancária mantida em Bauru para outra mantida em Araçatuba.

Nessas hipóteses, qual será o juízo competente? Na primeira situação, será o do local da realização do saque ou o daquele em que mantida a conta debitada? Na segunda, será o do local da prática da conduta, o do lugar em que mantida a conta debitada ou, ainda, o daquele para o qual foi remetido o numerário?

O artigo 70, caput, do Código de Processo Penal estabelece que "a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução".

Assim, cumpre indagar: nas situações acima referidas, onde se deu a consumação?

Em busca da resposta, tem-se procurado, primeiramente, identificar qual seria o crime tipificado. Para alguns, seria estelionato; para outros, furto mediante fraude. Sendo estelionato, o lugar da consumação é o da obtenção da vantagem ilícita; sendo furto mediante fraude, a consumação dar-se-ia no local onde o bem é subtraído da vítima.

Visando a distinguir os crimes confrontados, Heleno Cláudio Fragoso afirma que no furto mediante fraude o agente serve-se de artifício ou embuste para perpetrar a subtração, ao passo que no estelionato o lesado entrega livremente a coisa ao estelionatário, iludido pela fraude (Lições de direito penal. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, v. I, p. 327-328).

Também Magalhães Noronha ensina que, no estelionato, é por via do erro provocado ou mantido que o sujeito passivo entrega a vantagem ilícita, enquanto no furto mediante fraude esta é empregada para a apreensão ou apossamento da

coisa, sempre invito domino, ou seja, contra a vontade do seu dono (Direito penal. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1988, v. 2, p. 370-371).

Na mesma ordem de idéias, Cezar Roberto Bitencourt sustenta: "O dissenso da vítima no crime de furto, mesmo fraudulento, e sua aquiescência, embora viciada, no estelionato são dois aspectos que os tornam inconfundíveis. Examinando, com acerto, essa distinção, Fernando de Almeida Pedroso destaca 'a unilateralidade do furto majorado pela fraude, pela dissensão da vítima no apoderamento, e a bilateralidade do estelionato, pela aquiescência - embora viciada e tisonada - do lesado'" (Tratado de direito penal. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, v. 3, p. 32).

Também a jurisprudência pauta-se por tais critérios. De elucidativo julgado do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo extrai-se que a separação conceitual entre o furto qualificado pela fraude e o estelionato pode ser detectada "não no meio empregado pelo agente para a consecução do delito, posto que a fraude é comum aos dois tipos, mas na forma de participação do ofendido em cada uma dessas infrações penais. No primeiro, há uma discordância expressa ou presumida do titular do direito patrimonial em relação à conduta do agente, ao passo que, no segundo, o consentimento da vítima constitui uma peça que é parte integrante da própria figura criminosa. Ou mais precisamente, como ensina Foschini, no estelionato 'a fraude é destinada a provocar o consentimento da pessoa ofendida; no furto fraudulento, a fraude é destinada a iludir ou a superar o seu dissentimento' - 'Delito e contrato', Reati e Pene, p. 4, 1960 (TACRIM-SP - AC - Rel. Silva Franco - Bol. ADV 1.547)" (Cf. Alberto Silva Franco, Código Penal e sua interpretação jurisprudencial. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, v. 2, p. 2.510).

À primeira vista e em tese, não parece difícil distinguir as duas figuras típicas. A aplicação das lições acima reproduzidas, porém, a casos como os ora trazidos à baila, não se revela tão simples.

Com efeito, no julgamento do Conflito de Competência n.º 10845/SP (autos n.º 2008.03.00.015007-9), de relatoria da e. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, esta Colenda Seção entendeu que o saque efetuado mediante cartão magnético fraudado ("clonado") configura estelionato, pois "o agente utiliza-se de um artifício (cartão clonado) para induzir a erro aquele que é responsável pela guarda do bem (Caixa Econômica Federal), gerando prejuízo à vítima, e, a um só tempo, logrando vantagem patrimonial. A entrega de valores ocorre de forma voluntária pela instituição financeira, embora o faça sob erro. Ela disponibiliza valores àquele que se apresenta como titular da conta, presumindo-o como tal em virtude da apresentação da senha bancária". Igual solução foi dada ao Conflito de Competência 10900/SP (autos n.º 2008.03.00.016958-1), de relatoria do e. Desembargador Federal Peixoto Junior, j. em 21/8/2008; e ao Conflito de Competência 10843/SP (autos n.º 2008.03.00.015005-5), da relatoria da e. Desembargadora Federal Cecília Mello, j. em 6/11/2008.

Apreciando, porém, caso semelhante, o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região concluiu, à unanimidade, que "em se tratando de transações bancárias fraudulentas, em que o agente usa meios eletrônicos ou cartão magnético clonado, o dinheiro é retirado da conta do prejudicado sem que ele sequer tenha conhecimento disso, percebendo a lesão apenas após o prejuízo. A fraude é utilizada para burlar a esfera de vigilância da vítima, que não percebe a retirada do bem pelo agente, consumando-se instantaneamente o crime quando o dinheiro é sacado fraudulentamente da conta bancária da vítima". Assim, entendeu-se haver furto qualificado pela fraude e, por conseguinte, que a competência é do foro "onde está situada a agência que mantém a conta bancária de onde o dinheiro foi sacado" (TRF/5, Pleno, CC 1618/PB, rel. Des. Fed. Joana Carolina Lins Pereira, j. 13/8/2008, DJ 29/9/2008, p. 273, n.º 188).

A Egrégia 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, igualmente, examinando caso de saque fraudulento em conta bancária por meio da Internet, afirmou que se configura, aí, o crime de furto qualificado mediante fraude, para tanto argumentando que "a fraude do furto não se confunde com a do estelionato, posto que, no primeiro, ela tem por escopo a redução da vigilância da vítima para que ela não compreenda estar sendo desapossada, enquanto que, no segundo, ela visa fazer a vítima incidir em erro, entregando o bem de forma espontânea ao agente". Concluiu-se, portanto, que a competência é do local em que se situa a agência bancária que abriga a conta corrente fraudulentamente atingida, já que o furto consuma-se "no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, isto é, quando o bem sai da esfera de disponibilidade da vítima" (STJ, 3ª Seção, AgRg no CC 74225/SP, rel. Des. Convocada Jane Silva, j. 25/6/2008, DJe 4/8/2008).

Note-se que, em todos esses julgados, são exatamente as mesmas as premissas conceituais relativas à distinção entre o furto mediante fraude e o estelionato.

O que distancia as conclusões é que, segundo esta Egrégia Seção, a instituição bancária, detentora da guarda do numerário, entrega-o ao agente do delito, supondo que o saque está sendo realizado por quem de direito, enquanto nos demais julgados afirma-se que o dinheiro é fraudulentamente retirado ou subtraído da conta do correntista sem que este perceba e naturalmente contra a vontade deste.

Observe-se que esta Seção conclui haver estelionato à vista do comportamento da instituição financeira; já o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça analisam o comportamento do titular da conta bancária.

Não há dúvida de que tanto o correntista quanto o banco são vítimas da ação delituosa do agente: o primeiro, porque titular do patrimônio; o segundo, porque, como guardião do dinheiro, possui responsabilidade de indenizar seu cliente. A propósito, a C. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça já afirmou, textualmente, que tanto o banco quanto o cliente são lesados pela ação criminosa (STJ, 3ª Seção, EDcl no CC 86913/PR, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 8/10/2008, DJe 12/11/2008).

Pois bem. Se é verdade que a configuração do delito passa pela análise do comportamento da vítima; se também é certo que, in casu, as vítimas são duas; e se cada uma delas tem um comportamento próprio e distinto, um apontando para o furto e outro, para o estelionato, como resolver a questão?

Reputo melhor, data venia, a análise feita por esta Seção; e assim penso porque, cuidando-se de dar enquadramento legal à conduta do agente do delito, entendo deva ser levado em conta o comportamento da vítima que constitui o alvo direto e imediato da ação criminosa, ou seja, aquela vítima que foi iludida pela fraude perpetrada e que, ademais, estava em poder do objeto material do crime.

Deveras, o correntista não foi iludido ou ludibriado; a instituição financeira, sim, é que o foi.

Talvez se diga que uma máquina - no caso, o caixa eletrônico - não pode ser enganada ou iludida, porquanto essencialmente humanas tais ações. A isso replique-se dizendo que a máquina é mero instrumento de que se vale a instituição financeira para a entrega do dinheiro sacado.

Juridicamente, o saque bancário é um ato bilateral. De um lado, o cliente manifesta a vontade de reaver uma parte ou a totalidade de seu saldo; de outro, o banco aquiesce e entrega o numerário solicitado. Nada importa que isso seja feito por meio de um caixa eletrônico, ocorra junto a um caixa tradicional - operado por um funcionário - ou se dê por transferência para outra conta. Em todas essas situações, o dinheiro sai da conta do correntista com a concordância da instituição financeira. Não se trata, é bom destacar, de um ato discricionário do banco; para discordar do saque, ele há de invocar um motivo que justifique a recusa; mas se existe a possibilidade de haver recusa é porque a entrega sem objeção configura ato voluntário.

Ressalte-se que mesmo na hipótese de transferência por meio da Internet entrevê-se o elemento volitivo da instituição financeira. Ao conceber e oferecer tal sistema, o banco manifesta a vontade de permitir o saque por essa via e mediante informação de senha pessoal.

Desse modo, se alguém, de posse de um cartão fraudado ("clonado") e da senha do correntista, logra efetuar um saque junto à instituição financeira, o crime que se caracteriza é o de estelionato. Para haver furto, teria de cuidar-se de subtração, ato unilateral e, como dito, praticado contra a vontade expressa ou presumida do ofendido.

O entendimento contrário funda-se, ainda, na assertiva de que o dinheiro é retirado sem que o correntista perceba e contra a vontade deste. Ocorre, todavia, que o dinheiro não está sob a vigilância e guarda do correntista, mas da instituição financeira, que não apenas é ciente do saque no exato momento em que realizado como para ele verdadeiramente concorre, na medida em que de ato seu depende a ultimização da operação, debitando da conta do cliente e creditando em outra ou, mesmo, entregando o numerário em espécie.

Acresça-se, ainda, que mesmo que se entendesse haver subtração e, portanto, furto, não se poderia afastar de plano a interpretação de que a consumação dá-se no instante em que o agente obtém a disponibilidade sobre o numerário. Esta Seção teceu considerações nesse sentido por ocasião do julgamento do Conflito de Competência 10900/SP (autos n.º 2008.03.00.016958-1), de relatoria do e. Desembargador Federal Peixoto Junior, afirmando ser dado entender "que na linha de separação o apossamento ocorre na ponta onde está a conduta do agente sacando o dinheiro, fazendo compras e transferências de valores com o cartão clonado e não naquela da conta bancária".

De fato, é da tradição de nosso direito penal afirmar que o crime de furto pressupõe a "inversão da posse", ou seja, não basta que a vítima perca a posse sobre a res, é preciso que outrem - o agente do furto ou o terceiro beneficiado - a adquira.

Não se confunda, aqui, a obtenção da disponibilidade sobre o dinheiro com sua efetiva retirada. Nos casos de saque fraudulento em caixa eletrônico ou operado por funcionário, há coincidência temporal entre a obtenção da



disponibilidade e o apossamento material do dinheiro. Já nos casos de transferência para conta diversa, a disponibilidade é alcançada no exato momento em que realizado o crédito, constituindo a efetiva retirada mero exaurimento do crime.

Convém lembrar que, na hipótese de transferência para outra instituição financeira (o chamado "DOC"), o crédito na conta destinatária pode não ser feito instantaneamente, isto é, seu momento pode não coincidir com o do débito na conta de origem. Não são raros os casos em que, por imprecisão, insuficiência ou erro de dados ou mesmo de falha operacional do sistema, o débito é feito e o crédito não, ficando, às vezes por até alguns dias, "pendente de regularização" ou permanecendo, provisoriamente, na assim chamada "conta acerto".

Suponha-se, então, que o agente do delito, mediante fraude, consiga remeter um "DOC" eletrônico para outro banco, mas que, por qualquer razão, o crédito não se realize. O dinheiro terá saído da conta de origem, mas não terá chegado à conta destinatária. Ter-se-á crime de consumado? Penso que, independentemente da capitulação legal que se dê à conduta, haverá mera tentativa, daí resultando, salvo melhor juízo, que a consumação não se dá no local em que mantida a conta de origem - alvo do débito - e sim no local e no momento em que alcançada a disponibilidade sobre o numerário.

É bom frisar que por "disponibilidade" deve entender-se não a efetiva retirada do dinheiro, mas a possibilidade de fazê-lo, o que se dá no instante em que realizado o crédito na conta destinatária.

Em síntese, estou convicto de que o caso é, mesmo, de estelionato e não de furto mediante fraude; e de que, mesmo admitindo tratar-se de furto, a consumação não se dá com o mero débito indevido, mas com a inversão da posse sobre o numerário, o que se dá no instante e no local em que este se tornou acessível ao agente do delito, independentemente de sua efetiva e concreta retirada.

Apesar de tudo isso, não se pode negar que o Superior Tribunal de Justiça, órgão incumbido de conferir a última e melhor interpretação à lei federal infraconstitucional, pacificou sua jurisprudência no sentido de que, na espécie, se configura o crime de furto qualificado pela fraude e, avançando, afirma que a consumação dá-se no local em que mantida a conta bancária da qual foi debitado o valor.

Com efeito, são múltiplos os precedentes nesse sentido, exarados à unanimidade e recentemente pela C. 3ª Seção daquela Egrégia Corte Superior. Apenas a título de exemplo, citem-se os seguintes julgados: CC 81477/ES, rel. Min. Og Fernandes, j. 27/8/2008, DJe 8/9/2008; CC 94775/SC, rel. Min. Jorge Mussi, j. 14/5/2008, DJe 23/5/2008; EDcl no CC 86913/PR, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 8/10/2008, DJe 12/11/2008; AgRg no CC 74225/SP, rel. Des. conv. Jane Silva, j. 25/6/2008, DJe 4/8/2008.

Nessas condições, o melhor a fazer é ressaltar o meu entendimento pessoal e seguir a orientação superior, a fim de uniformizar a jurisprudência, contribuir para a segurança jurídica, evitar recursos desnecessários e poupar o feito de nulidades.

Ante o exposto e com a ressalva de meu entendimento pessoal em contrário, julgo procedente o conflito, para declarar competente o juízo suscitado.

Proceda-se à alteração da autuação constante da capa dos autos para constar como Juízo Suscitado o Juízo Federal da 1ª Vara de Ribeirão Preto, conforme requerido pela douta Procuradora Regional da República.

Comuniquem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e arquivem-se os autos.

São Paulo, 9 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.007986-9 MS 315245  
ORIG. : 200861810055818 2P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : ENIO VERCOSA  
ADV : GERSON MENDONÇA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
INTERES : Justica Publica  
INTERES : MARCOS NETO MACCHIONE e outros  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por ÊNIO VERÇOSA, contra ato coator perpetrado pelo D. Juízo Federal da Segunda Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, o qual indeferira pedido de restituição dos veículos do impetrante, anteriormente apreendidos.

Em apertada síntese, sustenta o impetrante ser titular de direito líquido e certo, consistente na restituição da posse dos veículos de sua propriedade, mantendo-se na qualidade de depositário dos aludidos automóveis, porquanto sequer fora denunciado pelo delito de lavagem de dinheiro, bem como teria comprovado a licitude da origem dos bens, inclusive mediante a indicação na Declaração de Imposto de Renda. Sustenta, assim, o descabimento da inversão do ônus da prova, cabendo à acusação demonstrar eventual ilicitude da origem dos bens, o que não justificaria a privação de sua posse.

O impetrante, por meio de petição protocolizada na presente data, acosta aos autos, ainda, documentos que atestam a propriedade dos aludidos veículos apreendidos.

Feito o breve relatório, decido.

Os documentos de fls. 219/222 apontam para o dominial vínculo do impetrante em face dos veículos atingidos.

De seu turno, o decurso do tempo se traduz evidentemente em fator detrimtoso à integridade de ditos bens, máxime porque a ambicionar o pólo demandante por sua direta posse, enquanto não se finda a ação penal oferecida com amparo em afirmados crimes ao Sistema Financeiro Nacional, fls.126/149.

Por outro lado, encontra-se a persecutio, como salientado, em sua tramitação processual judicial inaugural, razão pela qual a apuração que a sequela a atingir ou não ditos veículos naturalmente a encontrar-se mui distante no tempo, em seu desfecho.

Ou seja, imenso o risco de dano ao direito de propriedade até aqui revelado pela parte autora (inciso XXII, artigo 5º, Lei Maior), máxime a plausibilidade jurídica aos invocados fundamentos, tal qual como descrito nos autos, incisos LXIX e XXXV, do mesmo art. 5º, não se sustenta despojado reste o pólo impetrante do acesso e uso a bens sobre os quais se compromete a zelar como fiel depositário e em relação aos mesmos a evidenciar seguro prévio sobre cada qual (segundo se extrai, até rastreamento tecnológico presente aos ditos veículos, quando de sua apreensão aqui debatida, tamanha a cautela já em seu cotidiano uso).

Ante o exposto, DEFIRO o liminar pedido veiculado, presentes capitais requisitos, como visto, ordenando se restitua unicamente a posse dos veículos identificados às fls. 219/222, mediante o encargo do impetrante de se manter como depositário dos mesmos, até o desfecho definitivo da Ação Penal, com a realização e comprovação prévia de seguro dos mesmos, em favor da União, e demonstração periódica de sua renovação, acaso necessária, tudo perante a Ação Penal da origem.

Após tais requisitos consumados, evidenciados perante o E. Juízo da origem, a este incumbirá oficiar ao atual órgão depositário, sobre o presente deferimento.

O termo de depositário e a realização do referido seguro ficarão consignados nos autos da Ação Penal de origem, como destacado.

Comunique-se ao D. Juízo "a quo", com urgência, igualmente lhe solicitando informações.

Oportunamente, ao Ministério Público Federal, para o v. parecer

São Paulo, 19 de março de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

PA: restituição de veículos a título de posse, mediante depósito e seguro - deferimento da liminar em MS.

PROC. : 2005.03.00.053037-9 RvC 509  
ORIG. : 96030270539 SAO PAULO/SP 9500052024 3 Vr CAMPO  
GRANDE/MS  
REQTE : ORLANDO GUARACY BARROS CARDOSO  
ADV : LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA  
REQDO : Justica Publica  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

D E S P A C H O

O advogado dativo foi nomeado em primeiro grau de jurisdição, cabendo àquele juízo arbitrar os honorários.

Desnecessária a intimação do requerente para constituir novo advogado em face da procuração juntada às fls. 147/149.

Promova-se a substituição na autuação e aguarde-se o julgamento.

Int.

São Paulo, 20 de março de 2009

HÉLIO  
Juiz  
Relator

Federal

NOGUEIRA  
Convocado

PROC. : 2008.60.04.000006-9 MS 306174  
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS 200760040008131 1 Vr CORUMBA/MS  
IMPTE : INDUSTRIA SAAFER  
REPTE : MILTON CESAR SAAVEDRA FERNANDES  
ADV : MARCILIO DE FREITAS LINS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

D E S P A C H O

Considerando o tempo transcorrido desde o ajuizamento desta impetração, e também, o conteúdo da petição de 152/153, requisitem-se informações complementares à autoridade impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

Instrua-se o ofício com cópia da petição acima indicada.

Com a vinda das informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional da República, para parecer.

Após, conclusos para o julgamento do "writ".

Int.

São Paulo, 11 de março de 2009.

HÉLIO  
Juiz Federal Convocado

NOGUEIRA

Relator

LVG/

PROC. : 2005.03.00.045918-1 CC 7997  
ORIG. : 200560000042696 1 Vr CAMPO GRANDE/MS 200562010068327 JE  
Vr CAMPO GRANDE/MS  
PARTE A : ADRIANA PRADO SILVA  
REPTE : MARCELO ALVES INOCENCIO  
ADV : WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR (Int.Pessoal)  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
SUSCDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO  
GRANDE>1ªSSJ>MS  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Federal da 1ª Vara de Campo Grande - MS para que esclareça se o advogado Wilson de Souza Coelho Junior não mais atua no feito de origem do presente conflito de competência e, caso confirmada a informação, esclareça qual o novo patrono dos autores, encaminhando cópia da procuração ou de documento que contenha as informações necessárias à efetivação da sua intimação.

São Paulo, 10 de março de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.00.035351-6 MS 278653  
ORIG. : 200561020123187 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
IMPTE : GILMAR DE MATOS CALDEIRA  
ADV : REGIS GALINO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
INTERES : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Considerando que o impetrante interpôs recurso de apelação (autos de nº 2006.61.02.011091-4, distribuído ao Des. Fed. Nelson dos Santos em 10 de setembro de 2007) que possui idêntico objeto, não subsistem mais as alegações formuladas no presente agravo regimental, cabendo ao impetrante diligenciar no sentido do julgamento daquele recurso (apelação), motivo pelo qual julgo prejudicado o agravo regimental.

Publique-se. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

São Paulo, 17 de março de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

## SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.019051-0 CC 10936  
ORIG. : 200561190078569 1 Vr GUARULHOS/SP 0500001745 9 Vr  
GUARULHOS/SP  
PARTE A : JOEL TOLEDO e outro  
ADV : LUCAS GOMES GONCALVES  
PARTE R : BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE GUARULHOS SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

1- Tendo ocorrido equívoco na remessa do Conflito de Competência a esta Corte, como se infere da leitura da decisão da MM. Juíza Federal Substituta suscitante (fls. 04/09), dê-se baixa na distribuição.

2- Após, encaminhem-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Comunique-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2002.03.00.007240-6 AR 2064  
ORIG. : 90030346143 SAO PAULO/SP 200061020043212 1 Vr  
RIBEIRAO PRETO/SP  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : IND/ DE CALCADOS HERLIM LTDA  
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

1.Mantenho a decisão de fls. 201.

Recebo o Agravo Regimental de fls. 206/209, nos termos dos artigos 250 e 251 do Regimento Interno desta E. Corte Regional.

Fls. 211/212:

2.Defiro o prazo requerido - 30 (trinta) dias.

P.I.

São Paulo, 03 de março de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2008.03.00.018820-4 AR 6204  
ORIG. : 199961050090650 SAO PAULO/SP 199961050090650 2 Vr  
CAMPINAS/SP  
AUTOR : ELEKEIROZ S/A  
ADV : RICARDO TADEU ROVIDA SILVA  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Fls. 620:

I - Partes legítimas e bem representadas.

II - As preliminares argüidas confundem-se com o mérito e com o mesmo serão apreciadas.

Não havendo outras prejudiciais a decidir dou o feito por saneado.

III - A minguagem de outras provas a serem produzidas (fls. 618 e 620), considero encerrada a instrução.

IV - Abra-se vista dos autos, sucessivamente, à autora e ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

V. - Após, ao Ministério Público Federal, na forma legal.

P. I.

São Paulo, 24 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2001.03.99.018090-8 EI 685684  
ORIG. : 9700166635 5 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : MALHARIA CASSIA LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Fls.363/379: Cuida-se de embargos infringentes, opostos pela UNIÃO FEDERAL, em face de acórdão prolatado pela C. Quarta Turma deste TRF da 3ª Região, que, em ação na qual se postula a compensação de valores recolhidos a título de salário-educação, e por maioria de votos, deu parcial provimento à apelação do contribuinte, para autorizar a compensação dos valores recolhidos, naquilo em que a alíquota da exação ultrapassou 1,4%, até o advento da Lei 9424/96. Restou vencido, contudo, o Sr Juiz Federal Convocado Manoel Álvares, que negava provimento ao recurso, mantendo a r. sentença de improcedência do pedido.

Aduz a embargante, em síntese, ser necessária a reforma do julgado ora embargado, a fim de que prevaleça o r. voto vencido, mantendo-se a improcedência do pedido inicial.

Contra-razões do embargado, pela rejeição dos embargos.

Impende ressaltar, logo de início, que a questão envolvendo a constitucionalidade do salário-educação, seja na vigência da EC nº 1/69, seja no âmbito da atual ordem constitucional, já foi reconhecida, de maneira absolutamente pacífica, pelo E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, senão vejamos:

A contribuição social do salário-educação foi instituída pela Lei 4440/64 (alterada posteriormente pela Lei 4863/65), com o intuito de servir de fonte adicional de recursos para o financiamento do ensino fundamental público.

A EC nº 1/69, dando nova redação ao art. 178, da CF/67, trouxe diversas inovações na disciplina da referida contribuição.

Estabeleceu, todavia, uma alternatividade, porquanto permitiu às empresas comerciais, industriais e agrícolas que optassem entre manter, com recursos próprios, o ensino gratuito a seus funcionários ou, na forma da lei, contribuir com o salário educação. Tal alternatividade, ao retirar a característica da compulsoriedade, imanente aos tributos (CTN, art. 3º), afastou da contribuição em tela o caráter tributário. Nesse sentido, a ementa que segue:

"SALÁRIO-EDUCAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 6.627/73, DO RIO GRANDE DO SUL. VOTOS VENCIDOS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. RECEPÇÃO.

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 83.662/RS, Relator Ministro Cunha Peixoto, DJ 17/10/1977, pág. 00444)

Vigente a CF/69, foi editado o Decreto-lei 1422/75, revogando a Lei 4440/64.

Este diploma normativo trouxe inovação deveras polêmica, pois atribuiu competência ao Poder Executivo para fixar a alíquota do salário-educação. Tal delegação é, ainda hoje questionada, seja diante da ordem constitucional anterior, seja da atual. Entretanto, foi tida por válida pelo E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme se depreende do seguinte excerto do voto condutor, da lavra do Min. Ilmar Galvão, no julgamento do RE 290.079-6/SC:

"Portanto, a atribuição de competência ao Poder Executivo para fixar e alterar a alíquota do salário-educação, em razão da flutuação do custo atuarial do ensino fundamental, não era arbitrária, ilimitada, verdadeiro cheque em branco, como se alega, mas sujeita a condições (critério previsto em lei) e limites (custo atuarial do ensino fundamental) também previstos em lei."

Os ataques à delegação de competência em questão partem, também, da redação do art. 25, do ADCT/88, que revogou, a partir de cento e oitenta dias contados da promulgação da nova Carta Federal, todos os dispositivos legais atribuindo ou delegando a órgão do Poder Executivo, competência conferida ao Congresso Nacional. Com base neste argumento, quedar-se-iam revogadas todas as normas infraconstitucionais, emanadas do Poder Executivo, a estabelecer a alíquota do salário-educação (mais especificamente, o Decreto-lei 1422/75).

A situação acima somente seria regularizada, de acordo com esta teoria, com a edição da Lei 9424/96, em vigor a contar de 01º/01/1997 (e cujo art. 15, contendo os elementos imprescindíveis à incidência da contribuição, foi tido por constitucional por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 3,) de sorte que haveria um hiato entre 05/04/89 e 31/12/1996, no qual a exigência da contribuição seria inconstitucional.

Não é esta, contudo, a posição assentada no âmbito da Suprema Corte, vez que a mesma já pacificou entendimento no sentido da recepção da legislação pretérita, reguladora do salário-educação. De fato, o art. 25 do ADCT revogou, passados os cento e oitenta dias nele referidos, todos os dispositivos contendo delegações de competências próprias do Poder Legislativo, mas não aquelas regras, já estabelecidas e, frise-se, recepcionadas pela Carta de 1988, que fixavam a alíquota da contribuição, autorizando, com isso, sua cobrança. Assim entendeu, pois, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

1. O salário-educação, na vigência da EC 01/69 (art. 178), foi considerado constitucional.
2. A Constituição Federal de 1988 recepcionou o referido encargo como contribuição social destinada ao financiamento do ensino fundamental (art. 212, § 5º), dando-lhe caráter tributário. Essa recepção manteve toda a disciplina jurídica do novo tributo, legitimamente editada de acordo com a ordem pretérita.
3. O art. 25 do ADCT revogou todas as delegações de competência outorgadas ao Executivo, sobre a matéria reservada ao Congresso nacional, mas não impediu a recepção dos diplomas legais legitimamente elaborados na vigência da Constituição anterior, desde que materialmente compatíveis com a nova Carta.
4. Até a publicação da Lei nº 9.424/96, o salário-educação continuou regido pelas regras construídas no sistema precedente.
5. Recurso não conhecido".

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 272.872-2/RS, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 10/10/2003, pág. 00301)

"CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE.

Acórdão que decidiu pela constitucionalidade da contribuição social para o salário-educação, seja sob a égide da EC nº 1/69, seja sob a Carta Magna de 1988, e no regime da Lei nº 9.424/96 (ADC 3, Rel. Min. Nelson Jobim; Res 272.872 e 290.079, Rel. Min. Ilmar Galvão).

Agravo desprovido.

(STF, 1ª Turma, AgR no RE nº 295.086-6/RS, Relator Ministro Carlos Britto, DJ 13/02/2004, pág. 00350)

"Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Salário-educação. Constitucionalidade. Precedentes desta Corte. 3. Alegação de matéria diversa da decidida no aresto paradigma. 4. MP 1.518, de 1996. Não violação ao art. 246, da CF. Precedentes. 5. Exigência da contribuição nos termos do Decreto-lei 1.422, de 1975 e legislação posterior. Constitucionalidade. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.



(STF, 2ª Turma, AgR no RE nº 366.105-1/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 27/06/2003, pág. 01126)

"TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 9.424/96. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE, EM FACE DA EC 01/69, VIGENTE QUANDO DA EDIÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1.422/75, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA, CONSAGRADO NOS ARTS. 153, § 2º, E 178, E AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE PODERES, PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO. ALEGADA CONTRARIEDADE, AINDA, AO ART. 195, I, DA CF/88. CONTRIBUIÇÃO QUE, DE RESTO FORA REVOGADA PELO ART. 25 DO ADCT/88.

Contribuição que, na vigência da EC 01/69, foi considerada pela jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL como de natureza não tributária, circunstância que a subtraiu da incidência do princípio da legalidade estrita, não se encontrando, então, na competência do Poder Legislativo a atribuição de fixar as alíquotas de contribuições extratributárias.

O art. 178 da Carta pretérita, por outro lado, nada mais fez do que conferir natureza constitucional à contribuição, tal qual se achava instituída pela Lei nº 4.440/64, cuja estipulação do respectivo quantum debeat por meio do sistema de compensação do custo atuarial não poderia ser cumprida senão por meio de levantamentos feitos por agentes da Administração, donde a fixação da alíquota haver ficado a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Critério que, todavia, não se revelava arbitrário, porque sujeito à observância de condições e limites previstos em lei.

A Constituição Federal de 1988 acolheu o salário-educação, havendo mantido de forma expressa - e, portanto, constitucionalizado -, a contribuição, então vigente, a exemplo do que fez com o PIS-PASEP (art. 239) e com o FINSOCIAL (art. 56 do ADCT), valendo dizer que a recepcionou nos termos em que a encontrou, em outubro/88.

Conferiu-lhe, entretanto, caráter tributário, por sujeitá-la, como as demais contribuições sociais, à norma do seu art. 149, sem prejuízo de havê-la mantido com a mesma estrutura normativa do Decreto-lei nº 1.422/75 (mesma hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota), só não tendo subsistido à nova Carta a delegação contida no § 2º do seu art. 1º, em face de sua incompatibilidade com o princípio da legalidade a que, de pronto, ficou circunscrita.

Recurso não conhecido.

(STF, Pleno, RE nº 290.079-6/SC, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 04/04/2003, pág. 01021)

A fim de afastar quaisquer dúvidas porventura ainda restantes, veio o E. STF a sumular a matéria, através da Súmula nº 732, com a seguinte redação:

"É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei n.º 9.424/96."

Isto posto, em face da posição pacífica do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no sentido da constitucionalidade da contribuição social ao salário-educação, seja sob a égide da Constituição Federal anterior, seja da atual, e estando a r. decisão embargada em confronto manifesto com a jurisprudência unânime (e não apenas dominante, como exige a lei) daquela Corte Suprema, dou, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, provimento aos embargos infringentes opostos pela União Federal, para fazer prevalecer o r. voto vencido por ocasião do julgamento da apelação, que negava provimento ao apelo do autor, mantendo, na íntegra, a sentença apelada, que julgava improcedente o pedido inicial, inclusive no tocante à sucumbência. Prejudicado o pleito de compensação, eis que nada há a compensar.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038192-2 CC 11180  
ORIG. : 200861000239409 10 Vr SAO PAULO/SP 200561000168177 25 Vr  
SAO PAULO/SP  
PARTE A : ENESA ENGENHARIA S/A  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 25ª Vara Federal Cível de São Paulo, perante o Juízo Federal da 10ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.023940-9, impetrado por Enesa Engenharia S/A em face da União Federal, objetivando provimento jurisdicional no sentido de reconhecer a suspensão da exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa sob o n. 80.6.05.050663-32 e, conseqüentemente, determinar a imediata expedição de certidão de regularidade fiscal.

Às fls. 101/102 informa o juízo suscitante a homologação, por sentença, do pedido de desistência formulado pelo impetrante, tendo sido extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII do CPC.

Assim, resta prejudicado, por perda de objeto, o presente conflito de competência.

Publique-se. Comunique-se.

Após, archive-se como de praxe.

São Paulo, 19 de março de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.00.030256-0 AR 1819  
ORIG. : 199903990351901 SÃO PAULO/SP  
EMBGTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
EMBGDO : HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : JACINEA DO CARMO DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Fls. 301/302 : Considerando que a publicação do despacho de fl. 296 destinou-se à abertura de vista dos autos para contra-razões e que o procedimento foi antecedido pelo recebimento dos autos na Subsecretaria da 2ª Seção, consoante certidões de fls. 297/298, indefiro o requerido.

Int.

São Paulo, 20 de março 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.017071-6 AR 6184  
ORIG. : 200003990636730 SAO PAULO/SP 9800532730 20 Vr SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : JOSE DONIZETTE RECCO  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RÉU : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

I.

São Paulo, 17 de março 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 2003.03.00.000606-2 AR 2711  
ORIG. : 9300000644 1 VR AVARE/SP 94030730986 SAO PAULO/SP  
AUTOR : IRACEMA PINTO ALVES E OUTROS  
ADV : CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI E OUTRO  
AUTOR : MARIA CARMEN DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

À vista da informação de fls. 169, reitere-se o ofício expedido, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002747-0 AR 6688  
ORIG. : 200203990172473 SAO PAULO/SP 0000001653 1 VR MONTE  
APRAZIVEL/SP  
AUTOR : DIRCE MATHEUS PIRES  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

1- Fls. 138/139: Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

2- Cite-se o réu para resposta no prazo de quinze (15) dias, observando-se o disposto no artigo 188 do Código de Processo Civil, com as advertências e cautelas legais.

3- Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.006862-8 AR 6738  
ORIG. : 200403990208312 SAO PAULO/SP 0300000128 4 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0300032520 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
AUTOR : CONCEICAO GERMANA DA FONSECA  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, dispensando a parte autora do depósito a que alude o inciso II do artigo 488 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu, para responder aos termos da ação em 30 (trinta) dias (artigo 491 do Código de Processo Civil).

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.007895-6 AR 6753  
ORIG. : 200503990505414 SAO PAULO/SP 0400000693 4 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0400088550 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
AUTOR : MARIA FRANCISCA DA SILVA COLOMBARI  
ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Concedo gratuidade de justiça, ficando a parte autora dispensada do pagamento das custas, despesas processuais, bem como do depósito previsto no art. 488, inc. II, do Código de Processo Civil.

2. Cite-se a autarquia previdenciária para que responda aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Após, conclusos.

São Paulo, 17 de março de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.007790-3 AR 6752  
ORIG. : 200603990188218 SAO PAULO/SP 0500001589 2 Vr  
MONTE ALTO/SP 0500067678 2 Vr MONTE ALTO/SP  
AUTOR : TEOFILA MARIA FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada por Teofila Maria Ferreira, com fulcro no art. 485, V (violação a literal disposição de lei), VII (documento novo) e IX (erro de fato), do CPC, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado pela Sétima Turma desta E. Corte (fls. 111/115), que, não conhecendo da remessa oficial e dando provimento à apelação da Autarquia, reformou a r. sentença de fls. 79/87, para julgar improcedente o pedido de aposentadoria por idade, sob o fundamento de que a requerida não conseguira comprovar a atividade rural, tal como previsto pela tabela contida no art. 142, da Lei nº 8.213/91.

Aduz a autora que há necessidade de rescisão do julgado, em razão do v. acórdão rescindendo haver negado vigência aos arts. 55, § 3º, 142 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, incidido em erro de fato, por não considerar os elementos de prova colacionados aos autos originários, indicativos da atividade rurícola pelo período necessário à concessão da

aposentadoria por idade e, finalmente, por ter obtido documento novo (Certificado de Reservista do marido) comprobatório do labor campesino exercido pela demandante.

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a suspensão dos efeitos do r. julgado rescindendo mediante a antecipação da tutela jurisdicional.

É o relatório.

Decido.

Cumpra, de início, anotar que a concessão de tutela antecipada, em ação rescisória, é medida a ser tomada em situações excepcionais, ante a verossimilhança do alegado, sob pena de tornar-se inócua a regra inserta no artigo 489 do CPC.

A Autora instruiu a inicial da presente ação com a Certidão de Reservista de seu marido, Manoel Antônio Ferreira, expedida em 08.12.1953 (fls. 37) e a cópia integral do processo originário (fls. 38/169), todos a demandar exame minucioso dos autos, mediante a análise das provas que instruíram o feito subjacente.

A análise de tais elementos não permitem, "primo ictu oculi", a subsunção do alegado ao que dispõem os incisos V, VII e IX, do artigo 485, do CPC.

Não vejo, pois, em sede de cognição sumária, a verossimilhança necessária a amparar o pleito da requerente, pelo que indefiro o pedido de tutela antecipada.

Concedo à requerente o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, ficando dispensada do depósito prévio exigido pelo artigo 488, II, do CPC.

Após, processe-se a ação, citando-se o INSS para que a conteste no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do que dispõe o artigo 491 do CPC.

P.I.

São Paulo, 18 de março de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.020094-0 AR 6227  
ORIG. : 200503990321820 SAO PAULO/SP 0300003657 2 Vr  
JUNDIAI/SP 0300296233 2 Vr JUNDIAI/SP  
AUTOR : JOSEFINA ALVES CARNEIRO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 105/109: Dê-se ciência à autora. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.003917-3 AR 6701  
ORIG. : 200703990051333 SAO PAULO/SP 0500002520 1 Vr  
ITATIBA/SP 0500879885 1 Vr ITATIBA/SP  
AUTOR : DOMINGAS NATALINA DE PALMA BERGAMIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : NATALIA LEONE BASSETTO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Conquanto a autora tenha juntado aos autos cópia de certidão de trânsito em julgado (fl. 145) da decisão que não conheceu de agravo de instrumento interposto de decisão que não admitiu recurso especial, a contagem do prazo decadencial não se inicia a partir da aludida certidão, uma vez que não houve a apreciação do mérito do recurso. Na verdade, há que se ter como início do prazo decadencial a data do término do prazo para interposição de eventual agravo, na forma do art. 557, §1º, do CPC, da decisão monocrática que se pretende rescindir, cuja publicação se deu em 12.11.2007 (fl. 79), ou seja, 19.11.2007. Portanto, a presente ação rescisória é tempestiva, haja vista que entre o termo inicial do prazo decadencial (19.11.2007) e a data da distribuição da presente ação (09.02.2009) não transcorreram mais de 02 anos.

2. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3. Não havendo pedido de antecipação de tutela, cite-se o réu, para contestar a ação, observando-se o artigo 188 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.00.000347-2 AC 798658  
APTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/03/2009 223/2212

LABORE DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS NºS 7.787/89 e 8.212/91) - VERBA HONORÁRIA FIXADA R\$ 5.000,00 - CONFORME ENTENDIMENTO DA TURMA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária foi fixada em valor razoável e conforme o entendimento da Turma, nos termos do previsto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, assim, em consonância com a legislação processual.

4. Agravo legal a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.013821-3 AC 576627  
ORIG. : 9700506703 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BELMIRO GAMA DA SILVA espolio e outro  
ADV : PEDRO JOAO BOSETTI  
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo - CESP  
ADV : JOAO ROBERTO MEDINA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

DESAPROPRIAÇÃO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM DESAPROPRIAÇÃO - DECISÃO QUE ACOLHEU INTEGRALMENTE O PLEITO DO EMBARGANTE PRESTIGIANDO OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, EM DESFAVOR DA CONTA APRESENTADA PELO EXPROPRIADOS/EXEQUENTES - APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 24 DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA 3ª REGIÃO, TRATANDO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA QUE MANTÉM OS JUROS (MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS) TAL COMO FIXADOS NO JUÍZO DE CONHECIMENTO - PRETENSÃO DO APELANTE EM VER APLICADO O INPC/IBGE, INSURGINDO-SE TAMBÉM QUANTO AO CÁLCULO DOS JUROS, PRETENDENDO CANCELAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. VERBA HONORÁRIA.

1. O valor tido como correto pelo MM. Juiz "a quo" foi apurado pela embargante com a utilização dos índices previstos pelo Provimento nº 24/97 editado pela Corregedoria Geral de Justiça da 3ª Região (o que foi corroborado pela informação prestada pelo Contador Judicial à fl. 76), o qual indicou fossem utilizados os índices ORTN, OTN, BTN, INPC e UFIR para a correção do valor da indenização, com exceção dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 que serão atualizados pelo IPC integral nos percentuais de 42,72% e 84,32%, respectivamente, acolhendo cálculo chancelado pela contadoria judicial.

2. Não há qualquer reparo a ser efetuado nos indigitados cálculos, em decorrência de ser o Provimento nº 24/97 editado pela Corregedoria Geral de Justiça da 3ª Região inteiramente aplicável ao caso em tela, tendo em vista que a r. sentença transitada em julgado não estipulou índices de correção monetária a serem aplicados (Precedentes: REsp 929.926/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.08.2008, DJe 15.09.2008; REsp 1009648/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25.03.2008, DJe 03.04.2008).

3. Sentença proferida conforme a jurisprudência que acabou se pacificando no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

4. A fixação de juros moratórios obedeceu ao que foi determinado na r. sentença transitada em julgado, pelo que também não assiste razão à apelante nesse particular.



5. Diante da relativa singeleza da discussão, não é justo que a parte embargada - que há muitos anos aguarda a indenização pelo desaprimento sofrido - seja penalizada com condenação em honorários desproporcional a densidade da discussão e do trâmite processual gerado com os embargos onde sucumbe. Redução para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que realmente atende o disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil (fixação equitativa).

6. Apelo provido apenas para reduzir os honorários.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação apenas para fixar a verba honorária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.60.00.004906-1 AC 1038179  
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : ADNIL MARIA DA SILVA TORRACA  
ADV : JOAO ROBERTO GIACOMINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVAN CORREIA LEITE  
ADV : GLAUCIA SILVA LEITE  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VERBA HONORÁRIA. CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS EM DUPLICIDADE. TAXA DE RENTABILIDADE.

1. Consta dos autos que a Caixa Econômica Federal apresentou contra-razões de apelação em duplicidade às fls. 132/140 (protocolada em 11/01/2005) e às fls. 141/143 (protocolada em 19/01/2005).

2. Cumpre acentuar que no sistema processual pátrio é defeso à parte praticar o mesmo ato processual duas vezes. Assim, ao apresentar as contra-razões de apelação de fls. 132/140, operou-se a preclusão consumativa, sendo inócua a apresentação da peça de fls. 141/143, apresentada posteriormente, pelo que não cogito de seu conhecimento.

3. O apelante se insurgiu quanto à fixação da verba honorária, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, dizendo ter decaído de parte mínima do pedido e requerendo a condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento dos honorários advocatícios de forma integral.

4. Nesse ponto, inaceitável a expressão parte mínima tendo em vista que o benefício patrimonial obtido pelo apelante se traduz na redução dos valores devidos, uma vez que foram modificados o percentual e a forma de capitalização dos juros a serem aplicados sobre o montante devido.

5. Em contrapartida, o benefício alcançado pela Caixa Econômica Federal foi o reconhecimento da eficácia de título executivo extrajudicial no contato de abertura de crédito acostado aos autos da ação monitória, capítulo esse significativo da r. sentença, quer jurídica, quer economicamente, ficando claro que a sucumbência das partes foi recíproca.

6. Nesse passo, com relação à verba honorária, inexistente reparo a ser efetuado, uma vez que foi ela fixada de forma acertada nos termos preconizados pelo artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil.

7. No mais, verifico que o Juízo determinou a limitação da taxa de rentabilidade, assim, a sentença extrapolou os termos dos embargos, tornando-se "extra et ultra petitem", pelo que deve ser reduzida aos limites do pedido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em anular "ex officio" a sentença na parte em que limitou a taxa de rentabilidade e não conhecer das contrarrazões apresentadas às fls. 141/143 e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.003901-0 AC 661675  
ORIG. : 0007449984 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Furnas - Centrais Elétricas S/A  
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO  
APTE : JOAO CARLOS BATAGLIN e outro  
ADV : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

### EMENTA

ACÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE ELETRODUTO -- VALOR DE INDENIZAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO - PERCENTUAL INDENIZÁVEL - JUROS COMPENSATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÕES IMPROVIDAS.

1. Remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, uma vez verificada a sucumbência da União, a qual participa da lide na qualidade de assistente da autora Furnas Centrais Elétricas S/A.

2. No que tange ao pedido da parte ré relativo à alteração nos valores fixados para a indenização da faixa expropriada, verifico que não lhe assiste razão, uma vez que o experto judicial para elaborar o minucioso laudo pericial procedeu à avaliação do valor da terra nua consultando corretores autônomos, imobiliárias e proprietários da região, chegando, assim, ao valor indicado no laudo, o qual refletia o valor de mercado do imóvel, verifica-se, ainda, que a apelante/ré, apenas alega que este seria o valor justo para a indenização, contudo traz nenhum subsídio sólido que possa infirmar o laudo e conseqüentemente a r. sentença.

3. No que pertine à insurgência da autora Furnas Centrais Elétricas S/A, em relação ao percentual adotado pela r. sentença, em consonância com o laudo pericial, entendo que deve ser mantido o percentual de 33%, o qual é o que melhor corresponde à justa indenização da parte que teve seu direito de propriedade limitado, pois são inegáveis os transtornos derivados do ônus real que grava a faixa de servidão, e, ainda, proibição de plantar árvores de porte elevado, certas culturas, tolerância de homens e máquinas sobre o imóvel a qualquer hora, tolerância na construção de caminhos que levem à faixa de servidão, riscos derivados da eletricidade para coisas, pessoas e animais, efeitos antiestéticos para construções e benfeitorias.

4. Conforme orientação emanada do E. Superior Tribunal de Justiça, extraída do REsp nº 819456/PB, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJe de 27.08.2008, in verbis: "em ação expropriatória os juros compensatórios devem ser fixados à luz do princípio tempus regit actum, nos termos da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, prevista na MP 1.577/97, e suas reedições, é aplicável, tão-somente, às situações ocorridas após a sua vigência. A vigência da MP nº 1.577/97 e suas reedições, permanece íntegra até a data da publicação do julgamento proferido na medida liminar concedida na ADIN nº 2.332 (DJU de 13.09.2001), que suspendeu com efeitos ex nunc a eficácia da expressão até seis por cento ao ano constante no artigo 15-A, do Decreto-Lei nº 3.365/41 (Precedente: Resp 437577/SP, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 08/02/2006)."

5. Os juros de mora destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, conforme determinado no texto legal acima transcrito, esta o Superior Tribunal de Justiça adotou a orientação, firmada com a edição da Súmula 70/STJ, no sentido de que "os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.

6. Destarte, tendo em vista que os juros de mora destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, conforme determinado art. 15-B do Decreto 3.365/41 (com redação dada pela MP 1.577/97 e suas reedições), o Superior Tribunal de Justiça adotou a orientação, firmada com a edição da Súmula 70/STJ, no sentido de que "os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.

7. Contudo, a inovação legislativa determina a incidência de tais juros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição, orientação, inclusive, que se harmoniza com a mais recente jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afastar a mora imputada à Fazenda Pública nas hipóteses em que o pagamento é feito dentro das determinações constitucionalmente estabelecidas no art. 100 da CF/88 (regime de precatórios).

8. Verifica-se, assim, que a obrigação de efetuar o pagamento da indenização, quando não for aceito o preço inicialmente ofertado, nasce com o trânsito em julgado da sentença, a partir de quando a Fazenda Pública passa a incidir em mora.

9. A lei aplicável, portanto, no que tange ao termo inicial de incidência dos juros moratórios, é a vigente nesse momento (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EDcl no REsp 716.415/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.05.2008, DJe 25.06.2008; REsp 1038706/RN, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.08.2008, DJe 20.08.2008).

10. O termo inicial dos juros moratórios, na hipótese dos autos, deve observar o disposto no art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41, que determina a sua incidência "a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição."

11. No tocante aos honorários advocatícios, entendo deveriam eles corresponder a 5% sobre a diferença entre a oferta e a indenização corrigidas, pois são aplicáveis ao caso as disposições especiais previstas no art. 27, §1º, do Decreto-lei nº 3.365/41, as quais foram consagradas pela jurisprudência na Súmula nº 617 do E. Supremo Tribunal Federal. Contudo, entendo deva ser mantido o critério fixado pelo MM. Juiz a quo, em decorrência da impossibilidade de se proceder à reformatio in pejus em sede de apelo da requerente, conforme se vê da orientação emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 594.461/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.08.2007, DJ 24.09.2007 p. 272).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação de Furnas Centrais Elétricas S/A e à remessa oficial, tida por ocorrida, e negar provimento à apelação da parte ré, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.025021-2 ApelReex 696251  
ORIG. : 9806103181 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : COML/ BEM ME QUER LTDA  
ADV : JOSE CARLOS MILANEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL SOBRE O PRO LABORE PAGO AOS ADMINISTRADORES E SOBRE HONORÁRIOS PAGOS A TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENQUANTO VEICULADA NA LEI Nº 7.787/89 - LIQUIDAÇÃO DEPENDENTE DE MERA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 604 E SEQUINTE DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO INCABÍVEL.

1 - Em se tratando de embargos a execução onde há no mínimo sucumbência parcial do poder público só tem cabimento a remessa oficial em sede de impugnação de título executivo extrajudicial (CDA) e não de sentença exequenda.

2 - Não se conhece da parte da apelação em que trata de matéria sequer ventilada nos autos.

3 - Se o título executivo vem a ser constituído com a utilização dos índices de atualização monetária reconhecidos como devidos pelo Poder Judiciário, não há qualquer vício a macular a execução ajuizada contra a Fazenda Pública processada nos termos do que dispõe o art. 604 e seguintes do Código de Processo Civil.

4 - O índice do IPC referente ao mês de março de 1990 deve coincidir com o percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), tal como vem sendo assentado, de forma iterativa, por nossos tribunais superiores.

5- Apelação do INSS parcialmente conhecida para negar-lhe provimento e remessa oficial não conhecida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.007551-0 AC 1358581  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : CLAUDEMIR DE MENEZES e outro  
ADV : GILDO WAGNER MORCELLI  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO COMO PRESTAÇÃO DE MÚTUO HABITACIONAL - DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VIA INADEQUADA - ART. 890 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 355 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas razões de apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. A ação consignatória extingue a obrigação desde que haja o depósito do valor da obrigação devida na sua totalidade e na forma preconizada pela lei, não sendo via oblíqua para a obtenção de um privilégio não previsto em lei e ainda prejudicial a parte adversa.

3. Como a parte autora está se rebelando contra a forma de atualização do saldo devedor do financiamento habitacional, o qual entende que está sendo corrigido de forma ilegal, a via processual adequada não é a ação de consignação em pagamento porque a lide primária consiste em cognição do próprio direito e sua extensão e não na oferta de um valor com pretensão de efeito liberatório.

4. Agravo retido não conhecido. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Apelação e recurso adesivo prejudicados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgar prejudicados a apelação e o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini, que não conhecia dos recursos de apelação e adesivo, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.03.002892-3 AC 988026  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : AMAURY MARCELINO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM A INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA, AFASTANDO A APLICABILIDADE DO ARTIGO 29-C DA LEI 8.036/90, MODIFICADO PELA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41/01 E DETERMINA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA À TAXA DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUANDO PASSAM A SER COMPUTADOS NOS TERMOS DA NOVA LEGISLAÇÃO - AGRAVO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1.O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, modificado pela Medida Provisória nº 2.164-41/01 - que disciplinou que nas ações como a presente não haverá condenação em honorários advocatícios - só é aplicável nos processos iniciados após a sua vigência.

2.A r. sentença reconheceu o direito da parte autora à aplicação do IPC nos índices de janeiro/89 e abril/90, oportunidade em que determinou que "os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial ta como se não tivesse havidos os expurgos"

3.A Caixa Econômica Federal interpôs recurso de apelação aduzindo a inaplicabilidade dos juros de mora ou, caso não seja esse o entendimento adotado, a sua incidência somente a partir da citação, além de outras questões.

4.Ocorre que a decisão que apreciou o apelo, proferida por este Relator, determinou a aplicação dos juros de mora, contados da citação, à taxa de 0,5% ao mês até o advento do Novo Código Civil e, após, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002.

5.Assim, diante da proibição da reformatio in pejus, nada mais me resta do que reconsiderar em parte a decisão proferida, para manter a r. sentença no que tange aos juros de mora, acrescentando apenas que a sua incidência deve ser computada a partir da citação.

6.Agravo legal parcialmente provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo legal,

nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.021330-3 AMS 254211  
APTE : SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS  
ADV : JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA KUSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO PARA COMPELIR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A EXPEDIR CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO - SENTENÇA QUE CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO QUE CONSTE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DA IMPETRANTE PERANTE A AUTARQUIA FEDERAL E AINDA OS PROCESSOS AJUIZADOS E A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM - SENTENÇA EXTRA PETITA - NULIDADE DO JULGADO - APELO E REMESSA OFICIAL PREJUDICADOS.

1. Em face de o Estado-Juiz encontrar-se adstrito ao pedido formulado pelo autor, há que ser anulado o provimento jurisdicional que venha a decidir matéria não cogitada, sequer como pleito subsidiário, na pretensão exordial assim violando o art. 460 do CPC.

2. Sentença anulada. Apelo e remessa oficial prejudicados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, anular, de ofício, a sentença, julgando prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.029305-0 AC 1369454  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARCOS COSTABILE BARONE  
ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULADO PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

1. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.

2. Inocorrência de fumus boni iuris a amparar a pretensão acautelatória.

3. Apelo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.062430-8 AI 221692  
ORIG. : 9500303345 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FLEX TRUNK METALURGICA LTDA  
ADV : HILMAR CASSIANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Quanto à alegada existência de omissão no v. acórdão, destaco que o julgamento do agravo teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, coadunando-se ao entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de forma que não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

6.Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.062557-0 AI 221803  
ORIG. : 9710026232 2 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : JOSE DERCILIO ZORATO  
ADV : ANDERSON CEGA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seus itens 2, 3 e 4, demonstra que as questões afetas ao dever da Caixa Econômica Federal de apresentar os dados necessários e assim cumprir a obrigação a que foi condenada, foram enfrentadas de maneira específica e clara.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)



PROC. : 2004.03.99.023379-3 AC 949820  
ORIG. : 0200000414 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : NADIR FATIMA AMERICO MIZUTA e outro  
ADV : EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE LOTE URBANO OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, NÃO REGISTRADO, CELEBRADO ENTRE A EXECUTADA E TERCEIROS, ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - CONSTRIÇÃO INVALIDADA - APELO DO INSS CONTRA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO, BEM COMO A REMESSA OFICIAL DADA COMO OCORRIDA.

1. Não há qualquer irregularidade na posição do compromissário-comprador que vem a juízo interpor embargos de terceiro para defender o imóvel adquirido através de compromisso de venda e compra, contra os rigores de penhora formalizada em execução fiscal aparelhada contra o promitente-vendedor. Se de um lado é certo que o compromisso de compra e venda, embora assinado em caráter irrevogável e irretroatável, não tem o condão de transferir o domínio, de outro é a própria lei processual civil que legitima o emprego dos embargos de terceiro para a defesa da posse de imóvel submetido a constrição judicial, por quem não é parte na ação onde o bem restou contristado; é que não há condicionamento legal com referência ao direito em razão do qual o possuidor - direto ou indireto - adquiriu a posse.

2. Nem se cogita da questão de prévio registro do compromisso porque a celebração do documento com imediata imissão do compromissário na posse do imóvel já lhe confere ampla proteção possessória, até mesmo em face de atos judiciais, como reza com clareza solar o artigo 1.046 do Código de Processo Civil.

3. É despida de sentido jurídico a afirmação da apelante sobre a irregularidade das vendas de lotes, pois vê-se dos autos que em 1997 o município de Santa Rosa do Viterbo, através de lei, efetuou doação de lotes urbanos em favor da Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo; tratou-se de doação com encargo, pois a sociedade recebeu os imóveis com a obrigação de vendê-los a fim de auferir renda que deveria destinar às obras do hospital que mantinha, na ocasião o único nosocômio que havia na cidade; em outras palavras, os bens doados não poderiam ser mantidos no patrimônio da donatária, pois haveriam de ser obrigatoriamente vendidos para angariar fundos com aplicação vinculada às obras do hospital.

4. Inocorre fraude a execução, porquanto interpretando a redação que vigia na época para o artigo 185 do CTN a jurisprudência firmou-se no entendimento de ser exigível não apenas o ajuizamento da execução fiscal, mas também a citação do executado, para que a alienação do bem penhorado constituísse fraude a execução. No caso dos autos verifica-se que o compromisso foi celebrado em 27 de março de 1998, muito tempo antes do ajuizamento da execução, ocorrido em 6 de abril de 1999; e a citação foi ainda posterior.

5. Apelação e remessa a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida como ocorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.023380-0 AC 949821  
ORIG. : 0200000415 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GERSON PEREIRA DOS SANTOS e outros

ADV : EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE LOTE URBANO OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, NÃO REGISTRADO, CELEBRADO ENTRE A EXECUTADA E TERCEIROS, ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - CONSTRIÇÃO INVALIDADA - APELO DO INSS CONTRA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO, BEM COMO A REMESSA OFICIAL DADA COMO OCORRIDA.

1. Não há qualquer irregularidade na posição do compromissário-comprador que vem a juízo interpor embargos de terceiro para defender o imóvel adquirido através de compromisso de venda e compra, contra os rigores de penhora formalizada em execução fiscal aparelhada contra o promitente-vendedor. Se de um lado é certo que o compromisso de compra e venda, embora assinado em caráter irrevogável e irretratável, não tem o condão de transferir o domínio, de outro é a própria lei processual civil que legitima o emprego dos embargos de terceiro para a defesa da posse de imóvel submetido a constrição judicial, por quem não é parte na ação onde o bem restou contristado; é que não há condicionamento legal com referência ao direito em razão do qual o possuidor - direto ou indireto - adquiriu a posse.

2. Nem se cogita da questão de prévio registro do compromisso porque a celebração do documento com imediata imissão do compromissário na posse do imóvel já lhe confere ampla proteção possessória, até mesmo em face de atos judiciais, como reza com clareza solar o artigo 1.046 do Código de Processo Civil.

3. É despida de sentido jurídico a afirmação da apelante sobre a irregularidade das vendas de lotes, pois vê-se dos autos que em 1997 o município de Santa Rosa do Viterbo, através de lei, efetuou doação de lotes urbanos em favor da Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo; tratou-se de doação com encargo, pois a sociedade recebeu os imóveis com a obrigação de vendê-los a fim de auferir renda que deveria destinar às obras do hospital que mantinha, na ocasião o único nosocômio que havia na cidade; em outras palavras, os bens doados não poderiam ser mantidos no patrimônio da donatária, pois haveriam de ser obrigatoriamente vendidos para angariar fundos com aplicação vinculada às obras do hospital.

4. Inocorre fraude a execução, porquanto interpretando a redação que vigia na época para o artigo 185 do CTN a jurisprudência firmou-se no entendimento de ser exigível não apenas o ajuizamento da execução fiscal, mas também a citação do executado, para que a alienação do bem penhorado constituísse fraude a execução. No caso dos autos verifica-se que o compromisso foi celebrado em 27 de outubro de 1997, muito tempo antes do ajuizamento da execução, ocorrido em 6 de abril de 1999; e a citação foi ainda posterior.

5. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida como ocorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.023381-1 AC 949822  
ORIG. : 0200000416 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ANTONIO RODRIGUES e outro  
ADV : EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE LOTE URBANO OBJETO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, NÃO REGISTRADO, CELEBRADO ENTRE A EXECUTADA E TERCEIROS, ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - CONSTRIÇÃO INVALIDADA - APELO DO INSS CONTRA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO, BEM COMO A REMESSA OFICIAL DADA COMO OCORRIDA.

1. Não há qualquer irregularidade na posição do compromissário-comprador que vem a juízo interpor embargos de terceiro para defender o imóvel adquirido através de compromisso de venda e compra, contra os rigores de penhora formalizada em execução fiscal aparelhada contra o promitente-vendedor. Se de um lado é certo que o compromisso de compra e venda, embora assinado em caráter irrevogável e irretroatável, não tem o condão de transferir o domínio, de outro é a própria lei processual civil que legitima o emprego dos embargos de terceiro para a defesa da posse de imóvel submetido a constrição judicial, por quem não é parte na ação onde o bem restou contristado; é que não há condicionamento legal com referência ao direito em razão do qual o possuidor - direto ou indireto - adquiriu a posse.
2. Nem se cogita da questão de prévio registro do compromisso porque a celebração do documento com imediata imissão do compromissário na posse do imóvel já lhe confere ampla proteção possessória, até mesmo em face de atos judiciais, como reza com clareza solar o artigo 1.046 do Código de Processo Civil.
3. É despida de sentido jurídico a afirmação da apelante sobre a irregularidade das vendas de lotes, pois vê-se dos autos que em 1997 o município de Santa Rosa do Viterbo, através de lei, efetuou doação de lotes urbanos em favor da Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo; tratou-se de doação com encargo, pois a sociedade recebeu os imóveis com a obrigação de vendê-los a fim de auferir renda que deveria destinar às obras do hospital que mantinha, na ocasião o único nosocômio que havia na cidade; em outras palavras, os bens doados não poderiam ser mantidos no patrimônio da donatária, pois haveriam de ser obrigatoriamente vendidos para angariar fundos com aplicação vinculada às obras do hospital.
4. Inocorre fraude a execução, porquanto interpretando a redação que vigia na época para o artigo 185 do CTN a jurisprudência firmou-se no entendimento de ser exigível não apenas o ajuizamento da execução fiscal, mas também a citação do executado, para que a alienação do bem penhorado constituísse fraude a execução. No caso dos autos verifica-se que o compromisso foi celebrado em 12 de novembro de 1997, muito tempo antes do ajuizamento da execução, ocorrido em 6 de abril de 1999; e a citação foi ainda posterior.
5. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida como ocorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.02.002155-4 AC 1349048  
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
APDO : REGINALDO DA SILVA e outros  
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. - EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS

- DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO - VERBA HONORÁRIA INDEVIDA - CONDENAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra "teses" para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a pena respectiva.

2. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

3. A se aceitar como válida a nova dicção do parágrafo único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequiênda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

4. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

5. Não são devidos honorários advocatícios nos presentes autos de processo em face do previsto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001. Conquanto referida norma legal não possua natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso, à época da propositura da ação, referido texto legal encontrava-se em vigor, pelo que assiste razão à Caixa Econômica Federal quanto à inaplicabilidade da condenação em verba honorária.

6. Apelação parcialmente provida para afastar a condenação em verba honorária. Condenação da embargante no pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução (art. 601 do Código de Processo Civil).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, apenas para afastar a sua condenação em verba honorária, e condenar a apelante na forma do art. 601 do Código de Processo Civil a adimplir multa em favor do embargado, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.032901-6 AC 1092157  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : MARIA JOSE PINHEIRO CANHADAS DA SILVA e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - AGRAVO LEGAL EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO À APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE FEVEREIRO DE 1989 SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA -- RECURSO IMPROVIDO.

1. Constatou da parte dispositiva da decisão que apreciou a apelação interposta pela Caixa Econômica que foi rejeitada a matéria preliminar argüida e dado parcial provimento ao recurso, na parte conhecida.

2. Ocorre que não houve sucumbência da apelante quanto à parte conhecida, uma vez que restou afastada a aplicação do índice de fevereiro de 1989 e a condenação em verba honorária, pelo que corrijo, de ofício, o erro material apontado para fazer constar no dispositivo da decisão de fls. 114/116 a seguinte redação:

"Pelo exposto, não conheço de parte da apelação interposta pela Caixa Econômica Federal e, na parte conhecida, rejeito a matéria preliminar argüida e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil."

3. Verifico haver restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice de fevereiro de 1989.

4. Agravo legal improvido. Dispositivo corrigido de ofício.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em corrigir, de ofício, o erro material verificado na parte dispositiva da decisão de fls. 114/116 e em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.061427-7 AI 241504  
ORIG. : 199961130035163 1 Vr FRANCA/SP  
AGRTE : CONFIL CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA e outros  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.064353-8 AI 243208  
ORIG. : 200361820291112 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
AGRDO : DISTEFLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Quanto à alegada existência de omissão no v. acórdão, destaco que o julgamento do agravo teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, coadunando-se ao entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de forma que não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

6.Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.075034-3 AI 247132  
ORIG. : 200561040022091 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : EDMILSON DE SOUZA FELIX e outros  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Os embargos deduzidos não se enquadram na estreita via legal que autoriza seu acolhimento; ao contrário, escapam da trilha legal porquanto o acórdão não experimenta qualquer dos vícios indicados no multicitado artigo 535.

3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.077509-1 AI 248317  
ORIG. : 200361820309918 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
AGRDO : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A e outros  
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE MORAES  
AGRDO : MONICA ATIENZA PADILLA  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS  
AGRDO : CLAUDIO PALAZZIO TEIXEIRA DE CARVALHO

ADV : FERNANDO SILVEIRA DE MORAES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão e contradição para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.077716-6 AI 248467  
ORIG. : 200561000099878 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANTONIO ALVES DE SOUZA e outro  
ADV : FABIA MASCHIETTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal,



descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Na singularidade do caso, destaco que a alegação de existência de omissão no v. acórdão não merece prosperar. Não restam dúvidas de que o decisum recorrido teve por fundamento o melhor entendimento acerca do objeto da presente ação, uma vez que a realização da perícia guarda estreita relação com o pedido veiculado na demanda.

5. Tanto é assim que na ação de origem a parte autora busca, em síntese, a alteração dos critérios de atualização monetária, além do recálculo dos juros. Entendo que a questão relacionada à capitalização de juros e ao recálculo das prestações somente pode ser aferida após a realização dos cálculos que discriminem a evolução da dívida de forma pormenorizada. Nesse sentido afigura-se-me indispensável a realização da prova pericial ao menos para a elucidação do referido tema.

6. Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.080629-4	AI 249271
ORIG.	:	200561000195582	17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA e outro	
ADV	:	PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ADRIANO MOREIRA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do

órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5. O acórdão não apreciou a gratuidade da justiça pleiteada pela parte autora/agravantes, uma vez que a decisão agravada também não o fez.

6. Recurso improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.083529-4	AI 250837
ORIG.	:	200061820598277	1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	WALMA IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Na singularidade do caso, a argumentação a respeito da aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil é despiciente uma vez que este dispositivo legal se refere a irregularidade de representação da parte e não de ilegitimidade ad causam como é o caso dos autos. A empresa Walma Indústria e Comércio Ltda não tem legitimidade para requerer a

exclusão de seus sócios do pólo passivo da ação executiva, pois não pode pleitear em juízo direito alheio, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil.

5. Recurso improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.094491-5 AI 254674  
ORIG. : 200561000151931 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CICERO ALTINO PEREIRA e outros  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5. Recurso improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.027431-3 AC 1038178  
ORIG. : 9800031413 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : ADNIL MARIA DA SILVA TORRACA  
ADV : JOAO ROBERTO GIACOMINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VERBA HONORÁRIA. CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS EM DUPLICIDADE. TAXA DE RENTABILIDADE.

1. Inicialmente, verifico que consta dos autos que a Caixa Econômica Federal apresentou contra-razões de apelação duplicidade às fls. 150/158 (protocolada em 11/01/2005) e às fls. 159/161 (protocolada em 19/01/2005).
2. Nesse passo, cumpre acentuar que no sistema processual pátrio é defeso à parte praticar o mesmo ato processual duas vezes. Assim, ao apresentar as contra-razões de apelação de fls. 150/158, operou-se a preclusão consumativa, sendo inócua a apresentação da peça de fls. 159/161, apresentada posteriormente, pelo que não cogito de seu conhecimento.
3. O apelante se insurgiu quanto à fixação da verba honorária, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, dizendo ter decaído de parte mínima do pedido e requerendo a condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento dos honorários advocatícios de forma integral.
4. Nesse ponto, inaceitável a expressão parte mínima tendo em vista que o benefício patrimonial obtido pelo apelante se traduz na redução dos valores devidos, uma vez que foram modificados o percentual e a forma de capitalização dos juros a serem aplicados sobre o montante devido.
5. Em contrapartida, o benefício alcançado pela Caixa Econômica Federal foi o reconhecimento da eficácia de título executivo extrajudicial no contato de abertura de crédito acostado aos autos da ação monitória, capítulo esse significativo da r. sentença, quer jurídica, quer economicamente, ficando claro que a sucumbência das partes foi recíproca.
6. Nesse passo, com relação à verba honorária, inexistente reparo a ser efetuado, uma vez que foi ela fixada de forma acertada nos termos preconizados pelo artigo 21, "caput", do Código de Processo Civil.
7. No mais, verifico que o Juízo determinou a limitação da taxa de rentabilidade, assim, a sentença extrapolou os termos do pedido inicial, tornando-se "extra et ultra petitem", pelo que deve ser reduzida aos limites do pedido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em anular "ex officio" a sentença na parte em que limitou a taxa de rentabilidade e não conhecer das contrarrazões apresentadas às fls. 159/161 e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.012589-0 AC 1261123  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : DORACI JOAZEIRO BRITES  
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO E MANIFESTAMENTE DESCABÍVEL - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Na singularidade do caso, destaco que a alegação de existência de omissão no v. acórdão não merece prosperar. Não restam dúvidas de que o decisum recorrido teve por fundamento o melhor entendimento acerca do objeto da presente ação.

5. Os embargos deduzidos pela Caixa Econômica Federal são manifestamente descabíveis pois não se enquadram na estreita via legal que autoriza seu acolhimento; ao contrário, escapam da trilha legal porquanto o acórdão não experimenta qualquer dos vícios indicados no multicitado artigo 535 e os declaratórios não se prestam aos objetivos acima indicados.

6. Em face do caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, deve ser aplicada multa à parte embargante, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

7. Recurso conhecido e improvido. Condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de multa, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de multa, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.026451-9 AI 265080  
ORIG. : 200461820022488 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : ODONTOCLINICA DR LUIZ ANTONIO B DA MATA S/C L e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS E VALORES EM NOME DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA - POSSIBILIDADE - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO PROVIDO.

1. A situação descrita nos autos deve ser analisada sob o prisma da reforma trazida ao processo de execução pela Lei nº 11.382/2006 no sentido de fortalecer a posição do exequente, pois é ele quem tem a seu favor a presunção de direito.

2. O artigo 655, I, do Código de Processo Civil reformado estabelece que a penhora preferencialmente recairá sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito, ou em aplicação financeira". Ainda, o artigo 655-A do Código de Processo Civil, incluído na reforma, estabelece que "para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

3. Assim, a reforma cuidou de instrumentalizar o credor e o Juiz para obter informações seguramente capazes de dar eficácia à penhora sobre dinheiro, ainda que depositado ou aplicado, e para isso prescindiu da imposição ao exequente de que diligenciasse à exaustão até ser informado sobre a inexistência de bens constritáveis.

4. Se o intento do legislador é fortalecer a posição do credor na Lei nº 6.830/80 e agora no Código de Processo Civil após a recente reforma tópica do mesmo, não tem sentido entender que o fazendo em relação do credor privado poderá ele estar em vantagem maior do que o credor público. Não há motivo que justifique o amesquinamento da posição processual da Fazenda Pública exequente diante do que a lei reserva em favor do exequente pessoa privada, notadamente porque o processo de execução fiscal é permeado pelo princípio da supremacia do interesse público.

5. Nos termos da nova legislação, a omissão do executado em indicar bens à penhora deve provocar, desde logo, o bloqueio eletrônico de aplicações financeiras ou valores depositados em contas bancárias, com a utilização do convênio BACEN JUD, não mais tendo a força que até então dispunha o entendimento jurisprudencial de que a medida devia ser reservada para o excepcional caso em que ocorresse tentativa inócua de localizar bens do devedor.

6. A obtenção de efeitos infringentes somente é possível excepcionalmente, nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto, que, por si sós, sejam suficientes para a inversão do julgado, bem como nos casos em que, reconhecida a existência de um dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do referido vício.

7. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para suprir a omissão e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini, que lhe negava provimento, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.113195-3 AI 286067  
ORIG. : 200661000147993 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SANDRO LUIS MONTEIRO e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seus itens 2 e 3 (transcritos no relatório), demonstra que a questão afeta à execução do débito, tendo em vista que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executada pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, § 1º, do Código de Processo Civil, ficando evidente que foi enfrentada de maneira específica e clara.

3.Destarte, tenho como certo que os embargos de declaração são manifestamente descabíveis em face da inobservância da real extensão do v. acórdão embargado.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Ainda, quanto à alegada existência de omissão no v. acórdão, verifica-se que, na realidade, essa circunstância não ocorreu, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. Isso porque o julgamento do agravo de instrumento teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, de forma que não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

8.Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.003380-1 AC 1362244  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO PROPOSTA VISANDO A RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) RECOLHIDA INDEVIDAMENTE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - RAZÕES RECURSAIS DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA - INFRINGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELO NÃO CONHECIDO.

1. O apelo apresentado pelo autor trata de matéria absolutamente diversa do conteúdo decisório da sentença, deduzindo fundamentos outros, dissociados da realidade fático-processual, não merecendo ser conhecido porque tal circunstância equivale à ausência de razões, não atendendo o apelo, no particular, a exigência inscrita no art. 514, II, do Código de Processo Civil.

2. Apelação não conhecida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.18.001420-4 AC 1367547  
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
APTE : MARIA CRISTINA COELHO  
REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS  
IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - RAZÕES RECURSAIS DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA - INFRINGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO RETIDO E APELO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas razões ou na resposta da apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. O apelo apresentado pela autora trata de matéria absolutamente diversa do conteúdo decisório da sentença, deduzindo fundamentos outros, dissociados da realidade fático-processual, não merecendo ser conhecido porque tal circunstância equivale à ausência de razões, não atendendo o apelo, no particular, a exigência inscrita no art. 514, II, do Código de Processo Civil.

3. Agravo retido e apelação não conhecidos.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e da apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.006640-0 AC 1362339  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CARMEIS (= ou > de 60 anos) e  
outros  
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - SÚMULA Nº 252 DO STJ - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - EXTRATO COMPROVANDO A INCIDÊNCIA DE 6% - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRINTA ANOS CONTADO DE CADA PARCELA - PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1.O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. Assim, observo que a presente demanda foi ajuizada somente em 16 de outubro de 2006 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 02 de agosto de 1971 (fls. 20), constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 31 de maio de 1997 (fls. 19), não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

2.Ocorre que o autor logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66, conforme se vê dos documentos acostados a fls.17/20, todavia, analisando o extrato colacionado aos autos (fl. 24), constatei que o mesmo comprova a incidência do percentual de 6% sobre os valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor, pelo que entendo ter sido aplicado o limite máximo dos juros progressivos pleiteados inicialmente.

3.Resta pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade dos demais índices pleiteados inicialmente.

4. No tocante aos índices de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, não há como prejudicar a parte autora ao argumento de que esses índices já lhe foram pagos. Podem ter sido ou não, mas o que realmente importa é que não há elementos para se afirmar que o pleito foi atendido enquanto a ação tramitava.

5. Preliminar acolhida em parte. Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em acolher parcialmente a matéria preliminar e, no mérito, em não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, por maioria, em dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA

KOLMAR, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Juiz Fed. Convocado MARCIO MESQUITA que lhe dava provimento.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.031701-1 REO 1362159  
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE A : IND/ DE MALHAS E MEIAS PEROLA LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - MULTA MORATÓRIA - INEXIGIBILIDADE - JUROS DE MORA DEVIDOS ATÉ A DATA DA QUEBRA E APÓS SE O ATIVO FOR SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO - REMESSA OFICIAL IMPROVIDO.

1. A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido da inexigibilidade da massa falida de multas fiscais (Súmula 192/STF), ainda que de natureza moratória por se equiparar a uma penalidade (Súmula 565/STF). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça também possui orientação uniforme no sentido de afastar a incidência da multa moratória nos casos de execução fiscal cujos créditos tributários devam ser honrados pela massa falida.

2. É possível a cobrança dos juros moratórios contra a massa falida quando anteriores à quebra e, quando posteriores, entendo que a sua exigibilidade fica condicionada à suficiência dos créditos arrecadados

3. Remessa oficial improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.056906-2 AG 302266  
ORIG. : 200661190073084 2 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
AGRDO : ANDREA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Cuidando-se de contrato de mútuo para aquisição de casa própria pelo SFH em que a CEF figura como fornecedora do empréstimo há que se entender tratar-se de relação de consumo por versar inequívoca prestação de serviço a cargo de fornecedor (art. 3º, "fine", Lei 8.078/90) sendo certo que a lei define dentre os serviços a atividade bancária, financeira, de crédito e securitária desde que remunerada (§ 2º do art. 3º) e como o mútuo entre o adquirente e a CEF é remunerado não há como deixar de inserir essa relação entre as de consumo.

2. A "inversão do ônus da prova" em favor do hipossuficiente (art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90) aplica-se nos casos em que se discutem as regras do contrato de mútuo com caução hipotecária firmadas sob a égide do SFH.

3. Conclui-se, pela necessidade da perícia e que deve ser custeada pela parte-ré na medida em que a mutuária é hipossuficiente: Andréa é técnica em radiologia e aqui sim a "regra da experiência" mostra que não podia arcar com a antecipação do salário pericia.

4. Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MARCIO MESQUITA, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.008195-0 ApelReex 1367428  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CASA FORTALEZA COM/ DE TECIDOS LTDA e outros  
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DECADÊNCIA QUINQUENAL - INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/91 DECLARADA PELO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS E REDUZIDOS - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Sendo as contribuições sociais sub-espécies do gênero "tributos", devem atender o art. 146, III, 'b' da CF/88 que dispõe caber à Lei Complementar estabelecer "normas gerais" em matéria de legislação tributária, inclusive no tocante a decadência e prescrição. Assim, a matéria atualmente, ou melhor, após o advento da Constituição Federal - que recepcionou o CTN (Lei 5.172/66) - deve ser regrada pelos seus artigos 173 e 174, sendo certo que o prazo é quinquenal e no caso da decadência (direito de constituir o crédito) inicia-se no 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Não teria substrato de validade a lei ordinária dispendo de modo diverso (art. 45 da Lei 8.212/91).

2. Verificando a Fazenda Pública não ter havido pagamento, tem cinco anos para constituir seu crédito e em se tratando de tributo cujo pagamento é de ser antecipado em relação a ato administrativo do lançamento, constatado o não pagamento, persistirá o direito de efetuar o lançamento de ofício até que ocorra a decadência. Aliás, na sessão de 11.06.2008 o plenário do STF proclamou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 (REs nº 556664, 559882 e 560626), sendo que na seqüência foi editada a Súmula Vinculante nº 8, com o seguinte discurso: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

3. Em relação à condenação da exequente em verba honorária, esclareço que o art. 20 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a sentença deverá condenar o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

4. No caso dos autos, constata-se que os executados obrigaram-se a constituir advogado para oferecer exceção de pré-executividade. Desta forma, para a fixação da verba honorária entendo ser necessária a observação do princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual deve se responsabilizar pelas despesas dele decorrente.

5. A singeleza da matéria tratada não recomenda que a base de cálculo dos honorários seja o valor da execução que era da ordem de R\$ 2.393.899,61 e que ainda deveria ser atualizada para tal fim. É de melhor justiça fixar a honorária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tão somente para reduzir a verba honorária, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013258-2 HC 31881  
ORIG. : 9800000360 1 Vr SALTO/SP 9800056110 1 Vr SALTO/SP  
IMPTE : ANDRE EDUARDO SILVA  
IMPTE : IREMAR SCHOBA SANT ANNA  
IMPTE : BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA  
PACTE : ALVARO PEREIRA  
ADV : ANDRE EDUARDO SILVA  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. DECRETO PRISIONAL. REVOGAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO ASSUMIDO. PERMANÊNCIA DO DÉBITO. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. RECONHECIMENTO DA SUPRALEGALIDADE DO PACTO DE SAN JOSE DE COSTA RICA. SÚMULA 619. CANCELAMENTO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Habeas Corpus destinado a viabilizar a suspensão de mandado de prisão expedido em execução fiscal por infidelidade no depósito.

2. O paciente foi nomeado depositário judicial na execução fiscal da empresa IMARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, movida pela Fazenda Nacional, que tramita perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto/SP, e teve a prisão decretada contra si em 07/2005 porque não teria depositado quantia equivalente a 10% do faturamento mensal da executada no período de 05/2000 a 07/2003.

3. Em favor do paciente já foi impetrado anteriormente outro Habeas Corpus, cuja ordem foi denegada por esta 1ª Turma, também visando a revogação do mesmo decreto prisional, o qual, passados mais de dois anos, ainda não foi cumprido.

4. O paciente, aparentemente, ao invés de cumprir fielmente o encargo assumido em 05/2000, quer se eximir do depósito referente ao período de 05/2000 a 07/2003, afirmando que vem realizando o depósito nos autos da execução no montante de 5% do faturamento desde 04/2007 - quando o encargo assumido era de 10%.

5. Verifica-se, na análise que é possível neste momento processual e na via eleita, que o paciente continuou a não adimplir a contento o encargo assumido no que se refere ao período de 05/2000 a 07/2003.

6. Consoante a informação prestada pelo Juízo de origem, o débito da empresa executada, em 04/2006, de acordo com a exeqüente somava R\$ 229.818,28.

7. Sucede que o E. STF no Recurso Extraordinário nº 466.343/SP, julgado em 03/12/2008, por unanimidade, definiu inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, tendo a maioria da Corte reconhecido a supralegalidade do Pacto de San Jose de Costa Rica, entronizado no ordenamento jurídico nacional, derogando as normas que autorizavam a custódia, cancelando, inclusive, a Súmula 619 do próprio Tribunal.

8. Ordem concedida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.034856-6	AI 347332		
ORIG.	:	0700084310	A Vr BARUERI/SP	0700001135	A Vr
		BARUERI/SP			
AGRTE	:	GUILHERMINO SILVA DA CUNHA			
ADV	:	SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA			
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)			
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI			
		NETO			
PARTE R	:	SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL			
ADV	:	CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA			
PARTE R	:	ALDO DA SILVA FAGUNDES e outros			
ADV	:	SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA			
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP			
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA			

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE DIRETOR PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA ENTIDADE DEVEDORA AO TEMPO DO FATO GERADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - NOME DO DIRETOR INCLUÍDO NA C.D.A., GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER ILIDIDA POR MEIO DE REGULAR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ONDE EXISTE POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.A alegação de que a entidade executada estaria desobrigada do recolhimento da cota patronal por força de liminar nos autos de nº 2007.34.00.036716-3, da 21ª Vara Federal de Brasília/DF, não pode ser conhecida no âmbito deste agravo de instrumento pois o tema não foi devolvido ao exame desta Corte pela decisão agravada, mesmo porque sequer mencionado pelo devedor na exceção de pré-executividade. Por semelhante modo, a interlocutória recorrida não abordou a alegação da parte agravante no tocante a ausência de participação do co-responsável no processo administrativo de constituição do crédito tributário.

2.Se a pessoa era diretora da entidade executada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, tornando-a responsabilidade 'ex lege' - de modo que existe presunção relativa de co-responsabilidade, o que já justifica a inclusão

do nome desse diretor na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

3.Descabe afirmar a irresponsabilidade do diretor porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

4.Alojado o diretor incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

5.Agravo de instrumento improvido na parte conhecida do recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.034857-8	AI 347333		
ORIG.	:	0700084310	A Vr BARUERI/SP	0700001135	A Vr
		BARUERI/SP			
AGRTE	:	ALDO DA SILVA FAGUNDES			
ADV	:	SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA			
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)			
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI			
		NETO			
PARTE R	:	SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL			
ADV	:	CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA			
PARTE R	:	GUILHERMINO SILVA DA CUNHA e outros			
ADV	:	SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA			
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP			
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA			

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE DIRETOR PARA RESPONDER COMO CO-OBIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA ENTIDADE DEVEDORA AO TEMPO DO FATO GERADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - NOME DO DIRETOR INCLUÍDO NA C.D.A., GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER ILIDIDA POR MEIO DE REGULAR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ONDE EXISTE POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.A alegação de que a entidade executada estaria desobrigada do recolhimento da cota patronal por força de liminar nos autos de nº 2007.34.00.036716-3, da 21ª Vara Federal de Brasília/DF, não pode ser conhecida no âmbito deste agravo de instrumento pois o tema não foi devolvido ao exame desta Corte pela decisão agravada, mesmo porque sequer mencionado pelo devedor na exceção de pré-executividade. Por semelhante modo, a interlocutória recorrida não abordou a alegação da parte agravante no tocante a ausência de participação do co-responsável no processo administrativo de constituição do crédito tributário.

2.Se a pessoa era diretora da entidade executada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, tornando-a responsável 'ex lege' - de modo que existe presunção relativa de co-responsabilidade, o que já justifica a inclusão

do nome desse diretor na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

3.Descabe afirmar a irresponsabilidade do diretor porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

4.Alojado o diretor incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

5.Agravo de instrumento improvido na parte conhecida do recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034858-0 AI 347334  
ORIG. : 0700001135 A Vr BARUERI/SP 0700084310 A Vr  
BARUERI/SP  
AGRTE : ENEAS TOGNINI  
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
PARTE R : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL e outros  
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE DIRETOR PARA RESPONDER COMO CO-OBIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA ENTIDADE DEVEDORA AO TEMPO DO FATO GERADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - NOME DO DIRETOR INCLUÍDO NA C.D.A., GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER ILIDIDA POR MEIO DE REGULAR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ONDE EXISTE POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.A alegação de que a entidade executada estaria desobrigada do recolhimento da cota patronal por força de liminar nos autos de nº 2007.34.00.036716-3, da 21ª Vara Federal de Brasília/DF, não pode ser conhecida no âmbito deste agravo de instrumento pois o tema não foi devolvido ao exame desta Corte pela decisão agravada, mesmo porque sequer mencionado pelo devedor na exceção de pré-executividade. Por semelhante modo, a interlocutória recorrida não abordou a alegação da parte agravante no tocante a ausência de participação do co-responsável no processo administrativo de constituição do crédito tributário.

2.Se a pessoa era diretora da entidade executada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, tornando-a responsável 'ex lege' - de modo que existe presunção relativa de co-responsabilidade, o que já justifica a inclusão do nome desse diretor na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

3.Descabe afirmar a irresponsabilidade do diretor porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

4.Alojado o diretor incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

5.Agravo de instrumento improvido na parte conhecida do recurso.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034859-1 AI 347335  
ORIG. : 0700001135 A Vr BARUERI/SP 0700084310 A Vr  
BARUERI/SP  
AGRTE : SAMUEL CAMARA  
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
PARTE R : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL e outros  
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE DIRETOR PARA RESPONDER COMO CO-OBIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA ENTIDADE DEVEDORA AO TEMPO DO FATO GERADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - NOME DO DIRETOR INCLUÍDO NA C.D.A., GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER ILIDIDA POR MEIO DE REGULAR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ONDE EXISTE POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.A alegação de que a entidade executada estaria desobrigada do recolhimento da cota patronal por força de liminar nos autos de nº 2007.34.00.036716-3, da 21ª Vara Federal de Brasília/DF, não pode ser conhecida no âmbito deste agravo de instrumento pois o tema não foi devolvido ao exame desta Corte pela decisão agravada, mesmo porque sequer mencionado pelo devedor na exceção de pré-executividade. Por semelhante modo, a interlocutória recorrida não abordou a alegação da parte agravante no tocante a ausência de participação do co-responsável no processo administrativo de constituição do crédito tributário.

2.Se a pessoa era diretora da entidade executada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, tornando-a responsável 'ex lege' - de modo que existe presunção relativa de co-responsabilidade, o que já justifica a inclusão do nome desse diretor na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

3.Descabe afirmar a irresponsabilidade do diretor porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.



4. Alojado o diretor incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

5. Agravo de instrumento improvido na parte conhecida do recurso.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037710-4 AI 349377  
ORIG. : 200861000219848 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PAULO TADEU DA TRINDADE  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - INSCRIÇÃO DO NOME DOS MUTUÁRIOS NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).

2. A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução") sendo que o pacto de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do Decreto-lei nº 70/66 (julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

3. Na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - pode haver a inscrição dos nomes de consumidores inadimplentes nos órgãos de serviços de proteção ao crédito - art. 43 da Lei nº 8.078/90.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041931-7 HC 34663  
ORIG. : 200660020047540 2 Vr DOURADOS/MS  
IMPTE : SERGIO GUIMARAES DIAS  
IMPTE : JULIANE LAUDISIO FELICIO  
PACTE : LUIZ CORREA  
ADV : SERGIO GUIMARAES DIAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. QUESTÃO PREJUDICIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DO LANÇAMENTO FISCAL. VIA CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA ÀS LEIS PROCESSUAIS PENAIS. ART. 93 DO CPP. A SUSPENSÃO DA INSTÂNCIA CRIMINAL É MERA FACULDADE DO JUIZ. AÇÃO CIVIL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA.

1. Habeas Corpus destinado a trancar ação penal que apura a prática do crime descrito no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, ante a existência de questão prejudicial - o ajuizamento, na via cível, de ação anulatória do lançamento fiscal, com pedido de tutela antecipada, para discutir a constituição do crédito tributário.

2. Se o mero ajuizamento de ação anulatória, desacompanhada de depósito do montante discutido e na qual nenhuma medida antecipatória foi concedida, não inibe o Fisco de ingressar com a execução e nem impede o trâmite do executivo já interposto, não se pode pretender que esse ajuizamento vá influir na instância criminal - que só muito excepcionalmente pode ser coarctado por medida cível - para paralisar um processo onde se apura sonegação fiscal.

3. Admitir o contrário, é amesquinhar a jurisdição criminal que prepondera sobre a cível, e dar ensanchas a mais uma espécie de "mecanismo de afronta" às leis processuais penais.

4. Esse entendimento ainda colocaria não só a Administração Tributária, mas também o Ministério Público nas "mãos" do devedor, pois bastaria que o mesmo se valha da via cível anos depois da notificação do lançamento, anos depois do ajuizamento da ação penal, para, com o mero gesto de impugnar o lançamento sem qualquer outra providência, "deitar pá de cal" na persecução criminal que é assegurada em favor do Estado pela própria Constituição.

5. Ademais, a dicção do caput do art. 93 do CPP é clara - a suspensão da instância criminal é mera faculdade do Juiz e isso diante da propositura de uma ação civil anterior ao ajuizamento da ação penal, o que não ocorreu na hipótese dos autos, pois o paciente aguardou quase dois anos após o oferecimento da denúncia para propor a ação anulatória e com isso tentar obstar o andamento do processo penal.

6. Convém acentuar que se a suposta prejudicial heterogênea não obriga a suspensão da ação penal (Mirabete, in Código de Processo Penal interpretado; Damásio, in Código de Processo Penal Anotado), não se pode falar em ilegalidade da decisão judicial que a negou.

7. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.99.056493-6 AC 1372304  
ORIG. : 0700000615 A Vr SUZANO/SP 0700105818 A Vr SUZANO/SP  
APTE : JAIRSON BISPO DE CARVALHO

ADV : CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REFORÇO DE PENHORA - NÃO ABERTURA DE NOVO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - APELO IMPROVIDO.

1. O reforço da penhora, que pode ser efetuado em qualquer fase do processo executivo fiscal, não reabre o prazo para o ajuizamento dos embargos à execução previstos no art. 16 da Lei nº 6.830/80. O princípio da preclusão impede que o processo retome as fases já ultrapassadas.

2. O prazo para apresentação dos embargos inicia-se da intimação da primeira penhora.

3. Apelo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.011261-6 AC 1344934  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA  
APDO : POSTO DE SERVICOS SENADOR DO MERCADO LTDA e outros  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE A CONTRATÓ DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 300 DO STJ - APELO PROVIDO.

1. O contrato de confissão e renegociação de dívida é título executivo. O fato de originar-se de um contrato de abertura de crédito não retira dele a característica de liquidez e certeza do título criado pelas partes, pois se havia dúvida quanto ao saldo devedor do contrato anterior ela ficou sanada com a celebração do novo contrato, cujo valor se tornou certo e determinado. Súmula nº 300 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Apelo provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.05.008492-6 AC 1368578  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
APDO : DALILA GARCIA PNEUS ME -ME e outro  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - TÍTULO EXECUTIVO - APELO PROVIDO.

1. O contrato de empréstimo (mútuo) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), onde o crédito é determinado, as cláusulas financeiras são expressas e ainda está assinado por duas testemunhas, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, é considerado título executivo extrajudicial.

2. Apelo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 96.03.084737-2 AMS 176254  
ORIG. : 9510055689 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA QUINQUÊNAL. FATOS GERADORES ANTERIORES À EC nº 08/77.

1. A Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, dispôs no artigo 144 que o prazo prescricional para as instituições de previdência social receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas é de trinta anos. Porém, com a edição do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, em 1º de janeiro de 1967, por meio do artigo 174, revogou o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, conferindo natureza tributária às contribuições previdenciárias, devendo o prazo prescricional ser contado de cinco anos da data da constituição do crédito, e idêntico prazo para a decadência.

2. Com o advento da Emenda Constitucional nº 08/77, de 14 de abril de 1977, conferiu-se às contribuições previdenciárias natureza de contribuição social. Tal norma legal só foi regulamentada com o advento da Lei nº 6.830/80 de 22 de setembro de 1980, que por sua vez restabeleceu o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, determinando portanto que o prazo prescricional para a cobrança de referidos créditos era trintenário; restando inalterado o prazo quinquenal decadência.

3. Agravo legal improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.047798-6 AC 871905  
APTE : IND/ MECANICA SAMOT LTDA e filial  
ADV : NELSON LOMBARDI  
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI BISORDI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI BISORDI  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA EM 10% DO VALOR DA CAUSA.

1. As razões da embargante demonstram contradição entre o voto condutor e o acórdão.
2. O voto condutor do acórdão incorreu em erro material ao consignar que mantinha a sucumbência recíproca, quando a sentença, não obstante tenha julgado parcialmente procedente, condenou a autarquia em honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, por ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido.
3. Embargos de declaração providos para substituir do voto condutor a expressão "mantida a sucumbência recíproca" por "mantida a condenação da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.006335-0 REOAC 775691  
ORIG. : 9600200378 /SP  
PARTE A : ORSA FABRICA DE PAPELAO ONDULADO S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A SENTENÇA.

1. A existência de julgamento extra, ultra ou infra petita não se insere no rol das hipóteses que autorizam a interposição de embargos de declaração, mas, constatando-se que o acórdão vergastado apreciou mais do que foi pleiteado impõe-se, ainda que em sede de embargos declaratórios, a necessária correção do julgado.
2. Como o julgamento ultra petita é nulo na parte em que alcançou além da extensão do pedido da apelante, há que se reconhecer o vício processual existente na decisão vergastada e dar provimento ao recurso. Precedentes do STJ.
3. Mantida a correção monetária estabelecida na sentença.
4. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.19.005387-0 ACR 18571  
ORIG. : 2 VR GUARULHOS/SP  
APTE : LUIS JHONSON QUINTERO PARDO REU PRESO  
ADV : JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS  
APTE : JULIUS DAVID ROZENBAUM REU PRESO  
ADV : CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI  
APTE : EDUARDO DE SOUZA GUERCIA  
ADV : RICARDO HASSON SAYEG  
ADV : DEBORA ZUBICOV DE LUNA  
ADV : RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA  
APTE : JUSTICA PUBLICA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DEFESA PRELIMINAR - LEI Nº 10.409/02 - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - FLAGRANTE PREPARADO INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - ATENDIMENTO - PERDIMENTO DO VEÍCULO - CABIMENTO - NULIDADES AFASTADAS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA AFASTADA - APREENSÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DOLO, AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - COMPROVAÇÃO - ART.10, § 2º, DA LEI 9.437/97 - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - INTERNACIONALIDADE DO DELITO - CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO - TRÊS CAUSAS DE AUMENTO DO ART. 18 DA LEI Nº 6368/76 - AUMENTO PERCENTUAL MAIOR QUE SE JUSTIFICA - REGIME INTEGRAL FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENA - INCONSTITUCIONALIDADE - PERDA DO CARGO MANTIDA - PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA NO TOCANTE AO CÁLCULO DE 1/3 DE MAJORAÇÃO DA PENA.

- 1.- A não realização de interrogatório preliminar, consoante a Lei nº 10.409/02 constitui nulidade relativa somente reconhecível com demonstração de prejuízo.
- 2.- Não houve instigação ou induzimento à prática delitiva, a afastar a tese de flagrante preparado. Legitimidade do flagrante que se reconhece.

3. A não apresentação de fita gravada que sequer serviu de elemento indiciário à constatação de autoria não se revela como alegação apta a desencadear o reconhecimento de cerceamento de defesa. Não se constata, igualmente, tratamento diferenciado entre os réus.
4. Justificada a pena de perda de veículo, sanção imposta em observância do art. 91 do Código Penal e 34 da Lei nº 6368/76.
5. Não há prova de associação estável e permanente, a afastar a figura típica do art. 14 da lei extravagante.
6. Tráfico internacional de entorpecentes comprovado por elementos materiais e provas testemunhais colhidas ao longo do procedimento instrutório.
7. Comprovação da infração prevista no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.437/97 que criminaliza o porte de armas de fogo clandestinas.
8. Presentes três causas de aumento previstas no art. 18 da lei extravagante, justifica-se aumento percentual maior na dosimetria da pena.
9. Aplicação da Lei nº 11.464/07, para fixar regime inicial fechado de cumprimento de pena.
10. Pena de perda do cargo mantida como efeito da condenação.
11. Correção de erro material na sentença, no tocante ao cálculo de 1/3 de majoração de pena imposta.
12. Parcial provimento dos recursos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a matéria preliminar e dar parcial provimento ao recurso interposto por Luís Jhonson Quintero Pardo, corrigir erro material da sentença no tocante ao cálculo de 1/3 da majoração da pena que lhe foi imposta, dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, bem como dar parcial provimento aos recursos interpostos por Jae James Albino, Eduardo de Souza Guércia e Julius David Rozembaum, para estabelecer o cumprimento das penas privativas de liberdade em regime inicial fechado, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 03 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.02.009187-7 AMS 287348  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MOVEQUIP IND/ E COM/ LTDA -EPP  
ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO OPTANTE PELO "SIMPLES". INCOMPATIBILIDADE COM OS DITAMES DA LEI 9.317/96. PRECEDENTES.

1.A opção das microempresas e empresas de pequeno porte pelo SIMPLES - sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições - implica na simplificação do cumprimento das obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 9.317/96.

2.O objetivo é incentivar essas empresas, dispensando-lhes um tratamento jurídico diferenciado, que é incompatível com o regime de substituição tributária previsto pelo artigo 31 da Lei nº 8.212/91. É dizer, determinar a retenção, pelo tomador de serviços, do percentual de 11% sobre o valor da fatura implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.Agravo legal improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.05.010205-5 AMS 309211  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EXPRESSO DELBUE LTDA -ME  
ADV : FERNANDO VERARDINO SPINA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO OPTANTE PELO "SIMPLES". INCOMPATIBILIDADE COM OS DITAMES DA LEI 9.317/96. PRECEDENTES.

1.A opção das microempresas e empresas de pequeno porte pelo SIMPLES - sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições - implica na simplificação do cumprimento das obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 9.317/96.

2.O objetivo é incentivar essas empresas, dispensando-lhes um tratamento jurídico diferenciado, que é incompatível com o regime de substituição tributária previsto pelo artigo 31 da Lei nº 8.212/91. É dizer, determinar a retenção, pelo tomador de serviços, do percentual de 11% sobre o valor da fatura implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.Agravo legal improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 2007.61.19.001960-4 ACR 30271  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : MARIA CAROLINA LOPEZ PEREZ reu preso  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)



ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. USO DE PASSAPORTE FALSO. PRELIMINARES REJEITADAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO "TRAFICANTE OCASIONAL": INAPLICABILIDADE. MANTIDA A DIMINUIÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO, COMO REQUERIDO NO RECURSO MINISTERIAL.

1. Apelações interpostas pela Acusação e Defesa contra sentença que condenou a ré à pena de sete anos e sete meses de reclusão, em regime inicial fechado, como incurso no artigo 33, caput, c. c. o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.
2. Preliminar de pedido para apelar em liberdade afastada, pois a custódia cautelar é necessária para a garantia da aplicação da lei penal.
3. Materialidade comprovada pelos laudos periciais. Autoria e dolo demonstrado pela confissão da ré na fase judicial, corroborada pelos depoimentos da testemunhas de acusação.
4. Considerando que o uso do documento falso não perfaz meio necessário à execução do tráfico internacional de entorpecentes, não há que se aventar, por conseguinte, que o primeiro foi absorvido pelo segundo.
5. Internacionalidade comprovada tendo em vista que a apelante foi presa após ter seu passaporte recusado no check in da companhia aérea, quando pretendia embarcar para Lisboa, e confessou que foi contratada para entregar a droga, obtida na Bolívia.
6. Vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Expressa proibição legal. Artigo 44 da Lei nº 11.343/06.
7. Dispõe o artigo §4º do artigo 33 sobre a possibilidade de redução da pena no crime de tráfico de drogas, de um sexto a dois terços, "desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". Tais requisitos são exigíveis cumulativamente, e portanto a ausência de qualquer deles implica na inexistência de direito ao benefício da diminuição da pena.
8. No caso dos autos, restou evidenciado que a ré agia como transportadora de expressiva quantidade de droga, destinada ao exterior. Agia, como se diz no jargão policial, como "mula". Embora haja nos autos elementos para se concluir que a ré é primária e não ostente maus antecedentes, não faz jus ao benefício.
9. O §4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 não deve ser interpretado de modo a possibilitar a sua aplicação às assim chamadas "mulas" do tráfico de drogas, porquanto tal interpretação favoreceria sobremaneira a operação das organizações criminosas voltadas para o tráfico internacional, o que certamente contraria a finalidade do citado diploma legal, que visa à repressão dessa atividade.
10. A atividade daquele que age como "mula", transportando a droga de sua origem ao destino, na verdade pressupõe a existência de uma organização criminosa, com diversos membros, cada qual com funções específicas. Quem transporta a droga em sua bagagem, ou em seu corpo, cumpre uma função dentro de um esquema maior, que pressupõe alguém para comprar, ou de alguma forma obter a droga na origem, e alguém para recebê-la no destino, e providenciar a sua comercialização.
11. Ainda que se entenda que o traficante que atue como "mula" não integra a organização criminosa, senão que é apenas contratado por ela, o benefício não alcança àqueles que se dedicam à atividades criminosas, ou seja, aqueles que se ocupam do tráfico, como meio de subsistência, ainda que de forma não habitual.
12. No caso dos autos há elementos que permitem concluir que a ré se dedicava à atividades criminosas. A quantidade da droga apreendida, a remuneração pelo transporte, o tempo dedicado à viagem desde a origem até o destino, a inexistência de prova de ocupação lícita, todas essas circunstâncias conduzem à conclusão de que a ré se dedicava à atividades criminosas, e portanto não faz jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º da Lei nº 11.343/06. Precedentes.

13. Não obstante, a causa de diminuição de pena do §4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 foi aplicada em primeiro grau, e o recurso ministerial limita-se a pedir a redução da diminuição ao patamar mínimo. Assim, em respeito ao princípio tantum devolutum quantum appellatum, a causa de diminuição do artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006 deve ser aplicada em 1/6 (um sexto).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, afastar a preliminar e dar parcial provimento à apelação de Maria Carolina Lopez Perez e, por maioria, dar provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Johansom di Salvo, vencida a Relatora, que lhe dava parcial provimento, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 20 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017353-4 ApelReex 1300939  
ORIG. : 0004714768 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : DI FRANCESCO E CIA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. Prevalece, nos dias atuais, o entendimento de que o recolhimento do FGTS reveste-se da figura de contribuição social, distinta das contribuições previdenciárias de natureza não tributária. Assim, as cobranças de contribuições ao FGTS não estão sujeitas aos prazos de decadência e prescrição previstos no Código Tributário Nacional, existindo tão-somente um prazo de prescrição de 30 anos. Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça. Precedente do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº. 100249/SP.

2. Remessa oficial não conhecida. Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

## ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.00.060669-5 AMS 288143  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SP  
ADV : ROBERVAL BIANCO AMORIM

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS DE DETENTORES DE MANDATO ELETIVO. VEREADORES. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1.A Câmara dos Vereadores não tem personalidade jurídica, sendo detentora, apenas, de personalidade judiciária. Sua capacidade para demandar em juízo limita-se tão-somente à defesa de seus direitos institucionais, atinentes à independência e funcionamento da Casa.

2.Remessa oficial provida, restando prejudicado o exame da apelação.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial para reconhecer a ilegitimidade ativa da impetrante, restando prejudicado o exame da apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2000.61.15.002873-9 AC 1092333  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : VANDERLEI SAMPAIO e outros  
ADV : JULIANE DE ALMEIDA  
APTE : ARNALDO VIEIRA  
ADV : ANA CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA ORIUNDAS DA EDIÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS E JUROS PROGRESSIVOS - INÉPCIA DA INICIAL NÃO VERIFICADA - NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Emendada a petição inicial, não há mais que se falar em indeferimento dessa peça, cabendo tão-somente a exclusão do pólo ativo dos autores que deixaram de sanar as irregularidades apontadas, dando-se prosseguimento ao feito em relação aos demais.

2. Inépcia da inicial não verificada.

3. Sentença nula. Apelação dos autores provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, excluir do feito o co-autor Arnaldo Vieira e dar provimento à apelação para anular a r. sentença de fls. 142/143 e determinar o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2001.03.99.009605-3 AC 672551  
ORIG. : 9200453759 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL E INCRA. LC Nº 11/71 E LEI Nº 7.787/89. EMPRESA URBANA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO COMBINADA DAS NORMAS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO.

1.As hipóteses de incidência da norma inserta no artigo 557 do Código de Processo Civil é *numerus clausus*, devendo o relator se limitar às condições ali elencadas para fazer uso da mesma. Contudo, nada impede que o relator combine as situações definidas no caput e nos parágrafos daquele artigo para julgar o recurso parcialmente provido.

2.Tendo a decisão se pautado em sua totalidade, tanto para a parte do pedido provida quanto para a improvida, na jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, não há que se falar em impropriedade da utilização da norma disposta no artigo 557, caput e parágrafos, do Código de Processo Civil, de forma combinada.

3.Ausência de interesse recursal quanto ao mérito do recurso, posto que as razões defendem o entendimento esposado na decisão, qual seja, a legalidade e constitucionalidade da exigência das exações ao FUNRURAL e ao INCRA das empresas urbanas. Não conhecido.

4.Agravo legal conhecido em parte, e na parte conhecida, rejeitada a matéria preliminar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer de parte do agravo legal, e na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.029494-1 AI 208952  
ORIG. : 0000000083 1 Vr MARACAI/SP  
AGRTE : ANTONIO CARLOS PENIDO COSTA  
ADV : SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MARACAI FRIGO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NOME DO SÓCIO DA EMPRESA CONSTANTE DA CDA. PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE.

1.Por intermédio da exceção de pré-executividade é possível o reconhecimento da ilegitimidade para figurar na lide por não pertencer ao quadro societário no período correspondente ao débito tributário.

2.Quando da análise dos documentos se comprova que o sócio se retirou da empresa em período anterior ao da dívida consolidada na Certidão de Dívida Ativa, sua responsabilidade tributária deve ser afastada.

3.Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.017834-8 AC 1029163  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
APDO : VILMA ANAIR TREVIZAN BARBOSA  
ADV : JOEL BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - AGRAVO INTERNO - PENALIDADE POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - APLICABILIDADE - MÁ-FÉ DA EMBARGANTE.

1. A interposição de incidentes processuais que têm por escopo tão-somente retardar o cumprimento da condenação imposta caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando, assim, a aplicação de multa (inteligência dos arts. 600 e 601 do CPC).

2. Agravo interno, conhecido em parte, a que se nega provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, restando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao prévio depósito do valor da penalidade imposta.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno da agravante e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, condenando-a à multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009.

PROC. : 2005.61.04.000177-4 AC 1327495  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : JOAO DE DEUS FREIXO FILHO  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS.

1. A atualização monetária dos depósitos fundiários no mês de dezembro de 1988 está de acordo com a sistemática de correção trimestral vigente à época, aplicando-se o IPC pro rata de 42,72% em janeiro de 1989.
2. Em fevereiro de 1989 os saldos das contas vinculadas ao FGTS foram corrigidos pela LFT, uma vez que a MP nº 32 foi editada em 15 de janeiro de 1989, o que autoriza a sua aplicação nos meses subseqüentes.
3. Não há diferenças a serem pagas nos meses de junho, julho, agosto e outubro de 1990 e janeiro e março de 1991, por não haver qualquer óbice à aplicação dos critérios legais.
4. Agravo interno não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2005.61.09.002878-7 AMS 306713  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : MERCURIN CONSULTORIA INFORMATICA E PARTICIPACOES  
LTDA  
ADV : IAMARA GARZONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS POR MEIO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Com o advento da Emenda 20/98, que alterou o art. 195 da Constituição Federal, não só o empregador, mas também a empresa ou a entidade a ela equiparada, são os sujeitos passivos das contribuições sociais. Ampliada, ainda, a base de cálculo a abarcar qualquer rendimento de trabalho, mesmo que prestado sem vínculo empregatício.
2. Não há diferença entre as cooperativas de trabalho e as demais empresas que prestam serviços, uma vez que nem a Constituição Federal nem a lei as distinguem em razão da natureza do serviço prestado, apenas as igualam na categoria de segurados contribuintes.
3. A equiparação das cooperativas às demais empresas, para efeito de incidência de contribuição social, está regulamentada na própria Constituição.
4. Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2006.03.00.116594-0 AG 286815

ORIG. : 200461190060196 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
AGRDO : LUIZ ALBERTO ALENCAR e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - DESERÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DE MODO INDEVIDO - CÓDIGO INADEQUADO - PROVIMENTO Nº 64/2005 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1.A Tabela de Custas n.º V, constante do Anexo IV, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determina que o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos deverá ser feito por meio de guia DARF, utilizando-se o código 8021 e no valor de R\$ 8,00.

2.No caso em apreço, a MM. Juíza "a quo" determinou, por duas vezes, que a CEF comprovasse o recolhimento das custas de acordo com o código da Receita previsto no artigo 225 do referido Provimento, sob pena de deserção, o que não foi cumprido.

3. Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.60.00.003616-0 ACR 31696  
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS  
APTE : JOAO CAVALCANTE COSTA  
ADV : JOAO BATISTA MARTINS  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. TENTATIVA DE MODIFICAR O JULGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1.Omissão não configurada. A decisão embargada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 620 do Código de Processo Penal, uma vez que o acórdão impugnado examinou todas as questões postas.

2.O embargante pretende, ao alegar omissão, a realização de novo julgamento com o reexame da matéria de acordo com a sua tese, o que não é possível pela via escolhida.

3.Embargos para fins de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 620 do Código de Processo Penal, caso que não se configurou nos autos.

4.Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Votaram o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA e o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.085285-9 AI 308640  
ORIG. : 200361140030854 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : MARIA TERESINHA BATTISTINI ALVES PEREIRA  
ADV : WALTAMIR LEOCADIO DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SEculo XXII CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO APRECIADA. PRECLUSÃO. NÃO CONFIGURADA.

1. Exceção de pré-executividade não apreciada pelo MM Juiz "a quo" ao fundamento de que a matéria atinente à responsabilidade de sócio já fora examinada no agravo de instrumento n.º 2006.03.00.107244-4.
2. Recurso anterior manejado contra a decisão que indeferiu o pedido de constrição sobre bens dos co-responsáveis tributários.
3. Não configurada a preclusão, uma vez que a questão atinente à responsabilidade de sócio não foi objeto da análise no agravo de instrumento n.º 2006.03.00.107.244-4 apreciado pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
4. Agravo de instrumento conhecido em parte e na parte conhecida improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.091419-1 AG 312718  
ORIG. : 200261000181960 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : ANA CRISTINA ROMUALDO  
ADV : DANIELA MUSCARI SCACCHETTI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A



PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 8.009/90. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. TELEVISOR, APARELHO DE DVD, FORNO MICROONDAS, COMPUTADOR E IMPRESSORA.

1.A Lei 8.009/90 dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, e em seu artigo 1º, parágrafo único, sobre a proteção dos móveis que guarnecem a casa.

2."In casu", o televisor, aparelho de DVD, forno microondas, computador e impressora, são bens impenhoráveis conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

3.Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.99.044794-0 ApelReex 1246079  
ORIG. : 9500508494 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BERZAN STICKER EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAR E  
ARMAZENAR LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. LEIS 7.787/89 E 8.212/91. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O PAGAMENTO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÕES DA MESMA ESPÉCIE. NÃO OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30% PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 89 DA LEI 8.212/91. ARTIGO 170-A DO CTN. HONORÁRIOS

1.Prescrição decenal. A data da extinção do crédito tributário a ser considerada é a da homologação do lançamento, quer tácita ou expressa, consoante o disposto no artigo 156, VII, c.c. o artigo 151, §4º, ambos do CTN, sendo esse o marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos. Preliminar rejeitada.

2.Correção monetária pelos índices estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incluídos os expurgos inflacionários relativos aos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991 e SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, § 4º, da Lei 9.250/95.

3.Observância da regra contida no § 1º, do artigo 66, da Lei nº 8.383/91, c.c. o § 2º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91 e o caput do artigo 39 da lei nº 9.250/95, que autorizam a compensação somente com parcelas vincendas de contribuições da mesma espécie e com a mesma destinação constitucional, no caso, as devidas pela empresa e incidentes sobre a folha de salários e destinadas ao custeio da Previdência Social.

4.Aplicável a limitação imposta pelo §3º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.129/95, considerando que, para efeito de compensação, aplica-se a norma vigente na data em que esta é realizada, pois é nesse momento que efetivamente surge o direito invocado. Legalidade.

5.Observância da regra contida no artigo 170-A do Código Tributário Nacional, que tem por escopo impedir o aproveitamento de tributos cuja validade, existência, formação ou regularidade sejam alvo de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva sentença.

6.Honorários de advogado fixados no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria discutida nestes autos está pacificada na jurisprudência.

7.Preliminar rejeitada. Apelação da União e remessa oficial parcialmente providas. Apelação da parte autora provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e no mérito dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2007.61.00.002121-7 AMS 299389  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : NCOM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS POR MEIO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE.**

1.Com o advento da Emenda 20/98, que alterou o art. 195 da Constituição Federal, não só o empregador, mas também a empresa ou a entidade a ela equiparada, são os sujeitos passivos das contribuições sociais. Ampliada, ainda, a base de cálculo a abarcar qualquer rendimento de trabalho, mesmo que prestado sem vínculo empregatício.

2.Não há diferença entre as cooperativas de trabalho e as demais empresas que prestam serviços, uma vez que nem a Constituição Federal nem a lei as distinguem em razão da natureza do serviço prestado, apenas as igualam na categoria de segurados contribuintes.

3.A equiparação das cooperativas às demais empresas, para efeito de incidência de contribuição social, está regulamentada na própria Constituição.

4.Não obstante a inversão da sucumbência, fica a parte isenta da verba honorária em face do teor das Súmulas nos 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.

5.Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2007.61.00.035045-6 AC 1369744  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
APDO : JOSE MARIA DIAS  
ADV : VANESSA SENA MARQUES  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO ORIGINÁRIA PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. RESPONSABILIDADE PELA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS. PERÍODO ANTERIOR À CENTRALIZAÇÃO DAS CONTAS.

1.O titular de conta vinculada ao FGTS que optou originariamente pelo regime tem interesse de agir para ajuizar ação em que se discute a aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios aos depósitos fundiários, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, da existência do direito invocado, postergando-se a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do agente operador do Fundo para a fase de liquidação da sentença condenatória.

2.A Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, possui meios para obter os extratos analíticos das contas vinculadas relativos a período anterior à edição da Lei nº 8.036/90.

3.Agravo interno não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2007.61.03.010243-8 AC 1351721  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : ADALBERTO APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE LABORAL - LEGALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.

1. A Seguridade Social é regida pelo princípio da solidariedade, em razão do qual aqueles dotados de capacidade contributiva contribuem em favor dos desprovidos de renda.

2. A contribuição para a Seguridade Social não tem caráter de prestação, uma vez que não se destina a um fundo próprio para o trabalhador considerado individualmente, como o FGTS; mas destina-se a um fundo coletivo, ao qual mesmo aqueles que nunca contribuíram para a sua formação têm direito.

3. Ao exercer atividade laboral, o trabalhador adquire a condição de contribuinte do Sistema Geral da Seguridade Social, independente de já ser aposentado, pois o que gera a obrigação à contribuição é o vínculo empregatício.

4. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte do pagamento das verbas de sucumbência. Cuida-se de hipótese de suspensão da obrigação, que deverá ser cumprida caso cesse a condição de miserabilidade do beneficiário, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Entendimento pessoal ressalvado.

5. Apelação não provida, condenando-se o apelante ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, condenando

o apelante ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.000485-3 AG 322947  
ORIG. : 0000108906 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP 0000004204 A Vr  
ITAQUAQUECETUBA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
AGRDO : ROCKET IND/ ALIMENTICIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. DIREITO GARANTIDO AOS TRABALHADORES. LEIS Nº 8.036/90 E Nº 8.844/94. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A UNIÃO E O EMPREGADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar apenas as questões que envolvam diretamente a relação contratual de emprego, conforme se depreende da leitura do disposto no art. 114 da Constituição Federal, nos incisos de I a IX, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 45/04.

2. Nos termos do artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é um direito garantido aos trabalhadores, disciplinado pelas Leis nºs 8.036/90 e 8.844/94.

3. O FGTS, consoante a Lei nº 8.036/90, é constituído, dentre outros recursos, por dotações orçamentárias específicas (artigo 2º) aplicadas em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana (artigo 9º, §2º), e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por representantes da categoria dos trabalhadores e empregadores, órgãos e entidades da Administração Pública Federal (artigo 3º), cabendo à Caixa Econômica Federal a função de agente operador do FGTS.

4. A fiscalização e a apuração das contribuições ao FGTS, bem como a aplicação das multas e demais encargos devidos, compete ao Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei nº 8.844/94.

5. Os débitos para com o FGTS são inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional, à qual compete também, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, representar judicialmente para a correspondente cobrança (artigo 2º da Lei nº 8.844/94).

6. Nas ações que têm como causa de pedir o FGTS estabelece-se uma relação jurídica entre a União Federal e o empregado, que não se confunde com a relação contratual de emprego.

7.A EC nº 45, embora tenha ampliado o rol de competências jurisdicionais da Justiça do Trabalho, não incluiu a ação de cobrança da dívida ativa do FGTS, a qual permanece da competência da Justiça Federal.

8.Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de maio de 2008.

PROC. : 2008.03.00.000488-9 AG 322950  
ORIG. : 0200140481 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP 0200000222 A Vr  
ITAQUAQUECETUBA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
AGRDO : METALURGICA ESTANDER LTDA  
ADV : MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. DIREITO GARANTIDO AOS TRABALHADORES. LEIS Nº 8.036/90 E Nº 8.844/94. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A UNIÃO E O EMPREGADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar apenas as questões que envolvam diretamente a relação contratual de emprego, conforme se depreende da leitura do disposto no art. 114 da Constituição Federal, nos incisos de I a IX, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 45/04.

2.Nos termos do artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é um direito garantido aos trabalhadores, disciplinado pelas Leis nºs 8.036/90 e 8.844/94.

3.O FGTS, consoante a Lei nº 8.036/90, é constituído, dentre outros recursos, por dotações orçamentárias específicas (artigo 2º) aplicadas em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana (artigo 9º, §2º), e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por representantes da categoria dos trabalhadores e empregadores, órgãos e entidades da Administração Pública Federal (artigo 3º), cabendo à Caixa Econômica Federal a função de agente operador do FGTS.

4.A fiscalização e a apuração das contribuições ao FGTS, bem como a aplicação das multas e demais encargos devidos, compete ao Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei nº 8.844/94.

5.Os débitos para com o FGTS são inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional, à qual compete também, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, representar judicialmente para a correspondente cobrança (artigo 2º da Lei nº 8.844/94).

6.Nas ações que têm como causa de pedir o FGTS estabelece-se uma relação jurídica entre a União Federal e o empregado, que não se confunde com a relação contratual de emprego.

7.A EC nº 45, embora tenha ampliado o rol de competências jurisdicionais da Justiça do Trabalho, não incluiu a ação de cobrança da dívida ativa do FGTS, a qual permanece da competência da Justiça Federal.

8.Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

PROC. : 2008.03.00.005484-4 AG 326324  
ORIG. : 200361820592355 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO  
ADV : ROBERTO PASQUALIN FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEVANTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. ADESÃO AO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS. VALIDADE DA PENHORA EFETIVADA.

1.O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151 do Código Tributário Nacional) e a execução fiscal enquanto o acordo estiver sendo cumprido pela empresa.

2. Penhora efetivada no processo de execução é válida até a satisfação integral do débito.

3.Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007566-5 AG 327837  
ORIG. : 199961150026490 2 Vr SAO CARLOS/SP  
AGRTE : CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CASTRO FERREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª Ssj> SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA APÓS A PENHORA E A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1.Como é cediço e pacificado na jurisprudência, não é possível o manejo de exceção de pré-executividade após a realização da penhora e a oposição dos embargos à execução fiscal.

2.Assim, no caso em apreço, está confirmada a preclusão consumativa.

3.Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007567-7 AG 327838  
ORIG. : 199961150026489 2 Vr SAO CARLOS/SP  
AGRTE : CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CASTRO FERREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA APÓS A PENHORA E A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1.Como é cediço e pacificado na jurisprudência, não é possível o manejo de exceção de pré-executividade após a realização da penhora e a oposição dos embargos à execução fiscal.

2.Assim, no caso em apreço, está confirmada a preclusão consumativa.

3.Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.009480-5 AG 329156  
ORIG. : 200561009002170 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EDILENE ROSA DE SOUZA SANTIAGO e outro  
ADV : ZENAIDE MARQUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ACEITAR DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA.

1. Não há nos autos elementos que comprovem o descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes e a cobrança de valores abusivos nas prestações.

2. A planilha de evolução de cálculo juntada pela mutuária não pode ser aceita, por se tratar de documento produzido unilateralmente.

3. "In casu", não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito da agravante que pudessem garantir o direito de efetuar o depósito dos valores incontroversos.

4. Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010331-4 AG 329816  
ORIG. : 8500004107 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 7600001288 3 Vr  
SAO CAETANO DO SUL/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : METALURGICA LUCENA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1. Ao inserir o artigo 185-A no Código Tributário Nacional visou o legislador garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2. Da leitura do dispositivo acima citado depreende-se que somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal o que ocorre na hipótese dos autos

3. Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.



PROC. : 2008.03.00.010804-0 AG 330185  
ORIG. : 9713069242 2 Vr BAURU/SP  
AGRTE : VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e outros  
ADV : RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE DE SÓCIOS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez conforme o artigo 204 do CTN e o artigo 3º da Lei nº 6.830/80.

2.Para afastar a certeza e liquidez da CDA os executados devem demonstrar a inexistência da obrigação contida no título, a não-responsabilidade para com o débito ou ainda provar que não exerciam cargo de gerência na data em que o débito foi inscrito na CDA, o que não ocorreu na hipótese dos autos razão pela qual são partes legítimas para figurar no pólo passivo do feito.

3.Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.012564-4 AG 331376  
ORIG. : 0200000709 2 Vr SAO ROQUE/SP 0200021371 2 Vr SAO  
ROQUE/SP 0800013794 2 Vr SAO ROQUE/SP  
AGRTE : PAULO ZANAO  
ADV : MARCELO DE CAMPOS BICUDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ICOTEL IND/ E COM/ S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NOME DO SÓCIO DA EMPRESA CONSTANTE DA CDA. PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE.

1.Por intermédio da exceção de pré-executividade é possível o reconhecimento da ilegitimidade para figurar na lide por não pertencer ao quadro societário no período correspondente ao débito tributário.

2.Quando da análise dos documentos se comprova que o sócio exercia a administração/gerência da empresa no período da dívida consolidada na Certidão de Dívida Ativa, sua responsabilidade tributária é de rigor.

3.Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.013960-6 HC 31946  
ORIG. : 200761110040966 3 Vr MARILIA/SP  
IMPTE : DEISE MENDRONI DE MENEZES  
PACTE : MARINO MORGATO  
ADV : DEISE MENDRONI DE MENEZES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. CORRUPÇÃO PASSIVA. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ORDEM CONCEDIDA.

1.Dos documentos acostados aos autos depreende-se que os fatos imputados ao paciente na denúncia como co-autor do delito de peculato não constituem crime.

2.Os elementos trazidos ao processo demonstram que o paciente se limitou a orientar seu cliente. Da mesma forma, a alegação do representante do Ministério Público Federal de que o advogado, ora paciente, foi indicado para prestar assistência jurídica à vítima por intermédio de um amigo de um dos réus, não é suficiente para configurar o ilícito penal.

3.Ordem concedida para trancar a ação penal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conceder a ordem para trancar a ação penal nº 2008.61.11.003922-1 que tramita perante a 3ª Vara Federal de Marília/SP em desfavor do paciente Marino Morgato, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 20 de janeiro de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014442-0 AI 332699  
ORIG. : 200461050075294 8 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : SERGIO ANTONIO GODOY POZZEBON e outro  
ADV : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE.

1.O recurso de apelação, preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, será recebido, como regra, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.Dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil que a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo quando presente uma das hipóteses de seus incisos.

3.Tratando-se de recurso de sentença que julgou improcedente ação ordinária, hipótese não prevista no artigo 520 do Código de Processo Civil, o recurso deve ser recebido no efeito suspensivo.

4.Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.015295-7 AG 333376  
ORIG. : 200761000348218 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ISAAC GALDINO DE ANDRADE e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - SACRE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - LEGALIDADE - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE.

1.No sistema SACRE, os valores incontroversos devem ser pagos no tempo e modo contratados (pacta sunt servanda), nos termos do artigo 50, §1º, da Lei 10931/04.

2.Diante da inadimplência não há como se deferir o pedido dos agravantes de depositar as prestações vincendas no valor que entendem devido.

3.A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

4.A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

5.Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.017696-2 AG 335034  
ORIG. : 200761040139471 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : ABILDO FERREIRA COELHO  
ADV : GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO  
AGRDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1. Não há prova nos autos de que a instituição financeira descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes, acarretando cobrança de valores abusivos nas prestações.
2. A planilha de evolução de cálculo juntada pela mutuaria não pode ser aceita, por se tratar de documento produzido unilateralmente.
3. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
4. Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.019448-4 AG 336157  
ORIG. : 200861040024982 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : ITALO SALVADOR LOURENCO CONSENTINO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - SUSPENSÃO DE LEILÃO OU CANCELAMENTO DE EVENTUAL CARTA DE ARREMATACÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - LEGALIDADE.

1. A medida cautelar de suspensão do leilão deve ser proposta anteriormente à realização do ato de alienação.

2.Não há mácula que possa ensejar o cancelamento do registro da carta de arrematação quando este decorre de execução extrajudicial fundada no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

3.Contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, estando a parte em mora, pode ser executada pelo credor mesmo quando discutida sua validade na esfera judicial, consoante o disposto no artigo 585, § 1º, do CPC.

4.A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

5.Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.020055-1	AG 336657
ORIG.	:	200861000109332	17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EMILIA ANTONINI e outro	
ADV	:	MIGUEL BELLINI NETO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA GISELA SOARES ARANHA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - SUSPENSÃO DE LEILÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - LEGALIDADE.

1.O pedido de suspensão do leilão não merece guarida porque a execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

2.Considerando que o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida sua validade na esfera judicial, consoante o disposto no artigo 585, § 1º, do CPC.

3.A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

4.Agravo de instrumento improvido.

5.Agravo regimental prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.022357-5 AI 338583  
ORIG. : 200061190155682 3 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS GOMES  
AGRDO : GALVANO QUIMICA KTP COM/ E SERVICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.O artigo 185-A foi inserido no Código Tributário Nacional para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal, hipótese configurada nos autos.

3.Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.023497-4 AI 339245  
ORIG. : 200561820007376 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : DART SEGURANCA S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FGTS. ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 5º, IX, DA LEI 8.036/90. ITEM 4.15 DA RESOLUÇÃO Nº 467/04 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS.

1.A Lei nº 8.036/90 rege o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e o artigo 5º, IX da referida Lei dispõe que o parcelamento dos débitos é da competência do Conselho Curador.

2.O instituto previsto no Código Civil tem aplicação geral nas execuções fiscais, já nos feitos que objetivam a cobrança de contribuições devidas ao FGTS, existe Lei especial conflitante.

3.O item 4.15 da Resolução nº 467/04 do Conselho Curador do FGTS dispõe competir ao Agente Operador o deferimento dos pedidos de parcelamento em cobrança judicial.

4.Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.024561-3 AI 339963  
ORIG. : 200661820000763 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE COAN  
AGRDO : PRINCE IND/ E COM/ DE MODAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL DEPOIS DE FRUSTRADA TENTATIVA DE REALIZAÇÃO DO ATO POR CORREIO. ARTIGO 8º, I, III, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL.

1.O artigo 8º, I, da Lei de Execução Fiscal dispõe que se a Fazenda Pública não requerer de outra forma a citação será feita por correio, com aviso de recepção.

2.Conforme o inciso III do referido artigo, caso o aviso de recepção não retorne no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital.

3.De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é necessário a exequente esgotar todos os meios disponíveis para a localização do devedor, a fim de que seja deferida a citação por edital.

4.Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025408-0 AI 340571  
ORIG. : 200860020010770 1 Vr DOURADOS/MS  
AGRTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : ANDRE LUIS WAIDEMAN  
AGRDO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO espolio e outros  
REPTE : RODE CARLOS PEIXOTO  
ADV : JOSE CARLOS VINHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 517 DO STF. CONTRATO DE MÚTUO RURAL. MEDIDA PROVISÓRIA 2.196-3/01.

1.Nos termos da Súmula nº 517, do Supremo Tribunal Federal, quando a União Federal figurar como assistente ou oponente, a competência para dirimir a controvérsia será da Justiça Federal.

2.O alongamento das dívidas contraídas em razão de contratos de mútuo rural com amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, foram cedidos à União Federal por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

3.Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.026965-4	AI 341649
ORIG.	:	199961000526330	5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE DE MELO e outros	
ADV	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ACORDO E TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 6º, §2º DA LEI Nº 9.469/97. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2527.

1.O § 2º, do artigo 6º da Lei 9.469/97, com a redação dada pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.226/01, atribuiu à parte contratante a responsabilidade do pagamento de honorários de advogado, nos casos de acordo ou transação.

2.A eficácia do artigo 3º, da Medida Provisória 2.226/01, foi suspensa por maioria de votos, em decisão em Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527.

3.Os honorários do advogado não podem ser prejudicados por transação ou acordo realizado, devendo a parte vencida arcar com o ônus sucumbencial.

4.Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.



PROC. : 2008.03.00.029464-8 AI 343538  
ORIG. : 200861190050470 2 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
AGRDO : MANOEL CLEMENTE MARIANO  
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS. ARTIGO 20, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.036/90. POSSIBILIDADE DE SAQUE.

- 1.A conta vinculada do FGTS pode ser movimentada nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.
- 2.O inciso VIII, do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 torna possível o saque desde que o trabalhador fique fora do regime do FGTS por três anos.
- 3.Não é exigível o desligamento definitivo, uma vez que, seria imposição de restrição não exigida por lei.
- 4.Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037912-5 AI 349524  
ORIG. : 200861190060979 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : ARTUR EUDES ARAUJO BELO incapaz e outro  
ADV : ANDRE CARNEIRO LEAO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. COMPETÊNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. INADIMPLEMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. SÚMULA 82 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- 1.Dispõe a súmula 82 do Superior Tribunal de Justiça: "competete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS".
- 2.Apesar do levantamento do saldo da conta vinculada destinar-se ao pagamento de pensão alimentícia aos dependentes do titular da conta, a movimentação em si não constitui tema de Direito de Família.
- 3.Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.042533-0 AI 353191  
ORIG. : 9605145677 4F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PIVETINHO S CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS INFANTIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCLUSÃO DE SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO. ARTIGOS 45 E 46 DA LEI 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 146, III-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CITAÇÃO.

1.A súmula vinculante nº 8 editada pelo Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91.

2.Entretanto, os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91 e não impugnados antes da edição da referida súmula são legítimos.

3."In casu" a declaração de inconstitucionalidade tem aplicação, uma vez que não houve recolhimento.

4.Conforme o artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva".

5.A citação da pessoa jurídica interrompe, no caso de redirecionamento, a prescrição contra os sócios.

6.Contudo, o ato de citação dos sócios deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos contados da citação da pessoa jurídica.

7.Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.048970-8 HC 35176  
ORIG. : 200861040042273 5 Vr SANTOS/SP  
IMPTE : JOSE CARLOS FELIX SILVA  
IMPTE : MARIA CLAUDIA CAMPOS DA SILVA  
PACTE : JOSE CARLOS FELIX SILVA  
PACTE : MARIA CLAUDIA CAMPOS DA SILVA  
ADV : PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE

IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. CRIMES DE NATUREZA FORMAL. ORDEM DENEGADA.

1.A conclusão do procedimento administrativo fiscal não é imprescindível para a instauração da ação penal.

2.Os delitos imputados ao paciente têm natureza formal, cuja consumação não depende de resultado naturalístico, o que dispensa o prévio exaurimento da impugnação administrativa para a formação da materialidade delitiva, situação que só se aplica aos crimes contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 que são de natureza material.

3.Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 10 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.08.005504-7 AC 1369183  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
APDO : ADILSON DE CASTRO  
ADV : JANAINA NUNES DA SILVA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

FGTS. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA. PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO. SFH. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. É permitido o levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS para a quitação de prestações atrasadas de financiamento para aquisição de moradia própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, desde que atendidas as condições impostas pelo art. 20, V, da Lei nº 8.036/90.

2. Aplicação do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada em 24.08.2001 sob nº 2.164-41, que prevê a inexigibilidade dos honorários de advogado nas demandas que versam sobre o FGTS, desde que ajuizadas após a publicação da MP 2.164-40, consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

3. Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC. : 2009.03.00.000954-5 HC 35443  
ORIG. : 200761190069772 1 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : JOSE RAIMUNDO ARAÚJO DINIZ  
IMPTE : WELLINGTON DA SILVA SANTOS  
IMPTE : CRISTIAN RICARDO SIVERA  
IMPTE : VINICIUS FABIANO FERNANDES  
IMPTE : OTAVIO YUJI ABE DINIZ  
IMPTE : MARCIO FERNANDO SILVA SANTOS  
IMPTE : DANILO KENDY OLEJNIK  
IMPTE : THIAGO PRICEVICIUS  
IMPTE : ALTAIR BRAGA JUNIOR  
PACTE : JOSE ROBERTO ABDALLA FERRAZ  
PACTE : SEBASTIAO DE PAULA FERRAZ NETO  
ADV : JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA. DENÚNCIA INEPTA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DOS SÓCIOS. INDÍCIOS DE AUTORIA DELINEADOS NOS AUTOS. ORDEM DENEGADA.

1. Demonstrado em princípio pelo contrato social que os pacientes eram os únicos responsáveis pela administração da sociedade no período descrito na denúncia e considerando que não houve ainda a instrução criminal, não prospera a pretensão de trancamento da ação penal. Já a questão relativa à efetiva participação dos ora pacientes nos supostos fatos delitivos, envolve o exame de provas, incabível em sede de cognição sumária, onde não se permite dilação probatória.

2. A alegação de inépcia da denúncia não merece prosperar, uma vez que contém a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos, adequados ao tipo previsto no artigo 168-A do Código Penal, o que possibilita aos pacientes o exercício pleno do direito à ampla defesa e preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

3. Nos crimes societários a jurisprudência tem admitido que a ausência de individualização da conduta dos sócios e administradores da empresa não torna a inicial acusatória inepta.

4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.001036-5 HC 35446  
ORIG. : 200761020065287 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPTE : MONICA SANTIAGO OLIVEIRA AMARAL CARVALHO  
PACTE : RITA DE CASSIA VIEIRA MARCONDES  
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTIGO 514 DO CPP. DISPENSÁVEL A DEFESA PRELIMINAR. SÚMULA 330 DO STJ. AÇÃO PENAL PRECEDIDA POR INQUÉRITO POLICIAL. ORDEM DENEGADA.

1. Inquérito policial instaurado por portaria e instruído com cópia do procedimento administrativo realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no qual consta a defesa por escrito da acusada e as declarações prestadas por ela.

2. A defesa preliminar prevista no artigo 514 do Código de Processo Penal é desnecessária quando a ação penal for antecedida de inquérito policial. Súmula 330 do STJ.

3. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 03 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.002022-0 HC 35513  
ORIG. : 200761110029960 3 Vr MARILIA/SP  
IMPTE : EMERSON LUIS LOPES  
PACTE : EMERSON LUIS LOPES reu preso  
ADV : TALES HUDSON LOPES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. CORRUPÇÃO PASSIVA. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONDENAÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A concessão de progressão de regime prisional cabe ao Juízo da execução criminal que avaliará se estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos para tanto.

2. Esta Primeira Turma, em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que deve ser expedida guia de execução provisória, ainda que não tenha a sentença transitado em julgado para o Ministério Público Federal.

3. Ordem parcialmente concedida para determinar a expedição da guia de execução provisória pelo magistrado de primeiro grau.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conceder em parte a ordem para determinar a expedição, pelo MMº Juiz "a quo", da guia de execução provisória em favor do paciente Emerson Luis Lopes, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 03 de março de 2.009. (data do julgamento).

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.09.003324-4 AC 1369443  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Tendo em vista que a representação processual da apelante Laurentina Aparecida Ferreira Angeloni encontra-se irregular uma vez que os advogados constituídos nos autos renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados, conforme notificação de fls. 381/383 não tendo a apelante nomeado substituto, a apelação de fls. 333/373 não reúne condições de ser conhecida.

Assim, não conheço da apelação de fls. 333/373.

Decorrido o prazo legal certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem, com os registros necessários.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2009.

PROC. : 1999.61.03.004540-7 AC 714142  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LIMA e outro  
ADV : APARECIDA PENHA MEDEIROS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Fls. 164: O pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, efetuado pelos autores ora apelantes CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LIMA e ANA CRISTINA CAMARGO SANT'ANA com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, pode ser requerido em qualquer fase processual, inclusive após a sentença e perante o Tribunal, uma vez que ao renunciarem os autores abdicam ao seu direito material disponível que invocaram quando da propositura da ação, eliminando o seu direito de ação. Assim, manifestada a renúncia de forma expressa, finda estará a relação processual.

No entanto, os autores não estão isentos do ônus da sucumbência, devendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, como prescreve o art. 26 do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste sentido:

"PROCESSO CIVIL - REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO - MP 38/2002 - RENÚNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IN 77/2002 - OMISSÃO.

1. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, caput do CPC.

2. Se a violação, em tese, ocorre com o julgamento do Tribunal, está ele obrigado a manifestar-se em sede de embargos declaratórios.

3. Omissão do julgado em torno da IN 77/2002, que veio para regulamentar o art. 11 da MP 38/2002, dispondo, inclusive, acerca dos honorários advocatícios. Retorno dos autos ao Tribunal de origem apenas para suprir tal omissão.

4. Recurso do INSS provido e provido em parte o recurso do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A."

(RESP nº 617.004/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13/12/2004, p. 317)

Desse modo, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, em face dos autores, ora apelantes CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LIMA e ANA CRISTINA CAMARGO SANT'ANA.

Custas nos termos do acordado entre as partes.

Com relação aos outros pedidos, os mesmos serão analisados pela vara de origem.

Com o trânsito, baixem os autos a Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 20 de março de 2009.

PROC. : 2003.61.00.027581-7 AC 1331639  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EXPRESSO PAULISTANO LTDA e outro  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em despacho.

Fls. 176: Defiro pelo prazo legal.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, 20 de março de 2009.

PROC. : 2007.03.00.056906-2 AI 302266  
ORIG. : 200661190073084 2 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
AGRDO : ANDREA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Caixa Econômica Federal em face do v. Acórdão de fls. 99/100 que, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado Marcio Mesquita, vencida a Desembargadora Federal Vesna Kolmar, que lhe dava provimento.

Alega o embargante ter ocorrido omissão, na medida em que o voto vencido não constou do acórdão embargado, impedindo o embargante de conhecer os limites da divergência de S. Ex<sup>a</sup>.

Decido.

Com base no disposto pelo artigo 262 e incisos, do Regimento Interno desta Corte Regional, cumpre ao embargante indicar, com precisão, o ponto obscuro, contraditório ou omissivo, cuja declaração se requer, em harmonia com as normas de Direito Processual Civil atinentes à matéria (artigos 535 e 536, ambos do Código de Processo Civil).

Procede o interesse da embargante quanto a conhecer o teor do voto vencido da Eminente Desembargadora Federal Vesna Kolmar - o qual dava provimento ao agravo de instrumento - tal como consta da certidão de julgamento de fl. 88, sendo certo que é direito da parte conhecer os termos do voto vencido (STJ, 1ª Seção, CC nº 6.976/9-Edcl.).

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes Embargos de Declaração e dou-lhes provimento somente para que se insira nos autos o voto vencido.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de abril de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00095 ACR 33638 2004.61.81.005443-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Justiça Publica  
APDO : YE HUANMIN  
ADV : TSAI YUNG TSUN

00096 ACR 34432 2004.61.16.001317-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Justiça Publica  
APDO : VANDERLEI ALARCAO



ADV : EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES (Int.Pessoal)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

### COMUNICADO

Considerando os termos da Resolução nº 341 do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 2 de março de 2009, os processos abaixo relacionados serão apresentados, em mesa, na Sessão Extraordinária da Segunda Turma que realizar-se-á no dia 22 de abril de 2009 (Quarta-Feira) na sede da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128 - Auditório - Parque dos Poderes - Campo Grande - Mato Grosso do Sul, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, considerado o horário local. Em observância ao disposto no art. 3º da referida Resolução, o agendamento, aos senhores advogados interessados em proferir sustentação oral, na sede do Tribunal Regional Federal, por meio de videoconferência, deverá ocorrer até o dia 15 de abril (4ª feira) às 19:00 horas, mediante comprovação de poderes, na Subsecretaria da Segunda Turma, localizada no 15º andar do edifício sede desta Corte.

PROCESSO 2004.03.99.022685-5 ACR 16959

Orig: 9600060185 - 1ª Vara de Dourados/MS

APTE : ADEMIR ROBLES

ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS (Int.Pessoal)

APTE : ALMIR DE SOUZA SARATE

ADV : ELTON JACO LANG

APTE : KLEBER ROCHA PINTO

ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

RELATOR: DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2007.03.00.034322-9 HC 27487

IMPTE : CLEIDE APARECIDA SALVADOR

IMPTE : MANOEL CUNHA LACERDA

PACTE : JORGE RAFAAT TOUMANI reu preso

ADV : MANOEL CUNHA LACERDA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2007.03.00.029379-2 HC 27349

IMPTE : FABIO REZEK SILVA

PACTE : DANIELA DELGADO GARCETE

ADV : FABIO REZEK SILVA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2007.03.00.088670-5 HC 29126

IMPTE : CLEIDE APARECIDA SALVADOR

IMPTE : MANOEL CUNHA LACERDA

PACTE : JORGE RAFAAT TOUMANI reu preso

ADV : CLEIDE APARECIDA SALVADOR

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2006.03.00.084984-4 HC 25419

IMPTE : ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

PACTE : EDUARDO CHARBEL reu preso

ADV : ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2008.60.00.003309-0 EMB DECL em ACR 34134

APTE : GONZALO SUYE ROSALES reu preso

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

RELATOR: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Em conformidade com a Resolução nº 341 do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 2 de março de 2009, determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 22 de abril de 2009, QUARTA-FEIRA, a ser apreciada em Sessão Extraordinária que realizar-se-á na sede da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128 - Auditório - Parque dos Poderes - Campo Grande - Mato Grosso do Sul, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, considerado o horário local. Em observância ao disposto no art. 3º da referida Resolução, o agendamento, aos senhores advogados interessados em proferir sustentação oral, na sede do Tribunal Regional Federal, por meio de videoconferência, deverá ocorrer até o dia 15 de abril (4ª feira) às 19:00 horas, mediante comprovação de poderes, na Subsecretaria da Segunda Turma, localizada no 15º andar do edifício sede desta Corte. Nesta mesma Sessão, poderão ser julgados processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 35412 2007.60.05.001381-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : RUBEN DARIO PRIETO RECALDE reu preso  
ADV : JUCIMARA ZAIM DE MELO

00002 ACR 24934 2002.60.00.003028-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : IRAM TABO FARIA reu preso  
ADV : JOSE SIERRA NOGUEIRA  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00003 ACR 25763 2002.60.00.004081-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA reu preso  
ADV : EDILSON MAGRO  
APTE : ANTONIO CARLOS FIORAMONTE  
ADV : ELIO TONETO BUDEL (Int.Pessoal)  
APTE : ARMINDO BATISTA DOS SANTOS FILHO reu preso  
ADV : JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
APTE : VANILDE RODRIGUES LEITE  
ADV : EDILSON MAGRO  
APTE : NILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADV : JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
APDO : Justica Publica

00004 ACR 34976 2007.60.04.000783-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : DINAMAR HELENA DA SILVA COSTA reu preso  
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00005 ACR 33070 2007.60.04.000494-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : DOUGLAS ANTONIO SOBRINHO reu preso  
ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00006 ACR 27886 2006.60.05.000118-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : OSMAR DOMINGOS LANGER reu preso e outros  
ADV : KATIUCIA CRISTIANE EIDT  
APTE : EDER DE ALMEIDA MORAES  
ADV : ARILTHON ANDRADE  
APTE : DANIEL ELISEO PEREIRA ALVARENGA reu preso  
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)  
APTE : EDSON ALVARO GONCALVES  
ADV : JAQUELINE M PAIVA (Int.Pessoal)  
APTE : LEANDRO FERNANDES DE FREITAS reu preso  
ADV : PAULO DIAS GUIMARAES  
APTE : ELIAS DOS SANTOS  
ADVG : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO  
APDO : Justica Publica

00007 ACR 33069 2007.60.05.000084-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANIBAL MAURO ARGUELLO FERNANDEZ reu preso  
ADV : DIANA DE SOUZA PRACZ  
APDO : Justica Publica

00008 ACR 34082 2004.60.00.004270-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : NILTON ANTONIO MACHADO  
ADV : JARDELINO RAMOS E SILVA  
APDO : Justica Publica

00009 ACR 33425 2007.60.04.000461-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : EVERALDO CARMO CAMPOS  
ADV : ILIDIA GONCALES VELASQUEZ  
APDO : Justica Publica

00010 ACR 26901 2001.60.00.001147-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : PAULO ROBERTO CANOS CAVALHEIRO  
ADV : HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA  
APDO : Justica Publica

00011 ACR 29431 2002.60.00.003955-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : CARLOS ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
ADV : DANIEL ZAMFORLIM BORGES  
APDO : Justica Publica

00012 ACR 16581 2004.03.99.010496-8 9800017810 MS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ODULFO IBANHES  
ADV : DARCILIO SILVA DE ARRUDA  
APDO : Justica Publica

00013 ACR 28545 2005.60.07.001088-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : DANIEL MOREIRA NERES  
ADVG : SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES  
APDO : Justica Publica

00014 ACR 27637 2000.60.00.006722-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : WALTER VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO  
APDO : VALMIR SALUSTIANO  
ADV : ANTONIO LOPES SOBRINHO (Int.Pessoal)

00015 ACR 32054 2005.60.00.003782-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : PAULO LEITE SOARES  
ADVG : JOAO BATISTA MOREIRA  
APDO : Justica Publica

00016 ACR 27224 2007.03.99.006620-8 0500000596 MS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Justica Publica  
APDO : GEORGES TSHOMA KALEMA  
ADV : TEREZINHA MORANTI SENA

00017 ACR 33865 2003.60.00.008009-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA reu preso  
ADVG : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00018 ACR 28675 2007.60.00.000860-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MARCELO COELHO DE SOUZA  
ADV : PEDRO GILZ DE SOUZA  
APDO : Justica Publica

00019 ACR 28394 2007.60.00.001177-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ALZIRA DELGADO GARCETE  
APTE : PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
APDO : Justica Publica

00020 ACR 29429 2004.60.00.000277-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : CRISTIANE SILVA DE ALENCASTRO  
ADV : ANTONIO LOPES SOBRINHO (Int.Pessoal)

00021 ACR 30705 2007.60.00.000991-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE BRITO  
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00022 ACR 34078 2002.60.00.006350-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : CACILDO DE JESUS GOMES  
ADVG : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00023 ACR 15503 2003.03.99.024609-6 9600046085 MS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : LUCILIA MELUCCI  
ADV : ADEIDES NERI DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : MARIA APARECIDA DIAS KOTAI  
ADV : WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00024 ACR 27422 2005.60.07.000167-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : LUIZ FERNANDO ANDRADE FERREIRA  
ADV : EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR  
APDO : Justica Publica



00025 RSE 4979 2007.60.02.003278-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : FLORENTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO  
RECDO : DENIS CARLOS DE ANDRADE  
RECDO : MARIA TEREZA DE NOVAIS SILVA  
RECDO : GERALDO ALEXANDRE MEDEIROS  
RECDO : GISELE LOPES CRISTALDO  
RECDO : MARIA DE LOURDES RAMOS FERREIRA  
RECDO : CLARINDO FERREIRA DA SILVA  
RECDO : CLARINDO CEZAR FERREIRA DA SILVA  
RECDO : CRISTIANE FERREIRA DA SILVA  
RECDO : SINARA RAMOS GONCALVES TAVARES  
ADV : ADEMIR MOREIRA (Int.Pessoal)

00026 ACR 32682 2000.60.02.002124-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO  
ADV : ACIR MURAD SOBRINHO  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENNO DEBATIN, CPF Nº 424.761.518-15, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora da Apelação Cível nº 2007.03.99.014268-5, em que figuram como Apelantes NELSON MORITA E OUTROS e Apelados BANCO NOSSA CAIXA S/A e BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do Recurso de Apelação Cível supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 14ª Vara Cível de São Paulo-SP, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação à Nossa Caixa Nosso Banco S/A e, no mais, julgou improcedente o pedido, sendo este para intimar BENNO DEBATIN, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que regularize sua representação processual. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 24 de março de 2009.

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de abril de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 350937 2008.03.00.039583-0 200861200042142 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AUTO POSTO VILA SOL LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00002 AI 357313 2008.03.00.047822-0 200661260025450 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MARGARETH GABRIEL NASSIF  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : D M REPRESENTACOES DE MATERIAL DE PUBLICIDADE LTDA -  
ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00003 AI 352303 2008.03.00.041400-9 0004722906 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : COM/ DE MADEIRAS ZONA SULA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 338050 2008.03.00.021756-3 200861000126573 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LINK S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 340492 2008.03.00.025363-4 200761820463354 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SILEX TRADING S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 338465 2008.03.00.022219-4 200761000229461 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA  
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA  
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 336481 2008.03.00.019711-4 0700004625 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COML/ M MOREIRA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

00008 AI 339388 2008.03.00.023770-7 200861000123432 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA  
ADV : LEO DO AMARAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 294945 2007.03.00.021715-7 0200001662 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VALDEMAR APARECIDO GERALDI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00010 AI 302246 2007.03.00.056878-1 200661230018868 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : ANTONIO HENRIQUE  
ADV : ERIKA LOPES BOCALETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00011 AI 294668 2007.03.00.021104-0 0200000648 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SACCHETTO MODELACAO COM/ E USINAGEM DE PECAS LTDA -  
ME e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00012 AI 354801 2008.03.00.044555-9 200761070015309 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FLAVIO DE LEITE RIBEIRO espolio  
REPTE : TEREZINHA DE JESUS NEVES  
ADV : STEVE DE PAULA E SILVA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : PRIORIDADE

00013 AI 353260 2008.03.00.042402-7 0600000567 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PINHEIROS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : AYRTON CARAMASCHI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TATUI SP

00014 AI 301433 2007.03.00.052700-6 200561000148531 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 289760 2007.03.00.002848-8 0300002036 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA  
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

00016 AI 288483 2006.03.00.124218-0 200660000066504 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS  
ADV : GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL  
AGRDO : ATENIDSON DE ALMEIDA SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00017 AI 260358 2006.03.00.010675-6 200461820579239 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MISASPEL COM/ DE PAPEIS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 352612 2008.03.00.041594-4 9800000320 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ZULMIRA SANTIAGO PIRES  
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS ART FLEX LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

00019 AI 351675 2008.03.00.040589-6 200361820599090 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
AGRDO : INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 289631 2007.03.00.002665-0 0500000269 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : JOAO CARLOS SUNDFELD  
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

00021 AC 1279039 2008.03.99.006962-7 9900000014 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BATATAIS FUTEBOL CLUBE  
ADV : FABIANO BORGES DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00022 AC 1373034 2008.03.99.056763-9 0700000037 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : S F ANALISES E ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA  
ADV : ALISSON GARCIA GIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00023 AC 1281033 2005.61.82.015346-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PERFORMANCE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS  
LTDA  
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00024 AC 1312351 2005.61.82.039842-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00025 AC 1278911 2008.03.99.006920-2 0300000145 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IZILDA LALUCE FELIX GATTI E FILHOS LTDA  
ADV : MASSAO RIBEIRO MATUDA

00026 ApelRe 332854 96.03.062862-0 9400333404 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : APARECIDO AUGUSTINHO CORREA e outros  
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00027 ApelRe 1372308 2008.03.99.056497-3 9900006073 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RECAUFRIO COM/ E RECUPERACAO DE PNEUS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00028 ApelRe 1202472 2007.03.99.024890-6 9815068954 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO  
COM/ EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAS  
INFORMACOES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVICOS  
CONTABABEIS DE SANTOS ANDRE E REGIAO  
ADV : SUELI GISSONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AC 1378641 2008.03.99.060346-2 0700000022 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PLIMAX IND/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00030 ApelRe 999285 2003.61.82.010138-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS  
APDO : JOSE ROBERTO RAMOS PINTO  
ADV : NEWTON TOSHIYUKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP



Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 1174186 2007.03.99.004565-5 9804055414 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO  
JOSE DOS CAMPOS E REGIAO  
ADV : MARCELO MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00032 AC 1389156 2001.61.25.005732-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : E L BICUDO FERRARO  
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00033 AC 1259179 2005.61.26.002627-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A  
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00034 ApelRe 876765 2003.03.99.016002-5 9800067930 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CARLOS AUGUSTO RANGEL ROMAO  
ADV : REGINA SOUZA MARQUES DE SA  
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00035 ApelRe 876766 2003.03.99.016003-7 9800112642 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CARLOS AUGUSTO RANGEL ROMAO  
ADV : REGINA SOUZA MARQUES DE SA  
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AC 1389150 2002.61.25.001984-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : E L BICUDO FERRARO  
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 AC 1389153 2002.61.25.001985-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : E L BICUDO FERRARO  
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00038 AC 1358213 2007.61.13.002442-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : BEBIDAS MANIERO LTDA -ME  
ADV : NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00039 AMS 266225 2002.61.15.002207-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00040 AMS 313315 2007.61.00.020786-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : JOAO CARLOS SALTON BOFF  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00041 REOMS 313767 2008.61.00.016830-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AMS 274361 2003.61.14.001378-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 REOMS 312144 2007.61.03.007004-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : GRAZIELA RODRIGUES  
ADV : ANDRÉ LUIZ MARTINS SILVA  
PARTE R : UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA UNIVAP  
ADV : MARIA CRISTINA GOULART PUPIO SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00044 REOMS 298155 2006.61.00.011170-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : QUIMICA ROVERI COML/ LTDA  
ADV : WILTON ROVERI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AMS 225164 2000.61.14.000177-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HENKEL LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00046 AMS 312257 2006.61.05.010097-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : WALTER SILVERIO DA SILVA  
ADV : WALTER SILVÉRIO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AMS 313189 2008.61.00.003160-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JULIO CESAR ALEIXO  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 REOMS 313375 2008.61.11.002873-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : ROBERTA PIANOVSKI AUR  
ADV : CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL  
PARTE R : UNIVERSIDADE DE MARILIA UNIMAR  
ADV : JEFFERSON LUIS MAZZINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 AMS 259111 2003.61.26.007207-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : AUTO POSTO BELMONTE LTDA  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00050 AMS 312927 2007.61.00.026826-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OGISA FACTORING LTDA  
ADV : GABRIELA ZANCANER BRUNINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AMS 298133 2008.61.00.008368-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JONATAS BARROS FALCAO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

00052 AMS 270295 2004.61.00.008135-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADRIANA TEIXEIRA MENNITI  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 312752 2008.61.00.003165-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FERNANDO DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AMS 309849 2008.61.00.010294-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APDO : WSA ALIMENTOS LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA

00055 AI 335635 2008.03.00.018726-1 200361080028526 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARIA CECILIA DELLOIAGONO  
ADV : JORDAO POLONI FILHO  
AGRDO : AVANTE SERVICOS GERAIS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00056 AI 353004 2008.03.00.042201-8 200461050039290 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALVES E MELO S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00057 AI 321704 2007.03.00.103840-4 200561060034591 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MACROFARMA REDE DROGARIAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00058 AI 352271 2008.03.00.041396-0 199961820418015 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IND/ COM/ DE PRODUTOS ALMENTICIOS CRISP LTDA massa falida  
ADV : EDSON EDMIR VELHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00059 AI 335276 2008.03.00.018320-6 200061820972710 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FARMABON DROGARIA E PERFUMARIA LTDA  
PARTE R : CELSO ODILON ZAMBON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00060 AI 353167 2008.03.00.042505-6 9705111537 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA e outro  
ADV : KAMEL HERAKI  
AGRDO : JOSE JOAQUIM DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AI 337327 2008.03.00.020913-0 200561820231744 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : HILUX AUTOMACAO INDL/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00062 AI 342123 2008.03.00.027703-1 200361820299408 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COLORCHEM PRODUTOS PARA IND/ TEXTIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00063 AI 351844 2008.03.00.040857-5 200461820211480 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEMPO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00064 AI 335585 2008.03.00.018804-6 9800014269 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SELMEC INDL/ LTDA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00065 AI 325235 2008.03.00.003670-2 200561140019399 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GISELE WAITMAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00066 AI 355095 2008.03.00.045129-8 200661820095592 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ILIE DORINA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP



00067 AI 340765 2008.03.00.025722-6 200461820355064 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : UEDA IND/ E COM/ DE BOBINAS E AUTO PECAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00068 AI 356922 2008.03.00.047248-4 200561820136656 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CANDIDA RANGEL DO NASCIMENTO  
PARTE R : CANDIDA RANGEL DO NASCIMENTO -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AI 307190 2007.03.00.083385-3 200361120051578 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CLARION MODAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00070 AI 340418 2008.03.00.025244-7 200561820125610 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CONFECÇÕES SOLULU LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AI 355476 2008.03.00.045614-4 200361820404150 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COML/ LA TRAINERA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 AI 302183 2007.03.00.056790-9 200661110024166 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : TRANSCOOPER TRANSPORTADORA COOPEMAR LTDA  
ADV : TATIANE THOME  
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA  
ADV : SHARLENE DOGANI DE SOUZA e outros  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00073 AI 298759 2007.03.00.036899-8 0200000447 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTADORA MALTA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAGUATATUBA SP

00074 AI 310532 2007.03.00.087875-7 0200001101 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RESSACA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

00075 AI 322237 2007.03.00.104514-7 200661120042475 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : S B TRATORES COM/ E SERVICOS LTDA -ME  
ADV : CRISTIANE SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00076 AI 282600 2006.03.00.101935-1 9300001140 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BASSI FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA e outros  
AGRDO : ANTONIO RUFINO DUARTE DA SILVA  
ADV : HUMBERTO COSTA BARBOSA  
AGRDO : ANA MARIA BARBOSA DA SILVA  
ADV : DANIELA MUSCARI SCACCHETTI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AI 355793 2008.03.00.045956-0 200861820258428 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00078 AI 319109 2007.03.00.100365-7 200661820069039 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : USIMEC USINAGEM MECANICA E METALURGIA LTDA  
ADV : EDUARDO FERRAZ CAMARGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00079 AI 274017 2006.03.00.075158-3 200461260012290 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : VIACAO DIADEMA LTDA  
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00080 AI 283982 2006.03.00.105985-3 0500000089 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ITACOM VEICULOS LTDA  
ADV : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

00081 AI 345752 2008.03.00.032449-5 200661820330179 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SUPER MERCADO SIMONICA LTDA  
ADV : ANDRE ALMEIDA BLANCO  
ADV : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00082 AI 298653 2007.03.00.036936-0 9400112580 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
AGRDO : PAULO TADAO NAGATA  
ADV : SERGIO MANTOVANI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00083 AI 214965 2004.03.00.047285-5 200461820075778 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS  
ADV : WALTER GAMEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 346208 2008.03.00.033085-9 200761820196777 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00085 AI 349746 2008.03.00.038140-5 0500018413 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PLUTAO GAS LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCARIZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS

00086 AI 277578 2006.03.00.084773-2 0400001480 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SEDARIPE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA  
ADV : MARCIO PINTO RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP

00087 AI 275906 2006.03.00.080578-6 9106894968 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VAHE VARTANIAN e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00088 AI 276701 2006.03.00.082558-0 0009027467 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FRIGORIFICO TAQUARITINGA LTDA e outros  
ADV : JOAO ALBERTO GODOY GOULART  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00089 AI 227179 2005.03.00.002513-2 8900273221 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA e outros

ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00090 AI 264432 2006.03.00.024375-9 0000006157 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO e outros  
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00091 AI 126369 2001.03.00.005986-0 0005734142 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SANOFI PHARM PARTICIPACOES LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00092 AI 221112 2004.03.00.060607-0 0006427383 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA SP  
ADV : EDSON ADALBERTO REAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00093 AI 249337 2005.03.00.080752-3 9000413915 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : EVA BEATRIZ DIAMANDI  
ADV : BECKY SARFATI KORICH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00094 AI 172333 2003.03.00.004896-2 0007494742 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LINEA C AGENCIA MARITIMA LTDA  
ADV : HAILTON RIBEIRO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00095 AI 141093 2001.03.00.031972-9 200161100076792 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PAC EMBALAGENS LTDA  
ADV : HELDER ALVES DA COSTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00096 AI 278567 2006.03.00.089293-2 200661040068502 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00097 AI 364936 2009.03.00.007105-6 0800000455 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SILVIA BUENO DE TOLEDO MISTRELLO  
ADV : JULIANA BENEDETTI (Int.Pessoal)  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA SP

00098 AI 341817 2008.03.00.027251-3 0600003391 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : LEVY E SALOMAO LTDA

ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00099 AI 350806 2008.03.00.039522-2 200761820141922 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : BERGAMO E BERGAMO SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.  
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AI 308103 2007.03.00.084592-2 0300000255 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A  
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00101 AI 278425 2006.03.00.089017-0 9705208093 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PLANEFIS PLANEJAMENTO FISCAL S/C LTDA  
ADV : EGIDIO CARLOS MORETTI  
PARTE R : MAURICIO LAFAIETE PANDOLFI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 330688 2008.03.00.011364-2 200661820001494 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : IONIAN AGRICULTURA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MAURO FARIA RAMBALDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP



00103 AC 1264629 2005.61.05.006909-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JAIRO RAFAEL DE MORAIS CARDOSO  
ADV : DIOGO LEANDRO PARREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00104 AMS 188846 1999.03.99.026040-3 9800061860 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WILSON GIRALDO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00105 AC 534720 1999.03.99.092578-4 9800292950 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FLOCK COLOR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO

00106 AC 1083569 1999.61.10.001018-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CASTELINHO LTDA  
ADV : GILBERTO JOSE DE CAMARGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00107 AMS 249350 2000.61.00.000625-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE  
ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO  
PROFISSIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO SINDELIVRE  
ADV : LESLIE APARECIDO MAGRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

00108 AI 181264 2003.03.00.033354-1 9500000760 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ROBERTO DOMINGOS BAGGIO  
ADV : ROBERTO DOMINGOS BAGGIO  
PARTE A : EDUARDO VALERA E CIA LTDA  
PARTE R : SATIPEL MINAS INDL/ S/A  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00109 AMS 222989 1999.61.00.049744-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
APDO : ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE TABAPUA  
ADV : SERGIO EDUARDO THOME

00110 AMS 243791 1999.61.00.040717-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : CLINICA DE REPOUSO BORDA DO CAMPO LTDA  
ADV : REINALDO TOLEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AC 1159940 2006.61.00.004170-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DROGA LIDICE LTDA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00112 AMS 254881 1999.61.00.051582-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : OLAVO NOGUEIRA e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00113 AMS 274483 2004.61.00.017505-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DROGARIA RIO COTIA LTDA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00114 AMS 278382 2004.61.00.032385-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DROGARIA LELLY LTDA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00115 AMS 272765 2004.61.00.024085-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DROGARIA VILLAS DE SAO FRANCISCO LTDA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00116 AMS 280745 2004.61.00.028731-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : RICARDO MALHEIROS PINTO -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AMS 276036 2004.61.00.017365-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : DROGARIA JURY LTDA  
ADV : IRENITA APOLONIA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AMS 265823 2002.61.00.028561-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : 360NETWORKS DO BRASIL LTDA  
ADV : CARLOS SUPPLY DE F FORBES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00119 AMS 261117 2001.61.00.022100-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WAL MART BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00120 AMS 261003 2002.61.00.026662-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ARINSO BRAZIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00121 AMS 312790 2007.61.00.003106-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WHIRLPOOL S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : AGR.RET.

00122 AMS 306959 2004.61.00.022557-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV  
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00123 AC 1380513 2003.61.09.000347-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CARMEN SILVIA DA SILVA BUENO e outros  
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

00124 AC 1344206 2007.61.20.003758-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : EDSON MATEUS  
ADV : GUILHERME HENRIQUE SILVA GUIMARÃES

00125 AMS 210760 1999.61.00.033628-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A  
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00126 AMS 282927 2005.61.00.006365-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : KAWASAKI AERONAUTICA DO BRASIL IND/ LTDA  
ADV : ROBERTO KENJI NAKASUMI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00127 AI 286818 2006.03.00.116597-5 200561820263125 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MO5 PROMOCOES E GASTRONOMIA LTDA  
ADV : TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00128 AI 291658 2007.03.00.010864-2 9900000166 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : COML/ SUPERITA LTDA  
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

00129 AI 247179 2005.03.00.075094-0 9806113144 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LAURO MARTINS NETO  
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CHARLES NETO SOM LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00130 AI 351219 2008.03.00.040000-0 200761030082506 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : VEIBRAS IMP/ E COM/ LTDA  
ADV : ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00131 AI 356275 2008.03.00.046465-7 200361820476409 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : METROPOLIS SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 357851 2008.03.00.048190-4 200461080086040 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AVANTE SERVICOS GERAIS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00133 AI 357016 2008.03.00.047425-0 200561820075783 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RICARDO CAPOTE VALENTE NETO  
PARTE R : CONSERTA COM/ E CONSTRUCOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 355512 2008.03.00.045650-8 200661820222978 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE  
SEGURANCA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 347742 2008.03.00.035432-3 0200001351 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : ALCINA APARECIDA TREVISAN  
ADV : ROBERTO TADASHI YOKOTOBY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

00136 AI 351390 2008.03.00.040295-0 9605242761 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASSIO FELIX  
ADV : CASSIO FELIX  
PARTE R : COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES massa falida  
ADV : RICARDO LUIZ GIGLIO  
PARTE R : LUIZ CARLOS MAZZEO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 355478 2008.03.00.045616-8 200661820059666 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DINAPOLE CONFECÇÕES DE BOLSAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AI 354679 2008.03.00.044608-4 200461820182492 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PONTUAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00139 AI 353555 2008.03.00.043038-6 200161820028740 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOSE CARLOS CLETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP



00140 AI 357322 2008.03.00.047857-7 9805360156 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MERCANTIL COM/ DE VIDEO FOTO E SOM LTDA  
ADV : JOSE MARIO MASSON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AMS 313738 2000.61.06.004737-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo CRA/SP  
ADV : LUCIANO DE SOUZA  
APDO : IMOBILIARIA VALE CORRETORA DE IMOVEIS LTDA  
ADV : MARIO FRANCISCO MONTINI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00142 AMS 186250 98.03.086872-1 9708041297 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SANDRA MARIA CROFFI MAGOGA  
ADV : RAUL FARIA DE MELLO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AMS 287118 2004.61.00.031001-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MILTON MARCO MANFREDINI e outros  
ADV : ROBERTO DUARTE BERTOTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00144 AMS 314606 2008.61.00.007269-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AC 1402667 2009.03.99.007176-6 9705471894 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CLAFER TORCAO DE FIOS LTDA  
ADV : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES  
APDO : Conselho Regional de Quimica CRQ  
ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA

00146 AC 1394220 2009.03.99.003861-1 9600140570 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE  
APDO : L FERENCZI S/A IND/ E COM/  
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG

00147 AC 1400982 2009.03.99.006489-0 0800000086 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CRESS/SP  
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA  
APDO : MARILENE PINATO

00148 AC 1386777 2009.03.99.000228-8 0300000153 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ACCT ALKINDAR CONSULTORIA CURSOS E TREINAMENTOS S/C  
LTDA

00149 AC 1386312 2008.03.99.064160-8 0001296639 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALLIAGE COSMETICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00150 AC 1380520 2007.61.12.012758-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS  
APDO : ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (= ou > de 60 anos)  
ADV : KATIA REGINA GUEDES AGUIAR  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00151 AC 1381795 2007.61.08.011525-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : NABOR TEIXEIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO espolio  
REPTE : DIRCEU FRANCO DE ALMEIDA  
ADV : AMILTON LUIZ ANDREOTTI

00152 AC 1382946 2008.61.06.008879-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE  
APDO : MARIA FURLAN BORTOLOZO  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

00153 AC 1364085 2008.61.08.001054-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MIDOLI MATSUDA e outro  
ADV : JEANE ZILDA DE OLIVEIRA RATO VIEIRA

00154 AC 1365172 2008.61.12.001922-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : JOAO DE ALMEIDA SOBRINHO  
ADV : MARCELIO DE PAULO MELCHOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00155 AC 1302071 2007.61.06.004445-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
APTE : BRAZ BRANDIMARTE NETO  
ADV : BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO  
APDO : OS MESMOS

00156 AC 1381274 2007.61.12.012754-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA ONGARATTO  
APDO : ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE  
ADV : KATIA REGINA GUEDES AGUIAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00157 AC 1375336 2008.61.06.002261-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : JOSE HERNANDES GARCIA  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00158 AC 1373988 2007.61.08.005350-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : PAULA FERREIRA PACHECO  
ADV : ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA

Anotações : JUST.GRAT.

00159 AC 1368915 2008.61.00.012260-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EZIO POZZOLI e outro  
ADV : MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00160 AC 1381300 2008.61.11.002934-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MARIA EMIDIA DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS CREPALDI  
Anotações : JUST.GRAT.

00161 AC 1400501 2008.61.09.000549-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SINESIO DE ALMEIDA e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : JUST.GRAT.

00162 AC 1235926 2007.03.99.040028-5 9800406409 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : NEIDE ANGELINA BRESCIA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : DARLAN BARROSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : DENISE NEME CURY REZENDE

00163 AC 1206934 2007.03.99.030197-0 9800268138 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : FAUSTINA DE OLIVEIRA TANAJURA MARTINS e outros  
ADV : ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA  
APTE : JOSE GRANADO BORG falecido  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : PASQUAL TOTARO

00164 AC 1400834 2008.61.14.003196-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROSALIA BEATRIZ REGIS PACHECO  
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS

00165 AC 1380800 2006.61.00.011799-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SILVANA AGNELLI  
ADV : CASSIANO RODRIGUES BOTELHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00166 AC 1369473 2007.61.00.008210-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CRISTIANE DO NASCIMENTO  
ADV : RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE

00167 AC 1378376 2003.61.00.037467-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE  
SAO PAULO APCEF SP  
ADV : GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00168 AC 443568 98.03.091443-0 9600229490 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOAQUIM CARLOS OLIVEIRA DA SILVA e outro  
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS

00169 AC 1398414 1999.61.82.050587-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALBERTO HAZAN COHEN E CIA LTDA  
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG

00170 AC 1399962 2003.61.17.001559-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARCIA DA SILVA PAULINO  
ADV : PEDRO ALEXANDRE NARDELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00171 AC 1398800 2009.03.99.005544-0 9715136958 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LANCHONETE PASCHOAL MARCOTULIO LTDA -ME

00172 AC 1365396 2008.03.99.048654-8 9709038869 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SILVANA APARECIDA FOGACA -ME e outro

00173 AC 1402650 2006.61.26.003199-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROMILUB IND/ E COM/ DE OLEOS LTDA e outro  
ADV : ANA MARIA PARISI

00174 ApelRe 1378975 2004.61.14.000282-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : JULIO BONETTI FILHO  
INTERES : OSWALDO FERREIRA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AC 1018635 2001.61.82.023114-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MALHARIA MUNDIAL LTDA  
ADV : WAGNER RUBINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00176 ApelRe 703129 2001.03.99.029040-4 9900000109 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUPERMERCADO PIRASERV LTDA  
ADV : JOAO FERNANDO SALLUM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU



00177 AC 697216 2001.03.99.025501-5 9511048902 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : AGROVI COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
LTDA  
ADV : JUELIO FERREIRA DE MOURA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

Representante do MPF: Dr(a). SILVANA FAZZI SOARES DA SILVA

Secretário(a): VALDIR CAGNO Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e ANDRÉ NEKATSCHALOW, bem como o Eminentíssimo Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado em substituição a Senhora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, ausente também o Senhor Desembargador Federal Peixoto Junior, por se encontrarem ambos em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou o ilustre Desembargador Federal Johansom di Salvo, que gentilmente aquiesceu ao convite para compor quorum do julgamento de dois feitos (itens 27 e 28 da pauta) da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow onde há impedimento do Juiz Federal Hélio Nogueira, procedendo assim à inversão da pauta, iniciando os julgamentos por esses processos para que Sua Excelência pudesse retornar aos trabalhos em seu gabinete. Em seguida, foram julgados os feitos referentes aos itens 23 e 11 da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, em que proferiram sustentação oral os ilustres defensores Dr. Roberto Wagner Batocchio Casolato e Dr. Luiz Ricetto Neto, respectivamente. Consultado este último pela Presidência, quanto a eventual segredo de justiça decretado nos autos, o nobre causídico não se opôs ao julgamento ser realizado sem restrições de publicidade. Na seqüência, foram apreciados e julgados os pedidos de habeas corpus, bem como os demais feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa e constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AC-SP 1346957 2003.61.00.016955-0

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : GONCALA APARECIDA BORGES  
ADV : FATIMA MARIA DA SILVA ALVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0002 AI-SP 355109 2008.03.00.044977-2(200761000318226)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WILTON ROVERI  
AGRDO : MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0003 AI-SP 352418 2008.03.00.041346-7(200461100007886)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
AGRDO : JULIO CELSO DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0004 AI-SP 320113 2007.03.00.101674-3(200061000377224)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS II  
ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0005 AC-SP 1355623 2005.61.08.006403-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FABIANO GAMA RICCI  
APDO : JULIO CESAR SCARAMUZZI DE TOLEDO e outro  
ADV : SHINDY TERAOKA

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0006 AC-SP 1355626 2006.61.05.010800-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : FRANCISCO NERE DA SILVA  
ADV : LUIZ PLACCO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ERNESTO ZALOCHI NETO

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0007 AC-SP 1364775 2003.61.00.026395-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
APDO : SERGIO HECTOR GOMEZ ALCORTA  
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0008 RSE-SP 5297 2008.03.00.044591-2(9801012889)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : NELSON ADHEMAR FAGARAZZI  
ADV : FABIO TOFIC SIMANTOB  
RECDO : Justica Publica

PARTE R : RICARDO MONTEIRO VALENTE  
ADV : LUIZ RICCETTO NETO  
PARTE R : ORLANDO TERZULLI FILHO  
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)  
PARTE R : LUIZ GILBERTO CESARI  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)  
PARTE R : SERGIO PAROLINI  
ADV : MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA  
PARTE R : SERGIO JOSE COFFONI  
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)  
PARTE R : FABIO TADEU RIBEIRO CAMPOS  
ADV : JOSE ALMIR  
PARTE R : LUIZ EMILIO TERZULLI  
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 RSE-SP 5212 2008.61.81.010120-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MAURILIO RIBEIRO GONCALVES  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0010 RSE-SP 5232 2007.61.06.011804-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : RODSON PIRES REIS  
ADVG : ELIANA ALVARENGA DA SILVA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de Rodson Pires Reis, pela prática do delito do artigo 334, "caput", do Código Penal, e determinar o prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 ACR-SP 26474 2002.61.81.006127-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : LUIZ ANTONIO SALES  
ADV : LUIZ RICCETTO NETO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 ACR-MS 23090 2003.60.00.009112-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ALMIR DE ALMEIDA  
APTE : JOANNA D ARC DE PAULA ALMEIDA  
ADV : RICARDO TRAD  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 ACR-SP 28181 2001.61.81.003663-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : LUCIO PATERNO  
ADV : BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação e acolheu o parecer do Ministério Público Federal para "ex officio" fixar o regime aberto e substituir a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social a ser definida pelo Juízo das Execuções e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ambas pelo mesmo tempo da privativa de liberdade, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 ACR-SP 30476 2003.61.19.001094-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : VALMIR FERREIRA DA SILVA  
ADV : EDSON APARECIDO LEITE  
APTE : VALMIRENE FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARCEL MORAES PEREIRA

APTE : JOZAFÁ PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV : FÁBIO TEIXEIRA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu o parecer ministerial e decretou a extinção da punibilidade de Valmir Ferreira da Silva, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, prejudicada sua apelação, negou provimento à apelação de Jozafá Pereira do Nascimento e deu parcial provimento à apelação de Valmirene Ferreira da Silva para reduzir o valor da prestação pecuniária imposta à ré, cominando-lhe o pagamento de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social a ser definida pelo Juízo das Execuções, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 ACR-SP 33994 1999.61.81.000640-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOSE KROISTSFELT  
ADV : JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
APTE : CINTIA DE CASSIA KROISTSFELT  
APTE : CHRISTIANE KROISTSFELT  
ADV : ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
APTE : FABIO TONIOLO VIEIRA  
ADVG : ANDRE LIMA DE MORAES  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar oposta pelas defesas para decretar a extinção da punibilidade dos acusados Cíntia de Cassia Kroistsfelt, Christiane Kroistsfelt e Fabio Toniolo Vieira, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal e decretou a extinção da punibilidade do acusado José Kroistsfelt em relação aos fatos anteriores a 17.04.94, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, e, no mérito, negou provimento às apelações. "Ex officio", reduziu a pena desse réu para 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 20(vinte) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa. No mais, manteve a respeitável sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 ACR-SP 34456 2004.61.06.003225-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : PEDRO NETO CHICOU DE ALENCAR  
ADV : HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação para condenar Pedro Neto Chicou de Alencar pela prática do crime do artigo 334, "caput", do Código Penal a 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, regime inicial aberto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 ACR-SP 32754 2005.61.09.001651-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOAO OSCAR BERGSTRON NETO  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 ACR-SP 34486 2007.61.11.005471-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : SALVADOR GONZALES BRABO  
APDO : JOSE CARLOS DE BRITO  
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal, para condenar Salvador Gonzales Brabo a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 168-A § 1º, I, c.c o artigo 71, ambos do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, sendo a primeira de prestação pecuniária, consistente no pagamento de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo das Execuções, e a segunda de prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas, observando-se o disposto no artigo 46 do Código Penal, pelo mesmo prazo da privação de liberdade imposta, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 ACR-SP 27623 1999.61.08.000250-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ANGELA MARIA PARENTI BICUDO  
APTE : FRANCISCO AMA NETO  
APTE : JOSE BENEDITO ARRUDA  
ADV : CARLOS EDUARDO COLENCI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, decretou a extinção da punibilidade dos acusados em relação às condutas delituosas anteriores a 02.04.97, em consequência deu parcial provimento ao apelo para reduzir a pena dos acusados para 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 ACR-SP 26840 2002.61.05.009931-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : BOLIESLAF PLIOPA  
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da defesa e deu provimento à apelação interposta pela acusação para majorar a pena do acusado Bolieslaf Pliopa para 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. No mais, manteve a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 ACR-SP 25948 1999.61.81.000747-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : MARIA CECILIA FERREIRA PINTO  
APTE : JOAO FERREIRA PINTO  
ADV : JOAO FERREIRA PINTO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte da apelação de João Ferreira Pinto, deu parcial provimento à apelação de Maria Cecília Ferreira Pinto para afastar o perdimento de bens decretado na sentença a título de substituição da pena privativa de liberdade, por outra substitutiva, a saber, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, julgou prejudicada a apelação de João Ferreira Pinto na parte conhecida referente ao afastamento do perdimento de bens decretado na sentença a título de substituição da pena privativa de liberdade da acusada Maria Cecília Ferreira Pinto e negou provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 ACR-SP 34518 2007.61.13.002403-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JEZIEL REBELO NOVELINO  
APTE : CLESIO CARON  
APTE : JOSE CLAUDIO BORDINI  
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).



0023 ACR-SP 33315

2003.61.05.003559-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : PAULO AFONSO DE LUNA PINHEIRO  
ADV : ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, por maioria, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar Paulo Afonso de Luna Ribeiro a 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, regime inicial aberto, e 17 (dezesete) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com atualização monetária, substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do JUIZ FED.CONV. HELIO NOGUEIRA. Vencido o DES. FED. BAPTISTA PEREIRA que negava provimento ao recurso, mantendo a absolvição, porém com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, autorizada a degravuação e juntada aos autos, dispensada, portanto, a declaração de voto.

0024 ACR-SP 25979

2003.61.22.001542-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ANTONIO LAERCIO LEANDRINI  
ADV : DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 ACR-SP 28526

2005.61.20.002966-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : SEBASTIAO PROSPERI  
ADV : ADEMILSON MARILDO STEFANUTTO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 ACR-SP 30859 2002.61.81.000049-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : EDNA MARIA COSTA  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 ACR-SP 29172 1999.03.99.000130-6(9801041293)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : ROMEU SORDILI  
ADV : ADAUTO CARDOSO MARTINS  
APTE : ROMILDO LOUREIRO  
APTE : LUIZ ANTONIO ROMERO  
ADV : JOSE ANTONIO DE GOUVEA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu o parecer ministerial, e decretou a extinção da punibilidade de Luiz Antonio Romero, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, prejudicada sua apelação, "ex officio" decretou a extinção da punibilidade de Romeu Sordili e Romildo Loureiro em relação aos fatos anteriores a 24.06.96, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal e reduziu a pena desses acusados para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, e negou provimento às apelações interpostas por suas defesas. Mantida, no mais, a r.sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 ACR-SP 26361 2003.61.81.004678-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : JAYSON LEE  
ADV : RENATA RAMOS RODRIGUES  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 RSE-SP 5084 2007.61.06.002847-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOSE REINALDO STUCHI  
ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida, nos termos da Súmula nº 709 do Supremo Tribunal Federal, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 RSE-SP 5154 2004.61.06.008410-3

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida, nos termos da Súmula nº 709 do Supremo Tribunal Federal, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 RSE-SP 5235 2006.61.06.004193-9

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : ALEX REIS DA SILVA  
ADV : HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida, nos termos da Súmula nº 709 do Supremo Tribunal Federal, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-SP 24803 2003.61.81.000494-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : ADMIR DANTAS CANUTO  
ADV : ANDRE DEL CISTIA RAVANI  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, de ofício, reconheceu extinta a punibilidade dos delitos praticados em maio/97, julho/97 e setembro a dezembro/97, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, rejeitou a preliminar de

cerceamento de defesa e negou provimento ao recurso interposto por Admir Dantas Canuto, mantendo a sentença condenatória, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 ACR-SP 14509 2003.03.99.005900-4(9711053071)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : PAULO SERGIO DE AZEVEDO  
ADV : LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, para reduzir a pena aplicada para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que fica substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade e por uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de uma cesta básica, no valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor de entidade com destinação social, mantendo, no mais, a r. sentença, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 REO-SP 1132261 2003.61.04.011672-6

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
PARTE A : ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS e outro  
ADV : RENATA FERNANDES PASSOS CINTRA MATHIAS  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu da remessa oficial, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Federal e negou provimento a esse recurso, mantendo, integralmente, a decisão de fls. 51/55, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35395 2009.03.00.000269-1(200861190076124)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
IMPTE : GIANNINI PEREIRA DA SILVA  
PACTE : MARCIA REGINA DO NASCIMENTO reu preso  
ADV : GIANNINI PEREIRA DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu de parte do pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem de "habeas corpus" e manteve a prisão decretada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35487 2009.03.00.001525-9(200961810001036)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
IMPTE : LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO  
PACTE : ROBERTO SANTOS CARDOSO reu preso  
ADV : LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" e manteve a prisão do paciente, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35450 2009.03.00.001079-1(200861810063931)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
IMPTE : MARIA ELIZABETH MACHADO  
PACTE : MARCIO LINO DA SILVA reu preso  
ADV : MARIA ELIZABETH MACHADO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" e manteve a prisão do paciente, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 33661 2008.03.00.032877-4(200661090063780)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : APARECIDO DONIZETI DE FEIRIA  
PACTE : APARECIDO DONIZETI DE FEIRIA  
ADV : DENY WILLIAMS CURY HADDAD  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" para decretar a extinção da punibilidade do paciente pela prescrição da pretensão executória estatal, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, 110, § 1º, e 112, I, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 33886 2008.03.00.035282-0(200661190026422)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPTE : RICARDO JOSE FREDERICO  
PACTE : ANTONIO GOMES  
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por maioria, rejeitou a preliminar de não-cabimento do "writ", nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. BAPTISTA PEREIRA, vencido o JUIZ FED.CONV. HÉLIO NOGUEIRA que a acolhia e, no mérito, a Turma, à unanimidade, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto Relator.

EM MESA ACR-SP 28940 2002.61.81.002980-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDUARDO RIBEIRO ROCHA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA  
ADV : HUGO LEONARDO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 35325 2008.03.00.050601-9(200860050018101)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : MARCELA LEAO SOARES  
PACTE : ARIIVALDO MUNDIM reu preso  
ADV : MARCELA LEAO SOARES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 35119 2008.03.00.048513-2(200860050023169)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR  
PACTE : SEMI YASSIN reu preso  
ADV : ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 35288 2008.03.00.050467-9(200860050018101)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
IMPTE : JUCIMARA ZAIM DE MELO  
PACTE : GILMAR DIAS BARBOSA reu preso  
ADV : JUCIMARA ZAIM DE MELO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 35216 2008.03.00.049838-2(200361040110876)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : MARIO SERGIO MALAS PERDIGAO  
PACTE : MARCIO APARECIDO VIEIRA  
ADV : MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem, declarando o advento da prescrição da pretensão executória estatal, relativamente ao fato criminoso praticado por Marcio Aparecido Vieira, reconhecido pela sentença condenatória decretada nos autos do número 96.0206184-7 (fls. 15/20), nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 34440 2008.61.81.014037-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
IMPTE : FABIO VIEIRA DE MELO  
IMPTE : MILENA GORDON BAKER  
PACTE : RODRIGO ODILON GUEDES MESQUITA  
PACTE : VALTER DE SOUZA MESQUITA  
PACTE : RICARDO DE SOUZA MESQUITA  
ADV : FABIO VIEIRA DE MELO  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 224493 2004.03.00.071390-1(200461140076706)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : SILVANA CELES DE FREITAS DA SILVA e outro  
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1263352 2003.61.14.007163-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : JOAO MATEUS DE OLIVEIRA GORGULHO  
ADV : MILTON CARLOS VOGT

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1318478 2006.60.02.001432-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : OSVALDO CORDEIRO e outros  
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1243161 2006.61.00.015918-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO  
APDO : ROQUE RODRIGUES CALDEIRA e outros



ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1194079 2003.61.00.030013-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : BENEDITO DE CAMPOS e outros  
ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1194092 2006.61.00.003544-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA MARIA RISOLIA NAVARRO  
APDO : ANA PEREIRA DE ANDRADE e outros  
ADV : CELSO MASCHIO RODRIGUES

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1311949 2004.60.00.008250-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : FERNANDO PEREIRA DE JESUS  
ADV : JOAO CATARINO T NOVAES  
APDO : FERRUCIO FUZETTO espolio  
REPTE : MERCEDES FERREIRA FUZETTO  
ADV : CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL  
APDO : FLORA GANDOLFI CAPELO  
ADV : EDIR LOPES NOVAES  
APDO : FLORENCIO DIAS e outro

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1270412 2006.61.00.009248-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
APDO : MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO e outros  
ADV : YONE DA CUNHA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1299297 2005.61.00.024407-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
APDO : VERA LUCIA DE JESUS e outros  
ADV : ROSANA FERREIRA DINIZ

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1270329 2005.61.14.005126-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : CORNELIA CADONI LORENCO e outros  
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1243176 2004.61.05.000515-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TALITA CAR VIDOTTO  
APDO : WALDEMAR NEVES DA SILVA  
ADV : MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1248430 2004.61.00.022451-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : ADAIL PASQUAL e outros  
ADV : CESIRA CARLET

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1243159 2005.61.00.024112-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : GERSON MIKI e outros  
ADV : KAZUMI OBARA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1265626 2006.61.00.022333-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
APDO : GILVANILDO ARAUJO ANGELO e outros

ADV : CARLOS TADEU DE ALMEIDA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1194096 2004.61.04.013526-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : JOSE ORLANDO DA SILVA  
ADV : DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1255359 2007.61.03.000881-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE  
APDO : BENEDITO GERMANO FERREIRA e outros  
ADV : EVERALDO FELIPE SERRA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 341557 2008.03.00.026912-5(200661000124099) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1339495 2003.61.00.023765-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ANA DE AVANI CORREIA  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1088304 2000.61.04.010405-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : RENATO TUFI SALIM  
APDO : JOEME SANTANA DOS SANTOS e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 351810 2008.03.00.040823-0(9305116396) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ELETRONICA LASER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : VALDIR MOCELIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 352347 2008.03.00.041446-0(9505006179) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PARAKLIN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ARYCLES SANCHEZ RAMOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1306638 2007.61.00.026299-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : MICHEL ALESSANDRO DUBEKE DE CARVALHO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1245133 2004.61.00.012627-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : RAMAO CENTURIAO  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1130257 2002.61.14.004805-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : GILSON ROBERTO OKUYAMA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1258400 2006.61.00.024746-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : LUIS CARLOS DE SOUZA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1259138 2004.61.00.012195-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : ROBERTA ARAUJO PRADO NOGUEIRA  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 243897 2005.03.00.066383-5(200461820164611) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
AGRTE : ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS ARRIVABENE S/C LTDA  
ADV : LEILA MARIA GIORGETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 339661 2008.03.00.024182-6(9405108026) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CONTATO ETIQUETAS ADESIVAS LTDA  
PARTE R : CELSO RIVAS GOMES e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo legal, para determinar o bloqueio de ativos financeiros tão-somente dos agravados Celso Rivas Gomes e Carlos Rivas Gomes, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo inominado.

Ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 1 a 7 da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce e 9 da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow. Foi retirado de pauta o AI nº 2004.03.00.071390-1, da relatoria do Juiz Federal convocado Hélio Nogueira.

Encerrou-se a sessão às 16:45 horas, tendo sido julgados 64 processos.

São Paulo, 16 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA

Presidente do(a) QUINTA TURMA, em substituição regimental



VALDIR CAGNO

Secretário(a) do(a) QUINTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de maio de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 294355 2007.03.00.020512-0 0300010728 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

AGRTE : RADIAL TRANSPORTES S/A  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00002 AI 154260 2002.03.00.017426-4 9715100643 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MONZADUR ELETROEROSAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00003 AI 249153 2005.03.00.080505-8 9700000247 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JULIO CESAR GOTARDO -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

00004 AI 244290 2005.03.00.066981-3 0004802080 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : NEIVE PAULINO NEDER  
ADV : FABIO GARUTI MARQUES  
AGRDO : MINERVINO PAULINO DA COSTA JUNIOR  
ADV : NILDO DORIGHELO  
INTERES : RETIFICA NACIONAL S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AMS 310459 2007.61.00.034688-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
APDO : WALERIA MONTEZINO MACEDO  
ADV : WANESSA MONTEZINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AMS 226253 2001.61.08.005149-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSCAR LUIZ TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO SP  
ADV : PAULO CESAR CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AMS 234007 2000.61.00.025721-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CONDOMINIO PARQUE ROTHENBURG  
ADV : VERONICA CAMPOS LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00008 REOMS 309392 2007.61.00.028556-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A : ROBERTO SOUZA AMARAL  
ADV : MICHELE VIEIRA CAMACHO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AMS 168027 95.03.091378-0 9300330586 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ELIETE APARECIDA DE ARAUJO RONSINI  
ADV : WILFREDO RAPHAEL RONSINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

00010 AC 1402488 2001.61.00.019264-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO CUSUMANO e outros  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

00011 AC 1397476 2005.61.06.002594-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CARLOS AUGUSTO VELANI e outro  
ADV : LUIS ANTONIO VELANI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : CREFISA S/A  
ADV : ALEX PFEIFFER  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1397477 2005.61.06.004246-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CARLOS AUGUSTO VELANI e outro  
ADV : LUIS ANTONIO VELANI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : CREFISA S/A  
ADV : FELICE BALZANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1239676 1999.61.00.007257-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PAULO SERGIO APARECIDO DE SANTANA e outro  
ADV : LOURDES NUNES RISSI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

00014 AC 1260483 2000.61.00.019851-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : VALDIR JOSE BORGES YPIRANGA e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

00015 AC 1260484 2000.61.00.025177-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : VALDIR JOSE BORGES YPIRANGA e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

00016 AC 1200520 2007.03.99.022175-5 9804057352 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
APDO : PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

00017 AC 1200521 1999.61.03.001477-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
APDO : PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

00018 AC 1260497 2000.61.03.001740-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE ADRIANO MONTI REZENDE e outro  
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA  
ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
Anotações : AGR.RET.

00019 AC 1260498 2000.61.03.002437-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE ADRIANO MONTI REZENDE e outro  
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA  
ADV : NELSON LUCIO DOS SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
Anotações : AGR.RET.

00020 AC 1353618 2003.61.03.000010-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CECILIA MARIA ELOY DE CARVALHO e outro  
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
Anotações : AGR.RET.

00021 AC 1397061 2001.61.03.005170-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : JOSE ROBERTO ARDITO e outro  
ADV : THELMA ISABEL BRANDI  
Anotações : AGR.RET.

00022 AC 1199692 2003.61.03.006798-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : VALDECIR XAVIER DA SILVA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00023 AC 765372 2001.03.99.060919-6 9803143700 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANA LUCIA COSTA CAVALCANTE e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO

00024 AC 1402669 2008.61.10.006452-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00025 AC 790554 2001.61.82.015634-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : KHORTY WHITE AUDITORIA S/C LTDA e outros  
ADV : JOSE GABRIEL MOYSES  
ADV : JOSE SCIPPIONI  
APTE : RUBENS CORTI  
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00026 AC 624117 2000.03.99.052919-6 9800000195 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : MACOSVI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : GILBERTO NOTARIO LIGERO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA

00027 AC 1279787 2008.03.99.007180-4 0002796015 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : BRASILIAN BOLSAS COM/ E IND/ LTDA

00028 AC 1211637 1999.61.82.030390-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ACOLACO INDL/ LTDA  
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA

00029 AC 1400135 2008.61.00.011921-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO RICARDES  
APDO : NILO CESAR DE OLIVEIRA MELO e outros

00030 AC 1400139 2008.61.00.009626-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO RICARDES  
APDO : JOAO BAPTISTA DE LIMA FERREIRA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA

Presidente do(a) QUINTA TURMA

em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO 0001

SEXTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as)

Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AI-SP 356421 2008.03.00.046670-8(200761000189931)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RICARDO DIAS MOTTIN

ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE



INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0002 AMS-SP 280131 2005.61.20.005157-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : KELLY CRISTINA DINIZ BICALHO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO.

0003 REOMS-SP 280525 2005.61.00.015736-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: FORTES COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : ELIS DANIELE SENEM

PARTE R: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0004 REOMS-SP 277893 2004.61.00.022155-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA

ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0005 AMS-SP 245666 2002.61.00.004055-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN e outros

ADV : ESTEVAO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO

APDO : FABIO ELIZEU GASPAR

ADV : CLEIDE PREVITALI CAIS

APDO : LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

ADV : ESTEVAO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0006 AMS-SP 295069 2006.61.02.014338-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Universidade da Associacao de Ensino de Ribeirao Preto UNAERP

ADV : ANDRE LUIS FICHER

APDO : THAIS RINHEL ACHE

ADV : LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA IMPETRADA.

0007 REOMS-MS 292913 2006.60.00.004588-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ANTONIO SILVA FILHO

ADV : ELY AYACHE

PARTE R: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em

Mato Grosso do Sul CRECI/MS

ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0008 AMS-SP 245129 2002.61.00.000438-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO MARCOS MAURICIO

ADV : LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0009 AMS-SP 244676 2003.03.99.002301-0(9800380205)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OR TURISMO LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO FERRAZ LUZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0010 AMS-SP 244460 1999.61.09.003360-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RODOVIARIA VELDOG LTDA

ADV : RODRIGO SILVA PORTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 REOMS-SP 240406 2002.03.99.034522-7(9706109650)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR DOMINGOS A  
BOLDRINI

ADV : ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0012 REOMS-SP 240407 2002.03.99.034523-9(9806058615)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: 3M DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0013 AMS-SP 245023 2000.61.00.034423-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA

ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA RESTRINGIR A COMPENSAÇÃO DA COFINS COM PARCELAS DA PRÓPRIA COFINS E DA CSLL.

0014 AMS-SP 287881 2004.61.00.033974-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA ORTRAMED COC LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DA UNIÃO FEDERAL E DAR PROVIMENTO, NO MÉRITO, À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0015 AMS-SP 286984 2006.61.00.008755-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NEUROMEDICA S/C LTDA

ADV : ANA PAULA DANTAS ANADAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AMS-SP 285469 2006.61.00.008187-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MED COMPANY CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO OFERTADO.

0017 AMS-SP 286873 2005.61.05.004760-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ESCRITORIO SERRANO DE CONTABILIDADE S/C LTDA

ADV : WAGNER RENATO RAMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL E, NO RESTANTE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AMS-SP 299744 2006.61.00.020187-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARNEVALE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA

ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 AMS-SP 280620 2005.61.00.017167-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLINICA LISIEUX LTDA

ADV : WILSON ALVES POLONIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DO IMPETRANTE E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0020 AMS-SP 287281 2005.61.02.006871-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ETICA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA

ADV : ALEXANDRE ASSEF MULLER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A R. SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, JULGAR PARCIALMENTE PREJUDICADO O APELO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL.

0021 AMS-SP 282350 2004.61.00.032888-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLINICA DE PATOLOGIA MAMARIA S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO

DO IMPETRANTE E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0022 AC-SP 1381008 2005.61.14.005476-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL CRUZEIRO LTDA

ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0023 AMS-SP 264930 2002.61.09.006960-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IND/ MECANICA KURILHA LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 REOMS-MS 281188 2003.60.00.005998-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: NOVAPOSTAL SERVICOS LTDA -ME

ADV : DENISE BENFATTI LEITE

PARTE R: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : CELSO ANTONIO ULIANA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.



0025 AMS-SP 278672 2003.61.00.033611-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MAURICIO LIMA DUTRA

ADV : RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0026 REOMS-MS 281586 2005.60.05.001483-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: JAIR EMILIO DANOLA

ADV : JOAO AUGUSTO FRANCO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0027 AMS-SP 281326 2004.61.00.003964-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : REGISTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADV : MICHEL AIRES FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0028 AMS-SP 278863 2004.61.14.001609-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA

ADV : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0029 AMS-SP 280604 2006.03.99.021501-5(9600114668)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ROBERT BOSCH MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA

ADV : JULIO CEZAR ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0030 AMS-SP 151666 94.03.055056-2 (9200423809)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FORTENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0031 AMS-SP 279648 1999.61.05.011395-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA

ADV : GUILHERME MAGALHAES CHIARELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AMS-SP 251914 2000.61.06.005715-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RUY HINKE DE CASTRO

ADV : JORGE ZAIDEN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU POSICIONAMENTO PESSOAL.

0033 AC-SP 550116 1999.03.99.108112-7(9500082942)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

ADV : CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO

APTE : METROPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA

FEDERAL REGINA COSTA, QUE, DE OFÍCIO, DECLARAVA EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0034 ApelReex-SP 801564 2002.03.99.020625-2(9500030705)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA VIDRARIA SANTA MARINA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DO AUTOR E, NESTA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 561/07 DO CJF; CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, PARA APLICAR A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

0035 ApelReex-SP 801565 2002.03.99.020626-4(9700348601)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA VIDRARIA SANTA MARINA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA JULGAR EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, SEM APRECIACÃO

DO MÉRITO (ARTIGO 267, VI, DO CPC), RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES INTERPOSTAS.

0036 AC-SP 1366931 2007.61.00.010576-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROGER CANAL e outros

ADV : BRUNO RAMOS PEREIRA

APDO : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao

Paulo OMB/SP

ADV : HUMBERTO PERON FILHO

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0037 AC-SP 1386287 2007.61.08.005279-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA

ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0038 AC-SP 1386467 2007.61.04.008834-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALZIRA PERES (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0039 AC-SP 1386184 2008.61.17.002282-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANTONIO TOZATI

REPTE : APARECIDA MARIA MONEGATO TOZATI

ADVG : JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AC-SP 1386429 2007.61.16.000086-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA CELIA TACITO RODRIGUES MONTEIRO

ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AC-SP 1386475 2007.61.20.002625-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVG : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : JOAO MARCOLA (= ou > de 60 anos)

ADV : VANESSA BALEJO PUPO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 AI-SP 320593 2007.03.00.102165-9(200461100097346)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : RUI ALBERTO RODRIGUES MARTINS

ADV : OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ELEFER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0043 AC-SP 289466 95.03.096282-0 (9200643760)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : HORACIO RODRIGUES e outros

ADV : ALEX CESAR DE OLIVEIRA PINTO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, CONHECER E DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA R. SENTENÇA EM RELAÇÃO AO CREDOR HORÁCIO RODRIGUES, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO RELATIVAMENTE AO CRÉDITO PENDENTE, E, JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1233517 2005.61.00.006764-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ESTHER FRANCO espolio

REPTE : JACK FRANCO

ADV : MARIA ELISABETH M CORIGLIANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0045 AC-SP 1233454 2001.61.00.030663-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HELIO GOMES PEREIRA

ADV : ROBERTO FALECK

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO.

0046 AC-MS 1393556 2007.60.00.003947-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO

APDO : MALVINA WANDA SZUKALA

ADV : FABIO MEDEIROS SZUKALA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AC-SP 1379613 2008.61.17.002076-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIO MAGANHA espolio

REPTE : MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES

ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA



A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0048 AI-SP 193850 2003.03.00.073304-0(200361050045686)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO

AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

0049 AI-SP 346105 2008.03.00.032953-5(200861030053274)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JOSE HUMBERTO ANDRADE SOBRAL

ADV : MARCELO RACHID MARTINS

AGRDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCOS JOSE CESARE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

0050 AI-SP 165823 2002.03.00.043989-2(200261000148300)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : ANA JALIS CHANG

AGRDO : MARIA DE LOURDES SEVERINO GUEDES

ADV : ELCIO ROBERTO SARTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0051 AC-SP 536601 1999.03.99.094535-7(9500532255)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PLASTICOS FORMAR IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCELINA DAS NEVES A C GROOTHEDDE

APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : TATIANA SAYEGH

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0052 AC-SP 1226712 2005.61.00.012229-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SEBASTIAO VIANA DA SILVA e outros

ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ADV : TATIANA TASCHETTO PORTO

APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0053 AI-SP 305880 2007.03.00.081666-1(200461030061435)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : GILBERTO GIUSTI

AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS  
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E  
REGIAO

ADV : ARISTEU CESAR PINTO NETO

AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL

ADV : PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0054 ApelReex-SP 616621 2000.03.99.047312-9(9400094329)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A

ADV : BRAZ PESCE RUSSO

ADV : JACK IZUMI OKADA

APTE : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

ADV : IRISNEI LEITE DE ANDRADE

APDO : METALURGICA ART PRATA LTDA

ADV : ALEXANDRE TADEU ARTONI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA ANEEL E À REMESSA OFICIAL PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AGÊNCIA REGULADORA E, CONSEQÜENTEMENTE, RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ANULANDO A R. SENTENÇA E DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO PAULO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA ELETROPAULO, POSTERIORMENTE SUCEDIDA PELA BANDEIRANTE ENERGIA S/A,.

0055 AC-SP 1008288 2003.61.14.002743-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIS ANTONIO POSTAL e outros

ADV : DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AC-SP 1181122 2005.61.02.013177-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CLAUDEMIR BARONI e outros

ADV : IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

APDO : ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA

ADV : FABIO MARTINS

INTERES: Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AMS-SP 193068 1999.03.99.074701-8(9406061678)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : USIMEC IND/ E COM/ LTDA

ADV : PIO PEREZ PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0058 REOMS-SP 196706 1999.03.99.109282-4(9706076794)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: CONSTRUTORA E O S LTDA

ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0059 AMS-SP 188245 1999.03.99.007119-9(9700511677)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CABOT DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : WALLACE JORGE ATTIE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0060 AMS-SP 195877 1999.03.99.100569-1(9800347410)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IRMAOS ISHIMOTO LTDA

ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0061 AC-MS 941113 2000.60.00.004834-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DILSON HIGA

ADV : WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 537987 1999.03.99.096150-8(9710056611)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MARILIA SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0063 ApelReex-SP 534705 1999.03.99.092563-2(9700145239)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM

AMERICA

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA,

NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0064 ApelReex-SP 533385 1999.03.99.091234-0(9803030132)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO.

0065 ApelReex-SP 536026 1999.03.99.093911-4(9700333841)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ATACADAO DISTRIBUIDORA COM/ E IND/ LTDA e filia(l)(is)

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA AUTORA.

0066 AC-SP 530662 1999.03.99.088550-6(9700214273)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ATACADAO DISTRIBUIDORA COM/ E IND/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 466043 1999.03.99.018697-5(9700271650)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LISONDA DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0068 AC-SP 423434 98.03.043546-9 (9700209946)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LISONDA DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0069 AC-SP 530810 1999.03.99.088701-1(9600275033)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA

ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA ARGÜIDA EM



CONTRA-RAZÕES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0070 AC-SP 530809 1999.03.99.088700-0(9600196613)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA

ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0071 AC-SP 1085662 2000.61.14.004565-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : E T L IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0072 AC-SP 1235443 2003.61.00.023736-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRALON VEICULOS LTDA

ADV : ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1087343 2002.61.00.000364-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LEWISTON IMPORTADORA LTDA

ADV : ADRIANO DE ALMEIDA CORREA LEITE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 ApelReex-SP 679965 2000.61.00.017452-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA

ADV : JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1127170 2002.61.00.026170-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA

ADV : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AMS-SP 286752 2002.61.12.000513-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CAR WAY DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 AMS-SP 204740 2000.03.99.046649-6(9800209662)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VETENGE COML/ LTDA

ADV : MURILO RODRIGUES DE MELLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER MATÉRIA PRELIMINAR,  
ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, PARA NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR  
PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0078 AC-SP 1387744 1999.61.00.058827-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COM/ LTDA e filia(l)(is)

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA  
COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0079 AC-SP 1295076 2000.61.03.004653-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA

ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA  
COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0080 AC-SP 1390636 2001.61.09.001428-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PANTOJA E CIA LTDA

ADV : ANDRESSA RODRIGUES VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,  
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA  
COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0081 ApelReex-SP 509855 1999.03.99.066045-4(9500581663)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARAJO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

APDO : PABREU AGRICOLA LTDA

ADV : ANTONIO AIRTON FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0082 ApelReex-SP 509854 1999.03.99.066044-2(9500544377)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARAJO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA e outro

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

APDO : PABREU AGRICOLA LTDA

ADV : ANTONIO AIRTON FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 615144 2000.03.99.046154-1(9400248571)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RA LOCACOES DE ESPACOS COMERCIAIS S/C LTDA

ADV : JONAS JAKUTIS FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AMS-SP 247185 1999.61.00.017367-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0085 ApelReex-SP 991612 2001.61.03.003684-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DEGRAUS ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E  
À REMESSA OFICIAL.

0086 AMS-SP 287912 2003.61.00.032629-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BOTECCHIA E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AMS-SP 298865 2006.61.00.004021-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CENTRO MEDICO CAETANO CAREZZATO S/C LTDA

ADV : ARIELLE BENASSI CEPERA PAPP

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AMS-SP 280619 2003.61.00.037151-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NOBRE E HAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : DENIS ESPAÑA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0089 AC-SP 1202830 2004.61.00.010732-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO  
SOBRATEMA

ADV : JOSE CARLOS CHIBILY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AMS-SP 289716 2003.61.00.027465-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CENTROCORDIS CENTRO DE DIAGNOSTICO DE DOENCAS DO CORACAO S/C  
LTDA

ADV : LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0091 AC-SP 888170 2001.61.00.013527-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HELIO BORENSTEIN S/A ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COM/

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1389754 2007.61.00.024285-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA IMOBILIARIA MORUMBY

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1388420 2007.61.00.030080-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAQUIM FRANCISCO GALERA e outros

ADV : HENRIQUE RAFAEL MIRANDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1389753 2008.61.00.006537-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA e outro

ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ



A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 ApelReex-SP 551597 1999.03.99.109493-6(9714051550)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADV : SOLANGE MARIA SECCHI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0096 AC-SP 1389395 2009.03.99.001734-6(9715122795)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JULLY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1389393 2009.03.99.001732-2(9715137350)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITALBRAS RF COM/ EXP/ E IMP/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1389453 2009.03.99.002110-6(9715129331)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COSAVEL AMA COM/ IMP/ DE VEICULOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1389455 2009.03.99.002112-0(9715131794)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RAUL AVILA DE MACEDO PASSARO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1388610 2009.03.99.001396-1(8700004998)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NORBERTO LUDGERO DE FRANCA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1385795 2008.03.99.063930-4(9715066534)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNCEL PRODUTOS PARA FUNDICAO LTDA massa falida

ADV : JANUARIO ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1385193 2008.61.05.006331-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : PAULO NUCCI PERCARIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1385200 2008.61.05.006258-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : ANTONIO POLETTO JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1385219 2008.61.05.006316-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : LUIS EDUARDO CAVAGIONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1385289 2007.61.82.027895-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CADISA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 ApelReex-SP 1385798 2008.03.99.063932-8(9805163687)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSTRUCK TRANSPORTES LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E MANTER A R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, SOB FUNDAMENTO DIVERSO.

0107 ApelReex-SP 1385286 2008.03.99.063712-5(9805352315)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TELEXPOR IMP/ E EXP/ LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0108 AC-SP 1384449 2004.61.82.057802-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PRIESTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADV : ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADOS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS.

0109 REO-SP 1386305 2008.03.99.062570-6(0005024110)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: OLAVO PACHECO BARRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0110 AC-SP 1369543 2006.61.05.009265-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : ADRIANA ZERLOTTI MERCADANTE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1385230 2006.61.05.009412-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : MARCELO ANTONIO LARANJEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 ApelReex-SP 698447 1999.61.00.007136-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CBF CIA BRASILEIRA DE FACTORING E FOMENTO COML/ S/A

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AMS-SP 249068 1999.61.00.010893-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

ADV : LUIZ DE FRANCA RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0114 AMS-SP 218331 1999.61.00.023906-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEVAL ALIMENTOS S/A e filia(l)(is)

ADV : ARNO SCHMIDT JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AMS-SP 205099 1999.61.00.029644-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LLOYDS FOMENTO COML/ LTDA e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AMS-SP 205152 1999.61.00.008859-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LLOYDS FOMENTO COML/ LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AMS-SP 225006 1999.61.00.008336-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PLAYCENTER S/A

ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR,  
E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0118 AI-SP 349039 2008.03.00.037240-4(9000000021)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DESTILARIA DALVA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
DE INSTRUMENTO.

0119 AI-SP 114173 2000.03.00.040561-7(200061000087180)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : WIRATH IND/ E COM/ LTDA

ADV : CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0120 AI-SP 242275 2005.03.00.063531-1(200561000100327)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : BRANCA DA SILVA BURGIACA e outros

ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

AGRDO : ANATEL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0121 AI-SP 341748 2008.03.00.027087-5(200761050098696)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.



0122 AI-SP 336940 2008.03.00.020388-6(200761090029739)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA

ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0123 AI-SP 332681 2008.03.00.014521-7(200861190018112)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : MANUEL FERNANDES FERREIRA

ADV : NORMA FRANCISCA FERREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: SAFELCA S/A INDUSTRIA DE PAPEL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0124 AI-MS 353666 2008.03.00.043154-8(200760000074426)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADVG : ANTONIO PAULO DORSA V PONTES

AGRDO : YULY VALENCIA IRIARTE MALHEIROS

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

RECURSO.

0125 AI-SP 350496 2008.03.00.039202-6(0700000548)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

RECURSO.

0126 AI-SP 271168 2006.03.00.057804-6(200561820329793)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : JOSE MARCO ALVES DE SOUZA

ADV : LEONARDO JUNQUEIRA ALVES DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: IRMAOS ALVES E CIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

RECURSO.

0127 AI-SP 295946 2007.03.00.029402-4(9200530818)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOCIEDADE AGRO PECUARIA SAO CARLOS LTDA

ADV : JORGE BATISTA DO NASCIMENTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0128 AI-SP 355044 2008.03.00.045078-6(200461000190750)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIA CONCEICAO DEROLDO SOMMAGGIO e outros

ADV : NAERTE VIEIRA PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0129 AI-SP 272379 2006.03.00.069687-0(200461820201759)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IPASE INSTITUICAO PAULISTA DE ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, E, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, VENCIDA A RELATORA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0130 AI-SP 281112 2006.03.00.097358-0(200061820723679)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EXATIDAO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, E, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, VENCIDA A RELATORA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0131 AI-SP 167853 2002.03.00.048567-1(200161820184438)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DANILO COSTABILE ELIAS e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0132 AI-SP 137557 2001.03.00.026851-5(9700000387)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : INDL/ DE BEBIDAS SABARA LTDA

ADV : JAQUELINE BOROTTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0133 AI-SP 194735 2003.03.00.075551-4(200061070042460)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LORISVAL FARIA DE MELO ARACATUBA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0134 AI-SP 325747 2008.03.00.004463-2(200761820055574)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SILEX TRADING S/A

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM PREJUDICAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0135 AI-SP 356096 2008.03.00.046215-6(0700000024)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : HENRY CARVALHO DOS SANTOS

ADV : ADRIANO LUCIO VARAVALLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0136 AI-SP 358136 2008.03.00.048958-7(200561820185898)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : USINA SANTA CRUZ S/A

ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0137 AI-SP 340197 2008.03.00.024974-6(0200000079)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : NAMBEI RASQUINI IND/ E COM/ LTDA

ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0138 AI-SP 358870 2008.03.00.049942-8(200761190068111)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AGRICI CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA

ADV : EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0139 AI-SP 344847 2008.03.00.031231-6(200761040080439)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : VCM COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL

LTDA

ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0140 AI-SP 339045 2008.03.00.023102-0(200761820499270)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA

ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0141 AI-SP 358551 2008.03.00.049440-6(0300010477)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0142 AI-SP 349080 2008.03.00.037280-5(200661170007021)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : JOAO JOSE DE MELLO

ADV : ANDRE LOTTO GALVANINI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: LUCIMAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0143 AI-SP 317607 2007.03.00.098119-2(199961820510060)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SERV MAK COM/ DE MAQUINAS LTDA

ADV : HERNANI KRONGOLD

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RETIRADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0144 AI-SP 336520 2008.03.00.019945-7(200361820259885)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : WAGNER MARTINS

ADV : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP



A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0145 AI-SP 340322 2008.03.00.025068-2(199961820219316)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : VOLPATO E COSTA COM/ DE SERRAS LTDA

ADV : JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0146 AI-SP 343459 2008.03.00.029407-7(200461820536393)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MOUFITEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0147 AI-SP 345347 2008.03.00.031850-1(200561820337236)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JAIME BECK LANDAU

ADV : BECKY SARFATI KORICH

AGRDO : CYBERMODE IMP/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0148 AI-SP 357387 2008.03.00.047929-6(9705116016)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARJA ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA e outros

ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0149 AI-SP 358707 2008.03.00.049711-0(200461820309911)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PINTURAS ISHII LTDA

ADV : CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0150 AI-SP 358748 2008.03.00.049752-3(200261820541460)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0151 AI-SP 357369 2008.03.00.047911-9(200561820212210)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METALURGICA COLOSIMO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0152 AI-SP 357641 2008.03.00.048236-2(200661820212523)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DUO RAD SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0153 AI-SP 350882 2008.03.00.039689-5(200461820442040)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A

ADV : ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0154 AI-SP 353542 2008.03.00.043024-6(200561820201004)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA

ADV : RODRIGO DE SÁ GIAROLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0155 AI-SP 315299 2007.03.00.094656-8(200761060029634)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : JUNIO CESAR DA SILVA ME

ADV : RICARDO ALEXANDRE JANJOPI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0156 AI-SP 358781 2008.03.00.049790-0(200861000204158)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CIA METALURGICA PRADA

ADV : GUILHERME CEZAROTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0157 AI-SP 358359 2008.03.00.049204-5(200761820478588)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0158 AI-SP 356612 2008.03.00.046962-0(200761090109498)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0159 AI-SP 355296 2008.03.00.045251-5(200061130039045)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : JOAO MOIZES MELLIM DA SILVEIRA

ADV : GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ODONTOFRAN S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0160 AI-SP 352432 2008.03.00.041487-3(0500000131)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CONSTRUBELLI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

ADV : THIAGO NOVELI CANTARIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0161 AI-SP 345733 2008.03.00.032424-0(0700001521)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : BEC COML/ DE MOTOCICLETAS LTDA

ADV : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0162 AI-SP 345542 2008.03.00.032139-1(200561030023566)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : MASSAAKI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0163 AI-SP 358322 2008.03.00.049102-8(200661820300527)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VFF INFORMATICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0164 AI-SP 357834 2008.03.00.048173-4(200761080033849)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ICO EXTRACAO E COM/ DE AREIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0165 AI-SP 361486 2009.03.00.002848-5(200561820228095)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OCRAM COMERCIO E SERVICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0166 AI-SP 362101 2009.03.00.003682-2(200061820405566)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO

AGRDO : MARIA LEAL SANTOS e outros

PARTE R: PRODUTOS DE LATEX SILA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0167 AI-SP 361802 2009.03.00.003261-0(200561820238398)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TURISMO NICOLAU LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0168 AI-SP 316890 2007.03.00.096964-7(9803086189)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES



AGRDO : OPCA O DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e outro

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0169 AI-SP 236162 2005.03.00.036717-1(200061821003113)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : MXCOM TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NELDECI DE OLIVEIRA BASTOS e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

0170 AI-SP 350631 2008.03.00.039300-6(200561820218740)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA

ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0171 AI-SP 350332 2008.03.00.038960-0(200061020162912)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : NILSA LUZIA POPOLI FERREIRA VIANNA

ADV : SAMUEL BAETA PÓPOLI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0172 AI-SP 350948 2008.03.00.039594-5(0700012487)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : ANTONIO ROBERTO SANCHES

ADV : GIULIANO MATTOS DE PÁDUA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0173 AMS-SP 190913 1999.03.99.053437-0(9803073850)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL

DAS CLINICAS DA FALCUDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO FAEPA

ADV : UMBELINA OLIMPIA SCAPIM PROSPERO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0174 AMS-SP 281770 2005.61.00.006409-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS S/A

ADV : RENATO ARAUJO VALIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0175 AMS-SP 303273 2007.61.14.004592-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WETRON AUTOMACAO LTDA

ADV : LEANDRO CARLOS NUNES BASSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0176 AMS-SP 293102 2006.61.00.009812-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0177 AMS-SP 294504 2006.61.00.018514-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : 3COM DO BRASIL SERVICOS LTD

ADV : MARCO VANIN GASPARETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1362903 2007.61.00.030397-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RUBENS ABDO MUANIS e outro

ADV : RUBEN TEDESCHI RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONTUDO, MANTÉM O VALOR PLEITEADO PELOS EXEQÜENTES.

AC-SP 456420 1999.03.99.008788-2(9700212777)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDELICIO QUAGLIA PEREIRA e outros

ADV : LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1247849 2004.61.03.003808-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CECIL ANTONIO ROZANTE

ADV : JOSE DOMINGOS DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1217331

2006.61.00.008977-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BEARINGPOINT LTDA

ADV : TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 1297183

2006.61.00.005384-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE COML/ TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA

ADV : PAULO XAVIER DA SILVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
UNIÃO FEDERAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO PARA MAJORAR A VERBA  
HONORÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

AMS-SP 284925

2004.61.14.001297-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE A FIM DE DECLARAR IMUNE DO PIS E DA COFINS AS RECEITAS PROVENIENTES DAS EXPORTAÇÕES, SENDO INDEFERIDA, CONTUDO, A COMPENSAÇÃO PLEITEADA E, POR FIM, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA HC-SP 33813 2008.03.00.034724-0(199961820128300)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

IMPTE : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES

IMPTE : ODENIR DE SOUZA PIVETTA

PACTE : JOSE APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA

ADV : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS.

AI-SP 354718 2008.03.00.044651-5(200461820431698)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SIM SOCIEDADE INDL/ LTDA

ADV : RICARDO ESTELLES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

ApelReex-SP 554237 1999.03.99.111974-0(9405076744)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE ACOS ESPECIAIS ITABIRA ACESITA

ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 02.04.09.

AI-SP 351170 2008.03.00.039942-2(200761820033037)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

AC-SP 1282409 2007.61.00.019117-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EDNA BEZERRA DE LIMA PINO PEREIRA

ADV : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 216573 1999.61.00.020020-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 246324 1999.61.00.020693-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL ANDEF e outro

ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AC-SP 1378688 2007.61.06.008031-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

APDO : GERALDO DE ARRUDA (= ou > de 60 anos)

ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS



A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 352474 2008.03.00.041572-5(0500004778)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : HAYRTON JOSE RODRIGUES DE CAMPOS

ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: AUTOPAR S/A

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 351191 2008.03.00.040047-3(200061820270843)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADV : DANIEL ROSSI NEVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1380127 2007.61.09.005064-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

APDO : SERGIO FAZANARO

ADV : FABIO FERREIRA DE MOURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 223799 2000.61.19.024359-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : METALURGICA GOLIN S/A

ADV : EDISON CARLOS FERNANDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 249811 2001.61.00.029159-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1303834 2007.61.00.012088-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RENATO VIDAL DE LIMA

APDO : JOSE LOURENCO DOS SANTOS espolio e outro

ADVG : ALEXANDRE BERTHE PINTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 351105 2008.03.00.039832-6(200361820696707)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VIACAO SANTO AMARO LTDA

ADV : KAREN APARECIDA CRUZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 353440 2008.03.00.042836-7(200761820189645)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ASSIR PEREIRA

ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1378384 2008.61.11.002306-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : IVA MARQUES GUIMARAES e outro

ADV : IVA MARQUES GUIMARAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 256015 2002.61.14.004966-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1200108 2003.61.00.021907-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MEGACOOOP VENDAS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

AUTONOMOS DE VENDAS

ADV : ALVARO TREVISIOLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-MS 1376921 2007.60.06.000499-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MARIA ADELIA DOS SANTOS MACIEL

ADV : JOSE IZAURI DE MACEDO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 354787 2008.03.00.044918-8(199961820080314)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : AGROMEIO AGRICOLA E PASTORIL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR MATÉRIA PRELIMINAR

ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 353069 2008.03.00.042295-0(200461820534888)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : FREFER S/A IND/ COM/ DE FERRO E ACO

ADV : FABIO LUGARI COSTA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AC-SP 952146 2003.61.02.007997-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANA CRISTINA DE ANDRADE SENA COSTA

ADV : DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1339804 2005.61.00.018483-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CLAUDEMIR GOMES e outro

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 307333 2007.61.00.027102-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AMILTON ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1290724 2007.61.04.005740-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MARIA DE ABREU RAMOS

ADV : ROBERTO CHIBIAK JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 340791 2008.03.00.025757-3(200361820712920)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SERGIO GOBBETTI

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1290731 2007.61.04.004507-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE RODRIGUES DE MIRANDA

ADV : ROBERTO CHIBIAK JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 339708 2008.03.00.024230-2(0400002935)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 341799 2008.03.00.027154-5(200561820262777)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AC-SP 1327002 2008.61.14.001334-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CLEONICE LANFRANCHI RUIZ

ADV : MARIO NAKAZONE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

AI-SP 357822 2008.03.00.048161-8(200461080109646)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DO PADEIRO DE BAURU COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA PADARIA  
LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE



INSTRUMENTO.

AI-SP 351397 2008.03.00.040302-4(200661820231918)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MERCADAO DAS BOLSAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AMS-SP 200484 2000.03.99.025166-2(9800170847)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ROBERTO GOMES

ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1336553 2007.61.00.012770-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CELINA RIBEIRO BRANDAO (= ou > de 60 anos)

REPDO : JOAO EGIDIO BRANDAO espolio

ADV : CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 294513 2004.61.00.029306-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PGE PRODUcoes GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA

ADV : JOSE RENA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E A  
REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO.

EM MESA AC-SP 1316228 2003.61.00.021450-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : HOVEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV : PAULO CESAR REBELLO GIACOMELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AI-SP 359004 2008.03.00.050207-5(9605372282)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RIMA IMPRESSORAS S/A massa falida e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 351411 2008.03.00.040317-6(200461820399456)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FLAVIO FORD RACY e outros

ADV : GABRIELE RIBERTO PRYNC FLATO

AGRDO : MEGA PAPEIS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

AGRDO : FABIO VICENTE VETRITTI

ADV : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 342256 2008.03.00.027681-6(200761170033840)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CEREALISTA QUATIGUA LTDA

ADV : EDER LEANDRO VEROLEZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REOMS-SP 284177 2006.61.00.003719-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

ADV : ALEX MOREIRA DE FREITAS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 225394 2000.61.00.047444-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS e outro

ADV : WAGNER SILVEIRA DA ROCHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 358275 2008.03.00.049037-1(200761820244024)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TERRAPLENAGEM BRASILIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AMS-SP 294621 2005.61.00.007069-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RADIO EXCELSIOR LTDA

ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AI-SP 354250 2008.03.00.044066-5(200461820073230)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SEBASTIAN ANDRES KORNITZ e outro

ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA

AGRDO : TIBRAS IMP/ E EXP/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1352381 2006.61.19.005833-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GEAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

ADV : RICARDO SCALARI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1339790 2008.03.99.040444-1(9600157383)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: KAZUHIRO SHIMOTSU

ADV : OSWALDO RUIZ FILHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 357014 2008.03.00.047423-7(200661820280322)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELIANA CAIUBY FISCHER CUESTA RUBIO

PARTE R: ALBACETE COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

REOMS-SP 195101 1999.03.99.094990-9(9802081612)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: INDO ASIA BRASIL COM/ INTERNACIONAL LTDA

ADV : MARCELUS AUGUSTUS CABRAL DE ALMEIDA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

REOMS-SP 307893 2006.61.05.011345-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA

ADV : PEDRO PAULO FRANCA VILLA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AI-SP 357846 2008.03.00.048185-0(200561080028493)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GOMES E CARDOZO LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 216908 94.03.094028-0 (9102014106)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : STOLT NIELSEN INC e outro

ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA ANULAR O JULGAMENTO REALIZADO EM 09.10.2008.

EM MESA AC-SP 846723 2002.03.99.047019-8(9606007375)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TRES M DO BRASIL LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM, CONTUDO, EMPRESTAR-LHE EFEITOS MODIFICATIVOS.

AI-SP 354565 2008.03.00.044429-4(0600106315)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CONSTRUBELLI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

ADV : ISABELLA LÍVERO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ApelReex-SP 407128 98.03.008173-0 (9200706835)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES



APDO : TELECIMENTO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 279413 2003.61.05.015512-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : INDA LAB ANALISES CLINICAS S/C LTDA

ADV : WAGNER RENATO RAMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 355693 2008.03.00.045705-7(200861150006354)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA

ADV : RENATO MANIERI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

AI-SP 354863 2008.03.00.044779-9(200661820312074)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MVG PROJETOS DE ELETRICIDADE S/C LTDA

ADV : LAERCIO BENKO LOPES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AMS-SP 273381 2004.61.00.021531-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA ALMATH S/C LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 288494 2005.61.00.003080-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINFISIO SERVICO INTEGRADO EM FISIOTERAPIA S/C LTDA

ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 355234 2008.03.00.045311-8(0600007408)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 349921 2008.03.00.038429-7(200461030054194)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MASSAAKI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AMS-SP 274068 2004.61.00.008067-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

AMS-SP 292547 2004.61.08.007817-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASSISTENCIA MEDICA BAURUENSE S/C LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 350349 2008.03.00.039037-6(200361820670822)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VESPER IND/ DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA

ADV : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO.

AI-SP 353714 2008.03.00.043383-1(200461820181712)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VESPER IND/ DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA

ADV : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 779313 1999.61.00.026274-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AGROPECUARIA IVO JORGE MAHFUZ LTDA

ADV : MARCOS TAVARES LEITE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.

AMS-SP 195900 1999.61.14.003268-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES SBCTRANS

ADV : ANTONIO RUSSO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA IMPETRANTE E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

AI-SP 356162 2008.03.00.046321-5(200761820285373)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA

ADV : AILTON LEME SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

AI-SP 345501 2008.03.00.032057-0(200561820193238)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : EVL ELETROCONTROLES LTDA

ADV : SANDRO RIBEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-SP 669995 2001.03.99.008672-2(9804016850)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PAULO ROGERIO MOTA

ADV : AURELIO ANTONIO RAMOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1355292 2008.03.99.048319-5(9606006972)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL

ADV : PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO

APDO : CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS

ADV : JOSE MAURICIO MACHADO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

AI-SP 359176 2008.03.00.050407-2(200661820548707)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CANTON UNA INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 358741 2008.03.00.049745-6(200561820055190)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAES E DOCES VILA IZABEL LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 345788 96.03.086806-0 (8900396455)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROL LEX S/A IND/ E COM/

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 345787 96.03.086805-1 (8900304194)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros

APDO : ROL LEX S/A IND/ E COM/

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

AI-SP 357666 2008.03.00.048261-1(200461820392085)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DE REPOUSO SANTA MONICE S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 358750 2008.03.00.049754-7(200261820589133)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NILTON FILO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1368074 2008.03.99.053080-0(0700005563)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP



ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : Prefeitura Municipal de Salto SP

ADV : WANDELSON LEITE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1367270 2008.03.99.052739-3(0600000652)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : MUNICIPIO DE PIEDADE SP

ADV : RENATO LIMA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1380371 2008.03.99.061285-2(0300000174)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE

ADV : EVANDRO ROCHA CAMARGO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1385183 2007.61.04.011033-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

PROC : GILMAR VIEIRA DA COSTA

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1385252 2008.61.05.006309-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : RICARDO CASELLATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1385263 2008.61.05.006244-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : CHRISTOVAM BITTENCOURT IVANCKO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1385270 2008.61.05.006285-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : WAGNER CESAR RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1385272 2008.61.05.006286-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : WAGNER CAMARGO BARROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1385621 2006.61.82.025553-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SERICITEXTIL S/A

ADV : FABIO TERUO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1382828 2005.61.82.035210-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEREALISTA TELES LTDA

ADV : MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1384533 2005.61.82.004657-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA

ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1387540 2009.03.99.000710-9(9400000460)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRIGORIFICO B MAIA S/A massa falida

SINDCO : MARGARETE REZAGHI

ADVG : ALESSANDRA MARETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1385800 2005.61.04.001677-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LIMA AZEVEDO ASSOCIATES S/C LTDA

ADV : PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1386663 2009.03.99.000113-2(9700000307)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DANIEL CARDOSO DOS SANTOS MERCEARIA -ME e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 969384 2002.61.26.002449-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INFUSA IND/ NACIONAL DE FUNDIDOS LTDA

ADV : LINA TRIGONE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1388622 2009.03.99.001408-4(8700005123)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO CUGLER FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1387002 2009.03.99.000409-1(9900000061)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MADEREIRA E TRANSPORTADORA SAO GONCALO LTDA

ADV : JANAINA PAULA DOMINGUES MALVEZZI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-MS 1115068 2006.03.99.018375-0(9300017217)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FERNANDO DAL PRA PINTO

ADV : GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER

APDO : COZZATTI E CIA LTDA

ADV : WILSON ABUD

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

AC-SP 1389430 2008.61.82.018446-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HAMUDE IMP/ E EXP/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REOMS-SP 294512 2004.61.00.015871-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: PGE PRODUCOES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA

ADV : JOSE RENA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

REOMS-SP 284176 2005.61.00.011863-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

ADV : ALEX MOREIRA DE FREITAS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1388950 2009.03.99.001124-1(9805478696)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A

ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

EM MESA AI-SP 204921 2004.03.00.018882-0(0400000361)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : ANA PAULA CASTALDI

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 230124 2005.03.00.011883-3(0400000056)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : DM DIGITAL MULTIMIDIA LTDA

ADV : MARCIO ALEXANDRE RUSSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 220265 2004.03.00.058434-7(200461000233050)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COOTRA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE  
SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : ALVARO TREVISIOLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 228745 2005.03.00.006919-6(200461060079843)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP

ADV : CESAR AKIO FURUKAWA

AGRDO : ANTONIO OLIVEIRA MENDES

ADV : ULISSES DE JESUS SALMAZZO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AMS-SP 301321 2005.61.00.023125-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA



APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ATENTO BRASIL S/A

ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

Encerrou-se a sessão às 16:22 horas, tendo sido julgados 285  
processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima  
sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 19 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 93.03.107181-6 AC 147641  
ORIG. : 9100000654 /SP  
APTE : MARFE MARTOS E FERREIRA S/C LTDA  
ADV : VICENTE CARLOS LUCIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

MULTA. CLT. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO POR EMPREGADO DA AUTUADA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA NÃO ELIDIDA. ARTIGO 74, §2º, DA CLT. VERBA HONORÁRIA AFASTADA.

1. A garantia do juízo da execução fiscal processou-se de má-fé, uma vez que a empresa apelante, citada em nome de seu sócio e representante legal, para pagar ou nomear bens à penhora, em relação ao débito executado, por infração ao disposto no artigo 74, §2º, da C.L.T., garantiu o juízo, através do referido sócio, com bem do acervo pessoal deste, que ciente da impossibilidade de tal bem suportar, sem maiores diligências, os ônus da execução, ardilosamente, ao outorgar procuração para a empresa apelante discutir judicialmente o débito, opôs embargos de terceiros, em litisconsórcio ativo necessário com sua mulher, que corre em apenso aos presentes autos, a fim de livrar da constrição o seu patrimônio pessoal. Litigância de má-fé caracterizada. Artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil.

2. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada, uma vez que o artigo 17, parágrafo único, da Lei n. 6830/80, autoriza o julgamento antecipado da lide quando a matéria versada nos embargos depender de prova exclusivamente documental, como na hipótese, que bastaria à embargante acostar aos autos o registro manual, mecânico ou eletrônico, do horário de entrada e saída de seus empregados, para atender aos ditames da lei (artigo 74, §2º, da C.L.T.), e elidir a presunção de certeza e liquidez que goza a C.D.A. de fls. 03 do apenso, não cabendo, portanto, falar-se em prova pericial.

3. O processo administrativo não constitui documento essencial à propositura da execução fiscal, nos termos dos artigos 3º e 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 6.830/80, tampouco sua juntada nos autos dos embargos seria obrigatória, já que fica à disposição do interessado na repartição competente (artigo 41 da L.E.F.), e, assim, cabe à embargante demonstrar sua imprescindibilidade para o julgamento da lide.

4. Os embargos encontram-se instruídos com o auto de infração, e, em apenso, tem-se os autos da execução fiscal, com a Certidão de Dívida Ativa que a instrui, e que preenche todos os requisitos prescritos no artigo 2º, §5º, da Lei n. 6.830/80, ou seja, as provas necessárias à apreciação da regularidade da execução estão presentes, e as provas cabíveis nos embargos, tendentes a desconstituir a presunção de certeza e liquidez que goza a C.D.A., era ônus da embargante, do qual não se desincumbiu.

5. A alegação da embargante de que não teria sido notificada do auto de infração, isso porque quem o assinou não faria parte de seu quadro societário ou empregatício, não procede, haja vista que se, por um lado, exige-se que aquele que recebe a notificação seja, no mínimo, empregado da empresa autuada, nos termos do artigo 629 da C.L.T., por outro, o ônus de provar a nulidade da notificação, pela inexistência de relação laboral entre eles, é da embargante, que dele não se desincumbiu, sequer por indício, quanto mais por prova inequívoca, como requer o artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80.

6. A alegação de que cumpre as exigências do artigo 74, §2º, da C.L.T., é igualmente improcedente, haja vista que a embargante não trouxe aos autos os registros do horário de entrada e saída de seus empregados, elidindo, assim, a presunção de certeza e liquidez que goza a C.D.A. de fls. 03 do apenso, única prova cabível na hipótese.

7. Condenação do sócio da embargante em litigância de má-fé, a razão de 1% a título de multa, e em 20% a título de indenização, por garantir o juízo da execução com bem de seu acervo pessoal.

8. Verba honorária fixada na sentença afastada de ofício, em razão do encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69.

9. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação, e, por maioria, afastar a condenação da apelante em 1% (um por cento), a título de multa, e de 20% (vinte por cento) a título de indenização,

por litigância de má-fé, fixada pelo Relator, e manter a condenação em verba honorária fixada na sentença, a qual o Relator afastava de ofício, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de dezembro de 2004. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.032656-6 AC 479699  
ORIG. : 9500015611 A Vr GUARULHOS/SP  
APTE : POSTO PINHEIRINHO LTDA  
ADV : MARLENE SALOMAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA CONSUMADA. SUCUMBÊNCIA DA EXEQÜENTE.

1. Cerceamento de direito de defesa rejeitado.

2. Prescrição consumada, porque se o imposto pretendido na espécie foi constituído por meio de auto de infração, lavrado em 06/12/1.990, conforme consta da própria CDA, é evidente que o prazo de cinco anos a que alude o artigo 174, caput, da CTN, findou-se em 06/12/1.995, antes, portanto, da data em que a execução foi ajuizada (13/12/1.995 - EF n. 15611/95) e daquela em que se efetivou a citação da empresa (16/03/1996), como marco interruptivo da prescrição (CTN, artigo 174, parágrafo único, inciso I, em sua redação original).

3. Sucumbência da União Federal, que fica condenada no reembolso das despesas processuais (artigo 39, parágrafo único, da Lei n. 6830/80) e no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC.

4. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 1999.03.99.089102-6 AC 531214  
ORIG. : 9600000131 1 Vr CRUZEIRO/SP  
APTE : CRUZAUTO CRUZEIRO AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. DÍVIDA INSCRITA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTOS. ÔNUS DESCONSTITUTIVO DO AUTOR. MULTA. EXCLUSÃO. SUCUMBÊNCIA DA EMBARGANTE.

1. Remessa oficial tida por interposta. Artigo 475, inciso II, do CPC.

2. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do artigo 3º da Lei n. 6.830/80 e, portanto, o ônus era da empresa de demonstrar, de modo inequívoco, o fato constitutivo do direito alegado, de que do valor cobrado na espécie não foram imputados os pagamentos que realizou, oriundos do parcelamento que solicitou e não cumpriu na integralidade, inclusive porque o documento de fls. 57 dá a entender que essa imputação ocorreu, não se podendo olvidar, outrossim, que a embargante foi instada a especificar provas e, não obstante isso, quedou-se inerte.

3. Se o débito pretendido na espécie é o saldo remanescente dos valores do parcelamento inadimplido pelo contribuinte, é evidente que no valor inscrito já está incluído o percentual a título de multa, pelo que indevida aquela prevista na CDA. Nesse sentido: TRF 1ª REGIÃO, AC n. 8901047144/BA, TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 07/05/1990, DJ 25/06/1990, JUIZ VICENTE LEAL.

4. Sucumbência mínima da Fazenda Nacional, que implica na responsabilidade da empresa embargante pelo pagamento das despesas processuais e honorários a que alude o encargo do Decreto-lei n. 1.025/69.

5. Apelações e remessa oficial tida por interposta improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2000.61.00.011079-7 AC 827897  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TEMA TERRA MAQUINARIA LTDA  
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FNT. NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DA PARCELAS QÜINQUÊNAL, NOS TERMOS DA COISA JULGADA. IPC's. RESOLUÇÃO 561/07. TAXA SELIC INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

1- Preliminar de nulidade da r.sentença por falta de fundamentação rejeitada, pois, uma coisa é a sentença ser concisa na análise dos argumentos suscitados pelas partes, como se deu na hipótese, outra coisa é não estar ela fundamentada. O MM. Juiz deu cumprimento ao disposto no artigo 458, do Código de Processo Civil, já que, para tanto, teve que analisar as questões de fato e de direito trazidas aos autos, por ambas as partes, bem como os documentos apresentados na liquidação e os cálculos de liquidação que os instrui.

2- Quanto à prescrição, ao contrário do alegado pela recorrente, foi tratada no acórdão, que determinou a restituição das quantias pagas indevidamente a título de F.N.T. para todos os documentos apresentados em fase de liquidação, observando o quinquênio prescricional, de modo que, proposta a ação em 20/03/87, as parcelas anteriores a 03/82 estão prescritas.

3- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração.

4- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.

5- Nestes termos, além dos expurgos de janeiro/89 e março/90, previstos no Provimento 24/97, considerados pela Contadoria judicial, devem ser incluídos nos cálculos de liquidação os índices expurgados de fevereiro/89, abril, maio, junho, agosto, outubro de 1990 e fevereiro de 1991, porque pacificamente aceitos pela jurisprudência e, ademais, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

6- O fato de o título executivo judicial ter determinado a restituição das importâncias recolhidas indevidamente com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, afasta-se a taxa selic em respeito à coisa julgada.

7- Os honorários advocatícios são devidos no percentual de 10% sobre a diferença entre o valor pretendido pela embargante e aquele a ser apurado, nos termos voto na data dos cálculos das partes. Art. 20, § 3º, do CPC.

8- Prejudicado o agravo retido interposto pela embargada, tendo em vista que as razões nele ventiladas se confundiram com as razões de apelação. Apelação da embargada parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido da embargada e dar parcial provimento a sua apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2000.61.09.006933-0	AMS 252516
ORIG.	:	2 Vr5	PIRACICABA/SP
APTE	:	CIA MULLER DE BEBIDAS	
ADV	:	FERNANDO LOESER	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - SELOS DE CONTROLE - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LEGITIMIDADE.

1- Por primeiro não conheço do recurso na parte que pleiteia a compensação com todos os tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, diante da inovação deste pedido em esfera recursal.

2- A prescrição para a presente matéria é quinquenal haja vista tratar-se de recolhimento sujeito ao regime do lançamento por homologação.

3- A natureza jurídica do selo de controle do IPI, instituído pela Lei nº 4.502/64, é de obrigação acessória, porquanto objetiva facilitar a fiscalização e a arrecadação do tributo principal, no caso, o IPI, nos termos do parágrafo 2º do artigo 113 do Código Tributário Nacional

4- Afastada a natureza tributária, e não se caracterizando como preço público, está-se diante de mero ressarcimento de custos e demais encargos, pela confecção e fornecimento dos selos de controle do IPI.

5- Caracterizada a obrigação como acessória, não há que se falar em ilegitimidade das normas que a estabeleceram, porquanto não se submete ao princípio da legalidade estrita (Cf, art. 150, I), nem se sujeita à regra revocatória do inciso I do artigo 25 do ADCT, sendo perfeitamente legítima a atribuição de competência prevista no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.437/75.

6- Precedentes jurisprudenciais: STJ, REsp 881.528/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.05.2008, DJe 18.06.2008; STJ, REsp 836.277/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.06.2007, DJ 20.09.2007 p. 233; TRF3, AG nº 2004.03.00.016320-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05/10/2005, pág. 283.

7- Apelação da impetrante a que se nega provimento, na parte conhecida.

8- Apelação e remessa oficial providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo do impetrante e na parte conhecida negar provimento e dar provimento à apelação da União Federal e a Remessa Oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC. : 2000.61.14.008597-0 AC 1174343  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ARTIGO 174, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º, §3º, DA LEF. HONORÁRIOS MANTIDOS.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação é cediço que a declaração do contribuinte o constitui, fazendo-se prescindir, portanto, de seu lançamento formal ou notificação em prévio procedimento administrativo. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 919721/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 24.04.2008 p. 1.

2. Prescrição consumada. Vencido o imposto declarado, passou a fluir o prazo a que alude o artigo 174, caput, do CTN. Se as parcelas do tributo em questão foram declaradas na espécie pela empresa e venceram em 28/04/95, 31/05/95 e 30/06/95 é evidente que só poderiam ser exigidas até, respectivamente, 28/04/00, 31/05/00 e 30/06/00, mas a execução só foi ajuizada em 12/12/00, ou seja, quando já expirado o quinquídio em relação às parcelas.

3. A suspensão de que trata o artigo 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, não impede o reconhecimento da prescrição, tal como realizado pelo juízo de origem, dada a sua inaplicabilidade em se tratando de crédito de natureza tributária. A respeito: STJ, EREsp 657536/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.03.2008, DJ 07.04.2008 p. 1.

4. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2001.03.99.011040-2 AMS 217160  
ORIG. : 9800138170 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OBRAS SOCIAIS UNIVERSITARIAS E CULTURAIS OSUC  
ADV : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO INTERNO. ARTIGO 557, CAPUT, CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. AFRONTA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO NÃO CARACTERIZADA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADIN Nº 1.802/DF.

1-O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.

2- O C. Supremo Tribunal Federal apreciou a questão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.802-3/DF, tendo sido deferida a medida cautelar, para suspender a vigência do § 1º e da alínea "f" do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532/97.

3- Inexistência de afronta à cláusula de reserva de plenário consagrada no artigo 97 da CF. Aplicação do parágrafo único do artigo 481 do CPC.

4- Agravo interno desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.00.000497-7 AC 1234776  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JULIO LOURENCO RECHI  
ADV : JOAO DEPOLITO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. IPC's. COISA JULGADA. RESOLUÇÃO 561/07. APELAÇÃO IMPROVIDA. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

1- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração.

2- In casu, a r.sentença quanto à correção monetária determinou que esta deveria incidir a partir do pagamento indevido e, posteriormente, esta Corte, no julgamento da remessa oficial, não alterou o julgado e ao disciplinar os critérios de correção monetária admitiu a inclusão do IPC.

3- Sobre os critérios de correção a Corte Superior já se manifestou no sentido de que: "A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos." (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005).

4- Mantido os cálculos do embargado, porquanto os cálculos da Contadoria judicial observando os limites da coisa julgada estão corretos e correta é a r.sentença que fixa o valor da execução nos limites do pedido do embargado, porquanto é defeso fixar condenação em quantidade superior a pleiteada, a teor do artigo 460, do Código de Processo Civil.

5- Observando, ainda, que os índices dos IPC aplicados são pacificamente aceitos pela jurisprudência e positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

6- Apelação da União Federal improvida. Prejudicado o agravo retido interposto pela União Federal, tendo em vista que as razões nele ventiladas se confundiram com as razões de apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e julgar prejudicado o seu agravo retido, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2001.61.05.005105-7 AMS 256128  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
EMBGTE : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 143/151  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA  
ADV : DELCIO BALESTERO ALEIXO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,



DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2001.61.05.005493-9 EDAMS 240271  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
EMBGTE : UNIÃO FEDERAL  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 214/220  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KANAFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ANA CAROLINA SALGADO KATAYAMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2001.61.26.008739-1 EDAC 1333600  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS.  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIGERO E LIGERO LTDA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão ou contradição a serem supridas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.61.00.016379-8 AMS 272733  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SAO PAULO SUL DE ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : RICARDO SITZER  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA.

1- Os valores pagos a título de indenização por desapropriação de bem imóvel pelo Poder Público, seja para fins de reforma agrária, seja por necessidade ou utilidade pública, não constituem acréscimo patrimonial do contribuinte, estando, portanto, isentos da incidência do imposto de renda.

2- De igual modo, os valores recebidos pela pessoa jurídica a título de indenização por desapropriação não podem ser computados, na determinação do lucro real, como resultado de alienação, como está previsto no Decreto-lei nº 1.598/77, de modo que também fica afastada a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro.

3- Precedentes do STJ e desta Corte: RESP 799.434/CE, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 31.05.2007; REOMS 89.03.017690-1/SP, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, DJ 17/10/2003; AC nº 1999.03.99.006184-4, Rel. Des. Federal Roberto Jeuken, DJ 15/08/2007.

4- Apelação e remessa oficial desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.61.21.003352-4 AMS 270033  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - BASE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- Ao vedar a dedução da contribuição social sobre o lucro da base de cálculo do IRPJ, a Lei nº 9.316/96 nada mais fez do que regular a definição de lucro, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 422532/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, julgado em 14.06.2005, DJ 05.12.2005.

2- A vedação de dedução prevista na Lei nº 9.316/96 não importa em qualquer ofensa ao disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional e inciso III do artigo 153 da Constituição Federal, eis que não altera o conceito constitucional de renda e nem tampouco o fato gerador das exações em comento.

3- Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.61.26.014686-7 AC 1331844  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS.  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros  
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão ou contradição a serem supridas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2002.61.26.014705-7 AC 1331845
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	HOSPITAL DAS NACOES LTDA
ADV	:	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão ou contradição a serem supridas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.61.26.014741-0 AC 1331846  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS.  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros  
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
APDO : ELIAS DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão ou contradição a serem supridas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2002.61.26.014742-2 EDAC 1331847  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS.  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros  
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
APDO : ELIAS DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão ou contradição a serem supridas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2003.61.00.013276-9 ApelReex 1334101
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA
ADV	:	LUCIANA ROCHA SOSA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPI. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. TRIBUTO INDIRETO. TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO FINANCEIRO AO CONSUMIDOR FINAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. ART. 166 DO CTN.

1. São indiretos os tributos cuja repercussão econômica é determinada pela lei, e não por elementos econômicos intrínsecos ao capitalismo de mercado, dispondo de critérios legais para a determinação do citado encargo financeiro proveniente do fato gerador subjacente.

2. No caso dos autos, relata o autor que importa bens de consumo, destinando parte deles ao estoque e o restante ao ativo permanente, sendo que esta última previsão só ocorre quando o seu cliente manifesta interesse em locar o produto importado, hipótese em que é compelida ao recolhimento do IPI.

3. Depreende-se de sua causa de pedir remota que a situação cuja apreciação se requer reside na relação jurídico-tributária que eclode no momento em que transfere o produto ao seu cliente.

4. Afigura-se como contribuinte de direito a Autora e contribuinte de fato os locatários de seus produtos, de sorte a exigir expressamente a autorização destes para pleitear tal direito.

5. Considerando que não há autorização expressa do contribuinte de fato, padece de ilegitimidade o contribuinte de direito para pleitear repetição ou compensação de tributo indireto. Precedentes do STJ.

6. Invertido o ônus da sucumbência, pelo que deverá a Autora arcar com custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme precedentes desta E. Turma.

7. Preliminar da União Federal acolhida e remessa oficial provida para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Apelação da Autora prejudicada.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pela União Federal, bem como dar provimento à remessa oficial, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, dando por prejudicada a apelação da parte Autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.61.00.031753-8 EDAMS 280126  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : IVAN FABIO DE OLIVEIRA ZURITA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 149/154  
APTE : IVAN FABIO DE OLIVEIRA ZURITA  
ADV : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.61.00.032460-9 EDAMS 271363  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : PROBUS ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 348/358  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PROBUS ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

2- Desde que o acórdão decidiu, fundamentadamente, todas as controvérsias deduzidas nos autos, não caracteriza omissão a falta de manifestação acerca de todas as razões levantadas pela parte, nem sobre todos os dispositivos legais por ela citados.

3- Ainda que assim não fosse, não há dúvida de que o v. acórdão atacado considerou a LC 70/91 e a Lei 9.430/96 normas de patamares equivalentes. Destarte, não há falar-se em pretensão de conflito hierárquico entre normas infraconstitucionais.

4- Mesmo havendo questionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

5- Embargos declaratórios rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.61.26.009459-8 AMS 258995  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : ESCOLA OFICINA DE ARTES S/C LTDA  
ADV : LUCIENE DE LUCA CRUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES) - VEDAÇÃO CONTIDA NO INCISO XIII DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.317/96 - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.



1- Trata-se de matéria exclusivamente de direito, encontrando-se o mandado de segurança instruído com a documentação necessária à comprovação dos fatos alegados, estando a prova pré-constituída. Assim, não há que se falar em necessidade de dilação probatória, mostrando-se adequado o Mandado de Segurança para a satisfação da pretensão deduzida.

2- Considerando-se a extinção liminar do feito sem a notificação da autoridade para prestar informações, não se aplica, ao caso, o disposto no § 3º do art. 515 do CPC, impondo-se a anulação da sentença de primeiro grau.

3- Apelação a que se dá provimento. Sentença anulada.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, para anular a sentença, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2004.61.00.007678-3	AMS 285392
ORIG.	:	25 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	RIBEIRO E BARROS ADVOGADOS e outro	
ADV	:	FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. SÚMULA 276 DO STJ CANCELADA.

1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.

2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.

4. Dando por finalizado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria, o STJ, em questão de ordem suscitada na ação rescisória 3.761-PR, anulou a súmula 276 do STJ para o fim de adotar, de maneira uníssona, o entendimento acima mencionado e já sufragado na Excelsa Corte. (Informativo 376)

5. Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.

6. Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.00.033907-1 AC 1320760  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AURELIANO DE ALMEIDA SA  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONTRIBUIÇÃO A CARGO DO EMPREGADO A FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ÉGIDE DA LEI Nº7.713/88. ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO IMPOSTO DE RENDA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARCIAL PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL. CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE IMUNIDADE.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Apelação da União Federal não conhecida no que se refere aos expurgos inflacionários, uma vez que não faz parte da lide.

2.Prescrição parcial, nos termos do artigo 168 do CTN, referente aos valores do imposto de renda - pessoa física, objeto do pedido de restituição, incidentes sobre benefício relativo à aposentadoria complementar anteriores a data de 07/12/1999, levando-se em conta que a distribuição da ação se deu em 07/12/2004.

3.Aposentadoria concedida durante a vigência da Lei nº7.713/88. Restituição do imposto de renda proporcional ao tempo de contribuições vertidas ao Fundo de Previdência Complementar a cargo do empregado.

4.Duas são as possibilidades em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 sob a vigência da Lei nº 7.713/88 e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; e aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº9.250/95 (art. 33), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.

5.Contribuições vertidas a Plano de Previdência Privada a cargo do empregador. Incidência do Imposto de Renda. Ausência de imunidade. Não aplicação do artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal(RE nº140.848-1/SP, Rel. Min. Carlos Velloso).

6.Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (Art. 21, do CPC).

7.Apelação da União Federal parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação União Federal e na parte conhecida dar parcial provimento, para determinar a sucumbência recíproca, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.02.009991-0 AMS 267730  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ADECIR COLETTO JUNIOR -EPP

ADV : FERNANDO LEÃO DE MORAES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES - OFICINA MECÂNICA - ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.964/04, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.051/04 - RETROATIVIDADE.

1- A Lei nº 9.317/96 instituiu a sistemática de contribuição pelo SIMPLES, regulamentando o recolhimento dos tributos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, definindo-as em seu artigo 2º, incisos I e II e relacionando, em seu artigo 9º, as pessoas jurídicas impedidas de optar pelo sistema.

2- A impetrante configura-se como pequena empresa do ramo de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (oficina mecânica), a qual não se enquadra, em princípio, às atividades vedadas pelo inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317/96, não entendendo que se possa assemelhar à do engenheiro, como pretende a autoridade impetrada.

3- O artigo 4º da Lei nº 10.964/04 exceção da restrição de que trata o inciso XIII do artigo 9º da Lei nº 9.317/96 as pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados, como é o caso da impetrante.

4- Por força da Lei nº 11.051/04 (artigo 15 e §§), essas empresas, caso excluídas do SIMPLES, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos retroativos à data de opção, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

5- Nos termos do disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, qualquer fato superveniente que venha influenciar no direito postulado deve ser levado em consideração pelo Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença ou o acórdão.

6- Precedente jurisprudencial da Corte: AMS nº 2004.61.09.006622-0/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, julgado em 26/09/2007.

7- Remessa oficial e apelação desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.04.005405-1 REOMS 267041  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
PARTE A : MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA  
ADV : JULIO CESAR CROCE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS MEDIANTE GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE - EMPRESA IMPORTADORA SUJEITA A FISCALIZAÇÃO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - PENA DE PERDIMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 228/2002 - INDEVIDA EXIGENCIA DE GARANTIA REFERENTE A MERCADORIA NÃO SUJEITA A FISCALIZAÇÃO - ERRO MATERIAL NA SENTENÇA RECONHECIDO DE OFÍCIO.

1 - A Instrução Normativa n.228/2002, editada pela Secretaria da Receita Federal no âmbito do combate à interposição fraudulenta de terceiros em operações de comércio exterior, prevê a retenção das mercadorias importadas por empresas sujeitas a procedimento especial de fiscalização, com a possibilidade de liberação das mesmas mediante prestação de garantia (arts. 1 e 7º).

2 - Afigura-se legítima a recusa da autoridade impetrada em liberar as mercadorias objeto da fatura comercial n.º 25872, uma vez que, encerrado o respectivo procedimento de fiscalização, restou comprovada irregularidade apenas com o perdimento.

3 - Por outro lado, com relação às mercadorias objeto da fatura comercial n.º 25891, ilegítima a retenção, devendo ser liberadas. A retenção das mesmas extrapola os limites legais, visto que não foram objeto de nenhuma fiscalização.

4 - Existência de erro material na sentença, reconhecido, de ofício, em remessa oficial, consistente na exigência de garantia para liberação de mercadorias não objeto de fiscalização.

5 - Remessa oficial improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, erro material constante da sentença e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.07.001989-2 AC 1288981  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEI 10.833/03. LEGITIMIDADE. SÚMULA 276 DO STJ CANCELADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10%. POSSIBILIDADE EM FACE DO VALOR DA CAUSA.

1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.

2. A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

3. No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.

4. Dando por finalizado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria, o STJ, em questão de ordem suscitada na ação rescisória 3.761-PR, anulou a súmula 276 do STJ para o fim de adotar, de maneira uníssona, o entendimento acima mencionado e já sufragado na Excelsa Corte. (Informativo 376)

5. Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.

7. A fixação dos honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa mostra-se congruente com os ditames impostos pelas alíneas do § 3º, art. 20, do CPC, considerando o valor atribuído à causa (R\$ 9.880,47).

8. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.21.003479-3 AC 1232166  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
APDO : AFONSO DE SOUZA  
ADV : MARIA ELZA D'OLIVEIRA FIGUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.

1- Inicialmente, não conheço da remessa oficial em razão do disposto no § 2º, do artigo 475, do CPC.

2.Reconhecimento da prescrição quinquenal, alegada pela União em sede de contestação, vez que os créditos tributários relativos ao Imposto de Renda recolhidos indevidamente pela contribuinte restam prescritos no prazo de cinco anos considerando-se a data dos respectivos recolhimentos, o qual, na espécie, ocorreram em 17/10/1994, e a data da propositura da ação, in casu, 28 de setembro de 2004. Dicção do artigo 168 do CTN.

3. Arcará a autora com os ônus da sucumbência, no importe de 10% sobre o valor da causa condicionada a respectiva execução ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.

4. Apelação da União Federal provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento ao recurso da União Federal, reconhecendo a prescrição quinquenal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.26.003965-8 ApelReex 1317393  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EMPIMATEK COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS  
LIMITA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

IR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ARTIGO 174, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º, §3º, DA LEF. HONORÁRIOS MANTIDOS.

1. Descabido o reexame necessário de sentença extintiva do processo de execução fiscal por não se subsumir, a hipótese, ao comando do art. 475, incisos I e II do Código de Processo Civil.

2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação é cediço que a declaração do contribuinte o constitui, fazendo-se prescindir, portanto, de seu lançamento formal ou notificação em prévio procedimento administrativo. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 919721/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 24.04.2008 p. 1.

3. Prescrição consumada. Vencido o imposto declarado, passou a fluir o prazo a que alude o artigo 174, caput, do CTN. Se as parcelas do tributo em questão foram declaradas na espécie pela empresa e venceram em 13/04/98, 10/09/98, 10/11/98, 10/2/98 e 11/01/99 é evidente que só poderiam ser exigidas até, respectivamente, 13/04/03, 10/09/03, 10/11/03, 10/2/03 e 11/01/04, mas a execução só foi ajuizada em 04/08/04, ou seja, quando já expirado o quinquídio em relação às parcelas.

4. A suspensão de que trata o artigo 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, não impede o reconhecimento da prescrição, tal como realizado pelo juízo de origem, dada a sua inaplicabilidade em se tratando de crédito de natureza tributária. A respeito: STJ, EREsp 657536/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.03.2008, DJ 07.04.2008 p. 1.

5. Honorários mantidos, porquanto atendem ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos.

6. Remessa oficial não conhecida e apelação improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.82.053777-4 AC 1298497  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VILLAFRANCA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão ou contradição a serem supridas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2004.61.82.055976-9 AC 1294411
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FISCHER E FORSTER ADVOGADOS
ADV	:	CARLOS GLAUCO MOREIRA
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão ou contradição a serem supridas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.03.00.059050-9 AI 240235  
ORIG. : 200061110007464 1 Vr MARILIA/SP  
EMBGTE : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS 71/75  
AGRTE : MAURO HAMILTON PAGLIONE  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA e outro  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : PAGLIONINI COM/ DE CALCADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. REJEIÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO.

1-Ausência das hipóteses legais insertas no artigo 535 do CPC (obscuridade, contradição ou omissão) a ensejar a interposição de embargos de declaração.

2-Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuem efeitos infringentes.

3-Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

4-Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.03.00.080592-7 ED AI 249252  
ORIG. : 200561000213195 13 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : FUNDACAO ZERBINI  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 193  
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.



1 - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC.

2- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o questionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

3 - Embargos de declaração rejeitados, porquanto não ocorreu nenhuma das situações descritas no art. 535, do Diploma Processual Civil.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.005875-0 AC 1264340  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ENGENHARIA E CONSTRUCOES TERRA LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. IPCs MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. RESOLUÇÃO nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. MANTIDOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR APURADO PELA EMBARGANTE ACRESCIDO DOS EXPURGOS CONCEDIDOS PELA R.SENTENÇA.

1- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

2- Se o título executivo não define os critérios de atualização é possível a inclusão dos índices expurgados na liquidação.

3- Mantida a inclusão dos índices expurgados dos meses de janeiro de 1989, fevereiro de 1989, março de 1990, abril de 1990 e fevereiro de 1991 nos cálculos de liquidação, pois pacífico é o entendimento nesta Corte e nas Cortes Superiores acerca da lúdima incidência sobre o indébito dos referidos expurgos, e ademais positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

4- Devendo atentar-se que, para não se incorrer em julgamento ultra petita, porquanto a contadoria apurou valor inferior ao valor fixado pela embargante para lide, a execução deve prosseguir pelo valor apurado pela embargante acrescido dos expurgos concedidos pela r.sentença e mantidos pelo voto.

5- Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.010606-8 EDAC 1346618  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A e outros  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 2866/2878.  
APTE : HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A e outros  
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE (CF, ART. 93, IX). PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS CITADOS NO ART. 535 DO CPC.

1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

2- Desde que o acórdão decidiu, fundamentadamente, todas as controvérsias deduzidas nos autos, não caracteriza omissão a falta de manifestação acerca de todas as razões levantadas pela parte, nem sobre todos os dispositivos legais por ela citados.

3- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos suscitados pelas partes em defesa de suas teses, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão.

4- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

5- Ademais, firmou-se entendimento, no v. acórdão, de que a contribuição ao INCRA tem natureza de contribuição social, motivo pelo qual não foram abordadas as questões relativas às peculiaridades das contribuições de intervenção do domínio econômico.

6- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.022169-6 AMS 307296  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - PREJUDICADAS REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

1-O impetrante peticionou alteração do seu pedido inicial, requerendo a notificação da ex-empregadora para que faça a compensação e deposite os valores referentes ao imposto de renda sobre as suas verbas rescisórias

2-A ex-empregadora não é parte do presente mandamus, não cabe a ela cumprir eventual determinação para a compensação e sim à União Federal. Até porque, é à Fazenda Nacional que incumbe verificar a correção do procedimento compensatório (ilegitimidade passiva da ex-empregadora).

3-Prejudicados o reexame necessário e a apelação da União Federal, e extingo, de ofício, o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicados o reexame necessário e a apelação da União Federal, e extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso vi do art. 267 do código de processo civil, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.06.002788-4 ApelReex 1287642  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : MARIA FERNANDA FERES BUCATER S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ADSTRITA AOS LIMITES DO PEDIDO. APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E REMESSA OFICIAL PREJUDICADAS. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. SÚMULA 276 DO STJ CANCELADA.

1- O MM. Juízo singular, ao prolatar a r. sentença, julgou parcialmente procedente o pedido da Autora a fim de declarar a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 3º da Lei 9.718/98. Embora o "decisum" tenha abordado a questão referente à base de cálculo da COFINS, a exordial não a trouxe, restando "ultra petita" neste aspecto, porquanto o pedido cinge-se em atestar a inexistência de relação jurídico-tributária sobre a COFINS, nos moldes da isenção prevista na LC 70/91 (art. 6º, II) até que sobrevenha lei de igual quilate disposta a respeito, sem observância da Lei ordinária 9.430/96 e 9.718/98 e as ulteriores.

2- Ademais, traz como causa de pedir a impossibilidade de lei ordinária revogar norma veiculada por veículo complementar.

3- A questão concernente à inconstitucionalidade da base de cálculo da COFINS não restou submetida à apreciação do Poder Judiciário nestes autos.

4- Não se pode confundir a causa petendi trazida na inicial (a inconstitucionalidade formal da Lei 9.718/98 e demais legislações supervenientes) com aquela aquilutada pelo MM. Juízo a quo relativa à incompatibilidade da base de cálculo contida no bojo do mesmo ato normativo com a redação original do art. 195 da Lei Maior.

5- Apelo da União Federal e remessa oficial prejudicadas na medida em que este capítulo é o único no qual a União Federal restou vencida, não remanescendo interesse recursal diante das considerações acima expostas, inclusive com relação à prescrição, a compensação e seus consectários, vez que dependentes de questão não suscitada pela Autora em sua inicial.

6- Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.

7- A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

8- No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.

9- Dando por finalizado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria, o STJ, em questão de ordem suscitada na ação rescisória 3.761-PR, anulou a súmula 276 do STJ para o fim de adotar, de maneira uníssona, o entendimento acima mencionado e já sufragado na Excelsa Corte. (Informativo 376)

10- Todas as leis ordinárias supervenientes que cuidaram do tema não padecem de nenhum vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que este é o veículo eleito pelo legislador constitucional para regulamentar a exigência da COFINS.

11- Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.

12- Em face da decisão ora proferida, a Autora arcará com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme precedentes desta E. Turma.

13- Sentença adstrita aos limites do pedido. Apelação e remessa oficial prejudicadas. Apelação do Autor a que nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, restringir a r. sentença aos termos do pedido, julgar prejudicadas a apelação da União e a remessa oficial e, por fim, negar provimento ao recurso do Autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2005.61.09.001770-4	EDAMS 297205
ORIG.	:	1 Vr PIRACICABA/SP	
EMBT	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACORDAO DE FLS 196/202	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	HERNAN VENTURA MARCHANT	
ADV	:	GUILHERME CEZAROTI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ALTERAÇÃO DO JULGADO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Omissão apontada pela embargante não caracterizada, uma vez que os fundamentos do v.acórdão são suficientes, não estando o relator obrigado a analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes, apenas os que considere suficientes à sua conclusão.

2- Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuem efeitos infringentes.

3- Evidenciado que não se prestam a pré-questionamento, há manifesto propósito de protelação, incidindo o embargante nas penas do artigo 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC.

4- Ademais, a parte procede de modo inadequado, suscitando recurso manifestamente infundado, (CPC, art. 538, primeira parte).

5- Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.003797-0 AC 1245640  
ORIG. : 11 Vt SAO PAULO/SP  
APTE : KRIKA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outro  
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXEGESE DO ART. 168 DO CTN. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. SÚMULA 276 DO STJ CANCELADA.

1- Os créditos tributários recolhidos a título de COFINS encontram-se parcialmente prescritos haja vista que a ação foi proposta em 20 de fevereiro de 2006.

2- Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Prescrição parcial que se reconhece.

3- Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.

4- A lei nº 9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

5- No que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.

6- Dando por finalizado o dissídio jurisprudencial acerca da matéria, o STJ, em questão de ordem suscitada na ação rescisória 3.761-PR, anulou a súmula 276 do STJ para o fim de adotar, de maneira uníssona, o entendimento acima mencionado e já sufragado na Excelsa Corte. (Informativo 376)

7- Prejudicado o pedido de compensação e todas as questões dela decorrentes.

8- Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos Autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.020561-0 AMS 310321  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VANIA BRAUN  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS SIMPLES E EM DOBRO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES

1- As férias vencidas indenizadas simples e em dobro e seus respectivos acréscimos constitucionais são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

2- As verbas auferidas destas conversões, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

3- Impedido de gozar as férias proporcionais pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99. O mesmo acontece com o terço constitucional, pois o acessório acompanha o principal.

4- Apelação da União Federal e Remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.023051-3 AMS 295724  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALEXANDRE GONCALVES DA CRUZ  
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - LEI Nº 10.101/2000 - 13º SALÁRIO INDENIZADO - ABONO LEI Nº 8.212/91 - NÃO INCIDÊNCIA AVISO PRÉVIO INDENIZADO - FÉRIAS PROPORCIONAIS - TERÇO CONSTITUCIONAL

1. Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas contra-razões de apelação.
2. Nas demandas cujo objeto seja afastar a incidência do imposto de renda a ser retido na fonte sobre valores recebidos em virtude de rescisão do contrato de trabalho, tanto pode figurar no pólo passivo da ação mandamental a Delegacia da Receita Federal do domicílio fiscal do contribuinte quanto a do domicílio fiscal da fonte pagadora.
3. O presente mandamus foi impetrado contra o delegado da Receita Federal em São Paulo, uma vez que a ex-empregadora (filial) tem seu domicílio fiscal em São Paulo (Novo Nordisk Farmac. Br. Ltda. - Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Conj. 121/122/132 - CNPJ 82.277.955/0002-36), conforme documentos constantes dos autos de fls. 29 e 31.
4. O Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, sucessor do Cadastro Geral de Contribuintes-CGC, é a base de dados utilizada pela administração tributária, em todos os níveis, para identificar o sujeito passivo da obrigação fiscal.
5. Pelo fato da ex-empregadora (filial de São Paulo) possuir CNPJ próprio, deve-se considerar a individualidade da sua pessoa jurídica, ou seja ela é responsável pela suas obrigações tributárias, bem como pela retenção do imposto de renda de seus empregados.
6. Por força da teoria da encampação, construção jurisprudencial do Colendo STJ, que excepciona o princípio da eventualidade (art. 300, do CPC): quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assume a legitimatio ad causam passiva.
7. Extinção do processo sem julgamento do mérito e ilegitimidade passiva afastadas.
8. Questão exclusivamente de direito e em condições de ser julgada. Subsunção do fato à hipótese do art. 515, § 3º, do CPC.
9. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, criada como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, regulamentada pela Lei nº 10.101/2000, possui natureza eminentemente salarial, embora não substitua ou complemente a remuneração do empregado (art. 3º). Devida a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre essa parcela anual, nos precisos termos do §5º, do art. 3º da citada Lei nº 10.101/2000.
10. Os valores relativos ao 13º salário ou gratificação natalina, possuem natureza remuneratória - salarial - oriunda do produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, sujeita a incidência do imposto de renda (Precedentes desta Turma, remessa ex officio em mandado de segurança nº292249, processo nº2006.61.00.006076-0/SP, data da decisão: 21/11/2007, DJU: 11/02/2008, página nº621, Relatoria Desembargadora Federal Regina Costa; apelação cível nº1044697, processo nº2003.61.04.012947-2/SP, data da decisão: 10/10/2007, DJU: 12/11/2007, página nº302, Relatoria Desembargadora Federal Consuelo Yoshida).
11. O abono em questão não se confunde com a indenização que é paga ao empregado por despedida ou rescisão de contrato de trabalho prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 como elemento reparador pela perda de direitos em proteção a dispensa arbitrária, tendo como finalidade minorar as conseqüências nefastas da perda do emprego.

12.A teor do art. 43 do CTN, trata-se de acréscimo patrimonial originado da percepção de renda em decorrência do trabalho, que se sujeita à incidência do imposto de renda.

13.Não obstante, não se pode esquecer que o art. 457, §1º, da CLT estabelece que os abonos pagos pelo empregador integram o salário.

14.O art. 6º, inciso V, da Lei nº 7.713/88, estabelece, expressamente a isenção de imposto de renda sobre verbas a título de aviso prévio indenizado pago em razão da rescisão do contrato de trabalho (art. 7º, XXI, da Constituição Federal).

15.Impedido de gozar as férias proporcionais pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99. O mesmo acontece com o terço constitucional, pois o acessório acompanha o principal.

16.Apelação parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, e dar parcial provimento ao recurso do impetrante para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e a ilegitimidade de parte, e por força do §3º do artigo 515, do CPC, conceder parcialmente a segurança pleiteada, incidindo imposto de renda, tão somente, sobre PLR, 13º salário indenizado, aviso e abono Lei nº 8.212/91, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2007.03.00.056104-0	AI 301693
ORIG.	:	200661820555580	6F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS 120	
AGRTE	:	PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	
ADV	:	LUIZ CARLOS ANDREZANI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1-Não havendo na decisão embargada omissão a ser suprida, não devem ser acolhidos os embargos de declaração.

2-A matéria relativa ao sobrestamento do feito executivo foi abordada no v. acórdão, razão pela qual inexistente qualquer omissão a ser sanada à luz do artigo 798 do CPC.

3-Os embargos de declaração, ademais, não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuírem efeitos infringentes.

4-Mesmo havendo pré-questionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

5-Embargos de declaração rejeitados.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.100406-6 AI 319143  
ORIG. : 0500001088 A Vr JUNDIAI/SP 0500103321 A Vr JUNDIAI/SP  
EMBGTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS 75/79  
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA  
ADV : OLGA FAGUNDES ALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1.Não se há falar na atribuição de efeito suspensivo aos embargos de declaração, relativamente à decisão deste colegiado (fls.75/79), haja vista a ausência de previsão legal.

2.Não havendo, na decisão embargada, omissão a ser suprida, não devem ser acolhidos os embargos de declaração.

3.Desde que o acórdão decidiu, com fundamento em jurisprudência do STJ, a controvérsia posta nos autos, não há que se taxá-lo de omissio.

4.Desnecessário que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos expendidos pela parte em seus arrazoados, eis que a matéria, objeto do recurso, foi enfrentada pelo Tribunal.

5.Os embargos de declaração, ademais, não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuírem efeitos infringentes.

6.Mesmo havendo pré-questionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

7.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.104901-3 AI 322598  
ORIG. : 200161260119458 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SIDNEY AMERICO VIEIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO. ARTIGO 20 DA LEI Nº10.522/02 NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº11.033/04.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, ao autorizar o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), outorgou verdadeiro poder discricionário às autoridades do Poder Executivo, vinculado a critérios de conveniência e oportunidade, não estando seu exercício, assim, sujeito a controle pelo Poder Judiciário, sob pena de restar violado o princípio da separação de poderes (CF, art. 2º).

3.Ponderáveis, porém os argumentos no sentido da falta de interesse processual na execução de valores de menor monta, bem como de ofensa ao princípio da razoabilidade, porquanto os custos envolvidos na movimentação da máquina judiciária são, muitas vezes, expressivamente maiores do que o "quantum" a receber. Nesse sentido, foi editada a norma do artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

4.Determinação legal que atende aos interesses da administração da Justiça, na medida em que evita o dispêndio de energia e a plethora de ações executivas cuja repercussão patrimonial revelar-se-ia inexpressiva.

5.Como o arquivamento da execução se efetiva sem baixa na distribuição, nada impede sua reativação, oportunamente, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei nº10.522/02. Ausência de violação aos artigos 2º e 128 do Código de Processo Civil.

6.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.04.012180-6 AC 1370752  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : ANTONIO LUIZ DE SOUZA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE A : JEFFERSON FELICIANO SANTOS e outros  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA - HORAS EXTRAS

1- Indenização é a prestação em dinheiro destinada a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, de natureza material ou imaterial, quando não é possível a restauração in natura.

2- Incidência de Imposto de Renda sobre horas extras, uma vez inexistir natureza indenizatória, em razão de inocorrência de prejuízo ou dano causado pelo empregador.

3- Ao contrário da alegação do autor, as quantias questionadas não se tratam de indenização, em razão de inoccorrência de prejuízo ou dano causado pelo empregador.

4- Precedentes do STJ: REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005).

5- Mantida a sentença também quanto ao honorários advocatícios (Precedentes desta E. Turma).

6- Apelação do autor improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.06.002776-5 AC 1319015  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARCIA MIYOKO KONDA  
ADV : WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPOSTO DE RENDA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRECEDENTES

1-A condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios fixada em R\$ 500,00 não merece prevalecer, visto que o valor atribuído à causa foi R\$ 1.235,48.

2-A matéria tratada no presente caso tem sido reiteradamente enfrentada por nossos Tribunais, tratando-se de matéria repetitiva, que dispensa maiores reflexões, inclusive já Sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 125).

3-Portanto, nada mais razoável que a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, nos termos do §3º do art. 20 CPC, conforme precedentes desta E. Turma.

4-Apelação da União Federal parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal para reduzir os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (§3º do art. 20 CPC), termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.09.007862-3 AC 1352561

ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : JOSE FAVARO FILHO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.
4. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos Autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.012232-1 AG 331253  
ORIG. : 0600000039 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0600019208 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CARLOS ALBERTO FERREIRA ROSA  
ADV : MARCO ADRIANO MARCHIORI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA DE NATUREZA CONTRATUAL - NÃO-TRIBUTÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº2.196/2001 E LEI Nº10.437/2002. LEF. GARANTIA. HIPOTECA. BENS IMÓVEIS. ARTIGOS 287 E 1.419 DO CÓDIGO CIVIL.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.
2. Conforme o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196/2001, com vistas ao saneamento das instituições financeiras do setor público, os créditos alongados ou renegociados correspondentes a ativos rurais foram cedidos à União Federal. Logicamente, as garantias também o foram, conforme o disposto nos artigos 287 e 1.419 do Código Civil.

3.Relação jurídica originária garantida por meio de imóveis indicados por terceiro, ofertados em hipoteca. Aplicação do artigo 655, § 1º do Código de Processo Civil.

4.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.013855-9 AG 332424  
ORIG. : 200061820505469 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : DANIEL ROSSI NEVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Prescrição intercorrente não consumada, uma vez que, embora a citação tenha ocorrido em 26/10/2001, a penhora de bens restou frustrada em razão da não localização da executada, o que implicou na suspensão do curso da execução, de ofício, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (fls. 33), de cuja decisão a Fazenda Nacional só foi intimada em 20/02/2003, após o que, em março/2007, requereu o desarquivamento dos autos (prazo inferior a cinco anos).

3.De acordo com orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Não se opera a prescrição intercorrente quando a credora não der causa.." (RESP nº2565, 1ª Turma, Relator Ministro Garcia Vieira, DJ Data:21/02/1994, página 02112).

4.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.015456-5 AI 333418  
ORIG. : 200361820359624 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : HIDROMAT ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA  
PARTE R : ADILSON DE SOUZA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ARTIGO 135 DO CTN. INCLUSÃO DE SÓCIO.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

3.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa. Há nos autos demonstração neste sentido.

4.Conforme recente entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, desde que haja documentos que indiquem o encerramento irregular da empresa.

5.Do exame dos autos, infere-se que a sociedade teria sido dissolvida irregularmente, eis que não localizada no seu endereço constante no Cadastro da Receita Federal do Brasil (certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.37). Aplicação do artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

6.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.018988-9 AI 335734  
ORIG. : 000008891 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP 000000045 2 Vr  
MIRANDOPOLIS/SP  
EMBGTE : COSAN S/A IND/ E COM/  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS 138/142  
AGRTE : COSAN S/A IND/ E COM/  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1.Não havendo, na decisão embargada, omissão a ser suprida, não devem ser acolhidos os embargos de declaração.

2.Desnecessário que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos expendidos pela parte em seus arrazoados, eis que a matéria, objeto do recurso, foi enfrentada pelo Tribunal.

3.Os embargos de declaração, ademais, não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuírem efeitos infringentes.

4.Mesmo havendo pré-questionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

5.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.021108-1	ED	AI	337614
ORIG.	:	200661030094395	4	Vr	SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
EMBGTE	:	DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA			
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 59.			
AGRTE	:	DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA			
ADV	:	TATIANE MIRANDA			
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)			
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES			
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP			
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA			

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC.

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que apreciou o tema relativo à intimação pessoal da União Federal, concluindo pela contagem do prazo recursal a partir desse ato, e não da juntada aos autos do respectivo mandado cumprido ou da posterior vista dos autos.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4 - Embargos de declaração rejeitados, porquanto não ocorreu nenhuma das situações descritas no art. 535, do Diploma Processual Civil.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.023502-4 AI 339250  
ORIG. : 9900002723 A Vr POA/SP  
EMBGTE : ODAIR VICENTE LOCANTO  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS 78/83  
AGRTE : ODAIR VICENTE LOCANTO  
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : CCW REPRESENTACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1-Não havendo, na decisão embargada, contradição a ser sanada, não devem ser acolhidos os embargos de declaração.

2-Os embargos de declaração, ademais, não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuem efeitos infringentes.

3-Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.024736-1 AI 340044  
ORIG. : 200661000012881 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DENEGATÓRIA - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 1.533/51.

1- Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é incompatível com o seu caráter auto-executório e com a celeridade do rito mandamental.

2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas



DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025222-8 AI 340396  
ORIG. : 200661820328793 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DIAS CARVALHO E ASSOCIADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO. ARTIGO 13 DA LEI Nº8.620/93 QUE DEVE SER INTERPRETADO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 135,III DO CTN. NÃO CARACTERIZADA A DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A responsabilidade solidária tratada no artigo 13, da Lei nº 8.620/93 há de ser interpretada em consonância com o artigo 135, III do Código Tributário Nacional, não sendo possível sua aplicação, exclusivamente, em combinação com o artigo 124, II, do CTN. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 761925, Processo: 200501017186, UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 24/10/2006, Documento: STJ000720464, DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:280, Relator Ministro LUIZ FUX).

3.Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

4.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

5.Conforme entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, desde que comprovada por documentos que indiquem o encerramento irregular da empresa.

6.A mera tentativa de citação frustrada, por aviso de recebimento, não é suficiente à configuração da dissolução irregular, pois comprova apenas que a empresa mudou de endereço, sem comunicar aos órgãos competentes. Precedentes do STJ.

7.O inadimplemento de obrigação tributária ou a ausência de bens que possam garantir a execução não autorizam a inclusão de sócio no pólo passivo da execução fiscal. Precedentes do STJ.

8.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto,que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025239-3 AI 340413  
ORIG. : 200661820413279 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.

1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.

2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.

4- Agravo a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025707-0 AI 340750  
ORIG. : 200561820245032 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : A K M COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.

1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.

2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.

4- Agravo a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025928-4 AI 340920  
ORIG. : 200761000015618 6 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DENEGATÓRIA - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 1.533/51.

1- Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, a apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é incompatível com o seu caráter auto-executório e com a celeridade do rito mandamental.

2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.026248-9 AI 341140  
ORIG. : 200261820389065 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ZUNER COML/ EXPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE CONFIGURADA. ARTIGO 135 DO CTN. INCLUSÃO DE SÓCIOS.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

3.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa. Há nos autos demonstração neste sentido.

4.Conforme recente entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, desde que haja documentos que indiquem o encerramento irregular da empresa.

5.Do exame dos autos, infere-se que a sociedade teria sido dissolvida irregularmente, encontrando-se com suas atividades paralisadas (certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls.66 e 117). Aplicação do artigo 135,III, do CTN. Precedentes do STJ.

6.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.027274-4 AI 341890  
ORIG. : 8800369243 16 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI e outros  
ADV : JAIRO OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO APÓS A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. PRECLUSÃO. ARTIGOS 474 E 598 DO CPC.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução de sentença.

2.Da análise dos autos, verifica-se que a União Federal, citada para pagamento da condenação de ação de repetição de indébito, opôs embargos, tendo a apelação sido julgada por esta Corte por meio do acórdão de fls.163/167, transitado em julgado em 07/11/2007. Assim, requereu a parte credora a expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores devidos (fls.171), tendo sido expedidas Requisições de Pequeno Valor - RPV, em março de 2008, conforme extratos de fls.199/202, sendo certo que a alegação da prescrição pela agravante ocorreu na data de 15/05/2008.

3.Inviável o reconhecimento da prescrição da ação executiva, a que alude a Súmula 150 do STF, após a expedição de ofício requisitório.

4.A tramitação do requisitório assume a natureza jurídica de atividade administrativa, conduzida pelo Presidente do Tribunal (tanto assim que o setor de precatório insere-se na estrutura da Presidência da Corte, órgão de sua administração). Não se está diante, pois, de grau de jurisdição, não se aplicando ao caso, assim, os artigos 193 do CC e 303,II, do CPC.

5.Ainda que afastado o argumento acima, incide, na espécie, o disposto no artigo 474 do CPC, por força do artigo 598 do mesmo diploma legal, de sorte que, todas as possíveis defesas oponíveis pela Fazenda, relativas à extinção do processo de execução, reputam-se deduzidas e repelidas pela sentença proferida nos embargos à execução, restando,destarte, acobertadas pela coisa julgada.

6.No que toca especificamente à prescrição da ação de execução (causa extintiva do direito do credor, CPC, 333,II), deveria a mesma ter sido suscitada, no máximo, até a apelação nos embargos à execução, o que não se deu no caso concreto. Inviável, pois, pretender a agravante fazê-lo agora, após expedido o ofício requisitório. Depois do trânsito em julgado dos embargos à execução, note-se, somente a prescrição intercorrente (ocorrida no curso do processo executivo) poderia ser argüida, mas não é desta que se está a tratar neste agravo.

7.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.028687-1 AI 342931  
ORIG. : 200261820176744 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA massa falida  
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PIS. COFINS. IPI. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGOS 13 DA LEI Nº8.620/93 E 8º DO DECRETO-LEI Nº1.736/79 QUE DEVEM SER INTERPRETADOS EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 135 DO CTN. FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL.

1.Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão proferida em Execução Fiscal.

2.Inclusão de sócio no pólo passivo da execução fiscal. COFINS, PIS E IPI. Os artigos 13 da Lei nº8.620/93 e 8º do Decreto-Lei nº1.736/79 devem ser interpretados em consonância com o artigo 135 do Código Tributário Nacional. Precedentes do STJ.

3.Falência. No caso sob apreciação, para que se autorizasse o redirecionamento da execução em face dos sócios, cumpriria à exeqüente comprovar a ocorrência de crime falimentar ou a existência de indícios de falência irregular ou fraudulenta. A simples quebra não pode ser motivo de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, porquanto não há demonstração de prática de atos com excesso de poderes, infração à lei ou ao contrato social. Ausência de dissolução irregular da sociedade. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

4.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro acompanhou pela conclusão.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.030068-5 AI 343990  
ORIG. : 0500000390 A Vr OSASCO/SP 0500106083 A Vr OSASCO/SP  
AGRTE : PLESTIN PLASTICOS ESTAMPADOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM SEDE DE EMBARGOS. ARTIGO 16, § 2º, DA LEI 6.830/80.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2. A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, constatadas de plano.

3. As matérias argüidas pelo excipiente, relativamente à inconstitucionalidade da base de cálculo da COFINS (artigo 3º, §1º, da Lei nº 9.718/98), tecendo comentários acerca da EC nº 20/98, deverão ser deduzidas por meio de embargos do devedor, nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80, porquanto, a exceção oposta não pode servir de sucedâneo dos embargos.

4. As Certidões da Dívida Ativa às fls. 14/20 preenchem os requisitos formais previstos nos artigos 2º, § 5º da Lei 6.830/80 e 202 do Código Tributário Nacional, delas constando outras espécies normativas que não foram declaradas inconstitucionais pelo STF, não se podendo aferir se houve ou não o recolhimento da exação conforme os ditames do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.032381-8 AI 345628  
ORIG. : 199961820427971 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FAST IMPORT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e  
outros

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.

1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.

2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.

4- Agravo a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.033079-3 ED AI 346205  
ORIG. : 200261000270864 23 Vr SAO PAULO/SP  
EMBGTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 637.  
AGRTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC.

2- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

3 - Embargos de declaração rejeitados, porquanto não ocorreu nenhuma das situações descritas no art. 535, do Diploma Processual Civil.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.033278-9 AI 346326  
ORIG. : 0700000985 A Vr AMERICANA/SP 0700052960 A Vr  
AMERICANA/SP  
AGRTE : TLI TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA  
ADV : AILTON LEME SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR -

1- A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal.

2- Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exeqüente não está obrigada a aceitar a penhora sobre o imóvel ofertado, o qual é de difícil comercialização além de não pertencer ao executado.

3- Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.036511-4 AI 348528  
ORIG. : 0800000223 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0800013318 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SINAL VERDE CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.



1 - Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça.

2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

3- O artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora "on line", sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou demonstrado, no caso vertente.

4- Agravo a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.039079-0	AI 350442
ORIG.	:	200761820290575	10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA	
ADV	:	NELSON LACERDA DA SILVA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA NO SERASA E EQUIFAX. LEGITIMIDADE. OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA QUE AINDA NÃO FORAM ACEITOS PELA EXEQÜENTE E PELO JUÍZO.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A inscrição do nome do contribuinte nos cadastros de devedores e inadimplentes (SERASA/EQUIFAX), é decorrência do próprio ajuizamento da execução fiscal, objetivando tão somente tornar disponíveis, para a administração pública, informações sobre créditos em atraso.

3.Conforme decidido pelo Juízo de origem, a presente execução não se encontra garantida, eis que os bens oferecidos à penhora ainda não foram aceitos pela agravada com a conseqüente manifestação do Juízo. A executada não demonstrou a ocorrência de hipóteses que autorizariam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 do CTN; assim à decisão agravada não merece reparo.

4.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.003343-8 AC 1273484  
ORIG. : 0000000144 2 Vr BATATAIS/SP 0000016100 2 Vr BATATAIS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RETIFICA E AUTO PECAS FERNANDES DE BATATAIS LTDA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.

2. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis n.ºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.

3. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.

4. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.

5. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).

6. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.007446-5 AC 1280165  
ORIG. : 0300000003 1 Vr SAO MANUEL/SP 0300006733 1 Vr SAO  
MANUEL/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MOREALE INFORMATICA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : WALDNEY OLIVEIRA MOREALE  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.

2. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis n.ºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.

3. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.

4. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.

5. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).

6. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.007482-9 AC 1280201  
ORIG. : 9900000103 1 Vr SAO MANUEL/SP 9900013415 1 Vr SAO  
MANUEL/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : POSTO CARGA PESADA LTDA e outros  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.

2. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis n.ºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.

3. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.

4. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.

5. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).

6. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.007487-8 AC 1280206  
ORIG. : 0200000342 1 Vr SAO MANUEL/SP 0200045996 1 Vr SAO  
MANUEL/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RELOJOARIA JUMI LTDA -ME  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.

2. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis n.ºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.

3. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.

4. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.

5. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).

6. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.99.053642-4 ApelReex 1368863
ORIG.	:	0000011870 1 Vr OSASCO/SP 0000419810 1 Vr OSASCO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ARTMON COM/ MONTAGEM E ISOLACAO TERMICA LTDA e outro
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.

2. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis n.ºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.

3. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.

4. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.

5. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).

6. Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.00.000156-9 AMS 311331  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PATRICIA MARTINS BORBA  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ERRO MATERIAL DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA - CORREÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES

1- Correção, de ofício, de erro material da parte dispositiva da r. sentença, fazendo incluir da mesma as férias vencidas e terço constitucional no Informe de Rendimentos de Pessoa física, da impetrante, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008, tendo em vista a fundamentação da sentença.

2-As férias vencidas indenizadas, as médias de férias indenizadas e seus respectivos adicionais de 1/3 são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

3-As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

4-Impedido de gozar as férias proporcionais pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99. O mesmo acontece com o terço constitucional, pois o acessório acompanha o principal.

5-Sentença mantida. Uma vez que o recolhimento já foi efetuado pela fonte pagadora, as quantias retidas a título de férias indenizadas (vencidas e proporcionais) e os seus respectivos terço constitucionais produzirão seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física, da impetrante, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008.

6- Remessa oficial e apelação da União improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, corrigir, de ofício, erro material da parte dispositiva da r. sentença, fazendo incluir da mesma as férias vencidas e terço constitucional no Informe de Rendimento de Pessoa Física, da impetrante, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.61.00.006888-3	AC 1369488
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO	
ADV	:	RAFAEL CAMARGO TRIDA	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS VENCIDAS - 1/3 FÉRIAS VENCIDAS - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - FÉRIAS INDENIZADAS AVISO PRÉVIO - 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS AVISO PRÉVIO.

1-As férias indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

2-As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

3-Impedido de gozar as "férias indenizadas aviso prévio" e "1/3 férias indenizadas aviso prévio", o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99

4-Incidência da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com qualquer outro índice, seja de juros, seja de atualização monetária.

5-À míngua de impugnação, mantenho a sentença quanto a condenação da União Federal às custas e aos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00, nos termos §4º do artigo 20, do CPC.

6-Apelação da União Federal improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	97.03.087700-1	ApelReex 402139
ORIG.	:	9200576850	18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	PERFIL PAES E DOCES LTDA e outros	
ADV	:	PAULO ROBERTO ESTEVES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. FINSOCIAL. LEI Nº 8.212/91 E LC 70/91. CONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2. Ausência de fumus boni iuris, tendo em vista que o C. Supremo Tribunal Federal, desde o precedente firmado com o julgamento do RE nº 150.764-1/PE, em 16.12.92, pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade e subsistência do FINSOCIAL após a edição da Constituição de 1988, declarando inconstitucional apenas os aumentos de (as) alíquota (s) (excedentes a 0,6% no ano de 1988 e 0,5% a partir de 1989) relativamente às empresas não exclusivamente prestadoras de serviços.

3.Em sede cautelar, em que se busca medida de natureza provisória, com o fito de assegurar a eficácia do provimento definitivo, não há litígio e, portanto, não há que se falar em sucumbência, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do STJ e desta Turma (STJ, 1ª Turma, Resp 277978/RJ; TRF3, 6ª Turma, Embargos de Declaração em AC nº 95.03.079197-9, AC 94.03.031734-5/SP).

4.

Remessa oficial não conhecida. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.091568-7 AC 533714  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONSTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, CAPUT, CPC.

1.

De acordo com o art. 20, caput, do CPC, a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...).

2.

Por se tratarem os embargos à execução de sentença em ação de conhecimento, cabível a condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pelo embargado, nos autos principais e o valor apresentado pela embargante, com fulcro no art. 20 e § 4.º, do Estatuto Processual. Precedente.

3.

Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.09.004758-5 AC 1252320  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SCHMIDT REFRIGERACAO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SILVIO ALVES CORREA  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DO ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1025/69 PREVISTO NA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1.

Se a desistência da aderente se dá nos embargos à execução, não se aplica a norma que determina a condenação da parte na verba honorária de 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado pois, nas execuções fiscais, na própria CDA está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargos (Decreto-Lei nº 1.025/69, art. 1º; Decreto-Lei nº 1.645/78, art. 3º; Lei nº 7.799/89, art. 64, § 2º e Lei nº 8.383/911, art. 57, § 2º).

2.

Tal encargo é sempre devido nas execuções fiscais da União e substituí nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, como assentado pela Súmula n.º 168 do extinto TFR. Precedente: STJ, 1ª Turma, AGREsp n.º 200301501730/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 17.02.2004, v.u., DJ 28.04.2004, p. 237.

3.

A adesão ao Programa de Parcelamento e conseqüente extinção do feito implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que a apelada/embargante deve arcar com eventuais custas processuais, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil.

4.

Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.03.003235-1	AC 1379293
ORIG.	:	1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	PANASONIC DO BRASIL LTDA	
ADV	:	MARCELO SALLES ANNUNZIATA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA EXTINTIVA SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AFASTABILIDADE. ART. 515, § 3 DO CPC. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. OFENSA À COISA JULGADA. MATÉRIA PRECLUSA. CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A exeqüente, ora embargada, formulou pedidos alternativos na petição que deu início à execução: ou, subsidiariamente, e caso porventura não se entenda viável a pretendida compensação, C) mediante a expedição de precatório compreendendo a integralidade do crédito de que é titular a Exeqüente, no imposto de R\$ 9.473.093,62 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

2.

Ao entender pela inadequação da via eleita quanto ao pedido de compensação, o MM. Juiz a quo deveria ter analisado o pleito concernente à restituição, via precatório, não apenas dos consectários da condenação, formulado de forma cumulativa, mas também como da integralidade do crédito, feito de maneira subsidiária.

3.

O pedido formulado nos autos da ação de rito ordinário ateve-se à condenação da União Federal a restituir os valores recolhidos a maior a título de Finsocial, não havendo qualquer pleito quanto ao direito à compensação desses valores. O v. acórdão, transitado em julgado, julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos a título de Finsocial, naquilo que excedeu à alíquota de 0,5% (meio por cento).

4.

Incabível, portanto, nesse momento processual, provimento no sentido de autorizar a compensação dos valores recolhidos a maior, sob grave ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada.

5.

É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou (art. 475-H, CPC). Trata-se de matéria preclusa, conforme preconiza os arts. 471 e 473, do mesmo diploma legal. Resolvendo o contribuinte compensar os valores indevidamente recolhidos ao invés de restituí-los, conforme pleiteado na inicial da ação de conhecimento, naqueles autos deve formular pedido nesse sentido e não em fase de execução como ora pretende.

6.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

7.

Reforma da sentença proferida nos presentes embargos, para que seja acolhida a conta elaborada pela Contadoria Judicial, que aplicou os critérios de correção monetária determinados no v. acórdão transitado em julgado.

8.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

9.

Apelação da embargada parcialmente provida para julgar parcialmente procedente o pedido. Apelação da União Federal improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da embargada para julgar parcialmente procedente o pedido e negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.012772-5 AI 130139  
ORIG. : 9800472509 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.014256-7 ApelReex 680095  
ORIG. : 9800290591 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA  
ADV : ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. ESPÉCIES DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ART. 267, V CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A autora comunica o anterior ajuizamento de ação declaratória cumulada com repetição de indébito em face da União Federal, distribuída sob o nº 92.0040079-5, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes no que concerne à exigência do Finsocial e suas majorações de alíquotas, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

2.

Há nos autos cópias da sentença, da ementa do acórdão e da certidão de trânsito em julgado proferida nos autos da mencionada ação ordinária, que julgou parcialmente procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídica entre as partes no tocante às alíquotas do Finsocial excedentes a 0,5% (meio por cento), condenando a União Federal na restituição das importâncias assim recolhidas.

3.

Existência de coisa julgada a impossibilitar o pedido de compensação ora formulado, tendo em vista a identidade de partes, de causa de pedir, bem como de pedido, posto que a compensação e a restituição são tidas como espécies de repetição de indébito. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC.

4.

Honorários advocatícios devidos pela autora fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, a teor do valor dado à causa e consoante entendimento desta E. Sexta Turma.

5.

Remessa oficial provida, restando prejudicadas a apelação e o recurso adesivo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, restando prejudicadas a apelação e o recurso adesivo, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.015659-1 ApelReex 682172
ORIG.	:	9400143311 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	EDITORA ATLAS S/A
ADV	:	JOSE CARLOS GRACA WAGNER
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. LITISPENDÊNCIA. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. ESPÉCIES DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2.

Em 15.07.1987, foi ajuizada ação ordinária de repetição de indébito, distribuída sob o nº 8341982, na qual a autora requer a restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de Finsocial, em razão da imunidade concernente a livros, jornais e periódicos abarcada no art. 19, III, "d" da CF/67.

3.

Julgado procedente o pedido, em 27.10.1993, para reconhecer a imunidade da autora e, conseqüentemente, autorizar a repetição do Finsocial até a competência do mês de março/92, em razão dos recursos interpostos por ambas as partes os autos foram remetidos a este E. Tribunal.

4.

Distribuídos os autos sob o número 95.03.033253-2 (AC), em 28.09.1989, essa Sexta Turma deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa para adequar o percentual do IPC de janeiro/89 e negou provimento à apelação da autora. Interposto Recurso Extraordinário pela União Federal, os autos encontram-se desde 07.10.2003 no Supremo Tribunal Federal.

5.

Tendo em vista a identidade de partes, de causa de pedir, bem como do pedido, posto que a compensação e a restituição são tidas como espécies de repetição de indébito, forçoso é admitir a ocorrência da litispendência entre as referidas ações, com esteio no § 3º, do art. 301, do Código de Processo Civil. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC.

6.

Honorários advocatícios devidos pela autora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC e consoante o entendimento desta E. Sexta Turma.

7.

Remessa oficial não conhecida. De ofício, processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, restando prejudicadas as apelações.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, V, CPC, restando prejudicadas as apelações, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.12.001754-2 REOMS 294578  
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
PARTE A : AUTO POSTO CINCO IRMAOS DE DRACENA LTDA  
ADV : SIDERLEY GODOY JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ARTS. 205 E 206 DO CTN. DÉBITO GARANTIDO POR PENHORA EM AUTOS DE

EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÕES POSTERIORES NA DÍVIDA ATIVA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.

1. A necessidade de a certidão negativa de débitos (art. 205 do CTN) retratar com fidelidade a situação do contribuinte perante o Fisco impossibilita a sua expedição na existência de débitos, ainda que estejam com a exigibilidade suspensa. Nesta última situação, o contribuinte tem direito à denominada "certidão positiva com efeitos de negativa" expedida nos termos e para os fins do art. 206 do CTN.

2. No caso vertente, correto o r. Juízo a quo ao conceder parcialmente a ordem, apenas para resguardar os atos praticados com amparo na CPEN, expedida por força de liminar concessiva, enfatizando que em face do novo débito inscrito em dívida ativa, a impetrante não fazia mais jus à expedição de CPEN.

3. Nos termos da documentação acostada aos autos, o débito inscrito na dívida ativa, sob nº 80.7.01.000974-26, que obstaría a expedição da CPEN, encontrava-se garantido por penhora nos autos da Execução Fiscal nº 174/01, da 1ª Vara da Comarca de Dracena (fl. 182).

4. A impetrada informou, às fls. 175/177, a existência de nova inscrição na Dívida Ativa da União, sem notícia de causa suspensiva de sua exigibilidade, impossibilitando assim, a emissão de nova CPEN.

5. Inexistente tal impedimento à época da prolação da decisão liminar, foi correta a expedição da certidão requerida, bem como a manutenção exclusivamente daquela, já expedida, através da r. sentença, salientando devidamente que a partir de então a impetrante não fazia mais jus à obtenção da CPEN.

5. Precedentes jurisprudenciais do C. STJ.

6. Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

7. Agravo retido não conhecido. Remessa oficial improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.013238-0 AC 1284840  
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AUTO POSTO ALVORADA SERRANA LTDA  
ADV : LEANDRO GOMES DO VALLE  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA.

1.

Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. (art. 26 da Lei n.º 6.830/80).

2.

No presente caso, o crédito foi inscrito em dívida ativa em 13/08/2004, constando da certidão ter sido o contribuinte notificado pessoalmente do lançamento. O contribuinte somente veio a quitar seu débito em 10/12/2004. A providência efetuada pelo contribuinte não impediu a Procuradoria da Fazenda Nacional de ajuizar a execução fiscal, que ocorreu ato contínuo, em 13/12/2004.

3.

Inexistência de sucumbência no caso em questão, diante da falta de vencido e vencedor, razão pela qual, deve ser excluída a condenação da União Federal, sem, contudo, atribuí-la à executada.

4.

Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.027451-2	AC 1132955
ORIG.	:	9704028504	4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	VASCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros	
ADV	:	RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO AROUCA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

3.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

4.



No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

5.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontra-se prescrito, haja vista que a efetiva citação do responsável tributário extrapolou o prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.022569-4 AC 1339284  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES e outros  
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA À COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

De acordo com a Súmula n.º 150, do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação, sendo o início do prazo quinquenal contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória.

2.

Interrompe-se a prescrição na data em que o credor dá início à execução, conforme dispõe o art. 219, § 1.º, do CPC.

3.

Inocorrência da prescrição da pretensão executória, no caso presente, tendo em vista que a r. sentença da ação repetitória transitou em julgado em 16 de março de 1998, sendo que a execução iniciou-se em 22 de abril de 1999.

4.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

5.

Reforma da sentença proferida nos presentes embargos, para que sejam mantidos os critérios de correção monetária fixados no r. decisum transitado em julgado, sob pena de ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, devendo ser acolhida a conta apresentada pela embargante.

6.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

7.

Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.092267-9 AI 313425  
ORIG. : 200461820292753 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MARIA PAULA ANDRADE PINTO SANSEVERINO  
ADV : SERGIO MASSARU TAKOI  
PARTE R : IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LUA DE MEL LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.012858-5	AC 1186948
ORIG.	:	0100000019	1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAQUARA BRANCA LTDA	
ADV	:	EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. INCOMPATIBILIDADE COM DEFESA VEICULADA POR MEIO DOS EMBARGOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR. PRECEDENTES.

1.

A Medida Provisória n.º 303/2006 determina como requisito para a fruição do benefício a confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos em nome da pessoa jurídica e a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação (art. 1º, § 3º, II e § 6º).

2.

A adesão da apelante ao Programa de Parcelamento implica em confissão de dívida, nos termos da legislação específica que instituiu o referido Programa. Este ato, de per si, revela-se incompatível com o exercício do direito de defesa veiculado por meio dos embargos à execução fiscal que, portanto, devem ser extintos sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, pela carência superveniente da ação por falta de interesse processual.

3.

Nem se diga que a extinção do feito deveria ter como base o art. 269, V do Estatuto Processual Civil, uma vez que a renúncia ao direito sobre que se funda a ação depende de manifestação expressa da parte nesse sentido, pois tem como efeito impedir a propositura de qualquer outra ação que vise discutir o direito. Referido ato, que é privativo da parte,

não pode simplesmente ser deduzido a partir da legislação que a estabeleça como condição para usufruir o benefício legal. In casu, tal manifestação de vontade incorreu. Precedente: STJ, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, REsp n.º 200500206872/RS, j. 15.03.2005, v.u., DJ 04.04.2005, p. 233.

4.

Descabida a fixação de qualquer verba honorária devida pela apelante pois, na própria certidão da dívida ativa, está inserto o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo (Decreto-Lei n.º 1.025/69, art. 1º e legislação posterior), que é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios. Aplicação da Súmula 168 do extinto TFR.

5.

Precedentes deste C. Tribunal: 4ª Turma, Rel. Juiz Manoel Álvares, AC n.º 199961820344160, j. 23.11.2005, v.u., DJU 29.03.2006, p. 407; 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC n.º 199903991066217, j. 21.03.2000, v.u., DJU 24.05.2000, p. 307.

6.

Embargos extintos sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Apelação prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043207-9 AC 1242042  
ORIG. : 9809003633 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MERCANTIL SOROCABA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e  
outros  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80.

1.

A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29.12/2004, tornou-se possível a decretação ex officio da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.

2.

O decurso do prazo superior a 5 (cinco) anos, anteriormente à prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a legislação de regência não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível.

3.

Deve ser admitida a aplicação do prazo prescricional quinquenal à hipótese dos autos, contado a partir do arquivamento do feito, uma vez que a exequente não pleiteou a prévia suspensão por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei das Execuções Fiscais.

4.

Não há qualquer vício de intimação uma vez que a exequente teve ciência pessoal do ato de suspensão do feito, nos termos do art. 25 da Lei das Execuções Fiscais, não havendo a mesma exigência para o ato de arquivamento por tratar-se de despacho meramente ordinatório (art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/80). Precedente: TRF3, 1ª Turma, AC n.º 200603990275632, Rel. Juiz Conv. Marcelo Mesquita, j. 10.07.2007, v.u., DJ 09.08.2007, p. 442.

5.

No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo a quo acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.

6.

Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018325-7, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 11.10.2006, v.u., DJU 04.12.2006.

7. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020072-1 AI 336661  
ORIG. : 9805319610 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : A G CASAMAYOR E CASAMAYOR LTDA e outros  
ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 93.03.085392-0 ApelReex 133279  
ORIG. : 9100547468 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE SCHIMIDT PINTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : LOURIVAL VIEIRA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DECRETO-LEI N. 2.288/86. INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Resta pacífica a incompatibilidade do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei n. 2.288/86 com as normas constitucionais vigentes.

III - O Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região declarou a inconstitucionalidade do empréstimo compulsório incidente na aquisição de veículos automotores. (Arguição de Inconstitucionalidade na AMS 405-SP, 19.10.89, in Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nº 1, janeiro/março de 1990, página 190).

IV - Correção monetária em consonância com a Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. A partir de 01 de janeiro de 1996, aplicar-se-á a Taxa SELIC, nos moldes do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, inclusive para efeito de incidência de juros moratórios, ficando, assim, afastada a utilização de qualquer outro índice a esse título (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional).

V - Remessa Oficial não conhecida. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.031159-8 AMS 180002  
ORIG. : 9600145407 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FIBRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS LTDA  
ADV : VINICIUS BRANCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.097638-0 ApelReex 539350  
ORIG. : 9715038654 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IWM ENGENHARIA LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA. JUROS DE MORA ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1.025/69. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - À vista da Súmula n. 13/02, da Advocacia Geral da União, falece interesse recursal à Fazenda Nacional, no tocante à exclusão da multa moratória. Em razão da referida Súmula e do disposto no art. 12, da Medida Provisória n. 2.180-35/01, a sentença proferida não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório em relação a esse encargo. Remessa Oficial e Apelação não conhecidas, nesse aspecto.

II - A multa moratória tem natureza jurídica de sanção administrativa, não devendo ser exigida em face da massa falida, nos termos da Súmula 565/STF.

III - São admissíveis os juros de mora anteriores à decretação da quebra, sendo que os posteriores à falência condicionam-se à suficiência do ativo, nos moldes do art. 26, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

IV - Tendo em vista que o encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 guarda estreita relação com os honorários advocatícios, é incabível sua cobrança nos processos de execução fiscal contra a massa falida, em face do disposto no § 2º, do art. 208, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

V - Decaindo do pedido, deve a Embargada ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), consoante o entendimento desta Sexta Turma e à luz dos critérios apontados no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, a serem atualizados a partir da data deste julgamento, em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Remessa Oficial e Apelação parcialmente conhecidas e improvidas. Recurso Adesivo provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente da remessa oficial e da apelação, negando-lhes provimento e dar provimento ao recurso adesivo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.06.008932-2	AC 1214691
ORIG.	:	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro	
ADV	:	NELSON FRAGA DA SILVA	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.08.007217-0 ApelReex 1090995  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
APTE : CERMACO CONSTRUTORA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.003938-4 AC 1214692  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro  
ADV : NELSON FRAGA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.007224-7 AC 1270460  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RIOSOLDAS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.15.000674-4 AC 991600  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : PE DE COURO CALCADOS E BOLSAS LTDA e outro  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. OMISSÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - Juntada a declaração de voto resta prejudicado o recurso das Autoras nessa parte.

II - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

III - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração de ambas partes rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas partes.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.026979-1 AMS 252478  
ORIG. : 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SANTANDER BRASIL S/A CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE  
SEGUROS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. QUESTÃO NOVA. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Descabe a oposição de embargos de declaração para a apreciação de questão nova, não abordada na apelação.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.04.000788-6 AMS 231373  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL  
ADV : JOSE ROBERTO COVAC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.006321-0 AC 1331314  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CHICARONI COM/ DE PEDRA E AREIA LTDA e outros  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.010520-4 AC 1331282  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ECOGAS COM/ DE GAS LTDA -ME  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.019805-0 ApelReex 800557  
ORIG. : 9700416798 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II- Juntada a declaração de voto, resta prejudicado o presente recurso nessa parte.

III - Não existindo a obscuridade apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.009009-6 ApelReex 1067127  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ADVOCACIA J SAULO RAMOS S/C  
ADV : OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

III - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV - Remessa oficial e apelação providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.024185-2 AC 1362612  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : RAFAEL DE LORENZO

ADV : NILZA MORBIN  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.03.005005-2 AC 1358046  
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : SERGIO FUCHS  
ADV : ADEM BAFTI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DE PENHORA. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. NULIDADE DA SENTENÇA.

I - A insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos, uma vez que não há previsão legal de que a segurança da execução deva ser total para sua admissão.

II - A penhora efetuada apenas para dar curso à execução, sem possibilitar ao devedor o direito de embargar, constitui restrição ao direito de defesa.

III - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

IV - Anulação da sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento dos embargos.

V - Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.14.002108-3 AC 1112831  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : METALURGICA PASCHOAL LTDA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PROCESSUAL. ARTS. 36 E 37 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A ausência de capacidade postulatória determina o não conhecimento do recurso de apelação, conforme dispõem os arts. 36 e 37 do CPC, bem como a Súmula 115/STJ.

II - Apelação da Embargante não conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação da Embargante.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.18.001395-4 AC 1376540  
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DARCILIA GONCALVES e outros  
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ

RELATOR: DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual se pleiteia o pagamento da diferença de correção monetária das quantias depositadas no PIS/PASEP, porquanto é competente para cobrar referidos valores (art. 1º, do Decreto-Lei n. 2.052/83). Preliminar rejeitada.

II - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.



III - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

IV - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, a serem atualizados a partir da data deste julgamento, em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Preliminar rejeitada. Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.000822-7 ApelReex 1331238  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ASTEC COM/ E SERVICOS ESPECIAIS TECNICOS E  
ADMINISTRACAO LTDA e outros  
ADV : FRANCISCO APRIGIO GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a contradição apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.017839-3 AC 1095519  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA WIERMANN E MIRANDA  
S/C LTDA

ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : FERNANDA HESKETH  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.018371-6 AC 1285738  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTDA  
ADV : RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida. Prejudicial argüida em contra-razões prejudicada.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação, bem como julgar prejudicada a prejudicial argüida em contra-razões.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.05.012303-0 AC 1241691  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : W B MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA  
ADV : MARCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.07.010008-3 AC 1213192  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.10.008258-2 ApelReex 1379269  
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AFONSO SIMAO GIACOMAZZI e outros  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

### EMENTA

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO N. 20.910/32. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32, o prazo para pleitear a reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP é quinquenal, não se aplicando o prazo prescricional trintenário, pertinente à legislação do FGTS.

III - No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada depois de transcorrido o lapso quinquenal, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição.

IV - Inversão dos ônus da sucumbência. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

V - Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.064177-9 AC 1107945  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ROFER IND/ DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PROCESSUAL. ARTS. 36 E 37 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A ausência de capacidade postulatória determina o não conhecimento do recurso de apelação, conforme dispõem os arts. 36 e 37 do CPC, bem como a Súmula 115/STJ.

II - Apelação da Embargante não conhecida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação da Embargante.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.029738-2 AC 968225  
ORIG. : 0000000013 2 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DANIEL DA SILVA FOLLADOR -ME  
ADV : DANIEL DA SILVA FOLLADOR  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. QUESTÃO NOVA. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Descabe a oposição de embargos de declaração para a apreciação de questão nova, não abordada na apelação.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.006966-3 AMS 263498  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : IVALCIR TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.009541-8 ApelReex 1065666  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MENEZES E FREITAS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. ART. 475, I E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, por tratar-se de matéria fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.

II - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

III - Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

IV - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

V - Erro material contido na sentença no que tange à aplicação da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Reconhecimento de ofício. Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, reconhecer de ofício o erro material contido na sentença no que tange à aplicação da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.011067-5 AC 1154668  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALONSO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro  
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.014361-9 AC 1168377  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ETRUSCO BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida. Prejudicial argüida em contra-razões prejudicada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação, bem como julgar prejudicada a prejudicial argüida em contra-razões.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.008967-9 AC 1119787  
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GUIMARAES ADVOCACIA S/C  
ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

III-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV-Apelação provida. Prejudicial argüida de prescrição quinquenal prejudicada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação, bem como julgar prejudicada a prejudicial argüida de prescrição quinquenal.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.000281-3 AC 1374297  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : W B MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA  
ADV : MARCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES



RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.000854-0 AC 1094911  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : COIMBRA DORIA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.006500-5 ApelReex 1214694  
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JULIO APARECIDO BRAGA DE SOUZA EMPREITEIRA -ME e outro  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.13.000956-3 AC 1107087  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : MEDICINA INTENSIVA DE BARRETOS S/C LTDA  
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.042061-5 AC 1345717  
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KAHE PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA LTDA  
ADV : PATRICIA POSTIGO VARELA CANHADAS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a contradição e a omissão apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.016504-5 AI 231708  
ORIG. : 0000000894 A Vr BOTUCATU/SP  
AGRTE : AUTO POSTO CIDADE ALTA DE BOTUCATU LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DE NOMEAÇÃO À PENHORA DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ART. 11 DA LEI N. 6.830/80.

I - Ao indicar bens à penhora, o devedor deve observar a ordem estabelecida no art. 11, da Lei 6.830/80.

II - A Fazenda Pública não está obrigada a aceitar o bem oferecido, se entender que este não preenche os requisitos necessários à garantia do juízo.

III - Conquanto a execução deva ser efetuada pelo modo menos gravoso para o devedor, esta é realizada no interesse do credor, consoante o disposto no art. 612, do Código de Processo Civil.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.00.023176-5 AI 233451  
ORIG. : 9700000376 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COM/ DE MAQUINAS E REPRESENTACOES BAMBU LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. ACOMPANHAMENTO. POSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. PROVIDÊNCIA ADSTRITA AOS INTERESSES DA EXEQÜENTE. NÃO CABIMENTO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL.

I - Compete à Exeqüente diligenciar no sentido de acompanhar o cumprimento do parcelamento efetuado pela executada, manifestando-se, seja na hipótese de inadimplemento, a fim de ter prosseguimento a execução, seja no caso de quitação da dívida, a ensejar a extinção do executivo fiscal.

II - A obtenção das informações acerca do adimplemento das parcelas do PAES é assegurada à exeqüente, através dos dados fornecidos pela SRF, traduzindo-se em providência adstrita aos seus interesses.

III - Tal medida constitui-se em ônus do credor, não cabendo ao Poder Judiciário a tarefa de realizar diligências que competem exclusivamente às partes.

IV - Precedentes desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.00.023579-5 AI 233694  
ORIG. : 0200000067 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SANDRA EMILIA BARBOSA SILVA P EPITACIO -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. ACOMPANHAMENTO. POSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. PROVIDÊNCIA ADSTRITA AOS INTERESSES DA EXEQÜENTE. NÃO CABIMENTO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL.

I - Compete à Exeqüente diligenciar no sentido de acompanhar o cumprimento do parcelamento efetuado pela executada, manifestando-se, seja na hipótese de inadimplemento, a fim de ter prosseguimento a execução, seja no caso de quitação da dívida, a ensejar a extinção do executivo fiscal.

II - A obtenção das informações acerca do adimplemento das parcelas do PAES é assegurada à exeqüente, através dos dados fornecidos pela SRF, traduzindo-se em providência adstrita aos seus interesses.

III - Tal medida constitui-se em ônus do credor, não cabendo ao Poder Judiciário a tarefa de realizar diligências que competem exclusivamente às partes.

IV - Precedentes desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.00.023586-2 AI 233701  
ORIG. : 0200000320 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FARMACIA BRASILEIRA DISTR DE DROGAS E PERFUMARIAS  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. ACOMPANHAMENTO. POSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES. PROVIDÊNCIA ADSTRITA AOS INTERESSES DA EXEQUENTE. NÃO CABIMENTO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL.

I - Compete à Exeqüente diligenciar no sentido de acompanhar o cumprimento do parcelamento efetuado pela executada, manifestando-se, seja na hipótese de inadimplemento, a fim de ter prosseguimento a execução, seja no caso de quitação da dívida, a ensejar a extinção do executivo fiscal.

II - A obtenção das informações acerca do adimplemento das parcelas do PAES é assegurada à exeqüente, através dos dados fornecidos pela SRF, traduzindo-se em providência adstrita aos seus interesses.

III - Tal medida constitui-se em ônus do credor, não cabendo ao Poder Judiciário a tarefa de realizar diligências que competem exclusivamente às partes.

IV - Precedentes desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.00.069012-7 AI 244477  
ORIG. : 9303023439 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA  
ADV : JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A PARALISAÇÃO DO FEITO. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA.

I - Constato a inexistência de qualquer tipo de certidão cartorária de intimação pessoal ou vista dos autos ao representante da Agravada, após a determinação judicial de suspensão do processo executivo e arquivamento sem baixa.

II - Restou demonstrado que a demora na Execução Fiscal ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça e não por negligência da Exeçüente, de modo que, não há que se falar, na hipótese dos autos, em prescrição do direito do Fisco prosseguir na ação executiva.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IV - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.005609-0 AC 1364418  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DIOMILDO GREGORIO e outros  
ADV : NORMA DOS SANTOS ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.

III - Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.008151-5 AMS 285053  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FORTUNATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : NELSON APARECIDO FORTUNATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação da Impetrante improvida. Remessa oficial e apelação da Impetrada providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação da Impetrante, bem como dar provimento à remessa oficial e à apelação da Impetrada.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.010922-7 ApelReex 1317498  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C  
LTDA e outros  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PIS. COFINS. LEI N. 9.718/98. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. ART. 3º, § 1º, DA LEI N. 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

III - O § 1º, do art. 3º, da Lei 9.718/98, reveste-se de inconstitucionalidade, reconhecida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 346084/PR, sob o fundamento de que o dispositivo em comento, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento, prevista no art. 195, I, da Constituição da República, na sua redação original, que equivale ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.

IV - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao PIS e à COFINS com prestações das próprias contribuições com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, à luz do disposto no art. 74, caput, da Lei 9.430/96.

V - Remessa Oficial não conhecida. Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer parcialmente da apelação e dar-lhe parcial provimento.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.013300-0	AMS 294916
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	TOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	
ADV	:	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II- Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.016058-0 AMS 291366  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS EMPRESAS  
CORRETORAS DE SEGUROS DE SAUDE DE VIDA DE  
CAPITALIZACAO E PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SAO  
PAULO SINCOR  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.019223-4 ApelReex 1202693  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KEIPER DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCIO CARNEIRO SPERLING  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. LEI N. 9.718/98. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. ART. 3º, § 1º, DA LEI N. 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O § 1º, do art. 3º, da Lei 9.718/98, reveste-se de inconstitucionalidade, reconhecida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 346084/PR, sob o fundamento de que o dispositivo em comento, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento, prevista no art. 195, I, da Constituição da República, na sua redação original, que equivale ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.

II - Possibilidade de compensação das quantias indevidamente recolhidas a título da COFINS e da contribuição ao PIS, consoante a base de cálculo estabelecida no § 1º, do art. 3º, da Lei n. 9.718/98, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, à luz do disposto no art. 74, "caput", da Lei 9.430/96.

III - A partir de 01 de janeiro de 1996, aplicar-se-á a Taxa SELIC, nos moldes do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, para efeito de incidência de correção monetária e de juros moratórios, ficando, assim, afastada a utilização de qualquer outro índice a esses títulos (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional).

IV - Honorários advocatícios majorados para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante o entendimento desta Sexta Turma e à luz dos critérios apontados no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, a serem atualizados a partir da data deste julgamento, em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.024805-7 ApelReex 1219732
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DUCA E MARTINS PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	ESTELA ALBA DUCA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

III - Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

IV - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

V - Remessa oficial não conhecida. Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, bem como dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.026848-2 AC 1364417  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RAFAEL MARIA CALIGARIS ZALDIVAR  
ADV : HELOISA HARARI MONACO  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS. POSSIBILIDADE.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II - Possibilidade de detalhamento dos critérios de atualização em sede de execução, com a inclusão dos índices expurgados, em razão da ausência de especificação no título executivo judicial.

III - Agravo retido improvido. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido e à apelação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.005964-5 ApelReex 1306548  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : INCEPA LOUCAS SANITARIAS LTDA e outro  
ADV : HENRIQUE DE O LOPES DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. QUESTÃO NOVA. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Descabe a oposição de embargos de declaração para a apreciação de questão nova, não abordada na apelação.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.006122-0 AC 1340382  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RD STUDIO GRAFICO LTDA -ME e outros  
ADV : JUAN CARLOS GARCIA OLIVER  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.052709-9 AI 270523  
ORIG. : 200661820002401 1F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : WALMA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.027292-8 ApelReex 1132526  
ORIG. : 9611024860 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ARMACO PAULISTA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO  
LTDA e outro  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.008033-3 AMS 296996  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : GAP GRUPO DE ANESTESIA PAULISTANO S/C LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.019266-4 AMS 308947  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : HAMILTON KAMADA  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES.

I - Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação no recurso de apelação.

II - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

III - Agravo retido não conhecido. Remessa oficial e apelações improvidas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à remessa oficial, bem como às apelações.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.006112-0 AMS 297702  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL  
ADV : JOSE ROBERTO COVAC  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.005991-1 AC 1319752  
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : CONSTRUTORA COWAN S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO MIORIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.10.001833-9 AMS 296467  
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : CARDINAL HEALTH BRASIL 402 LTDA  
ADV : RAFAEL GIGLIOLI SANDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. LEI N. 9.718/98. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. ART. 3º, § 1º, DA LEI N. 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

II - O § 1º, do art. 3º, da Lei 9.718/98, reveste-se de inconstitucionalidade, reconhecida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 346084/PR, sob o fundamento de que o dispositivo em comento, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento, prevista no art. 195, I, da Constituição da República, na sua redação original, que equivale ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza.

III - Possibilidade de compensação das quantias indevidamente recolhidas a título da contribuição ao PIS e da COFINS, com parcelas das próprias contribuições, à luz do disposto no art. 74, "caput", da Lei 9.430/96.

IV - Remessa Oficial parcialmente provida. Apelação parcialmente conhecida e improvida. Recurso adesivo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar



parcial provimento à remessa oficial, conhecer parcialmente da apelação e negar-lhe provimento e negar provimento ao recurso adesivo.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.000873-0 AMS 304281  
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : MINC ADIMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.018694-0 AG 293728  
ORIG. : 9700000023 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS  
LTDA  
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, conclui-se pela presença de indícios de irregularidade em seu encerramento. Impossibilidade de eximir-se a Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Constituindo a exceção de pré-executividade, mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.025500-6 AG 295419  
ORIG. : 9600000142 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI  
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu encerramento, pelo que não é possível eximir o Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.025501-8 AG 295401  
ORIG. : 9600000142 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD  
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu encerramento, pelo que não é possível eximir o Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.025502-0 AG 295402  
ORIG. : 9600000142 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA  
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu encerramento, pelo que não é possível eximir a Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.048577-2	AG 300792
ORIG.	:	9900000039	1 Vr CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE	:	DURVALINO TOBIAS NETO	e outro
ADV	:	WILNEY DE ALMEIDA PRADO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX	e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
PARTE R	:	CERAMICA IBICOR LTDA	e outros
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA	/ SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se, na execução, matérias que possam ser apreciadas de plano.

II - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.088608-0 AI 310951  
ORIG. : 200361000144449 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.097340-7 AI 317103  
ORIG. : 200461120090941 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA -ME  
ADV : VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100354-2 AI 319097  
ORIG. : 200761230013954 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
AGRTE : IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA  
ADV : FABIO TERUO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.010707-0 AC 1324320  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAO BATISTA DA SILVA  
ADV : SERGIO DE SOUSA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.018991-8 AC 1379332  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : WALTER SILVA  
ADV : ERICSON CRIVELLI  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. CRITÉRIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS E APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE.

I - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.

II - Incabível a rediscussão referente à correção monetária em sede de execução, em razão da especificação dos critérios de atualização no título executivo judicial.

III - Inaplicabilidade da Taxa SELIC, porquanto os juros moratórios foram fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado.

IV - Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.028350-9 AMS 309690  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FREDERICO GUILHERME COSTA DE SA LEITAO  
ADV : DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E SEU RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS E SEU RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Em relação às férias indenizadas proporcionais, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

III - Remessa oficial e apelação improvidas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.05.009406-0 AMS 305666  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TEXTIL MATEC LTDA  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I- A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.



II- Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.05.009525-7	AC 1364097
ORIG.	:	2 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	ARY NASCIMENTO	
ADV	:	JOAO ANTONIO FACCIOLI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prejudicial rejeitada.

II - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

III - A correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente há de ser feita em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, CTN), são aplicáveis tão somente aos valores cuja decisão tenha transitado em julgado até dezembro de 1995. A partir de 1º de janeiro de 1996, incidem juros de mora equivalentes à Taxa SELIC, como estabelecido no art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, excluindo-se qualquer outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Prejudicial argüida rejeitada. Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a prejudicial argüida, bem como dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.004174-5 REOMS 309288  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
PARTE A : CLAUDIO WAGNER CALEGARI e outros  
ADV : LADISLENE BEDIM  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Remessa oficial improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.046892-3 AC 1384210  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E  
TV EDUCATIVAS  
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Condenada a União ao pagamento de honorários advocatícios em sede de embargos à execução fiscal, deve ser considerada a data de distribuição desse processo.

II - Acolhido o cálculo da Embargante, devem ser invertidos os ônus da sucumbência.

III - Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.010862-2 AI 330305  
ORIG. : 200761000082851 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013602-2 AI 332000  
ORIG. : 200761190006695 2 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRAIARIOS IBAR LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014294-0 AC 1291600  
ORIG. : 9715037313 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BAE E MERCEARIA MOREIRA DANTAS SOBRINHO LTDA -ME  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Não há que se falar em nulidade do julgado quando o Tribunal resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, porém com resultado desfavorável à pretensão do recorrente.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.039422-8 AC 1341765  
ORIG. : 9815040863 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VERNICAR IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS  
LTDA  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NULIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Não há que se falar em nulidade do julgado quando o Tribunal resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, porém com resultado desfavorável à pretensão do recorrente.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.053685-0 ApelReex 1368906  
ORIG. : 9700006021 1 Vr OSASCO/SP 9700299846 1 Vr OSASCO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HADRON ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

III - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

IV - Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.005152-4 AMS 310438  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE RUBENS DE CAMPOS  
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. "GRATIFICAÇÃO RESCISÃO".

I - Insere-se no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" a verba recebida a título de "gratificação rescisão", por constituir mera liberalidade do empregador.

II - Precedentes desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

III - Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.006218-0 AC 357615  
ORIG. : 9300100262 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONSTRUTORA YAZIGI LTDA  
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO.

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.082592-5 MC 1208  
ORIG. : 9800134301 13 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A  
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE.

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse de agir superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.008708-0 AC 456733  
ORIG. : 9400341903 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FRANCISCO PINTO  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIS 7.730/89 E 7.799/89. INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES LEGAIS. precedentes. prescrição. inoccorrência

1. Considera-se o dia 1º de janeiro de 1990 como termo inicial do prazo quinquenal para a propositura de ação que objetive discutir os procedimentos decorrentes da Lei nº 7.799/89. Precedente da Sexta Turma. Ação proposta em 19.12.94, alegação de ocorrência de prescrição afastada.

2. A correção monetária de balanço está sujeita ao princípio da legalidade estrita, devendo ser aplicada conforme o preceituado em lei, sendo vedado ao contribuinte adotar índice de correção que lhe pareça mais favorável do que o preconizado na lei.

3. A correção monetária das demonstrações financeiras referentes ao ano de 1989 e de 1990 há de obedecer ao disposto nas Leis nº 7.730/89 e 7.799/89. Precedentes do STF, do STJ e desta Corte Regional.

4. Honorários advocatícios arbitrados em favor da União Federal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, consoante entendimento da Sexta Turma deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.041621-0	AMS 190071
ORIG.	:	9800026363	3 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	UNITED IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	ABRAO LOWENTHAL	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

1. As parcelas dedutíveis para a determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro estão previstas no art. 2º, "c", da Lei nº 7.689/88, não contemplando a hipótese da compensação de prejuízos de exercícios pretéritos.

2. A limitação imposta pelos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 não viola direito adquirido nem fere o princípio da irretroatividade das leis, sucedendo-se o mesmo no que diz respeito aos arts. 12, 16 e 18 da Lei nº 9.065/95.

3. Relativamente à CSSL, o art. 58 da Lei nº 8.981/95 não observou o princípio da anterioridade nonagesimal insculpido no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

4. A compensação de prejuízos rege-se pela lei vigente no período-base da ocorrência do lucro real, momento em que se efetua.

5. A restrição de 30% para compensação de prejuízos apurados em exercícios pretéritos encontrava-se em vigor quando da pretendida dedução, pois foi imposta pela MP nº 812, de 30/12/94, convertida na Lei nº 8.981 de 10/01/95, e reiterada pelos arts. 12, 16 e 18 da Lei nº 9.065/95.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a E. Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante e dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)



PROC. : 1999.03.99.066444-7 AC 510256  
ORIG. : 8800219055 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA  
ADV : JOSE MARIA DE MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IRPJ. CRÉDITO RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE. SEM APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE DEVIDO. DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE ÍNDICES EXPURGADOS.

1. A correção monetária é um instrumento jurídico-econômico que tem como finalidade a manutenção do valor da moeda, ante a corrosão causada pelo decurso de tempo e depreciação inflacionária.
2. A sua aplicação vem sendo reconhecida pelos Tribunais quando envolve a restituição de valores recolhidos indevidamente, ou quando há atualização de valor a ser pago em atraso pelo devedor, justamente para se evitar o enriquecimento ilícito de uma parte.
3. Reconhecimento do direito do contribuinte ao direito à correção monetária sobre o valor a título de IRPJ recolhido a maior a título no ano de 1986, reconhecido administrativamente como devido.
4. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de repetição de indébito, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.
5. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária. Sentença reforma neste aspecto.
6. À minguia de impugnação, mantida a sentença quanto à não aplicação dos índices expurgados sobre o montante a ser restituído.
7. À minguia de impugnação honorários advocatícios mantidos nos termos arbitrados na sentença.
8. Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.082409-8 AC 524649  
ORIG. : 9607038150 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : A.ASSEM & CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.087593-8 REO 529742  
ORIG. : 0006513360 8 VR SAO PAULO/SP  
PARTE A : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
PARTE R : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL. ORTN/CAMBIAL - DECRETOS-LEIS NºS 2.014/83 E 2.029/83. MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Os ganhos obtidos com a maxi-desvalorização da moeda nacional em fevereiro de 1983, teriam incidência do imposto de renda quando do encerramentos do exercício financeiro da pessoa jurídica.
3. A tributação pela fonte pagadora, por ocasião do resgate das ORTNs, somente ocorreria sobre a diferença da variação cambial entre a data do encerramento do último exercício financeiro e a data do resgate dos títulos. Compatibilidade dos Decretos-leis nºs 2.014/83 e 2.029/83.
4. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.089104-0 REO 531216  
ORIG. : 8600000002 1 Vr CAPIVARI/SP  
PARTE A : PUMA IND/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - LEI 10.352/01 - ART. 475, § 2º CPC

1. A remessa oficial foi modificada pela Lei n.º 10.352/2001, que atribuiu nova redação ao art. 475 do Código de Processo Civil. A partir da vigência desta lei, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

2. Em matéria processual, a lei inovadora tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, independentemente da fase em que se encontram, disciplinando-lhes a prática dos atos futuros de acordo com o princípio "tempus regit actum". Neste sentido, a Lei n.º 10.352/2001, nos casos em que indica, afastou a subordinação da eficácia da sentença ao reexame necessário pelo Tribunal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.089144-0 AC 531256  
ORIG. : 9500000044 1 Vr AGUAI/SP  
APTE : IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS ARRUDA LTDA  
ADV : AUREO APARECIDO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - LEI 10.352/01 - ART. 475, § 2º CPC

1. A remessa oficial foi modificada pela Lei n.º 10.352/2001, que atribuiu nova redação ao art. 475 do Código de Processo Civil. A partir da vigência desta lei, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

2. Em matéria processual, a lei inovadora tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, independentemente da fase em que se encontram, disciplinando-lhes a prática dos atos futuros de acordo com o princípio "tempus regit actum". Neste sentido, a Lei n.º 10.352/2001, nos casos em que indica, afastou a subordinação da eficácia da sentença ao reexame necessário pelo Tribunal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.096841-2 REOMS 195462  
ORIG. : 9600046000 20 VR SAO PAULO/SP  
PARTE A : FIBRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : GILBERTO DA SILVA NOVITA  
PARTE R : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - PIS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517 - INAPLICABILIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 01/94.

1. A Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94, ao introduzir o art. 72 no ADCT, estabeleceu a receita operacional bruta como nova base de cálculo da exação, fazendo alusão à legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
2. A base de cálculo da contribuição ao PIS, prevista no art. 72, inc. V, do ADCT, é formada pelo produto dos serviços que constituem seu objeto social, não havendo afronta ao princípio da legalidade, vez que a base de cálculo está legalmente estabelecida.
3. Afastada a medida provisória combatida e suas reedições, o correto recolhimento da contribuição é de responsabilidade do contribuinte, cuja verificação está sujeita à regular fiscalização da autoridade fazendária.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.108984-9 AC 551072  
ORIG. : 9702000408 3 Vr SANTOS/SP  
APTE : SAFE PORT AGENCIA MARITIMA E OPERADOR PORTUÁRIO  
LTDA  
ADV : MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ILIDIDA.

1. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
2. Os documentos trazidos aos autos apontam para a não ocorrência do cerceamento de defesa bem como para a liquidez do valor da dívida. As importâncias constantes na inicial e na CDA são diversas devido aos acréscimos legais presentes na primeira como multa, juros e encargo legal; note-se que a guia DARF ainda não havia contado com o abatimento feito pelo STA (Serviço de Transporte Aquaviário).
3. Ausente prova capaz de ilidir a presunção de certeza e liquidez da CDA, tanto no tocante à suposta ocorrência de cerceamento de defesa, quanto no que se refere à alegada iliquidez do crédito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.109193-5	REO 551274
ORIG.	:	8902013863	5 Vr SANTOS/SP
PARTE A	:	INTERCOFFEE COMISSARIA E EXPORTADORA LTDA	
ADV	:	ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL - DECADÊNCIA PARCIAL - OCORRÊNCIA

1. Constituído o crédito tributário por intermédio do lançamento de ofício ou auto de infração, afasta-se a decadência e inicia-se o fluxo do prazo prescricional. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 STJ.
2. Ocorre prescrição da pretensão executiva se presente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.
3. Ressalte-se que, além da prescrição, verifica-se também a ocorrência da decadência parcial dos créditos cuja data de vencimento é anterior ou igual a 07/77, uma vez que transcorreu tempo superior a 5 anos entre o vencimento e a notificação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, pronunciar, de ofício, a prescrição, e julgar prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.113503-3 AC 555774  
ORIG. : 9500000443 1 Vr ITATIBA/SP  
APTE : TIMAVO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TRD - APLICABILIDADE - JUROS - ART. 192, § 3º DA CF/88.

Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.177/91, a TRD incide sobre os créditos tributários da Fazenda Pública, a título de juros de mora, no período de fevereiro a dezembro de 1991.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.039135-7 MC 1979  
ORIG. : 9600084742 12 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.039886-7 ApelReex 607678  
ORIG. : 9200823840 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária INCRA  
ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA  
APDO : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.

2. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20 § 4º do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.074368-6 AMS 212517  
ORIG. : 9600084742 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : Juiz.FED. Convocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LEI Nº 7.689/88 - EMPRESAS SEM EMPREGADOS - EXIGIBILIDADE

1. As contribuições sociais encontram-se regidas pelos princípios da solidariedade financeira e universalidade, previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal.

2. A exigência do pagamento da Contribuição Social Sobre o Lucro decorre da ocorrência do fato imponible ou seja, o faturamento e o lucro, respectivamente, e não em face de a empresa possuir empregados.

3. As contribuições sociais são devidas por todas as empresas, empregadoras, ou não, incidindo a referida contribuição sobre a folha de salários, bem como sobre os rendimentos pagos à pessoa física que preste serviço, ainda que, sem vínculo empregatício, incidindo, também, sobre a receita, o faturamento e o lucro.

4. Precedentes desta Corte Regional.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.016077-6 AMS 238668  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.012477-9 AC 1366772  
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ESPIRALE COML/ LTDA  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO



RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despender gastos superiores ao montante executado é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.
2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.014255-5 AC 680094  
ORIG. : 9300131613 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONSTRUTORA YAZIGI LTDA  
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - CSLL - CONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS APURADOS EM PERÍODOS ANTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA IN/SRF 90/92.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei n.º 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.
2. De se rechaçar o pedido de compensação escritural dos prejuízos fiscais de períodos anteriores com o lucro apurado na definição da base de cálculo da CSLL, porquanto semelhante procedimento demanda previsão legal, a qual inexistia à época de constituição do tributo discutido.
3. Legalidade da IN 90/92 confirmada pelo STJ em diversas oportunidades (AgRg no Resp n.º 628938/BA, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU 20.11.2006; Edcl no AgRg no Resp n.º 702000/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 19.06.2006; Resp n.º 605593/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 02.05.2005).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.018110-0 AC 685704  
APTE : REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - INDEVIDA.

1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual da autora.
2. Tendo em vista, o julgamento simultâneo da ação principal, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.
3. Extinta a cautelar pela perda do objeto, indevida a condenação em honorários advocatícios.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.018111-1 AC 685705  
ORIG. : 9300031988 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS APURADOS EM PERÍODOS ANTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA IN/SRF 90/92 - DUODÉCIMOS OU ANTECIPAÇÕES.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.
2. De se rechaçar o pedido de compensação escritural dos prejuízos fiscais de períodos anteriores com o lucro apurado na definição da base de cálculo da CSLL, porquanto semelhante procedimento demanda previsão legal, a qual inexistia à época de constituição do tributo discutido.
3. Legalidade da IN 90/92 confirmada pelo STJ em diversas oportunidades (AgRg no Resp nº 628938/BA, PRIMEIRA TURMA, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU 20.11.2006; Edcl no AgRg no Resp nº 702000/DF, PRIMEIRA TURMA,

Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 19.06.2006; Resp nº 605593/DF, SEGUNDA TURMA, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 02.05.2005).

4. Necessário o transcurso do prazo de 90 dias entre a data de início de vigência das Leis nº 7.856/89 e nº 7.988/89 e a data de realização do fato impositivo da CSLL, cuja materialização consubstancia-se no momento de apuração do lucro e realização do balanço anual, qual seja, dia 31 de dezembro.

5. A exigência do pagamento antecipado da Contribuição Social sobre o Lucro sob a forma de duodécimos introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 7.787/89 e legislação superveniente, não padece de vícios de inconstitucionalidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.056198-9 AC 754615  
ORIG. : 9500561905 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ MECANICA VELOS LTDA  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
RELATOR : juiz FED. CONVOCADO Miguel di pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - CSLL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA - CONSTITUCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

3. A exigência do pagamento antecipado da Contribuição Social sobre o Lucro sob a forma de duodécimos introduzida pelo art. 8º da Lei n.º 7.787/89 e legislação superveniente, não padece de vícios de inconstitucionalidade.

4. Inversão dos ônus da sucumbência.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.018439-6 AMS 297389  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - PRESENTE.

1. Constatado o erro material apontado, passa a ementa a ter a seguinte redação: "3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 7/70 e legislação superveniente não abrangida pela decisão do C. STF, em particular a Lei nº 10.833/03."

2. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para afastar o erro material apontado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para afastar o erro material apontado, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.012214-7 AMS 234298  
ORIG. : 9800243615 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MTU DO BRASIL LTDA  
ADV : GISELE BLANE AMARAL BATISTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - INCIDÊNCIA - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE

1. Anteriormente, a Lei 7.689/88 que instituiu a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, estabelecia em seu artigo 2º que a base de cálculo da contribuição seria o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto sobre a renda.

2. Com a Lei 9.316/96, vedou-se a possibilidade de desconto do valor da contribuição social sobre o lucro para a apuração do lucro real, bem como para a identificação da base de cálculo da própria contribuição.

3. De um modo geral, os tributos incidentes sobre acréscimo patrimonial podem ser contabilmente tratados como parte do próprio acréscimo.

4. A matéria atinente às deduções está reservada à lei. É verdade que nada impediria ao legislador a inclusão da verba destinada à contribuição social sobre o lucro como parcela a deduzir na base de cálculo do tributo. Porém esta não foi a opção legislativa, que vedou referida dedução expressamente. Na prática, enquanto a verba relativa à contribuição

social sobre o lucro não for efetivamente recolhida, ela não se encontra à disposição do Fisco, mas sim como parte integrante do patrimônio do contribuinte.

5.O critério legislativo adotado para a dedução questionada não atinge qualquer princípio constitucional tributário.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional:

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Regina Costa - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.018606-0 AC 799202  
ORIG. : 9800417303 10 VR SAO PAULO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ADESÃO AO REFIS - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A adesão da pessoa jurídica ao REFIS, implica em desistência da ação, nos termos do art. 2º, § 6º da Lei nº 9.964/00.
2. As partes, estabelecem uma transação com concessões mútuas: o contribuinte aceita a condição de desistir das ações judiciais, enquanto que a União Federal remite parte dos acessórios da dívida.
3. Havendo as partes transigido, não são devidos honorários advocatícios, na precisa dicção do art. 26, § 2º, do CPC, porquanto ausentes as figuras de vencedor e vencido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava provimento à apelação, para fixar a verba honorária em 1% sobre o valor do débito consolidado e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.043904-0 ApelReex 842299  
ORIG. : 9809010010 2 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FORMOSA PERFUME IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZ FEDeral CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - CSLL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

2. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.002767-0 ApelReex 1369523  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CERAMICA SAVANE LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : Juiz FED. convocado Miguel di pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

2. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20 § 4º do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.19.000502-4 AMS 245700  
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : TCM COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA  
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : juiz FED. CONVOCADO Miguel di pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - CSLL - CONSTITUCIONALIDADE.

1. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.009490-2 ApelReex 1263780  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : APARECIDA TERUMI KUABARA NARITA e outros  
ADV : ZENOBIO SIMOES DE MELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.07.007710-3 AMS 262016  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : METALMIX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - COFINS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 170-A - INAPLICABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS.

1. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de COFINS, e de PIS nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, com outros tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.637/02, aplicável aos processos ajuizados na sua vigência.

2. Inaplicável a disposição contida no art. 170-A do CTN, porquanto a discussão judicial sobre o tema encontra-se superada ante a decisão da Corte Suprema, conforme entendimento firmado nesta Sexta Turma.

3. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

4. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da impetrante e à remessa oficial e negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.004428-5 AMS 255669  
APTE : BANCO SEGMENTO S/A e outro  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - CSSL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALÍQUOTA DIFERENCIADA - LEI Nº 9.249/95 - EC 10/96 - LEI Nº 9.316/96 - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.



1. A constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro prevista no artigo 1o da Lei 7.689/88 foi expressamente reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 146.733-9/SP, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.
2. A majoração da alíquota da CSSL combatida pelo impetrante veio prevista primeiro pelo artigo 11 da Lei Complementar 70/91 (23%) e depois pelo inciso III do artigo 72 do ADCT por força da Emenda Constitucional de Revisão n.01 (30%), tendo sua aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua promulgação (ocorrida em 01 de março de 1.994). A Emenda Constitucional n.10/96 fixou-a em 30% e a Lei 9.316/96 reduziu-a para 18% a partir de janeiro de 1.997.
3. A Emenda Constitucional 10/96 não acarretou a prorrogação da contribuição prevista na emenda constitucional de revisão n.01/94, que já se encontrava extinta pelo decurso do tempo. Contudo, inviável a aplicação de seus efeitos de forma retroativa para 01.01.96, devendo ser observada a anterioridade nonagesimal, prevista no parágrafo 1o do artigo 72 do ADCT, razão pela qual vigorou a partir de 01.07.96.
4. Nesse sentido, vigorou, após o prazo fixado na Emenda Constitucional de Revisão 01/94, a alíquota de 18% prevista na Lei 9.249/95 a partir de janeiro de 1.996, até a entrada em vigor da norma prevista na EC 10/96, a partir de 01.07.96.
5. O princípio da isonomia previsto no inciso II do artigo 150 da CF veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida a distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida. Conclui-se, portanto, que há possibilidade de tratamento diferenciado quando a tributação envolve pessoas que gozam de situação particularizada e se sujeitam a regime jurídico específico, como as instituições financeiras.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.007111-6 AMS 291616  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HEALTHECNICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ADV : JOSE OSVALDO DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

1. A liquidez e certeza do direito referem-se à possibilidade de ser ele comprovado de plano, permitindo a cognição sem dilação probatória, e, no caso, a matéria não oferece restrição à cognição, de modo que a via eleita é adequada.
2. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
3. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.

4. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.007934-6 AMS 306972  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO DAYCOVAL S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - INCIDÊNCIA - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE

1. Anteriormente, a Lei 7.689/88 que instituiu a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, estabelecia em seu artigo 2º que a base de cálculo da contribuição seria o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto sobre a renda.

2. Com a Lei 9.316/96, vedou-se a possibilidade de desconto do valor da contribuição social sobre o lucro para a apuração do lucro real, bem como para a identificação da base de cálculo da própria contribuição.

3. De um modo geral, os tributos incidentes sobre acréscimo patrimonial podem ser contabilmente tratados como parte do próprio acréscimo.

4. A matéria atinente às deduções está reservada à lei. É verdade que nada impediria ao legislador a inclusão da verba destinada à contribuição social sobre o lucro como parcela a deduzir na base de cálculo do tributo. Porém esta não foi a opção legislativa, que vedou referida dedução expressamente. Na prática, enquanto a verba relativa à contribuição social sobre o lucro não for efetivamente recolhida, ela não se encontra à disposição do Fisco, mas sim como parte integrante do patrimônio do contribuinte.

5. O critério legislativo adotado para a dedução questionada não atinge qualquer princípio constitucional tributário.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional:

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.018181-5 AMS 285641  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA  
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
2. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.
3. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.
4. Débito inscrito em dívida ativa posteriormente não é objeto de análise neste mandado de segurança.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.022795-5 AMS 279024  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FESTO AUTOMACAO LTDA  
ADV : JOSE RICARDO ARMENTANO BUENO DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
2. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.
3. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.024948-3 REOMS 299507  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA  
ADV : MARCIA PRESOTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ fed. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - CND - PARCELAMENTO QUITADO - DIREITO À CERTIDÃO.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
2. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.
3. O parcelamento é reconhecido como modalidade de moratória, por estender o prazo de pagamento do crédito tributário, constituindo causa suspensiva, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
4. O pagamento em dia das prestações de parcelamento firmado com a autoridade fiscal, suspende a exigibilidade do crédito tributário, autorizando a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Comprovação de estar extinto o débito pelo pagamento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.034794-8 AMS 308042  
APTE : FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### TRIBUTÁRIO - RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA AUTORIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e dos artigos 157 a 164 do CTN.
2. O fato de a própria autoridade reconhecer o pagamento do débito, autoriza a extinção do processo com resolução do mérito, face ao reconhecimento jurídico do pedido.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.09.006576-7 AMS 300126  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : IND/ MACHINA ZACCARIA S/A  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - INCIDÊNCIA - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE

1. Anteriormente, a Lei 7.689/88 que instituiu a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, estabelecia em seu artigo 2º que a base de cálculo da contribuição seria o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto sobre a renda.
2. Com a Lei 9.316/96, vedou-se a possibilidade de desconto do valor da contribuição social sobre o lucro para a apuração do lucro real, bem como para a identificação da base de cálculo da própria contribuição.
3. De um modo geral, os tributos incidentes sobre acréscimo patrimonial podem ser contabilmente tratados como parte do próprio acréscimo.
4. A matéria atinente às deduções está reservada à lei. É verdade que nada impediria ao legislador a inclusão da verba destinada à contribuição social sobre o lucro como parcela a deduzir na base de cálculo do tributo. Porém esta não foi a opção legislativa, que vedou referida dedução expressamente. Na prática, enquanto a verba relativa à contribuição social sobre o lucro não for efetivamente recolhida, ela não se encontra à disposição do Fisco, mas sim como parte integrante do patrimônio do contribuinte.
5. O critério legislativo adotado para a dedução questionada não atinge qualquer princípio constitucional tributário.
6. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional:

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.016091-5 AC 1164745  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MODULO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LEIS N.º 10.522/2002 E 11.033/2004.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante executado é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.

2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.004984-0 ApelReex 1356737  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TEC CORT SERVICOS LTDA  
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - SIMPLES - ART. 9º DA LEI Nº 9.317/96 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA - ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA IMPETRANTE - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DESNECESSIDADE - INSCRIÇÃO NO SIMPLES - POSSIBILIDADE.

1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.

2. As microempresas e empresas de pequeno porte inseridas nas situações elencadas pelo art. 9º da Lei nº 9.317/96 estão impedidas de optarem pelo sistema tributário simplificado - SIMPLES.

3. Ausência de violação ao princípio da isonomia tributária no que tange à vedação imposta pelo art. 9º da Lei nº 9.317/96, porquanto não há tratamento desigual aos contribuintes que se encontram em condição análoga, na precisa dicção do art. 150, II, da Constituição Federal.

4. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal.

5. A atividade de colocação de cortinas, persianas, forração de tecidos para sofás e almofadas, não depende de habilitação profissional exigida em lei, bem assim não pode ser enquadrada como sociedade de profissionais liberais ou assemelhados, de molde a vedar a inscrição no SIMPLES, com fundamento no art. 9º, XIII, da Lei nº 9.317/96.

6. Reconhecido à impetrante o direito de optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, porquanto não enquadrada no art. 9º da Lei nº 9.317/96, sendo de rigor a manutenção da sentença.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.027683-1 AMS 293581  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BARROCO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ fed. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - CND - ARTIGOS 205 E 206 DO CTN - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CND.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

2. Falta de comprovação de pagamento, depósito ou enquadramento nas hipóteses suspensivas da exigibilidade do crédito tributário, à certidão pretendida. Ausência de direito à certidão.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.900176-0 AMS 293384  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : HEMO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS PARA HEMOTERAPIA LTDA  
ADV : ALICE BIANCALANA DE MOURA COTAIT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ fed. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO - DIREITO À CERTIDÃO.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

2. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.

3. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.000910-9 AMS 300880  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LUCCHI LTDA  
ADV : MARCOS TADEU HATSCHBACH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : Juiz federal conv. miguel di Pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### TRIBUTÁRIO - CSLL - MP Nº 1.807/99 - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA -POSSIBILIDADE.

1. Viabilidade da utilização de medida provisória para instituir e majorar tributos e contribuições sociais, da mesma forma como acontecia com os antigos decretos-leis, na vigência da Constituição Pretérita.

2. Possibilidade de reedição de medida provisória para prorrogar os efeitos da anterior ou anteriores conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 1.612-MS.

Inconstitucionalidade da MP nº 1.807/99, atual MP nº 2.158- 35 não vislumbrada.

3. A majoração da alíquota do CSLL prevista na MP 1.807/99 não implica regulamentação do disposto no art. 195, inciso I, da CF, com redação dada pela EC 20/98, razão pela qual não constitui violação à regra do artigo 246 da CF.



4. A MP nº 1.807, publicada em 28 de janeiro de 1999, previu em seu art. 6º que "a contribuição social sobre o lucro - CSLL, instituída pela Lei nº 7.689/88, seria cobrada com o adicional de quatro pontos percentuais, relativamente aos fatos geradores ocorridos de 01/05 até 31/12/99, ou seja, não atingiram fatos jurídicos pretéritos e, sendo assim, não se incompatibilizaram com os princípios da irretroatividade das normas tributárias e da anterioridade nonagesimal, os quais, consoante já decidido pela Corte Constitucional ao julgar a ADIN nº 939-7, integram o núcleo de cláusulas pétreas, nos ditames do art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo assim intangíveis.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004590-4 AMS 290590  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - CND - EXECUÇÃO FISCAL GARANTIDA POR PENHORA - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES - ARTIGO 206 DO CTN.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
2. Após a efetivação da penhora, com a garantia da execução, estará o executado apto à obtenção de certidão com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do CTN.
3. Execuções fiscais suficientemente garantidas. Possibilidade de expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004946-6 AMS 306102  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SCHAEFFLER BRASIL LTDA  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

1. Agravo retido não conhecido por ausência de requerimento expreso para sua apreciação em apelação ou contra-razões de apelação.
2. A liquidez e certeza do direito referem-se à possibilidade de ser ele comprovado de plano, permitindo a cognição sem dilação probatória, e, no caso, a matéria não oferece restrição à cognição, de modo que a via eleita é adequada.
3. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
4. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.
5. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010379-5 REOMS 298079  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO positiva com efeitos de NEGATIVA DE DÉBITOS - PAGAMENTO - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa.

1. A certidão, como documento público, deve retratar fielmente determinada situação jurídica, não podendo apontar para a inexistência de débitos quando estes existem, ainda que estejam sendo judicialmente discutidos.
2. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não

vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

3. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.

4. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

5. Débitos com exigibilidade suspensa asseguram a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.015998-3 REOMS 299065  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : GW COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : NELSON MIESSI JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - pagamento dos débitos - extinção da obrigação tributária.

1. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e artigos 157 a 164 do CTN.

2. Inscrições extintas por cancelamento

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.022902-0 AMS 304939  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MEGABRAS IND/ ELETRONICA LTDA  
ADV : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CND - PARCELAMENTO - REGULARIDADE NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DIREITO À CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

1. O parcelamento é reconhecido como modalidade de moratória, por estender o prazo de pagamento do crédito tributário, constituindo causa suspensiva, nos termos do artigo 151, inciso I, do Código Tributário Nacional, hoje expressamente previsto no inciso VI por força da LC 104/2001.

2. A regularidade no pagamento das prestações de parcelamento firmado com a autoridade fiscal autoriza a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.023882-2 ApelReex 1338700  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ENGEDISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : ALESSANDRA PEDROSO VIANA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERROS MATERIAIS - PRESENTES

1. Constatados os erros materiais apontados, passa o relatório a ter a seguinte redação: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor ao acórdão de fls. 169/179, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 24/11/2008, que por unanimidade, negou provimento à apelação e, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial, nos autos de ação de conhecimento processada sob o rito comum ordinário ajuizada com o objetivo de afastar a aplicação das normas veiculadas pela Lei n.º 9.718/98, no tocante à ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, sob o fundamento de inconstitucionalidade do art. 3º, bem como proceder a compensação dos valores recolhidos indevidamente, com tributos e contribuições administradas pela SRF, corrigidos e acrescidos da SELIC"

2. A ementa a constar no respectivo relatório deve ser redigida nos seguintes termos: "TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - COFINS/PIS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN. 2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida. 3. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e 7/70 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.833/03. 4. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de COFINS, e de PIS nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, com outros tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, e em conformidade com

as alterações introduzidas pela Lei nº 10.637/02, aplicável aos processos ajuizados na sua vigência. 5. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária. 6. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca. 7. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência".

2. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para afastar os erros materiais apontados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgamento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.02.005304-9 AC 1318351  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : SORT SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : Juiz.FED. Convocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LEI Nº 9.249/95 - IN 480/2004 - BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A definição de serviços hospitalares foi feita pela Instrução Normativa nº 306, de 2003, posteriormente revogada pela IN nº 480/2004.

2. Os serviços hospitalares não se confundem com meros exames médicos ou atividades laboratoriais e de diagnóstico, mas pressupõem a internação para tratamento de saúde especializado.

3. Ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos legais a propiciarem o recebimento de tratamento jurídico diferenciado por equiparação à prestação de serviços hospitalares.

4. Honorários advocatícios mantidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.002317-6 AMS 301661  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS  
AUTOMOTORES e filia(l)(is)  
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO E processual civil - CERTIDÃO positiva com efeitos de NEGATIVA - ausência de resistência à pretensão na via administrativa - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - extinção sem RESOLUÇÃO DE mérito.

1. As condições da ação, essenciais para o exercício do direito, devem estar presentes do início até o momento final da prestação jurisdicional. No que se refere ao interesse de agir, a parte deve demonstrar a necessidade do provimento e a adequação da via eleita, para que possa obter a proteção buscada.
2. Se durante o andamento da ação a autoridade fiscal atendeu o pedido formulado, demonstrada restou a desnecessidade do provimento jurisdicional.
3. A lide e seu julgamento só se justificam se houver necessidade da intervenção estatal, por meio do Poder Judiciário, para a solução do conflito de interesses existente entre as partes. Quando esse conflito não mais persiste, inútil se torna o prosseguimento do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.005568-1 AMS 296748  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PINTURAS YPIRANGA LTDA  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - CND - AUSÊNCIA DE DÉBITOS - DIREITO À CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
2. Diante da ausência de inscrições de débitos em dívida ativa, necessária a expedição de certidão negativa de débitos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.030650-5 AC 1326927  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KYOEI DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS  
ADV : CARLOS ANDRÉ NETO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.074701-8 AI 305263  
ORIG. : 9700000035 1 Vr NOVA ODESSA/SP  
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. Miguel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.090155-0	AI 312021
ORIG.	:	0000000191	2 VR LENCOIS PAULISTA/SP
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	PLACCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	
ADV	:	EMERSON DE HYPOLITO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE BENS.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Interpretando-se sistematicamente a legislação de regência, chega-se à conclusão que a responsabilidade solidária do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias que, não obstante sejam destinadas à Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Assistência e a Previdência, têm origem em contribuições cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão criado com finalidade específica para atuar na seara previdenciária, sobretudo para promover arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições incidentes sobre folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social, bem como conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários, a teor do disposto no art. 3º do Decreto n.º 99.350/90. Observe-se que, nos termos do parágrafo único do art. 3º, com exceção das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, as demais contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social permaneceram sob a administração da Receita Federal.

4. Não foi demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,



DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.090292-9 AI 312113  
ORIG. : 0100002328 A VR COTIA/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MADECO COM/ E IND/ DE MADEIRAS LTDA  
AGRDO : ULISSES PAULO LOPES  
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. A empresa executada sofreu processo falimentar, tendo sido decretada a quebra em 1999, nos termos da ficha cadastral da JUCESP. A execução fiscal foi ajuizada em 2001, quando já havia sido determinada a quebra da executada.

5. Para que se autorizasse o redirecionamento da execução em face dos sócios, cumpria à exequente comprovar ter ocorrido crime falimentar ou a existência de indícios de falência irregular. A simples quebra não pode ser causa de inclusão do sócio no pólo passivo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.090956-0 AI 312860  
ORIG. : 200461140023556 1 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TECHSERVICES COMERCIAL LTDA  
PARTE R : ERBERT BECKER DE MELO E OUTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE BENS.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Interpretando-se sistematicamente a legislação de regência, chega-se à conclusão que a responsabilidade solidária do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias que, não obstante sejam destinadas à Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Assistência e a Previdência, têm origem em contribuições cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão criado com finalidade específica para atuar na seara previdenciária, sobretudo para promover arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições incidentes sobre folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social, bem como conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários, a teor do disposto no art. 3º do Decreto n.º 99.350/90. Observe-se que, nos termos do parágrafo único do art. 3º, com exceção das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais receitas a elas vinculadas, as demais contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social permaneceram sob a administração da Receita Federal.

4. Não foi demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.094511-4 AI 315122  
ORIG. : 200261820387974 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LATICINIOS MORATO LTDA  
AGRDO : JOSE GLIMOVALDO LUPOLI JUNIOR  
ADV : ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO  
AGRDO : RONALDO DOS SANTOS PIMENTEL  
ADV : RENATO CÉSAR PEREIRA VICENTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA NO ENDEREÇO ATUALIZADO.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. Denota-se não ter sido demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, mormente pela ausência de comprovação de tentativa de citação da empresa executada no seu endereço atualizado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.094512-6 AI 315123  
ORIG. : 9705016224 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : EMPRESA PALADAR S/A INDL/ COML/ E IMPORTADORA e outros  
PARTE R : JUAREZ DE SOUSA LEITE e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. Denota-se não ter sido demonstrada pela agravada a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, mormente pela ausência de comprovação de tentativa de citação da empresa executada por meio de oficial de justiça.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.010722-3 AC 1183896  
ORIG. : 9707023414 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : CEREALISTA MARANHÃO LTDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS BUCH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - INCIDÊNCIA - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Anteriormente, a Lei 7.689/88 que instituiu a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, estabelecia em seu artigo 2º que a base de cálculo da contribuição seria o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto sobre a renda.

2. Com a Lei 9.316/96, vedou-se a possibilidade de desconto do valor da contribuição social sobre o lucro para a apuração do lucro real, bem como para a identificação da base de cálculo da própria contribuição.

3. De um modo geral, os tributos incidentes sobre acréscimo patrimonial podem ser contabilmente tratados como parte do próprio acréscimo.

4. A matéria atinente às deduções está reservada à lei. É verdade que nada impediria ao legislador a inclusão da verba destinada à contribuição social sobre o lucro como parcela a deduzir na base de cálculo do tributo. Porém esta não foi a opção legislativa, que vedou referida dedução expressamente. Na prática, enquanto a verba relativa à contribuição social sobre o lucro não for efetivamente recolhida, ela não se encontra à disposição do Fisco, mas sim como parte integrante do patrimônio do contribuinte.

5. O critério legislativo adotado para a dedução questionada não atinge qualquer princípio constitucional tributário.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional:

7. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.006745-0 REOMS 311592  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : PLASTICOS METALMA S/A  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - AGRAVO RETIDO - pagamento dos débitos - extinção da obrigação tributária - DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR FORÇA DE IMPUGNAÇÃO - direito à certidão POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

1. Agravo retido não conhecido por ausência de requerimento expresso para sua apreciação em apelação ou contra-razões de apelação.

O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e artigos 157 a 164 do CTN.

2. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a concessão de certidão negativa de débitos.

3. Débitos com exigibilidade suspensa asseguram a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.025178-8 REOMS 312902  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ fed. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

### EMENTA

**TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - DEPÓSITO EM AÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO.**

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

2. A existência de depósito realizado em ações judiciais assegura a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inserindo-se na hipótese prevista no inciso II do artigo 151 e, conseqüentemente, no artigo 206 do CTN.

3. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.

4. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.034273-3 AMS 306701  
ORIG. : 21 VR SAO PAULO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA  
ADV : JOSE EDSON CARREIRO  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

**ementa**

**TRIBUTÁRIO - CND - DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - CANCELAMENTO DE DÉBITO - EXCEÇÃO DE P'RE-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL SUSPensa - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CND.**

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

2. O débito inscrito na dívida ativa sob nº 80.6.06.182273-66 foi cancelado pela autoridade fiscal.

3. Apenas após a efetivação da penhora, com a garantia da execução fiscal, estará o executado apto à obtenção de certidão com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do CTN.

4. A exceção de pré-executividade não vem prevista na lei como instrumento apto à suspensão da execução fiscal, ao lado dos embargos do devedor que dependem de prévia garantia do juízo. Do mesmo modo, a apresentação de exceção de pré-executividade não encontra respaldo em hipótese expressamente prevista no artigo 206 do CTN para fins de certidão de débitos.

5. Não se deve confundir, portanto, execução garantida por penhora de execução suspensa. São duas hipóteses perfeitamente identificáveis e amparadas em razões jurídicas distintas. 6. A execução garantida por penhora permite a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa porque, enquanto se discute a exigibilidade do crédito, a sua satisfação estará assegurada pelo objeto da constrição judicial. Diferentemente ocorre com a mera suspensão da execução, que pode ocorrer em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 791 do CPC.

7. No que se refere aos débitos inscritos sob nºs 80.2.06.088272-48 e 80.2.06.088273-29, a Execução Fiscal nº 2006.61.82.055558-0 foi suspensa por determinação judicial, diante da interposição de exceção de pré-executividade, na qual se alega a extinção do débito por pagamento, o qual encontra-se comprovado nos presentes autos.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.009551-7 AMS 312022  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONVocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - INCIDÊNCIA - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE**

1. Anteriormente, a Lei 7.689/88 que instituiu a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, estabelecia em seu artigo 2º que a base de cálculo da contribuição seria o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto sobre a renda.

2. Com a Lei 9.316/96, vedou-se a possibilidade de desconto do valor da contribuição social sobre o lucro para a apuração do lucro real, bem como para a identificação da base de cálculo da própria contribuição.

3. De um modo geral, os tributos incidentes sobre acréscimo patrimonial podem ser contabilmente tratados como parte do próprio acréscimo.

4. A matéria atinente às deduções está reservada à lei. É verdade que nada impediria ao legislador a inclusão da verba destinada à contribuição social sobre o lucro como parcela a deduzir na base de cálculo do tributo. Porém esta não foi a opção legislativa, que vedou referida dedução expressamente. Na prática, enquanto a verba relativa à contribuição social sobre o lucro não for efetivamente recolhida, ela não se encontra à disposição do Fisco, mas sim como parte integrante do patrimônio do contribuinte.

5. O critério legislativo adotado para a dedução questionada não atinge qualquer princípio constitucional tributário.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional:

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.011031-2 AC 1380344  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : LUIS ANTONIO ZANOTELLI - (incapaz)  
REPTE : MARIA DO CARMO DOS SANTOS ZANOTELLI  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.

1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição quinquenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.

2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.011307-1 AI 330724  
ORIG. : 0700003955 A Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROGÉRIO SANCHES CELICE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.



3. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012629-6 AI 331418  
ORIG. : 200461820466895 10F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : MIRELLA BENEDUCI ASSAD  
ADV : ESTACIO AIRTON ALVES MORAES  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : BENEDUCI LOPEZ LTDA E OUTROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - RESPONSABILIZAÇÃO POR DÉBITOS CONTEMPORÂNEOS AO EXERCÍCIO DA GERÊNCIA, DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.
2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.
3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.
4. Muito embora não haja elementos suficientes para a análise dos pressupostos de redirecionamento da ação, porquanto ausente cópias integrais dos autos do processo de execução, analiso a qualidade do quadro social da pessoa jurídica executada, bem como da época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado.
5. A presente execução fiscal foi ajuizada para a cobrança de débitos cujas datas de vencimento se situam no período de 20/01/1994 a 15/01/1999. Todavia, nos termos da ficha cadastral emitida pela JUCESP, a agravante foi admitida no quadro societário da empresa em 24/07/1998, detendo poderes de administração ou gestão do empreendimento.
6. Nesse sentido, responde tão-somente pelos débitos referentes ao período de 24/07/1998 a 15/01/1999, contemporâneos ao exercício das funções de direção da empresa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013734-8 AI 332012  
ORIG. : 200161820186617 10F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : ZILAH DE ARAUJO CRUZ  
ADV : RODRIGO HELFSTEIN  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA E  
OUTRO  
AGRDO : CARLOS FELIPE BESSA SEIBEL  
PARTE R : JORGE FERNANDO KOURY LOPES  
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS  
PARTE R : AGEU DE OLIVEIRA BARROS  
ADV : ALEKSANDER MENDES ZAKIMI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - INCLUSÃO DE SÓCIO REPRESENTANTE DE UMA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS SÓCIAS DA EMPRESA EXECUTADA - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DE SUA INCLUSÃO.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. Muito embora não haja elementos suficientes para a análise dos pressupostos de redirecionamento da ação, porquanto ausente cópias integrais dos autos do processo de execução, analiso a qualidade do quadro social da pessoa jurídica executada, bem como da época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado.

5. O débito em cobrança diz respeito a auto de infração lavrado por falta de pagamento do Imposto de Importação vencido em 04/02/1994. De acordo com a ficha cadastral da JUCESP, a agravante não é sócia administradora ou gerente da empresa executada, mas sim representante da sociedade empresária Gadiway Internacional e Bekilux S/A, admitida como sócia em 01/02/2004. Nesse sentido, não responde pelos débitos executados, porquanto representa uma das sociedades empresárias sócias da empresa executada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017100-9 AI 334500  
ORIG. : 9805477550 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GRAFCOLOR REPRODUcoes GRAFICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022799-4 AI 338844  
ORIG. : 9805240177 5F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : METALDUR IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA  
AGRDO : PAULO VICTOR CHIRI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. Miguel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022983-8 AI 338985  
ORIG. : 200761130013361 1 Vr FRANCA/SP  
AGRTE : CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA FRANCANÁ S/S  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027284-7 AI 341900  
ORIG. : 200661820014610 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ANA LUCIA PERES LEAL  
ADV : NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA  
AGRDO : POLO CULTURAL DA CIDADANIA DISTRIBUIDORA LTDA

PARTE R : VAGNER ARAUJO DOS SANTOS e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028307-9 AI 342612  
ORIG. : 200461820404191 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COMPBRAS COMERCIAL ELETRONICA LTDA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029472-7 AI 343545  
ORIG. : 200261820042570 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CARLOS NAMUR  
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : AZIMUTH ZERO MARKETING E PROPAGANDA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIguel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031180-4 AI 344814  
ORIG. : 200661100011369 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - PRESENTE

1. Constatado o erro material apontado, afastada a equivocada afirmação, a ementa passa a ter a seguinte redação: "1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória. 2 A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor".

2. Embargos de declaração acolhidos para afastar o erro material apontado. Mantidos, na íntegra, os demais termos do acórdão.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032377-6 AI 345624  
ORIG. : 199961820482301 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : OBA OBA CONFECOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - BACENJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034087-7 AI 346769  
ORIG. : 200561820183464 10F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : PAULO FELIX BRANCO DE ARAUJO  
ADV : ENZO DI MASI  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : PAES E DOCES SINO DO SUL LTDA E OUTROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - RESPONSABILIZAÇÃO POR DÉBITOS CONTEMPORÂNEOS AO EXERCÍCIO DA GERÊNCIA, DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. A presente execução fiscal foi ajuizada para a cobrança de débitos cujas datas de vencimento se situam no período de 06/12/1991 a 10/11/1999. Todavia, nos termos da ficha cadastral emitida pela JUCESP, o agravante foi admitido no quadro societário da empresa em 19/06/1997, detendo poderes de administração ou gestão do empreendimento, retirando-se da sociedade em 16/10/1998.

5. Nesse sentido, responde tão-somente pelos débitos referentes ao período de 19/06/1997 a 16/10/1998, contemporâneos ao exercício das funções de direção da empresa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035204-1 AI 347482  
ORIG. : 0400005517 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PLUS 4 COMUNICACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.



2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037088-2 AI 348924  
ORIG. : 200761130013427 2 VR FRANCA/SP  
AGRTE : MATRISOLA LTDA  
ADV : ATAIDE MARCELINO  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - BACENJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038715-8 AI 350136  
ORIG. : 200661820329347 4F VR SAO PAULO/SP

AGRTE : ORVAL INDL/ LTDA  
ADV : MAURICIO GUEDES DE SOUZA  
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - BACENJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040848-4 AI 351835  
ORIG. : 200561820190602 8F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MEMOCONTA ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA  
ADV : LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.

1. Apesar de a penhora sobre o faturamento não constar do rol do artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, na prática, tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, exige-se cautela no que tange ao percentual objeto dessa constrição, para não tornar inviável o funcionamento da empresa.

2. A agravante não demonstrou, nos autos de origem, o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, pressuposto para o deferimento da medida pleiteada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041394-7 AI 352269  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TRANSPORTADORA JEFFER LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

## EMENTA

### AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - FALÊNCIA

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.
2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.
3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.
4. A empresa executada sofreu processo falimentar, tendo sido decretada sua quebra em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal.
5. Para que se autorizasse o redirecionamento da execução em face dos sócios, cumpria à exequente comprovar ter ocorrido crime falimentar ou a existência de indícios de falência irregular. A simples quebra não pode ser causa de inclusão do sócio no pólo passivo. Ademais, mesmo com o encerramento da falência da empresa executada, a agravante não logrou demonstrar ter o sócio co-responsável agido com excesso de poderes, ou infração à lei ou ao contrato, nos termos do art. 135 do CTN, razão pela qual não se afigura devido o redirecionamento da execução fiscal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042202-0 AI 353005  
ORIG. : 199961050053562 5 VR CAMPINAS/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : REGENERA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS SEC JUD SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE FICHA CADASTRAL DA EMPRESA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. A agravante não demonstrou a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, mormente por não ter acostado aos autos ficha cadastral da empresa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043542-6 AI 353872  
ORIG. : 9705013586 1F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CARMAX SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA  
LTDA  
ADV : LESLIE MELLO GIRELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS À INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DO FEITO

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a

gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. No tocante a responsabilidade solidária dos sócios, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.620/93, adoto como razão de decidir o voto de minha relatoria proferido no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099744-4; Sexta Turma, v.u.; julgado em 26/06/2008; DJF3 data:04/08/2008.

5. Não foi demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, quais sejam, ato de gestão com excesso de poderes, ou infração à lei ou ao contrato, bem como a dissolução irregular da sociedade.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.046096-2	AI 355908
ORIG.	:	200561820259869	3F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	ANDARA CACA E PESCA LTDA -EPP E OUTROS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Não foi demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, mormente pela ausência de comprovação de tentativa de citação por meio de oficial de justiça.

4. No tocante a responsabilidade solidária dos sócios, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.620/93, adoto como razão de decidir o voto de minha relatoria proferido no Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.099744-4; Sexta Turma, v.u.; julgado em 26/06/2008; DJF3 data:04/08/2008.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.047618-0	AI 357166
ORIG.	:	9705500479	5F VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	NORIMAR MARIA PICCOLI LABATE	
ADV	:	FERNANDO EGIDIO DI GIOIA	
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	EDITORA E GRAFICA PICCOLI LTDA	
ADV	:	ALCIDES JOSE CAMARGO MARCOLINO	
PARTE R	:	ROSEMAR JUDITH PICCOLI E OUTRO	
ADV	:	FERNANDO EGIDIO DI GIOIA	
PARTE R	:	MARIO VICENTE PEDRO PICCOLI E OUTROS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITOS RELATIVOS AO IPI - ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI N.º 1.736/79 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Busca-se, com esteio no art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.736/79, o direcionamento da execução fiscal em face dos sócios, como devedores solidários, ou seja, como devedores principais, já que na solidariedade a obrigação pode ser exigida em sua inteireza de qualquer um dos co-devedores solidários. A solidariedade não se presume, ou decorre da lei ou da vontade das partes.

2. O Decreto-Lei n.º 1.736/79, à época de sua edição, poderia dispor sobre responsabilidade civil, pois na vigência da Carta Constitucional anterior possuía o decreto-lei força normativa legal, sem embargo de que não se trata de matéria reservada à Lei Complementar, segundo os ditames da atual ordem constitucional, posto tratar-se de questão de responsabilidade civil.

3. Não obstante a interrupção da prescrição, ante a citação da executada, adoto o entendimento no sentido de que o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica. Precedentes do C. STJ.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048275-1 AI 357680  
ORIG. : 200561820258804 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CLAUDIOMARCIO SILVA BRANDAO e outros  
PARTE R : DATA WIND COM/ DE INFORMATICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Não foi demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, mormente pela ausência de comprovação de tentativa de citação por meio de oficial de justiça.

4. No tocante a responsabilidade solidária dos sócios, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.620/93, adoto como razão de decidir o voto de minha relatoria proferido no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099744-4; Sexta Turma, v.u.; julgado em 26/06/2008; DJF3 data:04/08/2008.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011814-6 AC 1289601  
ORIG. : 9506048193 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : Juiz federal conv. miguel di Pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.

1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual da autora.

2. Tendo em vista, o julgamento simultâneo da ação principal, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.

3. Medida cautelar prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a E. Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.011815-8 AC 1289602  
ORIG. : 9506050627 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : Juiz federal conv. miguel di Pierro / SEXTA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CONSTITUCIONALIDADE.

O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a E. Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045042-6 ApelReex 1348147  
ORIG. : 9705267537 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BRIOLANJO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIguel di pierro/SEXTA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.



1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.09.006407-0 AC 1380348  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : EDI JOSE DE FARIAS e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.

1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição quinquenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.

2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.000398-1 AI 359530  
ORIG. : 200661820241717 12F VR SAO PAULO/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES V R B LTDA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITOS RELATIVOS AO IRRF - ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI N.º 1.736/79 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO.

1. Busca-se, com esteio no art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.736/79, o direcionamento da execução fiscal em face dos sócios, como devedores solidários, ou seja, como devedores principais, já que na solidariedade a obrigação pode ser exigida em sua inteireza de qualquer um dos co-devedores solidários. A solidariedade não se presume, ou decorre da lei ou da vontade das partes.

2. O Decreto-Lei n.º 1.736/79, à época de sua edição, poderia dispor sobre responsabilidade civil, pois na vigência da Carta Constitucional anterior possuía o decreto-lei força normativa legal, sem embargo de que não se trata de matéria reservada à Lei Complementar, segundo os ditames da atual ordem constitucional, posto tratar-se de questão de responsabilidade civil.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. Da análise da ficha cadastral da JUCESP denota-se que as pessoas cuja inclusão no pólo passivo pretende a agravante ocuparam os quadros da empresa, desde a sua constituição, na qualidade de sócios "assinando pela empresa", não havendo notícia de sua retirada, razão pela qual, respondem pelos débitos executados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava provimento ao agravo de instrumento - a Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.10.005435-2 AMS 278809  
ORIG. : 3 VR SOROCABA/SP  
APTE : CROWN EMBALAGENS S/A E OUTRO  
ADV : FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL : Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2005.61.10.005435-2 foi adiado para o dia 07.05.2009, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Crown Embalagens S/A. São Paulo, 26 de março de 2009.

PROC. : 1999.03.99.082544-3 AC 524783  
ORIG. : 9300096575 1 VR SAO PAULO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SELMA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : APARECIDO INACIO  
PARTE R : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO  
DE SAO PAULO  
ADV : SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO  
RELATOR : JUIZ .FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 1999.03.99.082544-3 foi adiado para o dia 16.04.2009, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Selma Maria de Oliveira. São Paulo, 26 de março de 2009.

PROC. : 1999.03.99.082545-5 AC 524784  
ORIG. : 9300132261 1 VR SAO PAULO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SELMA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV : APARECIDO INACIO  
APDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO  
DE SAO PAULO  
ADV : AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA  
RELATOR : JUIZ .FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 1999.03.99.082545-5 foi adiado para o dia 16.04.2009, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Selma Maria de Oliveira. São Paulo, 26 de março de 2009.

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.003949-5 AI 362345  
ORIG. : 200861080057743 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDO PEREIRA DE LEMOS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópia legível de todo o processado, especialmente do verso das fs. 40/41 (fs. 72/73 do feito subjacente), até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2009.03.00.005001-6	AI 363200
ORIG.	:	0700000025	2 Vr MOGI GUACU/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	APARECIDO LABEGALINI	
ADV	:	ROSANA DEFENTI RAMOS	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópia legível de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.06.010015-9 ApelReex 839393  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : JOSE MORCELE DE OLIVEIRA  
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 133, referente a pedido de preferência no julgamento do feito, deduzido por José Morcele de Oliveira.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 09), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.61.07.001570-0 AC 1352638  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : JUVENAL RODRIGUES SOBRINHO  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 347/349, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Juvenal Rodrigues Sobrinho.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 349), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.07.008750-9 AC 1335568  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO EMANUEL M DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONICE BUOSI LEMES  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 599, em que a parte autora requer prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação sobre os documentos apresentados pelo INSS.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.020532-7 AC 1026928  
ORIG. : 0300003655 2 Vr JUNDIAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ZORZETTI  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 89, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Antonio Zorzetti.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 14), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.08.009134-8 AC 1265171  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDVALDO CARLOS DA FONSECA  
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Processo Civil. Previdenciário. Restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, do CPC. Embargos de declaração. Defeitos do art. 535, CPC. Inocorrência de omissão. Contradição quanto a verba honorária. Declaratórios acolhidos, em parte, com atribuição de excepcional efeito infringente, para sanar o vício encontrado e manter os honorários advocatícios, nos termos fixados na sentença.

Aforada ação, objetivando restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, processado o feito, com deferimento de tutela antecipada, que ordenou a restauração pretendida, desde a data da referida decisão (01/01/2007), sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença, ratificando o provimento antecipativo, sem prejuízo dos exames periódicos, impondo, ainda, ao réu o pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa.

O ente securitário apelou e os autos foram remetidos a este Tribunal, onde, por decisão unipessoal, proferida, com esteio no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao referido recurso, na parte em que conhecida, mantendo-se, os efeitos da tutela antecipada (fs. 165/166).

Seguiu-se a oposição de embargos declaratórios, por parte da promovente, com fundamento nos art. 535, I e II do CPC, aduzindo, em síntese, que o decisum padece de omissão e contradição, na medida em que, deixou de se manifestar sobre o pleito de aposentadoria por invalidez e, embora tenha mantido a verba honorária, conforme fixada na sentença, explicitou que deveria incidir, apenas, sobre as parcelas vencidas até o julgado de 1º grau (fs. 175/177).

Decido.

Pois bem. Os embargos merecem conhecimento. São tempestivos e neles se acha apontado defeito, que, em tese, demandaria a integração do provimento impugnado.

A função principal dos embargos de declaração está em extirpar máculas de atos judiciais, consistentes em obscuridade, omissão e contradição, cabendo atentar que a dúvida, desde o advento da Lei nº 8.950/94, já não viabiliza a oferta dessa modalidade recursal. Ademais, a jurisprudência evoluiu, no sentido de admitir embargos declaratórios com a finalidade de saneamento de eventuais erros materiais, detectáveis no julgado.

Destaque-se, por importante, que a atribuição de efeito infringente aos declaratórios - expediente, comumente, censurado na jurisprudência - somente tem lugar quando decorrente da própria supressão da irregularidade encontrada.

Portanto, impende averiguar a presença dos vícios (omissão e contradição) avistados pelo embargante.

Como se depreende do relatório, a embargante aduz que a decisão de fs. 165/166 padece de máculas, porquanto não analisou o pedido de aposentadoria por invalidez e dispôs sobre a base de cálculo dos honorários advocatícios, apesar de manter a sentença a quo, nesse ponto.

Conforme se verifica, a decisão monocrática externou, motivadamente, a razão da inviabilidade da outorga da pretendida aposentadoria por invalidez, baseando-se nos elementos probatórios existentes nos autos e produzidos perante o Juízo singular, não se consubstanciando a alegada omissão, quanto a esse aspecto.

Situação diversa, porém, ocorre com os honorários advocatícios, parte em que se verifica, de fato, a existência de contradição.

A sentença prolatada pelo magistrado de 1º grau, condenou o réu a pagar verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado, monetariamente, até seu efetivo pagamento (f. 141).

Não houve insurgência do réu quanto a esta condenação e, ainda assim, a decisão embargada ordenou: "Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC, cabendo, apenas, explicitar que incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça)."

Assim, neste tópico, os aclaratórios merecem acolhida, para sanar a contradição apontada.

Pelo quanto se disse, acolho, em parte, os embargos de declaração, emprestando-lhes, excepcional efeito infringente, para manter a verba honorária tal como fixada na sentença.

Observadas as formalidades de praxe, baixem os autos à origem.

Dê-se ciência.

Em 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.23.000423-3 AC 1201198  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : MARIA PEREIRA GREGORIO  
REPTE : LAURA DE JESUS GREGORIO  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Conforme informação obtida por meio do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (fl. 65/67), verifica-se a ocorrência do óbito de Maria Pereira Gregório, autora da presente ação.

Dessa forma, intime-se o patrono da demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia reprográfica autenticada de sua certidão de óbito, bem como traslade aos autos os documentos necessários e procurações legais para a devida habilitação dos herdeiros elencados à fl. 74/75 dos autos.

São Paulo, 16 de março 2009.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.027604-5 ApelReex 1206008  
ORIG. : 0200001419 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0200076403 1 Vr MOGI  
DAS CRUZES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER FERREIRA VILACA  
ADV : MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 274/275, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Walter Ferreira Vilaça e tutela antecipada.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 10), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.



-O pedido de tutela antecipada será apreciado por ocasião do julgamento do feito.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.016980-4 AC 1300463  
ORIG. : 0700000411 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700009488 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BALDIR REDONDO FERNANDES  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Regularize a parte autora, sua representação processual, tendo em vista a inexistência, nos autos, do competente instrumento de mandato.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.021774-4 ApelReex 1309025  
ORIG. : 0600000459 1 Vr TAMBAU/SP 0600009149 1 Vr TAMBAU/SP  
APTE : ADILIA ALVES DA SILVA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 124/126, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Adilia Alves da Silva.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 125), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 26 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLECIO BRASCHI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.005713-0 PROT: 04/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELIA BORSARI MUNIZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007402-4 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SABARA MARANHAO  
ADV/PROC: SP083260 - THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007471-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007505-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ROSA MARIA DE CAMARGO FABEL  
ADV/PROC: SP281999 - STEFENSON DOS SANTOS PINTO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007506-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA

ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007507-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO  
ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007510-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLIMPIO GARCIA BLANCO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007511-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR BOQUIMPANII  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007512-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO FERRANSI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007514-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007515-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUANICIO NIVARDO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007516-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA SEGATTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007517-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TARCIZO VITORINO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007518-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SONIA REGINA MARQUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.007519-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEITI KOEZUKA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007520-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL JOSE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007521-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA MARIA MARQUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.007522-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: VALDETE ALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES E OUTRO  
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007524-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007525-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CONDOMINIO PATEO DALI  
ADV/PROC: SP166278 - CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007527-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLODOALDO ROCHA LIMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007528-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VENANCIO BARBOSA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007529-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO HERNANDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007530-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALD GARCIA TERRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007531-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULINO ALBA NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.007532-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007533-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS CARLOS MOURA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007539-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA REGINA GOMES SANTOS  
ADV/PROC: SP272383 - VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS VIOTTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007542-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007544-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007546-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007553-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007554-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007555-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007557-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007562-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007563-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007564-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007579-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO ENEAS BUFFA E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007580-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO PEREIRA SALGADO E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: HSBC BAMERINDUS S/A E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007581-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUARDO L GARCIA FILHO AGROPECUARIA - ME  
ADV/PROC: SP151794 - JOSEANE MARTINS GOMES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007582-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DAINESI & DAINESI LTDA ME  
ADV/PROC: SP151794 - JOSEANE MARTINS GOMES  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007583-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VANDERLEI JOSE NUNES AGROPESCA ME  
ADV/PROC: SP151794 - JOSEANE MARTINS GOMES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007584-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MULTIPESCA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME  
ADV/PROC: SP151794 - JOSEANE MARTINS GOMES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007585-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 38 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007588-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO CUNHA DA SILVA  
ADV/PROC: SP189537 - FABIANA COSTA DO AMARAL  
REU: REITOR DO INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SP - IFSP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007589-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO KENJI LIMA  
ADV/PROC: SP189537 - FABIANA COSTA DO AMARAL E OUTRO  
REU: REITOR DO INSTITUTO FED DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE SP - IFSP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007591-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TOWER BRASIL PETROLEO LTDA  
ADV/PROC: SP265329 - GUALTER MASCHERPA NETO  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007592-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDETE GALVANI DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP267289 - SAMUEL MARTIN MARESTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007593-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO GERALDO MIGUEL E OUTRO  
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007594-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCHAL GARCIA  
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007595-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CHRISTIAN ROY TAVES BARRETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007596-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DOMICIANO ALVES GOMES E OUTRO  
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007597-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO BALESTRA-ME  
ADV/PROC: SP151794 - JOSEANE MARTINS GOMES  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007598-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CAPUTI E CIA LTDA - ME  
ADV/PROC: SP151794 - JOSEANE MARTINS GOMES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007600-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE MARQUES REGO  
ADV/PROC: SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.007602-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EWERTON DOS SANTOS FERREIRA  
ADV/PROC: SP061972 - ROBERTO PROTAZIO DE MOURA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007603-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALESSANDRA SANTOS MAIA  
ADV/PROC: SP061972 - ROBERTO PROTAZIO DE MOURA  
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007605-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA  
REU: OW01 COM/ DE OCULOS EM GERAL LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007606-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO  
EXECUTADO: REVISTA MATERLIFE EDITORACAO, PUBLICIDADE, MARKETING LTDA



VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007607-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AUTODATA SEMINARIOS LTDA  
ADV/PROC: SP125836 - WERNER ARMSTRONG DE FREITAS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007610-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENIVALDO DE ARAUJO PEREIRA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007611-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROBSON ALEXANDRO GIOLO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007612-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: REMALTEX REPRESENTACOES LTDA  
ADV/PROC: SP130776 - ANDRE WEHBA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007613-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A  
ADV/PROC: SP262732 - PAULA CRISTINA BENEDETTI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007614-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INEPAR S/A IND/ E CONSTRUCOES  
ADV/PROC: SP262732 - PAULA CRISTINA BENEDETTI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007615-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: MARIA SHIRLEY MOREIRA  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007616-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: SELMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007617-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: ROSELI FATIMA DA CUNHA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007618-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZILDINHA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP213589 - WALKIRIA CAMPOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007619-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZILDINHA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP213589 - WALKIRIA CAMPOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007620-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: MARIO DA CRUZ  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007621-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: FABIO CERQUEIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007622-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: MARCIEL DA MATA MASCARENHAS DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007623-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: CRISTIANE SANTIAGO DE ALMEIDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007624-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: MARCELO LEMOS DE MENDONCA  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007625-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: CLOVIS AMANCIO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007626-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURO MORETTI  
ADV/PROC: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007627-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDER DE ARAUJO E OUTRO  
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.007628-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO  
ADV/PROC: SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007630-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: TONYNETE COML/ LTDA - EPP E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007631-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CLEIDE GOMES DA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007632-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARIA LUISA RUIZ DALPINO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007633-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: GRAN FORNALHA PANIFICADORA LTDA ME E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007634-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ROGERIO FERNANDES DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007635-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ELIAS FERNANDES GONCALVES E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007636-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: VIVIANE LETICIA FELIX TREVISAN E OUTRO

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007637-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ASTRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007638-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: GIOVANNI LOMBARDI NETO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007639-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: HUGO NAVILLE BERNARDES  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007640-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: BRUNO BASSO BERGAMINI E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007641-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
REU: N & BARJA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007642-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MEI ENGENHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP276622 - THAIS CAMARGO NADILICHI  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007643-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007644-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007645-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007646-0 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: Y TAKAOKA EMPREENDIMENTOS S/A  
ADV/PROC: SP154794 - ALEXANDRE WITTE  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007647-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007648-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CHEMINOVA BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP076458 - CELSO UMBERTO LUCHESI  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007650-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007651-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: NADIA FERREIRA PADILHA  
ADV/PROC: SP067456 - ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.007652-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISMAR NASCIMENTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP020596 - RICARDO MARCHI  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO CONCURSO PUBLICO CENTRO FED EDUC TECNOLOGICA CEFET  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007653-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANA CAROLINA PIVA BENTO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP152231 - MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007654-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NILSON ROSA DE QUEIROZ  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007655-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLA FRANCISCA PETTENATI  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007656-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007657-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO HENRIQUE BORGES ORTEGA  
REQUERIDO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007659-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007660-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WHIRLPOOL S/A  
ADV/PROC: SP106769 - PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007662-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA  
REU: MAXWEBCOMMERCE COM/ DE ELETRONICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007665-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAFRA SEGUROS GERAIS S/A  
ADV/PROC: SP161031 - FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES  
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007667-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO  
REU: BUGIGANGAS.COM.BR COM/ ELETRONICO LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007668-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007669-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA  
ADV/PROC: SP211705 - THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007670-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATAL DA SILVA FILHO

ADV/PROC: SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007672-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CECILIA VERGARA DOS SANTOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP160547 - LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007674-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INMAX TECNOLOGIA DE CONSTRUCAO LTDA  
ADV/PROC: SP224138 - CESAR DAVID SAHID PEDROZA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP E  
OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.007678-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DEBORA CARVALHO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP257033 - MARCIO LUIZ VIEIRA  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007679-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RITA DE CASSIA ALBINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP213606 - ANA CAROLINA MENDES DE SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007681-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENATA DE FATIMA ALBINO DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP213606 - ANA CAROLINA MENDES DE SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007682-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FINARDE E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007687-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CAMILLE E OUTRO  
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007688-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EGYDIA CONCEICAO MARSON  
ADV/PROC: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007689-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALBERICO SILVA  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007690-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO LUIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007691-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADERSON NUNES DE REZENDE  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007692-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE LIMA LIRA  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007693-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO TIMOTEO FILHO  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007697-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA  
ADV/PROC: SP194591 - ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007699-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO ITAU S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007701-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PRIME ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP078583 - ARMINDO BAPTISTA MACHADO  
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007703-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO SGARBI  
ADV/PROC: SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007705-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR: CICERO GABRIEL BEZERRA  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007706-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILCIA DE CARVALHO LOPES  
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007708-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PUBLICIS BRASIL COMUNICACAO LTDA  
ADV/PROC: SP220567 - JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007709-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARISA CORDEIRO MARTINS GOMES E OUTRO  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
IMPETRADO: GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007712-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: RITA MARIA VASCONCELOS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP153646 - WAGNER AFFONSO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007713-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DE SOUZA FILHO  
ADV/PROC: SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007716-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO INDL/ E COML/ S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP138192 - RICARDO KRAKOWIAK  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007717-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FIVEBROS COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
ADV/PROC: SP148957A - RABIH NASSER E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007718-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO DAYCOVAL S/A  
ADV/PROC: SP138192 - RICARDO KRAKOWIAK  
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007719-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO FRAGA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007720-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HOSPITAL METROPOLITANO S/A  
ADV/PROC: SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007721-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIFE SYSTEM SERV MEDICOS AMBULATORIAIS E DIAG LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.005714-2 PROT: 04/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005713-0 CLASSE: 29  
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD  
REQUERIDO: ADELIA BORSARI MUNIZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.005715-4 PROT: 04/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005713-0 CLASSE: 29  
REQUERENTE: ADELIA BORSARI MUNIZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP018842 - DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.005716-6 PROT: 04/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005713-0 CLASSE: 29  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCILA MORALES PIATO GARBELINI  
REQUERIDO: ADELIA BORSARI MUNIZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007567-3 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0712579-8 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM  
EMBARGADO: PEDRO BRUMI  
ADV/PROC: SP172208 - HUMBERTO BRUNI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007569-7 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0015092-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA  
EMBARGADO: TECIDOS MICHELITA LTDA  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTROS

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007570-3 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.014297-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: HOTEL BISS LTDA - ME  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007571-5 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.031590-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
IMPUGNADO: REGINA WEINBERG  
ADV/PROC: SP243189 - CYNTHIA AMARAL CAMPOS E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007573-9 PROT: 16/03/2006  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.004662-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR033632 - MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA  
EXCEPTO: ZELIA MARIA FREIRE DE LIMA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007574-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0011754-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN  
EMBARGADO: AGENOR DEBONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP068152 - ADALBERTO SIMAO FILHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007575-2 PROT: 09/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP171441 - DEBORA ZUBICOV DE LUNA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007576-4 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.004365-5 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: SERGIO EDUARDO DI SANTORO BRUZETTI  
ADV/PROC: SP124074 - RENATA RAMOS RODRIGUES  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007577-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0059844-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREA GROTTI CLEMENTE  
EMBARGADO: JOAO BATISTA NASCIMENTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007578-8 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0059066-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA  
EMBARGADO: ALZIRA PEDROZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E OUTROS  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.004181-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA  
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL  
SP  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000144

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000013

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000158

Sao Paulo, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.006842-5  
PROTOCOLO: 17/03/2009  
CLASSE: 25 - USUCAPIAO  
AUTOR: ROSA MARIA AGUIAR  
ADV/PROC: SP222189 - PAULO HENRIQUE LEITE  
REU: WERNER SACK E OUTROS  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: WERNER SACK  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CECILIA WHATELY  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MYCHALYLO SKYRKA

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Sao Paulo, 27/03/2009

CLECIO BRASCHI

Juiz Federal Distribuidor  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.007159-0  
PROTOCOLO: 20/03/2009  
CLASSE: 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA  
ADV/PROC: SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: CONTROLADORIA GERAL UNIAO - DIRET E COORD INFORMACOES - PORTAL TRANSPA  
E OUTRO  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

PROCESSO: 2009.61.00.007198-9  
PROTOCOLO: 20/03/2009  
CLASSE: 15 - DESAPROPRIACAO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAYURI IMAZAWA  
REU: MIGUEL GONCALVES DIAS BARROSO  
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MIGUEL GONCALVES DIAS BARROSO

PROCESSO: 2009.61.00.007203-9  
PROTOCOLO: 20/03/2009  
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZA DADA MINGANTI E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VIRGILIA MAZOTTI ROSSI

PROCESSO: 2009.61.00.007209-0  
PROTOCOLO: 20/03/2009  
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZAURA PEREIRA DE MORAES E OUTROS  
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Demonstrativo

Total de Processos .....: 004

Sao Paulo, 27/03/2009

CLECIO BRASCHI  
Juiz Federal Distribuidor

**1ª VARA CÍVEL**

PORTARIA N.º 09/2009  
O DR. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª

Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

**CONSIDERANDO:**

As férias do servidor MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS, RF 5134, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 04/05/2009 a 18/05/2009;

**RESOLVE:**

ALTERAR as férias anteriormente marcadas para o período de 04/05/2009 a 18/05/2009; para 11/05/2009 a 25/05/2009.

**PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.**

São Paulo, 25 de março de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

## **6ª VARA CÍVEL**

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, providencie(m) o(s) subscritor(es) abaixo relacionado(s), a regularização do(s) pedido(s) de desarmamento, efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo à entrega da guia DARF junto à Secretaria desta 06ª Vara Federal Cível, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem regularização, arquivem-se a(s) petição(ões) em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROTOCOLO Nº 2009.000357249-1

EXECUÇÃO Nº 2007.61.00.023501-1

ADVOGADO(A) TONI ROBERTO MENDONÇA, OAB/SP 199.759

Despacho proferido, em 26.03.09, pelo Dr. JOÃO BATISTA GONÇALVES, Juiz Federal desta 6ª Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, em relação à petição protocolada em 19.11.08, sob n. 2008.000331019-1, em referência ao processo n.º 2007.61.00.034815-2, Medida Cautelar de Protesto, cujos autos foram entregues à requerente EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em 27.11.08:

Intime-se o subscritor, Dr. AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO (OAB/SP n. 183.306), para comparecer em Secretaria para retirada da peça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria nesta Secretaria.

Cumpra-se.

## **8ª VARA CÍVEL**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 94.0007386-0, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A X UF, ALVARA 89/2009, DR. CARLOS PELÁ, OAB/SP 120167.

## **16ª VARA CÍVEL**

PORTARIA Nº 06/2009

A DOUTORA TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**RESOLVE :**

Considerando que a Servidora ADRIANA SOFIA LOREDO, Técnico Judiciário, RF 3957, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, estará em gozo de férias regulamentares no período de 31/03/2009 a 09/04/2009 resolve indicar a servidora HELENA APARECIDA DA SILVA Técnico Judiciário RF

5339, para substituí-la no referido período.  
Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.003518-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003519-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003520-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003521-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.003522-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003523-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003524-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003525-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003526-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003527-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003528-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003530-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ORDENADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003531-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003532-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.003533-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003534-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003535-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003536-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3



PROCESSO : 2009.61.81.003537-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003538-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003539-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003540-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003541-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003542-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003543-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003544-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003545-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.003546-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003547-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003548-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003549-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003550-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003551-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO DO SUL - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003552-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003553-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.003554-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003555-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.003556-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.003557-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003558-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003559-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003562-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.003563-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003564-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003565-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003566-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003567-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.003568-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.003569-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.003570-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.003571-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003572-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003573-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOBRAL - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003574-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003575-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
REU: JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003576-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 4 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003577-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003578-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003579-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003580-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.003581-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003582-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003583-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003584-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003585-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003586-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003587-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003588-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: BRUNO MANZOLI CARUSO  
ADV/PROC: SP170060 - JOSE ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003589-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003590-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003591-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003592-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: RONALDO ANDRADE DA SILVA ARRAIS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003593-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003594-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.003529-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003560-5 PROT: 11/03/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2007.61.81.014732-0 CLASSE: 240  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MOREIRA  
ADV/PROC: SP126739 - RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003561-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2007.61.81.014755-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SA  
ADV/PROC: SP146451 - MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003595-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: 2008.61.81.011765-4 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.23.000138-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.002815-7 PROT: 10/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003444-3 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003529-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000074  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000082

Sao Paulo, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 004 / 2009

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Juiz Federal na Titularidade da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO os termos da Resolução n. ° 585, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Alterar os períodos de férias do ano de 2009 da servidora Evelin Corrocher, Analista Judiciária, RF 3341, por absoluta necessidade de serviço, conforme abaixo:

1. de 04 de maio de 2009 a 18 de maio de 2009 para 17 de agosto de 2009 a 04 de setembro de 2009;
2. de 13 de outubro de 2009 a 27 de outubro de 2009 para 13 de outubro de 2009 a 23 de outubro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

LEONARDO SAFI DE MELO

JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE

## 4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n.º 2006.61.81.000808-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu ZENILDO GOMES DA COSTA, filho de Zeno Gomes da Costa e de Maria de Souza Lima Costa, RG n.º 6.375.859-3, CPF n.º 038.520.404-34, constando dos autos como seu último endereço Rua do Café, 756, Vila Guarani, São Paulo/SP, denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 14 de abril de 2008, como incurso nas penas dos artigos 288, 312 e 314 do Código Penal, denúncia essa recebida aos 23 de junho de 2008. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação, a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 24 de março de 2009

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.007681-1 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: CAPITAL PARTNERS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007682-3 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: CADEC CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO EMPRESARIAL E CONTABIL S/C LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007683-5 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: BMG CONSULTORIA CONTABIL LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007684-7 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: AZIENDA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007685-9 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL



EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: AUFISCO ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007686-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: AUDIEM AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007687-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: AUCONFISCO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007688-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ATRICON ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONTABIL S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007689-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ASSITANCE CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007690-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: APPOLONIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007691-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALVO ASSUNTOS CONTABEIS S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007692-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALMEIDA & CIA S/C AUDITORES INDEPENDENTES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007693-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ACT ASSESSORIA CONTABIL E TRABALHISTA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007694-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ACCAF CONTABILIDADE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007695-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007696-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: A PESTANA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007697-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALESSANDRA DE JESUS DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007698-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ALESSANDRA ANTONIO PEDROSO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007699-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ALENCAR ANTONIO ARICO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007700-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ALDA MARIA ARAUJO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007701-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ALCIDES TREVISANI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007702-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ALCIDES SOARES LUNA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007703-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALCEU MONTE SANTO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007704-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALCEU FLEMMING  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007705-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALBINO LITWIN  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007706-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL FUSA S/S LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007707-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL ESTRELA DO ESTE LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007708-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL B.M.P.S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007709-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EN MAN PLANEJAMENTO EMPRESARIAL & ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007710-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DOMINIO ASSESSORIA CONTABIL E AUDITORIA S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007711-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DLM ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007712-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DHAVUS CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007713-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DECASTRO CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007714-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: D ALOISIO CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007715-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CUSTOMER ORGANIZACAO CONTABIL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007716-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CSL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007717-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTABILIDADE E CONSULTORIA CIPRIANO & CIPRIANO SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007718-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTABIL TECNICA HE S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007719-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTABIL SENASA S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007720-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTABIL SAO LUCAS S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007721-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTABIL NUNES S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007722-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONSULTIVE AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007723-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONSTANTIN AUDITORES INDEPENDENTES S/C  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007724-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONFISCO SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007725-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONFISA ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007726-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONDADO ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007727-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: COLUCCI CONSULTORIA & ASSOCIADOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007728-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCILIO RIBEIRO PAZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007729-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCIA STRADIOTTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007730-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCIA RUKSENAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007731-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCIA REGINA MENDES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007732-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCIA REGINA LOPES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007733-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CALDEIRA ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007734-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ASSESSORIA CONTABIL FRANSIL S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007735-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VERONICA CORREIA SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007736-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RENATO VALTER PINTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007737-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PRESS METAL IND/ E COM/ DE PECAS LTDA - ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007738-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PRACTICA CRIACAO E DISTRIBUICAO DE CONTEUDO DIGITAL LTD  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007739-6 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OLIVA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007740-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARPORT COM/ EXTERIOR LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007741-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALTER AUGUSTO SILVA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007742-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALMIR TORRES DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007743-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALMIR DEPIERI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007744-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDYR VIEIRA DE AQUINO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007745-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDYR HADLICH  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007746-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDOMIRO MESQUITA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007747-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIVINO DOS SANTOS ALMEIDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007748-7 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR TIVERON  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007749-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR SILVEIRA RIBAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007750-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR NUNES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007751-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR GARCIA CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007752-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR FERREIRA DUARTE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007753-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR DE SOUZA RODRIGUES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007754-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR DE ASSIS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007755-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR BARBOSA DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007756-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR ALVES CORREIA LIMA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007757-8 PROT: 12/03/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDINEIA ALCANTARA SANTANA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007758-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDEMAR SARAKA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007759-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE DOS SANTOS TORRES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007760-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE DE FREITAS FRANCA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007761-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE DE CAMPOS NALETO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007762-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE DA SILVA BERNARDES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007763-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007764-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE CORREA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007765-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE CAMPOS COIMBRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007766-9 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRE BRASILEIRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007767-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRE BELLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007768-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRE BALDARENA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007769-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRE AMERICO DE LIMA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007770-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRE AKIRA FUGIMOTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007771-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRA MARA JANZ SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007772-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRA CRISTINA CUNHA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007773-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDRA CAVALCANTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007774-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEXANDER HIDEKI PEREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007775-0 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEX SANDRO SOUSA FERREIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007776-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEX SANDRO MROZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007777-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEX SALDANHA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007778-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEX OREIRO FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007779-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEX ALBANO DE OLIVEIRA BARBOSA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007780-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALEX ADRIANO VALERIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007781-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALESSANDRO MONTEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007782-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALESSANDRA TAKAHARA MARINI DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007783-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: ALESSANDRA SORAYA DE SOUSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007784-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ALESSANDRA LOURENCO MARQUES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007785-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ALESSANDRA HARUKO KOGA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007786-4 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CENTRAL CONTABIL & FISCAL S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007787-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO CESAR COUTINHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007788-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO CAMELO DE SOUZA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007789-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO AUGUSTO DA SILVA COLARES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007790-6 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO AUGUSTO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007791-8 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO ATILIO MARQUES BARQUETTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007792-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO ANTONIO LEITE BRITTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007793-1 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO ALESSANDRO GONCALVES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007794-3 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULO AFONSO GALDINO DOS SANTOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007795-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULINO DONIZZETTI RODRIGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007796-7 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULINO BERNARDINO ESTEVES NETO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007797-9 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULINHO BARTELLI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007798-0 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULIMARA CRISTINA LANDGRAF P RODRIGUES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007799-2 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULA SANTARELLO MENDONCA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007800-5 PROT: 12/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: PAULA JUSCELINA DA EXALTACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.008658-0 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARINO BARONE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.008659-2 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO ANTUNES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.008660-9 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MANOEL MESSIAS LIMA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.008661-0 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.008662-2 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CARVAL INVESTORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.008663-4 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: WILSON GARCIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.008664-6 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.008665-8 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ASSEPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.008666-0 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: BERKELEY CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.008667-1 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: EDSON DA SILVA LEITE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.008668-3 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: PEDRO LUIZ RICCI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.008669-5 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: VALOR CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.008703-1 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: SP112578 - MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.008704-3 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: SP112578 - MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: ASSOCIACAO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.008705-5 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: SP112578 - MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.008706-7 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: SP112578 - MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.008707-9 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: SP112578 - MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: APS SEGURADORA S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.008708-0 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: SP112578 - MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.009999-9 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.010041-2 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA  
EXECUTADO: APS SEGURADORA S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.010042-4 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA  
EXECUTADO: APS SEGURADORA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.010043-6 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA  
EXECUTADO: AUTO POSTO TIBRE LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.010044-8 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: G.N. SISTEMAS ASSISTENCIAIS SC LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.010045-0 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.010046-1 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: PROSPERITAS INVESTIMENTOS S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.010047-3 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.010048-5 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
REU: LIG USE ELETRONICA COM/ E SERVICO LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.010415-6 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.010416-8 PROT: 19/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.010417-0 PROT: 19/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.010418-1 PROT: 19/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.011407-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.011408-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: VOTORANTIN PARTICIPACOES S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.011409-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.011410-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: VOTORANTIN PARTICIPACOES S/A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.011411-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: VOTORANTIN PARTICIPACOES S/A  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.010749-2 PROT: 11/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.010633-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.010750-9 PROT: 11/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.011556-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.010751-0 PROT: 09/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.039442-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARCO AURELIO TADAO SAITO  
ADV/PROC: SP024843 - EDISON GALLO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.010752-2 PROT: 18/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.007965-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA  
ADV/PROC: SP131910 - MARCOS ROBERTO DE MELO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SOFIA MUTCHNIK  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.010753-4 PROT: 18/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.007965-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VIACAO VILA FORMOSA LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP106313 - JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SOFIA MUTCHNIK  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.010777-7 PROT: 17/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.007965-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNILESTE ENGENHARIA S/A  
ADV/PROC: SP182304A - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SOFIA MUTCHNIK  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000156  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000162

Sao Paulo, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

P O R T A R I A Nº 05/2009

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal e art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil;

Considerando o grande número de feitos em tramitação nesta Vara e a necessidade de dar maior celeridade à prática de atos e termos processuais;

Considerando a ocorrência comum de juntada de petições enquanto os autos estão conclusos para decisão ou sentença;  
RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, independentemente de despacho e com as cautelas legais, a baixa da conclusão para fins de juntada de petição, seguida de nova abertura de conclusão; mediante registro de Baixa nos termos da Portaria n. 05/2009, com as respectivas atualizações no sistema processual eletrônico desta Justiça;

Art. 2º - Essa autorização não abrange os casos em que a conclusão anterior tenha sido motivada por pedido urgente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se mensagem eletrônica, com cópia desta portaria, para ciência da Corregedoria-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da Diretoria do Foro, afixando-se em Secretaria.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2009

RONALD DE CARVALHO FILHO

Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.003633-4 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DIRCEU FRANCISCO GOMES

ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003635-8 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROBERTO ANTUNES

ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003636-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SARA JACOB VEIGA  
ADV/PROC: SP120886 - JOSE MAURO PETERS  
IMPETRADO: SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARACATUBA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003637-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CRISTIANE BARBOZA RODRIGUES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003638-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ELIANA DA CONCEICAO ANTUNES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003639-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOSE AROLDO DE SOUZA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003640-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA REGINA MESQUITA DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003641-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JUAREZ BIU DE FARIAS JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003642-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: TANIA LIRIA PIMENTEL ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003643-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: KATIANI ANGELO RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003644-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOSE DELI DOS SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003645-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: KAREN DANIELE FAGUNDES DA SILVA RAMOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003646-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LUCINEIA DOS SANTOS AMARAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003647-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ROSA MARIA SOARES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003648-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JULIANA ALVERTO TRINDADE DA COSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003649-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ALESSANDRA PATRICIE VALENTIM DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003650-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: PAULA ADRIANA GROSSO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003651-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA ROCHA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003652-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NILMA DA SILVA SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003653-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003654-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003655-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003656-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUNICIPIO DE ARACATUBA  
ADV/PROC: SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003657-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA MACIEL  
ADV/PROC: SP182350 - RENATO BASSANI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003658-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON APARECIDO NOGUEIRA DA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP201700 - INEIDA TRAGUETA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003659-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA PRIMAIO MALTAROLO  
ADV/PROC: SP258654 - CARLA MARIA WELTER BATISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003724-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003725-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO VARONI E OUTRO  
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000028

Aracatuba, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000546-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOAO TIMOTEO DA SILVA LAGOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000547-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SERGIO BARROS OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000548-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA CARMELINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000549-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ FERNANDES LOURENCO  
ADV/PROC: SP178314 - WALTER VICTOR TASSI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000550-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: FABIO PLANTIER TESAROTTO E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.000551-0 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.16.001501-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DAVID MALAQUIAS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP111980 - TAYON SOFFENER BERLANGA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000552-1 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.16.000663-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CERVEJARIA MALTA LTDA  
ADV/PROC: SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000553-3 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.036553-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CERVEJARIA MALTA LTDA  
ADV/PROC: SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000554-5 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.004401-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CERVEJARIA MALTA LTDA  
ADV/PROC: SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.11.003775-3 PROT: 29/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Assis, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS**



ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.003803-9 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JACQUELINE MENEGON E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003805-2 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: JOSE CARLOS ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003884-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00151 - NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES  
NOTIFICANTE: ANA FLAVIA DE MORAES GARCIA CUESTA  
ADV/PROC: SP130542 - CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO  
NOTIFICADO: ANTONIO DE PAULO AMARO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003900-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. KLEBER MARCEL UEMURA  
AVERIGUADO: VANDERLEI SIMIONATO DOENHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003909-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003910-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003911-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003912-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003913-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003914-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003915-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA AMS CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003917-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESSE DE CASTRO GONCALVES  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003918-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIO POLATTO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.003919-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INIVALDO JOAO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003920-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO DE STEFANO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.003921-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIFCO S/A  
ADV/PROC: SP200376 - PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003922-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FERNANDES LIMA

ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.003923-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003924-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003925-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARGEU CARDOSO  
ADV/PROC: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003926-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SILVA SANTOS  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.003927-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE OSMAR FIORINI  
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003928-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR FORMIS  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.003929-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENTO GASPAR  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.003930-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BENEDITO CANDIDO  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003931-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003932-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003933-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PINTIAN  
ADV/PROC: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003934-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO OLIVEIRA SANTOS  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.003935-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IARA APARECIDA BALDASSARI  
ADV/PROC: SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.003938-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003939-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003940-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003941-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003949-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CONCEICAO CRISTINA DA CUNHA  
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.003904-4 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 2005.61.05.009544-3 CLASSE: 97  
EMBARGANTE: FELICIO APARECIDO ORNAGHI E OUTRO  
ADV/PROC: SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.003905-6 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.05.014151-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA RODOSERGIO LTDA  
ADV/PROC: SP137616 - FERNANDO BENEDITO PELEGRINI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003906-8 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.05.011283-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FORBRASA SA COMERCIO E IMPORTACAO  
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003907-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.008999-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOMAR COIMBRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP081204 - GELSEL COIMBRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003908-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 96.0602426-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: KAZUO FURUTA  
ADV/PROC: SP038922 - RUBENS BRACCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003936-6 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.05.007311-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
EMBARGADO: EDUARDO DOS SANTOS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000035  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000006  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000041

Campinas, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

Nos termos do artigo 77, 1º do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolvam os autos abaixo relacionados. Em caso negativo, proceder-se-á de imediato à expedição do mandado de busca e apreensão, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.

1 - 93.0604115-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. MARIA ANGÉLICA FONTES PEREIRA - OAB/SP 83.839  
2 - 2009.61.05.000155-7 - MARIO APARECIDO COREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADV. - NILSON ROBERTO LUCILIO OAB/ SP 82.048

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 17/09

O Doutor HAROLDO NADER, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais e/ou horas extraordinárias pela servidora abaixo relacionada, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO - RF 3690, a compensar o dia 20.03.2009 com o plantão realizado no dia 08.03.2009 (domingo);

Publique-se e oficie-se.

Campinas, 19 de março de 2009

HAROLDO NADER  
Juiz Federal Substituto

### **4ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JET CARGO SERVICES LTDA.  
PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER a todos, especialmente a JET CARGO SERVICES LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais), que perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, se processam os termos da Ação Sumária nº 2008.61.05.004882-0, promovida pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, de acordo com o artigo 275 e seguintes do CPC. É por constar dos autos que JET CARGO SERVICES LTDA. e seu(s) representante(s) legal(ais) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica JET CARGO SERVICES LTDA. na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais), devidamente CITADO(S) para comparecer à Audiência designada para o dia 26 de maio de 2009, às 14:30 horas, podendo nela oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova, inclusive testemunhal, nos termos do art. 278 do CPC. Fica CIENTE de que não comparecendo à Audiência designada ou comparecendo sem produzir defesa, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 277, parágrafo 2º do CPC. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 26 de março de 2009 Eu, \_\_\_\_\_ (Nida L. Dardaque), Analista Judiciária, RF 3052, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Margarete J. Davis Ritter) Diretora de Secretaria, RF 2973, conferi.

SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000857-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: LUIS ROBERTO PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000858-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000860-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000861-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000862-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
REPRESENTADO: ANGELO BOVERIO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000863-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP087658 - MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.000859-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2007.61.13.002574-0 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DAVID LUCAS VIEIRA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Franca, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000864-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARCIA MARIA DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000865-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000866-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SAMIRA ALICE DE PAULA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000867-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANA LUCIA DA SILVA DE QUEIROZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000868-4 PROT: 26/03/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LUCIMARA APARECIDA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000869-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: APARECIDA DA GRACA MELO COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000870-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA LEITE GONCALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000871-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARCIA APARECIDA DA SILVA TORRALVO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000872-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: WASHINGTON AIRES SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000873-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: APARECIDA MARIA DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000874-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANA MARIA DA ROCHA VALIM  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000875-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DARCI SONIA ALMEIDA FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000876-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CLEIDE TAVARES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000877-5 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ROSA MIRIAM DO CARMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000878-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARCIA CRISTINA NEVES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000879-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163654 - PAULO ROBERTO DE MOURA  
EXECUTADO: IZILDA GONCALVES FELIZARDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000880-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163654 - PAULO ROBERTO DE MOURA  
EXECUTADO: ANGELINA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000881-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARCELO ELIAS DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000882-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LIGIA ANDREIA PIRES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000883-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANGELA MARIA MORAES SERAFIM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000884-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANA PAULA DE SOUZA CAETANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000885-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: AURIA HERMES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000886-6 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: PEDRO ROSA DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000887-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: EDMILSON APARECIDO FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000888-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: EDILMA GOMES DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000889-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DORIANA DA SILVA NERY  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000890-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: BALTASAR LEMES MARTINS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000891-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VALDEISA CRISTINA MOURA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000892-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ZILDA SOARES DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000893-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JULIANA NOGUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000894-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DJALMA DOS REIS AGUIAR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000895-7 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA INES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000896-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ROSANGELA NASCIMENTO SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000897-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MIRIAM MARTINS MOREIRA IGNACIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000898-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000899-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: IZILDA MARIA NOVATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000900-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: FERNANDA DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000901-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOANA DE SOUSA ROSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000902-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JORGE HENRIQUE SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000903-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ALESSANDRA GUIDETTI MARQUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000904-4 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: FABIANA MARTINS FIGUEIREDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000905-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: EURIPA ALVES SALGADO DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000906-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NILDA NOGUEIRA SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000907-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: HERNANE JUNIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229286 - ROGERIO RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000908-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA  
EXECUTADO: FRANPELES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000909-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000910-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS TROPICALIA LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000911-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA  
EXECUTADO: SILKDOOR IMPRESSOES DE OUTDOORES LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000912-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA  
EXECUTADO: VIVACE ENSINO MEDIO S/C LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000913-5 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA  
EXECUTADO: & PAULA LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000914-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA  
EXECUTADO: CALCADOS CHICARONI LTDA E OUTROS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000051  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000051

Franca, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE FRANCA**

PORTARIA Nº 5, de 27 de fevereiro de 2009. O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a servidora Melissa Ferreira Gasparini, registro funcional 3920, Oficial de Gabinete (FC-05), estará de licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia 27 de fevereiro de 2009 (protocolo nº 2009.130003463-1),  
RESOLVE designar a servidora Márcia Prado da Silva, registro funcional 3772, para substituí-la no referido dia;  
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.  
Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000584-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: ERNANDI TORRES DE LEMOS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000585-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADV/PROC: SP147475 - JORGE MATTAR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000586-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE DE LIMA FROES JUNIOR  
ADV/PROC: SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA  
IMPETRADO: DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000587-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES  
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000588-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
REU: SILVIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000589-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
REU: ANA MARIA FABRICIO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000590-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
EXECUTADO: E M ANTUNES CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000591-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
EXECUTADO: SILVIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000592-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
EXECUTADO: E M ANTUNES CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000593-9 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ  
EXECUTADO: LUIZ SERGIO DE CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000594-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARCO ANTONIO ALEXANDRE SALVI - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000595-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CESAR ALVES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000596-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZELI ELZA DA LUZ  
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000597-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE COSME DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000598-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BENEDITA LOPES  
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

Guaratingueta, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 3/2009  
(PRAZO DE 45 DIAS)



O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br).

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em GUARATINGUETA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV JOAO PESSOA 58, PEDREGULHO, GUARATINGUETA, CEP : 12500000 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.
6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processso : 1999.61.03.006797-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS e outro  
Reu..... : MARIO OLIVEIRA LEITE NETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006801-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : MARCIO ANTONIO SANTOS GUEDES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006802-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : MARCELY APARECIDA SANTOS GUEDES  
Advogado : SP090392 - IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006803-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : MARCELO ZANELLA TORRES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006805-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : JUSCELINO MASSAO ITO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006806-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : JOSE OTAVIO DA CUNHA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006808-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS

Reu..... : HOMERO GUIMARAES SUNTO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006809-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : GILSON FERREIRA LEMES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006811-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : FRANCISCO JOSE GALHARDO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006812-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : FERNANDO HENRIQUE VILELA SALGADO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006814-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : CYRIO DE PAIVA BRANCO JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006929-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : ANTONIO EDUARDO DE FARIA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006933-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : WALTER FERRAZ DE CARVALHO JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006934-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS

Reu..... : SUZANE CARNEIRO BARBOSA DEL MONACO BRAGA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.03.006938-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : RINALDO DE MELO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000166-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : GRANJA NHAMBUI LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000250-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA e outro  
Reu..... : CASA DO VIDEO GUARATINGUETA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000262-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA e outro  
Reu..... : DENISE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000307-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : AEROQUIP DO BRASIL S/A  
Advogado : SP097268 - NICOLE MARIANNE DE P F HOEDEMAKER  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000308-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : SANTOS COM/ E INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000317-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : H A BOROWSKI E CIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000364-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA e outro  
Reu..... : MONTIK COM/ E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000372-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : PEDRO DE JESUS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000373-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : PEDRO DE JESUS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000376-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : JOAO BOSCO RIBEIRO ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000387-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : FAUSTO MARCONDES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000390-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : PRODUTOS CICLISTICOS GUARATINGUETA LTDA - ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000394-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : HEUBACH DO BRASIL IND/ QUIMICA E COML/ LTDA e Outros  
Advogado : SP087658 - MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000404-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000405-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS  
Reu..... : PORTO SALMI CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000407-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : JOSE CLAUDINEI DA SILVA-ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000408-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU  
Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR e outro  
Reu..... : NANCY MARIA LEITE MOTA GUIMARAES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000411-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS  
Advogado : SP078783 - GABRIEL FELIPE DE SOUZA  
Reu..... : SILVANIA APARECIDA DE SOUZA BOMBACHI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000422-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : ONOFRE RIBEIRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000423-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA

Reu..... : CIRENE APARECIDA ROSSATO ZANGRANDI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000425-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : FERNANDO CESAR DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000426-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO e outro  
Reu..... : ROGERIO VIANA CABRAL GUARATINGUETA-ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000430-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CAFE ITAGUARA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000431-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ROLDAO MARIANO & CIA/ LTDA  
Advogado : SP114401 - GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000442-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOAO DO PRADO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000448-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LUIZ MORANDINI DI GIOVANNI  
Advogado : SP033615 - JAIR GAYEAN  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000454-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO

Reu..... : JOSE SILVIO BUENO MACHADO-ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000458-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : MARCIO ROBERTO DE CARVALHO-ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000461-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : MARGARIDA MARIA BOUZAN GUIMARAES  
Advogado : SP097920 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000481-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP039272 - JOSE CARLOS AZEVEDO  
Reu..... : MARIO KIYOJI SHIMAZU  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000483-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : ADEMAR COSTA ABRAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000484-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : IVAN LUIZ CALMON VIEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000490-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : JOAO BOSCO RIBEIRO  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000495-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA



Reu..... : LUIZ ANTONIO AMARAL GALVAO NUNES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000498-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : PADARIA SANTA RITA DE GUARATINGUETA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000499-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : JOSE BENEDITO DA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000500-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : ANTONIO EDUARDO NOGUEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000502-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LUIZ MORANDINI DI GIOVANNI  
Advogado : SP011876 - ANTONIO CLAUDIO VELLOSO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.000606-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA e outro  
Reu..... : PAPELARIA DO RAW LTDA - ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001496-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Reu..... : AMADEU SATURO YAMANAKA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001498-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA

Reu..... : CELESTINO SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001504-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER  
Reu..... : SOCIEDADE DOS IRMAOS DE BELEM e Outros  
Advogado : SP053390 - FABIO KALIL VILELA LEITE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001509-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA  
Reu..... : JULIO MORAES DE ABREU  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001511-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP039272 - JOSE CARLOS AZEVEDO  
Reu..... : MARCO ANTONIO RUZENE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001514-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Reu..... : BOX BIG MERCEARIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001523-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSE ARTHUR DE CASTRO FORTES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001666-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : DULCINEIA RIBEIRO ZANELLA - ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001669-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : COM/ E RERESSENTACOES CARAMURU LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001673-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : BRETA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001737-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : NELSON RODRIGUEIRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001738-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP075546 - HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA e outro  
Reu..... : CASA EMANUEL MOVEIS E ROUPAS LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001762-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA DE FATIMA RODRIGUES ROSA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001823-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CAFE ITAGUARA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.001859-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : BENEDITO FAVORINO - ME e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.002014-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : VILA RICA ALIMENTOS LORENA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.002019-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : JOGRANA COM/ E IND/ DE FERROS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.002064-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : JOAO BOSCO RIBEIRO - ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.002071-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : B R MEDEIROS & CIA/ LTDA - ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.18.002081-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : AEROQUIP DO BRASIL S/A  
Advogado : SP097268 - NICOLE MARIANNE DE P F HOEDEMAKER e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000022-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANTONIO ANSELMO ESPINDOLA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000023-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FONTES e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000071-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

Reu..... : EDIMAR ALVES DA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000072-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Reu..... : EURICO HIROBAYASHI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000092-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : JOSE SILVIO BUENO MACHADO ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000101-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : AEROQUIP DO BRASIL S/A  
Advogado : SP097268 - NICOLE MARIANNE DE P F HOEDEMAKER e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000138-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : RL DESIGN COM/ IMP/ E EXP/ DE JOIAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000139-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : SILKROM IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP090392 - IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000157-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : SANTOS COM/ E INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000172-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : BRETA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000214-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Reu..... : JOSE GARCIA DOS REIS NETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000231-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : GERALDO MAGELA DIAS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000234-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : JOSE CELSO MACIEL DIAS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000239-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : ADAUTO H DE ANDRADE ARMARINHO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000296-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : CASA DE CARNES NOVA ALVES LTDA - ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000368-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
Reu..... : FARMAVALE DISTRIB DE PROD FARMAC LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000370-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA e outro

Reu..... : AMAURY MELGACO FERREIRA - ME e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000401-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : ASSEMPRE ASS EMP CONTABILE COM MAT ESCRITORIO LTDA-M  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000402-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : DROGARIA ICARO GUARATINGUETA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000409-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : UNITOLDOS E LUMINOSOS DE GUARATINGUETA LTDA-ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000411-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : COM/ E RERESENTACOES CARAMURU LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000413-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : ROSARIO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA e Outro  
Advogado : SP015324 - PAULO DE ARAUJO BARROS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000435-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP072558 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI  
Reu..... : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000438-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO

Reu..... : ANTONIO CARLOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000462-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : SERGIO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000489-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000491-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : B R MEDEIROS & CIA/ LTDA - ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000496-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : SILKROM IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP090392 - IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000504-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000549-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : ADAUTO H DE ANDRADE ARMARINHO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000550-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA



Reu..... : SALES E SANTA LTDA-ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000552-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000572-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : JOGRANA COM/ E IND/ DE FERROS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000574-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO  
Reu..... : BASF S/A  
Advogado : SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000584-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : NELSON DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000589-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : J O V DOS SANTOS-ME e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000922-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outros  
Reu..... : JOSE CARLOS CESAR AMORIM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000923-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP039272 - JOSE CARLOS AZEVEDO

Reu..... : JEFFERSON ALMEIDA RIBEIRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000930-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CAFE ITAGUARA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.000984-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : AEROQUIP DO BRASIL S/A  
Advogado : SP053390 - FABIO KALIL VILELA LEITE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001011-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : FRANCISCO LUIZ COSTA PIMENTEL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001012-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : MARIA DE LOURDES RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001025-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : FOMGERAL ATACADISTA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001026-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : PADARIA E CONFEITARIA A BRASILEIRA DE GUARATINGUETA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001032-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : PADARIA E CONFEITARIA A BRASILEIRA DE GUARATINGUETA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001037-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : FOMGERAL ATACADISTA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001240-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : AUTO POSTO SANTA ANA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001245-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : AEROQUIP DO BRASIL S/A  
Advogado : SP053390 - FABIO KALIL VILELA LEITE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001252-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : DUILIO MOREIRA LEITE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.001547-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Reu..... : IVAN LUIZ CALMON VIEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002046-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SUPER MERCEARIA MARINS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002047-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS

Reu..... : SUPER MERCEARIA MARINS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002048-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : IND\ GRAFICAS GUARATINGUETA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002756-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA  
Reu..... : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VILLELA S/C LTDA e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002848-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO  
Reu..... : PAULO CESAR PRADO PEIXOTO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002912-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA  
Reu..... : SUPERMERCADO GLORIA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002968-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro  
Reu..... : JULIO CESAR VIEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002975-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA  
Reu..... : LUIZ ZANGRANDI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.002977-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA

Reu..... : ARLENE BARBOSA OLIVEIRA E SILVA - ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.003000-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS  
Reu..... : LUIS SERGIO BRAMBILLA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.003002-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS  
Reu..... : JOSE CARLOS PROENCA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.003008-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS  
Reu..... : FATIMA BEATRIS GUIMARAES VERAS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.003012-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS  
Reu..... : CARLOS BENEDITO CASTRO SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.18.003017-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS  
Reu..... : ALEXANDRE VIEIRA VIANNA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000169-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : PEDREIRA SHIMAZU LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000182-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : EQUIPE ATIVIDADES EDUCACIONAIS S/C LTDA  
Advogado : SP090392 - IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000344-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : GUARA MANGEURAS E CONEXOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000456-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : CONSTRUTORA COTTA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000468-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : CONSTRUTORA COTTA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000469-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : GASTRO CLINICA SAO LUCAS S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000778-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
Reu..... : CIRURGIA PLASTICA DAMERICA S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000787-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : DRAGAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000864-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : J A S AQUINO & CIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.000920-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA  
Reu..... : COM/ E REPRESENTACOES AZEVEDO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.001439-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
Advogado : SP122327 - LUIS NOGUEIRA E SILVA e outro  
Reu..... : NORMA REGINA NOGUEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.001537-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR  
Reu..... : MARCIA SERRAO BRUNI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.001538-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR  
Reu..... : LEDA MARIA DUARTE GOMES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.001570-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outro  
Reu..... : GILSON GALVAO RIBEIRO ROCHA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.18.001571-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS  
Reu..... : DENISE CARVALHO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.18.000065-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. VILMA ALEXANDRINO VINHOSA

Reu..... : CONCOBRE CONTABILIDADE S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.18.001404-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA  
Reu..... : ANTONIO SERGIO DA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

GUARATINGUETA, 30 de Março de 2009

RODRIGO ZACHARIAS  
Juiz Federal Consultor Presidente

## **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. TATIANA CARDOSO DE FREITAS MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em GUARATINGUETÁ, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº 1999.61.18.000310-8 movido pela FAZENDA NACIONAL contra O VAREJÃO DE CARNES CORNÉLIO LTDA(CNPJ Nº 69.495.030/0001-05), ALUÍSIO CORNÉLIO(CPF Nº 054.455.018-84) E ALCEU CORNÉLIO(CPF Nº 975.378.708-10), pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma de lei e fixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, nesta cidade, CITA os executados supra mencionados, nos termos do art. 8º, inciso IV da LEF, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 45.065,20 (quarenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos), referente as CDA nº: 80.6.98.022498-50 ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Guaratinguetá, em 19/1/2009. Eu, \_\_\_\_\_, Ivan José Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, reconferi.

TATIANA CARDOSO DE FREITAS  
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. TATIANA CARDOSO DE FREITAS MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal em GUARATINGUETÁ, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº 1999.61.18.000464-2 movido pela FAZENDA NACIONAL contra PIAU COMERCIO DE FRIOS LTDA-ME (CNPJ Nº 65.070.328/0001-20), LUIS CARLOS ROCHA MARTINS (CPF Nº 005.371.858-52) E LUCIA REGINA BARTELEGA MARTINS (CPF Nº 099.500.478-11), pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma de lei e fixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, nesta cidade, CITA os executados supra mencionados, nos termos do art. 8º, inciso IV da LEF, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 31.330,77 (trinta e um mil e trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos),



referente as CDA nº: 80.6.96.006039-12 e 80.6.96.009164-57 ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios.  
E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Guaratinguetá, em 19/1/2009. Eu, \_\_\_\_\_, Ivan José Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, reconferi.

TATIANA CARDOSO DE FREITAS  
JUÍZA FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA N.º 09/2009

A Excelentíssima Senhora Doutora LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, Juíza Federal da 6ª Vara de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo), no uso das atribuições que lhes são conferidas,  
Considerando os termos da Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000, do Conselho da Justiça Federal,  
Considerando os termos da Resolução nº 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,  
Considerando que o servidor Marcos Berbert de Castro Setenta, RF 6297, Técnico Judiciário, foi designado e efetivamente trabalhou no plantão judiciário desta 6ª Vara Federal de Guarulhos do dia 17/03/2009 (domingo),

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação do dia efetivamente trabalhado por Marcos Berbert de Castro Setenta, RF 6297, Técnico Judiciário, no plantão acima mencionado, nos termos do inciso V, da Resolução nº 36/1993, no dia 27 de março de 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Guarulhos, 26 de março de 2009.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER  
Juíza Federal

### **5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Sete de Setembro, nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020 Telefone 2475-8235 Fax 2475-8215

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRª. MARA LINA SILVA DO CARMO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº. 2009.61.19.002597-2, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 25/04/1954, filho de Edvaldo Rocha Dória e de Clarice Pereira Dória, RG. nº. 10.343.093 SSP/SP, CPF nº. 673.094.618-00, denunciado pelo Ministério Público Federal em 12/03/2007, como incurso nas sanções do artigo 171, 1º, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para os termos da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça pessoalmente perante este Juízo ou constitua advogado para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, Urias Langhi Pellin (\_\_\_\_\_), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (\_\_\_\_\_) Diretor de Secretaria, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO  
Juíza Federal Substituta  
no exercício da titularidade

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS  
19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Sete de Setembro, nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020 Telefone 2475-8235 Fax 2475-8215

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRª. MARA LINA SILVA DO CARMO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº. 2004.61.19.004465-8, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face de WALID GOMES ZOUGBIK, vulgo SHEIK, brasileiro, nascido aos 14/06/1960, natural de Francisco Badaró/MG, filho de Elias El Zougbi e de Sueli Gomes Zougbi, denunciado pelo Ministério Público Federal em 22/03/2007, como incurso nas sanções do artigo 125, XII, da Lei 6.815 c/c art. 317, 2º, c/c art. 29 do Código Penal. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para os termos da denúncia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça pessoalmente perante este Juízo ou constitua advogado para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo têm lugar, no sétimo andar do fórum da Justiça Federal de Guarulhos, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, Urias Langhi Pellin (\_\_\_\_\_), Analista Judiciário - RF 4435, digitei, e eu, Luiz Paulo Cardogna de Souza (\_\_\_\_\_) Diretor de Secretaria, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO  
Juíza Federal Substituta  
no exercício da titularidade

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.07.003088-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA PIRES CECULINI  
ADV/PROC: SPI43894 - LUCIANO CESAR CARINHATO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.07.004584-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINA HELENA PEDRO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.07.002536-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDERI QUINTILIANO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001035-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001036-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001037-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001038-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO CESAR MINA  
ADV/PROC: SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001039-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: CIA AGRICOLA ORLANDO CHESINI OMETTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001040-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR LUIZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP223313 - CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001041-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LUCIA ELAINE LEONEL DE SOUSA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001042-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CLARICE AFONSO DOS SANTOS CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001043-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: RICARDA PINOTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001044-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DANIEL WINDSON OLIVEIRA DAMASCENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001045-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DIVA APARECIDA MUNIZ ANTONIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001046-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SUELI BENEDITA PINHEIRO MELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001047-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VERA LUCIA MORAES CAPOIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001048-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CREUZA GOMES DA CRUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001049-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001050-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SILMARA CRISTINA BENEDITO COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001051-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ADAO GIOVANI ORGAIDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001052-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - INCAPAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001053-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA JOSE GALERA NAVARRO R DA PALMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001054-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NELI APARECIDA DIAS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001055-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NADIR COSTA ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001056-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SARA REGINA CHIQUETO BESERRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001057-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ROSELAINÉ RAIMUNDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001058-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: GILMAR RIBEIRO GOMES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001059-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JAIR PEREIRA MIRANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001060-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ISABEL JOSEFA CATTO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001061-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: KENIA COLOGNESI PINCELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001062-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANA LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANEZE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001063-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: BERNADETE APARECIDA PICCOLO BACHIEGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001064-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA HELENA DE MELLO PINTANELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001065-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANTONIO JOAO DOMEZI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001066-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: RENATO JESUS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001067-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE FATIMA ESTEVO FANTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001068-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SELMA LUZIA CALIXTO PESSUTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001069-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: THIAGO AUGUSTO DA SILVA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000038

Jau, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.001669-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ALZEMIRA PADILHA FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001671-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001672-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001673-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001674-2 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001675-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001676-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001677-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001678-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001679-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001680-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TRANS FERRAZ CEREAIS E TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001681-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001682-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001683-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001684-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ



DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001685-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARIANO  
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001686-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSCARINA LOPES CALCETTA  
ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001687-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001688-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORACI FERNANDES COSTA  
ADV/PROC: SP244053 - ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001690-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV/PROC: SP210507 - MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.001689-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2007.61.11.004096-6 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI E OUTROS  
REU: CELSO FERREIRA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000020  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000021

Marilia, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.002904-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA FERNANDES ROVINA  
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002949-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO DA SILVA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002950-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ MARTINS  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002951-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURIVALDO SILVA BRASIL  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002952-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS JOSE ZANFOLIN  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002953-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON ROBERTO VIEIRA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002954-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS DONIZETI DA SILVA

ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002955-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS CIA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002956-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGUINALDO POLASTRE E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002957-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZETE APARECIDA DE MEDEIROS SANTOS  
ADV/PROC: SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002958-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANA DE MORAES NAZATTO  
ADV/PROC: SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002959-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO PAULO PEREIRA SIMAO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002960-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002961-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIANO EMIDIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP277387 - KILDARE WAGNER SABBADIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002962-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULA DIBBERN DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP282541 - DANILO MOREIRA DIBBERN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002963-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002964-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002965-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002966-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002967-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002968-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002969-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002970-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002971-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002972-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002980-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002981-5 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INDUSTRIAS ROMI S/A  
ADV/PROC: SP048260 - MARIALDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002982-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OMTEK IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP196793 - HORÁCIO VILLEN NETO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.002973-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001408-3 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: LUIZA ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002974-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001408-3 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: LUIS CARLOS VENANCIO  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002975-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001408-3 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: JOAO BATISTA ALVES  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002976-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001408-3 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002977-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001410-1 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: ANTONIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002978-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001410-1 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: JOSE AUGUSTO GACHET  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002979-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001411-3 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: JAIR JORGE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000035

Piracicaba, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.003078-6 PROT: 06/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMINDA BENTO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP237981 - CAMILA BONO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003079-8 PROT: 06/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO APIACAS E OUTROS  
ADV/PROC: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
REU: BANCO ITAU S/A E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004045-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PAULO BOCCI  
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004046-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004047-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDA REGO FREITAS  
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004048-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORALDINO LOBO DA SILVA  
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004049-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO APARECIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004050-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR EUGENIA MARCOS  
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004051-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON VIARTI  
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004052-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004053-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004054-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004055-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004056-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004057-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004058-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004059-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004060-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004061-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004062-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004063-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004064-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCILA BALDINI PUGAS  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004065-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA LEMES NOGUEIRA DE AMORIM  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA



REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004066-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMILDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004067-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DONISETE DA SILVA  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004068-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA MARIA GAIOTO DE VICENTE  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004069-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV/PROC: SP024761 - ANTONIO DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004070-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO BARBETA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES E OUTRO  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004071-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO FORNARI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004072-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ZAPAROLI & NACIBEN REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004073-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO TRISTAO SAMPAIO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004075-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GETULIO ORNELAS DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004076-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004077-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA PADILHA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004078-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LAURA APARECIDA GARDENGHI  
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004079-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004080-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004081-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARIOTTI  
ADV/PROC: SP217652 - LUIZ TIAGO ARROYO MARINHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004082-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLY DE PADUA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.61.02.006536-4 PROT: 04/07/2001  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0308565-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI  
EMBARGADO: IVO ANGELUZZI FILHO  
ADV/PROC: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004074-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2006.61.02.012946-7 CLASSE: 29  
REQUERENTE: RODRIGO PINHEIRO CAMPOS  
ADV/PROC: SP104129 - BENEDITO BUCK  
REQUERIDO: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO  
ADV/PROC: SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004083-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: 2005.61.02.006991-0 CLASSE: 203  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
AVERIGUADO: GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES  
ADV/PROC: SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.003218-7 PROT: 09/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 92.0304434-5 PROT: 30/04/1992  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PLUS - REPRESENTACOES COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000044

Ribeirao Preto, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 05/09

O Doutor ROBERTO MODESTO JEUKEN, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 06/2009 do Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária;

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta vara que estarão de plantão nos dias 28 e 29 de março de 2009, bem como nos dias 23 e 24 de maio de 2009.

PLANTÃO DO DIA 28/03/09

SANDRA DE LIMA - RF 4467

EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325

PLANTÃO DO DIA 29/03/2009

SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES - RF 2291EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325

PLANTÃO DO DIA 23/05/09

SÉRGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA - RF 3134EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325

PLANTÃO DO DIA 24/05/2009

LUCIANA BÁRBARO MOLINA - RF 4724

EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Ribeirão Preto, 26 de março de 2009.

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a retirar de secretaria os alvarás de levantamento expedidos em seu nome, assinalando-se que o prazo de validade dos mesmos é de 30 (trinta) dias contados de suas respectivas expediçõesDr. Paulo Henrique Pastori OAB/SP 65.415 Alvará nº 1679699 e 1679700Dr. José Benedito Ramos dos Santos OAB/SP 121.609 Alvará nº 1679701Dra. Maria de Fátima Alves Baptista OAB/SP 110.219 Alvará nº 1679702

## **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL**

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - SP - SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor RENATO DE CARVALHO VIANA, Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, designou o período de 04 de maio a 08 de maio de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:00 horas do dia 04 de maio de 2009, na sala de audiências da 1ª Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, Corregedor da Vara, Dr. David Diniz Dantas, servindo como secretário o Senhor Diretor de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara durante a realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Hely Lopes Meirelles, à Rua Afonso Taranto, nº 455, 5º andar, nesta secretaria, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ribeirão Preto - SP, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no átrio deste fórum. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 20 de março de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DE CARVALHO VIANA

Juiz Federal

1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.001429-5 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001430-1 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLIVEIRA LIMA EDIFICACOES LTDA

ADV/PROC: SP234113 - SERGIO FIALDINI NETO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001431-3 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLIVEIRA LIMA EDIFICACOES LTDA

ADV/PROC: SP234113 - SERGIO FIALDINI NETO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001432-5 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLIVEIRA LIMA EDIFICACOES LTDA

ADV/PROC: SP234113 - SERGIO FIALDINI NETO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001437-4 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO LASKUS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001438-6 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO LASKUS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001440-4 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001441-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001443-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001444-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001446-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. PAULO BUENO DE AZEVEDO  
EXECUTADO: AUTO POSTO DON PEPE LTDA  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.001433-7 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.26.003972-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: INJETORAS AMERICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP088868 - EURLI FURTADO DE MIRANDA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001434-9 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.26.001835-1 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
EMBARGADO: NAIR ISNORDO BRIZZI E OUTRO  
ADV/PROC: SP109241 - ROBERTO CASTILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001435-0 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.26.000285-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CORD BRASIL - IND/ E COM/ DE CORDAS PARA PNEUMATICOS LTDA  
ADV/PROC: SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001436-2 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.26.015617-4 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO  
EMBARGADO: DERMEVAL SANTOS

ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.003326-1 PROT: 20/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP060857 - OSVALDO DENIS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005079-9 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SUELI GARDINO  
EMBARGADO: VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP060857 - OSVALDO DENIS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000011

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

Sto. Andre, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO SOUZA AGUIAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.003318-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003319-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003320-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003321-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003322-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003323-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003324-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003326-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003327-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003328-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003329-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
REU: PANIFICADORA E CONFEITARIA PAULISTA DE MONGAGUA LTDA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003332-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ESTER DE MENEZES SANTOS  
ADV/PROC: SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003333-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MARCEL A C RAMIREZ ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003334-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICTALINA DA PENHA CORREA  
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003335-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: JOSE CARLOS GOMES RACAO - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003336-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: PET SHOP ZOO DE SANTOS LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003337-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LILLI & BULL PETO SHOP LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003338-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA NAIR OLIVEIRA DE SANTANA  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003339-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TIAGO GUIMARAES DA CRUZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003340-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: EMPORIO DOS BICHOS COM DIST LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003341-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: IZOLDI & IZOLDI LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003342-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: OSWALDO CHASTRE & CIA/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003343-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO OTAVIANO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003344-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO FRANCISCO DAMASCENA  
ADV/PROC: SP139548 - MONICA FIORE HERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003345-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: FEMEPE IND/ E COM/ DE PESCADOS S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003346-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: NEW SYMBOL COM/ EXP DE PESCADOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003347-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: NILMAR PET COM/ DE ANIMAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003348-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: DANTAS E BARROS BAZAR LTDA - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003349-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AMARELA FLORES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003350-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: EDUARDO VIEIRA CONCEICAO PAIVA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003351-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TATIANA MADRID PEREZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003352-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AVICOLA JUPIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003353-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: CAO DE MEL COM/ DE PRODUTOS PARA ANIMAIS E ESTETICA CANINA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003354-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: SILAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003355-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: AVA CONSULTORIO VETERINARIO LTDA - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003356-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: S W F IMP/ E EXP/ LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003357-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003358-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MONICA SELEARUE CARNEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003359-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LUCIANA ATIK KOKJA VIVIAN - ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003360-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: VALEJO & RODRIGUES LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003361-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TYLLIM PET SHOP LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003362-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TPS TERMINAL PESQUEIRO DE SANTOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003363-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003364-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: COM PESCADOS CAICARA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003365-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: TORRES & VENTURA PET SHOP E CONSULT VET  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003366-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: G A G DE STEFANO - ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003367-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: MYRIAN & GUILHERME PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003368-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXECUTADO: SOCIEDADE AVICULTURA BOA ESPERANCA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003369-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINVAL MUNIZ  
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003370-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00068 - DECLARACAO DE AUSENCIA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO  
AUSENTE: MARIVALDO GONCALVES DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003374-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUTO POSTO SAO JORGE DE CUBATAO LTDA  
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003375-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: MIGUEL KODJA NETO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003376-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO XIMENES COSTA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003377-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO OSHIRO  
ADV/PROC: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.003378-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: WALL STREET CLUB LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003379-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: J R MEDRADO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003380-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CENTERVAL INDL/ LTDA  
ADV/PROC: SP086542 - JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003381-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: A A L L BAR E RESTUARANTE LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003382-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: BENEDITO NETO - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003383-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: GUARUJA VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003384-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO SANTISTA DE ENSINO E CULTURA - ASEC  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003385-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO  
EXECUTADO: LASCANE SHOPPING TEXTIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003386-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: NATHALIA ABRAHAO  
ADV/PROC: SP184214 - ROSANY SOARES DA SILVA COSTA  
REQUERIDO: FUNDACAO LUSIADA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.003387-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003388-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003389-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003390-2 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003391-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.003371-9 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.04.000373-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIA R. GIORDANO  
EMBARGADO: ANTONIO FERREIRA COELHO  
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003372-0 PROT: 18/03/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2006.61.04.000337-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO  
IMPUGNADO: SOLANGE QUINTAS GOMES E OUTRO  
ADV/PROC: SP078958 - JOAO ATOGUIA JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003373-2 PROT: 05/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.04.009902-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA  
EMBARGADO: JOCELINO LEITE DA SILVA  
ADV/PROC: SP180047 - ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.002101-9 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ESTANISLAU CUSTODIO NETO  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.04.000224-6 PROT: 10/01/2007  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: SHIRLEY DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000068  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000073

Santos, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA N. 18/2009

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da Servidora MARGARETH PINEIRO (Analista Judiciário, RF 1952), anteriormente marcados de 30/03/2009 a 07/04/2009 e 13/07/09 a 22/07/2009, para que sejam usufruídos de 03/08/2009 a 11/08/2009 e 12/08/2009 a 21/08/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 19/2009

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da Servidora CARLA DE CARVALHO (Técnico Judiciário, RF 3412), anteriormente marcados de 20/06/2009 a 28/06/2009 e 13/07/2009 a 22/07/2009, para que sejam usufruídos de 01/06/2009 a 09/06/2009 e 10/06/2009 a 29/06/2009.



Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE SANTOS**

### **COBRANÇA DE AUTOS**

Nos termos do Provimento COGE nº 60/2004 e do disposto no art. 72, inciso IX, do Provimento COGE nº 64/2005, ficam o senhor advogado intimado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à Secretaria desta 2ª Vara Federal de Santos, os autos do processo abaixo relacionado que se encontra em poder do ilustre patrono, sob as penalidades previstas no art. 196 do Código de Processo Civil e mandado de busca e apreensão.

98.0208883-8 - 29 - AÇÃO ORDINÁRIA  
NATANIEL TELES DE OLIVEIRA e outros X UNIÃO FEDERAL  
OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES

## **3ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 2003.61.04.008030-6 que a Justiça Pública move em face de CLEBER PEREIRA DE SOUZA, filho de Odemar de Souza Filho e Giselia Pereira da Silva, natural de São Vicente/SP, nascido aos 8.1.1982, cor negra, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG. 34.646.438-SSP/SP, CPF n. 316.917.558-00, outrora residente à rua Antonio Peixoto, 150, Vila Margarida, São Vicente/SP, ou rua Engenheiro André Rebouças, 69, Vila Mateu, Bei, ou Mateubei, São Vicente/SP, (próximo ao Colégio Lauro Filgueiras) e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi(ram) denunciado(s) aos 18.06.2005, pelo Ministério Público Federal, como incurso(s) no artigo 289, 1º, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 29.06.2005, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica(m) ainda intimado(s) de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro no 1º do artigo 363 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 26 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc...

O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER ao(à) sentenciado(a) JOSÉ SFAIR DO CARMO, filho de Elias do Carmo e Júlia Salvino de Godoy, natural de Paraguaçu Paulista/SP, nascido ao 1º.03.1931, RG. 2.740.743-SSP/SP, CPF/MF. 039.475.308-97, outrora residente à Rua Domingos Manoel, nº36, casa 2, Ermelino Matarazo, São Paulo/SP, de que, por v. acórdão prolatado em 15.06.2004, foi condenado(a) a 14 (catorze) anos e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no artigo 12, caput, c. c. o artigo 18, I e III, da Lei nº 6.368/76 e no artigo 333, caput, do Código Penal, nos autos da ação penal nº 2002.61.04.001485-8, da 3ª Vara Federal de Santos/SP, e ao pagamento da pena de multa de 168 dias-multa, sendo o valor unitário (cada dia-multa) de cinco vezes o maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. E, como não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, expediu-se o presente edital que vai publicado e afixado na forma da lei, com prazo de 20 (vinte) dias, após o qual passará a correr o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da pena de multa de 168 (cento e sessenta e oito) dias-multa, correspondente a R\$ 205.679,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais) ao Fundo Penitenciário Nacional e ao pagamento da pena pecuniária no valor de 60 (sessenta) salários mínimos atuais, em favor do Instituto Nacional da Previdência Social, cobrada nos autos da execução penal nº 2004.61.04.012585-9. Decorrido o referido prazo sem pagamento, será oficiado à Procuradoria da Fazenda Nacional para que a importância correspondente à pena de multa seja inscrita como dívida ativa da União. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 26 de março de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002202-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDEMIRO ALVES CARDOSO E OUTROS  
ADV/PROC: SP088454 - HAMILTON CARNEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002221-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002222-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002223-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002224-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002225-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO LUIS - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002226-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONICE MARQUES DE QUEIROZ  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002227-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FERNANDES GONCALVES  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002228-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDA MUNIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP101402 - SUELI APARECIDA ESCUDEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002229-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002230-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAIRA DAMASIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE  
IMPETRADO: DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002231-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FARIAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP128405 - LEVI FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002232-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: MARCOS EVANDRO GARCIA ROSA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002233-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: COLGATE PALMOLIVE IND/ COM/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002234-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO  
EXECUTADO: RICARDO LUIS PINHEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002235-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO  
EXECUTADO: REGINA DE SOUZA FERRAZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002236-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002237-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002238-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002239-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002240-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO ALVES DE ALMEIDA LIMA  
ADV/PROC: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.002203-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.14.002202-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: ALDEMIRO ALVES CARDOSO E OUTROS  
ADV/PROC: SP088454 - HAMILTON CARNEIRO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.023795-0 PROT: 17/08/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.017255-8 PROT: 04/06/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E OUTRO  
EXCEPTO: MIGUEL APARECIDO BARBOZA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000021  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

S.B.do Campo, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

P O R T A R I A nº 006/2009

O DOUTOR ROGERIO VOLPATTI POLEZZE, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1-DISPENSAR a servidora SIMONE DE OLIVEIRA THIERS, Analista Judiciário, RF 5508, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-02), a partir de 23/03/2009, em virtude de pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar nesta data.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
São Bernardo do Campo, 23 de março de 2009

ROGERIO VOLPATTI POLEZZE  
Juiz Federal Substituto  
no exercício da titularidade

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000566-4 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ANGELICA BRAGATTO ALVES DE ARAUJO E OUTROS  
ADV/PROC: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000572-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: A APURAR POSSIVEIS TRANSFERENCIAS FRAUDULENTAS VIA INTERNET EM  
PREJUIZO DA CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000581-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: A APURAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000582-2 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: A APURAR POSSIVEL FALSIFICACAO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000600-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ELIANA DELLA VOLPE TACONELLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000601-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ELIANA FRANCISCO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000602-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SILVIA MARIA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000603-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ERMILCE JULIA DA SILVA TEIXEIRA DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000604-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LUCIANA MARIA MARQUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000605-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA APOSTOLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000607-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ROSIMAR ORLANDO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000608-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CONCEICAO DAS GRACAS FRUTUOZO BIAZIN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000609-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: GISELI CRISTINA PASCHOAL DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000610-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ELIANA APARECIDA SALVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000612-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: GILSON APARECIDO DO NASCIMENTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000613-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CRISTIANE RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000616-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANEZIO PIVATTO  
ADV/PROC: SP056607 - JOSE LUIZ FERNANDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000617-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000618-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000619-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000620-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: JOSELAINE CERATTI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000621-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.103314-5 PROT: 10/12/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2001.61.15.000606-2 CLASSE: 29  
REQUERENTE: RIZZO ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP160586 - CELSO RIZZO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JACIMON SANTOS DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000585-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
PRINCIPAL: 2008.61.15.001507-0 CLASSE: 29  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: VIVIANE TUCKUMANTEL CODINHOTO MARTINS E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000586-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.15.000532-0 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA BAFUNI  
EMBARGADO: ANTONIO BIS  
ADV/PROC: SP133043 - HELDER CLAY BIZ  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000022  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000025

Sao Carlos, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**



## GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 5/2009  
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br).

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO J RIO PRETO , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV DOS RADIAL RIOPRET 1000, ALTO DO RIO PRETO, SAO J RIO PRETO, CEP : 15090070 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.
6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 93.0031054-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA  
Advogado : SP097410 - LAERTE SILVERIO  
Reu..... : AGENTE FISCAL DO IPEM EM SAO PAULO e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0300227-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BENEDITO BRUNINI  
Advogado : SP078391 - GESUS GRECCO  
Reu..... : CHEFE AGENCIA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL EM VO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0701557-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DOCEBOM FABRICA DE DOCES MIRASSOL LTDA  
Advogado : SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0702018-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA MALUF S A - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP022887 - ANTONIO CARLOS DA ROSA  
Reu..... : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 93.0702498-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REFRIGERANTES ARCO-IRIS LTDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP129787 - DANIELA FERREIRA M DA I QUARESMA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703047-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIRAGRO MIRASSOL AGRO PECUARIA LTDA  
Advogado : SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703212-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A

Advogado : SP104052 - CARLOS SIMAO NIMER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703213-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GRAN RIO PARK HOTEL  
Advogado : SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703280-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI  
Advogado : SP088551 - LUIZ CELSO PARRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703281-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTA LUIZA AGROPECUARIA LTDA  
Advogado : SP051513 - SILVIO BIROLI FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703291-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LINO SEIXAS CONTRUCOES E COMERCIO LTDA e Outros  
Advogado : SP009879 - FAICAL CAIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703303-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALCEUCAR AUTO ACESSORIOS LTDA  
Advogado : SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 93.0703320-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA GRAFICA  
Advogado : SP093329 - RICARDO ROCHA MARTINS  
Reu..... : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703322-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE UBARANA  
Advogado : SP071127B - OSWALDO SERON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0703337-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
Advogado : SP075718 - PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703364-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
Advogado : SP025907 - YVANOE LUIZ ARANTES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703377-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDISON DE PAULA GASBARRO  
Advogado : SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703420-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO CAROMAR LTDA  
Advogado : SP013651 - DAHYL SALLES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703426-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LECIO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e Outros  
Advogado : SP033315 - PEDRO THOME DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703438-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RIO PRETO REFRIGERANTES e Outro  
Advogado : SP101036A - ROMEU SACCANI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703456-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FUAD GATTAZ e Outros  
Advogado : SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703457-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA e Outros  
Advogado : SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703506-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A  
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703513-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMANUEL PEDRO TAUYR  
Advogado : SP029990 - RAUL LOPES TAUYR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703553-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS DOMARCO LTDA e Outros  
Advogado : SP082213 - MARIA IGNEZ DUTRA DA SILVA ZECCHIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703554-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VITROLAR METALURGICA LTDA e Outros  
Advogado : SP082213 - MARIA IGNEZ DUTRA DA SILVA ZECCHIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703568-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIRAGRAF MIRASSOL LTDA e Outros  
Advogado : SP082213 - MARIA IGNEZ DUTRA DA SILVA ZECCHIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703774-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIA DE OLEOS VEGETAIS SANTA IZABEL  
Advogado : SP011045 - MURILLO ASTEO TRICCA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS EM CATANDUVA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0703797-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Reu..... : MUNICIPALIDADE DE VOTUPORANGA  
Advogado : SP042066 - NILSON GORAYEB  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0703817-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : J MAHFUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
Advogado : SP063558 - VILMA GIROTTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0704039-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A  
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0704069-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LEITERIA E MERCEARIA SAO JOAO DE MIRASSOL LTDA  
Advogado : SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 93.0704120-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA  
Advogado : SP034357 - VITOR CESAR BONVINO  
Reu..... : SENHOR CHEFE SUBSTITUTO EVENTUALDA SECAO DE ARRECADA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0704268-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONFECÇOES PATROPY LTDA  
Advogado : SP115577 - FABIO TELENT  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0704271-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TEREZA BECARI  
Advogado : SP031605 - MARIA IVANETE VETORAZZO  
Reu..... : CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0704405-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ECCO ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0704408-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA  
Advogado : SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 93.0704409-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIA DE OLEOS VEGETAIS SANTA IZABEL  
Advogado : SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO  
Reu..... : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0704510-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR  
Advogado : SP071127B - OSWALDO SERON  
Reu..... : FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE - FIRP  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 93.0704624-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : J MAHFUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
Advogado : SP063558 - VILMA GIROTTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700524-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA  
Advogado : SP051023 - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700525-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA  
Advogado : SP051023 - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700529-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DAFLORI TECIDOS LTDA  
Advogado : SP063558 - VILMA GIROTTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700530-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TATU LTDA  
Advogado : SP063558 - VILMA GIROTTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700538-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIRASA COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMOVEI  
Advogado : SP034357 - VITOR CESAR BONVINO  
Reu..... : BANCO DO BRASIL S/A e Outro  
Advogado : SP034709 - REGINALDO MARTINS DE ASSIS e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0700549-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : UNICAL CORRETIVOS E NUTRIENTES DO SOLO LTDA

Advogado : SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700554-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALTO DA BOA VISTA MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA  
Advogado : SP104558 - DEVAL TRINCA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700576-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700719-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALESSANDRA CAMARGO DEBATIM e Outro  
Advogado : SP039383 - JOAO ANTONIO MANSUR  
Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FUNDACAO FACULDADE  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0700841-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS  
Advogado : SP034447 - CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0701080-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO AUGUSTO DISPORE  
Advogado : SP061679 - JOSE GILBERTO MARTINS  
Reu..... : DIRETOR DA SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0701405-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIACAO SAO JOSE LTDA  
Advogado : SP103598 - OMAR CHAMON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0701546-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERNANDO ACAYABA DE TOLEDO e Outros  
Advogado : SP072111 - ANTONIO MERLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 94.0701673-0



Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LIMITADA  
Advogado : SP074544 - LUIZ ROBERTO FERRARI  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0701742-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JALES FERTILIZANTES LTDA  
Advogado : SP077800 - HENRIQUE PEZELLA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0701762-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO RAIMUNDO FEDOSSO  
Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO  
Reu..... : DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0701763-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUCIANA GOTTARDI LEAL  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Reu..... : DIRETOR GERAL DAS FIRP - FACULDADES INTEGRADAS RIOPR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0702079-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EXPRESSO ITAMARATI LTDA  
Advogado : SP016840 - CLOVIS BEZNOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0702377-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SERGIO SANTO CRIVELIN e Outros  
Advogado : SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS  
Reu..... : GERENTE DA REGIONAL FISCAL E DOS SERVICOS DE ARRECAD  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0702378-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE VALTER SOARES e Outros  
Advogado : SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS  
Reu..... : GERENTE DA REGIONAL FISCAL E DOS SERVICOS DE ARRECAD  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0702423-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : UDIBEL JOSE DA COSTA  
Advogado : SP089679 - ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA  
Reu..... : SENHOR MEDICO ENCARREGADO DO POSTO DE INSPECAO FEDER  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0702484-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HOPASE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Outros  
Advogado : SP009879 - FAICAL CAIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0702485-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANGO SERTANEJO LTDA e Outro  
Advogado : SP009879 - FAICAL CAIS  
Reu..... : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0702486-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGROMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Outro  
Advogado : SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS  
Reu..... : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0702950-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUCLIDES ELY FERREIRA PEREIRA  
Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO  
Reu..... : DIRETOR E SECRETARIA GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0702983-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPALIDADE DE NOVA CANAA PAULISTA  
Advogado : SP103612 - EDER DANIEL PEREIRA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO INSS DE JALES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0703265-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
Advogado : SP014843 - JAIR RODRIGUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0703363-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO VINCE  
Advogado : SP080420 - LEONILDO GONCALVES  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAUL  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0703478-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA  
Advogado : SP115258 - RONNIE CLEVER BOARO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0703479-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA

Advogado : SP115258 - RONNIE CLEVER BOARO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0703768-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : GUSSONI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

Advogado : SP099776 - GILBERTO ZAFFALON

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0703956-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : BANCO REAL S A

Advogado : SP060671 - ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0704176-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SANSO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0704177-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : HOTEL GLOBO RIO LTDA

Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0704180-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ECCO ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0704181-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0704510-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : IRMAOS DOMARCO LTDA

Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0704694-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA e Outros  
Advogado : SP076200B - JOAO BATISTA QUEIROZ  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0704816-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S A e Outros  
Advogado : SP076200B - JOAO BATISTA QUEIROZ  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0704905-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORVALHO CONFECcoes INFANTIS LTDA  
Advogado : SP065061 - IVETE REGINA CORREA DE MACEDO  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0704999-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0705370-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPORTADORA MIRALAR LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0705609-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA  
Advogado : SP054622 - ELIANA DE FATIMA P DE ALBUQUERQUE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0705793-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS DOMARCO LTDA  
Advogado : SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0705933-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : RODOPLAN TRANSPORTE RODOVIARIO PLANALTO LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0705936-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSDARA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0705939-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0705967-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANCHES & RODRIGUES LTDA - ME  
Advogado : SP098683 - CRISTIANE GARCIA OLIVIERI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0706084-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPULO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0706088-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS DOMARCO LTDA  
Advogado : SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0706358-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : O M GARCIA & CIA LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0706362-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : O M GARCIA & CIA LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0706363-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONEE CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0706439-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPORTADORA VALFRIDO CANHEDO LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0706707-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A  
Advogado : SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0707246-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COCAM - COMPANHIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS  
Advogado : SP045225 - CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0700001-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABIANO CESCHINI  
Advogado : SP065643 - ETIE ADAMI MOSCATEL  
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0700569-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : SP016133 - MARCIO MATURANO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0700575-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BAZZETTI IRMAOS LTDA  
Advogado : SP120415 - ELIAS MUBARAK JUNIOR e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0700630-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIACAO SAO JOSE LTDA  
Advogado : SP050318P - ENOS DA SILVA ALVES  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0702845-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A  
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0703100-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS BAZZETTI LTDA  
Advogado : SP120415 - ELIAS MUBARAK JUNIOR  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0703262-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TARRAF CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP127763 - ORESTES RIBEIRO RAMIRES JUNIOR e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0703290-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDENI MARIA SPOLON  
Advogado : SP052614 - SONIA REGINA TUFIALE CURY  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0703471-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALCIDES SCALON e Outros  
Advogado : SP080704 - JOSE MARQUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0703472-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NAGIB SOUBHIA e Outros  
Advogado : SP080704 - JOSE MARQUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0703474-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AIMAR PIRES RIBEIRO e Outros  
Advogado : SP048908 - WILSON BASANELLI JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0703478-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LAFAIETE ANDRADE JUNQUEIRA e Outros  
Advogado : SP080704 - JOSE MARQUES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0703525-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HERMANO LOURENCO  
Advogado : SP048908 - WILSON BASANELLI JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0703544-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AVELINO JOSE PASCHOALETO e Outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0703821-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NELSON BEMFICA  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0703921-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NELSON SANSO  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0703993-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HERNANDES PIGARI e Outro  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704109-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OCTAVIO TRUZZI  
Advogado : SP053992 - MARLENE TRUZZI OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704112-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ARMANDO VISINTIN e Outros  
Advogado : SP113933 - ANTONIO CEZAR SCALON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0704157-5



Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS SOUBHIA e Outros  
Advogado : SP033890 - MINERVINO ALVES FERREIRA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704273-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO CHIEREGATO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704274-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUGENIO MOCCI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0704275-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAQUIM DEZANET e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0704276-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMERICO FERRARI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704278-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DULCEU GARCIA DIAS e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0704282-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ODACIR BENTO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704283-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PASCHOAL REGINO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0704285-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA BRAGA MALHEIROS COLOMBO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704287-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO ANTONIO MARTINEZ RUIZ e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0704288-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUGENIO ZANI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704291-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO AUZILIO GALLO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0704293-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ESPOLIO DE PASCOAL SIMONATO REPRESENTADO POR LEONICE e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0704296-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BRAZILINA MARIA DE JESUS LAGUNA e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0704326-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LIZARDO LOURENCO e Outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0704489-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JESUS SILVA MELO  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0704623-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA ARANTES  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0704722-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DOROTHEA ALEXANDRA RITZINGER  
Reu..... : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0704736-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TOMOMI SUGAHARA e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0704932-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO APARECIDO REGIANI  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA  
Reu..... : COMANDANTE POLICIA MILITAR ESTADO DE SAO PAULO EM S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0705014-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELETRO-TELLES COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Outro  
Advogado : SP046321 - EDUARDO RIGOLDI FERNANDES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0705015-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IPC - INDUSTRIA DE CAPACITORES LTDA  
Advogado : SP046321 - EDUARDO RIGOLDI FERNANDES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0705039-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARTINHO FERNANDES BEATA e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0705132-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANCISCO FERNANDES PERREGA  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0705525-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCCOL S/A  
Advogado : SP016133 - MARCIO MATURANO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0705563-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SILVIA MARA DE LIMA CAVALIN  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0705969-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WELLINGTON LUIZ VILLAR  
Advogado : SP072609 - IRINEU TRAZZI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0706047-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FLORIVALDO BENFICA  
Advogado : SP119984 - MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI  
Reu..... : INSPETOR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SAO JOSE D  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0706351-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO  
Advogado : SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
Reu..... : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0706558-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODOBENS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : SP053002 - JOAO FRANCISCO BIANCO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0706726-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RUBENS DALTO  
Advogado : SP030075B - MARIO KASUO MIURA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0706856-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MAGALI PEREZ  
Advogado : SP052614 - SONIA REGINA TUFALILE CURY  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0706857-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CELIA DE FREITAS  
Advogado : SP052614 - SONIA REGINA TUFIALE CURY e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0706910-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : L & M COMERCIO DE TECIDOS LTDA  
Advogado : SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0707229-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : DIRETOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - SP  
Advogado : SP112970 - CELSO PENHA VASCONCELOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0707398-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MATHILDE GALDIOLO PEREIRA  
Advogado : SP085068 - CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0707412-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPORTADORA MIRALAR LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0707413-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ESTRUTURA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 95.0707527-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : D M S ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0707763-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO RUETTE INDUSTRIAL LTDA  
Advogado : SP016133 - MARCIO MATURANO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0700171-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TERCON TERRUGGI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP124602 - MARCIO TERRUGGI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0700503-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FANI CRISTINA WARRICK  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0700526-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Advogado : SP098800 - VANDA VERA PEREIRA e outro  
Reu..... : DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - AN  
Advogado : SP101120A - LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0700568-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA  
Advogado : SP016333 - SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0700718-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA  
Advogado : SP046321P - EDUARDO RIGOLDI FERNANDES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701119-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE CAFEICULTORES DE FERNA  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE FE  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701123-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BENEDITO RODRIGUES FILHO e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701153-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ALVIRA FARINACE BOTTARO ESPOLIO DE VITORIO BOTTARO e Outros

Advogado : SP084951 - JOAO CARLOS DIAS PISSI

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701211-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEICULOS LTDA

Advogado : SP109286 - ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701252-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : AGDA APARECIDA COMER SENRA e Outros

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0701315-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES e Outros

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701329-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : NISHIMAQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado : SP095114 - RICARDO APARECIDO HUMMEL

Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP

Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701330-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CONISHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Advogado : SP095114 - RICARDO APARECIDO HUMMEL

Reu..... : GERENTE EXEC INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701355-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MARIA TERESA BASTIA DA SILVEIRA

Advogado : SP134676 - PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701373-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO ROBERTO CAVALIN  
Advogado : SP039985 - LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701376-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MURILO MARTINS JACOB  
Advogado : SP039985 - LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701377-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRACEMA VAN TOL CAVALIN  
Advogado : SP039985 - LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0701456-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROBERTO FRESCHI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701457-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE MARIN TOLEDO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701459-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALDIR TONDATO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701460-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADELINO BELINI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701461-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO DIAS GERALDELLI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara



Processo : 96.0701462-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ANTONIO CAPARROZ e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701463-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAETANO LESO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701465-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIO MARAIA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701466-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ERMELINDO CASAGRANDE e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701475-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GENERAUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA  
Advogado : SP033515 - PAULO ERNESTO TOLLE  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701491-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO CARVALHO  
Advogado : SP122467 - PAULO MARCIO ASSAF FARIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701492-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DIRCEU ADAO ALESSI  
Advogado : SP039985 - LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701495-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOSE BONIN e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701507-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PEDRO RIBEIRO e Outro  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701508-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSVALDA FERREIRA RIBEIRO DA SILVEIRA  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701511-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGAPITO BARCO e Outros  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701513-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RICARDO TRALDI e Outros  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701514-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABIANO JACOMELI e Outros  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701546-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORLANDO BEGA e Outro  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701569-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FLAUZINO HONORIO QUINTINO  
Advogado : SP084951 - JOAO CARLOS DIAS PISSI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701584-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : REINALDO MILAN e Outros

Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701587-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LEONILDO ROMERO GASQUES e Outros

Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701594-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ROMILDE ZANCANARI PRATA

Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701622-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ADAUTO INACIO DOS REIS e Outros

Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701641-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MANOEL GABARRON RUY e Outros

Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701642-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CLAUDINO DELLA ROVERE e Outros

Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701644-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MARIO BELUCIO e Outros

Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701645-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ARLINDO ALVES GARCIA e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701648-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSTERNO FRANCISCO ALVES FILHO e Outros  
Advogado : SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701650-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ABRAO JOSE DA COSTA e Outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701673-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SERAFIM MAGRINI e Outros  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701674-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALENTIM BRAITE  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701677-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DIOQUIZIA PASSOS e Outros  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701678-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NAIR PASSOS e Outro  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0701679-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORLANDO BEAGE e Outros  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701684-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NELSON AUGUSTO FILHO  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701699-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALDO FRANCISCO ALVES e Outro  
Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701710-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : APARECIDA ROSA DO NASCIMENTO  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701713-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DIONESIO BARBOSA DE SOUZA  
Advogado : SP019432 - JOSE MACEDO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES.  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701714-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERNANDO LUIZ SEMEDO  
Advogado : SP019432 - JOSE MACEDO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701716-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALMIR DAHER BATISTA  
Advogado : SP019432 - JOSE MACEDO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701717-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELISIARIO ALVES DE TOLEDO e Outros  
Advogado : SP019432 - JOSE MACEDO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701728-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOAO MAHFUZ JUNIOR  
Advogado : SP063558 - VILMA GIROTTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701737-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TEREZINHA CAMPANHOLO e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701738-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LEA LUCCHESE VERONESI e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701775-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO LUIZ DE ALMEIDA  
Advogado : SP019432 - JOSE MACEDO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701781-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORONISIO SANTANA DE ALMEIDA  
Advogado : SP039985 - LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701783-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUVIDIO VISCARDI  
Advogado : SP039985 - LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701785-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CEZARIO MARCHIORI e Outro  
Advogado : SP010964 - GENEROSO CAZONE OTERO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701788-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDISON DONIZETE BENETTE  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701790-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALICIO BATISTA e Outro  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701793-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LORENCO JESUS ALVES MOREIRA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701794-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DIONISIO FACINCONI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701798-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ERNESTO PIRES e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701801-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAQUIM JOSE DOS SANTOS e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701803-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO MARIANO DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701804-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KASUO HASHIMOTO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701806-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MEMERCIO GUEDES DA SILVEIRA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701807-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO FLORENCIO VICENTE e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701809-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BENEDITO ROSSINI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701810-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ANTONIO BRUNELI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701812-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AVELINO MODESTO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701813-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KHADOUY SAIDAH HASSEM e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701825-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS EDUARDO ARANTES CAVALLERI e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701826-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALCEBIADES MAURICIO DA ROCHA e Outros



Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701829-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANFILOQUIO JOSE GOUVEA e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701852-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AURELIO COMBINATO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701853-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZILDO MAURICIO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701855-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SEBASTIAO FRANCISCO GUIMARO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0701856-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORIDES SANCHES e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0701857-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELZA SCUTARI PIGNATARI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0701858-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ASSOCIACAO CRISTA PROJETO VIDA  
Advogado : SP056252 - DORIVAL DE OLIVEIRA PRADO  
Reu..... : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701861-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LABIB ABDALLA SAAD e Outros  
Advogado : SP048908 - WILSON BASANELLI JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701864-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALAOR VITORIO MAZOCATO e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701865-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADALTIO JOSE JOAO GOSSN e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701873-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMERICO CARDOSO e Outros  
Advogado : SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701874-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO BENTO PATINI e Outros  
Advogado : SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701876-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OCIDIO FAZOLI e Outros  
Advogado : SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701877-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELEUTERIO ZOIA e Outros  
Advogado : SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701879-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIO FERRO e Outros  
Advogado : SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701880-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VICTOR SCARPA e Outros  
Advogado : SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701883-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PLASTILE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
Advogado : SP130267 - KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701891-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JESUS ROBLES MUNHOZ e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701893-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE CARLOS SAVOINE e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701894-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ONIVALDO RAQUIELI e Outros  
Advogado : SP104559 - EDILBERTO DONIZETI PINATO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701902-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MAURICIO MIGUEL  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701903-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CELSO SONCINI e Outros  
Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0701904-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JERCINO NOTE NARCISO

Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701905-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CARMEM DOLORES MENDES DA SILVA e Outro

Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0701906-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JULIO MARTINEZ MANCHADO

Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0701907-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JULIO MARTINEZ MANCHADO e Outros

Advogado : SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701939-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : WILSON BARATTA e Outros

Advogado : SP077725 - ROBERTO ANDREU PADILHA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0701951-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ARLINDO APARECIDO BORTINI e Outros

Advogado : SP079514 - LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0702119-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ANTONIO HERNANDES FILHO e Outros

Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0702174-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SEIDI UCHIMURA

Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703100-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HELOISA MARIA COLOMBELI PACCA  
Advogado : SP052614 - SONIA REGINA TUFALILE CURY  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703130-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS DOMARCO LTDA  
Advogado : SP109286 - ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703131-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RIVELLO CONFECÇÕES LTDA  
Advogado : SP109286 - ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703283-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EZIQUEL CARVALHO e Outro  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703284-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VICENTE BOTTINO e Outro  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703285-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO CARDOSO NOVAES  
Advogado : SP084753 - PAULO ROBERTO DE FREITAS e outro  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703288-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NICOLA PEDRAO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0703289-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMERICO GARCIA DIAS e Outro  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0703290-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE FORTE FILHO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0703291-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO GARCIA PERES e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703292-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUGENIO MOCCI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0703294-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAROLINA CAMERON TENANI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703295-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DENERSIO FERRARI e Outro  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703297-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HECIO ZANATA e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0703298-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : PAULO CESAR RUDGE ORTENBLAD  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703299-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMERICO GARCIA DIAS  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0703302-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NICOLA ERNESTO SCARPELLI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703305-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VENESIO CASEIRO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0703306-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANGELO MORETTI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703308-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUCIRIO HONORIO QUINTINO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703310-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DOMINGOS QUEIXADA PERES e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0703311-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUGENIO ZANI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703314-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOSE RIBEIRO DE FREITAS e Outros

Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703315-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : PAULO MORETTI e Outros

Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro

Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703316-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ANTONIO PEREIRA DA COSTA e Outros

Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA

Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703318-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : PASCHOAL REGINO e Outros

Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703320-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ALCIDES DE AZEVEDO e Outros

Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703321-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FLORIPES CREPALDI GALLO e Outros

Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA

Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703322-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ESMERALDA MALVEZZI MARTINS e Outros

Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0703323-0



Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO BIESSO e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703324-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INEZ PEREIRA DA COSTA REPRESENTADA POR ANTONIO PEREI  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0703325-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGENOR ZANI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0703326-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO FILIAGE e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703327-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMERICO FERRARI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0703328-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO MIQUELETTI e Outros  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703429-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FIRMINO VIEIRA DE QUEIROZ e Outros  
Advogado : SP084753 - PAULO ROBERTO DE FREITAS e outro  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0703430-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e Outros  
Advogado : SP084753 - PAULO ROBERTO DE FREITAS e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703431-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : PEDRO GALDINO e Outros

Advogado : SP084753 - PAULO ROBERTO DE FREITAS e outro

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703596-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CONDOMINIO EDIFICIO LUIZA BARIANI PARRA

Advogado : SP066849 - GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO

Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703597-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CONDOMINIO EDIFICIO NASSER MARAO

Advogado : SP066849 - GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO

Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703621-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ECCO - ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Advogado : SP132087 - SILVIO CESAR BASSO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703755-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CARMEN LUCIA SOARES DE OLIVEIRA FUSINATO

Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0703756-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : HELENA YOKO ENDO OKADO

Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703757-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : IDALINA SENHORINHA TIBURCIO DA SILVA

Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0703760-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MEUDESCARLOS BORRASCA  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0703892-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NOEMI PINTO DA SILVA  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0703893-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LAURA INES FERRAZ DE MORAES MONTEIRO DA SILVA  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0704015-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA JOSE GONCALVES DA COSTA  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0704016-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA  
Advogado : SP081246 - TABAJARA COSTA PEREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0704076-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUCLIDES TRESSO  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0704247-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO RIO PRETO S/C LTDA  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0704248-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NEUSA APARECIDA ROSINO LOPES  
Advogado : SP062048 - IVAIR FERREIRA DE SOUZA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0704249-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MANUEL SERRANO DE TOLEDO  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0704250-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLEUZA ANGELICA ZARDINI BARDELLA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0705078-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0705223-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HARKO SHIMADA FEDICHIMA  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0705315-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RUBENS BETETE  
Advogado : SP114762 - RUBENS BETETE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0705376-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ESTRUTURA CONSTRUcoes E PROJETOS LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0705508-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PLASTILE - EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
Advogado : SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS  
Reu..... : GERENTE DE FISCALIZACAO DO CONSELHO REGIONAL DE QUIM  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0705543-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO  
Advogado : SP014843 - JAIR RODRIGUES  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0705889-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZULMIRO BRAGA FILHO e Outros  
Advogado : SP077725 - ROBERTO ANDREU PADILHA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0705911-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGROPECUARIA FRIGERIO LTDA  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0706051-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PEDRO VALDEMIR BOTTON  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0706474-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLEUSA MARIA PEREIRA LINHARES DE CASTRO  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706626-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADELIA FERREIRA DE FARIA SANTOS e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706627-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OTAVIO CANDIDO DA SILVA e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706628-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALTAIR LUIZA ARANTES e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706629-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE IGNACIO DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706630-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JAIME DA SILVEIRA BARBOZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706647-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ARACY PALADINI PEZOLITO  
Advogado : SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
Reu..... : GERENTE EXEC INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0706695-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLOVIS DA SILVA MELLO e Outros  
Advogado : SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0706696-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ANTONIO ALBERTO MALDONADO  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELLIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0706699-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HORACIO CORREA DE MORAES e Outros  
Advogado : SP119670 - SAMANTHA ALTERIO REIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0706700-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KALIR & ORNELES LTDA  
Advogado : SP115690 - PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0706711-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO LONGATO e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706715-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ STEFANO PAGLIONE e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0706716-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ GASTARDELI e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706733-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ISABEL APARECIDA MARANHO TRINDADE  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706754-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANCISCO ALVES PEREIRA e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706755-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALADIR ANTONIO ARANTES e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706764-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OLIMPIA AGRICOLA LTDA  
Advogado : SP050385 - JOSE MAURICIO MACHADO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706765-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OLIMPIA AGRICOLA LTDA  
Advogado : SP050385 - JOSE MAURICIO MACHADO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0706842-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO TOMAZELI e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706900-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE PACHECO DOS SANTOS e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0706904-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ TOMAZELLI e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706941-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JAIR IGNACIO DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706942-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADERVAL BORGES DA SILVA  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706943-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MANOEL FERREIRA DAS NEVES e Outro  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0706944-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALDOMIRO DIAS BATISTA e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara



Processo : 96.0706971-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VITALINA MARIA MERECEDES DAS NEVES LANGE e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706972-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GERSON JOSE DA SILVA e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0706973-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DURVAL TREFILIO TADDEI e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0706974-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MILTON LOIS e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0706976-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CANDIDO CLAUDINO DE LIMA e Outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0706983-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GERALDO DIAS DE CASTRO e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0706994-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MICHEL KASSIS  
Advogado : SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707004-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AFONSO CELSO MOREIRA GUIMARAES e Outros

Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0707005-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADEMAR NOSSA e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0707017-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO FIGUEIRA DANTAS FILHO  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707019-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADALDIO JOE DE CASTILHO  
Advogado : SP062154 - LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CATANDUVA - SP  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0707021-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TULIO DE PAULA E SILVA  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707022-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DAVID FLORIAN  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0707023-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALDEMAR MAGRO  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707025-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE LUIZ BASSAN  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0707026-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALBINO DONDA  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0707028-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PEDRO MORATO DE TOLEDO  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707030-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GREGORIO DEL ARCO  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0707031-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IZERCINA ANEZIA GARCIA  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707066-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BRAZ GONCALVES e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0707068-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDEMIRCO BRAGUINI e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707070-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADEMAR LONGHI e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707071-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MILTON SOUBHIA e Outro  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0707072-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE GARCIA FILHO e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707074-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BENEVENUTA TEDESCHI VIEIRA e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0707085-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMIR RODRIGUES VILELA e Outro  
Advogado : SP122467 - PAULO MARCIO ASSAF FARIA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707087-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MANOEL PEDRO MENEZES NETO e Outro  
Advogado : SP122467 - PAULO MARCIO ASSAF FARIA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0707095-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS SOUBHIA  
Advogado : SP079861 - VALDEMAR DO CARMO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0707119-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIANO BARBOZA DA SILVEIRA  
Advogado : SP130406 - LUIS FERNANDO DE MACEDO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0707142-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BEN HUR JUNQUEIRA RIBEIRO DE ANDRADE  
Advogado : SP122467 - PAULO MARCIO ASSAF FARIA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707146-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO CASSIANO BORGES e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0707147-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ENEIDE DA COSTA RODRIGUES e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0707148-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOEL BERTOLOTTI e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707153-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PEDRO MODESTO ANDREO PADILHA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0707155-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GREGORIO RECHE PERES e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707158-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGENOR JOSE VICOSO  
Advogado : SP077725 - ROBERTO ANDREU PADILHA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707159-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ELIAS ABRAHAO JUNIOR  
Advogado : SP077725 - ROBERTO ANDREU PADILHA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707164-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO DOS SANTOS VIAIS  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707174-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ANTONIO CLAUDINO PEDROSO  
Advogado : SP064893 - ADAIL PEDRO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0707177-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANCISCO FERRISI  
Advogado : SP061612 - FRANCISCO FERRICI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707232-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KIYOSHI HIROSE  
Advogado : SP077725 - ROBERTO ANDREU PADILHA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0707772-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ PEREIRA DA COSTA  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0707773-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VICENTE DE PAULA CASEIRO  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0708049-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA  
Advogado : SP122467 - PAULO MARCIO ASSAF FARIA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0708150-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALCINEU PEREIRA PEDROSO  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0708168-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ERNESTO MONTANHA e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0708399-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NELSON DE LIMA e Outros  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0708677-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GERALDO GONCALVES MACHADO e Outro  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0708823-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA TEREZA GOULART JORGE OGAWA  
Advogado : SP052614 - SONIA REGINA TUFIALE CURY  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0708889-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HENRIQUE MATHIEL e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0709089-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO SILVA DE CARVALHO  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0709164-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SEBASTIAO CAROLINO CAMILO  
Advogado : SP056744 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO e outro  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0709376-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NICANOR BATISTA JUNIOR ENGENHARIA DE ESTRUTURAS S/C  
Advogado : SP033515 - PAULO ERNESTO TOLLE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0709403-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ CARLOS UCHOA JUNQUEIRA  
Advogado : SP062154 - LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0709410-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP080778 - INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0709534-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MAURO JESUS RODRIGUES e Outro  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710019-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GERSON JOSE DA SILVA e Outro  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710020-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LILIA THOME NAIME e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710021-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MILTON ORTOLAN e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710024-7



Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OLYMPIO MILANI  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710025-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AFONSO CELSO MOREIRA GUIMARAES e Outros  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710416-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DEOCLIDES FERREIRA DE FARIAS e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710417-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OTAVIO CANDIDO DA SILVA e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710418-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADERITO FERREIRA DA SILVA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710420-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO FERREIRA DA COSTA e Outros  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710432-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SHIRLEI ROSSI SBROGGIO e Outros  
Advogado : SP099999 - MARCELO NAVARRO VARGAS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710434-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GERALDO GASTALDELLO e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710437-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LAERCIO PIETROBOM e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710439-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DOMINGOS MOURIALE e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710445-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PEDRO DOMINGOS NOAL e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710452-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DECIO MERCHIOR BAFFI e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710454-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO ALVES FERREIRA e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710457-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HAMILTON JOSE MARTINS e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710459-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRENE CODOLO FARINAZZO e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710460-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ENEIDE DA COSTA RODRIGUES e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710461-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTENOR MORO e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710463-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANISIO SOARES PUBLIO FILHO e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710464-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS ERNESTO DA SILVA e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0710465-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADELIA NOGUEIRA DO PRADO e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710485-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DAVID FLORIAN e Outros  
Advogado : SP080051 - ANTONIO FLAVIO VARNIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710667-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DECIO TREFILIO TADDEI e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710668-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DURVAL TREFILIO TADEI e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710669-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADALTIO JOSE JOAO GOSSN e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0710672-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO LESO e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710673-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CANDIDO CLAUDINO DE LIMA e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710674-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : APARECIDO GOMES e Outros  
Advogado : SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710709-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ARIEL DA SILVEIRA BORGES  
Advogado : SP052614 - SONIA REGINA TUFALÉ CURY  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710711-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELZA SCUTARI PIGNATARI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710712-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MANOEL MALDARINI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710713-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VICENTE PAIXAO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710714-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE CANDIDO DOS REIS e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710715-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KASUO TAKARA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710716-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VLADMIR BELONDI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0710717-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SILVIO MANERA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710718-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLARESMINO FERREIRA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 96.0710719-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIGUEL JAMIL VILLAR PERES e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710721-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NAEDSON VANDER IGNACIO DA SILVA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0710722-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANESSIO MORO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710723-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ ARTHUR FRANCO VARELLA NETTO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710724-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANCISCO GALBIATI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710725-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO JACI MARCONDES e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710726-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PEDRO VICENTE SCATENA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 96.0710727-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RAFAEL MANSUELI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.0710729-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANGELO ROSSAFA RODRIGUES e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710731-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NARCISO GAMBARATO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710732-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLAUDIONOR LANZONI e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0710733-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALCEU SUBTIL CHUEIRE e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0802282-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DARCILA GUERRA POLO  
Advogado : SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700003-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS CESAR MARTINS  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Reu..... : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700019-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADEMAR NOSSA e Outros  
Advogado : SP009996 - ADALTIO JOSE JOAO GOSSN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700025-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ANTONIO FERREIRA FONTES e Outros  
Advogado : SP077725 - ROBERTO ANDREU PADILHA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0700052-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAQUIM HIPOLITO NETO  
Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0700053-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NEIDE FRACAROLLI AISSA  
Advogado : SP109702 - MARIA DOLORES PEREIRA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0700061-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANQUILO BRAGUINI e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0700062-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GUILHERME MIRANDA e Outros  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700066-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALCEU MORELLI e Outros  
Advogado : SP084951 - JOAO CARLOS DIAS PISSI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0700070-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JACOMO ADAO e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700071-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DANIEL DE ALMEIDA e Outros  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0700079-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO DALBINO BOVERIO  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO



Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0700080-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ELIANA MARIA ABOU JAOUDE

Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0700081-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CLAUDIO SEBASTIAO CANIZARES

Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0700094-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Advogado : SP036257 - ANTONIO LUIZ SASSI

Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0700109-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ADILSON RAIA DO CARMO e Outros

Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0700111-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ALEXANDRE BERTOLOTTO e Outros

Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros

Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0700113-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ANTONIO SATOSI ITO e Outros

Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0700394-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SUELI MANGONARI

Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0700410-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : INSPETOR DA 6 DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700419-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ACUCAR GUARANI S/A  
Advogado : SP050385 - JOSE MAURICIO MACHADO  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0700484-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0700486-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NORTH DIGITAL COMPUTADORES E COMPONENTES LTDA  
Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700490-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS VERA CRUZ LTDA  
Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0700502-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JAIME DA SILVEIRA BARBOSA e Outro  
Advogado : SP117110 - JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0700574-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO JABUR e Outros  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0700587-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE-FIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0700759-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO NAKAMURA LTDA

Advogado : SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0700838-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : VALDOMIRO PIANTA

Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0701082-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MARIA INES CELICO

Advogado : SP109702 - MARIA DOLORES PEREIRA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0701120-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ELOYSA SIQUEIRA BUENO IGAMI

Advogado : SP072301 - JAIR MORETTI e outro

Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE ARQUITERUA E URBANISMO DE SA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0701603-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : NILDA LOURENCO CASAGRANDE

Advogado : SP139049 - MARCELO HENRIQUE RODRIGUES

Reu..... : DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULT

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0701795-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ANTONIO VERGINIO MENIN

Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0701797-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ZILLOA APARECIDA BERAN e Outros

Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES

Reu..... : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTU e Outros

Advogado : Proc. LUIZ GONZAGA DE ARAUJO e outros

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0701813-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LIDER RIO PRETO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Advogado : SP134657 - PAULO CEZAR FRANCO DE ANGELIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0701817-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NANJI SILVA DE CASTILHO  
Advogado : SP060034 - LANIA CARVALHO BARBOSA ALVES DELSIN e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0701845-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA APARECIDA ESPARZA LEITE  
Advogado : SP053370 - SILVIO LAZARO CARUSO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0702073-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RICARDO SIQUEIRA DE MENDONCA FILHO  
Advogado : SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0702110-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO THOME DAS NEVES  
Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0702336-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIVIANE ROMANO CALIL  
Advogado : SP012911 - WANDERLEY ROMANO CALIL  
Reu..... : DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE-  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0702338-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO LEMES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0702350-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LUIZ PANSANI FILHO e Outros  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0702352-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSWALDO CAPUTO & CIA LTDA  
Advogado : SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0702436-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MICHEL KASSIS  
Advogado : SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0702777-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZULMIRO BRAGA FILHO e Outros  
Advogado : SP077725 - ROBERTO ANDREU PADILHA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : SP119870 - JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0702850-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ACUCAR GUARANI S/A  
Advogado : SP147139 - PAULO ROGERIO SILVA e outro  
Reu..... : CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0703058-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE LUIZ BEOLCHI NUNES FERREIRA  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0703580-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LAUDELINA ALVES DA SILVA PAIVA  
Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0703608-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MOACYR ANDRADE JUNIOR  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0703609-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA HELENA STORTI NOVO  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0704162-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALEXANDRE LUIZ SERRANO  
Advogado : SP046180 - RUBENS GOMES  
Reu..... : DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0704167-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODOLFO CESAR MERLO  
Advogado : SP113328 - FERNANDO TADEU DE FREITAS  
Reu..... : REITOR SOCIED UNIF PAULIST ENSIN RENOM OBJETIVO SUPE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0704168-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA CAROLINA RIBEIRO  
Advogado : SP113328 - FERNANDO TADEU DE FREITAS  
Reu..... : REITOR SOCIED UNIF PAULIST ENSIN RENOM OBJETIVO SUPE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0704169-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BRUNO GOBBO NASCIMENTO  
Advogado : SP113328 - FERNANDO TADEU DE FREITAS  
Reu..... : REITOR SOCIED UNIF PAULIST ENSIN RENOM OBJETIVO SUPE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0704170-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JULIANA LEMOS CARDOSO CUNHA e Outro  
Advogado : SP113328 - FERNANDO TADEU DE FREITAS  
Reu..... : DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0704446-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO GUAPIASUINOS LTDA  
Advogado : SP098613 - JOAO LUIS GUIMARAES  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0704933-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BACULERE AGRO INDUSTRIAL LTDA  
Advogado : SP091757 - DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0704950-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JULIANO CARRILHO DE SOUZA REP POR HONORIO DE SOUZA F  
Advogado : SP113328 - FERNANDO TADEU DE FREITAS  
Reu..... : DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0705082-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JAIR GONCALVES MAMEDE  
Advogado : SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0705185-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
Advogado : SP033315 - PEDRO THOME DE SOUZA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0705222-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NEUSA APARECIDA ROSINO LOPES  
Advogado : SP020216 - EDIE JOSE FREY  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0705382-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NISLEI ROCCO  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0705438-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROSA APARECIDA CICERO  
Advogado : SP134845 - LUIS ANTONIO COLOMBO JUNIOR  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0705575-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

Advogado : SP079231 - REGIS SALERNO DE AQUINO  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0705580-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO CARLOS NAZARETH  
Advogado : SP062048 - IVAIR FERREIRA DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0705813-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA  
Advogado : SP144906 - MARIA ANDREA ZANIBONI MOREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0705884-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP063839 - EMILIA AURORA DE A M MACEDO GARCIA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0706147-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPORTADORA TRANSOUZA LTDA  
Advogado : SP082279 - RICARDO DE LIMA CATTANI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0706256-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ENCARNACION RUBIO MAGRI  
Advogado : SP119981 - MARCOS ALMIR GAMBERA e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0706818-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ASSOCIACAO SANTAFESSULENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CO  
Advogado : SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0707649-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RUI CESAR FARINHAS  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara



Processso : 97.0707736-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE SANCHES GUIRADO  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0707867-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FLORIANO AUREO BRAMBATI  
Advogado : SP109702 - MARIA DOLORES PEREIRA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0708257-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUTORA PEZATTI LTDA  
Advogado : SP089961 - CARLOS FUCHS  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0708270-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTA VICTORIA MOVEIS DE QUALITA LTDA  
Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0708546-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADEMAR DE SOUZA VIANA  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0708893-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MADALENA DIDONE  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0709331-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HELIO TONON  
Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0709405-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : POSTO DE SERVICO SEVERINIA LTDA

Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0709795-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA DE LOURDES MACAGNANI FIGUEIREDO  
Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0709801-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CELIA APARECIDA FUMAGALLI RODRIGUES  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0709802-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AILTON LADEIA  
Advogado : Proc. WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0710034-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROSSANA PASCOAL DE LOLLO  
Advogado : SP082644 - FERNANDO DA FONSECA E CASTRO  
Reu..... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTAD  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0710477-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO ROBERTO DA SILVA  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0710478-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : APARECIDA MARIA ROSA BEDNARSKI  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0710727-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADILSON LUIZ PEREIRA DA SILVA  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0711559-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : EUCLEUDE TONIOLO

Advogado : SP103987 - VALDECIR CARFAN

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0711922-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ZUELINDA BATISTA PEREIRA NOGUEIRA

Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0712180-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : WILSON ROBERTO FERNANDES

Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0713218-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FABRILAR COMERCIAL LTDA

Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO e outro

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN

Advogado : SP000000 - Sem Advogado

Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0713340-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MAURO FERNANDES

Advogado : SP103326 - HELDER JOSE BESSA MANZANO

Reu..... : DELEGADO DA SUBSECRETARIA DO DO MINIST TRAB E EMPREG

Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0713631-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FINAMA AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA

Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro

Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.0713846-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : RICARDO PEREIRA CRUZ

Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO e outros

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 97.0713965-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOAO ALBERTO GODOY GOULART

Advogado : SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0714339-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO CARLOS NAZARETH  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 97.0714340-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROSANE RENI BARBIERI  
Advogado : SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
Reu..... : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO LTDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0021010-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COSVEL VEICULOS LTDA  
Advogado : SP153140A - PABLO ARRUDA ARALDI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0700072-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO LAUDELINO SALLES BUENO  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0700352-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RUTH COELHO DA SILVA CASTILHO  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0700511-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BENEDITO DRUZIAN e Outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0700536-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LEILA RAMADAM e Outro  
Advogado : SP158869 - CLEBER UEHARA  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0700673-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TERCON TERRUGGI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP124602 - MARCIO TERRUGGI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0702248-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SONEA REGINA CARBONE PICININI  
Advogado : SP045151 - ODAIR RODRIGUES GOULART  
Reu..... : DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULT  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0702286-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELISEU MACHADO NETO  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Reu..... : DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULT  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0702966-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDELICE CARTA SILVA  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0703084-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GEORGINA RODRIGUES TESSARI  
Advogado : SP085476 - MILTON ARVECIR LOJUDICE  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0703439-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BARTOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP091463 - PAULO SERGIO DO NASCIMENTO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0703592-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALCIR HERRERA RODRIGUES  
Advogado : SP108703 - JOSUE SILVA MARINHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0703653-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WADIA MARIA GORAYEB MENDES  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0703708-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NETUNO TRANSPORTES LTDA  
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO REPRES  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0703709-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALTERNATIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0703767-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE ITAJOBÍ  
Advogado : SP059710 - EUSEBIO ROGERIO NETO e outro  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0704077-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ATASA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A  
Advogado : SP037383 - PLINIO SIMOES BARBOSA e outro  
Reu..... : CHEFE GERENCIA REGIONAL ARREC E FISCALIZACAO INSS -  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0704432-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ATASA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A  
Advogado : SP037383 - PLINIO SIMOES BARBOSA  
Reu..... : CHEFE GERENCIA REGIONAL ARREC E FISCALIZACAO INSS -  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0704682-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIA LOPES BOSQUEZE  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE  
Advogado : SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0704686-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DEDETIZADORA E LIMPADORA PROVAC-DRIM S/C LTDA  
Advogado : SP016292 - PAULO SERGIO CAMPOS LEITE  
Reu..... : PRESIDENTE DA TELECOMUNICOES DE SAO PAULO S/A - TELE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0704738-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARINA ROSSI DE ALMEIDA NUNES  
Advogado : SP078391 - GESUS GRECCO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0705933-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TAWATY COMERCIAL VOTUPORANGA DE INSUMOS E MAQUINAS A  
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0705946-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NORIVALDO MARTINEZ DOMIGNUES  
Advogado : SP079986 - ARNALDO DOS SANTOS  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0706211-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SALUTE PRODUCAO E COMERCIO DE LEITE LTDA  
Advogado : SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO  
Reu..... : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0706363-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TANIA MARA ESTEVES HERNANDEZ  
Advogado : SP142789 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO  
Reu..... : DIRETOR GERAL DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SU e Outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0706611-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A e Outro  
Advogado : Proc. HUGO FUNARO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA C.DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0706774-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COSVEL VEICULOS LTDA  
Advogado : SP141036 - RICARDO ADATI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0706775-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS MARAO MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Outro  
Advogado : SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0706917-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIACAO PAULISTA LTDA  
Advogado : SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0707085-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIGUEL AZEN AZEN & CIA LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0707114-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA  
Advogado : SP106234 - MARLEI MARIA MARTINS e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0707141-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORLANDO SEBASTIAO PEDROSO  
Advogado : SP079698 - ANTONIO CARLOS PRADO NOGUEIRA  
Reu..... : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO LTDA  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0707175-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NILTON MOREIRA CANGUSSU  
Advogado : SP107048 - MIGUEL PEREIRA GOULART JUNIOR  
Reu..... : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELECAO PROMOCAO DE EVENT  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0707183-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AUGUSTO VILELA PEREIRA  
Advogado : GO009567 - CARLOS SOARES ROCHA  
Reu..... : DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE e Outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0707205-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMILTON RUBENS DA SILVA  
Advogado : SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Vara..... : 2ª vara



Processo : 98.0707598-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA ROSANA SISDELI FERREIRA  
Advogado : SP136759 - OSVALDO DE BRITO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0707790-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LOCABENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado : SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0707795-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NETUNO TRANSPORTES LTDA  
Advogado : SP137944 - HEBER RENATO DE PAULA PIRES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0707798-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VOCICAL - DISTRIBUIDORA VOTUPORANGA DE CIMENTO E CAL  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0707799-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGRO AEREA TRIANGULO LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0707801-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LINEMAC COML LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0708119-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JACICAL DISTRIBUIDORA JALES DE CIMENTOS E CAL LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0708122-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS ART-FLEX  
Advogado : SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0708191-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DANIELA SAFIOTI BARBOZA  
Advogado : SP113212 - AGENOR ALVES BARBOSA  
Reu..... : DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULT  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0709081-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A SUC DE ACUC e Outro  
Advogado : SP080778 - INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0709471-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CIRO FIORENTINO  
Advogado : SP103231 - ANTONIO JOSE GIANNINI  
Reu..... : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0709492-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELADIO ARROYO MARTINS  
Advogado : SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0709868-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA - SUC FABRICA DE SALAME  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0710142-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TERRACAT TERRAPLENAGEM CATANDUVA LTDA  
Advogado : SP027986 - MURILO SERAGINI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0710218-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : M D ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : CHEFE SETOR ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0710252-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : P D DE OLIVEIRA PINDORAMA

Advogado : SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0710523-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Advogado : SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0710574-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : APARECIDO LOPES FELTRIN

Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI

Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO P e Outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0710603-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CENTRO INTEGRADO DE ENSINO DE MIRASSOL S/C LTDA

Advogado : SP080062 - TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0710613-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOAO BASSITT NETO

Advogado : SP023236 - JOAO BASSITT NETO

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.0710913-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : LUCILA LAMANA

Advogado : SP119004 - APARECIDO ALBERTO ZANIRATO

Reu..... : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO LTDA

Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0710920-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL e Outro

Advogado : SP148044 - RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0710921-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL e Outro  
Advogado : SP148044 - RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0711147-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : B B M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP091576 - VERGILIO DUMBRA  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0711263-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : SP114660 - KAREM JUREIDINI DIAS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0711828-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MONTAGENS INDUSTRIAIS SAO MARCOS S/C LTDA  
Advogado : SP091086 - MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ  
Reu..... : CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0711829-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OBRA ASSISTENCIAL DA BASILICA APARECIDA - OBA  
Advogado : SP093091 - CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0711867-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MAURO VATANABE  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0711922-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP  
Advogado : SP013708 - NIVALDO ARY NOGUEIRA e outro  
Reu..... : DELEGADO RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA SAO JOSE RIO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0712027-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA E MAQUINAS E EQUI  
Advogado : SP013708 - NIVALDO ARY NOGUEIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0712492-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL  
Advogado : SP037090 - ANTONINO ALVES FERREIRA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP153202 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0712502-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado : SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0712588-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO BUZZINI CAMPOS  
Advogado : SP067382 - ROSANGELA BUZZINI  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0712614-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSFRAN - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP106234 - MARLEI MARIA MARTINS  
Reu..... : GERENTE EXEC INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0712832-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BECHARA & NASSAR LTDA  
Advogado : SP154235 - FABIANA DE PAULA PIRES  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 98.0712957-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : SP034460 - ANTONIO HERCULES  
Reu..... : GERENTE EXEC INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.003945-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONQUISTA AGROINDUSTRIAL LTDA  
Advogado : SP095842A - ROGERIO LEAL VICECONTI  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.003995-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BARBOSA & CIA LTDA  
Advogado : SP069894 - ISRAEL VERDELI e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004131-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA  
Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004226-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSCAR POLIZIO BUENO  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004242-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUTORA FERRAMAR LTDA  
Advogado : SP145540 - ALVARO DE TOLEDO MUSSI e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004244-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADEMIR DOS SANTOS  
Advogado : SP108703 - JOSUE SILVA MARINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004248-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA MARGARIDA PEREIRA CAMPOS  
Advogado : SP062048 - IVAIR FERREIRA DE SOUZA e outros  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004320-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROSANGELA APARECIDA AMARAL MARTINEZ  
Advogado : SP103987 - VALDECIR CARFAN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004321-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MASAYUKI HASHIMOTO  
Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004322-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DIANA OKUMURA FINATO  
Advogado : SP103987 - VALDECIR CARFAN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.004358-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLEUSA RODRIGUES MOTTA  
Advogado : SP108703 - JOSUE SILVA MARINHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004360-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.004433-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004438-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VERA ALICE MAGRO DOS SANTOS  
Advogado : SP062048 - IVAIR FERREIRA DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.004472-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : DELZY LINHARES DE CASTRO  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.006973-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ARLINDO VICENTE ROSA  
Advogado : SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.006974-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LEONICE CUSINATO FELIPE  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.007364-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FELICIO ALVES FERREIRA e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.007365-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELVIO JAIR DONDA e Outros  
Advogado : SP069914 - GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.007398-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGOSTINHO PAGANI  
Advogado : SP120182 - VALENTIM APARECIDO DIAS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.016831-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCIO PACOLA DE OLIVEIRA  
Advogado : SP029782 - JOSE CURY NETO  
Reu..... : DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.033765-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OLINDA ALVES BORGES BONJOVANI



Advogado : SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.035572-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO DELA GIUSTINA  
Advogado : SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
Reu..... : DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.035574-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTO CHIESA  
Advogado : SP070481 - DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.035575-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ERGRA CONSORCIOS LTDA  
Advogado : SP119787 - ALCEU FLORIANO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.035576-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RIVELLO CONFECÇÕES LTDA  
Advogado : SP033092 - HELIO SPOLON e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.035658-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CASADOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : SP054914 - PASCOAL BELOTTI NETO  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.038200-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABRILAR COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.039985-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA TEXTIL E CONFECÇÕES CAMBUY LTDA

Advogado : SP099776 - GILBERTO ZAFFALON e outro  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO-PAF DO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.039986-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MONTVEL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ROUPAS LTDA  
Advogado : SP108873 - LEONILDO LUIZ DA SILVA  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : Proc. HERNANE PEREIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.040025-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VERA HELENA GUIMARAES VILANOVA VIEIRA  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.040028-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MACCHIONE - PROJETO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LIMIT  
Advogado : SP045225 - CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.040038-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ CARLOS BARBATO  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.040041-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE CARLOS VOLPATTI  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.040401-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES  
Advogado : SP089696 - IVANILDA APARECIDA BORTOLUZZO MARZOCCHI  
Reu..... : DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.041010-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANCISCO MARTINS ORTEGA

Advogado : SP136759 - OSVALDO DE BRITO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.041013-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FARIA MOTOS LTDA  
Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : SP153202 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.041154-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELOYSA SIQUEIRA BUENO IGAMI  
Advogado : SP044609 - EGBERTO GONCALVES MACHADO e outros  
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE ARQUITERUA E URBANISMO DE SA  
Advogado : SP013064 - LUIZ ALBERTO ISMAEL e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.041178-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTA PAULA ENGENHARIA LTDA  
Advogado : SP122810 - ROBERTO GRISI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.041183-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA  
Advogado : SP152060 - JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO e outro  
Reu..... : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO N e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.041189-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INCABRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.042742-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO  
Advogado : SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI  
Reu..... : GERENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.042744-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado : SP115690 - PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.042869-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : SP034460 - ANTONIO HERCULES  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.045554-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALINE MIRELLI DA SILVEIRA TAPARO  
Advogado : SP087024 - SUZANA HELENA QUINTANA e outro  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.045555-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LEILA RAMADAM e Outro  
Advogado : SP142789 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.045565-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROQUE ALVES DE CARVALHO  
Advogado : SP043362 - WILLIAM TACIO MENEZES  
Reu..... : AGENTE ADMINISTRATIVO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL MON  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.045597-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONCRETOESTE IND/ E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.052740-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COAGRO DISTRIBUIDORA DE AREIA GROSSA E PEDREGULHO LT e Outros  
Advogado : SP122467 - PAULO MARCIO ASSAF FARIA e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.052775-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA HELENA PALUMBO  
Advogado : SP139703 - HELOISA CARSAVA POLI e outro

Reu..... : DIRETOR DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.058001-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA COLOMBO S/A - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.070945-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA METALURGICA PASIANI S/A  
Advogado : SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L.VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.070949-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : THAIS LEANDRA SAFIOTI BARBOZA  
Advogado : SP113212 - AGENOR ALVES BARBOSA  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.072586-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGRO PECUARIA CFM LTDA  
Advogado : SP109041 - VALDECIR ESTRACANHOLI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.072662-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALTERNATIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.074729-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMILIO RIBEIRO LIMA  
Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.074730-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO RIO PRETO S/C LTDA  
Advogado : Proc. HELIO SPOLON

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.074731-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.074732-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRINEU ALVES FERREIRA FILHO  
Advogado : SP145532 - WILSON BASSO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.076219-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO  
Advogado : SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.076220-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCIA APARECIDA RIZZATTI  
Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.076221-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TARCIO LODI  
Advogado : SP092660 - APARECIDA CLEIDE DE SOUZA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.076223-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FLAGRO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA  
Advogado : SP027199 - SILVERIO POLOTTO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.076224-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO PEDRO FUGINO  
Advogado : SP040783 - JOSE MUSSI NETO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.076225-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SERGIO GARCIA BARBOSA  
Advogado : SP018550 - JORGE ZAIDEN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.077490-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSVALDO CAPUTO & CIA LTDA  
Advogado : SP027986 - MURILO SERAGINI  
Reu..... : GERENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S e Outro  
Advogado : SP153202 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.079518-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CENTRO MEDICO RIO PRETO S/C LTDA  
Advogado : SP138028 - FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.080814-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA  
Advogado : SP090366 - MAURI JOSE CRISTAL  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.080820-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERRASA ENGENHARIA LTDA  
Advogado : SP111567 - JOSE CARLOS BUCH  
Reu..... : CHEFE DO POSTO ARRECADACAO DO INSS - INSTITUTO NACIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.080899-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LECIO VEICULOS LTDA  
Advogado : SP087596 - SOLANGE VENTURINI e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.094066-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE EDUARDO RABAL  
Advogado : Proc. AMAURY PEREZ  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.095452-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.095465-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S/A  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE FE  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.095471-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA CLAUDIA GIUSTI  
Advogado : SP142127 - LUCIANA DA SILVA ALMEIDA  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.095475-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SOFRUTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
Advogado : SP077754 - EDNA MARA DA SILVA MIRANDA e outros  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.097097-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SO-NATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO  
Advogado : SP109286 - ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.097374-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO CARLOS ALVES  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.097407-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADELAIDE MARTINS FLORES DE TOLEDO  
Advogado : SP151615 - MARCELO GOMES FAIM e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES



Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.101069-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALEXANDRE ALVES DA SILVA  
Advogado : SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA  
Reu..... : DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.106184-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROSANGELA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA  
Advogado : SP119256 - JOAO FLAVIO PESSOA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.106202-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OGUIMAR ALVES DE LIMA  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.106212-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE MERLINI  
Advogado : SP072111 - ANTONIO MERLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.106752-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CANGURU VEICULOS LTDA  
Advogado : SP162916 - EWERTON RONCOLETA e outros  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.106757-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO LAUDELINO SALLES BUENO  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA - U  
Advogado : Proc. CAROL DE OLIVEIRA ABUD  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.99.106778-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LORIE IND E COM CONFECÇOES LTDA  
Advogado : SP137944 - HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.03.99.109297-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSMAR ANTONIO FERNANDES  
Advogado : SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.109298-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Advogado : SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.038021-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA  
Advogado : SP114188 - ODEMES BORDINI e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.000169-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WALTER SACONATO  
Advogado : SP050402 - NELSON GOMES HESPANHA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.000170-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NEUSA CASALI  
Advogado : Proc. TEODORA CARRILHO CORREA  
Reu..... : CHEFE AGENCIA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL EM VO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.000270-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA APARECIDA SIMOES SERGIO  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS e outro  
Reu..... : DIRETOR GERAL DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.000525-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VANDERLEI GANZELLA  
Advogado : SP155388 - JEAN DORNELAS  
Reu..... : SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA DA POLICIA ROD  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.000526-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RUBENS MIGUEL DOURADO  
Advogado : SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.000527-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCOS COSTA NOGUEIRA  
Advogado : SP108703 - JOSUE SILVA MARINHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.000536-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TEREZINHA APARECIDA DOMINGUES  
Advogado : SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.000545-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LAERTE ETTORE MAZZA JUNIOR e Outro  
Advogado : SP124602 - MARCIO TERRUGGI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.000998-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONQUISTA AGROINDUSTRIAL LTDA  
Advogado : SP095842A - ROGERIO LEAL VICECONTI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CATANDUVA - SP  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.001007-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ESNI VOLTOLINI FERNANDES  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.001066-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERRASA ENGENHARIA LTDA  
Advogado : SP111567 - JOSE CARLOS BUCH  
Reu..... : CHEFE DO SEGURO ARRECADACAO DO INSS-INSTITUTO NACION  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.001122-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PRESTA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA  
Advogado : SP143454 - ANGELICA BUION MARQUES e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.001232-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DINA ELZA PANTALEAO MARTINS  
Advogado : SP068537 - PAULO CESAR GUERCHE e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.001234-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METALURGICA RAMASSOL LTDA  
Advogado : SP154436 - MARCIO MANO HACKME e outro  
Reu..... : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.001235-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO LAUDELINO SALLES BUENO  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS e outro  
Reu..... : DIRETOR GERAL DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.001496-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Advogado : SP148501 - JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Reu..... : SUBSTITUTO DE SUPERINTENDENCIA DA REGIONAL DE SAO PA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.001564-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CALIO & ROSSI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP103987 - VALDECIR CARFAN  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.001603-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : M & R PORTO DE AREIA E ERRADICACAO DE CITRUS LTDA  
Advogado : Proc. KARINA CASSIA DA SILVA e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.001659-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SAO DOMINGOS SAUDE - ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
Advogado : SP092972 - LAERCIO PEREIRA DA SILVA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.001700-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE TOUFIK RAHD  
Advogado : SP057900 - VALTENIR MURARI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.001818-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.001846-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : APARECIDA POLIDO CUNHA  
Advogado : SP069012 - JOAO BATISTA DOURADO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.002036-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANGO SERTANEJO LTDA  
Advogado : SP103800 - SILVIA MARIA DANTAS GUIMARAES  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.002158-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Advogado : SP053002 - JOAO FRANCISCO BIANCO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.002168-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMERCIO DE FERRAGENS VETORASSO LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.002507-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALBERT GRAFICA LTDA  
Advogado : SP154436 - MARCIO MANO HACKME e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.002508-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALBERT GRAFICA LTDA  
Advogado : SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.002549-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDISON VANER FURLAN  
Advogado : SP111567 - JOSE CARLOS BUCH  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.002745-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA  
Advogado : SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.002801-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METALURGICA FERRAME LTDA  
Advogado : SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE e outro  
Reu..... : FISCAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO-SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.002823-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIO  
Advogado : SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO e outro  
Reu..... : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.002825-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA DE FATIMA CUSTODIO  
Advogado : SP099999 - MARCELO NAVARRO VARGAS  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : SP151385 - CAROL DE OLIVEIRA ABUD  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.002830-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BIM & BIM LTDA  
Advogado : SP132087 - SILVIO CESAR BASSO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.002833-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLINICA DE ORTOPEDIA FRANCISCO QUINTANA S/C LTDA  
Advogado : SP059734 - LOURENCO MONTOIA e outro  
Reu..... : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.002870-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA  
Advogado : SP115690 - PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM VOTUPORANGA  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.003087-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BECHARA & NASSAR LTDA  
Advogado : SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.003150-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA  
Advogado : SP079382 - CARLOS ROBERTO DE BIAZI  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.003543-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLUBE MONTE LIBANO DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP125543 - MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.003547-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMERCIO DE BEBIDAS DIMAR LTDA  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A.LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.003652-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FLAVIA ANDREA DA SILVA e Outros  
Advogado : SP145540 - ALVARO DE TOLEDO MUSSI  
Reu..... : JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE 1a INSTAN  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.003653-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANDRE YACUBIAN e Outros  
Advogado : SP145540 - ALVARO DE TOLEDO MUSSI  
Reu..... : JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.003668-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VOCICAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CAL LTDA  
Advogado : SP120958 - ADRIANA CARLA AROUCA e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.003735-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO RODRIGUES DA SILVEIRA  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.003847-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE NIPOA e Outro  
Advogado : SP056046 - PEDRO PERES FERREIRA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.003895-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MILLENUM PETROLEO LTDA  
Advogado : SP141942 - ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.004028-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REMAFER METALURGICA LTDA  
Advogado : SP115150 - GILBERTO BISKIER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.004139-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WAGNER AMADEU  
Advogado : SP103987 - VALDECIR CARFAN



Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.06.004143-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANGA LTDA  
Advogado : SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
Reu..... : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE S J  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 1999.61.06.004145-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SONATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
Advogado : SP118463 - ALINE BATISTA VALERIO e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.06.004147-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AKIRA SHIGAKI  
Advogado : SP087972 - VALERIA RITA DE MELLO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.06.004167-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S/A  
Advogado : SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.61.06.004224-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO SANSO  
Advogado : SP148146 - RENATO FERREIRA FRANCO e outro  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 1999.61.06.004227-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDES LTDA  
Advogado : SP138116 - ELTON LUIZ BORRACHINI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.06.004296-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LIGA VOTUPORANGUENSE DE FUTEBOL  
Advogado : SP091190 - WAGNER APARECIDO SANTINO

Reu..... : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DESENV DO DESPORTO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004321-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARMEM ELISIA VILA  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004379-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JALEMI RIO PRETO SHOPPING CENTER LTDA  
Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004415-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LILIANA MUSEGANTE e Outros  
Advogado : SP015892 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS  
Reu..... : DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS RIOPRETENSES  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.004436-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
Advogado : SP111567 - JOSE CARLOS BUCH  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004440-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TIGRINHO AUTO POSTO LTDA  
Advogado : SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.004460-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIACAO ARIRANHA LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004579-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A e Outros  
Advogado : SP111361 - MARCELO BAETA IPPOLITO e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.004591-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SAO DOMINGOS SAUDE - ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.004592-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO CESAR ALARCON  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.004594-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SAO DOMINGOS SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.004732-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DAVANCO E CIA LTDA e Outro  
Advogado : SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.004734-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MOVELIT LTDA  
Advogado : SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004781-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE VITORIA BRASIL  
Advogado : SP010798 - ALCIDES SILVA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004803-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI  
Advogado : SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.004805-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ERNESTO ANTONIO CELICO NETO  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.004806-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RUI FELICIO SANTANA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004868-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE GUARACI  
Advogado : SP061529 - SONIA MARIA RAMOS DE CARVALHO SANTOS  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004962-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RIO PRETO AUTOMOVEL CLUBE  
Advogado : SP125543 - MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004987-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE GUARANI DOESTE  
Advogado : SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004994-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.004995-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COLOMBO INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.004997-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SISTEC SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA ME  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.004998-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSFRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005096-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA e Outro  
Advogado : SP115690 - PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.005101-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CASA DAS VACINAS R P LTDA  
Advogado : SP053085 - ARACELY DO PRADO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005143-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA  
Advogado : SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005167-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE  
Advogado : SP095501 - BASILEU VIEIRA SOARES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005248-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIACAO LUWASA LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.005387-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRA  
Advogado : SP079023 - PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO e outro  
Reu..... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTAD  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005393-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLARICE DELBONE RODRIGUES e Outros  
Advogado : SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005396-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IVONE TEREZINHA PAULA DA SILVEIRA ABBADE  
Advogado : SP126151 - RENATO ANTONIO LOPES DELUCA  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP  
Advogado : SP102105 - SONIA MARIA SONEGO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005400-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALMASAN CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005434-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
Advogado : SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005539-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSWALDO CAPUTO & CIA LTDA  
Advogado : SP198179 - FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.005560-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KALIR & ORNELES LTDA  
Advogado : SP115690 - PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.005635-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AUTO POSTO CANECAO DE VOTUPORANGA LTDA e Outros  
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.005638-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZEMAR CONFECÇÕES INFANTIS LTDA  
Advogado : SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005641-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARDOSO & PRADO DECORAÇÕES LTDA  
Advogado : SP087520 - ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO  
Reu..... : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005642-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE CARDOSO NETTO SAO JOSE DO RIO PRETO ME  
Advogado : SP087520 - ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.005666-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : POSTO DE MOLAS TREVAO LTDA  
Advogado : SP087520 - ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005667-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MAXTER POOL - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
Advogado : SP087520 - ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.005708-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE GASTAO VIDIGAL  
Advogado : SP081849 - ABDORAL PIRES DE CARVALHO

Reu..... : DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACA  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005729-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA  
Advogado : SP100705 - JULIO CEZAR ALVES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005731-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLUBE MONTE LIBANO DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP125543 - MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005789-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANGELUCCI AUTO POSTO LTDA e Outros  
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005841-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TERESA SALVADOR CORREA PONTES  
Advogado : SP087325B - JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005883-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONDOR CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP143171 - ALEXANDRE DE SOUZA MATTA e outro  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005892-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLUBE DE TENIS DE CATANDUVA  
Advogado : SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.005953-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIV  
Advogado : SP079141 - RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA e outro



Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005954-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DISTRIBUIDORA DE CARNES DOM FELIPE LTDA - ME  
Advogado : SP104558 - DEVAL TRINCA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.005964-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAJOMOVEIS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006061-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA METALURGICA PASIANI S/A  
Advogado : SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.006116-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RENATA CRISTINA DONIZETE  
Advogado : SP099999 - MARCELO NAVARRO VARGAS  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : SP151385 - CAROL DE OLIVEIRA ABUD  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006122-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RIGHETTO & ORSATI LTDA  
Advogado : SP053085 - ARACELY DO PRADO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006285-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GUIDO VITAGLIANO  
Advogado : SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006286-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GUIDO VITAGLIANO  
Advogado : SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006329-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METALURGICA MACHADO LTDA  
Advogado : SP154235 - FABIANA DE PAULA PIRES  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.006380-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANGA LTDA  
Advogado : SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.006381-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SO-NATA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO  
Advogado : SP070999E - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006457-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO CAROMAR LTDA  
Advogado : SP143171 - ALEXANDRE DE SOUZA MATTA e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006493-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LOREN SID LTDA  
Advogado : SP132087 - SILVIO CESAR BASSO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006534-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE CAJOBI  
Advogado : SP041689 - WAGNER EDUARDO DIELLO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.006585-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METALURGICA MACHADO LTDA  
Advogado : SP154235 - FABIANA DE PAULA PIRES e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006623-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AB PEREIRA LTDA  
Advogado : SP115690 - PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.006631-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO GUERREIRO & CIA LTDA  
Advogado : SP101599 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.006820-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA  
Advogado : SP056388 - ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.006927-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LAUDIR DE JESUS BIGHI  
Advogado : Proc. EDILSON CESAR DE NADAI e outro  
Reu..... : CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007011-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NAIR DA COSTA FARO e Outros  
Advogado : SP054114 - LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO  
Reu..... : JORGE KAWASSAKI LIQUIDANTE NA LIQUIDACAO EXTRAJUDICI  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007040-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MAURICIO SUSSUMU IKASAWARA e Outros  
Advogado : SP094813 - ROBERTO BOIN e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007041-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA e Outro  
Advogado : SP094813 - ROBERTO BOIN e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.007061-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CATRICALA & CIA LTDA  
Advogado : SP063897 - GRAZIELA JAFET NASSER GOULART e outro  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRE  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007078-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : A DAHER & CIA LTDA  
Advogado : SP090366 - MAURI JOSE CRISTAL  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.007128-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Advogado : SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007158-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE GASTAO VIDIGAL  
Advogado : SP081849 - ABDORAL PIRES DE CARVALHO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.007215-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRENE ARAUJO CORREA  
Advogado : SP105346 - NAZARENO MARINHO DE SOUZA  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007222-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AUTO ATIVA LOCADORA DE VEICULOS SC LTDA  
Advogado : SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007307-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BAZZETTI IRMAOS LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.007328-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ENERP ENGENHARIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS  
Advogado : SP136759 - OSVALDO DE BRITO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008181-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BANCO DO BRASIL EM CATANDUVA  
Advogado : SP106511 - PAULO HENRIQUE LEONARDI e outros  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008225-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUMITAR ELETROMETALURGICA LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008226-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUMITAR ELETROMETALURGICA LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008250-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSMONEY - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008251-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO PERACOLO  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008252-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008260-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE LUIS DE OLIVEIRA  
Advogado : SP145540 - ALVARO DE TOLEDO MUSSI  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008328-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRIGORIFICO SANTA ESMERALDA LTDA  
Advogado : SP143171 - ALEXANDRE DE SOUZA MATTA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.008330-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS RB LTDA  
Advogado : SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA  
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.008337-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DANILO DOMINGOS DA SILVA  
Advogado : SP074221 - DAVID DOMINGOS DA SILVA  
Reu..... : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.008360-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO GUERREIRO & CIA LTDA  
Advogado : SP163901 - CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRE  
Advogado : Proc. ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.008534-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SUPERMERCADO MOREIRA ALVES LTDA  
Advogado : SP090366 - MAURI JOSE CRISTAL e outro  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008535-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : STOKRIO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : SP090366 - MAURI JOSE CRISTAL e outro

Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008543-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DROG PERPETUO SOCORRO RIO PRETO LTDA ME  
Advogado : SP125203 - ADERITO TOMAZELLA e outro  
Reu..... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTAD e Outro  
Advogado : Proc. GUSTAVO BERALDO FABRICIO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008544-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANGO SERTANEJO LTDA  
Advogado : SP140407 - JOAO ANTONIO JUNIOR e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.008608-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SAO JOSE DO RIO PR  
Advogado : SP151536 - ALVARO FERREIRA GAMEIRO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.008629-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL D  
Advogado : Proc. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.008763-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALTERNATIVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009213-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZELINDA ANTONIA CARMONA DOS SANTOS ME  
Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009214-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GUERMANN CARMONA DOS SANTOS RIO PRETO  
Advogado : SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009215-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MANFRIN E MARTANI & CIA LTDA  
Advogado : SP122810 - ROBERTO GRISI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.009219-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTO CHIESA  
Advogado : SP046691 - LUIZ BOTTARO FILHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009356-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALMASAN CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.009363-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPALIDADE DE NOVA CANAA PAULISTA  
Advogado : SP097385 - JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.009370-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AUTO POSTO MANZONI LTDA e Outros  
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009376-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUCESSORA DE 5  
Advogado : SP066849 - GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009546-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES  
Advogado : SP064868 - NEUSA MARIA GAVIRATE



Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. LAURO A.LUCCHESE BATISTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.009572-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORESTES FERNANDES POLO e Outro  
Advogado : SP054914 - PASCOAL BELOTTI NETO e outro  
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009660-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HOSPITAL SAO DOMINGOS S/A  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009850-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LAVA JATO FERNANDOPOLIS LTDA  
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009897-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCOS ORLANDO DE FREITAS  
Advogado : SP099999 - MARCELO NAVARRO VARGAS  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009902-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KARIN ALVES DE SOUSA  
Advogado : SP159978 - JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : SP151385 - CAROL DE OLIVEIRA ABUD  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.009934-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JESUS DOS SANTOS MENINO JUNIOR e Outro  
Advogado : SP087520 - ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.010322-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAMARA MUNICIPAL DE ICEM  
Advogado : SP033200 - IRTON ALBINO VIEIRA

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.010355-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VISION CELULAR LTDA  
Advogado : SP093868 - JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.010359-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORESTES FERNANDES POLO e Outro  
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP e Outro  
Advogado : SP050402 - NELSON GOMES HESPANHA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.010362-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA NARDINI LTDA e Outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.010385-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLA CARDOSO POLONI  
Advogado : Proc. CARMEN BEATRIZ DA MAIA C. POLONI.  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.010936-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIACAO SAO RAPHAEL LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.010978-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGRO PECUARIA CFM LTDA  
Advogado : SP092339 - AROLDI MACHADO CACERES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.010981-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE CARMONA SILVA  
Advogado : Proc. FERNANDO RODRIGUES DE SA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.011220-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA  
Advogado : SP036675 - KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.06.011221-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAMARA MUNICIPAL DE Bady Bassit e Outros  
Advogado : SP036097 - PEDRO ANTONIO MASET e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.011255-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EXPRESSO ITAMARATI LTDA  
Advogado : Proc. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.06.011256-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCIO ROGERIO ZIMINIANI e Outros  
Advogado : SP122810 - ROBERTO GRISI e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.06.011257-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MADEIREIRA VALFRAN LTDA  
Advogado : SP094175 - CLAUDIO VERSOLATO  
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM VOTUP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.06.011261-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS  
Advogado : SP046691 - LUIZ BOTTARO FILHO  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.07.003224-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA  
Advogado : SP085682 - GILMAR ANTONIO DO PRADO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA ANDRADE LOPES VARGAS

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.07.004015-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE AURIFLAMA  
Advogado : SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO e outros  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.99.000802-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA INEZ GONCALVES DA COSTA  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOAO AUGUSTO PORTO COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.001558-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LINDENIR TEIXEIRA BONFIM FERRARI  
Advogado : SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.001583-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SUMAN & MARCONDELLI LTDA  
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : SP153202 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.008415-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LORIE IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
Advogado : SP154235 - FABIANA DE PAULA PIRES  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.010132-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BAVARIAN MOTORS S/A  
Advogado : Proc. KATIA ISABEL G D V BLEY e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.010137-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARILIA VIEIRA MARCONDES ESCHIAPATI  
Advogado : SP095432 - JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOAO AUGUSTO PORTO COSTA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.010170-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTA TEREZA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA  
Advogado : Proc. CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.011005-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLEUSA MORAIS FRANCO RODRIGUES  
Advogado : SP101599 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.03.99.012022-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BENEDITO MARCIO BERAN MARTINS  
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.027499-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DANIEL ANTONIO REZENDE DE CARVALHO  
Advogado : SP072301 - JAIR MORETTI  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.027500-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIGUEL AZEM AZEM & CIA LTDA  
Advogado : SP154235 - FABIANA DE PAULA PIRES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.038905-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado : SP154235 - FABIANA DE PAULA PIRES e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.041673-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MEBRAS INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
Advogado : SP027986 - MURILO SERAGINI  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outros

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.99.045418-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TERCON TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA  
Advogado : SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.03.99.053352-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA E ELETRIFICACOES RURA  
Advogado : SP068724 - GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO ISNTITUTO NACIONAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.03.99.058582-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSUE SILVA MARINHO  
Advogado : SP108703 - JOSUE SILVA MARINHO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.03.99.063676-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NEUZA MARIA DOIMO  
Advogado : SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.02.014872-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BORTOLO ANTONIO BIZARI E CIA/ LTDA e Outro  
Advogado : SP163888 - ALEXANDRE BONILHA e outro  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.02.015641-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BORTOLO ANTONIO BIZARI E CIA/ LTDA  
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.000003-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODRIGO DA CUNHA HOMSI  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO JOSE DO RI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.000005-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO POLI  
Advogado : SP114460 - ADRIANA CRISTINA BORGES e outro  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP000000 - Sem Advogado  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.000341-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA CECILIA GRYMBERG  
Advogado : Proc. ROBERTA NUCCI FERRARI  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.000550-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCOS ROBERTO ESPINDOLA  
Advogado : SP145540 - ALVARO DE TOLEDO MUSSI  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.000567-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZANIRATO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.000589-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS DA SILVA SOBRINHO  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.000590-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALUSHOP ALUMINIO LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.000743-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DECIO ANTONIO MARTINS  
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.06.000813-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MOVEIS SIPIOLLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP154235 - FABIANA DE PAULA PIRES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.06.000924-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ENERP ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado : SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.06.000934-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA PAULA JORDA - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.06.000998-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA CAROLINA MARQUES OLIVIERI  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.06.000999-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FLAVIO RODRIGO MARTINS  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.06.001000-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALESSANDRA PATRICIA ALVES  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.06.001001-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CINTIA ALINE DECCO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO



Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.001002-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANDRE LUIS DE MELO FAUSTIN - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001003-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KARINA APARECIDA DA SILVA LOFRANO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001004-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VANESSA LOURENCO OSORIO - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001005-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CINTIA ADRIANA FERREIR - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001007-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELISANGELA SILVERIO BRAG - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001008-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ FERNANDO MARCATO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001012-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JENER WALTER SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001045-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LANA ARAUJO BRAGA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001046-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MELLINA MARIA TIEMI SANARA DE OLIVEIRA REP POR LUZIA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001047-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIS CARLOS FERES BUCATER  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001048-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROBER RODOLFO DOS SANTOS  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001049-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUCIANA CARLA TAGLIAFERRO REPRESENTADA POR SILVIA MA e Outro  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001066-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONEBEL COMERCIAL NEVES DE BEBIDAS LTDA  
Advogado : PE011338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001067-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONEBEL COMERCIAL NEVES DE BEBIDAS LTDA  
Advogado : SP119613 - GILDECI APARECIDA ALVES LIMA  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001068-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CONEBEL CIAL NEVES DE BEBIDAS LTDA

Advogado : SP119613 - GILDECI APARECIDA ALVES LIMA e outro

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.001071-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : TRANSPORTADORA TRANSNEVES LTDA

Advogado : PE011338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outros

Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001107-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : DANIELLE MARTINS ATIQUÊ REIS REP POR JOSE NASSER ATI

Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY

Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001125-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : HELDER OSMAR LOPES

Advogado : Proc. EDUARDO ALEXANDRE GRAZIOLI

Reu..... : AGENTE DO INSS DE SAO JOSE RIO PRETO - SP e Outro

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001191-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MIGUEL AZEN AZEN & CIA LTDA

Advogado : SP154138 - LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES e outro

Reu..... : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRET

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001214-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ELIZA RODRIGUES TRINDADE - REPRESENTADA P/ MARIA LUC

Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY

Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001215-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ROGERIO DE CASTRO MUS - INCAPAZ

Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY

Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001217-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA MARIA DE CARVALHO NEVES  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001218-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KARLA BORSATO PERASSOL - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001241-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CEREALISTA MARANHÃO LTDA  
Advogado : SP111567 - JOSE CARLOS BUCH  
Reu..... : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001306-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELIESER FERREIRA GOBBE - REPRESENTADO P/ EMILIO MARI  
Advogado : Proc. RENATA CRISTINA RUIZ GOBBE PASCUTTI  
Reu..... : UNIRP - UNIVERSIDADES INTEGRADAS RIOPRETENSE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.001329-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERNANDA DIAS DA SILVA REP POR ADEMAR DIAS DA SILVA  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001335-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KARINA ARAB  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001336-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GIOVANNI CLAUZZIO DIELL - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001338-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KARLA MARCON SPECHOT - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001339-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JULIANA SERAGUZA DOS SANTO - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001340-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENCO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001409-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DESTILARIA VALE DO RIO TURVO LTDA  
Advogado : SP030462 - GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IN  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.001411-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NATHALIA DA COSTA SILVA  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001428-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RICARDO AIDAR PEREIRA STORTO  
Advogado : SP068154 - ANTONIO IVO AIDAR e outro  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001485-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS VINICIUS RAYMUNDO  
Advogado : SP145207 - CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS  
Reu..... : DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULT  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001501-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TIAGO SPARAPAN - INCAPAZ  
Advogado : Proc. RENATO ALVES PEREIRA  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001558-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001559-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ISABELA APARECIDA DA SILV - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001561-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PATRICIA ALARCOM  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001562-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARISA OLIVEIRA PACHECO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001564-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VITO ROBERTO PUPIM PINHEIRO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001565-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARA REGINA DA SILVA SANTOS  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001566-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DYANNDRALISITA CELICO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.001678-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EBERT DE SOUZA TRINDADE  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.001679-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA CAROLINA LOMA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001680-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AURELIO JOSE RAMOS BEVILAQUA - REPRESENTADO POR VAND  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001683-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGENOR ZANI JUNIO - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001684-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WILLIAM FLORES MARTINS DOS SANTOS  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.001685-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABRICIO ASSIS LOURENCO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001692-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HUMBERTO FIDALGO JUNIOR  
Advogado : SP136725 - ADRIANO JOSE CARRIJO  
Reu..... : REITOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTU  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001693-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LISE VIEIRA SANCHES - REPRESENTADA P/ SILVIA HELENA  
Advogado : SP056979 - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS e outro  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001704-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FUSCALDO & MEDEIROS LTDA  
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA e outro  
Reu..... : CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO DO INSS EM S J RIO P  
Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.001729-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ISABEL COELHO  
Advogado : SP027264 - MARIA HELENA COCENZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001789-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALDECIR ANTONIO SPOLON  
Advogado : SP136725 - ADRIANO JOSE CARRIJO  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001820-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAROLINA CRISTINA SILVA  
Advogado : SP153049 - LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI  
Reu..... : REITOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIA DE EDUCACAO  
Advogado : SP151385 - CAROL DE OLIVEIRA ABUD  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001831-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : THIAGO REBOLLO DE MELLO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO



Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001832-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001833-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HELIDA GENARI  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001834-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RAFAEL LEAL BORSATO REP POR JORGE BOULANGER BORSATO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001835-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROGERIO CARBELLO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001837-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANDRE LUIZ DE PAULA PEREIR - INCAPAZ  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001838-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERNANDO APARECIDO VAL  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001839-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TATIANA NOGUEIRA GHANNAGE REP POR FUAD GHANNAGE  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001843-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : THIAGO AUGUSTO GOMES FONTEBASSO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001888-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DANIELLA APARECIDA LILLI  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.001897-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : STYLOFLEX - INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA  
Advogado : SP073347 - ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001951-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : KENIA SYMONE BORGES DE MORAES  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.001952-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERNANDA DIAS DA SILVA REP POR ADEMAR DIAS DA SILVA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002018-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROSANGELA MARA MATIAS  
Advogado : SP164108 - ANDERSON PELICER TARICHI  
Reu..... : DIRETOR GERAL DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.002019-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA DE FATIMA CUSTODIO  
Advogado : SP164108 - ANDERSON PELICER TARICHI  
Reu..... : DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULT  
Advogado : SP151385 - CAROL DE OLIVEIRA ABUD

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002196-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EUGENIO JOSE ZULIANI  
Advogado : SP153926 - OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA - U  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.002217-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE PONTALINDA  
Advogado : SP068724 - GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002218-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE PONTALINDA  
Advogado : SP068724 - GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002219-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA FE DO SUL  
Advogado : SP086374 - CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO e outro  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002244-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSWALDO MARTINS SANCHES  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO  
Reu..... : DELEGADA REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL D  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.002248-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZEBINA DA SILVA  
Advogado : SP147391 - RENATO GARCIA SCROCCHIO  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM VOTUPORANGA - SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002518-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ZEBINA DA SILVA  
Advogado : SP147391 - RENATO GARCIA SCROCCHIO  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM VOTUPORANGA - SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002626-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WILLIAM CAMILLO e Outros  
Advogado : SP124974 - WILLIAM CAMILLO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002714-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INES TEREZA MICHELAN  
Advogado : SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.002754-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAREMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA  
Advogado : SP104690 - ROBERTO CARLOS RIBEIRO  
Reu..... : PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002756-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA TRATOR LTDA  
Advogado : SP104690 - ROBERTO CARLOS RIBEIRO  
Reu..... : PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002763-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ROBERTO AVANCO  
Advogado : SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS e outro  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002777-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE NUNES COSTA  
Advogado : SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.002823-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CATRICALA & CIA LTDA  
Advogado : SP132087 - SILVIO CESAR BASSO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.003069-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GRACE KELI DE OLIVEIR - INCAPAZ  
Advogado : SP105346 - NAZARENO MARINHO DE SOUZA  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003070-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MONTAGENS INDUSTRIAIS JOTA ELE S/C LTDA  
Advogado : SP091086 - MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ  
Reu..... : CHEFE GERENCIA REGIONAL ARREC E FISCALIZACAO INSS -  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003077-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MAURICIO JOSE DUO AMADOR  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : SECRETARIO GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRET  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003078-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HAMILTON LUIZ PEREIRA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.003087-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MADEIREIRA VALFRAN LTDA  
Advogado : SP094175 - CLAUDIO VERSOLATO  
Reu..... : DIRETOR POSTO DE ARREC E FISC DO POSTO FISCAL INSS E  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003315-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIACAO SAO RAPHAEL LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003354-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANDREA SHIROSAKI DE FELIPE  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003384-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MARGARETE APARECIDA FAVARO

Advogado : SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA

Reu..... : REITOR DA SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.003475-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO

Advogado : SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI e outro

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro

Advogado : SP137095 - LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003548-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ETEMP ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado : SP160830 - JOSÉ MARCELO SANTANA

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003549-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : DISIGN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

Advogado : SP160830 - JOSÉ MARCELO SANTANA

Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003555-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ETEVALDO ROBERTO BAUCH

Advogado : SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003556-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOAO BATISTA DA SILVA

Advogado : SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE SEGURIDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.003681-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : TRANSPORTADORA CAOBIANCO LIMITADA

Advogado : SP119219 - UBIRATA COBRA KAISER LEITE

Reu..... : CADASTRAR DELEGADO POLICIA - DIRETOR 17 CIRETRAM SJ

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.003911-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO SERGIO ALVES  
Advogado : SP040570 - BENEDITO ADALBERTO VALENTE  
Reu..... : CHEFE DA 9 DELEGACIA DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIA  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.004459-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA TEXTIL E CONFECÇÕES CAMBUY LTDA  
Advogado : SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.004727-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRA  
Advogado : SP079023 - PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO e outro  
Reu..... : CHEFE SERVIÇO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.005040-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA e Outros  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.005196-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUMITAR ELETROMETALURGICA LTDA.  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.005256-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : K. P. INFORMATICA LTDA  
Advogado : SP090264 - CARLOS ALBERTO CARDOSO  
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS CAPITAL DO RIO DE J e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.005387-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALEXANDRE RULLER  
Advogado : SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.005604-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : M R FERRO E ACO LTDA  
Advogado : SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE e outro  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.005814-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : UNIDADE REGIONAL DE RADIOTERAPIA E MEGAVOLTAGEM S/C  
Advogado : SP152679 - CLOVIS HENRIQUE DE MOURA e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.005901-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO  
Advogado : SP029364 - MILTON EDGARD LEAO  
Reu..... : DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNIC  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.005963-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COCAVEL COMERCIAL CAPARROZ DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP171858 - HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.006024-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORILDE FERREIRA ZARPELON  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.006245-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SELASSOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.006341-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANTONIO DE ASSIS  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : GERENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S  
Advogado : SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO



Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.006419-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.006563-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RETIFICA SAO PAULO LTDA  
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES e outro  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.006642-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALI SALMAN  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.006644-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO DE TARSO CAMARGO CARDOSO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.006719-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JENER WALTER SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.007464-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RENATA CRISTINA DONIZETI SILVA FARIA  
Advogado : SP164108 - ANDERSON PELICER TARICHI  
Reu..... : DIRETOR GERAL DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.008080-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DESTILARIA VALE DO RIO TURVO LTDA  
Advogado : SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.008081-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUIMA LTDA  
Advogado : SP161903A - CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S e Outro  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.008281-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VANESSA LARISSA BEZERRA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.008393-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COPE CONVENIO ODONTOLOGICO PARTICULAR E EMPRESARIAL  
Advogado : SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.008477-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLAUDENIR APARECIDO LOURENCAO  
Advogado : SP059734 - LOURENCO MONTOIA  
Reu..... : DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DA 17 CIRETRAN DE SAO JO e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.008689-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUcoes POPULARES EMCOP  
Advogado : SP065664 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.008696-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LIBAN COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA  
Advogado : SP164178 - GLAUBER GUBOLIN SANFELICE e outro  
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRE  
Advogado : Proc. ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.008724-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS SO GRAOS LTDA  
Advogado : SP113257 - WLAMYR APARECIDO JUSTINO e outro  
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.008877-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR  
Advogado : SP013064 - LUIZ ALBERTO ISMAEL e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.008883-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : APARECIDA DOMINGUES DA SILVEIRA  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.008921-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ CARLOS ESTEVES ANDREU  
Advogado : SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INST  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.008939-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BIM & BIM LTDA  
Advogado : SP132087 - SILVIO CESAR BASSO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009033-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.009034-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HELIDA GENARI  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.009035-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA CAROLINA LOMA  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.009036-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : THIAGO REBOLLO DE MELLO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.009037-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ROGERIO DE CASTRO MUSSI - REPRESENTADO P/ ZIGOMAR MU  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.009038-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VITO ROBERTO PUPIM PINHEIRO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.009039-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ERICK GOMES MUNHOZ - REPRESENTADO P/ MARCIA GOMES MU  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.009040-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TATIANA NOGUEIRA GHANNAGE - REPRESENTADA P/ GERALDO  
Advogado : SP115100 - CARLOS JOSE BARBAR CURY  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.009210-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Outro  
Advogado : SP120084 - FERNANDO LOESER e outros  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.009262-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DANIEL THOMAZINE SILVA - INCAPAZ  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.009300-7

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : DOCEBOM FABRICA DE DOCES MIRASSOL LTDA

Advogado : SP057704 - ROBERTO FRANCO DE AQUINO e outro

Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INST e Outro

Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009324-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : TRANSPORTADORA CAOBIANCO LTDA

Advogado : SP114924 - TERESA CRISTINA FROTA MELZI e outro

Reu..... : DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DA 17 CIRETRAN DE SAO JO e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009469-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MARCELLA LTDA

Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES e outro

Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.009540-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CASO CONSTRUTORA LTDA

Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro

Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO I e Outro

Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009633-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : OLIMPIA AGRICOLA LTDA

Advogado : SP075410 - SERGIO FARINA FILHO e outro

Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO POSTO FISCAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.009719-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : BRENTAN & OLIVEIRA LTDA

Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES

Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN

Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009727-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA

Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES e outro

Reu..... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e Outro

Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE A.LOPES VARGAS e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009746-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ENCARNACAO GARCIA SANCHEZ GIMENEZ  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC  
Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009757-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ CARLOS MACHADO  
Advogado : SP048790 - OSWALDO PULICCI  
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.009758-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP069918 - JESUS GILBERTO MARQUESINI e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO MINISTERIO DA PRE  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.009770-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSWALDO MARTINS SANCHES  
Advogado : SP009377 - LUIZ ANTONIO MAURICIO COLOMBO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.009809-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOO  
Advogado : SP120084 - FERNANDO LOESER e outros  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.009863-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BELUCCI, BELUCCI E CIA LTDA  
Advogado : SP156429 - RODRIGO BERNARDES MOREIRA e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.010054-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : GABRIELA LISBOA DA SILVA  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.010136-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DANUSA BUZATO MONTEIRO  
Advogado : SP153451 - LUÍS AUGUSTO DE CARVALHO  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.010145-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SIDNEI SANCHEZ BONIFACIO  
Advogado : SP150127 - ELIMAR DAMIN CAVALETTO  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.010193-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALESSANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
Advogado : SP142132 - MARCO ANTONIO LOUREIRO BARBOZA  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA - U  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.010197-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCIA ALVES FERREIRA  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.010291-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VALDEMIR ANTONIO LOURENCAO  
Advogado : SP059734 - LOURENCO MONTOIA  
Reu..... : DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DA 17 CIRETRAN DE SAO JO e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.010482-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REBOQUES MORINI LTDA -EPP  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : GERENTE DE INSPETORIA DO CREA DO ESTADO DE SAO PAUL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.010491-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HERCULES MARINI  
Advogado : SP043638 - MARIO TAKATSUKA  
Reu..... : DIRETOR DA UNIRP CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.010597-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PURCINO & GONSALES LTDA  
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES  
Reu..... : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S J  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.010665-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCOS VINICIUS CAPUTO  
Advogado : SP131506 - CESAR BERETTA NETO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.010717-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMANDA KARLA LEMOS DE SOUSA  
Advogado : SP164275 - RODRIGO DE LIMA SANTOS  
Reu..... : DIRETOR REITOR DA UNIRP CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.010770-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : WAGNER LUIZ GONCALVES TEIXEIRA  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.010912-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OXIGENIO DISBRAGAS LTDA  
Advogado : SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.010960-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELE VIANA MACEDO SANTOS REP POR CACIA MARIA VIAN  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO UNIRP  
Advogado : SP062610 - IVANHOE PAULO RENESTO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.011418-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DESTILARIA VALE DO RIO TURVO LTDA  
Advogado : SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO EM SAO JOSE DO RIO PRETO DO INSS -  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR



Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.011488-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ABATEDOURO DE AVES CALIFORNIA LTDA  
Advogado : SP162204 - PAULO DE TARSO FORTINI e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.011673-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MASSA FALIDA DO FRIGORIFICO SANTA ESMERALDA LTDA  
Advogado : SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.06.011922-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGRO PECUARIA CFM LTDA  
Advogado : SP163639 - MARCELO PIRES CAPOBIANCO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.012098-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LOREN SID LTDA  
Advogado : SP140000 - PAULO CESAR ALARCON  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.012414-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SBR SUPERMERCADOS BOM RETIRO LTDA  
Advogado : SP146626 - JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI  
Reu..... : SUBDELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM SAO JOSE  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.012599-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO CARLOS BALOTARI DA SILVA  
Advogado : Proc. EDGAR MACIEL FILHO  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.013063-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUTORA STOCCO LTDA  
Advogado : SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI e outro  
Reu..... : CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONA  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.013211-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PLATEC EMBREAGENS LTDA  
Advogado : SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO  
Advogado : Proc. LAURO ALES. LUCHESE BATISTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.013505-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FELIPE DIBO DA CRUZ  
Advogado : SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e outro  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.06.013560-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUFERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP072301 - JAIR MORETTI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.06.013614-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MARCELLA LTDA  
Advogado : SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACO E FISCALIZACAO DO INS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.06.014047-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MOVEIS MONTE CARLO LTDA  
Advogado : SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO e outro  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.03.99.009585-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO MARCIO ROSA DA SILVA  
Advogado : SP140591 - MARCUS DE ABREU ISMAEL e outro  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.99.010432-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LYCIANE ALONSO  
Advogado : SP072301 - JAIR MORETTI  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.03.99.010433-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS PEREIRA & CIA LTDA  
Advogado : SP044835 - MOACYR PONTES  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.60.00.001241-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA ROSA MARTINS FERREIRA PERES  
Advogado : MS008529 - PAULO DINIS MARTINS BRUM  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.000189-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FRANGO SERTANEJO LTDA  
Advogado : SP100776 - JOAO VICENTE TREVIZAN e outro  
Reu..... : CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO DO INSS/APS SETOR DE  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.000296-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIS ANTONIO CARDELIQUIO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A.LOPES VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.000300-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUTORA STOCCO LTDA  
Advogado : SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI  
Reu..... : CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO DO INSS EM SJ RIO PR  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.000404-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPORTES KM E MONTAGENS LTDA  
Advogado : SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.000407-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA  
Advogado : SP148832 - ABELARDO DE LIMA FERREIRA e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.000498-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI  
Advogado : SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.000499-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RIO PRETO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.000577-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AILTON SILVA DE JESUS JUNIOR  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.000580-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LEIRE VANIA MOLINARI  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.001062-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSVALDO LOPES RODRIGUES  
Advogado : SP073347 - ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI  
Reu..... : CHEFE AGENCIA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL EM VO  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.001122-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP104558 - DEVAL TRINCA FILHO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.001297-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HIOLANDA BRANBILA SILVA  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.001425-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MUNICIPIO DE PALESTINA  
Advogado : SP060491 - APARECIDO RUBENS DE OLIVEIRA  
Reu..... : CHEFE DA SECAO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDEN  
Advogado : SP139918 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.001528-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA LTDA  
Advogado : SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA e outro  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INST  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.001689-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SERAFIM DA CRUZ  
Advogado : SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e outro  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CANTANDUVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.001693-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - FAM  
Advogado : SP103108 - MARISTELA PAGANI DELBONI  
Reu..... : CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.001697-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - FAM  
Advogado : SP103108 - MARISTELA PAGANI DELBONI  
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL DE  
Advogado : Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.001739-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE ANTONIO GONCALVES  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.001740-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCIA ALVES FERREIRA  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.001741-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LANA ARAUJO BRAGA  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.001775-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ADRIANA RENATA ZUCARELI  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.001832-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALTAIR GONCALVES BARREIRO  
Advogado : Proc. CARLOS ERMINIO ALLIEVI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.001869-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMERCIAL S SCROCHIO LTDA  
Advogado : SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO e outro  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.002004-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO EDUARDO ALAMPE  
Advogado : SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM  
Reu..... : REITOR DA SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.002032-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALTAIR GONCALVES BARREIRO  
Advogado : Proc. CARLOS ERMINIO ALLIEVI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.002206-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CONSTRUTORA TAPAJOS LTDA  
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.002282-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCELO FERREIRA DA CRUZ  
Advogado : SP147862 - VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.002378-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.002379-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FLAVIO RENATO DE QUEIROZ  
Advogado : SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.002392-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IRMAOS PASCUTTI LTDA  
Advogado : SP138039 - RENATA CRISTINA RUIZ GOBBE  
Reu..... : SUBDELEGACIA DO TRABALHO (MINISTERIO DO TRABALHO)  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.002841-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : HENRY MARCELO LEITE  
Advogado : SP156165 - FERNANDO ÉRNICA GARCIA  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.003324-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : NEANDER DOS SANTOS ROQUE  
Advogado : SP163432 - FÁBIO TARDELLI DA SILVA  
Reu..... : REITOR DA SOCIEDADE RIOPRTENSE DE ENSINO E EDUCACO L  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.003607-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.003654-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERRASA ENGENHARIA LTDA  
Advogado : SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO e outro  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL e Outro  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A.L. VARGAS e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.004179-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A  
Advogado : SP054914 - PASCOAL BELOTTI NETO e outro  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM CATANDUVA - SP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.004349-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PHAEL - CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA  
Advogado : SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.004748-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METALURGICA LEIROM LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO  
Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.004756-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARTINELI AUTO POSTO LTDA  
Advogado : SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO e outro  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INST e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.005203-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RIBEIRO & NUNES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP136725 - ADRIANO JOSE CARRIJO  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM S J RIO P  
Advogado : SP153202 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.005361-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ORELINA MARIA DE OLIVEIRA  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC  
Advogado : SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO e outro



Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.005489-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
Advogado : SP033315 - PEDRO THOME DE SOUZA  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A.L. VARGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.005490-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA.  
Advogado : SP142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.005491-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COM/ DE ROUPAS ASSAKAWA LTDA e Outro  
Advogado : SP142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.005636-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSEPHA LOPES BOSQUESI  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.005790-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : THIAGO TEIXEIRA BARBOSA  
Advogado : SP148501 - JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO e outro  
Reu..... : PRO REITOR ACADEMICO DA SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.005821-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EXPRESSO ITAMARATI LTDA  
Advogado : SP146234 - RODRIGO BARBOSA MATHEUS e outro  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS DE S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.005904-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SO NATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP099918 - PEDRO LUIZ RIVA  
Reu..... : GERENTE ADMINISTRATIVO DA CONCESSIONARIA ELEKTRO ELE e Outros  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.005972-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OSMAR OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado : Proc. ELVIS GIMENES  
Reu..... : POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.006044-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DA REGIAO DE SAO JOSE DO R  
Advogado : SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.006448-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ENRICO D AGOSTO JUNIOR  
Advogado : SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS  
Reu..... : INSS - GERENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.006449-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FERNANDO LUIZ BACHEGA - ME EPP  
Advogado : SP153926 - OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR e outro  
Reu..... : COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.06.006639-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MIX SUPERMERCADOS RIO PRETO LTDA  
Advogado : SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.006657-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE RICARDO FAGUNDES  
Advogado : SP169221 - LEANDRO LOURIVAL LOPES  
Reu..... : DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FISICA E DESP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.007019-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : IKEDA ONO E CIA LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI e outro  
Reu..... : CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.007264-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AGROPECUARIA TOMBADOR LTDA - ME  
Advogado : SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
Reu..... : GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM S J R PRETO  
Advogado : SP137095 - LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.007402-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA  
Advogado : SP155388 - JEAN DORNELAS e outro  
Reu..... : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.007423-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAMILLA CRISTINA TACELI  
Advogado : SP068475 - ARNALDO CARNIMEO  
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.007467-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : VANESSA BOLOTARI SERAFIM DA SILVA  
Advogado : SP099999 - MARCELO NAVARRO VARGAS  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.007479-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CITROVITA AGRO INDL/ LTDA  
Advogado : SP100626 - PAULO CESAR LOPREATO COTRIM e outro  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN  
Advogado : Proc. LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.007523-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARE-MAR CONFECÇOES LTDA  
Advogado : SP134159 - ALESSANDRA CACCIANIGA e outro  
Reu..... : DIRETOR ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSTITUTO NAC SEG  
Advogado : Proc. LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.007620-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : DAVANCO E CIA LTDA  
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro  
Reu..... : DIRETOR POSTO DE ARREC E FISC DO POSTO FISCAL INSS E  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.007713-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Advogado : SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM

Reu..... : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM S J R PRETO

Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.007820-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MURILO PEREIRA OLIVEIRA GIL

Advogado : SP035929 - SEBASTIAO LUIZ NEVES e outros

Reu..... : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR e Outro

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.007998-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : METROPOLE ENGENHARIA E COM/ LTDA

Advogado : SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI

Reu..... : CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO DO INS EM S J R PRET

Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.06.008133-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SAUL GARCIA SALOMAO

Advogado : SP119981 - MARCOS ALMIR GAMBERA e outro

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.008706-1

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : DACAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

Advogado : SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA e outro

Reu..... : CHEFE SERVICIO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado : Proc. PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.06.009468-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : M D C MASET

Advogado : SP167039 - WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA e outro

Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRE

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.06.009991-9

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SECOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Advogado : SP096814 - DEONISIO JOSE LAURENTI e outro

Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.24.001251-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : COMERCIAL S. SCROCHIO LTDA  
Advogado : SP145999 - ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.24.003489-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES FALEG LTDA  
Advogado : SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.06.000099-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : LUIZ GUSTAVO MACHADO  
Advogado : SP137610 - CARMEM LEAO CURY MEIRELLES  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.06.000212-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METROPOLE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP162549 - ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO e outros  
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONA  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.000238-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : FABIO MARINHO DE SOUZA  
Advogado : SP105346 - NAZARENO MARINHO DE SOUZA  
Reu..... : REITORIA DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.000364-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLEBER AUGUSTO RISSI e Outro  
Advogado : SP189519 - DOUGLAS RICARDO HERMÍNIO REIS  
Reu..... : DIRETOR DA UNIRP CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.000484-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : OLIPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Advogado : SP091086 - MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ  
Reu..... : DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.000790-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : TRANSPORTES KM E MONTAGENS LTDA  
Advogado : SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.001130-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CAJAMOVEIS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : PR024379 - NESTOR FRESCHI FERREIRA e outros  
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.001412-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : RODOVALE TRANSPORTES E COMERCIO DE CEREAIS LTDA  
Advogado : SP022159 - EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA  
Reu..... : CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO - GERENCIA REGIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.001461-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOEL TEODORO CAMARGO  
Advogado : SP135418 - ANDREA CRISTINA GAUY DOURADO  
Reu..... : DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DA 17 CIRETRAN DE SAO JO e Outro  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.001907-2  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : PAULO CESAR MARTINASSO  
Advogado : SP165314 - KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO  
Reu..... : PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO PAULO/SP  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.002001-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JECSON SILVEIRA LIMA  
Advogado : SP164977 - BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO  
Reu..... : DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DA 292 CIRETRAN DE ICEM e Outros  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.003436-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARCOS VINICIUS LUZ GIANNONI  
Advogado : SP147171 - EDUARDO RODRIGUES PINHEL  
Reu..... : REITOR DA UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.003849-2

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : FLADEL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA

Reu..... : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO

Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.06.004079-6

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOSE LUIS POLEZI

Advogado : SP160830 - JOSÉ MARCELO SANTANA e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.004615-4

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : MARIA PEREIRA DE CASTRO DA SILVA

Advogado : SP120455 - TEOFILO RODRIGUES TELES

Reu..... : CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MIRA

Advogado : Proc. HERNANE PEREIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.004679-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : CATIA PATRICIA FERREIRA e Outros

Advogado : Proc. ROBSON PASSOS CAIRES

Reu..... : REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS

Advogado : Proc. JOSE SOLINO NETO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.005038-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado : SP147387 - LUIZ REGIS GALVAO FILHO e outro

Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.06.005475-8

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : SEBASTIAO JOSE VIDOTO CAMARGO

Advogado : SP111567 - JOSE CARLOS BUCH e outro

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.005854-5

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ANTONIO CAETANO CARNEVALLI

Advogado : SP160830 - JOSÉ MARCELO SANTANA

Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.006009-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : SP178144 - CASSIO DE QUEIROZ FILHO e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO JOSE DO RIO PRETO e Outro  
Advogado : Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.006029-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTA SCRITORI MOZER  
Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.006115-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SEBO SOL LTDA  
Advogado : SP026585 - PAULO ROQUE e outro  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO -  
Advogado : Proc. HERNANE PEREIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.06.006138-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLAUDIUS ROBERTO SERGUEI FIGUEIRA  
Advogado : SP190915 - EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA  
Reu..... : PRO-REITOR ACADEMICO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.006164-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SANTA ESMERALDA ALIMENTOS LTDA  
Advogado : SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN e outro  
Reu..... : DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.006424-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA  
Advogado : SP160830 - JOSÉ MARCELO SANTANA  
Reu..... : GERENTE REG ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S  
Advogado : Proc. HERNANE PEREIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.006585-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : D AQUINOS REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP160830 - JOSÉ MARCELO SANTANA  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR



Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.006831-9  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CREPALDI SOBRINHO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP158726 - MARCELO ALVARES VICENTE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.007265-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOSE BONIFACIO  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.007324-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOAO BRUSCHINE MATEUS  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.007325-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : D AQUINOS REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.007326-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA  
Advogado : SP080348 - JOSE LUIS POLEZI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.007518-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ANA CLAUDIA ALVES FARIA  
Advogado : Proc. EDY EISENHOWER BUZAGLO  
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO JOSE DO RIO PRETO/S  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.007592-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : METALURGICA BOA VISTA RIO PRETO LTDA  
Advogado : SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.06.007821-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : POLIALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS  
Advogado : SP176108B - TATIANA LEAL MALTEZ  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.008106-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : CLOVIS HENRIQUE GUARNIERI DE OLIVEIRA  
Advogado : SP150727 - CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO  
Reu..... : LEILOEIRO OFICIAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.008567-6  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MOTEL CHAO DE ESTRELAS LTDA  
Advogado : SP160830 - JOSÉ MARCELO SANTANA  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.008654-1  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ERCILIO RAMOS VARANDA e Outro  
Advogado : SP125619 - JOAO PEDRO DE CARVALHO  
Reu..... : INSPETOR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE SAO JOSE D  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.009264-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINARIA LTDA  
Advogado : SP040570 - BENEDITO ADALBERTO VALENTE  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.010892-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S/A  
Advogado : SP133912 - CARLA MARIA ZANON ANDREETO  
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.011206-0  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : EDITORA COMERCIO DE LIVROS E PROJETOS LTDA  
Advogado : SP056979 - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.06.012348-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : AUREA MARGARIDA SUTTER  
Advogado : SP161455 - JOSE CARLOS RODRIGUES AMARANTE  
Reu..... : GERENTE DE RELACIONAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.06.000919-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ALEXANDRE IMBERNOM SANCHES  
Advogado : SP139060 - RODRIGO SANCHES TROMBINI  
Reu..... : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.06.000944-7  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REGIANE CARLA MATHIAS  
Advogado : SP175615 - CLÉZIA SILZA NAVARRO  
Reu..... : DIRETORA DA FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.06.000984-8  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES AEJA  
Advogado : SP072136 - ELSON BERNARDINELLI  
Reu..... : CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIV  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.06.001170-3  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : REGIANE CARLA MATHIAS  
Advogado : SP175615 - CLÉZIA SILZA NAVARRO  
Reu..... : DIRETORA DA FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.06.003020-5  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : MARIA LUCIA MOREIRA MEUCCI  
Advogado : SP081774 - MARCOS ANTONIO ELIAS  
Reu..... : DIRETOR GERAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL ENSINO SUPERIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.06.003073-4  
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
Autor.... : JOSE BARROS FILHO  
Advogado : SP130264 - ELIAS LUIZ LENTE NETO  
Reu..... : REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORAN  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processo : 2003.61.06.003372-3

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : ANTONIA GANDOLFO

Advogado : SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS

Reu..... : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processo : 2003.61.06.003563-0

Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA

Autor.... : JOSE MARIA TAMARINDO - FI

Advogado : SP128050 - HERMINIO SANCHES FILHO

Reu..... : PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

SAO JOSE DO RIO PRETO, 30 de Março de 2009

RODRIGO ZACHARIAS  
Juiz Federal Consultor Presidente

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

### EDITAL DE LEILÃO

A Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal desta 6ª Vara Federal especializada em execuções fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, ou a quem se interessar possa, que nos termos do art. 686 e seguintes do CPC (modificados pela Lei nº 11.382/06), foi designado LEILÃO para alienação judicial dos bens abaixo descritos, em duas hastas, devendo a primeira realizar-se no dia 15/04/2009 às 14h00 horas, e a segunda, se necessário for, no dia 29/04/2009 às 14h00 horas.

É lícito ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, aos descendentes ou ascendentes do executado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

É lícito ao exequente a adjudicação antes ou depois da realização do leilão, nos termos do artigo 24, I e II, da Lei 6.830/80, facultando-lhe, se não houver licitantes no primeiro e no segundo leilões, a adjudicação por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, nos termos do artigo 98 (restabelecido com nova redação pela Lei 9.528/97), parágrafo 7º (incluído pela Lei 9.528/97) e parágrafo 11 (redação dada pela Lei 10.522/02), da Lei 8.212/91.

01) Ambas hastas ocorrerão nas dependências do Forum da Justiça Federal, sito à Rua dos Radialistas Riopretenses, n.º 1000, Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, em sessão que será apregoada pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, junto à entrada do edifício, no horário indicado.

02) Em primeira hasta os bens poderão ser arrematados por valor superior ao da avaliação constante neste edital.

03) Em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em valor igual ou inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. O percentual acima estipulado poderá excepcionalmente, ser reduzido ou aumentado, a critério do Juízo e por iniciativa deste, no ato de realização da segunda hasta, consideradas as peculiaridades do bem licitado.

04) Faculta-se ao arrematante requerer as condições previstas no artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 (modificada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997), 11 (redação dada pela Lei nº 10.522, de 19.07.2002) e Portarias nº 262 e 482 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a saber: a) será admitido o pagamento parcelado, desde que superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzindo-se o prazo quando necessário para a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação na agência da CEF - desta Justiça Federal e as demais junto à exequente; c) a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação,

constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou penhor do bem arrematado, ficando o arrematante do bem móvel nomeado fiel depositário; d) as prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da entrega da carta de arrematação, de acordo com os critérios e forma a serem definidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL em São José do Rio Preto; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito da exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente; g) constará da carta de arrematação que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará no vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o parágrafo 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91; h) a comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação, mediante depósito judicial; i) as custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Iguais condições serão admitidas também para os processos em que figura como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ressalvando-se que as prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do recebimento da respectiva carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.

05) Não sendo o pagamento da arrematação efetuado imediatamente, fica fixado o prazo de até 05 (cinco) dias para o arrematante, assim querendo, depositar o preço do lance vencedor, ou, da primeira parcela, nos casos de parcelamento de arrematação, mediante caução, conforme art. 690, caput, do CPC.

06) Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

07) Faz constar, ainda, que não poderão arrematar bens no presente leilão os devedores, bem como seus tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dentre aqueles que a lei considera impedidos nos termos do artigo 690-A do Código de Processo Civil, incisos I, II e III (incluído pela Lei nº 11.382/06).

08) O instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

09) Nos lotes que porventura constar determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à mesma meação, deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato da arrematação.

10) Tratando-se a executada de MASSA FALIDA a arrematação far-se-á mediante pagamento à vista.

11) É de responsabilidade dos interessados, a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública.

12) O arrematante deverá apresentar, no ato de retirada da carta de arrematação junto à Secretaria da 6ª Vara Federal, comprovante de quitação do imposto de transmissão do bem alienado, conforme previsão do artigo 703, III, do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/06).

13) Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação

deste edital.

14) Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06). Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no lugar de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na imprensa oficial.

Lote 1 - Autos n 1999.61.06.10680-0 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Verdi Construção e Assessoria Imobiliária Ltda (CNPJ 56.442.635/0001-01) - Valor da dívida: R\$ 3.567,12 - Descrição dos bens: 01) 02 aparelhos de ar condicionado marca Springer, sem modelo ou numeração aparentes, fora de uso. Obs.: não foi encontrado os dizeres Rokal 120, bem como não foi possível precisar os BTUs, mas pelo tamanho, seriam 10.000 ou 12.000 BTUs, reavaliação unitária: R\$ 100,00; total: R\$ 200,00; 02) 01 aparelho de ar condicionado marca Springer, Mundial, 12.000 BTUs, sem numeração aparente, em funcionamento, R\$ 200,00; 03) 01 aparelho de ar condicionado marca Consul, 18.000 BTUs, sem numeração aparente, fora de uso, R\$ 150,00; 04) 01 aparelho de PABX, capacidade para quatro linhas, marca Intelbras, advanced TI400, fora de uso, R\$ 100,00; 05) 01 impressora marca HP Deskjet 610C, número C6450A, em funcionamento, R\$ 80,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 730,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Delegado Pinto de Toledo, n 3346, Centro, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Delegado Pinto de Toledo, n 3346, Centro; Av. Alberto Andaló n 3854, apto. 111A, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Walmyr Antonio Verdi (CPF 592.535.258-00).

Lote 2 - Autos n 1999.61.06.2242-2 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Plastirio Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (CNPJ 43.599.067/0001-05) - Valor da dívida: R\$ 87.556,52 - Descrição dos bens: 01) 01 máquina extrusora, marca Carnevalli, Série B, 60 mm, para produção de polietileno de baixa densidade, equipada com painel de controle, motor elétrico, rebobinadeiras, n 1064, mod. CHD-50, fabricação 88, em funcionamento e regular estado de uso e conservação. Obs.: segundo afirmou o depositário do bem, Sr. Norival Ribeiro Pierre, a peça denominada aplicador, marca Sherm, cor azul, e o motor principal, também na cor azul, não pertencem à máquina ora constatada e reavaliada -

Avaliação total dos bens: R\$ 55.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua José Rossi, n 461, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Saldanha Marinho, n 3274, Centro; Rua José Rossi, n 461, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Norival Ribeiro Pierre (CPF 512.916.908-59).

Lote 3 - Autos n 1999.61.06.8131-1 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Riuto Rio Preto Comercial Ltda (CNPJ 57.478.893/0001-00) e Horácio Jossi de Oliveira (CPF 546.180.618-04) - Valor da dívida: R\$ 28.231,93 - Descrição dos bens: a parte ideal de uma propriedade agrícola correspondente à 3,00 ha (três hectares) no comum de uma área de 27,62,53 ha de terras, contendo uma casa de sede, construída de tijolos e coberta de telhas, poço semi-artesiano, rede de energia elétrica, duas tulhas, terreiro de ladrilho, um curral de lasca de aroeira, uma garagem, 4000 cafeeiros, 4000 pés de laranjas, pomar, cercas de arame internas e externas, encravado no imóvel geral denominado Fazenda São Pedro, situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto 0, situado sob a cerca da estrada municipal a margem esquerda do Córrego Arroio, daí segue confrontando com José Aparecido Pereira com rumo N212E numa distância de 87,00 m até o ponto número 01, aí deflete à direita e segue com o rumo N1116E na mesma confrontação anterior na distância de 42,90 metros até o ponto número 2, aí deflete à direita e segue com o rumo N3355E, confrontando com Antero Valente numa distância de 66,00 m até o ponto número 3, aí deflete à esquerda e segue rumo N7000W, confrontando com Santo Verona, na distância de 747,00 m até o ponto número 4, aí deflete à direita e segue com rumo N3400E, na mesma confrontação anterior numa distância de 214,00 m até o ponto número 5, aí deflete à esquerda e segue com rumo N7030W, confrontando com Santo Verona, na distância de 277,00 m até o ponto 6, aí deflete à esquerda com rumo S930W confrontando com sucessores de Waldomiro Daud na distância de 360,00 m até o ponto número 7, aí deflete à esquerda e segue com o rumo S3430E na mesma confrontação anterior na distância de 220,00 m até o ponto número 08, aí deflete à esquerda e segue com rumo N8900E, confrontando com Moacir Macedo Teles na distância de 210,00 m até o ponto número 09, aí deflete à direita e segue com rumo S7200E na mesma confrontação anterior na distância de 210,00 m até o ponto 10, aí deflete à direita e segue com rumo S2925E, confrontando com Moacir Macedo Teles, na distância de 186,50 m até o ponto número 11, situado na margem esquerda do córrego Arroio, confrontando com Orlando Mauri na distância de 284,20 m até o ponto inicial, ponto 0, objeto da matrícula n 31.846 do 1 CRI local. Observações: a propriedade tem aspecto de abandonada; das duas tulhas mencionadas na matrícula, apenas uma tem existência de fato; o curral está praticamente destruído; os cafeeiros e a plantação de laranjas não mais existem. Consta do R.005/31.846 que o bem acima descrito foi dado em hipoteca à SHELL BRASIL S/A. Reavaliação do imóvel: R\$ 37.500,00. Consta da Matrícula 31.846 os seguintes ônus:

R.006/31.846: penhora sobre três hectares do imóvel, autos n 1999.61.06.008131-1 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Horácio Jossi de Oliveira e Outra; R.007/31.846: penhora sobre 50% do imóvel, autos n 2.600/01 da 1ª Vara Cível desta comarca, movida por José Roberto Gonçalves Ferreira contra Horácio Jossi de Oliveira; R.008/31.846: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 1.379/03 da 4ª Vara Cível desta comarca, movida pela Shell Brasil Ltda contra Horácio Jossi de Oliveira - Avaliação total dos bens: R\$ 37.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Estância Santa Maria (Fazenda São Pedro), São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Voluntários de São Paulo, n 3066, 2 andar, sala 202, São José do Rio Preto/SP (curador especial Dr. José Antonio Ercolin - OAB/SP n 144.244) - Nome do depositário dos bens: Guilherme Valland Júnior (CPF 022.963.128-29).

Lote 4 - Autos n 2000.61.06.1018-7 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2004.61.06.10435-7 - Instituto Nacional do Seguro Social X L.S. Comércio de Bombas Submersas Ltda (CNPJ 55.237.408/0001-73), Rogéria Bucci da Silva (CPF 156.293.278-01) e Lázaro Sudário da Silva (CPF 358.136.288-00) - Valor da dívida: R\$ 103.951,09 - Descrição dos bens: 01) 01 computador equipado com processador Pentium II (substituindo o processador da mesma capacidade AMD K6II 500 Mhz, pois este, segundo o depositário, travou), com CD ROM, teclado, mouse e monitor colorido marca AOC 14, em regular estado de conservação, R\$ 300,00; 02) 01 fu

radeira de bancada marca Schulz, com motor marca Weg (1/2 CV), cor laranja, em bom estado de conservação, R\$ 200,00; 03) 02 esmerilhos simples, em bom estado de conservação, R\$ 50,00 cada, total de R\$ 100,00; 04) 01 serra tico-tico (tipo puxa-saco), com motor Weg, em regular estado de conservação, R\$ 500,00; 05) 01 serra policorte, marca Walviwag, com motor Eberle (3 CV), em bom estado de conservação, R\$ 200,00; 06) 01 prensa hidráulica, marca Schulz, modelo PHS 15t, em bom estado de conservação, R\$ 250,00; 07) 01 máquina de solda, marca Bambozzi, antiga, cor vermelha, em regular estado de conservação, R\$ 300,00; 08) 01 máquina de jato de areia, fabricada pela indústria Equipamentos Hidr. Mariano Ltda, modelo GJ 5280, n 164, data 09/94, equipada com cabine de portas laterais, visor frontal em vidro transparente, e pedal de acionamento. Motor Weg (0,75 CV) na parte superior para sucção. Dimensões aproximadas da cabine: 0,90 x 0,90 x 1,50m. Jato de areia pressurizado por compressor de ar à parte, conectado através de mangueira, mas não considerado nesta penhora (já arrematado), R\$ 1.500,00. Avaliação total: R\$ 3.350,00. Obs.: conforme decisão proferida nos Embargos à Execução n 2006.61.06.007383-7, trasladada para a EF n 2004.61.06.010435-7 (em apenso), fls. 65/67, referidos embargos foram recebidos sem suspensão daquela execução fiscal - Avaliação total dos bens: R\$ 3.350,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Tancredo Neves, n 300, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Tancredo Neves, n 300, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, CEP 15076-630; Rua Padre A. C. de Carvalho n 52, Quinta das Paineiras, CEP 15080-400, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Lázaro Sudário da Silva (CPF 358.136.288-00).

Lote 5 - Autos n 2000.61.06.264-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Optibrás Produtos óticos Limitada (CNPJ 45.106.747/0001-67), João Ricardo de Abreu Rossi (CPF 018.567.178-01) e Romeu Rossi Filho (CPF 158.121.388-34)

- Valor da dívida: R\$ 4.533,70 - Descrição dos bens: 01 veículo marca/modelo Ford/Pampa 1.8 GL, cor prata, ano e modelo 1995, placa AFK-0276, chassi 9BFZZZ55ZSB927553, em regular estado de conservação e funcionamento. Obs.: Há um amassado na lataria lateral direita do veículo - Avaliação total dos bens: R\$ 10.522,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Fernando Bonvino, n 1.803, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Fernando Bonvino, n 1.803, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Romeu Rossi Filho (CPF 158.121.388-34).

Lote 6 - Autos n 2000.61.06.4080-5 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2000.61.06.4084-2 - Fazenda Nacional X Mercado Solo Ltda ME (CNPJ 74.401.498/0001-30) - Valor da dívida: R\$ 13.239,55 - Descrição dos bens: 01) 01 balcão refrigerado de frios, 2 portas, vertical, de inox e fórmica, cor branca, sem marca e número aparentes, em estado regular de conservação, R\$ 230,00; 02) 01 balcão refrigerado de frios, 2 portas, vertical, de inox e fórmica, cor pêssego, sem marca e número aparentes, em estado regular de conservação, R\$ 230,00; 03) 01 balcão refrigerado marca CAF, modelo BGRTVC 300, série 1478 (1748), cor branca, em estado regular de conservação, R\$ 1.800,00; 04) 01 moedor de carnes, marca CAF, modelo 225, n 128972, cor branca, em estado regular de conservação, R\$ 450,00; 05) 01 serra elétrica marca CAF, modelo SF2553, n 131722, cor branca, em estado regular de conservação, R\$ 400,00; 06) 01 câmara fria de inox, vertical, 2 portas, marca Presidente, em estado regular de conservação, R\$ 550,00; 07) 01 freezer, marca Prosdócimo, 2 portas, horizontal, cor branca, sem número aparente, capacidade 310 litros, em regular estado de conservação, R\$ 170,00; 08) 01 freezer, marca Consul Reubly, 2 portas, horizontal, cor branca, sem número aparente, capacidade 410 litros, em regular estado de conservação, R\$ 230,00; 09) 01 freezer, marca Prosdócimo, uma porta, horizontal, cor branca, sem número aparente, em regular estado de conservação, R\$ 100,00; 10) 01 freezer, marca Metalfrio, 2 portas, horizontal, cor branca, sem número aparente, em regular estado de conservação, R\$ 220,00; 11) 02 balanças eletrônicas marca Filizola, modelo 1505 II, sem número aparente, em regular estado de uso e conservação, R\$ 80,00 cada uma, total: R\$ 160,00; 12) 04 gôndolas modulares, para armazenagem de mercadorias, com 5 metros cada e 5 estantes, total de 100 metros modulares, em regular estado de uso e conservação, R\$ 10,00 o metro, perfazendo o total de R\$ 1.000,00. Obs.: não foi possível verificar o funcionamento dos equipamentos elétricos - Avaliação total dos bens: R\$ 5.540,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Geraldo Ribeiro de Andrade, 2960, Sto Antonio, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Luciana Rosa, n 70, Solo Sagrado, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Florindo Maloni (CPF 513.053.998-20).

Lote 7 - Autos n 2000.61.06.7437-2 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Aloysio Nunes Ferreira (CPF 008.109.918-53) - Espólio (Maria Cecília Nunes Ferreira) - Valor da dívida: R\$ 33.836,97 - Descrição dos bens: 01 chácara n 21, da quadra C, do loteamento Parque dos Pássaros, do distrito e município de Bady Bassit, desta comarca de São José do Rio Preto, no perímetro urbano, medindo de frente 40,00 metros com a Avenida das Patativas, fundo 40,00 metros com a área da Prefeitura Municipal, lado esquerdo 68,50 metros com a chácara 20, lado direito 68,88 metros com a chácara 22, com a área total de 2.747,60m<sup>2</sup>, matriculado sob o n 14.740, junto ao 1 CRI local. Reavaliação total do imóvel: R\$ 45.000,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO). Obs.: Consta da matrícula n 14.740 os seguintes ônus: R.003/14.740: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2000.61.06.007437-2 da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Aloysio Nunes Ferreira; R.004/14.740: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2001.61.06.007176-4 da 5ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Aloysio Nunes Ferreira; R.005/14.740: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2.076/99 do SAF desta comarca, que a Fazenda Nacional move contra Aloysio Nunes Ferreira - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Chácara n 21, da quadra C, Loteamento Parque dos Pássaros, Bady Bassitt/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Prof. Horácio Berlinck, n 166, São Paulo/SP, CEP 05505-040 - Nome do depositário dos bens: Aloysio Nunes Ferreira (CPF 008.109.918-53). 0,15 Lote 8 - Autos n 2000.61.06.7457-8 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Labormédica Industrial Farmacêutica Ltda (CNPJ 59.965.889/0001-94) - Valor da dívida: R\$ 21.177,40 - Descrição dos bens: Um lote de terreno situado no loteamento denominado Jardim Tarraf II, situado nesta cidade, distrito município e comarca de São José do Rio Preto/SP, constituído pelo lote 12 da quadra 02-B, medindo 10,00 m de frente para a Rua Projetada 10; 50,70 m nos fundos, onde divide com os lotes 04, 05, 06 e 07; 30,00 m de um lado onde divide com o lote 13 e 46,00 m do outro lado onde divide com João Carareto, encerrando a área de 870,00m<sup>2</sup>, havido pela executada conforme R.002 e 003/33.029, imóvel este objeto da matrícula n 33.029 do 1 CRI desta cidade. Consta da matrícula n 33.

029 os seguintes ônus: R.005/33.029: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 98.0705538-5 e apenso da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Labormédica Industrial Farmacêutica Ltda; R.006/33.029: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2000.61.06.007435-9 da 5ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Labormédica Industrial Farmacêutica Ltda; R.008/33.029: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2000.61.06.007457-8 da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Labormédica Industrial Farmacêutica Ltda - Total da reavaliação: R\$ 150.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Projetada 10 (atual Rua Deocleciano Funes), Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): (não consta dos autos endereço atualizado) - Nome do depositário dos bens: Anísio José Moreira Júnior (CPF 327.359.288-53).

Lote 9 - Autos n 2000.61.06.8052-9 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2000.61.06.8056-6, 2000.61.06.8058-0 - Fazenda Nacional X Vision Celular Ltda (CNPJ 72.782.139/0001-45) - Valor da dívida: R\$ 4.063.610,78 - Descrição dos bens: 01) 01 aparelho de ar condicionado, da marca Springer, cor preta, sem numeração aparente (anteriormente descrito

como Modelo 315123F-DV número de série 4 A 10 048760 31.600 BTUs), 30.000 BTUs, em ruim estado de conservação e fora de uso, R\$ 250,00; 02) 01 aparelho de ar condicionado, da marca Springer, modelo Export Line Plus (anteriormente descrito como Springer Imperial 210), com 10.000 BTUs, sem numeração aparente, em ruim estado de conservação e fora de uso, R\$ 150,00; 03) 01 geladeira da marca Whirlpool, com freezer e refrigerador vertical, com duas portas, cor branca, na parte externa da porta pode-se retirar água e gelo, em regular estado de conservação e fora de uso, R\$ 600,00; 04) 01 fogão elétrico de sobrepor, com cinco bocas, da marca Frigidaire, modelo Gallery, em bom estado de conservação e fora de uso, R\$ 200,00. Obs.: os bens acima relacionados estão guardados na Rua Hélio Negreli, n 16-51, Bairro Tarraf II, residência do depositário Alexandre José Signorini; 05) 02 mesas de escritório, cor cinza, com aprox. 1,60 m de comprimento x 0,70 m de largura, com quatro gavetas. Estão desmontadas e em ruim estado de conservação, avaliadas em R\$ 60,00 cada uma, total R\$ 120,00; 06) 02 mesas de escritório, com base em ferro tubular arredondado, com duas gavetas e tampo de granito com aprox. 1,20 x 0,70 m, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 100,00 cada uma, total R\$ 200,00; 07) 01 máquina de escrever, eletrônica, da marca Panasonic R 540, cor grafite, em regular estado de conservação, R\$ 40,00; 08) 01 microcomputador Pentium 100 - Windows 98, Microsoft, CPU Intel PIII 667 - Memória 64 MB, HD 1 - GB, com monitor de 14 polegadas, da marca SAMSUNG, com teclado Upson, com Impressora HP-500C, em bom estado de conservação, R\$ 150,00. Obs.: os bens acima relacionados estão guardados na Rua Marechal Deodoro, n 42-60, Bairro Santa Cruz, nesta, escritório de Contabilidade A.J. Signorini, de propriedade do depositário Sr. Alexandre José Signorini. Os autos de Embargos à Execução n 2001.61.06.004632-0 foram recebidos sem suspensão do presente feito, conforme decisão proferida nos referidos embargos - Avaliação total dos bens: R\$ 1.710,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Mal. Deodoro, 42-60, Sta Cruz; Rua Hélio Negreli, 16-51, Tarraf II, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): (não consta dos autos endereço atualizado) - Nome do depositário dos bens: Alexandre José Signorini (CPF 056.794.368-25).

Lote 10 - Autos n 2002.61.06.11209-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Rio-Teste Extintores Ltda ME (CNPJ 02.136.537/0001-09) - Valor da dívida: R\$ 4.217,29 - Descrição dos bens: 01) um microcomputador Pentium 166 MHZ, HD de 3,99 GB, memória Ram 32 MB, Cd Rom Creative 18X drive de disquete 1.44, monitor colorido de 14, marca Positivo, em regular estado, R\$ 250,00; 02) 01 impressora Epson mod FX-11700, matricial, série n 6211182500, em regular estado, R\$ 200,00; 03) 01 microcomputador Pentium Intel Celeron 466 Mhz, HD de 4 Gb, memória RAM 128 MB, Cd Rom de 52X sem marca aparente, drive de disquete 1.44, com monitor colorido de 15 marca LG, Studioworks 550M, em regular estado, R\$ 320,00; 04) 01 impressora Hewlett Packard Deskjet -HP, modelo 680C, em bom estado, R\$ 150,00; 05) 01 mesa de escritório em madeira cerejeira cor mogno, com 3 gavetas, em L, medindo aproximadamente 2,23 m x 0,74 m o lado maior do L e 1,63 m x 0,74 m o lado menor, com 0,80 m de altura, em regular estado, R\$ 200,00; 06) 01 cofre em aço medindo aproximadamente 0,80 de altura x 0,40 m de largura x 0,40 m de comprimento, em regular estado, R\$ 400,00; 07) 01 arquivo de aço, marca Pandim, com 04 gavetas, medindo aproximadamente 1,33 m de altura x 0,67 de profundidade x 0,47 de comprimento, R\$ 90,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 1.610,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Constituição, n 1770-A, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Constituição, n 1770-A, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-120 - Nome do depositário dos bens: Gregório Di Berardo (CPF 462.423.688-20).

Lote 11 - Autos n 2002.61.06.11798-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X H Costa Engenharia e Construção Ltda (CNPJ 01.152.076/0001-03) - Valor da dívida: R\$ 11.031,12 - Descrição dos bens: 01) 01 microcomputador Itautec Infoway A 96 MM, Pentium, 32 MB RAM, HD de 1,96 GB, com multimídia de 16 X, n de série 8678701201441, com monitor, teclado e mouse, em regular estado, R\$ 250,00; 02) 01 aparelho de fax marca Panasonic KX - F 780, em regular estado, R\$ 200,00; 03) 01 mesa da marca Pandim, medindo aprox. 1,70 x 0,70 m, com duas gavetas, em regular estado, R\$ 100,00; 04) 01 armário de aço, tipo arquivo, com 5 gavetas, em regular estado, R\$ 100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 650,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua São Bento, n 264, N. Sra. Aparecida, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua São Bento, n 264, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Hernandes Costa (CPF 018.752.418-17).

Lote 12 - Autos n 2002.61.06.1371-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Madeira Clara Móveis Ltda (CNPJ 96.198.676/0001-00) e Maria Cristina Bernardo Portela (CPF 043.630.348-58) - Valor da dívida: R\$ 14.243,32 - Descrição dos bens: 40 (quarenta) metros de roletes fixos para transportes de materiais e equipamentos no interior de fábricas e depósitos, medindo aproximadamente 60 cm de largura, contendo aproximadamente 4 roletes, em cada metro, sendo que vários roletes encontram-se soltos do suporte, encontrando-se fora de uso e no geral em estado regular de conservação. Reavaliação: R\$ 50,00 o metro - Avaliação total dos bens: R\$ 2.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Murchid Homsí, n 1750, Bairro Santa Catarina, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Marechal Deodoro, n 2849, Centro, São José do Rio Preto/SP (Obs.: advogada da executada, Dr. Carmo Augusto Rosin - OAB/SP 103.324) - Nome do depositário dos bens: Maria Cristina Bernardo Portela (CPF 043.630.348-58).

Lote 13 - Autos n 2002.61.06.3476-0 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Santa Mônica Administração de Serviços Ltda (CNPJ 69.313.989/0001-90), Áureo Ferreira - Espólio (CPF 012.359.668-87) e Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 54.623.129/0001-85) - Valor da dívida: R\$ 356.186,93 - Descrição dos bens: 01) o lote 02, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200 metros





, pois o loteamento Alferville I ainda não possui demarcação das quadras e dos lotes possuindo apenas vegetação rasteira, sem nenhuma infra-estrutura. **HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO)** - Avaliação total dos bens: R\$ 272.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Loteamento Auferville I - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Minas Gerais, n 340, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo César Correia de Melo (CPF 039.614.858-10).

Lote 14 - Autos n 2002.61.06.7879-9 (Execução Fiscal) e apenso: 2002.61.06.7886-6 - Fazenda Nacional X Ethica Comercial Ltda (CNPJ 68.948.371/0001-33), Rubens Lourenço Mendes (CPF 037.476.168-01) e Maria Emília da Silva Mendes (CPF 037.476.888-96) - Valor da dívida: R\$ 42.826,54 - Descrição dos bens: 50% da parte ideal pertencentes aos executados de: um apartamento sob n 24, localizado no 2 andar da torre Delle Violette, integrante do Conjunto Residencial Piazza Dei Fiori, com entrada principal na Avenida Bady Bassitt, n 4270, na Vila Nossa Senhora Aparecida, neste município, distrito e comarca de São José do Rio Preto, e uma vaga independente na garagem para manobras e guarda de veículo, totalizando a área útil de 107,20m2, área comum de 32,7153m2, perfazendo a área total de 139,9153m2, correspondendo a fração ideal de 30,572m2 ou 0,388% do terreno. Matrícula 53.852 do 1 CRI local. Credor hipotecário: Emgea - Empresa Gestora de Ativos, representada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Avaliação dos 50% penhorados: R\$ 55.000,00. Consta da matrícula n 53.852 os seguintes ônus: R.003/53.852: penhora (50%), autos n 2002.61.06.007631-6 da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Rubens Lourenço Mendes e Outra; R.005/53.852: penhora (50%), autos n 2002.61.06.007879-9 e apenso da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Rubens Lourenço Mendes e Outra; R.006 e 007/53.852: arrematação sobre a parte ideal de 50% do imóvel em favor de Liria Beatriz Niebas, autos n 2002.61.06.007631-6 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Rubens Lourenço Mendes e Outra, assumindo a condição de credor hipotecário da referida parte ideal (50%) a exequente Fazenda Nacional; R.008/53.852: penhora sobre a parte ideal de 50% do imóvel, autos n 2002.61.06.007879-9 e apenso da 6ª Vara, que a Fazenda Nacional move contra Maria Emília da Silva Mendes e Outros - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Bady Bassitt, n 4270, apto. 24, Torre Delle Violette, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Manoel Cheiddi, n 541, Jd. Tarraf II, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Guilherme Valland Júnior (JUCESSP n 407).

Lote 15 - Autos n 2004.61.06.11642-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Efraim Medeiros Torres ME (CNPJ 53.163.242/0001-62) - Valor da dívida: R\$ 27.121,12 - Descrição dos bens: 01) 04 Plafon oriental grande, ref. 3002, valor unitário R\$ 308,00, total R\$ 1.232,00; 02) 02 Pendentes oriental grande, ref. 3004, valor unitário R\$ 396,00, total R\$ 792,00; 03) 02 Plafon camber grande, ref. 3017, valor unitário R\$ 319,00, total R\$ 638,00; 04) 03 Plafon grande transp. 6 mm, ref. 0032, valor unitário R\$ 325,60, total R\$ 976,80; 05) 21 Plafon cromado, ref 40021, valor unitário R\$ 66,00, total R\$ 1.386,00; 06) 13 Plafon armentista, ref. 40022, valor unitário R\$ 82,50, total R\$ 1.072,50; 07) 03 Plafon titânio vidro fosco, ref. 1147, valor unitário R\$ 275,00, total R\$ 825,00; 08) 03 Plafon médio lapidado, ref. 1195, valor unitário R\$ 319,00, total 957,00; 09) 03 pendentes, ref. 1099, valor unitário R\$ 385,00, total R\$ 1.155,00; 10) 03 Pendentes médios lapidados 10 mm, ref. 1197, valor unitário R\$ 429,00, total R\$ 1.287,00; 11) 04 Plafon, ref. 1085, valor unitário R\$ 286,00, total R\$ 1.144,00; 12) 03 Arandelas, ref. 1113, valor unitário R\$ 176,00, total R\$ 528,00; 13) 10 Arandelas meia cara, ref. 1511, valor unitário R\$ 41,80, total R\$ 418,00; 14) 08 Pendentes Sinha, ref. 1501, valor unitário R\$ 47,30, total R\$ 378,40; 15) 08 Arandelas, ref. 1512, valor unitário R\$ 38,50, total R\$ 308,00; 16) 13 Arandelas vidro fosco, ref. 987, valor unitário R\$ 44,00, total R\$ 572,00; 17) 02 Pendentes acabamento tabaco, ref. 811, valor unitário R\$ 528,00, total R\$ 1.056,00; 18) 02 Pendentes acabamento tabaco, ref. 801, valor unitário R\$ 308,00, total R\$ 616,00; 19) 08 Arandelas vidro fosco, ref. 628/1, valor unitário R\$ 35,20, total R\$ 281,60; 20) 10 Arandelas vidro fosco, ref. 628/2, valor unitário R\$ 55,00, total R\$ 550,00; 21) 06 Arandelas vidro fosco, ref. 564/1, valor unitário R\$ 44,00, total R\$ 264,00; 22) 22 Arandelas vidro fosco, ref. 524/2, valor unitário R\$ 55,00, total R\$ 1.210,00; 23) 07 Plafon, ref. 517, valor unitário R\$ 60,50, total R\$ 423,50; 24) 10 Plafon pantoja, ref. 508, valor unitário R\$ 71,50, total R\$ 715,00; 25) 10 Plafon, ref. 507, valor unitário R\$ 41,80, total R\$ 418,00; 26) 10 Plafon, ref. 504, valor unitário R\$ 74,80, total R\$ 748,00; 27) 12 Plafon embutido, ref. 491, valor unitário R\$ 143,00, total R\$ 1.716,00; 28) 25 Refletores halojina lamp. 300, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 770,00; 29) 40 Plafon clean v. fosco 30 cm, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 1.232,00; 30) 20 Plafon clean dourado 30 cm, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 616,00; 31) 20 Plafon clean branco 30 cm, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 616,00; 32) 10 Plafon vidro fosco, ref. 402, valor unitário R\$ 107,80, total R\$ 1.078,00; 33) 07 Plafon vidro fosco, ref. 401, valor unitário R\$ 71,50, total R\$ 500,50; 34) 10 Arandelas ouro velho v. bisotê, valor unitário R\$ 107,80, total R\$ 1.078,00; 35) 15 Luminárias c/ 1 lâmpada, valor unitário R\$ 16,50, total R\$ 247,50; 36) 10 Luminárias c/ 2 lâmpadas, valor unitário R\$ 19,80, valor total R\$ 198,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 28.003,80 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Voluntários de São Paulo, n 3342, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Voluntários de São Paulo, n 3342, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Efraim Medeiros Torres (CPF 018.899.358-40).

Lote 16 - Autos n 2005.61.06.682-0 (Execução Fiscal) e apenso: 2005.61.06.683-2 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE X Casa Costantini Ltda (CNPJ 59.974.774/0001-66) - Valor da dívida: R\$ 7.536,40 - Descrição dos bens: a) 04 vitrines medindo aproximadamente 1,23 x 2,50 x 0,20, com vidros em correr, parte inferior em fórmica, com estrutura em alumínio na parte superior e com três divisórias de vidro, R\$ 900,00 cada uma, totalizando R\$ 3.600,00; b) 03 vitrines medindo aproximadamente 0,80 x 2,50 x 0,20, com vidros em correr, parte inferior em fórmica, com estrutura em alumínio na parte superior e com três divisórias de vidro, R\$ 700,00 cada uma, totalizando R\$ 2.100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 5.700,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua

Bernardino de Campos, n 2848, Centro, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Bernardino de Campos, n 2848, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Orlando José Paschoal Costantini (CPF 151.412.338-04).

Lote 17 - Autos n 2005.61.06.7863-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Sinézio Mathias de Oliveira Júnior (CPF 888.682.818-7)

2) - Valor da dívida: R\$ 7.214,57 - Descrição dos bens: 01 prédio com frente para a Rua Luis Antônio n 1924, com seu respectivo terreno medindo dez metros de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte e dois metros da cada lado, da frente aos fundos (10x22), constituído de parte do lote geral n 36, foreiro ao patrimônio municipal, situado na Boa Vista, bairro desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, designado sob letra H, da quadra 4, do respectivo loteamento, dividindo-se pela frente com a citada rua Luiz Antônio, de um lado com o lote I, do outro com o lote G e pelos fundos com o lote J, da mesma quadra, objeto da matrícula 71.858 do 1 CRI local. Obs.1: Sobre o terreno existe a construção de um prédio formado por pavimento térreo e mais dois andares, cada andar composto de um salão comercial, medindo cada um dos salões, aproximadamente, 119,00m<sup>2</sup>, totalizando a área aproximada de 357,00m<sup>2</sup> de construção, não averbado na matrícula do imóvel. Obs.2: A penhora incidiu sobre a parte ideal do executado Sinézio e de sua esposa (terceira em relação ao processo), razão pela qual, segundo orientação judicial, fica resguardada a quantia relativa à parte ideal da meeira, caso haja arrematação ou ato de efeito semelhante que implique em disposição do bem. Reavaliação total do imóvel: R\$ 240.000,00. Consta da Av.003/71.858:remissão de aforamento concedido ao imóvel, nos termos da Certidão de Recolhimento de foros, fornecida pelo foreiro, a Municipalidade local, sob n 2058/97 de 13/06/1997 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Luiz Antônio da Silveira, 1924, Vila N. Sra. Aparecida, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua General Glicério, n 4259, Redentora, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Sinézio Mathias de Oliveira Júnior (CPF 888.682.818-72).

Lote 18 - Autos n 2005.61.06.9486-1 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Broisler Indústria de Artefatos de Madeira Ltda ME (CNPJ 65.825.192/0001-10) - Valor da dívida: R\$ 18.015,31 - Descrição dos bens: 01) 01 plaina moldureira utilizada para a fabricação de batentes e guarnições, tipo PLM - 4F (quatro faces), série n 4198, cor verde, de fabricação de Máquinas Omil Ltda, em bom estado, R\$ 10.000,00; 02) 01 plaina desengrossadeira utilizada para a fabricação de batentes e guarnições, tipo PLD - 3F (três faces), n 4340, série n 1093, cor verde, de fabricação de Máquinas Omil Ltda, em bom estado, R\$ 3.500,00; 03) 01 respigadeira marca Invicta, com dois eixos para corte de faca e um para serra (três eixos), cor verde, sem numeração aparente, em bom estado, R\$ 2.500,00; 04) 01 serra circular, tipo multi-lâminas, para quatro serras, com dois motores elétricos, sendo um motor de 15 cv e outro de 03 cv, sem plaqueta de identificação de marca e modelo aparentes, cor verde, em bom estado, R\$ 5.000,00; 05) 01 serra esquadrejadeira dupla, com dois motores elétricos, cor verde, com mesa de aproximadamente 3,00 metros de comprimento, sem plaqueta de identificação de marca e modelo aparentes, em bom estado, R\$ 2.500,00; 06) 01 desempenadeira marca Mazutti, n 8068, ano 1985, modelo TA-16, com mesa de aproximadamente 1,20 metros de comprimento por 0,30 metro de largura, cor verde, em bom estado, R\$ 1.500,00; 07) 01 desempenadeira, provavelmente da marca Metrizza, sem plaqueta de identificação, com mesa de aproximadamente 1,80 metros de comprimento por 0,35 metro de largura, cor verde, em bom estado, R\$ 1.800,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Avaliação total dos bens: R\$ 26.800,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Izolina Paganucci da Costa, n 721/825, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Izolina Paganucci da Costa, n 721/825, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Alberto Broisler Falcão (CPF 076.841.888-79).

Lote 19 - Autos n 2006.61.06.2868-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Construp Construtora Ltda (CNPJ 47.354.246/0001-25) - Valor da dívida: R\$ 102.745,27 - Descrição dos bens: 01) 01 prédio com frente para a rua XV de Novembro, sob n 4387, com suas dependências, instalações e seu respectivo terreno constituído de parte do lote 02, da quadra 13, situado na Vila Redentora, bairro desta cidade, medindo 10 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30 metros de cada lado da frente aos fundos, dividindo-se ainda pelo lado direito com o restante do lote 02, pelo lado esquerdo com o lote 03 e nos fundos também com o restante do lote 02. Imóvel este objeto da matrícula 21.923 do 2 CRI local; 02) 01 terreno constituído de parte do lote 1 da quadra 13, situado na Vila Redentora, nesta cidade, medindo 11 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30 metros de cada lado, da frente aos fundos, dividindo-se pela frente com a rua XV de Novembro, de um lado com a rua Rio Preto, com a qual forma esquina, do outro lado com José Carlos Junqueira Franco e pelos fundos com o lote 9. Imóvel este objeto da matrícula 28.056 do 2 CRI local; 03) 01 terreno constituído de parte do lote 2, da quadra 13, situado na Vila Redentora, bairro desta cidade medindo 01 metro de frente, igual dimensão nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, dividindo-se pela frente com a rua XV de Novembro, de um lado com José Carlos Junqueira Franco, do outro lado com parte do lote 1 e pelos fundos com o restante do lote 2. Imóvel este objeto da matrícula 28.055 do 2 CRI local. Obs.: A construção retromencionada ocupa partes não especificadas dos respectivos lotes, e foi descrita com base nas matrículas. Total da reavaliação (terrenos e benfeitorias): R\$ 350.000,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO). Constam das matrículas n 21.923, 28.055 e 28.056 os seguintes ônus: R.12/21.923 de 17/02/1992: locação do imóvel pelo prazo de 02 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, para o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento; R.13/21.923: penhora sobre o imóvel, autos n 399/2003 da 5ª Vara Cível desta comarca, movida pelo Banco do Brasil S/A contra Madeira Clara Móveis Ltda; Armindo Portela

e Maria Alice Bernardo; Maria Cristina Bernardo Portela; R.14/21.923: arrolamento do imóvel, conforme termo de arrolamento de bens e expediente datado de 08/06/2004 (Ofício DRF/SJRSACAT/N 268) encaminhado pela Delegacia da Receita Federal de S.J.Rio Preto; R.15/21.923: penhora sobre o imóvel, autos n 2006.61.06.002868-6 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Construaop Construtora Ltda, oferecido em penhora pelos proprietários Armindo Portela e sua mulher Maria Alice Bernardo; R.5/28.055: penhora sobre o imóvel, autos n 399/2003 da 5ª Vara Cível desta comarca, movida pela Banco do Brasil S/A contra Madeira Clara Móveis Ltda; Armindo Portela e Maria Alice Bernardo; Maria Cristina Bernardo Portela; R.6/28.055: arrolamento do imóvel conforme termo de arrolamento de bens e expediente datado de 08/06/2004 (Ofício DRF/SJRSACAT/N 268), encaminhado pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto; R.7/28.055: penhora sobre o imóvel, autos n 2006.61.06.002868-6 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Construaop Construtora Ltda, oferecido em penhora pelos proprietários Armindo Portela e sua mulher Maria Alice Bernardo; R.6/28.056: penhora sobre o imóvel, autos n 399/2003 da 5ª Vara Cível desta comarca, movida pelo Banco do Brasil S/A contra Madeira Clara Móveis Ltda e Outros; R.7/28.056: arrolamento do imóvel

conforme termo de arrolamento de bens e expediente datado de 08/06/2004 (Ofício DRF/SJRSACAT/N 268) encaminhado pela Delegacia da Receita Federal de S.J. Rio Preto; R.08/28.056: penhora sobre o imóvel, autos n 2006.61.06.002868-6 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Construaop Construtora Ltda, oferecido em penhora pelos proprietários Armindo Portela e sua mulher Maria Alice Bernardo - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua XV de Novembro, n 4387, Redentora, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua São Francisco, n 95, Condomínio Débora Cristina, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Armindo Portela (CPF 170.665.658-00).

Lote 20 - Autos n 2006.61.06.3017-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X S D M Representações S/C Ltda ME (CNPJ 56.355.522/0001-60) e Saulo Domingues Marinho (CPF 736.656.658-68) - Valor da dívida: R\$ 13.892,70 - Descrição dos bens: 01 veículo GM/MONZA SL/E, placas CWV 7823, ano de fabricação 1987, cor dourada, álcool, chassi 9BGJK11YHHB043454, RENAVAL 436675951, em regular estado de conservação. Obs.: pintura queimada pelo tempo; amassados nas laterais e traseira - Avaliação total dos bens: R\$ 6.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Sebastião Fuza, n 75, Jardim Costa do Sol, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Sebastião Fuza, n 75, Jardim Costa do Sol, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Saulo Domingues Marinho (CPF 736.656.658-68).

Lote 21 - Autos n 2007.61.06.10637-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Coop Agro Pec Mista e de Caf da Alta Araraquarense (CNPJ 59.963.496/0001-41) - Valor da dívida: R\$ 12.846,51 - Descrição dos bens: a parte ideal pertencente à executada COOPERATIVA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA (em liquidação), correspondente a 1/100 de uma área de terras com 43.260,00 metros quadrados, constituída pelos lotes n 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, da quadra I, situada no Distrito Industrial deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dentro do seguinte roteiro: começa no ponto de alinhamento da Rua de Acesso XIII, na divisa do módulo n 14, segue pelo alinhamento da Rua de Acesso XIII, na distância de 271,00 metros, onde encontra a divisa com a Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, nesse ponto deflete à direita seguindo pela divisa da FEPASA, na distância de 166,00 metros, onde encontra o alinhamento da Av. de Acesso II, torna a defletir à direita seguindo pelo alinhamento da Av. de Acesso II, na distância de 267,00 metros, onde encontra a outra divisa do módulo n 14, e finalmente nesse ponto deflete à direita, seguindo na distância de 166,00 metros, onde encontra o ponto de partida da presente descrição: Matrícula n 602 do 1 CRI local. Avaliação de 1/100: R\$ 25.000,00. Obs. 1: conforme Av. 002/602 no terreno objeto da matrícula supra foi construído pela proprietária Cooperativa dos Cafeicultores da Alta Araraquarense um prédio destinado a Usina de Beneficiamento e Armazém de Café, na quadra compreendida pela Av. de Acesso II, trilhos da Fepasa e Rua de Acesso XIII. Obs. 2: sobre a área de terras supramencionada foram construídas dois armazéns (aprox. 6.789,78 m2), duas casas (aprox. 170,52 m2), guarita, cabines de força e de balança (aprox. 67,69 m2) e um palheiro sobre pilotis (aprox. 186,00 m2). Obs. 3: consta na Av. 023/602 que pelo R.021 foi arrematado o lote de terreno n 15, incluído em área de terras com 43.260,00 m2, objeto desta matrícula. Obs. 4: segundo constam dos registros R.10, R.11 e R.12 da presente matrícula o imóvel supra descrito encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A. Obs. 5: foram adjudicadas as frações ideais nas proporções descritas nos seguintes registros: R.075: 2/100 avos; R.076: 1/100 avos; R.077: 1/100 avos; R.078: 1/100 avos; R.079: 1/100 avos; R.080: 3.200 avos; R.081: 2/100 avos; R.082: 1/100 avos; R.083: 1/100 avos; R.084: 1/100 avos; R.085: 1/100 avos; R.089: 6/100 avos; R.090: 3/100 avos; R.091: 1/100 avos; R.094: 2/100 avos; R.095: 1/100 avos; R.096: 1/100 avos; R.098: 1/100 avos; R.106: 3/200 avos; R.107: 1/100 avos; R. 108:1/100 avos; R.109: 6/100 avos; R.123: 1/100 avos. Total: 42/100 avos. Obs. 6: foram vendidos para Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP, frações ideais nas proporções descritas nos seguintes registros: R.104: 6/100 avos; R.105: 1/100 avos; R.110: 5/100 avos; R.111: 1/100 avos; R.113: 3/200 avos; R.115: 1/100 avos; R.117: 1/100 avos; R.120: 4/100 avos. Total: 22/100 avos. Consta da matrícula n 602 os seguintes ônus: R.014/602: penhora sobre o imóvel, autos n 6839/96 do SAF, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra CAFEALTA; R.020/602: penhora sobre o imóvel (lote de terreno n 15, conf. Av.022), autos n 817/94 da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, movida por Paulo Roberto Lucas Lázaro contra CAFEALTA; R.021/602: arrematação em hasta pública do lote de terreno n 15, autos n 817/94 da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento (conforme Av.023/602); R.028/602: locação do imóvel para Jóia Transportes Ltda pelo prazo de 10 anos, tendo esta cedido os direitos em favor de Automotive Distribuição e Logística Ltda (Av.029);

R.030/602: penhora (1/100 avos), autos n 274/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Neuza Santos de Oliveira contra CAFEALTA; R.031/602: penhora (1/100 avos), autos n 248/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Antonio José da Silva contra CAFEALTA; R.032/602: penhora (1/100 avos), autos n 291/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Pedro Ap. Bachini contra CAFEALTA; R.033/602: penhora (1/100 avos), autos n 272/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Wilson Carlos contra CAFEALTA; R.034/602: penhora (1/100 avos), autos n 250/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Wilson de Jesus Gasparini contra CAFEALTA; R.035/602: penhora (1/200 avos), autos n 246/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Medeia Roberta Dilabet contra CAFEALTA; R.036/602: penhora (1/100 avos), autos n 249/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Manoel José de Almeida contra CAFEALTA; R.037/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Maurício A. dos Santos contra CAFEALTA; R.038/602: penhora (1/100 avos), autos n 273/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Aduino C. Soares contra CAFEALTA; R.039/602: penhora (1/100 avos), autos n 245/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Joel D. Altomani contra CAFEALTA; R.040/602: penhora (3/200 avos), autos n 287/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Luiz C. Saçaki contra CAFEALTA; R.041/602: penhora (1/100 avos), autos n 271/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Ozeias R. de Oliveira contra CAFEALTA; R.042/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Rosinaldo F. da Silva contra CAFEALTA; R.043/602: penhora (2/100 avos), autos n 275/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Aristeu de Paula P. dos Anjos contra CAFEALTA; R.044/602: penhora (2/100 avos), autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Edson de Oliveira da Costa contra CAFEALTA; R.045/602: penhora (6/100 avos), autos n 410/94, movida por José Ap. Felix contra CAFEALTA; R.046/602: penhora (2/100 avos), autos n 1.149/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Antonio D. Nicésio contra CAFEALTA; R.047/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.151/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Márcia C.M. Gouveia contra CAFEALTA; R.048/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Antonio O. Fiaschi contra CAFEALTA; R.049/602: penhora (6/100 avos), a

utos n 1.257/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Cláudio Antonio Carareto e Outros contra CAFEALTA; R.050/602: penhora (3/200 avos), autos n 252/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Valdeci F. Ferro contra CAFEALTA; R.051/602: penhora (1/100 avos), autos n 251/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Atilio de Sá contra CAFEALTA; R.052/602: penhora (1/100 avos dos lotes 16 a 40), autos n 247/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Enzo T. da Silva contra CAFEALTA; R.053/602: penhora (1/100 dos lotes 18 a 40), autos n 1.592/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Lidia F. de Faria contra CAFEALTA; R.054/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 289/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Osney N. Avelino contra CAFEALTA; R.055/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 288/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adalberto S. dos Santos contra CAFEALTA; R.056/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 290/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adhemar Simonato contra CAFEALTA; R.057/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.336/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Jesuel Soares contra CAFEALTA; R.058/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.337/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Andrea P. Vieira contra CAFEALTA; R.059/602: penhora (6/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.854/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adriano F. das Neves contra CAFEALTA; R.060/602: penhora (6/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.841/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Carlos A. Tofanelli contra CAFEALTA; R.062/602: penhora (4/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.304/98 da 2ª Vara do Trabalho, movida por José R. Camara contra CAFEALTA; R.063/602: penhora (lote 33 de uma área de 43.260,00 m2), autos n 1.475/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Lenira Dutra contra CAFEALTA; R.064/602: penhora (7/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.593/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por João Escobar Filho contra CAFEALTA; R.065/602: penhora (3/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 888/04 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Valentim de Siqueira contra CAFEALTA; R.066/602: penhora (1/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Edson de Oliveira contra CAFEALTA; R.067/602: penhora (1/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 288/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adalberto S. dos Santos e pelo INSS contra CAFEALTA; R.068/602: penhora (8/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 410/94 da 1ª Vara do Trabalho, movida por José Ap. Felix e pelo INSS contra CAFEALTA; R.069/602: penhora (1/1000 avos), autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Maurício A. dos Santos e pelo INSS contra CAFEALTA; R.070/602: penhora (6/1000 do imóvel), autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Rosinaldo Firmino da Silva e pelo INSS contra CAFEALTA; R.071/602: penhora (7/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.854-2003-RT da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adriano F. das Neves contra CAFEALTA; R.073/602: penhora (1/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.151/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Márcia C.M. Gouveia contra CAFEALTA; R.075/602: adjudicação sobre 2/100 avos do imóvel em favor de Aristeu de Paula P. dos Anjos, autos n 275/03 da 1ª V. Trabalho; R.076/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Adhemar Simonato, autos n 290/03 da 1ª V. Trabalho; R.077/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Neuza Santos de Oliveira, autos n 274/03 da 1ª V. Trabalho; R.078/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Ozeias R. de Oliveira, autos n 271/03 da 1ª V. Trabalho; R.079/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Atilio de Sá, autos n 251/03 da 1ª V. Trabalho; R.080/602: adjudicação sobre 3/200 avos do imóvel em favor de Valdeci Ferreira Ferro, autos n 252/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.081/602: adjudicação sobre 2/100 avos do imóvel em favor de Antonio Donizete Nicesio, autos n 1.149/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.082/602: adjudicação de 1/100 avos do imóvel em favor de Rosinaldo F. da Silva, autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.083/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Wilson de Jesus Gasparini, autos n 250/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.084/602: adjudicação de 1/100 avos do imóvel em favor de Enzo Tomaz da Silva, autos n 247/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.085/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Lidia F. de Faria, autos n 1.592/03 da 1ª V.

do Trabalho; R.086/602: penhora (1/100 avos dos lotes 16 a 40), autos n 289/03 da 1ª V. Trabalho, movida por Osney Neca Avelino contra CAFEALTA; R.087/602: penhora (4/100 avos), autos n 1.478/03 da 2ª Vara do Trabalho, movida por José A. de Oliveira contra CAFEALTA; R.089/602: adjudicação sobre 6/100 avos do imóvel em favor de José Aparecido Felix, autos n 410/94 da 1ª Vara do Trabalho; R.090/602: adjudicação sobre 3/100 avos do imóvel em favor de Valentim de Siqueira, autos n 888/04; R.091/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Antonio Odair Fiaschi, autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.092/602: penhora (11/1000 do imóvel), autos n 1.336/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Jesuel Soares e pelo INSS contra CAFEALTA; R.093/602: penhora (8/1000 do imóvel), autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida pelo INSS contra CAFEALTA; R.094/602: adjudicação sobre 2/100 avos do imóvel, autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Edson de Oliveira e pelo INSS contra CAFEALTA; R.095/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Antonio José da Silva, autos n 248/2003 da 1ª Vara do Trabalho; R.096/602: adjudicação sobre 1/100 avos em favor de Maurício Augusto dos Santos, autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.097/602: penhora (4/100 avos do imóvel), autos n 2003.61.06.002363-8 da 6ª Vara Federal, tendo como embargante CAFEALTA e como embargado o INSS; R.098/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Wilson Carlos, autos n 272/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.099/602: penhora (1/100 avos do imóvel), autos n 2007.61.06.010637-9 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra CAFEALTA; R.101/602: penhora sobre 29.267,06m2 do imóvel, autos n 2002.61.06.002134-0 da 6ª Vara Federal, movida pelo INSS contra CAFEALTA; R.102/602: penhora sobre 4/100 avos do imóvel, autos n 2002.61.06.008493-3 da 5ª Vara Federal, tendo com embargante CAFEALTA e como embargado o INSS; R.104/602: 6/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de José Ap. Felix e s/m, foram vendidos para Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP; R.105/602: 1/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Wilson Carlos, foi vendido à Automotive Distr. e Logist. Ltda - EPP; R.106/602: adjudicação sobre 3/200 avos em favor de Luiz Carlos Saçaki, autos n 287/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.107/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Manoel José de Almeida, autos n 249/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.108/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Adalberto Sérgio dos Santos, autos n 288/2003 da 1ª Vara do Trabalho; R.109/602: adjudicação sobre 6/100 avos do imóvel em favor de Cláudio A. Carareto e Outros, autos n 1257/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.110/602: consta a transmissão de 5/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Aristeu de Paula P. dos Anjos e s/m; Atílio de Sá e s/m; Enzo Tomaz da Silva e s/m; Adalberto Sérgio dos Santos e s/m, à Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP; R.111/602: consta a venda de 1/100 avos do imóvel, pertencente ao co-proprietário Manoel José de Almeida à Automotive Distr. e Logist. Ltda - EPP; R.113/602: consta a venda de 3/200 avos no comum do imóvel, pertencente aos co-proprietários Luiz Carlos Saçaki e s/m, à Automotive Distr. e Logíst. Ltda - EPP; R.115/602: consta a venda de 1/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Adhe

mar Simonato e s/m, à Automotive Distr. e Logística Ltda - EPP; R.117/602: consta a venda de 1/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Rosinaldo F. da Silva e s/m, à Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP; R.120/602: consta a venda de 4% ou 4/100avos no comum do imóvel, de propriedade de Neuza Santos de Oliveira, Antonio Odair Fiaschi e s/m e Edson de Oliveira e s/m, à Automotive Distr. e Logíst. Ltda - EPP; R.122/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 317/93 da 3ª Vara do Trabalho, movida por Maria Antonio R. Roque contra CAFEALTA; R.123/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Pedro Ap. Bachini, autos n 291/03 da 1ª Vara do Trabalho - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Nair dos Santos, n 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Marechal Deodoro, n 2.027, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Aloysio Franz Yamaguchi Dobbert (CPF 025.845.828-30).

Lote 22 - Autos n 2007.61.06.10742-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Guilherme Ferrari (CPF 547.423.318-34) - Valor da dívida: R\$ 11.860,29 - Descrição dos bens: 01 veículo marca/modelo Fiat/Uno Mille Smart, ano 2000, modelo 2001, cor branca, à gasolina, 02 portas, placa DLS-8562, chassi 9BD15808814213129, RENAVAL 748086102, em regular estado de conservação - Reavaliação: R\$ 12.597,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Antonio Paschetto, n 49, Jardim Roseana, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Antonio Paschetto, n 49, Jardim Roseana, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Guilherme Ferrari (CPF 547.423.318-34).

Lote 23 - Autos n 2007.61.06.3801-5 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Optibrás Produtos Óticos Limitada (CNPJ 45.106.747/0001-67) - Valor da dívida: R\$ 1.397,85 - Descrição dos bens: 10 máquinas de moer carne e café, tipo multiuso, elétricas, marca ARBEL, 110/120 volts, modelo MCF55/MCR8, novas, reavaliadas em R\$ 790,68 cada uma - Avaliação total dos bens: R\$ 7.906,80 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Fernando Bonvino, n 1803, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Fernando Bonvino, n 1803, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Ricardo de Abreu Rossi (CPF 018.567.178-01).

Lote 24 - Autos n 2007.61.06.6282-0 (Execução Fiscal) e apenso: 2007.61.06.7492-5 - Fazenda Nacional X Vell Metal Indústria Metalúrgica Ltda (CNPJ 66.141.870/0001-99) - Valor da dívida: R\$ 401.185,64 - Descrição dos bens: 01) 01 plaina, sem marca aparente. Em bom estado de conservação, R\$ 1.200,00; 02) 01 furadeira de coluna, marca Helmo Fundemaq, Em bom estado de conservação, R\$ 550,00; 03) 01 guilhotina, marca Newton cap 3 x 1200mm, cor verde. Em bom estado de conservação, R\$ 4.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 5.750,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Instituto Penal Agrícola (IPA), São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Pascolina

Verona Bonvino, n 111, apto 11, Cidade Nova, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Maurício Sciarra (CPF 974.559.978-68).

Lote 25 - Autos n 2008.61.06.3074-4 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Ortega Metais Ind. e com. de Jóias Ltda ME (CNPJ 71.783.690/0001-40) - Valor da dívida: R\$ 14.255,13 - Descrição dos bens: 1.500 (mil e quinhentas) alianças anatômicas de 5mm (cinco milímetros) de espessura, lisas, de aço inox, tamanhos variados dentro da grade de 9 a 33, pertencente ao estoque rotativo da executada - Avaliação total dos bens: R\$ 15.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Dr. Nilson Bruno Nadruz, n 565, Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Dr. Nilson Bruno Nadruz, n 565, Mini Distrito Industrial Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Wilsony Edward Martin Ortega (CPF 038.573.498-08).

Lote 26 - Autos n 2008.61.06.8152-1 (Carta Precatória) - Fazenda Nacional X Meta Gerenciamento e Consultoria S/C Ltda (CNPJ 02.621.942/0001-12) - Valor da dívida: R\$ 8.221,89 - Descrição dos bens: 01 veículo marca Fiat, modelo Uno Mille SX, movido a gasolina, ano e modelo 1998, cor cinza, placas BKR-7438, em boas condições de uso, sem avarias aparentes e leve desgaste na pintura - Reavaliação: R\$ 10.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Joaquim Mariano Seixas, n 190, bloco 01, apto. 31, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Joaquim Mariano Seixas, n 190, bloco 01, apto. 31, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Consuelo Braz de Oliveira (CPF 863.847.167-04).

Lote 27 - Autos n 2008.61.06.8153-3 (Carta Precatória) - Fazenda Nacional X Meta Gerenciamento e Consultoria S/C Ltda (CNPJ 02.621.942/0001-12) e Consuelo Braz de Oliveira (CPF 863.847.167-04) - Valor da dívida: R\$ 18.535,58 - Descrição dos bens: 01 veículo marca FORD ROYALE 2.0 GL, ano 1993/1994, cor verde, combustível álcool, placas EDX 1515, chassi n 9BFZZZ33ZPP051601, RENAVAM n 613087151. Em regular estado de conservação e funcionamento. Apresentando alguns pontos de ferrugem e pequenas avarias na lataria. O estofamento apresenta-se em péssimo estado - Reavaliação: R\$ 9.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Joaquim Mariano Seixas, n 190, bloco 1, apto. 31, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Joaquim Mariano Seixas, n 190, bloco 1, apto. 31, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Consuelo Braz de Oliveira (CPF 863.847.167-04).

Lote 28 - Autos n 2008.61.06.9391-2 (Carta Precatória) - Fazenda Nacional X J J M Domingues & Cia Ltda (CNPJ 00.532.097/0001-83) e Jean José Martinez Domingues (CPF 116.534.828-42) - Valor da dívida: R\$ 16.196,50 - Descrição dos bens: a parte ideal correspondente a 1/3 (um terço), pertencente ao executado Jean José Martinez Domingues, da NUA PROPRIEDADE de um terreno constituído pelo lote 05, da quadra 12, medindo 12,00 metros de frente para a rua 04, por igual dimensão nos fundos, por 32,00 metros de cada lado e da frente aos fundos, encerrando a área de 384,00m2, confrontando-se pela frente com a rua 04, de um lado com o lote 04, de outro lado com o lote 06, e nos fundos com o lote 12, todos da mesma quadra, localizado no lado ímpar do mencionado logradouro, sem construções ou benfeitorias, no loteamento JARDIM ALTO RIO PRETO, nesta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto. Matrícula n 2.524, no 1 CRI local. Obs. 1: conforme Av.002, a rua 04 teve sua denominação mudada para rua Antonio Fernandes Billar. Obs. 2: conforme Av.005, foi construído no presente terreno um prédio residencial que recebeu o número 186 da rua Antonio Fernandes Billar. Obs. 3: o referido prédio residencial consiste em uma

EM CONTINUAÇÃO AO EDITAL LEILÃO DE ABRIL/09 (FN/INSS)-LOTE 28: casa tipo sobrado, com área construída de aproximadamente 268,00m2. Reavaliação total do imóvel: R\$ 283.520,00. Reavaliação de 1/3 do imóvel: R\$ 94.506,66. Consta da matrícula n 2.524 (R.010/2.524 e R.011/2.524) que os proprietários José João Domingues e sua mulher Elinez Martinez Domingues, DOARAM o imóvel à: 01) Jean José Martinez Domingues, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência de Lei 6.515/77, com Roberta Montoro Domingues, estudante; 02) Julian José Martinez Domingues, engenheiro agrônomo, solteiro, maior, e 03) Ana Carolina Martinez Domingues, advogada, solteira, maior, tendo os doadores reservado para si o usufruto vitalício e a livre administração sobre o imóvel, enquanto viverem, sendo que por morte de um deles, a sua quota passará a pertencer ao cônjuge sobrevivente. Consta do R.012/2.524 penhora sobre 1/3 do imóvel, autos n 2007.61.06.000828-0 (Carta Precatória) da 5ª Vara Federal, oriunda do Juízo de Direito do Foro Distrital de Macaúbal/SP - Processo n 134/02, movida pela Fazenda Nacional contra Jean José Martinez Domingues. Obs.: referida Precatória foi redistribuída para 6ª Vara Federal, sob n 2008.61.06.009391-2 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Antonio Fernandes Billar, n 186, Jd. Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Osvaldo Cruz, n 1999, apto. 212, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Jean José Martinez Domingues (CPF 116.534.828-42).

Lote 29 - Autos n 93.701983-5 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Vitally Ind de A para Ginástica Ltda (CNPJ 53.778.585/0001-31) - Valor da dívida: R\$ 20.074,48 - Descrição dos bens: 01 máquina estampanaria, capacidade para 40 toneladas, PE/V40, série n 770, em bom estado de conservação e funcionamento - Avaliação: R\$ 30.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Fernando Bonvino, n 1800, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Fernando Bonvino, n 1.800, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Lopes de Almeida (CPF 005.243.688-80).

Lote 30 - Autos n 93.702753-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Concreto Pré Moldados de Concreto Ltda - Massa Falida (CNPJ 51.836.427/0002-46), Martin Francisco Marcondes Pereira (CPF 019.025.578-16) e Denise Longhi Farina (CPF 080.663.138-45) - Valor da dívida: R\$ 12.278,69 - Descrição dos bens: 01 veículo automotor, importado, Chrysler Neon LE, cor preta, ano modelo/fabricação 1997, placa CKV 5328, gasolina, em

regular estado de conservação, apresentando alguns pontos de ferrugem e pequenas avarias na lataria, pneus murchos e necessitando de manutenção para funcionamento - Avaliação: R\$ 12.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Alberto José Ismael, n 318, Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Alberto José Ismael, n 318, Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Denise Longhi Farina Marcondes Pereira (CPF 080.663.138-45).

Lote 31 - Autos n 94.700230-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Engesport Eng e Construções Ltda (CNPJ 44.705.671/0001-23) - Valor da dívida: R\$ 2.476,14 - Descrição dos bens: 01) 01 máquina de escrever, marca Olivetti, TEKNE 4, n 6639530, em estado regular de conservação, R\$ 40,00; 02) 01 máquina de escrever, marca Facit, modelo 1742/4221, n 92106125, série 629909323, em estado regular de conservação, R\$ 60,00; 03) 01 calculadora, marca General 2120 PD, n 075391, em estado regular de conservação, R\$ 100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 200,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua José Antonio Macagnani, n 64, Jd. Alto Alegre, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. José Antonio Macagnani, n 64, Jd. Alto Alegre, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Delcídes Brassaloti Junior (CPF 018.542.018-40).

Lote 32 - Autos n 94.704712-1 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Semar Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 48.315.857/0001-27) - Valor da dívida: R\$ 38.111,31 - Descrição dos bens: 8.556 Kg (oito mil quinhentos e cinquenta e seis quilos) de chapas de aço grossas, aço carbono 1010/1012, diversas espessuras, com medidas em formatos regulares, variando entre 0,45 m a 1,20 m de largura por 0,70 m a 3,00 m de comprimento, no valor de R\$ 5,20 o Kg, pertencentes ao estoque rotativo da empresa - Avaliação total dos bens: R\$ 44.491,20 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Wilk Ferreira de Souza, n 231, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Wilk Ferreira de Souza, n 231, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Maria Ângela Rodrigues Berto (CPF 065.143.348-73).

Lote 33 - Autos n 95.704912-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Salioni Transporte e Comércio de Areia Ltda (CNPJ 59.075.473/0001-09) - Valor da dívida: R\$ 17.606,82 - Descrição dos bens: 01 veículo marca Fiat Fiorino Pick up, cor branca, ano e modelo 1993, placa BQE-2883, chassi 9BD146000P8293318, em regular estado de conservação e funcionamento, com o capô desalinhado e avariado, desgaste da pintura, oxidação em diversos pontos da lataria, estando o painel e estofamento em péssimo estado. Obs.: rodas e pneus em mal estado - Reavaliação: R\$ 4.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Afonso Parisi, n 196, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Jorge Tibiriçá, n 3920, Bairro Santa Cruz; Rua Afonso Parisi, n 151, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Décio Salioni (CPF 438.963.678-20).

Lote 34 - Autos n 95.705539-8 (Execução Fiscal) - apenso(s): 97.706112-0, 97.711051-1, 97.711298-0 - Instituto Nacional do Seguro Social/Fazenda Nacional X RVZ Instalações Comerciais Ltda (CNPJ 46.597.613/0001-59), Wagner Zupirolli (CPF 077.633.868-43) e Milton Zupirolli (CPF 284.541.898-15) - Valor da dívida: R\$ 634.208,62 - Descrição dos bens: 01) 01 armário para cofre, em fórmica, medindo 0,60m x 0,60m x 0,90m, R\$ 300,00; 02) 01 arquivo para pasta suspensa, revestimento em cerejeira, medindo 0,50 x 0,60m x 0,70m, R\$ 270,00; 03) 01 arquivo para pasta suspensa, com 4 gavetas, revestimento em fórmica, medindo 0,50 x 1,33m, R\$ 520,00; 04) 3 Balcões com 6 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege medindo 1,20m x 0,40m x 0,90m, R\$ 1.350,00; 05) 7 Balcões com 2 portas correr em fórmica bege medindo 1,20m x 0,40m x 0,85m, R\$ 600,00 cada um, totalizando R\$ 4.200,00; 06) 03 balcões com 3 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege medindo 1,25m x 0,50m x 0,98m, R\$ 800,00 cada um, totalizando R\$ 2.400,00; 07) 01 balcão curvo em fórmica para copa, R\$ 730,00; 08) 01 bebedouro, sem marca aparente (não consta plaqueta de identificação - anteriormente marca Karina), refrigerado com galão, R\$ 110,00; 09) 03 Cadeiras estofadas redo

ndas, preta, estrutura tubular, R\$ 25,00 cada uma, totalizando R\$ 75,00; 10) 06 Cadeiras estofadas, verde, estrutura tubular, R\$ 20,00 cada uma, totalizando R\$ 120,00; 11) 01 Cadeira giratória com estofado marrom, R\$ 38,00; 12) 01 Caixa para depósito de papel com aquecimento, medindo 0,50m x 0,50m x 0,38m, R\$ 70,00; 13) 05 Escrivaninhas com 6 gavetas em fórmica, cor bege, medindo aproximadamente 1,50m x 0,70m x 0,75m, R\$ 600,00 cada uma, totalizando R\$ 3.000,00; 14) 01 Escrivaninha com 3 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,50m x 0,70m, R\$ 550,00; 15) 01 estante em fórmica medindo 2,40m x 0,46m x 2,10m, R\$ 350,00; 16) 03 Extintores de pó químico 4 kg, R\$ 35,00 cada um, totalizando R\$ 105,00; 17) 01 lousa para projetos, cor verde, medindo 1,25m x 2,90m, R\$ 170,00; 18) 01 máquina calculadora, marca Olympia, modelo CPD 585, R\$ 70,00; 19) 01 refrigerador Consul Essencial, 280 litros, modelo CRC 28A, R\$ 350,00; 20) 01 máquina de escrever, marca Olympia, elétrica, R\$ 90,00; 21) 01 mesa com prateleira inferior, em fórmica, cor bege, medindo 1,30m x 0,50m, R\$ 230,00; 22) 02 mesas em fórmica, medindo aproximadamente 0,65m x 0,48m x 0,69m, R\$ 170,00 cada uma, totalizando R\$ 340,00; 23) 01 mesa em fórmica, medindo aproximadamente 0,47m x 0,35m x 0,65m, R\$ 130,00; 24) 01 mesa para computador, formato em L, fixa, revestimento em fórmica, medindo aprox. 0,55m x 1,55m, R\$ 360,00; 25) 01 mesa para computador, em fórmica, cor bege, medindo aprox. 1,20m x 0,64m x 0,75m, R\$ 480,00. Reavaliação total dos bens pertencentes à executada RVZ: R\$ 16.408,00. Bens imóveis pertencentes ao co-executado Milton Zupirolli: a) a parte ideal pertencente ao co-executado Milton Zupirolli, correspondente a 1/10 (um décimo) do seguinte imóvel: a vaga de garagem n 31, localizada no 3 pavimento do Edifício Garagem Automática Curti, situada na Rua XV de Novembro, n 3179, nesta cidade e



comarca, com área útil de estacionamento de 15,00m<sup>2</sup>, área comum de 13,233m<sup>2</sup>, no total de 28,233m<sup>2</sup>, correspondendo a uma fração ideal de terreno de 1,5847m<sup>2</sup>, equivalente a 0,4237% do terreno. Referido edifício faz parte integrante do condomínio registrado nesta serventia, sob n 11/27.351, objeto da matrícula n 61.964 do 2 CRI local. Reavaliação da parte ideal correspondente a 1/10 do imóvel: R\$ 400,00; b) a parte ideal pertencente ao co-executado Milton Zupirolli, correspondente a 1/10 (um décimo) do seguinte imóvel: a vaga de garagem n 216, localizada no 21 pavimento do Edifício Garagem Automática Curti, situada na Rua XV de Novembro, n 3179, nesta cidade e comarca, com área útil de estacionamento de 15,00 m<sup>2</sup>, área comum de 13,233m<sup>2</sup>, no total de 28,233 m<sup>2</sup>, correspondendo a uma fração ideal de terreno de 1,5847m<sup>2</sup>, equivalente a 0,4237% do terreno. Referido edifício faz parte integrante do condomínio registrado nesta serventia, sob n 11/27.351, objeto da matrícula n 61.965 do 2 CRI local. Reavaliação da parte ideal correspondente a 1/10 do imóvel: R\$ 400,00. Reavaliação total correspondente a 1/10 de cada um dos bens penhorados: R\$ 800,00. Reavaliação Total dos Bens: R\$ 17.208,00. Consta das matrículas n 61.964 e 61.965 os seguintes ônus: Av.2/61.964 e Av. 2/61.965: indisponibilidade dos bens de RVZ Instalações Comerciais Ltda, Milton Zupirolli e Izabel Garcia Zupirolli - Processo n 2003.61.06.008466-4 e apensos da 5ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional, ficando indisponível parte do imóvel desta matrícula pertencente a Milton Zupirolli e sua mulher Izabel Garcia Zupirolli; R.3/61.964 e R.3/61.965: penhora sobre 1/10 do imóvel, autos n 98.0706583-6 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra RVZ Inst Comerciais Ltda, Milton Zupirolli e Izabel Garcia Zupirolli; Av.4/61.964 e Av.4/61.965: indisponibilidade dos bens de RVZ Instalações Comerciais Ltda, Milton Zupirolli e Izabel Garcia Zupirolli - Processo n 2002.61.06.011952-2, 2004.61.06.001279-7 e 2004.61.06.001280-3 da 5ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional, ficando indisponível parte do imóvel desta matrícula, pertencente ao executado Milton Zupirolli e Izabel Garcia Zupirolli; Av.5/61.964 e Av.5/61.965: indisponibilidade dos bens de RVZ Inst Com Ltda, Milton Zupirolli - Proc. n 96.0710285-1, 1999.61.06.007626-1, 1999.61.06.007628-5 e 2002.61.06.001391-4 da 5ª Vara Federal, movido pelo INSS, ficando indisponível parte do imóvel desta matrícula, pertencente ao Milton Zupirolli; Av.6/61.964 e Av.6/61.965: indisponibilidade dos bens de RVZ Instal Com Ltda, Milton Zupirolli, Izabel Garcia Zupirolli, Proc. n 94.0706254-6 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional, ficando indisponível parte do imóvel desta matrícula pertencente a Milton Zupirolli e Izabel Garcia Zupirolli; Av.7/61.964 e Av.7/61.965: penhora sobre 1/10 do imóvel de propriedade do executado Milton Zupirolli, autos n 95.0705539-8 e apensos: 97.0706112-0, 97.0711051-1 e 97.0711298-0 da 6ª Vara Federal, que o INSS move contra RVZ Inst Com Ltda, Wagner Zupirolli, Milton Zupirolli e Izabel Garcia Zupirolli - Avaliação total dos bens: R\$ 17.208,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. João Batista Vitorazzo, 1.789, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida João Batista Vitorazzo, n 1.759, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Milton Zupirolli (CPF 284.541.898-15).

Lote 35 - Autos n 96.708810-7 (Execução Fiscal) - apenso(s): 97.705794-7, 97.707298-9 - Instituto Nacional do Seguro Social X Luise Confeccões e Moda Jovem Ltda (CNPJ 56.137.938/0001-02), Salim Tayar (CPF 080.749.578-61) e Semi Tayar Neto (CPF 053.009.028-70) - Valor da dívida: R\$ 478.550,93 - Descrição dos bens: A parte ideal pertencente ao responsável tributário SALIM TAYAR, correspondente a uma área de 1.000,00 metros quadrados de terras (havida pelo registro R.058/50.151 do 1 CRI), no comum do imóvel objeto da matrícula n 50.151 do 1 Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito: UM IMÓVEL RURAL, com a área de 30,25,00 has. de terras, encravado na Fazenda Talhados, situado neste município e Comarca de São José do Rio Preto, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: principia em um marco cravado junto à cerca da rodovia e no ponto que se divide com propriedade de Wilian Rahd, daí segue com esta confrontação no rumo 82 SE na distância de 1.495,00 metros, até o meio do córrego Campinho ou Talhado, descendo pelo veio deste até o marco da divisa com terras de propriedade de Wilian Rahd, pelo levantamento deste córrego começa na E 25, daí à esquerda no rumo de 18 NE na distância de 115 metros, daí no rumo 11 NW na distância de 165 metros, até a E 25, daí no rumo 42 NW na distância de 40 metros, até o marco na divisa do quinhão n 07, daí segue no rumo de 82 NW na distância de 1.275 metros, até um marco junto à cerca da Rodovia, daí à esquerda num rumo de 11 SW na distância de 165 metros até o marco que serviu de ponto de partida, cadastrado no MIRAD sob n 610.143.006.998.8, sendo a área total de 81,0 há. Observação: Chácara localizada à Rua das Margaridas, lote n 160, do loteamento Estância São Manoel. Reavaliação: R\$ 8.300,00. Consta da matrícula n 50.151 os seguintes ônus sobre a parte ideal pertencente ao co-executado Salim Tayar: R.161/50.151: penhora sobre a parte ideal correspondente a 1.000,00 m<sup>2</sup> (objeto do R.58/50.151), autos n 97.0705795-5 e apensos da 5ª Vara Federal, que o INSS move contra Salim Tayar. Consta da Av. 166/50.151 que a matrícula n 50.151 fica encerrada em virtude de DIVISÃO AMIGÁVEL feita pelos condôminos, conforme matrículas n 102.783 e 102.784. Consta da matrícula n 102.784 os seguintes ônus sobre a parte ideal pertencente ao co-execu

tado Salim Tayar: Av.001/102.784: uma área correspondente a 1.000,00 m<sup>2</sup> do objeto desta matrícula foi objeto de penhora (Processo n 97.0705795-5 e apensos da 5ª Vara Federal), movida pelo INSS contra Salim Tayar, conforme registro 161 da matrícula de procedência; Av. 003/102.784: consta que o co-proprietário Salim Tayar contraiu matrimônio com Regina Aparecida Lozano, no regime de separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrado sob o n 15.286 do 1 CRI local, na qual ela passou a assinar Regina Aparecida Lozano Tayar, conforme certidão n 7453, fls. 032, Livro B-046, do Oficial do Registro Civil do 3 Subdistrito desta cidade; R.004/102.784: penhora sobre 1.000,00 m<sup>2</sup> no comum do imóvel, de propriedade de Salim Tayar, autos n 96.0708810-7 (apensos: EF 97.0707298-9 e 97.0705794-7) da 6ª Vara Federal - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua das Margaridas, lote n 160, Loteamento Estância São Manoel, São José do Rio Preto/SP -

Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Pedro Amaral, n 2567, São José do Rio Preto/SP; Rua Antônio Patrizi, n 82, Centro, Bady Bassit/SP - Nome do depositário dos bens: Salim Tayar (CPF 080.749.578-61).

Lote 36 - Autos n 97.707469-8 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2007.61.06.3037-5, 2007.61.06.3063-6, 2007.61.06.5170-6, 2007.61.06.10431-0, 2007.61.06.6304-6, 2007.61.06.6280-7 - Fazenda Nacional X Abaflex S/A (CNPJ 43.262.781/0002-86) - Valor da dívida: R\$ 3.408.350,92 - Descrição dos bens: 01) 01 máquina dobradeira para curvar tubos, marca/modelo FEVA 26, cores verde e amarela, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 30.000,00; 02) 02 máquinas dobradeiras para curvar tubos, marca/modelo FEVA 32, cores verde e amarela, números 8879/ano 85 e 8882/ano 85, respectivamente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 50.000,00 cada, total R\$ 100.000,00; 03) 01 esmeril, marca Bambozzi, cor azul, com motor de 1,5 CV, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.000,00; 04) 01 máquina de cortar tubos, cor verde, com motor Weg, sem numeração e marca aparentes, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.000,00; 5) 01 máquina de cortar tubos, cor verde, com Chave Lombard Super, sem numeração e marca aparentes, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 800,00; 06) 01 máquina de cortar tubos, marca Somar, cor amarela, sem numeração aparente, em mal estado de conservação e em funcionamento, R\$ 400,00; 07) 01 emendadeira de lâmina, marca Sirma, n 881313, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 2.500,00; 08) 01 máquina ponteadeira, sem marca aparente, T 1, própria para pontear gradil, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 4.000,00; 09) 01 furadeira de bancada, marca Motomil, com motor Eberle de 1,5 CV, sem numeração aparente, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 600,00; 10) 01 furadeira de bancada, marca Shulz, modelo FSB16, com motor Weg de 0,5 CV, sem numeração aparente, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 350,00; 11) 01 guilhotina, marca Sirma, n 881311, com lâmina de 2,65 m, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 10.000,00; 12) 01 máquina de solda Mig, marca Bambozzi, modelo TRR 3100 S, 300 amperes, cabeçote Sag 1007, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.500,00; 13) 06 tanques de imersão em tinta, em bom estado de conservação, R\$ 1.000,00 cada, total R\$ 6.000,00; 14) 01 estufa elétrica em metal, marca DEVILBISS, com painel de força e comando, 350 C, 66 Kw, 60 Hz, medindo aprox. 3,00 m de comprimento x 2,80 m de altura x 3,10 m de largura, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 10.000,00; 15) 01 estufa elétrica em metal, marca DEVILBISS, com painel de controle, 300 C, medindo aprox. 2,80 de comprimento x 2,35 de altura x 3,30 m de largura, em bom estado de conservação, R\$ 8.000,00; 16) 01 cabine de pintura marca DEVILBISS, com sugador de tinta, reservatório de tinta, painel de controle e revolver de pintura, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 6.000,00; 17) 01 cabine de pintura marca DEVILBISS, com sugador de tinta, reservatório de tinta, painel de controle e revolver de pintura, em regular estado de conservação. Obs.: faltam peças do painel de controle, do reservatório de tinta e do revolver de pintura, R\$ 3.000,00; 18) 01 máquina lixadeira para acabamento, marca Solimaq, mod. 1200-170, HP n de série 880202, parada há 10 anos, fora de uso, R\$ 2.000,00; 19) 01 coladeira de borda com esteira, marca Sirma, fora de uso (a parte elétrica não funciona), R\$ 1.500,00; 20) 01 coladeira de borda manual, marca Manea e C. e Sirma, n 0679, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.000,00; 21) 01 furadeira vertical, marca Shulz, com motor Weg de 1/2 CV, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 350,00; 22) 01 furadeira horizontal, marca Invicta Delta, n 8730, patrimônio n 49 sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.000,00; 23) 01 tupia, marca Invicta Delta, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 2.000,00; 24) 01 máquina lixadeira com esteira, marca Maclinea, n 42, mod. Simplex 100 II, ano 1989, fora de uso, R\$ 2.000,00; 25) 01 serra de madeira, marca Maquimóvel (copiadora) n 42, ano 1991, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 6.000,00; 26) 01 furadeira vertical com 4 cabeçotes (mandris), marca Invicta Delta, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 2.000,00; 27) 02 esquadrejadeiras, n 2944, ano 87 e 3244, ano 89, respectivamente, marca Invicta Delta, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.800,00 cada, total R\$ 3.600,00; 28) 02 esquadrejadeiras, marca Rockwell, n 382 e a outra sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.800,00 cada, total R\$ 3.600,00; 29) 01 serra esquadrejadeira dupla, n 219, ano 90, marca Invicta Delta, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 6.000,00; 30) 01 sistema de trilho (viga i) com talha elétrica, (motor de correr) em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.500,00; 31) 01 exaustor para puxar o pó, com chave de acionamento manual e motor de 50 CV n 98/98 em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.500,00; 32) 01 passadeira de cola, marca Indumec, mod. PC 811, ano 91, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.000,00; 33) 01 passadeira de cola, sem marca n 881312, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.500,00; 34) 01 prensa termoeletrica anatômica, marca Sirma, n 871145, KW 27680, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 40.000,00. Reavaliação total: R\$ 269.700,00. Obs.: Os embargos à execução n 2007.61.06.007848-7; 2007.61.06.008130-9 e 2008.61.06.000031-4, opostos em face das Execuções Fiscais em apenso n 2007.61.06.003037-5, 2007.61.06.003063-6 e 2007.61.06.010431-0 encontram-se pendentes de decisão no E.TRF da 3ª Região. Os Embargos à execução n 2007.61.06.009052-9 e 2007.61.06.009461-4 opostos em face das Execuções Fiscais em apenso n 2007.61.06.005170-6 e 2007.61.06.006304-6, respectivamente, encontram-se aguardando remessa ao E.TRF da 3ª Região (apelação recebida apenas no efeito devolutivo); os embargos à execução n 2007.61.06.010017-1 opostos em face da EF em apenso n 2007.61.06.006280-7 foram julgados improcedentes, e se encontram conclusos - - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rodovia Guapiaçu-Cedral, s/n, km 0, Zona Rural, Guapiaçu/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rodovia Guapiaçu-Cedral, s/n, Km 0, Zona Rural, Guap

iaçu/SP, CEP 15110-000 - Nome do depositário dos bens: João Benedito Campos (CPF 658.858.648-53).

Lote 37 - Autos n 98.701886-2 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Incorp Eletro Industrial Ltda (CNPJ 49.968.076/0001-02) e Maria do Céu de Toledo Piza Ferraz (CPF 116.507.448-62) - Valor da dívida: R\$ 864.541,23 - Descrição dos bens: 01) 01 forno marca MORGAN FURNACE, tipo ERBO, série 601, em forma de barril, com aprox. 1 metro de altura em mal estado de conservação, desativado, R\$ 300,00; 02) 01 serra elétrica, com bancada, motor EBERLE, em mal estado de conservação, desativada, R\$ 250,00; 03) 01 máquina de cortar tubo, de fabricação INCORP, motor WEG, em mal estado de conservação, desativada, R\$ 250,00; 04) 01 máquina para dobrar tubos, com sistema pneumático, de fabricação INCORP, em mal estado de conservação, desativada, R\$ 800,00; 05) 01 esmeril, com bancada, cor verde, em regular estado de conservação e desativado, R\$ 250,00; 06) 01 estufa em estrutura metálica, a gás, própria para pintura eletrostática, medindo aproximadamente 3 metros de altura, quatro metros de comprimento e 1,5 metros de largura, marca Molitec, em mal estado de conservação, com partes oxidadas e encontra-se desmontada, R\$ 4.500,00; 07) 01 guincho hidráulico, em metal, sem placa aparente de identificação, de cor amarela, com aproximadamente dois metros de altura, em regular estado de conservação, R\$ 500,00. Obs.: todos os bens estão desativados há mais ou menos 08 anos, necessitando de reparos para funcionamento - Avaliação total dos bens: R\$ 6.850,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Otaviano Fava, n 8274, Jardim Viena e Bairro Floresta, acesso pela Av. São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Rubião Júnior, n 3602, Bom Jesus, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Roberto Ferraz Filho (CPF 566.194.218-49).

Lote 38 - Autos n 98.703246-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Walter Crestani (CEI 21.499.53975-66) e Walter Crestani (CPF 546.703.738-20) - Valor da dívida: R\$ 100.240,73 - Descrição dos bens: O apartamento n 10, localizado no 1 pavimento do Edifício Primavera I, situado a Avenida Otávio Pinto César, sob n 825, Parque Residencial Cidade Nova, nesta cidade, constituído de sala c/ sacada; 2 quartos, sendo um com banheiro privativo; banheiro social; cozinha; corredor de distribuição e área de serviços, encerrando uma área útil de 84,50 m2, área comum de 32,00m2 e área total de 116,50m2. O referido imóvel é objeto da matrícula 42.295 do 2 Cartório de Registro de Imóveis. Total da Reavaliação: R\$ 100.000,00. Obs.: Conforme consta do R.3/42.295, o imóvel supra descrito foi partilhado e ficou pertencendo à separanda Geanete Bernardi (CPF 547.421.458-87), conforme Carta de Sentença extraída dos autos de Separação Judicial Consensual - Processo n 3312/98 da 6ª Vara Cível desta Comarca, requerida por Walter Crestani e Geanete Bernardi. Terceira Garantidora: Geanete Bernardi (CPF 547.421.458-87). HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Otávio Pinto César, n 825, apto. 10, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Carmelino G. Condessa, n 650, apto. 91-B, São José do Rio Preto/SP - Nome dos depositários do bem: Walter Crestani (CPF 546.703.738-20) e Geanete Bernardi (CPF 547.421.458-87).

Lote 39 - Autos n 98.705596-2 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Enço Fochi & Cia Ltda (CNPJ 60.001.732/001-28) e Enço Fochi (CPF 151.066.328-20) - Valor da dívida: R\$ 7.057,10 - Descrição dos bens: 01 veículo automotor IMP/DAEWOO Lanos SX, cor prata, combustível gasolina, câmbio mecânico, ano/fabricação 1998, ano/modelo 1999, placa COL-2978, chassi KLATF696EWB29223, código Renavam n 705772942, em bom estado de uso e conservação. Obs.: os autos de Embargos à Execução n 2007.61.06.010345-7 foram recebidos sem suspensão da presente execução - Avaliação: R\$ 10.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Jorge Tibiriçá, n 2857, Centro, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Jorge Tibiriçá, n 2857, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Enço Fochi (CPF 151.066.328-20).

São José do Rio Preto, 25 de março de 2009.

OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO

Juíza Federal

## EDITAL DE LEILÃO

A Dra OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal desta 6ª Vara Federal especializada em execuções fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, ou a quem se interessar possa, que nos termos do art. 686 e seguintes do CPC (modificados pela Lei nº 11.382/06), foi designado LEILÃO para alienação judicial dos bens abaixo descritos, em duas hastas, devendo a primeira realizar-se no dia 15/04/2009, às 14:30 horas, e a segunda, se necessário for, no dia 29/04/2009 às 15:00 horas.

É lícito ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, aos descendentes ou ascendentes do executado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

É lícito ao exequente, em sendo o caso, a adjudicação antes ou depois da realização do leilão, nos termos do artigo 24, I e II, da Lei 6.830/80.

01) Ambas hastas ocorrerão nas dependências do Forum da Justiça Federal, sito à Rua dos Radialistas Riopretenses, n.º 1000, Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, em sessão que será apregoada pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, junto à entrada do edifício, no horário indicado.

02) Em primeira hasta os bens poderão ser arrematados por valor superior ao da avaliação constante neste edital.

03) Em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em valor igual ou inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. O percentual acima estipulado poderá excepcionalmente, ser reduzido ou aumentado, a critério do Juízo e por iniciativa deste, no ato de realização da segunda hasta, consideradas as peculiaridades do bem licitado.

04) a) O valor da arrematação deverá ser depositado à vista ou até 5 (cinco) dias após a arrematação, mediante caução idônea; b) a comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação, mediante depósito judicial; c) as custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

05) Os interessados em apresentar propostas para aquisição dos bens IMÓVEIS com pagamento parcelado, deverão indicar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo, superior à avaliação, sendo que 30% (trinta por cento) da proposta deverá ser depositada na data do leilão, conforme previsão do artigo 690 do CPC. Será imposto pelo Juiz, nos casos de não pagamento do preço da arrematação no prazo estabelecido neste edital, a perda da caução em favor do exequente, e os bens retornarão à nova praça ou leilão, dos quais NÃO serão admitidos participar do certame o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

06) Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

07) Faz constar, ainda, que não poderão arrematar bens no presente leilão, os devedores, bem como seus tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dentre aqueles que a lei considera impedidos nos termos do artigo 690-A do Código de Processo Civil, incisos I, II e III (incluído pela Lei nº 11.382/06).

08) Nos lotes que porventura constar determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente a mesma meação, deverá se depositada integralmente pelo arrematante no ato da arrematação.

09) O instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei nº 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

10) É de responsabilidade dos interessados, a verificação quanto a existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública.

11) O arrematante deverá apresentar, no ato de retirada da carta de arrematação junto à Secretaria da 6ª Vara Federal, comprovante de quitação do imposto de transmissão do bem alienado, conforme previsão do artigo 703, III, do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/06).

12) Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

13) Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06). Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no lugar de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na imprensa oficial.

Lote 1 - Autos n 2000.61.06.11536-2 (Execução de Sentença) - Fazenda Nacional X Ressolagem Centro Oeste Ltda (CNPJ 47.521.612/0001-93) - Valor da dívida: R\$ 928,79 - Descrição dos bens: 01 veículo marca VW/SAVEIRO CL, cor prata, gasolina, ano de fabricação 1991, placa BHD-1801, chassi n 9BWZZZ30ZMP231184, que se encontra em regular estado de conservação e funcionamento, apresentando uma pequena avaria no capô dianteiro, lanternas traseiras quebradas, pintura queimada e vários pontos de ferrugem - Avaliação total: R\$ 9.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Capitão José Maria, n 175, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Capitão José Maria, n 175, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Nelson Marcelino de Almeida (CPF 336.886.568-49).

Lote 2 - Autos n 2000.61.06.906-9 (Execução de Sentença) - Fazenda Nacional X Irmãos Domarco Ltda (CNPJ 52.437.050/0007-20) - Valor da dívida: R\$ 47.697,05 - Descrição dos bens: 50% de um prédio residencial, emplacado sob ns 990 e 992 da rua Santo Antonio, de tijolos e coberto de telhas, no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol/SP, e seu respectivo terre

no medindo quarenta e quatro (44,00) metros de frente para a referida rua Santo Antonio, igual dimensão nos fundos, por trinta (30,00) metros da frente ao fundos, em ambos os lados, confrontando-se de um lado com a Rua Capitão Neves, com a qual faz esquina, do outro lado com imóvel de Severino Rodrigues e nos fundos com imóvel de Irmãos Domarco firma, de propriedade de Irmãos Domarco Ltda, objeto da matrícula n 19.880 do CRI de Mirassol/SP. Obs.: O prédio residencial da forma acima descrito não existe mais. Sobre o terreno objeto da presente matrícula foi construído um barracão de tijolos com cobertura de estrutura metálica, ainda não averbado na matrícula n 19.880 do CRI de Mirassol. Reavaliação: R\$ 264.000,00. Consta na matrícula do imóvel supramencionado os seguintes ônus: R.004/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 1.889/99-3 do SAF-3 da Comarca de Mirassol/SP, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Irmãos Domarco Ltda; R.005/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 1005/00-1 [1ª Vara e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Mirassol/SP], que o INSS move contra Irmãos Domarco Ltda e Outros; R.006/19.880: Arrolamento do imóvel, por conta de crédito tributário em favor

do INSS, por sua gerência executiva de São José do Rio Preto (Of.0019/03 de 21.01.2003 - Serviço de Arrecadação); R.009/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 4522/04-1 do SAF de Mirassol/SP e Carta Precatória oriunda da 6ª Vara Federal de S.J.Rio Preto, autos n 2000.61.06.000906-9, movida pela Fazenda Nacional contra Irmãos Domarco Ltda; Av.010/19.880: redução da penhora registrada sob n 009/19.880, à 50% do imóvel referente ao processo n 2000.61.06.000906-9 da 6ª Vara Federal, movido pela Fazenda Nacional contra Irmãos Domarco Ltda; Av.011/19.880: indisponibilidade do imóvel, autos n 0046/06-SAF.2-358.01.2006.000206-9 do SAF de Mirassol/SP, que o INSS move contra Rivello Confecções Ltda; Irmãos Domarco Ltda e Outros; Av.012/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2000.61.06.008034-7 da 5ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Irmãos Domarco Ltda - Avaliação total dos bens: R\$ 264.000,00 (ref. 50%) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Santo Antonio, n 990/992, Mirassol/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Padre Ernesto, n 2231, Centro, Mirassol/SP; Rua Izidoro Pupin n 2.393, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-260 - Nome do depositário dos bens: Diogo Douglas Domarco (CPF 032.586.378-49).

Lote 3 - Autos n 2000.61.06.9123-0 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal X RVZ Instal Comerciais Ltda (CNPJ 46.597.613/0001-59) - Valor da dívida: R\$ 88.408,56 - Descrição dos bens: 01) 01 armário para cofre, em fórmica, medindo 0,60 m x 0,60 m x 0,90 m, em bom estado de conservação, R\$ 300,00; 02) 01 arquivo para pasta suspensa, revestimento em cerejeira, medindo 0,50 m x 0,60 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 280,00; 03) 01 arquivo para pasta suspensa, com 4 gavetas, revestimento em fórmica, medindo 0,50 m x 1,33 m, em bom estado de conservação, R\$ 600,00; 04) 03 balcões com 6 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,20 m x 0,50 m x 0,90 m, em bom estado de conservação, R\$ 440,00 cada um, total R\$ 1.320,00; 05) 07 balcões com 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,20 m x 0,40 m x 0,85 m, em bom estado de conservação, R\$ 600,00 cada um, total R\$ 4.200,00; 06) 01 balcão com 3 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,20 m x 0,40 m x 0,85 m, em bom estado de conservação, R\$ 750,00; 07) 02 balcões com 3 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,25 m x 0,98 m, em bom estado de conservação, R\$ 750,00 cada, total R\$ 1.500,00; 08) 01 balcão curvo em fórmica para copa, em bom estado de conservação, R\$ 770,00; 09) 01 bebedouro marca Karina refrigerado com galão, em bom estado de conservação, R\$ 160,00; 10) 03 cadeiras estofadas redondas, pretas, estrutura tubular, em bom estado de conservação, R\$ 35,00 cada uma, total R\$ 105,00; 11) 06 cadeiras estofadas, verdes, estrutura tubular, em bom estado de conservação, R\$ 20,00 cada uma, total R\$ 120,00; 12) 01 cadeira giratória com estofado marrom, em regular estado de conservação, R\$ 35,00; 13) 01 caixa para depósito de papel com aquecimento, medindo 0,50 m x 0,50 m x 0,38 m, em regular estado de conservação, R\$ 70,00; 14) 03 escrivaninhas com 6 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,50 m x 0,70 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 650,00 cada uma, total R\$ 1.950,00; 15) 02 escrivaninhas com 6 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,55 m x 0,74 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 650,00 cada uma, total R\$ 1.300,00; 16) 01 escrivaninha com 3 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,50 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 600,00; 17) 01 estante em fórmica, medindo 2,40 m x 0,46 m x 1,95 m, em bom estado de conservação, R\$ 440,00; 18) 03 extintores de pó químico 4 Kg, em bom estado de conservação, R\$ 25,00 cada um, total R\$ 75,00; 19) 01 lousa para projetos, cor verde, medindo 1,25 m x 2,90 m, em bom estado de conservação, R\$ 200,00; 20) 01 máquina calculadora, marca Olympia, modelo CPD 585, em bom estado de conservação, R\$ 70,00; 21) 01 refrigerador Consul Essencial, 271 litros, em bom estado de conservação, R\$ 320,00; 22) 01 máquina de escrever, Marca Olympia, elétrica, em regular estado de conservação, R\$ 120,00; 23) 01 mesa com prateleira inferior, em fórmica, cor bege, medindo 1,30 m x 0,50 m, em bom estado de conservação, R\$ 240,00; 24) 01 mesa para máquina de escrever, em fórmica, medindo 0,65 m x 0,48 m x 0,69 m, em bom estado de conservação, R\$ 250,00; 25) 01 mesa para máquina de escrever, em fórmica, medindo 0,65 m x 0,47 m x 0,67 m, em bom estado de conservação, R\$ 160,00; 26) 01 mesa para telefone, em fórmica, medindo 0,47 m x 0,35 m x 0,65 m, em bom estado de conservação, R\$ 160,00; 27) 01 mesa para computador, formato L, fixa, revestimento em fórmica, medindo 0,55 m x 1,55 m, em bom estado de conservação, R\$ 450,00; 28) 01 mesa para computador, em fórmica, cor bege, medindo 1,20 m x 0,64 m x 0,75 m, em bom estado de conservação, R\$ 500,00; 29) 01 veículo VW/VW Fusca 1300, cor branca, ano 1978/1978, à gasolina, placa CWV-0945, chassi BJ776929, RENAVAM 368056937, em razoável estado de conservação, sem funcionamento, R\$ 1.900,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 18.945,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. João Batista Vetorazzo, n 1759, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida João Batista Vetorazzo, n 1759, Distrito Industrial, CEP 15035-470, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Milton Zupirulli (CPF 284.541.898-15).

Lote 4 - Autos n 2001.61.06.9959-2 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal X JG Mattos e Mattos Ltda (CNPJ 54.525.480/0001-33) - Valor da dívida: R\$ 3.451,41 - Descrição dos bens: a) Os direitos que a executada J G MATTOS & MATTOS LTDA possui sobre um terreno constituído pelo lote 30 da quadra H, situado no Conjunto Integrado Habitação/Mini Distrito Industrial Canal 8 (atualmente denominado Parque Industrial Tancredo Neves) nesta cidade, medindo 10 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 35 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 350,00 m2, dividindo-se pela frente com a Rua Projetada Um; do lado direito com o lote 31; do lado esquerdo com o lote 29, e pelos fundos com o lote 11. Objeto da matrícula 31.265 do 2 CRI local; b) Os direitos que a executada J G MATTOS & MATTOS LTDA possui sobre um terren

o constituído pelo lote 29 da quadra H, situado no Conjunto Integrado Habitação/Mini Distrito Industrial Canal 8 (atualmente denominado Parque Industrial Tancredo Neves) nesta cidade, medindo 10 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 35 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 350,00 m2, dividindo-se pela frente

com a Rua Projetada Um; do lado direito com o lote 30; do lado esquerdo com o lote 28, e pelos fundos com o lote 10. Objeto da matrícula 31.264 do 2 CRI local; c) Os direitos que a executada J G MATTOS & MATTOS LTDA possui sobre um terreno constituído pelo lote 28 da quadra H, situado no Conjunto Integrado Habitação/Mini Distrito Industrial Canal 8 (atualmente denominado Parque Industrial Tancredo Neves) nesta cidade, medindo 10 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 35 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 350,00 m<sup>2</sup>, dividindo-se pela frente com a Rua Projetada Um; do lado direito com o lote 29; do lado esquerdo com o lote 27, e pelos fundos com o lote 09. Objeto da matrícula 31.263 do 2 CRI local; d) Os direitos que a executada J G MATTOS & MATTOS LTDA possui sobre um terreno constituído pelo lote 10 da quadra H, situado no Conjunto Integrado Habitação/Mini Distrito Industrial Canal 8 (atualmente denominado Parque Industrial Tancredo Neves) nesta cidade, medindo 10 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 35 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 350,00 m<sup>2</sup>, dividindo-se pela frente com a Rua Projetada Dois; do lado direito com o lote 09; do lado esquerdo com o lote 11, e pelos fundos com o lote 29. Objeto da matrícula 31.262 do 2 CRI local; e) Os direitos que a executada J G MATTOS & MATTOS LTDA possui sobre um terreno constituído pelo lote 09 da quadra H, situado no Conjunto Integrado Habitação/Mini Distrito Industrial Canal 8 (atualmente denominado Parque Industrial Tancredo Neves) nesta cidade, medindo 10 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 35 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 350,00 m<sup>2</sup>, dividindo-se pela frente com a Rua Projetada Dois; do lado direito com o lote 08; do lado esquerdo com o lote 10, e pelos fundos com o lote 28. Objeto da matrícula 31.261 do 2 CRI local. Obs.: sobre os cinco terrenos supra descritos a executada J G Mattos & Mattos Ltda construiu um prédio comercial/industrial, com aproximadamente 1.300,00 m<sup>2</sup> de área construída, o qual recebeu o n 180 da Avenida Tancredo Neves, situada no Mini Distrito Tancredo Neves, desta cidade. Avaliação total do imóvel (05 terrenos + construções): R\$ 517.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Tancredo Neves, n 180, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Tancredo Neves, n 180, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, São José do Rio Preto/SP, CEP 15076-630 - Nome do depositário dos bens: José Gonçalves Mattos (CPF 452.082.716-34).

Lote 5 - Autos n 2002.61.06.7495-2 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal X José Cardoso Netto São José do Rio Preto-ME (CNPJ 01.326.725/0001-37) e José Cardoso Netto (CPF 149.661.748-72) - Valor da dívida: R\$ 36.930,12 - Descrição dos bens: 01) 05 máquinas de solda mig, marca ESAB, modelo Smashweld 250E, cor amarela. Números de série: 9904790, F0005299, 9904518, F0004123 e outra com número de série ilegível. Todas em bom estado de conservação. Avaliação unitária: R\$ 2.200,00. Avaliação total: R\$ 11.000,00; 02) 01 máquina de solda mig, marca Bambozzi, modelo TMC 250 S, número 390694, série 42310LP4798, cor vermelha. Em bom estado de conservação, R\$ 2.200,00; 03) 01 guilhotina, marca IMAG, modelo TIIIIME, ano 1/01, n 1092, cap. 2,0mm, 130 m de largura de corte. Em bom estado de conservação, R\$ 11.000,00; 04) 01 computador com processador AMD K6 II, HD com capac. de 40 Gb (o HD de 9,48 GB foi atualizado). Equipado com teclado e mouse e CD ROM 24 X Creative. Em regular estado de conservação, R\$ 100,00; 05) 01 computador com processador 486 DX2. HD com capac. de 400 MB. Memória RAM de 16 MB. Equipado com teclado e mouse. Monitor marca AOC, 14, colorido. Em bom estado de conservação, R\$ 250,00; 06) 01 computador com processador Pentium 233 MMX. HD com capac. de 2GB. Memória RAM de 64 MB. Equipado com teclado e mouse. Monitor marca Continental, 14, colorido. Em bom estado de conservação, R\$ 250,00; 07) 03 impressoras marca Epson, modelo LX 300. Em bom estado de conservação. Avaliação unitária: R\$ 300,00, total: R\$ 900,00; 08) 01 mesa para escritório, em madeira pintada de branco, pés em ferro, medindo aprox. 1,20 x 0,60 m, com 03 gavetas. Em bom estado de conservação, R\$ 100,00; 09) 01 rack para computador, em fórmica, cor cinza, pés em ferro, medindo aprox. 0,96 x 0,70 m. Em bom estado de conservação, R\$ 80,00; 10) 01 mesa para escritório, em madeira pintada de branco, pés em ferro, medindo aprox. 1,50 x 0,72 m, com 03 gavetas. Em bom estado de conservação, R\$ 120,00; 11) 01 mesa para escritório, em madeira pintada de branco, pés em ferro, medindo aprox. 1,45 x 0,75 m, com 02 gavetas. Em bom estado de conservação, R\$ 120,00; 12) 01 mesa com tampo em granito, tipo escrivania, medindo 0,90 x 1,60 m, pés em ferro arredondado pintado de preto (repintado) em conjunto com uma cadeira em ferro contorcido pintado de branco, com assento em courvin almofadado, cor bege. Obs: em ruim estado de conservação, o granito encontra-se trincado ao meio, R\$ 250,00; 13) 02 mesas para escritório, cor cinza, em fórmica, pés em ferro, medindo aprox. 1,20 x 0,60 m, com 02 gavetas. Em bom estado de conservação. Avaliação unitária: R\$ 100,00, total: R\$ 200,00; 14) 01 mesa para escritório, em fórmica, cor cinza, pés em ferro, medindo aprox. 1,20 x 0,70 m, com 02 gavetas. Em bom estado de conservação, R\$ 100,00; 15) 01 mesa para escritório, cor cinza, em fórmica, pés em ferro, medindo aprox. 1,45 x 0,67 m, com 03 gavetas. Em bom estado de conservação, R\$ 120,00; 16) 01 mesa para escritório, em fórmica, cor cinza, pés em ferro, medindo aprox. 1,20 x 0,70 m, 03 gavetas. Em bom estado de conservação, R\$ 100,00; 17) 01 mesa para escritório, em madeira tipo cerejeira, pés em ferro, medindo aprox. 1,20 x 0,60 m, com 03 gavetas. Em bom estado de conservação, R\$ 100,00; 18) 02 mesas para escritório, em madeira tipo cerejeira escura, medindo aprox. 1,75 x 0,95 m, com 03 gavetas. Em bom estado de conservação. Avaliação unitária: R\$ 200,00, total: R\$ 400,00; 19) 07 cadeiras simples, com encosto e assento com cantos arredondados em courvin preto. Avaliação unitária: R\$ 30,00, total: R\$ 210,00; 20) 01 cadeira simples, com encosto e assento com cantos retos em courvin preto. Em ruim estado de conservação, R\$ 15,00; 21) 02 cadeiras giratórias, com encosto e assento com cantos arredondados, em tecido cor preta. Avaliação unitária: R\$ 35,00, total: R\$ 70,00; 22) 01 máquina manual de escrever marca UNDERWOOD 298. Em bom estado de conservação, R\$ 30,00; 23) 01 máquina manual de escrever marca OLIVETTI LINEA 98. Em bom estado de conservação, R\$ 30,00; 24) 02 arquivos de aço marca PANDIN, com 04 gavetas grandes. Em bom estado de conservação. Avaliação unitária: R\$ 150,00, total: R\$ 300,00; 25) 09 armários de

aço marca PANDIN, cor cinza, medindo aprox. 1,70 x 0,75 m (altura e largura, corretas), com 02 portas. Em bom estado de conservação. Avaliação unitária: R\$ 150,00, total: R\$ 1.350,00; 26) 03 armários de fórmica marca PANDIN, cor cinza, dois deles medindo aprox. 0,90 x 0,73 m e outro medindo 0,90 x 0,82 m (este com pés em ferro), todos com 02 portas. Em bom estado de conservação. Avaliação unitária: R\$ 100,00, total: R\$ 300,00

; 27) 01 aparelho de ar condicionado marca SPRINGER ADMIRAL 21.000 BTUs. Em bom estado de conservação, R\$ 800,00; 28) 01 aparelho de ar condicionado marca SPRINGER ADMIRAL 12.500 BTUs. Em bom estado de conservação, R\$ 500,00; 29) 01 refrigerador para galão de 20 litros de água, Compact, cor branca. Em bom estado de conservação, R\$ 120,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Avaliação total dos bens: R\$ 31.115,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Lineu Alcântara Gil, n 5281 e 5321, Parque Industrial Campo Verde, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Benjamim Constant, n 3516, apto. 62, Centro e Av. Lineu Alcântara Gil, n 5281 e 5321, Parque Industrial Campo Verde, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: José Cardoso Netto (CPF 149.661.748-72).

Lote 6 - Autos n 2002.61.06.8574-3 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal X Nagamine Academia S/C limitada (CNPJ 56.353.329/0001-90) - Valor da dívida: R\$ 3.158,09 - Descrição dos bens: 04 esteiras elétricas, modelo Moviment LX160, potência 180W, fabricação Brudden equipamentos Ltda., com os consecutivos números 8898, 7238, 7236 e 7050. Em regular estado de conservação e bom funcionamento. Avaliadas em R\$ 400,00 cada esteira. Total de R\$ 1.600,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Anísio Haddad, n 69-20, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Anísio Haddad, n 69-20, Jardim Aclimação, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Aparecida Regina Reverendo Vidal Nagamine (CPF 184.432.108-85).

Lote 7 - Autos n 2002.61.06.9692-3 (Execução de Sentença) - Instituto Nacional do Seguro Social X Paz Med Plano Saúde S/C Ltda (CNPJ 56.359.284/0001-61) - Valor da dívida: R\$ 17.603,86 - Descrição dos bens: 01) 05 Longarinas marca Alberflex, compostas de 3 cadeiras, com braços, pés em ferro e assento em espuma injetada com capas de vinil azuis em bom estado, R\$ 640,00 cada, total R\$ 3.200,00; 02) 02 conjuntos de mesa Alberflex, com pés em ferro, revestimento de apoio laminado melanímico na cor argila, composto cada conjunto de 3 módulos, sendo que uma mesa mede 1,20 m por 0,60 m e a segunda 0,60 por 0,60 m em bom estado, R\$ 800 cada, total R\$ 1.600,00; 03) 01 copiadora, marca Xerox, modelo XC830 em regular estado, R\$ 1.100,00; 04) 01 aparelho de ar condicionado marca Springer Mundial 18000 BTUs em regular estado, R\$ 700,00; 05) 01 balança marca Welmy, n 18112, mecânica, com capacidade para até 150 kg, em bom estado, R\$ 300,00; 06) 01 scanner de mesa marca Cannon, modelo FB 330-P, em bom estado, R\$ 180,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 7.080,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Cândido Carneiro, n 663, Bom Jesus, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Cândido Carneiro, n 663, Bom Jesus, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Assis de Paula Manzato (CPF 011.741.428-04).

Lote 8 - Autos n 2004.61.06.7664-7 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo X Aufer Agropecuária S/A (CNPJ 055.935.472/0001-28) - Valor da dívida: R\$ 1.945,81 - Descrição dos bens: 01 terreno, com frente para a rua Projetada 11, constituído pelo lote 19, da quadra 16, situado no Residencial Auferville V, bairro desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, medindo 10,00 metros de frente para a citada via pública; pelo lado direito de quem da citada via pública observa o imóvel mede 20,00 metros, divisando com o lote 20; do lado esquerdo mede 20,00 metros, divisando com o lote 18, e nos fundos mede 10,00 metros, divisando com o lote 05; distando 34,30 metros da esquina da rua Projetada 01, encerrando uma área superficial de 200,00 metros quadrados. Imóvel este objeto da matrícula 91.459 do 1 CRI local. Reavaliação: R\$ 11.000,00. Consta da matrícula n 91.459 os seguintes ônus: R.002/91.459: penhora sobre o imóvel, autos n 2005.61.06.002950-9 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Aufer Agrop. S/A; R.003/91.459: penhora sobre o imóvel, autos n 2006.61.06.005826-5 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Aufer Agropecuária S/A; R.005/91.459: penhora sobre o imóvel, autos n 2004.61.06.007664-7 da 6ª Vara Federal, movida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo contra Aufer Agropecuária S/A - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Projetada 11, lote 19, quadra 16, Residencial Alferville V, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Minas Gerais, n 340, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo César Correia de Mello (CPF 039.614.858-10).

Lote 9 - Autos n 2005.61.06.2757-4 (Execução Fiscal) - Banco Central do Brasil X Lécio Ribeiro (CPF 284.467.558-15) - Valor da dívida: R\$ 56.338,02 (atualizado até 17/02/2005) - Descrição dos bens: 01) Um terreno constituído de parte da quadra n 32, designado pela letra C, com frente para a avenida Monte Aprazível, onde mede 11,00 metros por igual dimensão nos fundos, onde faz divisa com o lote designado de letra E, constituído de parte da quadra 32, por 34,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, quem da avenida olha para o lote, faz divisa pelo lado direito com o restante da quadra 32, e pelo lado esquerdo onde faz divisa com os lotes designados pelas letras B e D, constituído de parte da quadra n 32, com uma área de 374,00 metros quadrados, situado, na Vila Eldorado, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, distante 23,00 metros da rua Projetada 09, cadastrado na PM local sob n 14050/000 setor 02, objeto da matrícula n 58.620 do 1 CRI local. Obs.: a penhora incidiu sobre a parte ideal do executado Lécio José Ribeiro e de sua esposa (terceira em relação ao processo), razão pela qual, segundo orientação judicial, FICA RESGUARDADA A QUANTIA RELATIVA À PARTE IDEAL DA MEEIRA, caso haja arrematação ou ato de efeito semelhante que implique em disposição do bem. Avaliação: R\$ 55.000,00. Consta da matrícula n 58.620 o(s) seguinte(s) ônus: Av.003/58.620: por instrumento judicial, passado em São Paulo, datado de 13/06/1997,

assinado pelo Corregedor Geral da Justiça, Dr. Marcio Martins Bonilha (Processo CG.1093/97), foi declarado a indisponibilidade sobre o imóvel, não podendo ser alienado ou onerado direta ou indiretamente; 02) Um veículo FIAT UNO ELECTRONIC, fabricação 1994/modelo 1995, placas CBU 4848, azul, gasolina, duas portas, ar condicionado, RENAVAL 627688969, chassi 9BD146D00R5367258, em regular estado de conservação, com alguns arranhados na lataria e para-choque. Avaliação: R\$ 8.500,00. Avaliação total: R\$ 63.500,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª Região) - Avaliação total dos bens: R\$ 63.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Monte Aprazível, quadra 32, Lote C; R. Benedicto Moreira, 85, Damha I, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Benedicto Moreira, n 85, Damha I, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Lécio João Ribeiro (CPF 284.467.558-15).

Lote 10 - Autos n 2005.61.06.6694-4 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo X Drog Droga Luz Ltda ME (CNPJ 03.812.037/0001-02) - Valor da dívida: R\$ 4.814,07 - Descrição dos bens: 01) impressora EPSON LX-300, sem número aparente, em bom estado de conservação, R\$ 400,00; 02) scanner GENIUS, COLOR PAGE - VIVID 3X, série 52K324049984, novo, R\$ 200,00; 03) fax marca SHARP UX66, número 07137614, em bom estado de conservação, R\$ 150,00; 04) cofre de aço marca PANDIN, medindo aproximadamente 0,82m de altura por 0,41m de largura, em bom estado de conservação, R\$ 150,00; 05) televisor marca PHILIPS, 14 polegadas, em cores, sem número aparente, em bom estado de conservação, R\$ 250,00; 06) aparelho de ar condicionado marca ELECTROLUX, 7500 BTUs, sem número aparente, em bom estado de conservação, R\$ 400,00; 07) frigobar marca CONSUL COMPACTO 120, cor branca, R\$ 500,00; 08) armário de aço marca PANDIN, medindo aproximadamente 1,82m de altura x 0,82m de largura, várias repartições, novo, R\$ 350,00; 09) bebedouro refrigerado marca LIBEL, sem número aparente, modelo plus, 110v, em bom estado de conservação, R\$ 200,00; 10) impressora HP DESKJET 3550, em bom estado de conservação, R\$ 100,00; 11) aparelho marca PHILIPS DVP 3980KX, novo, R\$ 180,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 2.880,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Monte Aprazível, n 2281, Eldorado, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Monte Aprazível, n 2281, Eldorado, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Almir Silva (CPF 062.274.718-52).

Lote 11 - Autos n 2005.61.06.8954-3 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região X Luciana Chaddad Crosara (CPF 250.171.598-51) - Valor da dívida: R\$ 319,68 (atualizado até 10/10/2007) - Descrição dos bens: 01 (uma) gargantilha em ouro amarelo com sete pingentes em ouro branco da grife Maria Amélia Jóias, com aproximadamente 30 cm de comprimento - Avaliação total: R\$ 800,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Caixa Econômica Federal - Agência 0353 - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Dr. Luiz Vaz de Camões, n 2500, apto 21, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Luciana Chaddad Crosara (CPF 250.171.598-51).

Lote 12 - Autos n 2006.61.06.8181-0 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC X Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 029.124.068-20) - Valor da dívida: R\$ 2.190,16 - Descrição dos bens: 01) 01 condicionador de ar Mundial YCH 3050-220 v, marca Springer, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 900,00; 02) 01 Microcomputador AMD TM XP2400 + 200 GHz, 512MB RAM, HD de 300GB, com leitor de CD, leitor de CD e DVD e gravador de DVD instalados, monitor marca Samsung, teclado, mouse e estabilizador de voltagem marca LARK, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 700,00. Reavaliação total: R\$ 1.600,00. Obs.: Os Embargos à Execução Fiscal n 2008.61.06.004446-9 foram recebidos apenas no efeito devolutivo e julgados improcedentes - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Benjamin Constant, n 4435, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Benjamin Constant, n 4435, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 029.124.068-20).

Lote 13 - Autos n 2007.61.06.11590-3 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X Auto Posto Diamante Rio Preto Ltda (CNPJ 96.266.895/0001-80) - Valor da dívida: R\$ 3.750,82 - Descrição dos bens: 01) 1.000 (mil) litros de óleo diesel, classificação comum, do estoque rotativo da executada. Preço por litro: R\$ 2,00, Total Parcial: R\$ 2.000,00; 02) 800 (oitocentos) litros de gasolina C (comum), do estoque rotativo da executada. Preço por litro: R\$ 2,37. Total Parcial: R\$ 1.896,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 3.896,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Percy Gandini, n 1081, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Percy Gandini, n 1081, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo Rogério de Souza (CPF 247.862.828-71).

Lote 14 - Autos n 2007.61.06.12039-0 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP X Evandro Ennes de Lima Júnior (CPF 002.576.018-13) - Valor da dívida: R\$ 1.908,84 (atualizado até 30/11/2007) - Descrição dos bens: 01) 01 aparelho de ar condicionado, marca Elgin, sem modelo aparente, de 18.000 BTUs, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 550,00; 02) 01 computador com processador Pentium 4, de 2.4 GHz, 240 MB-RAM, com teclado, mouse e monitor de 17 polegadas de LCD, marca LG, modelo L1753TS, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 800,00; 03) 01 poltrona tipo diretor, em tecido preto, com apoio de braços e pés giratórios, em bom estado de uso e conservação, R\$ 150,00; 04) 02 poltronas em couro (imitação de couro) preto, com pés fixos em metal e encosto para braços, em bom estado de uso e conservação, R\$ 130,00 cada uma, totalizando R\$ 260,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 1.760,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Antônio de Godoy, n 3867, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Antonio de Godoy, n 3867,



Redentora, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Evandro Ennes de Lima Júnior (CPF 002.576.018-13).

Lote 15 - Autos n 2007.61.06.3250-5 (Execução Fiscal) - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS X Paz Med Plano de Saúde S/C Ltda (CNPJ 56.359.284/0001-61) - Valor da dívida: R\$ 261.192,93 - Descrição dos bens: 01) 02 impressoras matriciais, marca Epson, modelo LX300, em bom estado, R\$ 350,00 cada uma, total R\$ 700,00; 02) 04 cadeiras da marca Alberflex, com braços, encosto baixo, pés com rodízios, assento e encosto em espuma injetada revestidos com material tipo vinil, na cor azul marinho, em bom estado de conservação, R\$ 280,00 cada uma, total R\$ 1.120,00; 03) 05 longarinas, marca Alberflex, com três cadeiras, com braços, pés em ferro e assento em espuma injetada revestidas com material tipo vinil, na cor azul marinho, em bom estado de conservação, R\$ 640,00 cada uma, total R\$ 3.200,00; 04) 01 longarina, marca Alberflex, com duas cadeiras, com braços, pés de ferro e assento em espuma injetada revestidas com material tipo vinil, em bom estado de conservação, R\$ 500,00; 05) 02 conjuntos de mesa, marca Alberflex, com pés de ferro e revestimento da parte de apoio em material tipo laminado melanímico, na cor argila, composto dos seguintes módulos: escrivaninha medindo aproximadamente 1,20 x 0,60 m, com duas gavetas, mesa para computador, medindo aprox. 0,60 x 0,60 metros e cantoneira, tudo em bom estado de conservação, R\$ 800,00 cada conjunto, total R\$ 1.600,00; 06) 01 mesa, marca Alberflex, medindo aproximadamente 1,00m x 0,80m, com pés de ferro, com duas gavetas, cor argila, em bom estado de conservação, R\$ 430,00; 07) 01 mesa, marca Alberflex, medindo aproximadamente 1,20m x 0,80m, com duas gavetas, em bom estado de conservação, R\$ 440,00; 08) 01 armário baixo, com duas port

as, marca Alberflex, medindo aproximadamente 0,80m x 0,50 x 0,70 de altura, em bom estado de conservação, R\$ 380,00; 09) 03 cadeiras, marca Alberflex, com pés de ferro tipo trapézio, com estofamento revestido em material tipo vinil azul marinho, constando respectivamente os seguintes números da Paz Méd 479, 478 e 242, em bom estado de conservação, R\$ 120,00 cada uma, total R\$ 360,00; 10) 01 mesa marca Pandin, medindo aproximadamente 1,20 x 0,66m, com duas gavetas, pés de ferro, revestimento na parte de apoio e laterais na cor argila, em bom estado de conservação, R\$ 120,00; 11) 06 cadeiras sem braço, com pés de ferro, tipo palito, assento e encosto revestido em tecido na cor azul marinho, em bom estado de conservação, R\$ 30,00 cada uma, total R\$ 180,00; 12) 02 macas com cabeceira móvel, de 1,80 x 0,60m, aproximadamente, cor azul, em bom estado de conservação, R\$ 100,00 cada uma, total R\$ 200,00; 13) 01 forno microondas, marca Sanyo, tamanho pequeno, modelo EM 704 TGR, em bom estado de conservação, R\$ 120,00; 14) 01 condicionador de ar Springer 18.000,00 BTUs, cor cinza, em bom estado de conservação, R\$ 450,00; 15) 01 balança Welmy, n 18112, capacidade para 150 Kg, em bom estado de conservação, R\$ 270,00; 16) 01 copiadora marca Xerox, modelo XC830, em regular estado de conservação, desativada, R\$ 1.100,00; 17) 01 impressora HP Desk Jet 610C, desativada, R\$ 50,00; 18) 01 ar condicionado Consul Master, 7.000 BTUs, em regular estado de conservação, R\$ 300,00; 19) 01 geladeira Prosdócimo R27 Smile Branca, em estado regular de conservação, R\$ 200,00; 20) 04 arquivos de aço, cor cinza, com quatro gavetas, medindo aproximadamente 0,57m x 0,47m, marca Pandin, em bom estado de conservação, R\$ 150,00 cada um, total R\$ 600,00; 21) 01 armário de aço, cor cinza, com duas portas, aprox. 2,00m x 1,20m, em bom estado de conservação, R\$ 200,00; 22) 01 mesa cinza, com pés de ferro, aprox. 1,00 x 0,70 metros, sem gaveta, em bom estado, R\$ 50,00; 23) 01 cadeira de rodas, marca BaxMann, cor preta, em bom estado, R\$ 130,00; 24) 01 mesa de medicação, em inox, com duas bandejas, medindo aprox. 0,60 x 0,30 metros, em regular estado de conservação, R\$ 200,00; 25) 02 armarinhos de medicação, em aço, cor branca, medindo aproximadamente 0,40m x 0,50m x 1,45m de altura, com três divisórias em vidro, em bom estado de conservação, R\$ 100,00 cada um, total R\$ 200,00; 26) 01 cadeira tipo presidente, revestido em tecido cor azul, marca Realme, em bom estado de conservação, R\$ 140,00; 27) 02 cadeiras, pés trapézio, marca Lucaflex, cor cinza e azul, em regular estado de conservação, R\$ 50,00 cada uma, total R\$ 100,00; 28) 02 aparelhos de ar condicionado, marca Springer Carrier Inovare, cor cinza, sem numeração aparente, com aproximadamente 7.500 BTUs, em regular estado de conservação, R\$ 200,00 cada um, total R\$ 400,00; 29) 02 cadeiras, pés fixo, sem marca aparente (Obs.: uma possui a marca Lukaflex), com estofamento revestido em material tipo napa cor azul marinho, em bom estado de conservação, R\$ 40,00 cada uma, total R\$ 80,00; 30) 01 bebedouro da marca IBBL, em razoável estado de conservação e funcionamento, R\$ 150,00. Os Embargos à Execução n 2007.61.06.007915-7 foram recebidos sem suspensão do presente feito - Avaliação total dos bens: R\$ 13.970,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Cândido Carneiro, n 663, bloco A, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Cândido Carneiro, n 663, bloco A; Rua Boa Vista, n 179 e Rua Jorge Tibiriçá, n 2784, apto 22, todos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Assis de Paula Manzato (CPF 011.727.358-91).

Lote 16 - Autos n 93.703661-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X Ferreira Queiroz & Marqueto Ltda (CNPJ 61.240.123/0001-94) - Valor da dívida: R\$ 9.049,00 - Descrição dos bens: 01) 01 batadeira de bolo para uso profissional em confeitaria, marca Perfecta, cor branca, com capacidade para 20 Kg, com três velocidades, equipada com gancho, borboleta e globo, em regular estado de conservação. Não foi possível verificar o funcionamento da máquina porque não havia energia elétrica no local, R\$ 500,00; Obs: O bem acima descrito encontra-se na Av. Cenobelino de Barros Serra, 735, Parque Industrial; 02) 01 balança eletrônica, marca Filizola, com capacidade para 15 Kg, modelo MP-1505, série n 16789, ano 1985, com seu respectivo etiquetador da marca Filizola, modelo MP-10, série n 13097, em regular estado de conservação, R\$ 180,00; Obs: O bem acima descrito se encontra na Rua José Elias Abud, 385, Jardim Tarraf II - Avaliação total dos bens: R\$ 680,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua José Elias Abud, 385, Tarraf II e Av. Cenobelino de Barros Serra, 735, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua José Elias Abud, n 385, Tarraf II; Av.

Cenobelino de Barros Serra, n 735, Parque Industrial, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Eulídio Alves Queiroz (CPF 004.765.281-00).

Lote 17 - Autos n 98.706769-3 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X Kalir & Orneles Ltda (CNPJ 57.182.065/0001-12) - Valor da dívida: R\$ 23.714,75 - Descrição dos bens: 01) 03 microcomputadores antigos, modelo Pentium 200, com CPUs, teclados e monitores de 15 polegadas, tudo cor bege, em regular estado, porém todos desligados. Valor unitário R\$ 100,00. Total parcial R\$ 300,00; 02) 02 aparelhos de ar condicionado, marca Springer, tamanho 10.000 BTUs, ambos de modelos antigos, sendo um com a frente cor marrom e outro cor bege, ambos em regular estado de conservação. Valor unitário R\$ 250,00. Total parcial R\$ 500,00; 03) 01 aparelho de fax, marca Panasonic, cor chumbo, modelo KX-FT 901, em bom estado (segundo informações do depositário Jorge Anis Karam Kalir, o aparelho de fax Panasonic modelo KX - F 700 queimou, tornando-se inviável seu conserto, e foi substituído pelo aparelho Panasonic modelo KX-FT 901) R\$ 200,00; 04) 01 impressora marca Epson, modelo FX-1050, cor bege, em regular estado, R\$ 250,00. Reavaliação total: R\$ 1.250,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Nelson Pelicer, n 197; Rua Napoleão Laureano, n 110, Vila Angélica, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Nelson Pelicer, n 197, Vila Angélica, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Jorge Anis Karam Kalir (CPF 062.303.798-05). São José do Rio Preto, 26 de março de 2009.  
OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.001912-0 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: SHIRLEY AMARAL GOMES

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001913-1 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: EDNA VIANA DA SILVA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001914-3 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SIMONE ARAUJO SANTANA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001916-7 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: EDILENE CEZAR DA SILVA CRUZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001918-0 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANA MARIA SOARES EMBOABA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001919-2 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARCIO LEANDRO FERREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001920-9 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LUCINEIA DE OLIVEIRA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001921-0 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DE MOURA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001922-2 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001923-4 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA HELENA ROSA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001924-6 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ENI MARINA MATIAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001929-5 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: FERNANDA LUCIA ARAUJO DO O  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001931-3 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARCIA DE LIMA RIBEIRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001932-5 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ELZA RIBEIRO RAFAEL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001936-2 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VENANCIA DE FATIMA ADRIAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001938-6 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARLENE CHIARI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001939-8 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARLY ELEN DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001948-9 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SARA DE MORAIS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001950-7 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LUCILENE APARECIDA MORAIS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001956-8 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA INEZ MIRA MARTINS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001958-1 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SIDNEIA FERREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001968-4 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: REGIANE LEILA GUIZALBERTE BASTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002148-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: MARILDA MAIA PEDROSO SJCAMPOS EPP E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002152-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: ARTUR ALVES PINHEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002153-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: ROBERTO SCHIMIDT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002155-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: MARCOS MENDONCA XAVIER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002158-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: CONSTRUTORA GIO RICA LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002159-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: GERALDO GALDINO DA SILVA AUTOMOVEIS ME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002160-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO  
REU: PLC ELETRICIDADE TECNICA E COMERCIAL LTDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002194-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REQUERIDO: MACILON MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002195-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REQUERIDO: GORETE DE FATIMA GONCALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002196-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REQUERIDO: RENATO CORCEVAI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002198-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002199-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002200-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002201-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOUSA - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002202-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002203-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002204-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002205-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002206-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002207-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002208-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002209-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002210-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002211-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002212-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002213-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002214-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002215-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002216-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002217-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002218-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002219-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002220-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002221-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002222-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002223-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002224-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002225-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002226-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL



AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002227-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ETERNIT S/A  
ADV/PROC: SP155523 - PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002228-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANETE APARECIDA DE OLIVEIRA MELO  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002229-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUREA SEBASTIANA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002230-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIMAS DE ABREU  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002231-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CHIDE TENGUAN  
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002232-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLEDSON DA SILVA FERREIRA  
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002233-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA PAULA PUJOL VIANNA  
ADV/PROC: SP263217 - RENATA LUCIA TOLEDO DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002235-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO GUILHERME DA SILVA  
ADV/PROC: SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002236-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002237-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANIO LOPES SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP193243 - ARIZA SIVIERO ALVARES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.002234-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.03.009395-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JOAQUIM JOSE DE ANDRADE E OUTRO  
ADV/PROC: SP203107 - MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000071

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000072

Sao Jose dos Campos, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.003803-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003804-2 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003805-4 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003806-6 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003807-8 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003808-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003809-1 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003810-8 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003811-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003829-7 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003830-3 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003831-5 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003832-7 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003833-9 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003834-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003835-2 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003836-4 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003837-6 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003838-8 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003839-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003842-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003843-1 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003844-3 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003845-5 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003846-7 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003847-9 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003848-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003849-2 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003850-9 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003851-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003852-2 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003853-4 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003854-6 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003855-8 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003856-0 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003857-1 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003858-3 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003859-5 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003860-1 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003861-3 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003862-5 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003863-7 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003864-9 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003865-0 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003866-2 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003867-4 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003868-6 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003869-8 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003870-4 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003871-6 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003874-1 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003875-3 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003876-5 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003877-7 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003878-9 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003879-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003880-7 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003881-9 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003882-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003883-2 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003884-4 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003885-6 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003886-8 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003887-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.10.003888-1 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003889-3 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003890-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003891-1 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003892-3 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003893-5 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003894-7 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003895-9 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003896-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003897-2 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003898-4 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003899-6 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003900-9 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003901-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003902-2 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003964-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: RITA DE CASSIA FIDENCIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003965-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA TERESA ALVES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003966-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LAURA VARGA DE BARROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003967-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DILCE GONCALVES RAMOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003968-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ANDERSON CUNHA CASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003969-1 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DALVA GOIS PARDINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003970-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOELIZA FREIRE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003971-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LEUNILZA GUEDES MASCARENHAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003972-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NADIA MARIA ALBA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003973-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MIRIAN ALVES TAVARES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003974-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VERGINIA DA PENHA LOPES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003975-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARLENE JOSE MARIA CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003976-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: OSMARINA FERNANDA DE ANDRADE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003977-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JUSSARA LEITE DE CAMPOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003978-2 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARILDA DE FATIMA BRISOLA SOUSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003980-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARLI TORRES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003981-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SIMONE GALDINO CORREA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003982-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SONIA FERREIRA GOMES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003983-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DENISE LEITE SAKALOUSKAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003984-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DELIZETE BRUM DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003985-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CLAUDINEI DE MELLO NOVAES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003986-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CLAUDIOMIR ROSA VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003987-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CLAUDINEI NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003988-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CLEISE CRISTINA CAU MITSUOKA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003989-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: FRANCINE RODRIGUES PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003990-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LENILSON APARECIDO PEIXOTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003991-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LENITA APARECIDA PEIXOTO ABRAME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003992-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: WESLEY DE JESUS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003993-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LELIO FERNANDO MARTINS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003994-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LIA BARBOSA VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003995-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA JOSE PAULO TEIXEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003996-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: KARINA MELLO DA CRUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003997-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOSE BATISTA SAMPAIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003998-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: TIRSAH WEEDMEYER CAMARGO MARCELLO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003999-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004000-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA PAULA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004001-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: TATIANA SILVA GAMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004002-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004003-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JEFFERSON ANTUNES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004004-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VALDIRENE PEREIRA NEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004005-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ULYSSES MARTINS FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004006-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JANAINA EUFRASIO LEITE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004012-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MONICA DE LIMA ZANI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004013-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MONALIZA FAVERO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004014-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: TERESA CRISTINA MACHADO DE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004015-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: TERESA CRISTINA RODRIGUES AZANHAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004016-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NEUSA THIBES MOREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004017-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: EDILSON APOLINARI CARVALHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004018-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LAURA ALBUQUERQUE DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004019-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: REGINALDO BATISTA LEME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004020-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CARMEM LAZARA ROCHA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004021-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOSE CARLOS CAVALLARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004022-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO PORFIRIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004023-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VALDIR DE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004024-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARCOS GARBO AZEVEDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004025-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MICHELLE FERNANDA CAMARGO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004026-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: PAULA FRANCINE DOMINGUES NOGUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004027-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA FERREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004028-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DENISE DE CAMARGO  
VARA : 2



PROCESSO : 2009.61.10.004029-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ZULMIRA DE LOURDES AMARAL THOMAZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004030-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: PATRICIA FERRAZ BLASSIOLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004031-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NARJARA SILVA FELIX  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004032-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MABILE OLIVEIRA DUARTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004033-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE MELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004034-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: ALICE QUADROS LUCARELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004035-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: AMANDA CRISTINA DE ALMEIDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004036-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARIA FELICIDADE DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004037-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARINA AMARO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004038-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MIRIAM LUIZA PEREIRA AYRES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004039-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SANDRA REGINA DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004040-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: TEREZINHA APARECIDA ALVES PINTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004041-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: LEA MARIA DO CARMO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004042-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: NEUSA APARECIDA CESAR LUCIANO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004043-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JANAINA DAS DORES SANTANA MAGALHAES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004044-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VERA LUCIA GERMANO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004045-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: VERA RIBEIRO PONTES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004046-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: MARTA LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004047-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOELMA RODRIGUES DE ALMEIDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004048-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: SUELI DELPHINO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004049-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DINA ROSA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004050-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DALVA DE CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004051-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DEBORA CRISTINA BERTHOLINO SORRENTI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004052-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: DAISI DE SOUZA PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004053-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOSE CLAUDIONOR DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004054-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JORGE LUIZ DE ANDRADE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004055-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS  
EXECUTADO: JOSE PAULO FRIGATTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004114-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004115-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004116-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004117-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARIA SALETE VICTOR DE ALMEIDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP240550 - AGNELO BOTTONE E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004119-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BENEDITO CAETANO DE MORAES  
ADV/PROC: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004120-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA FILHO  
ADV/PROC: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000171  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000171

Sorocaba, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE SOROCABA**

PORTARIA 10/2009  
A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,  
RESOLVE, tendo em vista necessidade do serviço, alterar as férias da servidora Andresa Celoni Ushikoshi, RF 5321, anteriormente marcadas para 13/04/2009 a 30/04/2009 (18 dias - exercício 2008) para 27/05/2009 a 10/06/2009 (15 dias) ficando os três dias restantes para gozo entre os dias 13/10/2009 a 15/10/2009 (03 dias - exercício 2008).  
RESOLVE alterar, a pedido, o primeiro período de férias, referente ao exercício 2009, da servidora Andresa Celoni Ushikoshi, RF 5321, anteriormente agendado para o período de 08/09/2009 a 21/09/2009 (14 dias) para 16/10/2009 a 29/10/2009 (14 dias).  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALERIA DA SILVA NUNES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.003622-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DIAS BORGES  
ADV/PROC: SP212811 - OSMAR ALVES BOCCI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003623-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROZENBLUM  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003624-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR FELIPE DA SILVA  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003625-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURACI TEIXEIRA TORRES  
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003626-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO PINHEIRO DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003627-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003628-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE SANTANA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003629-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003630-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBIN ROBISON FRAMIL  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003631-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONALD TRIMER  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003632-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODNEY IEBRA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003633-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE BERNARDES  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003634-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GRIMALDO VIRGILINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003635-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROGERIO FERREIRA  
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003636-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003637-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BENEDITO PIRES CINTRA  
ADV/PROC: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003638-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES SANTIAGO  
ADV/PROC: SP179780 - LUIS ALBERTO CASAL MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003639-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERNANDA DA CRUZ DELL OMO  
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003640-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SANTA DE LIMA  
ADV/PROC: PA011568 - DEVANIR MORARI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003647-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EUGENIO DE SANTANA  
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003648-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO SCHEFFER  
ADV/PROC: SP049676 - ALDO RAIMUNDO CANONICO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003649-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEORGES JEAN THEOTOKY  
ADV/PROC: SP074948 - MAURO FARIA RAMBALDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003650-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIA MATARAZZO THEOTOKIS  
ADV/PROC: SP074948 - MAURO FARIA RAMBALDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003651-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LAURIANO DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003652-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECIR RIBEIRO PEREIRA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003653-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA CANHETE  
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003654-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE LIMA  
ADV/PROC: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003655-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOELCIMARA MELINI VAZZOLER  
ADV/PROC: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003656-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PANACHAO JUNIOR  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003657-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CINIRA GOMES DUMONT  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003658-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VITOR  
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003659-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEREMIAS ANTONIO BARBOSA  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5



PROCESSO : 2009.61.83.003660-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA ROCHA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003661-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRINA ODALI FRIGERIO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003662-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003663-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003664-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003665-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO FERREIRA DE JESUS E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003666-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO NEVES DE SOUSA  
ADV/PROC: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003667-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO MESSIAS DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003668-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARCISO CARREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003669-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ AVELLANEDA E OUTRO

ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003670-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO HECHTNER E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003671-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERMELINDO GARCIA JANUARIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003672-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESMERALDO LOPES CARNEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003673-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO NICOLUSSI E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003674-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES ZANAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003675-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TURATTI E OUTRO  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003676-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ALENCAR PEREIRA  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003677-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO NASSIF ALASMAR  
ADV/PROC: SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003678-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLINDA BENEDITA MAZZALI  
ADV/PROC: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003679-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CANTIDIANO DE OLIVEIRA GUEDES  
ADV/PROC: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003680-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
AUTOR: MARIA APARECIDA RIGUETTO VELOZO  
ADV/PROC: SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA  
REU: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003681-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO FAGGIANO  
ADV/PROC: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003682-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RUBENS PEREIRA LIMA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.003641-0 PROT: 11/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2006.61.83.002309-7 CLASSE: 29  
AUTOR: LAERCIO MITSUYUKI HONDA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003642-1 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.83.001398-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: YVONE MARTINS PALAZZO  
ADV/PROC: SP038236 - VALDEMIR GALVAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003643-3 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.001590-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES  
EMBARGADO: JOSE ALEXANDRE DA SILVA  
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003644-5 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 89.0001885-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES  
EMBARGADO: ADAIR BRAGA E OUTROS  
ADV/PROC: SP088243 - PEDRO JOSE DE LIMA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003645-7 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.004172-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO  
EMBARGADO: JOAO BATISTA PORFIRIO  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003646-9 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.008367-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES  
EMBARGADO: ANTONIO BARCELLOS DA COSTA  
ADV/PROC: SP041809 - MARINEZ PINTO E OUTRO  
VARA : 5

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.03.99.053938-8 PROT: 29/05/1996  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON DE ARAUJO TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004920-0 PROT: 19/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO LUIZ AURELIANO  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000055

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000006

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000063

Sao Paulo, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

**2ª VARA DE ARARAQUARA**

PORTARIA Nº 04, DE 24 de março de 2009.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista que a servidora Renata Elis dos Santos, R.F. n. 4538, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamento de Execuções Fiscais da 2ª Vara Federal de Araraquara, estará em gozo de férias regulamentares no período de 25/03 a 03/04/2009, e que a servidora Ednéia Marques de Oliveira, RF 4559 ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamento de Mandados de Segurança e Cautelares estará em gozo de férias regulamentares no período de 24/03 a 07/04/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, respectivamente, o servidor Vanderlei Fernando Martins, R.F. nº 5295 e a servidora Maria Aparecida Graziato Caso, RF 1431, em substituição das supras citadas servidoras nos referidos períodos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE, encaminhando-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes

Araraquara, 24 de março de 2009.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000601-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PINTO  
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000602-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GILMAR FERNANDES DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000603-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000604-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: IMOBILIARIA ADMINISTRADORA BUENO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000605-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: DENNES IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000606-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: SABA IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000607-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: IMOBILIARIA FARIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000608-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINTO MARINI  
ADV/PROC: SP172197 - MAGDA TOMASOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000609-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZIRA MACHADO DE LIMA  
ADV/PROC: SP258399 - NICEIA CARRER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000610-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUZA OHNESORGE  
ADV/PROC: SP172197 - MAGDA TOMASOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.000600-4 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.23.000765-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP195318 - EVANDRO MORAES ADAS  
EMBARGADO: MIGUEL APARECIDO DA SILVA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000010

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000011

Bragança, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000612-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MENDES DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000613-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE MAURO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000614-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BERTOLINA DOS SANTOS RIGHI  
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000615-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA - INCAPAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000616-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000617-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000006

Bragança, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 1999.03.99.112561-1  
PROTOCOLO: 25/03/2009  
CLASSE: 36 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: EVILASIA APARECIDA DE JESUS FRANCISCO  
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: EVILASIA APARECIDA DE JESUS FRANCISCO

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Bragança, 27/03/2009

MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
Juiz Federal Distribuidor

## **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO A DENILSON DIAS DOS SANTOS EM LUGAR INCERTO E IGNORADO, PELO PRAZO DE (01) UM ANO.

(1ª Publicação)

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação e Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DENILSON DIAS DOS SANTOS CPF: 82.213.498-52; RG: 18.776.358/SSP-SP, que por parte de MARIA JOSÉ DE MORAES DOS SANTOS, CPF nº 013.769.338-96 foi proposta uma ação de Declaratória de Ausência em face do(a) mesmo(a), sob nº 2005.61.23.000756-8 ficando, portanto citado(a) para comparecer em Juízo e dar conta de seu paradeiro (art. 1.161 do CPC) ou, contestar a ação no prazo de 15 dias, a partir da sua publicação, com prazo de 20 (vinte) dias. Adverte o(a) citando(a) que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), na forma do artigo 285, parte final, do Código do Processo Civil. O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. Passado aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2009. Eu, (Lestrell - RF 1483, Técnico Judiciário), digitei, e eu, (Adélcio Geraldo Penha - Diretor de Secretaria), subscrevo.(Ass. J.F.S.)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**



## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA MACHADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001022-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: THAIS PERINO FARINA  
ADV/PROC: SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001023-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: LILIAN PERINO FARINA  
ADV/PROC: SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001024-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: DEOLINDO FARINA  
ADV/PROC: SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001025-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001026-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR  
REU: CARLOS ROBERTO GONCALO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001027-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001028-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001029-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE RENATO DE LARA SILVA  
EXECUTADO: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.001030-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2001.61.25.006348-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JERONIMO PEREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP112020 - ROSANGELA HISSNAUER LEAL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000008

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Ourinhos, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.23.001116-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.003008-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003009-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003010-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ADV/PROC: MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA E OUTRO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003011-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS004947 - ANTONIO LOPES SOBRINHO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003012-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS004804 - HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003013-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
ADV/PROC: MS009548 - VICTOR MARCELO HERRERA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003014-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS  
ADV/PROC: MS009548 - VICTOR MARCELO HERRERA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003015-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS  
ADV/PROC: SP210925 - JEFFERSON PAIVA BERHALDO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003016-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS

ADV/PROC: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003017-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS  
ADV/PROC: MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003018-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003019-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003020-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS  
ADV/PROC: MS010943 - BIANCA DELLA PACE BRAGA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003021-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS  
ADV/PROC: MS004830 - FRANCISCO PEREIRA MARTINS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003022-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003023-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003024-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003025-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003255-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LUIZ GONCALVES RIBEIRO  
ADV/PROC: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.003256-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GASPAS HORN  
ADV/PROC: PR024859 - GISELE AGOSTINI BUQUERA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003257-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.003258-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PERI SALDANHA MARTINS  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003259-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONEIA CRISTINA FERREIRA DE LIMA  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.003260-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENTIL FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.003261-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILDA CARDOSO RUIS  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.003262-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TELMA MARIO ROMEIRO MACHADO  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003263-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONAS JAIME RAMOS  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003264-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO PEREIRA DA CRUZ  
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003266-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR  
AUTOR: WASHINGTON CAMPOS MARQUES E OUTRO  
ADV/PROC: SP113933 - ANTONIO CEZAR SCALON  
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.003268-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS  
EXECUTADO: SIDGLEY GONCALVES FERNANDES DE MORAIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.003269-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALESSANDRA APARECIDA ALVES PENA  
ADV/PROC: MS010561 - LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.003270-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E OUTRO  
EXECUTADO: COMERCIO DE LIVROS CONTEMPORANEA LTDA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003271-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DO SERVICO ANEXO E DAS FAZ. DA COMARCA DE CARAPICUIBA  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003272-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JULIANA BREION DUARTE  
ADV/PROC: MS008868 - RUBENS EDUARDO CHAPARIM  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003273-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS ATAIDE DOS SANTOS RICCO  
ADV/PROC: MS008868 - RUBENS EDUARDO CHAPARIM  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.003265-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.60.00.003369-6 CLASSE: 97  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO  
EMBARGADO: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA  
ADV/PROC: MS009849 - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003267-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.60.00.002088-5 CLASSE: 28  
EMBARGANTE: ELIZABETH PULEO MEDEIROS  
ADV/PROC: MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0001926-0 PROT: 08/06/1993  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: REPROVET COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME E OUTROS  
ADV/PROC: MS004553 - ELLIMANE LIMA SANCHEZ E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO  
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004360-4 PROT: 27/06/1996  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WALTER PALHANO MAIOLINO  
ADV/PROC: MS001342 - AIRES GONCALVES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2000.60.00.003558-0 PROT: 07/06/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IEDA REZENDE PEREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: MS002870 - JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013347-2 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IBRAHIM MIRANDA CORTADA E OUTRO  
ADV/PROC: MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.003269-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALESSANDRA APARECIDA ALVES PENA  
ADV/PROC: MS010561 - LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.003227-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

ADV/PROC: MS010636 - CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000044

CAMPO GRANDE, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
N.º 007/2009-SC05

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2003.60.00.005220-6, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de VALTER MARQUES NETO, brasileiro, natural de Cornélio Procópio/PR, nascido em 04/11/1969, filho de Joaquim Marques Munhoz e Iracema Pires Marques, portador do RG n.º 5.049.240-0 SSP-PR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado para responder a acusação por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts 396 e 396-A, do CPP, nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 289, 1º, do Código Penal, perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, sob pena da aplicação das hipóteses esculpidas no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, in verbis: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Na hipótese de não possuir condições de constituir um advogado, o acusado deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União (Rua Dom Aquino, 2350, Centro, Campo Grande/MS) a fim de que seja assistido pelo Defensor Público da União. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul. ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS. Campo Grande - MS, 26 de março de 2009.

DALTON IGOR KITA CONRADO  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

## SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 30/03/2009      1032/2212



JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.001135-2 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELCI MARTINS BARBOSA  
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001143-1 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO LIMA  
ADV/PROC: MS007530 - BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001161-3 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA SANTOS NOLACO  
ADV/PROC: MS009039 - ADEMIR MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001181-9 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA FELTRIN  
ADV/PROC: MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001255-1 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ALVINA ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001256-3 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A. VARA DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001258-7 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001267-8 PROT: 19/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORIDES RIBERA DA SILVA  
ADV/PROC: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001282-4 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: SOELI BELING DE VANDEBOM  
ADV/PROC: MS011846 - RICARDO AURY RODRIGUES LOPES  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001293-9 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES AVELINO DA SILVA ALVES  
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001294-0 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001306-3 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDOMIR DE MATOS PAIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001310-5 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001316-6 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAUDECIR CORDEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001324-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA OLSEN  
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001325-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACY DE SOUZA GUARIZO  
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001327-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001328-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001329-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001330-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DEODAPOLIS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001331-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001332-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001333-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001334-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001335-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001336-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001337-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE RONDONIA - SJRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001338-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001339-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001340-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001341-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.001359-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.02.000903-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: DANIEL DA ROSA LOPES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000031  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

DOURADOS, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **SEDI TRES LAGOAS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000327-3 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ITAMAR DE SOUZA CRUZ  
ADV/PROC: MS006844 - AIRES DAVID DE LIMA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000328-5 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000002

TRES LAGOAS, 24/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.81.007108-0 PROT: 26/06/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000305-4 PROT: 19/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY  
REPRESENTADO: HAMILTON BOTELHO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000329-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000330-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000331-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000332-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000333-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000334-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000335-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000336-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000337-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: EDUARDO JOSE SANTOS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000338-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: ELVIRA ALCAMIN DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000339-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: SUELY RODRIGFUES DE SOUZA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

TRES LAGOAS, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.001099-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001100-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001101-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001102-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001103-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001104-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001105-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001106-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001107-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001108-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001109-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001110-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001111-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001112-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA



VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001113-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001114-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001115-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001116-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001117-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001118-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001119-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001120-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001121-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001122-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001123-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001124-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001125-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001126-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001127-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001128-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001129-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001130-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001131-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001132-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001133-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001134-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001135-4 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001136-6 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001137-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001138-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001139-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001140-8 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001141-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001142-1 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001143-3 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001144-5 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001145-7 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001146-9 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001147-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001148-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001150-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANALIA OLIVEIRA BONATO  
ADV/PROC: MS010925 - TARJANIO TEZELLI  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001151-2 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO FINASA S.A.  
ADV/PROC: MS011203 - GEISON LUCIANO GONCALVES  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.002127-3 PROT: 26/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS007978 - ROSANA D ELIA BELLINATI E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000052  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

PONTA PORA, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.001095-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001152-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001153-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001154-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001155-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001156-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001157-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001158-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001159-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001160-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001161-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001162-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001163-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001164-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001165-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001166-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001167-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001168-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001169-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001170-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001171-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001172-0 PROT: 06/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001173-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001174-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001175-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001176-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001177-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001178-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001179-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE



REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001180-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001181-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001182-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001183-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001184-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001185-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001186-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001187-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001188-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001189-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001190-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001191-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001192-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001193-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001194-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001195-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001196-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001197-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001198-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001199-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001200-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001201-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001202-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001203-6 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001204-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001205-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001207-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001208-5 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001209-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001210-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001211-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001212-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001213-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001214-0 PROT: 05/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001215-2 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: JOSIANO DELGADO DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001217-6 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO MAURO FAVA  
ADV/PROC: MS010705 - ANDREI ENDRES E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001221-8 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001222-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001223-1 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001224-3 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001225-5 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001226-7 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001227-9 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001228-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001229-2 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.001216-4 PROT: 18/03/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.05.000866-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ELZA MARIA MACHADO  
ADV/PROC: MS010119 - WILSON PEREIRA DE ASSIS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001231-0 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.05.000212-2 CLASSE: 120  
REQUERENTE: MICHELI TRABALON E OUTRO  
ADV/PROC: MS002495 - JOAO DOURADO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000074

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000076

PONTA PORA, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUÍZA FEDERAL: Drª. LISA TAUBEMBLATT

DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE DO DIA 26/03/2009 - SEF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 01/2009-SF

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

DE: NILDO FERNANDES - CPF Nº 155.797.869-7 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2004.60.05.000254-

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): FACIAL BELEZA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTR FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s)

executado(a)(s) bem como seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em) para que tome ciência da realização das datas dos leilões referentes ao ano de 2009: 15 e 30 de abril de 2009, 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande/MS, dos seguintes imóveis: -Parte Ideal, Lote de terreno n.20 da quadra 25- Jardim Tarumã, matrícula 17.491 do CRI 2ª Circunscrição. -Parte Ideal, Lote de terreno n. 13 da quadra 75- Bairro Guanandy, matrícula 8.972 do CRI 2ª Circunscrição. NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS

PONTA POTÁ, 26 de março de 2009.

a) LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

### SEDI COXIM

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.07.000639-6 PROT: 19/11/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2005.60.07.000610-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DARCY CORREA DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS009872 - PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO E OUTROS  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

COXIM, 19/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000640-2 PROT: 20/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: NAIR GOMES DA SILVA NASCIMENTO  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000641-4 PROT: 20/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIRLENE SERAFINI  
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

COXIM, 20/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000642-6 PROT: 21/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARISE SOARES MARTINS E OUTROS  
ADV/PROC: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000643-8 PROT: 21/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO FRANCISCO SOARES  
ADV/PROC: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000644-0 PROT: 21/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

COXIM, 21/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000645-1 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA/RO



DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000646-3 PROT: 24/11/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

COXIM, 24/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000647-5 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELIO PAIS RIBEIRO  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000648-7 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA FERREIRA MORAES  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000649-9 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILES DE OLIVEIRA ARRUDA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000650-5 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZAMA FELIX DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000651-7 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILDO VITORIANO VALENCUELA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000652-9 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEREMIAS MARQUES DA COSTA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000653-0 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZA CONCEICAO DA SILVA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000654-2 PROT: 26/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVETE PENHA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000008

COXIM, 26/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000655-4 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: JERRI MARINHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000656-6 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: EDER SOARES DAMACENA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000657-8 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: JOSE CARLOS GUTIERREZ CORTEZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000659-1 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERRACINI & FERREIRA LTDA ME  
ADV/PROC: MS005894 - EVALDO LUIZ RIGOTTI  
REU: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

COXIM, 27/11/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000680-3 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
REPRESENTADO: DERCIO COBO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000681-5 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: LUIS ANTONIO DA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000682-7 PROT: 03/12/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: SILVANETE SANTANA OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000683-9 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: ELKER SANTOS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000684-0 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO BATISTA  
ADV/PROC: MS009644 - ORCILIO PEREIRA DA ROCHA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000685-2 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARLENE FERREIRA VIANA FONSECA  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000686-4 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA BERISVALDA DE ARAUJO TORRES  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000687-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE TEODORO SALVADOR  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000689-0 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECI DA SILVA GARCES  
ADV/PROC: MS007906 - JAIR PIREZ MAFRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacão  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

COXIM, 03/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000658-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: GUSTAVO ADOLPHO BIANCHI FERRARIS  
ADV/PROC: MS008600 - ANGELO SICHINEL DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: EDUARDO AUGUSTO AFONSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000688-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON RICARDO BUSATTO  
ADV/PROC: MS005607 - JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000690-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
REPRESENTADO: ADENILSON DA ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000691-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
REPRESENTADO: ORIVALDO TAVARES BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000692-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
REPRESENTADO: MATEUS MENEGAT  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000005

COXIM, 04/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000693-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
REPRESENTADO: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

COXIM, 05/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000695-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO FERREIRA GARCEZ  
ADV/PROC: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000696-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEY APARECIDO DE SOUZA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000700-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALCIONE DE FARIAS  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

COXIM, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000660-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000670-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000671-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: ANTONIO SIDONI JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000672-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000673-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: VALDEIR DA SILVA NEVES

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000674-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: TATIANA BALZAN  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000675-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: RUI BARBOSA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000676-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000677-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000678-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: MAURO EDSON MACHT  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000679-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000694-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E OUTRO  
REU: ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000697-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000698-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAMIAO CUSTODIO DA SILVA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000699-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CASTRO DE ARAUJO  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

COXIM, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000661-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000662-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000663-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000664-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: JOAO PAES MONTEIRO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000703-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA SOUZA DE MORAES SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: MS007316 - EDILSON MAGRO E OUTRO  
REU: EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

COXIM, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000705-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000717-0 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000718-2 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000719-4 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000721-2 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000723-6 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: MARIA AUGUSTA TONIAL  
ADV/PROC: MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

COXIM, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000701-7 PROT: 18/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANA DE PAULA NARCIZO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000702-9 PROT: 18/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVAN DE PAULA VIEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000724-8 PROT: 18/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIRGILINA DE SOUZA BARBOSA  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

COXIM, 18/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000665-7 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000666-9 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: HEITOR CARNEIRO GOMES ROSANI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000667-0 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000668-2 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: ELIO TONETO BUDEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000669-4 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA E OUTRO  
EXECUTADO: CESAR ROQUE PELIZZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000704-2 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: ESCOLA MUNDO NOVO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000710-8 PROT: 07/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: LUCLAPER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000720-0 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
EXECUTADO: FRICOXIM - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES COXIM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000001-5 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE COXIM - MS  
INDICIADO: JULIO FRANZON  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

COXIM, 07/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000706-6 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS007302 - VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000707-8 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS004919 - EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000708-0 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: JOCILENE DE FATIMA SILVA CHAGAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000722-4 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUZANA DO NASCIMENTO SOARES  
ADV/PROC: MS011822 - DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000731-5 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEFERSON ROGERIO SPERLING  
ADV/PROC: MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000732-7 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIRO TELES BARBOSA  
ADV/PROC: MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: EXERCITO BRASILEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000733-9 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUCELINO DA SILVA SERROU  
ADV/PROC: MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: EXERCITO BRASILEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000734-0 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ECILDON LEMOS FERREIRA  
ADV/PROC: MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: EXERCITO BRASILEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000003-9 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELMA ZIMPEL  
ADV/PROC: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.07.000716-9 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.60.07.000026-9 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: LUZINETE TEODORO DE JESUS  
ADV/PROC: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

COXIM, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000726-1 PROT: 09/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELEM DO NASCIMENTO SOARES  
ADV/PROC: MS011822 - DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000735-2 PROT: 09/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HUMBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: MS007316 - EDILSON MAGRO  
REU: EXERCITO BRASILEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000736-4 PROT: 09/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL GONCALVES NORONHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000737-6 PROT: 09/01/2009  
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA  
REQUERENTE: LEUSBETH PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS010759 - ALAN CARLOS AVILA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000738-8 PROT: 09/01/2009  
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA  
REQUERENTE: LUCINA DE SOUZA VICENTE  
ADV/PROC: MS010759 - ALAN CARLOS AVILA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000004-0 PROT: 09/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX GERBRENSON BARBOSA DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS005999 - STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000006

COXIM, 09/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000711-0 PROT: 12/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: RODEIO MAT. PARA CONSTRUCAO E TINTAS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000712-1 PROT: 12/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: CONSTRUNORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000727-3 PROT: 12/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA JOSE PASCOAL DA CRUZ BANDEIRA E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000730-3 PROT: 12/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA CRUZ

ADV/PROC: MS005999 - STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000002-7 PROT: 12/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VINICIUS VENDRUSCOLO

ADV/PROC: MS005999 - STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000005



Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000005

COXIM, 12/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000709-1 PROT: 13/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: THIAGO EVARISTO DE PAULA PINTO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000713-3 PROT: 13/01/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY

REPRESENTADO: REGINALDO RODRIGUES SCHRAMM

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000714-5 PROT: 13/01/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR

REPRESENTADO: FLORENTINA ROSA BORKENHAGEM

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000715-7 PROT: 13/01/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY

REPRESENTADO: JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000739-0 PROT: 13/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: EDIVAN PEREIRA DA COSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000740-6 PROT: 13/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: ELIENE DOS SANTOS PECKELHOFF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.07.000741-8 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EXECUTADO: JOELMA CRISTINA SCHUMACHER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000005-2 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: DIONIZIO ALVES DE MIRANDA  
ADV/PROC: MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000006-4 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: ROBERTO PEDRO TONIAL  
ADV/PROC: MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000007-6 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: J.A. DE LUNA E OUTRO  
ADV/PROC: MS011088 - JOSE ALEXANDRE DE LUNA E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000008-8 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO AMARAL BARBOSA  
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000009-0 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR MAURO ROSA DA ANUNCIACAO  
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000010-6 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES MARIA DALL AQUA  
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000011-8 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIONE DE ALMEIDA NANTES  
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000012-0 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: BRAULIO GOMES DA COSTA PAES  
ADV/PROC: MS007316 - EDILSON MAGRO E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000013-1 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI  
REPRESENTADO: ROBERTO KERN FELDER  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000016  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000016

COXIM, 13/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.07.000014-3 PROT: 14/01/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: ODAIR RODRIGO CORREA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000015-5 PROT: 14/01/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
REPRESENTADO: EDIL ANTONIO DE SOUZA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.00.007644-7 PROT: 24/08/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.005735-4 PROT: 29/05/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: MARLENE MARTINS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000005-2 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: DIONIZIO ALVES DE MIRANDA  
ADV/PROC: MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000006-4 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: ROBERTO PEDRO TONIAL  
ADV/PROC: MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000007-6 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: J.A. DE LUNA E OUTRO  
ADV/PROC: MS011088 - JOSE ALEXANDRE DE LUNA E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000007

COXIM, 14/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.07.000725-0 PROT: 15/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA A DE ARAUJO TORQUATO  
ADV/PROC: MS012013 - CLEUSA MARINA NANTES ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000016-7 PROT: 15/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COSMO OLIVEIRA COSTA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.07.000728-5 PROT: 15/01/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2005.60.07.000843-4 CLASSE: 60  
EMBARGANTE: MARIA AUGUSTA TONIAL  
ADV/PROC: MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
ADV/PROC: MS004919 - EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

COXIM, 15/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.07.000017-9 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOSE MARIA FERRADO  
ADV/PROC: MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000018-0 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EVERSON REINDEL SEABRA  
ADV/PROC: MS009872 - PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO E OUTROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000019-2 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: NILVANIA REINDEL SEABRA  
ADV/PROC: MS009872 - PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO E OUTROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000020-9 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRENE DE JESUS FEDERIZZI  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

COXIM, 16/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.07.000021-0 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEUSBETH PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS010759 - ALAN CARLOS AVILA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000022-2 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCINA DE SOUZA VICENTE  
ADV/PROC: MS010759 - ALAN CARLOS AVILA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000023-4 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: ALCEU MOREIRA LIMA ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000024-6 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: NACIONAL ALIMENTOS LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000029-5 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIO FEDERIZZI

ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000030-1 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALIRES ANTONIA FABRIS TONIAL  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000031-3 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA NETO  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000032-5 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.07.000025-8 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.60.07.000113-0 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA MARTINS  
EMBARGADO: DALVINA ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000026-0 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.60.07.000770-3 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA MARTINS  
EMBARGADO: ZULMIRA DE LIMA SILVA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000027-1 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.60.07.000162-6 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA MARTINS  
EMBARGADO: ELZIR MARCELINA DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000028-3 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.60.07.001059-3 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA MARTINS  
EMBARGADO: CLAUDINEI NARCIZO  
ADV/PROC: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000012

COXIM, 20/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.07.000039-8 PROT: 21/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CLARA VIEIRA LOPES  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000045-3 PROT: 21/01/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000046-5 PROT: 21/01/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000003

COXIM, 21/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA



RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.07.000035-0 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMINDA FRANCISCA DA SILVA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000036-2 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDENILZA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000037-4 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DO BONFIM  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000040-4 PROT: 21/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDA JACOMO DA CRUZ  
ADV/PROC: MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000041-6 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALICIO DE AMORIM  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000042-8 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEBIADES RIBEIRO DA LUZ  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000043-0 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVINO GOMES MONTEIRO  
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.07.000044-1 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORES REGINA DA SILVA GONCALVES  
ADV/PROC: MS007316 - EDILSON MAGRO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000008

COXIM, 22/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000013/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 9ª SESSÃO DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os

Meritíssimos Juizes Federais MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

RONCADA e PETER DE PAULA PIRES, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamentos

por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, MARCO AURÉLIO

CHICHORRO FALAVINHA e PETER DE PAULA PIRES. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são

relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.003585-6 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO

PAGO COM ATRASO

RECTE: ORACELIA NEIDE CELEGATO BERTONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2002.61.84.005328-7 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA GUARNIERI, REPRESENTADA POR SEU CURADOR  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2002.61.84.008697-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AUGUSTO LINO GOMES  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2002.61.84.013735-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.007304-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMEN GAGO MOREIRA  
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.010606-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: ALDO VIRGINIO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.012707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO NUNES  
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.016139-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WAGIA ABED AYUB  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.017198-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EMILIO HERNANDEZ GARCIA  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.024252-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIME GUIMARAES  
ADVOGADO: SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.026749-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOVINO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.026942-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: ITAMAR MARTINS LATORRE  
ADVOGADO(A): SP034905 - HIDEKI TERAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.035291-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: AURORA DE JESUS CABRAL  
ADVOGADO(A): SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.043706-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO PAVIM  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.062498-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ SAVIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.062704-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUIZ OTAVIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.065807-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISMAEL PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.065888-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: ANTONIO LIRA CABRAL  
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.067316-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS BALAN  
ADVOGADO: SP185049 - NELSON CARDOSO VALENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.067770-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO UBIRACI SOARES  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.068156-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: OSWALDO AMATI  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.068857-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.072189-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVARISTO LUIZ DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.073589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: CLAUDIO ALVES D'AMORIM  
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.073599-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: JOSE ARISTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.074702-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA MOREIRA ZULIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.075544-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.098602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDDA IZABEL DIRANI  
ADVOGADO: SP203462 - ADRIANO CREMONESI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.106993-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ PIMENTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.108366-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: KIKUO YAMAJI  
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.109281-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: JOSE MILTON PERROTTA  
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.110906-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.112677-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KISA HORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.116639-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR ALVES ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a sentença e julgar improcedente o pedido do autor, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.004732-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO NAPOLITANO NETO  
ADVOGADO: SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.006378-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAFALDA CALEGARI THOMAS  
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.006907-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS DOMINGOS GRIGOLATI  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.007495-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSEFA FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP099541 - ROSANE MARIA DE SOUZA SOARES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.86.001583-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.005497-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO VALTER SOUSA DA FONSECA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.003142-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FÁTIMA BATISTA  
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.033815-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.059832-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.060207-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: GERALDO CATALANE MARTINS  
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065521-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOISES DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065528-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MANUELITA GONÇALVES XAVIER  
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.065530-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP049464 - DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.125110-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAGALI DA SILVA (POR SI E REP FILHOS MENORES)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.146717-7 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA VILCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.164601-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DARCI SALES ALVES (INVENTARIANTE)  
ADVOGADO(A): SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.172253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: ADOALDO JOSE CAVALINI  
ADVOGADO(A): SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197062-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP067821 - MARA DOLORES BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197402-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CECILIA DE OLIVEIRA RIOS  
ADVOGADO(A): SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN  
RECTE: VANDILMA OLIVEIRA RIOS  
ADVOGADO(A): SP196905-PRISCILA ZINCZYNSZYN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197465-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA DE ASSUMPÇÃO  
ADVOGADO: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.316602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APPARECIDA BOTELHO CASTRO  
ADVOGADO: SP132411 - VALERIA LUCIA ZAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.423273-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT  
RECDO: ANTONIO DE LIMA SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.453151-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: BELCINA FRANCISCO DE SOUZA CALVO  
ADVOGADO(A): SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.486020-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.511694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONIDAS CABRAL DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.85.019077-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR  
TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LAURENTINO ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020709-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: VERA LUCIA GAROFALO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024196-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA ZANGROSSI  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENI ALVES DE MELO  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADVOGADO: SP082375 - LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM  
RECD: CELIA IZABEL F. MELINI  
ADVOGADO(A): SP082375-LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.027092-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: JOSE LAURINDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.027264-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HENDRIYKI APARECIDO DE FREITAS SILVA/DAUGLIANA FREITAS COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.027447-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENEROSA DE JESUS MILITÃO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.63.06.005885-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: TEREZINHA JOSÉ DA SILVA  
RECDO: ODETE GOMES DE MELO DO X  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.000026-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: DORALICE ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000093-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZELY MONTEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP103351 - ADEMIR LAERTE DA CONCEICAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012196-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DIOMAR REGATIERI  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.021562-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SISUCA TANAKA  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.037280-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SATURNINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.075272-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ADEMAR BORGES DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.098122-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUDWIG SCHUMACHER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.161607-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MILTON RAIMUNDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.178571-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: BEATRIZ HELENA MURICCA  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.178587-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ARISTIDES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.178748-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LAURO SILVA MAFRA  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.178763-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LOURDES MARIA CANDIDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.268420-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: JOAO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.290040-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO

LIMITADOR  
RECTE: JOSE APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.290093-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO

LIMITADOR  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.292165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO

LIMITADOR  
RECTE: JOAO ATILIO GIANNINI  
ADVOGADO(A): SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.297247-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO

LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO BENEDITO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.297290-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO



LIMITADOR

RECTE: SEBASTIAO TEBAS

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.310959-8 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO(A): SP174137 - ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS

RECD: PATRICIA MENCARELLI DE OLIVIERA E OUTRO

ADVOGADO: SP136827 - ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS

RECD: TALITA MENCARELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP099610-MARCOS ANTONIO TRIGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324262-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: VALDEMAR LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.324555-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.325262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE MARIA SAMPAIO

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.325283-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN

ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.325327-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DAMIÃO VICENTE DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.327067-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DORIVAL EUGENIO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.327315-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FAUSTO CARDI  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.327449-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ESTEVAM BONCSIDAI  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.339804-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DIORAMA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.342119-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELENIR VALERIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349061-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GERALDO FIDELIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351134-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ELIZEU FERREIRA DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.355858-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: RENATO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.355944-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ADILSON ARAUJO SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.355945-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE JAIR DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.000980-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUIZA GUIMARAES MENCUCINI  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001598-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ADEMAR DIAS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003034-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: ZELINA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007252-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007302-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSNY VIEIRA  
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007315-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MILTON JOSÉ DO AMARAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007381-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008659-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010838-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RCDO/RCT: CLAUDEMIR ZOLA  
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012057-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SÉRGIO LUIZ BALBI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012682-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VALDIR TOLEDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013241-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA REGINA DA SILVA e outros  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECDO: LILIAN CRISTINA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP197082-FLAVIA ROSSI  
RECDO: WILLIAN DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP197082-FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013806-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013921-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: APARECIDO RAMOS DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014672-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HERLON DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012279-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012726-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ENOQUE RODRIGUES BRANDAO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.017162-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ADMIR FRANCO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.008480-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDEIR CORRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013507-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES ARAUJO  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006002-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE ALEIXO FILHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.008078-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: NELSON BORSATO  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.010490-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIÃO MARTINS DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.011980-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR

RECTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.011981-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ARI BUENO  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.012205-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ILIDIO CAPELINI  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.06.015523-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE EDISON MOREIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000432-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: MARLI DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000463-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: IRACI SEBASTIÃO LOURENÇON  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000484-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: ANTONIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.



PROCESSO: 2005.63.07.000576-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: JOSE EDUARDO TROMBINI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000581-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: MARIA LUCIA DE FATIMA GIORGETO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000595-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: AGENOR RAYMUNDO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000614-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: WALDEMAR FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000672-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: ANTONIO DE FREITAS BARBOSA FILHO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000674-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: EDSON BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000676-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: NIVALDO TABORDA  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000693-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: DOVILIO FIORETTO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000703-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: JORGE AUGUSTO JOSE  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002304-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MARGARIDA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003242-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAVALLARI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.003605-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ADEMAR DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.003948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSCAR TORCINELLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.004011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JENI ALVES MARTINS CLARO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.004026-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: WALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.000167-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLIVIA FERNANDES DE ALENCAR SAMPAIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000818-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: MARTA DEGASPERI CORRER  
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000936-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: YVONE WENZEL SIMÕES  
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002291-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO GOMES DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007758-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEVINO TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006347-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDEBERTO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004637-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LIBERATO AMANCIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004805-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: EMILIO PELACCIA  
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.006167-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADILSON ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006237-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSEU DONIZETE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006465-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENEDITO BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006707-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JURACI OSCAR SIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007009-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA GERTRUDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007514-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVANI EVA USSEGLIO  
ADVOGADO(A): SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007688-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA GANTUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008522-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDILEUSA TOMAS DE SOUZA ALBORGUETI LEMOS  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008844-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DIOGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000620-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: SHIZUKA YAMANAKA SANOMIYA  
ADVOGADO(A): SP213322 - TADASHI MURAKAWA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001116-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARMANDO GABRIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000005-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TELMA REGINA CORCORUTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000436-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: TANIA MARA CORTES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.002234-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALDAIR SOUZA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA (Excluído desde 10/12/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008359-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: CARLOS WANDERLEY ALVES CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.009102-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MILTON JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.009941-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013103-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MARIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.016067-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP013630 - DARMY MENDONCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.016108-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MARIA DE FATIMA NOCETTI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.016122-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: GERALDO ISSAMU HORIKAWA  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.017140-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELISETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018529-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO DAMIAO ARCANJO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.019020-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ADILSON KOHN MALFATTI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.019344-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVERALDO AMARAL PIRES  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020048-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.020755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: VERENICE NAMURA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.021714-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.022787-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: WANDERLEI MONTEIRO CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON



SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.023279-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: WILSON ROBERTO LINO DE PONTES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.023289-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: GILBERTO EXPEDITO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.023299-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.023501-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023734-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA ANTUNES DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECTE: THIAGO FELLIPE ANTUNES ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECTE: GUILHERME VINICIUS ANTUNES ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECTE: RODOLPHO ALVES ANTUNES ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032344-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOAO PINHEIRO NETO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.032362-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MIGUEL NAKAMURA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.032366-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE GASPAR CARDOSO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.032384-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: BENEDITO EGIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.034083-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ADELINA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.034087-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: DIOMAR DIVINO NEVES

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.034102-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FLAVIO RIVERO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.034150-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANILDO PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037748-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ALCIDES RODRIGUES DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037761-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE CARLOS VERONESE BORGES  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037783-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: BENEDITO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037788-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037806-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: TAMOTSU SAWAKI

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: KENJI NIKAIDO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037814-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ANISIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037817-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ANDRÉ BAPTISTA ROSA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037820-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: KATUMI AKASAWA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037824-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: CICERA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE ALVES FARIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037849-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE LOURENÇO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037866-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FREDERICO AUGUSTO BRODE  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.039816-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ALBERTINA MARTINS CASTELLAN  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.039893-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DOMINICIO ROSENDO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.039895-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO  
LIMITADOR  
RECTE: CARLOS APARECIDO DORETTO  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.039958-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CELSO INOCENCIO  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.040973-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOAO CARLOS DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041336-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR  
RECTE: AILTON MARTINS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.041341-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR  
RECTE: ETISSI BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.041391-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR  
RECTE: ARLINDO CORRAL  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.042574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO DANIEL  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043640-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSÉ CORTELAZO NETO  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043702-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: PAULO GOMES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043767-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE ELIODORO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043808-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: AUGUSTO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043835-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: HILDA ALVES DE MATTOS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043849-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: VICENTE DIONIZIO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043859-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE MARIO RAMOS DE ASSIS

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043864-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: BARTOLOMEU ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.045996-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ELISABETE BEDINI DE FARIA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046024-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOAO SPADIN

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046097-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: OSORIO MONTANHER



ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046107-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE DE ASSIS LOPES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046122-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE APARECIDO D ANGELO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046158-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MARCELO DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046163-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: RUBENS TADEU DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.046164-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOÃO PEDRO DE OLIVERIA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.047852-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO  
LIMITADOR  
RECTE: OSVALDO MARCONDES COSTA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.048412-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: AGENOR NARCISO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.048439-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.048468-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO PICOLE  
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.049799-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SILVIO MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.050315-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE ROBERTO WALDEMARIN  
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.051478-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO INACIO DAMAZIO  
ADVOGADO: SP070933 - PAULO CESAR D ADDIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.051945-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAQUIM NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.053209-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: EDUARDO GALLEGO NETO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.053347-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.053913-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA GILDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054867-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA.  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054922-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: BENEDITO RIBEIRO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.054991-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE BENEDICTO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.055841-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE CARLOS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.055843-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE EVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.055846-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: AGENOR MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.061268-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSÉ GONÇALVES FILHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.061269-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: OSCAR DA CRUZ COSTA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.061270-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: PEDRO MASSUIA

ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.063562-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: WALTER DE CASTRO SANTANNA GUERRERO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.063577-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: WALTER LOPES DE PAIVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.065431-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: IDALINO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067026-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MASAFUMI ISHIDA

ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067087-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MASAHAKI SATO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067117-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUIZ CARLOS GAMA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067660-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: WILSON CORREIA SOUSA  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067691-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: IGNEZ DE CASTRO CORREA  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.068298-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MILTON MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.068335-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUCY CASOLARI  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.068379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: HELENA WATANABE  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.069039-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: NEWTON ESTIMA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.069409-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LENICE YAYOI AQUINOVA GASPAROTTI  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.069499-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: PAULO LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.069787-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: HELIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.069820-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: OCTAVIO GALVANI  
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.069823-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ELVIRA HELENA SILVA  
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.069870-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO JOSE SABARA  
ADVOGADO(A): SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.070363-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: AUTA APARECIDA BONIFACIO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.070392-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ELZA MULLER  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.070621-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE FERREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.073001-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ANTONIO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.073549-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MARIA ANGELICA QUILES MUZZETTI

ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.073576-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LUIZ LIMA GASPAR

ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.073982-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ANTONIO SARCETI BLASQUE

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.084528-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDNEUSO HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TARCISIO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089701-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILVANDA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090892-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIONISIA DA SILVA.  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092288-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEONISIA ANTONIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MESSIAS DE JESUS CARVALHO  
ADVOGADO: SP207910 - ANDRÉ ZANINI WAHBE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003007-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUCIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP233482 - RODRIGO VITAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004609-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005197-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GRACIOSA ANDRE AMARAL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006069-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELINA PILLEGGI FERREIRA  
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006327-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA AFONSO BEZERRA  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006491-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: LUIZA MENEZES DE SOUZA COSTA CURTA  
ADVOGADO(A): SP075606 - JOAO LUIZ REQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006629-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: ALTAMIRO LEMES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008637-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO APARECIDO LOPES  
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008801-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ANEZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009007-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO CASALICCHIO  
ADVOGADO: SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009700-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL SIMAO NARCIZO OLIVEIRA MARIA  
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010286-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP236954 - RODRIGO DOMINGOS  
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECDO: MYKAELY BRENDA FAGUNDES GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010821-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESIA GONÇALVES PIMENTEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011719-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: ANTONIO FERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012319-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDA MARIA PINTO GRANADO  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012961-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE GALDINO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013497-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128863 - EDSON ARTONI LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013868-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ALDO CHIARELI  
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.014177-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TERESA BARBOSA ARCAS  
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015938-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP236954 - RODRIGO DOMINGOS  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
RECD: ERICSON DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016189-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVINO JOAQUIM DE JESUS  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016397-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLINDA CEZAR OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016651-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017047-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS  
ADVOGADO(A): SP197622-CARLOS ERNESTO PAULINO  
RECD: SOLANGE SANTA ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
RECDO: BRUNO TOLEDO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA BRANCO CRUZIO MUNHOZ e outro  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: OLIMPIO MUNHOZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018559-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO PUÇAS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.006665-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MISAEL RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.000023-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INÊS MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000292-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JORGE BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.04.006172-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI ROCHA CACOZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006713-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS LEAL  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.04.007238-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA NILZA APARECIDA PINHEIRO ABRAMO  
ADVOGADO(A): SP184882 - WILLIAM MUNAROLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001275-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001445-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADONIAS CABRAL NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCENA HORST LOURENÇO  
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002056-7 DPU: NÃO MPF: NÃO



ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA SUZANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001366-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: RICARDO SANERIP  
ADVOGADO(A): SP226836 - LIANE JANSISKI SANERIP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.003079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: NELSON FRANCISCO DE MELO  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.003488-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: GIVALDO MOURA  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.003603-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ENEVALDO SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005002-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE DIOGO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.005220-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: PAULO JOSE TRINCA  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.008570-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JUCELINO ANTONELLO  
ADVOGADO(A): SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.008621-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA GONÇALVES CORREIA  
ADVOGADO: SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009720-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: PAULO CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.009897-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BONFIM LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.010967-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BRUNO FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE  
RECTE: WILLIAN FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.013375-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JONAS BRANDI  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.001586-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: AMARO SALUSTIANO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.003384-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE JESUS DE MELLO FURTADO  
ADVOGADO(A): SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000849-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELIA VARRASCHIM  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001697-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HILDA MARTINS DE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001781-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE FAUSTINO PEREIRA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002269-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA GALDINO  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.002651-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDINA MARIA CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.003144-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CHARLES TADEUS FERREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.003221-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO APARECIDO CAVALLIERI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.000430-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JACIRA DE FATIMA GUSTAVO  
ADVOGADO(A): SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA  
RECTE: WESLEY GUSTAVO/REPRESENTADO POR JACIRA DE FATIMA GUSTAVO  
ADVOGADO(A): SP062740-MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001565-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.002076-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSENEIDE MARIA DA SILVA DUARTE  
ADVOGADO: SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.004463-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MARIA JOSE PALIANO DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP114771 - WILTON SEI GUERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.004877-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS CESAR GOES DIAS  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.005304-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTENOR MARTINS DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000930-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BATHEL  
ADVOGADO: SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.001463-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO LOURENCO TOGNI  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.002705-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDA ELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.004658-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSEMARY FAXINA EUPHRASIO  
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008118-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE AUGUSTO PEDRON  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008526-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA ISABEL RIVABEN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009440-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA DAS DORES FATTORETTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009553-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FATIMA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010035-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: RODOLFO CESAR MENEGHIN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010802-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: HELIO LAZDENAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010847-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE CODONHOTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000026-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.000443-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: DJALMA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.000772-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: PAULO COELHO BELO  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.001421-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUCIMAR SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005408-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE SIMOES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP076092 - FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.005531-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: OSMAR FELIX

ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.007616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.008609-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.009666-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ROGERIO ALBUQUERQUE MENDES

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.009947-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HILDA VALARINI MIRAGLIA  
ADVOGADO(A): SP121191 - MOACIR FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012134-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANGELO FREITAS  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.12.000627-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR NATALINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.13.000125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA MARIA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000219-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDESIA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000370-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000402-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALDRUES ESMERALDA MOREIRA DORTA DE GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000462-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JEAN CARLO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000689-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GIUSEPPA VENTRICE  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000782-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA DE MENDONÇA  
ADVOGADO: SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001038-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001171-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001265-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO HENRIQUE DO SOUTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001284-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001329-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001424-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL ALVES SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.13.001430-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISEU MARIANO DE MORAES  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001509-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JADYR RODRIGUES DE FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001541-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SOUZA ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001565-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.13.001604-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA LOBATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001683-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILON DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001035-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A): SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR  
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECDO: VALMIR BRANDAO SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001707-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ADRIANA ROSA PRACONI  
ADVOGADO: SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002736-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES BORGATO  
ADVOGADO(A): SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.000049-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ ZANFORLIN  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000060-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000320-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMAURI CESAR MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000545-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIA CONCEIÇÃO SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDA DA SILVA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000701-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUTE BENATTI MORESCHI  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001032-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALTER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001052-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANGELA GERVASIO DOS SANTOS MODESTO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001259-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO MARIANO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001332-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALMIR MENINO DE BARROS  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002638-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LEOPÉRCIO FONSECA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002699-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ANTONIO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002772-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSVALDO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.003274-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSVALDO EVANGELISTA DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004548-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ARIIVALDO TONCHE

ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.004835-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ DURVALINO GIMENES  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.15.005825-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDEMIR BATISTA DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007681-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO LUIS CARREGOSA DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007775-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FAUSTINO SILVERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008474-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009280-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDER DE ALMEIDA PRATA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009397-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010581-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ESTER PEREIRA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010586-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MADALENA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000600-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EBERSON PIRES MENEZES  
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.001789-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUZIA JANURARIO GARCIA BARREIRA  
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.003415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CABRAL MUZZI



ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.003920-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LAZARO GIMENES ROSA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.005617-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOVINA ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007598-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE VIEIRA DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008234-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO SOCORRO CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010857-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: DOMINGOS DE CARVALHO

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.012509-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSA MARIA BANDEIRA PERES

ADVOGADO(A): SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016728-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ALCINEY LOURENÇO CAUTELA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.016732-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: CATAO LUCIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.019785-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUSA ALVES  
ADVOGADO(A): SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021277-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LIBERA MOREIRA PARENTE  
ADVOGADO(A): SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA  
RECTE: ROBERTO PARENTE  
ADVOGADO(A): SP208108-JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025484-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURO DE SOUSA GOES  
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO(A) RECORRENTE/EMBARGANTE O(A) ADVOGADO(A) ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR, OAB/SP 132.812  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.025842-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUSIMAR ALVES PIO  
ADVOGADO(A): SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO  
RECTE: DIEGO ALVES LOPES

ADVOGADO(A): SP211653-REGIS GERALDO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026737-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LUIZA BERTONI  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030589-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083673 - ROSA MARIA BADIN DE ALMEIDA SILVEIRA  
RECTE: MARCIA DOS SANTOS MOUTINHO  
ADVOGADO(A): SP083673-ROSA MARIA BADIN DE ALMEIDA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034357-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GENIVAL GUANAIS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037101-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZELIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECTE: DANIEL PEDRO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.037360-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARLA SIMONE LIMA DE MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040840-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DANIEL BARRETA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.044730-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOAO BATISTA MARQUES

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.044815-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: VALMIR SABINO

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.045437-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: VILIAM ALBERT LOPES

ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.045464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: TOME EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.045701-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE MARCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.045767-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: EUNILTON GUARDIANO LEMOS  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.045822-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MANOEL NEVES BONFIM  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.045836-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE ROSALVO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.045975-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: DALE FERREIRA GURZI  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046009-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LEONARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046020-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MAURO LANZIOTTI  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046028-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: PEDRO GHIDINI  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046046-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JACKSON BENCARDINI  
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046056-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ROMILDA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046059-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ARY APARECIDO PASSARELLA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046063-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: RAIMUNDO HEITOR ROCHA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MANOEL ADRIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046088-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046377-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: IZALTINO ANSELMO

ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046384-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: PASQUALE BOSCO

ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046407-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE BARBOSA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046416-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE SALES MARINHO

ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.046904-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE JONAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP245777 - AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.047196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: PEDRO SCRICH  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.047762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANACLETO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.048250-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.048693-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ALCIDES ZAGO  
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.048699-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: VANDERLEI CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.049349-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE



TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ALMIR DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.050773-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ROBERTO BALLESTEROS  
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.050920-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO QUESADA LAFON  
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.050994-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUIZ BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.051015-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: RINALDO ZORZETTO  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.051584-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO TRACISIO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.051916-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: HELIO MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.051917-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MARIA SALOME ROSA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.052425-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: EDIL DE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.052843-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: HERIVELTO MENEGOLI  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053553-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JADIR JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053721-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE NEGREIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: JOAO DO PRADO MAIA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053762-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: MIGUEL JOSE DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053769-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: GRAYSSON GRACA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: LUIZ CARLOS NATIVIDADE  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.053833-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: RUY ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.055048-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: CIRO ALBERTO PECANHA NUNES  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.055346-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MANUEL VIDAL TATO  
ADVOGADO(A): SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.055640-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE BAPTISTA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.055713-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: NELSON DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.056030-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MANOEL LAURO DE PONTES  
ADVOGADO(A): SP147512 - EVANDRO FERNANDES DE PONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.056573-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: OSVALDO LOPES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.056582-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE CLAUDINO NUNES NETO  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.056597-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO BATISTA VERDIANI  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.056839-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS TARGINO  
ADVOGADO(A): SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.057222-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MOACYR DALMAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.058701-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: VITALINO DIAS DO COUTO  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.059001-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUIZ SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.059213-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO ALVES CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.059271-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: VITO ANTONIO GIANNOCCARO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.060199-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: PEDRO LEODORO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP237019 - SORAIA DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.060613-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE ROBERTO SYDOW  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.060819-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JORGE FERRARESI  
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.061955-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ADAO NILCE MARCHI  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062326-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: GERALDO BAZILIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062433-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: NILSON FRANCISCO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062439-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: SETTIMIO PELLEGRINO NETO  
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062585-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ELISIO LOPES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062690-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ELIEZER FURTADO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062696-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: OSMAR CANDIDO DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.062957-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ROLDAO BALBINO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.063057-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: NIVALDO ANTONIO SCHEWINSKY  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.063593-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: SYLVIO KATACHINSKI  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.064628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ANTONIO RICARDO MARTINS DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.064735-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ROSIMEIRE CLARO  
ADVOGADO(A): SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator



PROCESSO: 2007.63.01.065036-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: VALTER FERREIRA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP051315 - MARIA TERESA BANZATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.065318-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO LOPES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.065715-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MIRIAN APARECIDA DE MENEZES PAGLIONE  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.066650-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LAURO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.066663-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ARY DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.066667-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE ALICIO FLORIANO  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.066674-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: BENEDITO DIOGO

ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.066684-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: GERALDO HENRIQUE DE ABREU

ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.070850-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: PEDRO ANTONIO POZELLI

ADVOGADO(A): SP255010 - DANIEL PIRES DE FARIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.072279-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DILMAR GONCALVES MOREIRA

ADVOGADO(A): SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.072477-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: NERCIO CORREA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.072825-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: FERNANDO GRASSIA FILHO

ADVOGADO(A): SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073262-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.073476-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: NORIVAL BENEDITO ALKMIN  
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.074938-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIANA DOS SANTOS SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077874-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LIMA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO(A) RECORRENTE/EMBARGANTE O(A) ADVOGADO(A) RUBENS  
RAFAEL  
TONANNI, OAB/SP 89.049  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078488-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: CELESTINO FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.080243-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: CLAUDEMIR CAVICHIOLI

ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.081033-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JORGE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.081715-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: CARLI CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.087043-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: VALDIR CANDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP261890 - DANIEL DOS REIS FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.087059-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: TERTULIANO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.092515-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: OSCAR MIRANDA BRASIL  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.092833-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANDRE GUERRERO  
ADVOGADO(A): SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.093570-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: WALDEMAR MURANO  
ADVOGADO(A): SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.094823-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DALVA GOIS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.000217-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISANGELA KELLY DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000380-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE CARLOS LINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.001754-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRACEMA MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001784-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORACIL WENCESLAU DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007029-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR DA FONSECA JUSSIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007058-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GUSTAVO ANDERSON FILHO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009207-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NELSON PLEZ  
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009224-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MIGUEL ANTONIO LIPORASSI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010009-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010136-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PAULO VIRGILIO ZANIN  
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010930-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011112-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: FRANCISCO JOAO ANTONIO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011301-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JERONIMO LUIZ MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JACOB CREMASCO  
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012453-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BENEDITO DA SILVA PRIMO  
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012962-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS SALES  
ADVOGADO: SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.013533-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: SHIGUERU UETA  
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.013897-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA INES MARCONATO MARCONDES MACHADO  
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014007-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS JARDIM  
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014010-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EURIDES PERARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014367-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE ANTONIO NASCIBEM  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014722-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO CARLOS BUSCAIN  
ADVOGADO: SP221284 - RENATO CONTRERAS



RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.015492-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAQUIM DORNELES DE GRACIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016601-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CELSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017008-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WAGNER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ ANTONIO LUCAS  
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017018-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ARMANDO TULIO BELOTI  
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017019-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTÔNIO MAIO  
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.013726-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LIGIA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECTE: ANA CAROLINA ALVES DA SILVA ASSIST. LIGIA MARIA A. DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP114074-NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000088-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP101515 - PEDRO LUIZ LORENCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000700-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.002826-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CANDIDO DE AZEVEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006750-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FRANCISCA ROMANA ODONE CASSARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.007526-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA THEREZINHA FLORIM  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.003124-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO

LIMITADOR

RECTE: JOÃO BATISTA MACHADO

ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.003134-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ADAIL MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.004212-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: PAULO SPERANDIO

ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.004277-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: RINALDO GARDINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.004557-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: FRANCISCO DIAS SENA

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.005582-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: EDISON BARCA RAMOS

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.006678-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DARIL MARTIN BIANCO  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.007161-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: GILBERTO ALVES MACHADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.007167-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUIZ CANDIDO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.007236-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ROBERTO CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.007877-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.013314-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARILENE BEZERRA DE MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.020043-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELZA NATIVIDADE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.002137-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JULIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.002338-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.008724-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUIZ CESAR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.009990-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.000562-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: APARECIDO BRUGNARO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001360-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIO APARECIDO AGUSTINHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001752-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO FONSAKA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001354-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.003336-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ERICK ALAN CORREA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000271-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LISBOA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000572-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILSA REGINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000787-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JONI FERNANDES DE FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000859-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO DIAS CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001026-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA ROSA BARRETO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.002046-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YONE APARECIDA BARRETO SCARPA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000052-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AGNELO FERRARI  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000070-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JEFERSON WAGNER DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000276-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: BERTOLINO RODRIGUES DE PROENÇA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000277-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000500-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MIGUEL ALEXANDRE HENDZEL

ADVOGADO(A): SP097506 - MARCIO TOMAZELA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000593-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ CARLOS DEPINTOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002021-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IRACEMA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.002470-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISABEL AGUIAR RAMOS  
ADVOGADO(A): SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002661-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDNA MATHIAS ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003083-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/



RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA LUZIA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003150-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES JULIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003178-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUCIA HELENA TROMBELI SOARES

ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003398-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MANOEL FREIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELAINE ANTONIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003795-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLAUDIO EDUARDO FERREIRA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003814-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MANUEL DA COSTA ANDRADE

ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003915-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA DOS ANJOS FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004214-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ AMILTON FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004344-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARISA AYUB  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004490-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO NUNES LEITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004502-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO VIEIRA RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005066-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERIVALDO CORREA LIMA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005175-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA CARVALHO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005294-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA GUSMÃO QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005505-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSWALDO CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005630-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOVINA VIEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005708-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA MARIA DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006356-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GABRIEL ALVES CARRIEL  
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007694-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLAVIO JOSE BORTOLOTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007695-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTUNES DE CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008722-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE FERREIRA DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009087-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO  
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DAVID RICARDO LOPES  
ADVOGADO(A): SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009401-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE MONTEIRO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009565-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDA VALE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009697-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JORGE BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009792-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO VALERIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009841-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LIBERALDINA ROSA DAS VIRGENS  
ADVOGADO(A): SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009882-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO ALBINO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009970-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIANE DAMIÃO QUEIRÓZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010404-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: DIOGENES SILVA ALVES  
ADVOGADO(A): SP097506 - MARCIO TOMAZELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.010445-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA GRANDO  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010678-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010926-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CICERO FERNANDES FARIAS  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011005-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WALDECI FLORENTINO VILAS BOAS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011423-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO JUSTIMIANO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011540-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011679-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ROSARIA PEDROSA MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA FERNANDES SILVA  
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.012025-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA DE CAMPOS RAMOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012157-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JACIRA APARECIDA NUNES PACHECO  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012160-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDEMAR PENTEADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012331-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ROBERTO BIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012525-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNALDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012643-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UZIAS PRESTES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.012694-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012722-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURO TUYOSHI IMAMURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015804-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAGDA HERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015927-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DARIO AMANTINO ROSA  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.16.000108-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000393-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECDO: EZIO MERIZIO  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.002371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EDGAR MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.004772-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DILMA ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005144-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILMA SILVA  
ADVOGADO(A): SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002342-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOSE LUIS DE OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO: SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.002672-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: JOAO SMANIOTTI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.003646-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ALAOR TONON

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.000216-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JEFERSON EDDY RABELO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.000224-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE GERALDO PETERSEN

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.000313-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: BENEDITO ALVES MOREIRA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.000443-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: MARIA EUNICE MACHADO COELHO

ADVOGADO(A): SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.001500-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.001506-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: HAROLDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.001528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO AGUIAR BRITO  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.001905-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOAO BATISTA PINTO  
ADVOGADO(A): SP237238 - ISABEL CRISTINA MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.018027-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOÃO CARLOS BUCKOWSKI  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.022520-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ROMEU CAMARANE  
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.031079-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO CANDIDO TELES  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.034233-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ANTONIO TAVARES

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.000153-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: JOAO MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.000912-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: GONCALVES MARIANO

ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.001615-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: VICENTE CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.04.001308-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DAS DORES GONCALVES

ADVOGADO(A): SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004110-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSANE ARRUDA

ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006203-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER

ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECDO: ABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054851 - SONIA REGINA CABRAL GUISSER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007655-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SANTOS PACIOS ALVAREZ  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.002319-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO DANIEL PANSANATO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000213-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LACI MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.13.000250-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOANILSON RODRIGUES LISBOA  
ADVOGADO(A): SP129413 - ALMIR JOSE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000381-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCOS DOS SANTOS AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002302-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ELIDIO MARANGAO  
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.000735-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TILZA ELIZETE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001044-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL LUIZ COSTA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001763-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA PEDROSO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002239-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CREUZA PINHEIRO PARENTE  
ADVOGADO(A): SP229089 - JURANDIR VICARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002916-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA NASCIMENTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002920-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003783-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TANIA MARIA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003795-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EVANDRO ROQUE LUCIANO  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004134-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.004301-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HENEDINA HONORATA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ORANDINO CORREA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.15.005047-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDEMAR DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP251330 - MARCOS DONIZETE FABIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005099-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LOURDES MACEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005479-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIVINO ALFREDO ROSA  
ADVOGADO(A): SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006028-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MOISES BENEDITO BRAVO  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006839-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.007254-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDETE SEVERINA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.007637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO MARCOS GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007724-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SHELRIE CRISTIANNE BURGHI



ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008922-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL DA SILVA ALVES  
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010462-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLARISSA NASSERALA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001966-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: WALDIR BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.002795-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VICENTE LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.003359-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GILSON SILVEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.003370-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PEDRO LUPPI  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

**O Excelentíssimo Presidente propôs a edição da seguinte súmula: "a questão da perda da qualidade de segurado não pode ser conhecida de ofício em sede recursal" e designou a data da próxima Sessão para o dia 05 de março de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.**

**São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.**

**AROLDO JOSE WASHINGTON**  
**Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 398/2009**

2004.61.85.002012-3 - ILDA DO CARMO DE SOUZA MAIA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.85.016480-7 - RAIMUNDO FAUSTINO BEZERRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2004.61.85.019640-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.01.107120-8 - JOSE MERCIO MARTIGNONI (ADV. SP158094 - MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.01.294421-2 - NILSON DE CAMARGO BARBOSA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.01.342137-5 - NANCI TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2005.63.02.000105-0 - JOSEPHINA BARDELLA BARRETTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.02.005687-7 - MARINALVA CASAROTO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Defiro pedido de prioridade de julgamento formulado pela parte autora, considerando que trata-se de

pessoa idosa portadora de doença grave (neoplasia maligna de mama). Caso o acordo acima mencionado não se concretize, inclua-se o feito em pauta de julgamento, com urgência. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.02.006222-1 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o

prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.02.011468-3 - NADIR VICIALI GUERRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.02.012598-0 - BENEDITA CECILIA SILVA MOREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.03.000138-1 - ALICE MARIA LOPES MARCONDES DA SILVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA

MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.03.004390-9 - ANGELINA MARIA JULIO MANZATTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.006834-7 - JOÃO ALBINO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2005.63.03.008619-2 - JOSE FIDELIS (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.03.013903-2 - NEUSA COLADO BARRETO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Tendo

em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro

Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.03.014807-0 - MARIA ANTÔNIO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.03.015008-8 - HELENA MITIO OKAMURA OIDE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.03.015466-5 - MARILUCE DEMONTE (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.03.017511-5 - MARIA VANDA BARBOSA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de

10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2005.63.04.009386-7 - MARIA FAVRIN TUON (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.04.010953-0 - DORALINDA LEMES DOS SANTOS DE MARTINS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.04.012182-6 - THEREZINHA CRUSATTO FORMIS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.04.013074-8 - SHIZUKA KUBO (ADV. SP091962 - MARIA MADALENA FERIGATO ZYLBERLICHT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.05.002872-0 - ARCILIA CHELAND RONZANI (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2005.63.06.006532-4 - ROSA DORALICE CASAGRANDE SILVA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES

HEUBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para

oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.06.012474-2 - ERONDINO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2005.63.07.002671-6 - URIAS SOUZA E SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.07.004199-7 - JULIA QUAIATTI SANTA ROSA (ADV. SP104141 - LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.08.000096-7 - ISABEL ROSA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.08.003514-3 - APARECIDA FRANCISCA FELIX (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.10.002664-6 - YOLANDA IDALGO BRIEDA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso,

apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2005.63.15.007866-6 - NEUSA DE CARVALHO PALITOL (ADV. SP056759 - ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.15.008019-3 - BENITO COSTA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.005527-3 - DURVALINO CONDI (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.012676-0 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.017867-0 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES (ADV. SP170207 - RICARDO ALMEIDA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.018042-0 - BENEDICTA SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP186674 - HORLEI CAGNIN DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :



"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.018066-3 - MARIA ROSA PIAGENTINI DUARTE (ADV. SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.018392-5 - ADIVINA ROSA DE AGUIAR (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.020415-1 - CLARO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator

para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020700-0 - JANDIRA ROMANO GONCALVES (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.023217-1 - IRENE SOARES (ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à

Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.033836-2 - ANASTACIA SPACOV CAVALCANTE (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.042443-6 - CARMEM DUENHAS DE BRITO (ADV. SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.048261-8 - MARIA DA GLORIA CABRAL (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.01.050317-8 - RUBENS JUNQUEIRA VILLELA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.067159-2 - REGINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.067169-5 - WALDENISIA DO CAZAL DIB (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.070036-1 - HELIO DIMAS POLETTI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.070346-5 - MARIA CUEVA CEREGATO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.072606-4 - ANTONIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.073317-2 - SEVERINA LIMA DA SILVA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.074074-7 - MARIA HELOISA BARBOSA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.077208-6 - DIVA DA SILVA BRAGA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.01.078783-1 - SILVINA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.080379-4 - EMILIA GRECO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.081327-1 - CELIA DE MORAES DA SILVA (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.082501-7 - EDSON FERNANDES (HABILITADO) (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.083411-0 - SALVADOR TELES DE MENEZES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.083426-2 - ANICETO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.084588-0 - IRENE JULIA PAULIUC DE IBAÑEZ (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.084589-2 - ALZIRA DA SILVA SOUSA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.087190-8 - MARIA DAS DORES LOURENÇO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de

acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.092514-0 - DOLORES DE ARAUJO REBUSTINE (ADV. SP151547 - WILIAM DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.092793-8 - JOSE GONCALVES (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à

proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.01.094593-0 - MARIA LUIZA SISTE (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.02.010160-7 - JOSE RENATO SARTORI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.012495-4 - GUIOMAR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.001424-0 - MARIA LÚCIA MENEZES MEDIS (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.03.002027-6 - ALICE CORRÊA VIANA TASCA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.002086-0 - TSUYOCHI SAKADA (ADV. SP177939 - ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.002290-0 - IZAURA BARBOZA SERRANO (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.03.002543-2 - ELYDE MARGARIDA BARBISAN DE OLIVIRA SOUZA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO

CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.002776-3 - NEYDE BAHIA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.004267-3 - CECILIA DE PAULA CAETANO ALVES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO

CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de

acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.005298-8 - LAZARA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas

Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.006168-0 - GERALDINA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.03.007967-2 - HELENA CANDIDO PEREIRA SIMOES (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª.

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.04.001177-6 - JOSE PINTO FERREIRA (ADV. SP087736 - CARZENI FARIA NUNES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator

para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.04.003037-0 - DOLORES NUNHEZ GRIGOLETTO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.04.004903-2 - SOLEDADE LAZARO MENDES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para



oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.04.006069-6 - JOAO NERIS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.05.001619-9 - HORTENCIA DE SOUZA CORREA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.05.001635-7 - LUIZA VIEIRA COSTA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em

em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.05.001761-1 - AURORA CARRIEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.06.003625-0 - AMELINA FERMINO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.06.005729-0 - ARISTEU CORREIA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente,

diante do falecimento do autor ARISTEU CORREIA, habilito RITA SILVEIRA CORREIA, para que passe, na condição de

esposa, a figurar no polo ativo da presente demanda, nos termos do art. 112 da Lei n.º 8.213/1991.Uma vez regularizado o

polo ativo do feito, passo a proferir o seguinte despacho:Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto

Nacional

do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta

de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a habilitada para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da

proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Outrossim, proceda a Secretaria das Turmas Recursais à

alteração dos dados cadastrais do pólo ativo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.06.008601-0 - MARIA LUCIA DOS SANTOS LUCIANO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.06.010621-5 - APARECIDA BUENO DE SOUZA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.06.011032-2 - CLEUSA DE SOUZA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.07.003632-5 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA IGREZIAS (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator

para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.08.000394-8 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para

oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.08.002027-2 - ANTONIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.08.002032-6 - BERLINDA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.08.002219-0 - MARIA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.09.002185-6 - VALENTINA AVANIR RINALDI (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.09.002710-0 - LECI SOARES (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.10.007278-8 - ESMERINDA DA SILVEIRA (ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.10.007348-3 - JANDYRA GALDINO FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator

para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.10.009205-2 - ILDA GUEDES FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2006.63.10.009423-1 - SARAH PAES (ADV. SP200236 - LUIZ FELIPE GOMES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo

em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro

Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.10.010673-7 - DORACY GOMES DE GODOY (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de

10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.10.010956-8 - MAFALDA NEVES BAPTISTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator

para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.10.012388-7 - ANA FRANCISCA RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.10.012390-5 - JOSEFA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.15.000906-5 - HELIO MAGNANI FROSSARD (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.15.004405-3 - JOSE BRIGAGAO RODRIGUES (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.15.006090-3 - VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.15.006442-8 - ROSALIA GOMES PAULA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do

INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.15.007896-8 - ISAO TADA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.15.008734-9 - ELISIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.15.008737-4 - NELSON DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.15.008893-7 - MERCEDES LONGO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.15.009830-0 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.15.010091-3 - JOSIAS CERQUEIRA (ADV. SP226700 - MATILDE APARECIDA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à

proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.17.000133-3 - ROSA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de

10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2006.63.17.000135-7 - MARIA PARPINELLI JANJACOMO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de

julgamento.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.17.001222-7 - EMILIA GARBIM MEDRI (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.17.001671-3 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2006.63.17.001963-5 - ELISABETE DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de

10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.17.002117-4 - MARIA AIDA NEVES VIDAS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.17.003070-9 - LAURA AMELIA SALGADO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de

10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.17.003621-9 - MARIA HELY SIRACHI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.000260-1 - ROSALIA GRAINT SOBOSLAI (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV.

SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional

do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta

de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-

se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.007148-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo

resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.010269-3 - JOVENTINA ANSELMA COSTTA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS



para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.015442-5 - ISOLINA FUNGARO COSTA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.022219-4 - LETICIA MAFALDA QUACCHIO FERREIRA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025061-0 - MARIA MADALENA SOLEDADE CONSTANSIO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025567-9 - TEREZINHA MARIA RODRIGUES DE DEUS (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.025892-9 - NILZA CAPUCCI GUARNIERI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.025927-2 - BENEDITA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP210383 - JOSE ORLANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028065-0 - LUIZA VILA ROSSANO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo

em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro

Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.032738-1 - MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.033721-0 - ODILLA ROSARIO BARBOSA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados

Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.01.074175-6 - JOANA SAES BURDIN (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.01.075681-4 - MARIA DAS DORES BARBOSA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075758-2 - DIVA XAVIER PINHEIRO (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de

acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.005664-3 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.03.001649-6 - JOSE SANTOS PEREIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.003436-0 - MARIA ARMANDA GODINHO DA PAZ (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.004192-2 - MARIA RODRIGUES NAKAGAWA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.004690-7 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA (ADV. SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.03.005027-3 - MARIA APARECIDA SCARASSATTI BOSCO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna

inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000390-5 - ABILIA FLORINDO JANUÁRIO (ADV. SP183882 - KELY RENATA MASCARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.05.002114-0 - MARIA INOCENCIO SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.08.004341-0 - MARIANA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.10.002186-4 - MARIA FERNADES DOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.10.002206-6 - WILSON AGUIAR (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.10.013694-1 - DALVA MARTINS MAYER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.10.014089-0 - LUIZA LOURDES BOSCHEIRO DE CAMARGO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE

ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, entabulado pela Coordenadoria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Registre-se que, em não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.10.014477-9 - ANTONIA BUENO DA SILVA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.10.016123-6 - MARIA MAGDALENA MARCHESIN ANSELMO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.10.016155-8 - MARIA THEREZINHA BREDAS SOARES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.10.017937-0 - MARIA DOMINGAS DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.10.019408-4 - IZAURA COELHO DA SILVA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Outrossim, indefiro o pedido de levantamento dos valores atrasados fixados na r. sentença, tendo em vista

que é vedada a execução provisória no âmbito dos Juizados, a teor do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.001933-7 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.11.008185-7 - HILDA MARQUES CARVALHAL PERES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.11.008186-9 - ANTONIO RAIMUNDO (REPR.P/) (ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.11.008340-4 - MARIA APPARECIDA GONZALEZ (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.11.009383-5 - WALTER DA SILVA MARQUES (ADV. SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta,

intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.11.009481-5 - BENIGNA DE BRITO MENDEZ (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2007.63.14.003387-7 - VALDOMIRO LEOLINO DO NASCIMENTO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.15.000962-8 - NELSON DE PAULA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.15.002508-7 - MAURO CASSU DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.15.002998-6 - WALDOMIRO WILSON E OUTROS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE); FADIA

MARIA WILSON ABE(ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE); JORGE LUIS WILSON(ADV. SP149885-FADIA

MARIA WILSON ABE); JOAO CARLOS WILSON(ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE); FLORA MARIA

WILSON CORREA(ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para

o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.15.003874-4 - ADA DOS SANTOS PROHASKA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.15.004427-6 - SEBASTIÃO PINTO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2007.63.15.010832-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.15.012425-9 - JOSE SAVIOLI (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.16.000304-0 - MARTA DOMINGOS PACHECO (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.17.000002-3 - LAURINDA FERRARA BUENO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de



juízo.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.17.004188-8 - ROSA DE LOURDES ROCHA REGALADO (ADV. SP073037 - MARTA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2007.63.18.002521-1 - MARINA DE SOUZA LIMA CINTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.18.003318-9 - JOAO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2008.63.02.005649-0 - SEBASTIANA DOMINGOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.05.000282-3 - BENEDITO NEVES DE SOUZA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.08.001974-6 - ELIAS GARCIA LADEIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo.Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.11.001002-8 - IZAURA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.004171-2 - ABIGAIL DA COSTA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.15.001726-5 - NEIVA MARIUZZO ZAMBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.15.001752-6 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á

rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.15.005756-1 - ONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.15.007371-2 - NILZA LIMA DATRI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2009, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.18.000486-8 - ARACY AZARIAS DE SOUZA BRENTINI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS

para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.18.000515-0 - MARIA INES QUINALIS BARBOSA (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES e ADV.

SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado

pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro

Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se.

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizados Especiais Federais de São Paulo  
Seção Judiciária do Estado de São Paulo**

### **PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 630100027/2009.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de abril de 2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2003.61.84.092584-2

RECTE: MARIA HELENA ROMERO

ADVOGADO(A): SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VILMA DE JESUS LIMA

ADVOGADO(A): SP082041-JOSE SIERRA NOGUEIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.61.85.002446-0

RECTE: BRUNO DIAMANTI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2003.61.85.002867-1  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIR ANTONIO LEIRA  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2003.61.86.003568-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CIRSO JERONIMO  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2003.61.86.005697-3  
RECTE: ZILDA OLIVEIRA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.052178-4  
RECTE: MARGARIDA GOMES SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2006.63.11.004184-3  
RECTE: PAULO CESAR DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.63.11.004237-9  
RECTE: ARTUR JOSE DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.63.11.004333-5  
RECTE: ADEMIR SILVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.63.11.004562-9  
RECTE: JOSE RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.11.004659-2  
RECTE: SEVERINO DAMASCENO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.11.004674-9  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.11.004706-7  
RECTE: WALTER GARCEZ  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.11.004749-3  
RECTE: ERONILDES DANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.11.004769-9  
RECTE: PAULO ANDRE SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.11.004793-6  
RECTE: PAULO SERGIO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.11.005352-3  
RECTE: BENEDITO AUGUSTO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.11.005730-9  
RECTE: JULIO SERGIO DA SILVEIRA PREZIA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.11.005747-4  
RECTE: MARIA ROSARIA CAMARGO CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.11.005766-8  
RECTE: MANOEL FERREIRA PAULO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.11.009360-0  
RECTE: MARIA LUZIA MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.11.009521-9  
RECTE: JACIRA SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.11.011803-7  
RECTE: JOSE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.11.011806-2  
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.01.015287-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.02.005446-4  
RECTE: EURIDES ZANAROTTI  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.02.010640-3  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVEIRA MACEDO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.02.010694-4  
RECTE: JOAO VIEIRA PASSARELLI  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.02.011702-4  
RECTE: CLOVIS MORGANTI  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.02.015278-4  
RECTE: ALBERTO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.09.010170-4  
RECTE: MARIA SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.09.010213-7  
RECTE: JAILSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.11.000138-2  
RECTE: THOMPSON KENNEDY ROCHA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.15.001005-9  
RECTE: NAZIDYA RAMOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.15.001043-6  
RECTE: ELOI BISPO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.15.001063-1  
RECTE: SHIGUERU YAMANAKA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.15.001182-9  
RECTE: CESARIO BISPO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.15.001200-7  
RECTE: DARCI CARRIEL PRESTES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.15.001314-0  
RECTE: DEMILSON RAMOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.15.001356-5  
RECTE: EDIVALDO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.15.001360-7  
RECTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.15.001365-6



RECTE: DIODETE BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.15.001393-0  
RECTE: INES BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.15.001395-4  
RECTE: CLAUDEMIR DIAS GALDINO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.15.001408-9  
RECTE: BENEDITA APARECIDA PRUDENCIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.15.001435-1  
RECTE: MATILDE APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.15.001463-6  
RECTE: DEOSDETE JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.15.001572-0  
RECTE: MARILENE NOGUEIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.15.001583-5  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.15.001585-9  
RECTE: LUIZ PIRES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.15.001731-5  
RECTE: SILVANO LUIZ MACHADO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.15.001765-0  
RECTE: SEBASTIANA SABINO DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.15.001774-1  
RECTE: CANOEL SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.15.001815-0  
RECTE: APARECIDO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.15.001835-6  
RECTE: VALDOMIRO DANIEL  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.15.002666-3  
RECTE: LOURIVAL PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.15.002752-7  
RECTE: PEDRO DE JESUS DORIA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.15.002755-2  
RECTE: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO LEMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.15.002771-0  
RECTE: CICERO JERONIMO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.15.002828-3  
RECTE: ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.15.002964-0  
RECTE: VERA LUCIA CUSTODIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.15.011103-4  
RECTE: ESPEDITO CORDEIRO SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.15.011109-5  
RECTE: IRACEMA JORGETTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.15.011113-7  
RECTE: CECILIA DE OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.15.011114-9  
RECTE: LUIZ CARLOS ALEIXO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.18.001488-2  
RECTE: CELIO ROBERTO MOREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.02.003348-9  
RECTE: ARGEMIRO BRASILINO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.02.009354-1  
RECTE: DELACIR APARECIDO ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.09.002325-4  
RECTE: GERALDO MAGELA  
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2004.61.84.279839-6  
RECTE: FLAVIO CELEGHINI  
ADVOGADO(A): SP096567 - MONICA HEINE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.04.011431-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALOISIO SPERONI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.04.013971-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SERAFIM GONZALES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.10.002106-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA APARECIDA RUMIN CUNHA  
ADVOGADO: SP139623 - RICARDO LUIS LOPES

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.10.006899-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALTER CANDIDO e outro  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RECD: MARIA DE LOURDES DALBENCIO CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP048076-MEIVE CARDOSO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.15.001751-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CORREA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.15.002546-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.15.002594-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL ANANIAS DE JESUS  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.15.003558-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO XISTO DAS NEVES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.15.003947-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZELIA DA SILVA NUNES  
ADVOGADO: SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.15.004198-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE SILAGI TAVARES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.15.004973-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.15.005228-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.15.006591-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP118010 - DALILA BELMIRO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.15.008621-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.15.009419-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA BRISOLA FRANZINI  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.01.043542-2  
RECTE: JOSE PLATCHECK  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.04.001370-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ALMERIGIO VETORI e outros  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: ORLANDO VETORI  
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CLAUDIO VETORI  
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.04.001693-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCO ANUNCIATO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.04.003681-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OZUALDO GAVIOLI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.04.005193-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ALEXANDRINA MANCILHA NEVES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.08.003051-4  
RECTE: ANTONIO GINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.08.003617-6  
RECTE: MOACYR GUZELA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.09.005486-2  
RECTE: ZOMIRO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.09.005651-2  
RECTE: ERCILIO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.09.005886-7  
RECTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.09.005890-9  
RECTE: LUZIA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.10.002157-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO LOPES OLIAN  
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.11.002569-2  
RECTE: ELCIO MACEDO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.11.002615-5  
RECTE: MANOEL DE JESUS (REPRES. P/)  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.11.002625-8  
RECTE: FRANCISCO BUIQUE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.11.004227-6  
RECTE: ASARIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.11.004245-8  
RECTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.11.004378-5  
RECTE: GERALDO LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.11.004426-1  
RECTE: SOLANGE MARIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.11.004551-4  
RECTE: JOSE TRAJANO NETO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.11.004558-7  
RECTE: JOSE SILVANO FILHO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.11.004664-6  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.11.004667-1  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.11.004676-2  
RECTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.11.004680-4  
RECTE: JOSE AUGUSTO CECHI  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.11.004792-4  
RECTE: MARIA DE JESUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.11.005390-0  
RECTE: ANTONIO CARLOS MARQUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.11.005704-8  
RECTE: JOSE ROBERTO MAGALHAES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.11.005710-3  
RECTE: HERCILIO TEXEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.11.005715-2  
RECTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SA CORREIA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.11.009508-6  
RECTE: ADELINO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.11.009527-0  
RECTE: ANTONIO DA PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.11.009934-1  
RECTE: MARTILIANO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.11.011874-8  
RECTE: MARIA DAS DORES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.11.011962-5  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.15.000092-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL ARCANJO DE LIMA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.15.000133-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA ARAÚJO LOPES  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.15.000219-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO MOREIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.15.000285-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALINA ALICE RIZZATO DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.15.000343-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL DOS SANTOS TOMAZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.15.000349-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FERREIRA IBIAPINA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.15.000363-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA PEREIRA  
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.15.000424-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIONOR DA CRUZ  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.15.000691-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO CARMO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.15.000802-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.15.001143-6  
RECTE: MARIO VIEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP097506 - MARCIO TOMAZELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.15.001433-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGENOR BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079433 - MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.15.002168-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA PERNA PROTT  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.15.002348-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA JOSEFA TOSONI MARTINELLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.15.002351-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACIRA DE ASSIS MOREIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.15.004176-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDERLEI PINTO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.15.004309-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON JOAO GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.15.004422-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCILENE APARECIDA VILELA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.15.004516-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINES PRUSSAK  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.15.004731-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA DAS CHAGAS PAULINO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.15.005237-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELENIR PAULINO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.15.005430-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LORIVAL BATISTA DOS SANTOS / REP CLEIDE WAGMER DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.15.006153-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR FLOES ROCHA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.15.006484-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA NORBERTO DA ROSA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.15.006564-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCI MANGINI  
ADVOGADO: MG098253 - JULIO CESAR FELIX  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.15.006643-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.15.006816-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANIRA JANUARIO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.15.006949-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARISSE SOARES DE AGOSTINHO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.15.007228-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: COLANDI CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.15.007230-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDINA MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.15.007738-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CEZAR NUNES  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.15.007808-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA PAULA SOARES VIOTTO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.15.007834-8  
RECTE: CLAUDIO MARKEVICIUS  
ADVOGADO(A): SP065752 - DORISA GOUVEIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.15.008096-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDYRA NOGUEIRA VIANNA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2006.63.15.008343-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SERGIO PINTO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2006.63.15.008583-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESUS EULALIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2006.63.15.008596-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: ROQUE PAULO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2006.63.15.008606-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: DOMINGOS DE MELO  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2006.63.15.008607-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: DOMINGOS DE MELO  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.15.008608-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.15.008616-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: JOSE DE JESUS VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2006.63.15.008620-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: BENEDITA PROENÇA MOURA  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2006.63.15.008806-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTAVIO DOMICIANO  
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2006.63.15.008918-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISABETE ANDRADE ARANHA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2006.63.15.008997-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVANIR ARAUJO DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2006.63.15.009000-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA ARRUDA  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2006.63.15.009036-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA LEITE  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2006.63.15.009108-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZULMIRA MARIA DE JESUS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2006.63.15.009206-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: CLOVIS MAFFEI e outro



ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECDO: MARTA FUNARI MAFFEI  
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2006.63.15.009271-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA BERNARDES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2006.63.15.009325-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO BELIZARIO DA CRUZ  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.15.009622-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILAI FIUZA PRESTES  
ADVOGADO: SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.15.009657-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRIS BRANÇAM VETTORAZO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.15.009782-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.15.009840-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDINEI BENTO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.15.009971-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2006.63.15.009981-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZAQUEU FURQUIM DA ROSA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.15.010065-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIDES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.15.010106-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NIEVES SOLER  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2006.63.15.010363-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LECY RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.15.010484-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIO CEZAR ALVES/ REP INES DOS SANTOS ALVES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.15.010536-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO ROBERTO STEFANI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.15.010927-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.15.011020-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER SOARES PADILHA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.17.003468-5  
RECTE: JOAO VIRGINIO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.02.009174-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DULCE LEIA PEREIRA PORTUGAL  
ADVOGADO: SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.02.015154-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ISAURA MACEDO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.04.000668-2  
RECTE: PEDRO MARCOLINO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.05.001721-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SATIE OKAWA IBARAKI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.08.003202-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MANOEL RODRIGUES GASPARINI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.08.003736-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JAIR MOREIRA  
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.08.003922-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE APARECIDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.08.003924-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NEIDE PERINO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.08.003953-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA ISAIRA ALBANO BARREIROS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.08.004195-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSÉ RODRIGUES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.08.004443-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CARMEM TEREZINHA SANTOS BLUMER  
ADVOGADO: SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.09.000448-6  
RECTE: NELSON EDDY CAIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.09.000459-0  
RECTE: LEOPOLDINO ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.09.000474-7  
RECTE: MARCELINO JULIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.09.000936-8  
RECTE: LUIZ LEITE DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.09.001467-4  
RECTE: MANSUETO DA SILVA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.09.001758-4  
RECTE: SEBASTIAO GERALDO MENDES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.09.001792-4  
RECTE: ISILDA DE SOUSA PAULA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.09.001809-6  
RECTE: ANIBAL AUGUSTO LUCHERINI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.09.001829-1  
RECTE: LEVIO EDIO LUIZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.09.001901-5  
RECTE: CARLOS ORLANDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.09.002014-5  
RECTE: EURICO GASPAS SOARES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.09.002335-3  
RECTE: MARIA ELISABETE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.10.004232-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GISELA ANDRE PAGANINI

ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.10.004293-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TEREZINHA DE LOURDES CORTE TAMIAZO  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.15.000016-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAQUEL ZAPONI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.15.000021-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON ESPEDITO VAZ DE MEIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.15.000024-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA MADALENA MOREIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.15.000125-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIDES FORNAZARO MACHIAVELLI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.15.000196-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO BORGES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.15.000609-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: LIDIA FERNANDES e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: SILVANA CRISTINA FERNANDES QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.15.000669-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MOISES LOPES SOARES  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.15.000807-7  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: MICHELE GRAVINA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.15.000979-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSINA MARTINS DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.15.001035-7  
RECTE: LUIZ DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.15.001058-8  
RECTE: VALERIA SEBASTIANA LOPES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.15.001077-1  
RECTE: SERGIO DE OLIVIEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.15.001106-4  
RECTE: JURACI DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.15.001115-5  
RECTE: JOSE SALES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.15.001116-7  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.15.001147-7  
RECTE: JOSIAS LISBOA DE PROENÇA REP. ADELAIDE DE LIMA PROENÇA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.15.001198-2  
RECTE: BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.15.001250-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIENE MARIA RABELO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.15.001282-2  
RECTE: VALDIR DIONISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.15.001285-8  
RECTE: OLINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.15.001342-5  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA AYRES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.15.001351-6  
RECTE: ARLINDO BOMBACHI NETO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.15.001355-3  
RECTE: EDSON MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.15.001368-1  
RECTE: ANISIO MOREIRA CORREA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.15.001392-9  
RECTE: CLAUDIO RAMOS SANCHES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.15.001436-3  
RECTE: MARTA BELIZARIA GOMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.15.001438-7  
RECTE: GILSON BATISTA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.15.001573-2  
RECTE: MARIA ROSA MARTINS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.15.001586-0  
RECTE: LUIZ LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.15.001645-1  
RECTE: LEONIL SALGADO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.15.001700-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELY APARECIDA BISOCULO

ADVOGADO: SP217600 - DANIELLE GARCIA LOPES  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.15.001721-2  
RECTE: VALDEVINO FAUSTINO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.15.001758-3  
RECTE: JOSÉ BENEDICTO LEITE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.15.001787-0  
RECTE: LUIZ GARCIA  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.15.001798-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: FERNANDA PINTOR LOPES  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.15.001823-0  
RECTE: WILSON SOARES BONFIM  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.15.001827-7  
RECTE: WAGNER ANTONIO MADUREIRA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.15.001862-9  
RECTE: LAURO FRANCISCO SZUMANSKI  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.15.001950-6  
RECTE: JOSEFA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.15.001961-0  
RECTE: NELSON FAGACA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.15.002234-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA LEME DA SILVA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.15.002241-4  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA CALDEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.15.002274-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMADEU DE JESUS MEDEIROS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.15.002635-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DE LIMA SENE  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.15.002650-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: VERA LUCIA MICAI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.15.002777-1  
RECTE: LEVINA DE AGRELLA CUSTODIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.15.002794-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JULIA VIEIRA SOARES FIUSA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.15.002810-6

RECTE: JOSE DONISETE TARETO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.15.002815-5

RECTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.15.002829-5

RECTE: MARIZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.15.002834-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIAO RODRIGUES

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.15.002848-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JOSE ABRAHAM

ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.15.003371-0

RECTE: CRISTOVAO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.15.003413-1

RECTE: ADOIR JOVELLI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.15.004132-9

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RCDO/RCT: MÁRIO MADUREIRA

ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.15.004336-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELVIRA GARCIA XAVIER  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.15.005167-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: FELIPE SOBRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.15.005168-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ELIETTE MARIA ZALLA  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.15.005255-8  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: MARIA JOSÉ CAMARGO BARROS  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.15.005700-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: CECILIA MAURINO e outro  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RECD: DOMINGOS TORRES MAURINO  
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.15.005701-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: CECILIA MAURINO e outro  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RCDO/RCT: DOMINGOS TORRES MAURINO  
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.15.005844-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: REJANE COAN FERRETTI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.15.006182-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: MARIA DE JESUS AZEVEDO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.15.006412-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: JOAQUIM LUCAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIONI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.15.006829-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: LUIZ ANTONIO BERNARDINI GODOY  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.15.006989-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA PEDRO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.15.008324-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA DE ALMEIDA MACIEL DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.15.008849-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.15.008985-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO FIDENCIO  
ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.15.009491-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUEOSMERI ARRUDA PINTO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.15.009556-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANANIAS PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.15.009681-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE FERREIRA DE MEDEIROS

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.15.009720-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: JOSE JACOB DE CAMARGO

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.15.009768-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.15.010187-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARINALVA GOMES SANTOS

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.15.010409-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: ATTILIO CARMIGNANI

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.15.010719-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLAUDIO LEME FERREIRA

ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.15.010753-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OSWALDO DE JESUS TAVARES

ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.15.011047-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANDRESSA ALVES MACHADO

ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO

RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.15.011104-6  
RECTE: GERSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.15.011126-5  
RECTE: JOSEFA CECILIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.15.011747-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RCDO/RCT: SALVADOR ANTONIO CANO  
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.15.012101-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ESDRAS GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.15.012146-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SONIA MARIA PICCOLO ANAUATE e outro  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: MILTON ANUANTE  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.15.012256-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RCDO/RCT: JOVELINO GOMES DE PROENÇA e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RCDO/RCT: EVA REZENDE TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.15.014019-8  
RECTE: JOAO JESUS DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.15.014417-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOSE BELARMINO DIAS BATISTA e outro  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.15.014758-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: EUCLIDES PADOVANI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.15.015256-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: LUZINETE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.15.015272-3  
RECTE: JOSE MARIA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.15.015322-3  
RECTE: EDILSON PORTELA LOPES  
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.15.015324-7  
RECTE: LUIZ CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.15.015724-1  
RECTE: ANTONIO DJALMA CAPOVILLA  
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.19.001657-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: APARECIDA COLLINETTE CARRADI  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.19.002586-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANTONIO PICIRILLI JUNIOR  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.19.003095-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MADOI SATO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.19.003856-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CLEUZA APARECIDA BARBIERI  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.19.004375-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: OLIVIA MARGARIDA BAUTZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.19.004423-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.19.004603-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ILANC CURY HARFUCH  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.01.042004-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA RODRIGUES CORTES E OUTRO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: NORANEI CORTES QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.09.008127-8  
RECTE: CREUNISE DE SOUZA SATOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.11.003675-3  
RECTE: CICERO ABILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.11.003829-4  
RECTE: LILIAN APARECIDA MANGINI  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.11.004233-9  
RECTE: SEVERINO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.11.004518-3  
RECTE: EDISON FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.11.006552-2  
RECTE: JOEL BATISTA DE SOLEDADE  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.15.001901-8  
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.15.001987-0  
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.15.003229-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.15.003721-5  
RECTE: ARLINDO JOSE VALENTIM  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.15.003752-5  
RECTE: PAULO POLLI DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.15.004556-0  
RECTE: PEDRO RODRIGUES LAURINDO  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.15.005285-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: SANTINHO BALLARIN E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: DARCI DE OLIVEIRA BALLARIN  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.15.006163-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.15.006222-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CLEUSA MORAIS E OUTRO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO MORAIS  
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.15.006270-2

RECTE: APARECIDO VILA NOVA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.15.006271-4  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.15.006916-2  
RECTE: CARLOS AUGUSTO BROCHIERI  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.15.007004-8  
RECTE: ARI XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.15.007448-0  
RECTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.15.007596-4  
RECTE: SEBASTIAO ROSADO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.15.007612-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: INES SEABRA TERUZ  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.15.007725-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JUSSARA DA SILVEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP170945 - ÍCARO ATAIA ROSSI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.15.007827-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: EURYDES JOAO CORRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: NORMA MONALDO CORRA  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.15.008739-5  
RECTE: EFRAIM SOUSA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.15.012209-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: RITA DE CASSIA PALERMI DA SILVA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.17.000409-4  
RECTE: MARIA PEREIRA DE SOUZA PARENTE  
ADVOGADO(A): SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.19.000211-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: CLARICE DE JESUS ROQUE  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.19.000548-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NILTON MARTINS SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.19.002283-1  
RECTE: TERESA BASSAN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2004.61.84.307037-2  
RECTE: MARIO DE MELLO NOBREGA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2004.61.84.409322-7  
RECTE: EDSON PEZZATTO  
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2004.61.84.547772-4  
RECTE: JOSE BASTOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2004.61.84.547803-0  
RECTE: JOSE DALNEI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2004.61.84.548622-1  
RECTE: OLYMPIO TORRICELLI  
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2004.61.84.553915-8  
RECTE: ANA CARRENHO LHANO  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2004.61.84.554322-8  
RECTE: ORTESIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2004.61.84.554374-5  
RECTE: ERNESTO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2004.61.84.555245-0  
RECTE: VICENTE GONÇALVES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2004.61.84.556243-0  
RECTE: EMIDIO MANOEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2004.61.84.559414-5  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO LOPES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2004.61.84.559428-5  
RECTE: ANTONIO DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2004.61.84.559711-0  
RECTE: EDGARD CORREA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2004.61.84.565687-4  
RECTE: LUPERCIO AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2005.63.01.005143-3  
RECTE: GENTIL SOARES  
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2005.63.01.012293-2  
RECTE: JESUINO RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2005.63.01.175072-0  
RECTE: ALEXANDRE BORTOLOMAI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2005.63.01.209316-9  
RECTE: MARIA CELINA PLETI SCAVASINI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2005.63.01.210120-8  
RECTE: APARECIDA DA SILVA AIRES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2005.63.01.210148-8  
RECTE: MAGALY DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2005.63.01.210318-7  
RECTE: ANTONIO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2005.63.01.270940-5  
RECTE: MARIA JOSE FERRARI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2005.63.01.270975-2  
RECTE: ANTONIO FELIX DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2005.63.01.271054-7  
RECTE: RAMONA DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2005.63.01.289416-6  
RECTE: DIRCE DE CARVALHO AMADOR

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2005.63.01.345286-4  
RECTE: JORGE RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2005.63.15.003292-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INÊS DA CUNHA VITALONE  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2005.63.15.004221-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA RODRIGUES DE BRITO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2005.63.15.004460-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2005.63.15.004954-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI MORAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2005.63.15.005468-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELVIRA CORRÊA VIRILLO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2005.63.15.005768-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2005.63.15.005815-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2005.63.15.005931-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIA SPARRAPAN GAMBARINI  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2005.63.15.006785-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUTH APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2005.63.15.007296-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DA ROSA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2005.63.15.007423-5  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDNA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2005.63.15.008512-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2005.63.15.009043-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JESUINO BATISTA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2005.63.15.009221-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIANA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2005.63.15.009397-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE PAULA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.01.001434-9  
RECTE: IRACEMA SARMENTO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.15.001456-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RICARDO LEME DOS REIS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.15.001958-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENY CAETANO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.15.002379-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.15.002877-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUSI MARA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.15.003428-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.15.004565-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RELVA PEREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP211800 - LISANDRA C. RAIZ CARDOSO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.15.004768-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE NUNES VIEIRA  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.15.005834-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANDREIA DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.15.006657-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDA BALBINO MARTINS  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.15.006748-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRAIDES ROMUALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.15.006998-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUGENIA MORAES FERREIRA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.15.007085-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERSON LAUREANO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.15.007252-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALVANI DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.15.007316-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADIR JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.15.007680-7

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LAURINDO LOPES FILHO

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.15.007714-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA XAVIER PROENÇA

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.15.007829-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA NAIR DA SILVA ALMEIDA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.15.008377-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZULEICA CARDOSO BACCI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.15.008502-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA LAURENTINO DOMINGOS

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.15.008801-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOISES GARCIA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.15.009853-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR CRUZ MARTINS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.15.011010-4

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELISA MILANO PEREIRA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.15.000303-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CATARINA ARCULANO DE ARAUJO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.15.000445-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIR PAES DE CAMARGO SOBRINHO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.15.000524-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVA DE CAMPOS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.15.000735-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUZA LUCIA GOULARTE DA SILVA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.15.001845-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE LINO  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.15.002051-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO AGAPITO DOS SANTOS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.15.002428-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES REGINALDO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.15.002751-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDA MARIA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.15.002760-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ CARLOS FAUSTINO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.15.002864-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA DO CARMO SILVERIO  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.15.003060-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELEONORA TOBIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.15.003658-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA NESPOLI TEIXEIRA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.15.003793-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRÉIA CAMARGO PINTO VIEIRA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.15.003933-5  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDINEI DE OLIVEIRA PINTO - REP. ALEXANDRA G. MALIUK  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.15.004347-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIO LOPES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**  
**São Paulo, 26 de março de 2009.**

**JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA**  
**Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA (Dr. Orlando Batich) serão realizadas na Rua



Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão ) serão realizadas na Rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.016273-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLAUCIA TORRES CARBONE  
ADVOGADO: SP164886 - SÔNIA REGINA ANGELUCCI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016275-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA JESUS LIMA  
ADVOGADO: SP164886 - SÔNIA REGINA ANGELUCCI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016277-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEIZE BELLO  
ADVOGADO: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016278-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MEES  
ADVOGADO: SP138882 - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016302-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAWILSON RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016304-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BLAZ MOLINA LOPES  
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016305-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NAPOLEAO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016306-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO FOGARI

ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016307-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURENTINA APPARECIDA BREGA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141195 - ALDINEI LIMAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.016308-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO AUGUSTO PAULO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016309-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA HELENA MERCHED  
ADVOGADO: SP199269 - SUZANA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016310-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016311-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WOLFGANG MEYER  
ADVOGADO: SP069474 - AMILCAR AQUINO NAVARRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016312-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016313-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA GUGLIOTTI PAULO  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016314-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO SCALAMBRINI  
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016315-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDO SALLES  
ADVOGADO: SP257802 - FLAVIO ROBERTO BALBINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016316-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH SIGOLI  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016317-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016318-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016319-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE DA SILVA PAES  
ADVOGADO: SP222316 - JOSÉ RICARDO SURIAN GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016320-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA GOMES MOREIRA  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016321-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH SIGOLI  
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016322-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO FANTINI FILHO  
ADVOGADO: SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016323-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETTE TAVARES DA SILVA SEABRA  
ADVOGADO: SP254239 - ANDREZA DE LESSA MECHEO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016324-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HARUMI KONO  
ADVOGADO: SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016325-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA TAEKO KUNIYOSHI  
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016326-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE SOCEGAN GERALDI DE MORAES  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016327-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GARDENIA MEVIA TAFFNER COSTA  
ADVOGADO: SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016328-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON VALERIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016329-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTINA BEZERRA TAFFNER  
ADVOGADO: SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016330-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINETE PIMENTEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP271977 - PAULO ASSIS SOARES DA LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016333-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MATEUS DE ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016335-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDA APARECIDA CEISTUTIS  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016336-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIRACI FLORENTINO DOS SANTOS E SOUZA  
ADVOGADO: SP235069 - MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016338-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016339-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MISA O YAMAZAKI  
ADVOGADO: SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016340-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL LOPES  
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016341-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO MURBACH  
ADVOGADO: SP168540 - DARCIO CANDIDO BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016342-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE DE JESUS QUITERIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016343-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GARCIA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016344-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNILDES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016345-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSIAS DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016346-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE FANTINATI  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016347-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DEODATO SILVA  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016348-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AQUILES ROBERTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP275905 - MARCO ANTONIO AUGUSTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 02/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016349-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA MARTINS  
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016350-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO EDIVAN ALVES  
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016351-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLE DE MONTILLE  
ADVOGADO: SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016352-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016353-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA PEDRO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP076285 - SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016354-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP126840 - ADRIANO MARCOS GERLACK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016355-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA PAULINO DO CARMO  
ADVOGADO: SP163645 - MARILU OLIVEIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016356-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY MELGAS PASCHOAL  
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016357-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GOMES DA SILVA BRITO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016358-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO QUEIROGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016359-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSIA DA COSTA REIS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016360-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE BALESTRA DELDUCA  
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016361-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA DE CAMARGO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016362-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016363-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMERIO ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016364-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HIDEKATSU CHINEN  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016365-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ISIDORO ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016366-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRAIDI DA CUNHA  
ADVOGADO: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016367-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016368-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALDO FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016369-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA MENEZES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
31/07/2009  
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016370-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULAMIR ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016371-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016372-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016373-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERUSA MARIA PEREIRA LIONEL  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016374-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP210767 - CLOBSON FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016375-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA PEREIRA DOMANOSKI  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016376-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO AMORIM  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016377-0



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO ANTONIO CECHETO  
ADVOGADO: SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016378-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA PEIXOTO BRASILEIRO  
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016379-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THAIS DOS SANTOS VIANA  
ADVOGADO: SP133004 - ROBSON EITI UTIYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016380-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR MARTINES FILHO  
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016381-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERALDO ALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016382-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016383-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SOMENSARI  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016384-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016385-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016386-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GALEANO FILHO  
ADVOGADO: SP237802 - DOUGLAS AUN KRYVCUN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016388-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS.  
ADVOGADO: SP257802 - FLAVIO ROBERTO BALBINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016389-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FAGUNDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016390-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA GOMES DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016391-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
22/10/2009  
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016392-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016393-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016394-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIVALDO CAIRES ARAUJO  
ADVOGADO: SP143242 - LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016395-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZINETE BARBOSA  
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016396-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
22/10/2009  
16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016397-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016398-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISAURA PINTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016399-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SOARES DA COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016400-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISSOEL BISSONI  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016401-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETE REQUENA  
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016402-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016403-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR CAVASIN  
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016404-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FUMIKO TANIDA NAKANO  
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016405-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDERI FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016406-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016407-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016408-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA NUNES DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016409-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDREA LUCIANA DE SOUZA SENA  
ADVOGADO: SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016410-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016411-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARDOSO MACHADO  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016412-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALAECIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016413-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE BOMPADRE  
ADVOGADO: SP227943 - ALESSANDRA BONVICINI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016414-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DESLICE NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016415-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELEDA TORRES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016417-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE CORDEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016418-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILSE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016420-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016421-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO JOSE FABRICIO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016424-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA ROCHA DE LIMA  
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016425-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORISNETO NOVAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016427-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO  
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016428-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016429-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON AUGUSTO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016431-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL ALVES BEZERRA FILHO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016433-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GERCILIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016436-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENILDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016439-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARA MARIA RAMOS ROCHA  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016440-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA MARIA DOS SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP156699 - EMILIA DE JESUS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016442-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP095723 - MARIA LEDA CRUZ SANTOS E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016445-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGNALDO BATISTA DUARTE  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016446-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016448-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE APARECIDA ISAAC  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016450-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO: SP192424 - EDUARDO FELIX DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 17:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016455-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO BEZERRA GONZAGA  
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016460-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CRISTINA BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016462-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA PEREIRA DO LAGO  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016468-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SANCHES  
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016474-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016478-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016483-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214213 - MARCIO JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016487-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016492-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAGMAR DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 10:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.016270-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ALGODOAL ZABROCKIS  
ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016271-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BORIN  
ADVOGADO: SP046412 - MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016272-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JUDINEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016276-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITAL SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016279-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DE JESUS PINTO  
ADVOGADO: SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016280-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SABO COLONA  
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016282-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA KUSHNIR- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PROCESSO: 2009.63.01.016284-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA CONCEICAO MANNO CASAJUS  
ADVOGADO: SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016286-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DINO DAPRA- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP024778 - RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016288-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CINISIA EVANGELISTA BARROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP122334 - MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016289-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016290-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP170084 - NELSON ROBERTO DIAS DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016291-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016293-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA MOLOGNI JACOB  
ADVOGADO: SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016294-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DE PAULA MEIRA  
ADVOGADO: SP104191 - DORIVALDO MANOEL DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016297-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOFIA KIYOKO MINE  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016331-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016332-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR RAFAEL DERVICHE  
ADVOGADO: SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016334-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FILHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016337-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VINCENZA NOTAROBERTO ALEXANDRINO  
ADVOGADO: SP021885 - JOSE ROBERTO CERSOSIMO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016416-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DA SILVA ESTIMA CORREA  
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016419-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PEREIRA DE MACEDO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016422-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP127327 - SERGIO TERENCE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016423-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA LEBRÃO SANDOVAL  
ADVOGADO: SP047440 - WASHINGTON DA COSTA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016426-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADOLFO PEREIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016432-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016434-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LUDWIG  
ADVOGADO: MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016437-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE APARECIDA FLAUSINO

ADVOGADO: SP176589 - ANA CLÁUDIA GOMES DE SANTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016441-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA JORGE  
ADVOGADO: SP196224 - DANIELA JORGE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016443-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE EBERHARDT  
ADVOGADO: SP091308 - DIMAS ALBERTO ALCANTARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016447-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA AKEMI HASHINAGA NAKAMURA  
ADVOGADO: SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016449-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDREOTTI  
ADVOGADO: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016451-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS REIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016452-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016453-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016454-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PENHA MARIA DA FONSECA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016456-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CANDIDA FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016458-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE SAN VICENTE  
ADVOGADO: SP127229 - CELIO LUIZ MULLER MARTIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016459-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA BERNARDI ROMANO - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP030055 - LINCOLN GARCIA PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016461-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER PINTER JUNIOR  
ADVOGADO: SP049248 - HAHHAHEL SALAS PERES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016463-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016464-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA LEAL SABOIA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP121079 - ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016465-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MEIRE DA NATIVIDADE MARTINS  
ADVOGADO: SP121236 - LOURIVAL APARECIDO NORE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016466-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOLLY CECILIA CARVALHO PETTA  
ADVOGADO: SP138182 - SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016467-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TORU MATSUMAE  
ADVOGADO: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016469-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM LUCIA SOUBIHE  
ADVOGADO: SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016470-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETTA BUSO CORTESE  
ADVOGADO: SP157256 - MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016471-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS BELANGA---ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP239860 - EDUARDO ALBERTO SQUASSONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016472-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP278306 - AUGUSTO DE CRISTO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016473-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARTEMISIA MOREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016476-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO JOSE CURIONI  
ADVOGADO: SP146568 - MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016477-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VICENTE ROZANTE  
ADVOGADO: SP133346 - DENIS IMBO ESPINOSA PARRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016479-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO FERNANDES ROSA  
ADVOGADO: SP076797 - AUGUSTO SEVERO CASTILHOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016480-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOREIRA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016481-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO QUEIROZ DE SANTANA  
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016484-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016485-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA DE JESUS DIAS COTO  
ADVOGADO: SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016486-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIDALVA GOMES VIANA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016488-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO SHIGUEO KISHI  
ADVOGADO: SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016489-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DI TURO FORTI  
ADVOGADO: SP052985 - VITOR DONATO DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016491-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA WADA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016493-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELOISA HELENA LOURENCO  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016494-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DO CARMO  
ADVOGADO: SP158047 - ADRIANA FRANZIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016495-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE CORREA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016496-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCHETA MARIA CARLUCCIO  
ADVOGADO: SP015084 - ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016497-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA FUZETTI  
ADVOGADO: SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016499-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DINO TULLI  
ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016500-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL FRANCISCO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016501-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEVINA PEREIRA COELHO  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016502-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAECI LUCI DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: SP019937 - BELMIRO BOLOGNESI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016503-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA BARCAROLO  
ADVOGADO: SP147025 - GILVANIA PEREIRA GUEDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016504-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA CARNICELLI KUSHNIR AMANCIO  
ADVOGADO: SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016505-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MENEGATTI  
ADVOGADO: SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016506-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KATSUMI KOIKE  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016508-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CORREA DE AGUIRRE- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016510-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS TRESSINO  
ADVOGADO: SP047440 - WASHINGTON DA COSTA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016511-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIRA MANSANO PERA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016512-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE JORGE GONÇALVES SOARES  
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016513-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO PEREIRA SOATO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016514-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH MACHADO TURCO  
ADVOGADO: SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016515-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITAL VAZ NETO  
ADVOGADO: SP225643 - CRISTINA ROCHA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.016516-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELERMO CUSTODIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016517-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HAYDEE BEATRIZ ANDRADE JUNQUEIRA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016518-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA URBANO ADISSAKA  
ADVOGADO: SP152189 - CESAR AUGUSTO MOREIRA DE AZEVEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016519-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE RIOJI TIDA  
ADVOGADO: SP182861 - PAULA RAGO FALLER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016520-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADHEMAR BELON FERNANDES  
ADVOGADO: SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016521-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ZOMINHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016522-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ NAPOLITANO NETO  
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016523-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BENEDITO  
ADVOGADO: SP273773 - BEATRIZ CORTEZ BENEDITO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016524-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PORFIRIO  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 140
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 90



TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 230

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.016574-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEANDERSON GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -  
05/08/2009  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016576-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODNEY CARLOS SOCEGAN GERALDI  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016577-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DAUMICHEN  
ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016581-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODNEY CARLOS SOCEGAN GERALDI  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016636-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.016638-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILUCIA MELO MEIRELES  
ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016639-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR ROSA  
ADVOGADO: SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016641-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO  
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.016642-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GINA JADACIA FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016643-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCA BANFI PASSARELLI  
ADVOGADO: SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016644-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TONIA MARLI GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016645-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016648-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO BONEL RODRIGUES - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016652-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI SAMPAIO LEAO  
ADVOGADO: SP139874 - VALDIR FERNANDES DA FONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016654-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME LINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016658-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016660-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016661-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA GRACA  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016664-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DA SILVA CARLOS

ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016665-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL MANOEL DA MATA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016666-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ADÃO PEREIRA  
ADVOGADO: SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016667-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE ASSUMPCAO JESUS THEODORO  
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016668-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU DO PRADO  
ADVOGADO: SP124820 - ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016669-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELIA MARIA CATULLO GOLDFARB  
ADVOGADO: SP109974 - FLORISVAL BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016670-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VALENTE LIMA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016671-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016672-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BITETTI  
ADVOGADO: SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016674-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016675-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIA DOS SANTOS BORGES  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016677-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YASUKO ONEDERA CHIAVINATO  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016678-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BARBARA PITTNER VIEIRA  
ADVOGADO: SP162176 - KEILLA TAKAHASHI DO ESPIRITO SANTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016679-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS JOSE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016680-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016682-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE APARECIDA FOSSUZZI  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016683-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REJANE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016684-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016685-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FRANCISCO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016687-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL SBIZERO

ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016688-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO PRADO AFONSO  
ADVOGADO: SP087510 - FERNANDO PRADO AFONSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016689-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITA COELHO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016690-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIA CONTRERA CALVECHE  
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016691-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016692-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA MOREIRA  
ADVOGADO: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 17/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016693-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDE LIMA AGUIAR  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016694-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAQUE DA SILVA FLORENCO  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016695-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE LIMA AGUIAR  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016696-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALVA MOURA NEVES  
ADVOGADO: SP075309 - ARMANDO MURAYUKI SUEMOTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016697-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOAO MELADO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016698-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO CARARETO BORGES  
ADVOGADO: SP157630 - MOACIR TERTULINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016699-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MARIA REZENDE  
ADVOGADO: SP152079 - SEBASTIAO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016700-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO CORREIA DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016701-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURELINO DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016702-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO INNOCENTE  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016703-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABELINO PRATES DA COSTA  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016704-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MELINA MENDES DOS REIS  
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016705-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.016707-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016708-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA BUENO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016709-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONEIDE BORTONE  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016710-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IGNACIA MORA BERNARDES  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016712-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAIS  
ADVOGADO: SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016714-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL PAULO SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
26/10/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016715-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA PEREIRA REIS  
ADVOGADO: SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016716-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO  
ADVOGADO: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016717-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016719-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO DE ALMEIDA SCAQUETTI  
ADVOGADO: SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016721-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016724-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RANULFO CAETANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016727-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE CASTRO REZENDE  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016730-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIE DE CSIVY  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016731-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO JOSE  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016734-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016735-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE CAMPOS  
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016737-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORGIVAL CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016738-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIYACO SAKAMOTO  
ADVOGADO: SP184343 - EVERALDO SEGURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016739-8



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016741-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONILIA ALVES BOMFIM  
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016743-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES AGUIAR SILVA  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016744-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016746-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA TRANQUILO  
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016747-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016749-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CAETANO CITTATINI  
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016751-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO JACINTO BATISTA  
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016752-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016753-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE BARSCEVICIUS FILHO  
ADVOGADO: SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016754-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUSEBIO ESTEVAM PEREIRA  
ADVOGADO: SP104599 - AILTON CARLOS PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016757-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KURT BUGER  
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016758-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO SEBESTYEN  
ADVOGADO: SP211274 - YURIE LARISSA HASEGAWA CASSIO MARACCINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016759-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016760-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR VALERIO  
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016763-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FAUSTINO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016764-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BONIFACIO TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016765-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA CANDIDA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016768-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016770-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP234186 - ANTONIO GAVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016772-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE JESUS RAMOS  
ADVOGADO: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016774-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HONORATO MACIEL  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016776-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR  
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016778-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA RUBIANO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016779-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CORINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP265800 - BENICIO TORRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016780-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE SOUSA ARAUJO DIAS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016781-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016782-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA SHIOJI  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016784-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO PEREIRA FLORES  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016786-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MIGUEL DE SOUSA FERNANDES  
ADVOGADO: SP220773 - SERGIO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016787-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO AMARO FLOR  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016789-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ FRANCISCO GOMES  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016790-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NELIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016791-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AIRTON IRINEU  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016792-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELLI REGINA CASSIANO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016795-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO AVELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016798-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURILENE MARIA XAVIER  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016799-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA AFONSO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016802-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON MELO ACACIO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016804-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO BOSSERT  
ADVOGADO: SP194765 - ROBERTO LABAKI PUPO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.016507-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MATTOS- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016565-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ITO  
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016580-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI FRANCISCA VIEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016583-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254704 - FELIPE CASIMIRO DE FEO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016586-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA MARTINS DO AMARAL  
ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016587-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINE MOURA CAMPOS  
ADVOGADO: SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016588-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE SOUZA HIRLE  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016589-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JONATAS IZAIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016590-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM CANADAS  
ADVOGADO: SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016593-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA HARUMI ONO KONIOSSI  
ADVOGADO: SP043953 - FRANCISCO LUIZ MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016594-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADVOGADO: SP246350 - ERIKA GLORIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016598-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE NESPOLI  
ADVOGADO: SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016599-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO DE MENEZES - ESPÓLIO  
ADVOGADO: RJ001749 - WAGNER GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016601-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRENNO DE TOLEDO LEITE - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP019286 - EDUARDO NEGRINI COUTINHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016603-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEDIR GABRIEL TOMAZ  
ADVOGADO: SP251417 - DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016604-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS SALVA -ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016607-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO TENORIO ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016609-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIO DOS SANTOS-----ESPOLIO  
ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016610-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAN ORTIZ GOMES - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP154062 - JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016612-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELLE PINHEIRO COTRIN SCHLEGEL  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016613-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DE CASTRO NEVES  
ADVOGADO: SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016614-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIANO NOBUO MIYAOKA  
ADVOGADO: SP255419 - FERNANDO GOMES MIGUEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016617-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA DE CASTRO NEVES  
ADVOGADO: SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016618-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YUKO YAMANISHI  
ADVOGADO: SP191312 - VALTER PIZZI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016619-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON LUIZ PIMENTEL  
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016622-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016623-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MASSAO IGAI  
ADVOGADO: SP222980 - RENATA PERES RIGHETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016624-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KLEBER MASSATOSHI IGAI  
ADVOGADO: SP222980 - RENATA PERES RIGHETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016625-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO ALVES DIAS  
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016627-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DA COSTA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016628-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY CAROLINA IGAI MORI  
ADVOGADO: SP222980 - RENATA PERES RIGHETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016629-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IBSEN ANGRISANI  
ADVOGADO: SP102328 - NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR  
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

PROCESSO: 2009.63.01.016632-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016633-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILON EDUARDO SKONIECZNY  
ADVOGADO: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016634-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016635-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO TADEU FOGACA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016637-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DA COSTA VERAS  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016640-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PERES  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016646-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES PONCHINI  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP



PROCESSO: 2009.63.01.016647-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE CARDOSO  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016650-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELLE PINHEIRO COTRIN SCHLEGEL  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016651-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL BITELLI SOARES  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016653-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR DE SA BARROS  
ADVOGADO: SP153394 - ROSINARA CIZIKS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016655-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO SIMONE  
ADVOGADO: SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016656-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO LOPES PORTUGAL  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016657-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DE MELO  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2009.63.01.016659-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILIA FRANCESCUCCI  
ADVOGADO: SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016662-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUPYRA NATALINA FRANCESCUCCI  
ADVOGADO: SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016663-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONEIDA SPADARI CASANOVA  
ADVOGADO: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016673-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANNA MARIA BERAGUAS RAMOS  
ADVOGADO: SP099232 - ROSA TORRECILLAS TROITINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016676-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MARSIGLIA OCAMPOS ORUE  
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.016681-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE DO NASCIMENTO BENEDITO  
ADVOGADO: SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016686-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL LUIS FERNANDES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016706-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL  
ADVOGADO: SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016711-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO BARBOSA PINTO  
ADVOGADO: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016713-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA BERGAMIM  
ADVOGADO: SP119380 - EDIVALDO PERDOMO ORRIGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016718-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE DEMILIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP248483 - FABIO NOGUEIRA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016720-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE MEIRE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA  
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016722-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILIO PERES  
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016723-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR STANQUEVISCH  
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016725-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILIO PERES  
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016726-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MUNIR LAHAM  
ADVOGADO: SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016728-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA VAZ DE JESUS  
ADVOGADO: SP244532 - MARIA CRISTINA DA SILVA ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016729-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO CESAR MACIEL  
ADVOGADO: SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016732-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA MALVETONI  
ADVOGADO: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016733-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA MANFRIN  
ADVOGADO: SP059834 - ROSELI PRINCIPE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016736-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA SALLES CAPRIO  
ADVOGADO: SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016740-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYLVIA LAZARO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016742-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016745-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DE SOUSA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016748-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016750-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO GERALDO CARDOSO CHINAIT  
ADVOGADO: SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016755-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUTO POSTO PAVAO  
ADVOGADO: SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016756-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILSON ANDRADE PIMENTEL  
ADVOGADO: SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016761-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEI MAXIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016762-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOYCE DA SILVA  
ADVOGADO: SP141235 - MARISA MITICO VIVAN MIZUNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016766-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON GONÇALVES CAMPOS - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016767-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KETLYN AMANDA NUNES PRADO  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016769-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DE VECHI  
ADVOGADO: SP203667 - JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016771-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELISABET DE OLIVEIRA ANDRADE VIDAL  
ADVOGADO: SP084784 - ENIO MENDES JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016773-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIVAL GELAMOS  
ADVOGADO: SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016775-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEREZ NANI  
ADVOGADO: SP029542 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016777-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DE FRANCO  
ADVOGADO: SP254984 - MARCUS VINICIUS FERNANDES ANDRADE DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016783-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS BUONO  
ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016785-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEONICE MANTOVANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016788-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER DOMINGUES  
ADVOGADO: SP174889 - JOSÉ APARECIDO TITONELE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016793-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDEMIR SILVA  
ADVOGADO: SP086833 - IVANI GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016794-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA ROSA  
ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.016796-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA MARTINS MIRANDA  
ADVOGADO: SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016797-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JARINA RIBEIRO DE SA  
ADVOGADO: SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016800-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA DA SILVA IZIDORO  
ADVOGADO: SP249843 - ELIEL DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016801-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO CHACON NAVARRO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016803-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR LOPES  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 115  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 93  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 208

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.016855-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZAIAS JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016858-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIA DA CONCEICAO VIEIRA SOARES DE MELO  
ADVOGADO: SP192769 - LUCI CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016863-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP043038 - DOUGLAS TEIXEIRA PENNA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016866-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON PEREIRA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.01.016877-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON DE GODOY  
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016878-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALONSO MONTELO  
ADVOGADO: PR047542 - RAFAELA TOTTI RAFAELI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016879-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PERPETUA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016880-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016881-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016882-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMILDA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016886-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MOREIRA BOTTEON  
ADVOGADO: SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016887-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO PINHEIRO DIAS  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016889-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016891-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016892-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILIA DOS SANTOS GONZALEZ  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.016894-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEREMIAS MARTINS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016895-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA DE JESUS FERNANDES  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.016896-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS SEVERINO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016897-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ALONSO  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.016899-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MITHUE KANASHIRO  
ADVOGADO: SP092768 - PATRICIA ISABEL MARCHI  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.016900-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO NOBRE  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016901-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ARAUJO LIMA SEVERO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016902-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016903-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO



AUTOR: ILDA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016904-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016905-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA SIMON DEFENDE  
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016909-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA MARIA LEITE ILARIO  
ADVOGADO: SP041756 - RYNICHI NAWOE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016929-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CAMPOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016931-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE LIMA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016932-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CASSIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016933-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016934-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO FRANCISCO ORTIZ  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016935-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DILSON LONKOSVKI MAIOLLI  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016936-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MARIA GOMES SILVA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016937-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AMARILDO SOARES DE PADUA  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016938-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACIARA DE JESUS ASSIS BRASIL  
ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016939-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016940-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PASSOS MELO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016941-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THAISA CORREA FLORIDO  
ADVOGADO: SP177389 - ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016942-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LENILDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016943-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUY DIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP091776 - ARNALDO BANACH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016944-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EZENIDE DA SILVA DURAES  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016945-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA WIEICK DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016946-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIGIA DE FATIMA MIRANDA  
ADVOGADO: SP125416 - ANTONIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016947-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA GOMES BOMFIM  
ADVOGADO: SP174878 - GRACILIANO REIS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016948-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO RIBEIRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016949-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS NUNES DOS SANTOS BASTOS  
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016950-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMIKO HONDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016951-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES DE MACENA  
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016952-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA CAVALCANTE REIS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016953-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA MARINHO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016954-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE MARY ABI SABER FRANCA  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016955-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016956-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR XAVIER NETO  
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016957-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUARES ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016958-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENI MACHADO COUTO  
ADVOGADO: SP062486 - SUELY GAVIOLI PIRANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016959-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL TEIXEIRA COUTO  
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
03/08/2009  
12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016960-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016961-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO CABRAL DE MELO  
ADVOGADO: SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016962-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALVA DOS SANTOS SANTANA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016963-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016964-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDIZIO SOUZA AIRES  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016965-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA MARIA NOBREGA PRADO  
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016966-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016967-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA PREQUERO AMATO  
ADVOGADO: SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016968-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA BORGES DE PASCHOAL  
ADVOGADO: SP136497 - SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016969-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016970-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON AMATO  
ADVOGADO: SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016971-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016972-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DILCE MALTA FERREIRA COMPADRE  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016973-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016974-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIDIA VENANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP209351 - PATRICIA DUARTE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016975-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEONICE TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222830 - CLEUSA CHIARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016976-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054144 - CLAUDIO LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016977-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016978-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA GONCALVES SILVA  
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016979-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON SEBASTIAO CESARIN  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016980-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA LUZ PIRES  
ADVOGADO: SP152694 - JARI FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016981-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO MAXIMIANO MORAES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016982-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO SANTOS DE PORTUGAL  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016983-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN GOMES  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016984-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDA BATISTA DIAS  
ADVOGADO: SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.016985-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENA PAES DE BARROS LANGE  
ADVOGADO: SP228487 - SONIA REGINA USHLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016986-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUZIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016987-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PASCOAL CIOMINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016988-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMAR PRESTES  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016990-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP096212 - JANDYRA MADEIRA RIOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016992-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MITSUE NITTA  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016993-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO TIAGO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016995-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016996-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS DA CRUZ GOUVEIA  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.016997-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA PEREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 13/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016998-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN BATISTA CAMILO  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.016999-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABY ISKANDAR SALLOUM  
ADVOGADO: SP041968 - TEREZINHA DE JESUS E QUEIROZ BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017000-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017002-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017003-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA MARANGONI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017005-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VENANCIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.017007-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DORIA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017009-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BARBOSA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017010-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL DIOGO DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
ADVOGADO: SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017011-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA LOURDES LORENZETTI BOLOGNIESI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017012-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES FEITOSA  
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017018-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.016989-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR DO AMARAL  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016991-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONI OLIANI  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.016994-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017001-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MASANOBU OZONO  
ADVOGADO: SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017004-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO OSMAR FONTANA

ADVOGADO: SP244289 - ANDREA NUNES CARDOSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017006-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENJAMIM SALEM

ADVOGADO: SP154471 - ADALMIR CARVALHO MONTEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017008-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA VASCONCELLOS SANTOS

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017013-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017014-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017015-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP263296 - ANGELO MARTINS BIRGOLIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017016-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CIPRIANA DE MENEZES CARVALHO

ADVOGADO: SP138410 - SERGIO GOMES ROSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017017-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017019-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO COSCIONI

ADVOGADO: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017021-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERIVALDO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017022-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017023-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EWANDRO DANIEL DA COSTA  
ADVOGADO: SP262846 - RODRIGO SPINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017024-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO CIRINO  
ADVOGADO: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017025-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VITA DINIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017026-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PEDRO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP260911 - ANA MARIA DO REGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017028-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILTON MARCIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017029-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON APARECIDO DE BRITO  
ADVOGADO: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017030-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CONCEICAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017031-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUCAS MARINHO  
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 104  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 24  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 128

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.017094-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA ALICE FEITEN BURIOLLA  
ADVOGADO: DF022388 - TERESA CRISTINA S. FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017098-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADINEUSA NERY DE FARIA  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017099-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR DA COSTA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017100-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017101-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017103-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELCI ALVES DA MOTA CORREIA  
ADVOGADO: SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017104-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERENY DE SOUSA DIAS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017107-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LIBERATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017109-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO MILITAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017110-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BONI  
ADVOGADO: SP261079 - LUIZ FERNANDO NOVAES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017113-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LISBOA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017114-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA SANTANA DIAS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017115-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017117-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ADEMAR MELO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017118-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO REGIO FEITOZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017119-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DE JESUS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017120-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAILTON PORTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017123-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO MACENA DE FONTES

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017125-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VITO GUGLIELMI NETTO

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017126-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MELCHIADES RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017127-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017129-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIONESIA SIRIQUINIA DE OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO: SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017130-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017131-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA ALVES DE CAMPOS

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSINETE MARIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017134-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERMANO HOMEN DE MELLO

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017135-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES GOMES CAPUCHO

ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017137-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE CRISTINA CONCEICAO DUARTE  
ADVOGADO: SP165796 - CLAUDIA VENANCIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017138-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BOLIS BENEGA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA MACHADO REIS  
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017140-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017141-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS MOREIRA MAGALHAES CAMPOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ROUVE  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017143-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ELIAS ROCHA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP157514 - SILVIO MARTIN PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017144-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017145-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017146-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOARES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP242337 - FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.017149-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOROTHY DO CARMO REIS NUNES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA BENITE  
ADVOGADO: SP237334 - HENRIQUE ROOSEVELT KUMABE MOREIRA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017151-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES LOBO LOURENCO  
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017152-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON LUIZ RAMOS  
ADVOGADO: SP205802 - CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS  
RÉU: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017153-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA PAULA BARBOSA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017154-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017155-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TELMA REGINA MEDEIROS SILVA  
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON MORELIS COCA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017157-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA DE FATIMA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017158-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JAVIER ESTALELLA Y FERNANDEZ  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017159-6



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO POLETI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017160-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017161-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRO TAKAMATSU  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017162-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILU SANTANA DE MEDEIROS LUZ  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017163-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES GOMES  
ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017165-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017166-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON GIUNTINI  
ADVOGADO: SP154211 - DENISE AGUIAR GIUNTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017167-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL ALVES CATARINO  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017168-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA CLARINDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017169-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017170-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017171-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON BRAZ LEONIS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017172-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA SOARES FERREIRA  
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017173-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE NOGUEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017174-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017175-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017176-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017177-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE ANDRADE FERREIRA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017178-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138692 - MARCOS SERGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017179-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO DAVID  
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017180-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILDEFONSO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017181-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA BRITZ GODOY  
ADVOGADO: SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017182-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDNA GARCIA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017183-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILVANDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017184-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA DAWEL  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017185-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA REIS MAGALHAES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017186-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO DOMINGOS FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP154712 - JURDECI SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017188-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURENCO DA CRUZ SOARES

ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017189-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELICA CARDOZO ALVES  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017190-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017191-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017192-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017193-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA BARSAGHI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017194-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE MELLO  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO AUGUSTO GONCALVES RIBEIRO DE ANDRADA  
ADVOGADO: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017196-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017198-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA PAULA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017199-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOAO MACHADO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA SUMIKO NAKAMURA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017201-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MACIEL SILVA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017202-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HONORATO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017204-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA LUCIO TAMBORILLA  
ADVOGADO: SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017205-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CIRLENE CAVALCANTE PEREIRA  
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017208-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS LOURENCO GARCEZ  
ADVOGADO: SP166945 - VILMA CHEMENIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017210-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DE PONTES  
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017211-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO BATISTA FELIPE  
ADVOGADO: SP227913 - MARCOS VALERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017213-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENICIO BRAGA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017216-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017218-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDES ALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017219-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017221-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELITO SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017225-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEILDO CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017227-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP257036 - MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017230-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017232-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANA MARCHESI  
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017233-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE MENEZES PEREIRA  
ADVOGADO: SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017234-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA SANCHEZ  
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017235-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL FRANCISCO SANDES - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017236-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIA DE CARVALHO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017237-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANI DINIZ BARBOZA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP258464 - ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017238-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERSON RODRIGUES DE LIMAS  
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017239-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ANTONIO BALDIN  
ADVOGADO: SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017241-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017242-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DOS SANTOS TREVISAN  
ADVOGADO: SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.017243-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDOMAR DE SALES  
ADVOGADO: SP166754 - DENILCE CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017244-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017245-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096769 - JOSE ROBERTO MARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017246-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FREIRE MINO  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017247-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO DE OLIVEIRA ROQUE  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
04/08/2009  
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017248-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS GONCALVES NETTO



ADVOGADO: SP211062 - EDNILSON CINO FATEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017249-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA TEIXEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017250-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEODORO DEMETROV  
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
04/08/2009  
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017251-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP188936 - DINAIR DA CRUZ RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017252-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017253-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017254-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTHER APARECIDA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
27/08/2009  
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017255-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VENISIO DA COSTA SANTOS  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017256-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATANIEL GARCIA SIMOES  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017257-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES COSTA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017258-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI TEODORO  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
27/10/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017259-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEOBINA DE MELLO SANTOS  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017260-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONCALVES DE MELO  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017261-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP061571 - APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017262-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MENDES NETO  
ADVOGADO: SP054988 - MANOEL JOSE DE GODOI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017263-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GLEISON PINHEIRO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017264-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAURA FRANCISCA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017265-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR SILVERIO TOSTA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017266-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA CONCEICAO BREZZAM FRANCHI  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017267-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRASILIA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017268-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017269-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI FERNANDES SOARES  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017270-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ALVARO VAZ  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017271-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROMEU DUARTE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017272-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017273-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO ESTEVAM  
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017274-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON HORACIO CAMARGO  
ADVOGADO: SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017275-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CICERO SANTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017276-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO GRANADO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017277-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DE MOURA  
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017278-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EPIFANIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017279-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA FERREIRA GARCIA LIMA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017280-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENILTA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP258464 - ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017281-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTILIA ALVES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP200214 - JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017282-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GISLAINE APARECIDA BORGES  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017283-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTELINO VIEIRA  
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017284-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVANIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017285-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALUISIO CLAUDINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017286-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELOISA OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.017203-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017207-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETE DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO: SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017209-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONIVAL DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP064814 - ABDIAS CRISOSTOMO DE SOUSA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017212-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL FERNANDO ANDREOTTI  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017215-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017217-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO LUIZ BISPO PEREIRA  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017220-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ AFONSO  
ADVOGADO: SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017222-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RANULFO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017224-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICENTE NETO  
ADVOGADO: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017226-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDA DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANOR LIMA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017229-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO PINTO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017231-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA FEITOSA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 162  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 175

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.017321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
ADVOGADO: SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017330-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO CHAVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP107994 - GENI GUBEISSI REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017331-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM LOPES  
ADVOGADO: SP278560 - VANDERLEY RICARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017333-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM RAMOS NATAL  
ADVOGADO: SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017335-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GREYCE SANTOS MARRETTI  
ADVOGADO: SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017337-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIANO LOPES DE MELO  
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017339-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE GOMES CORREIA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017340-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA LUZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP084089 - ARMANDO PAOLASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017341-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA APARECIDA ZAMPIERE DA PAIXAO COELHO  
ADVOGADO: SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017342-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP138332 - CYNTHIA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017345-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CANUTO COELHO  
ADVOGADO: SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017346-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTIAGO MENDES GOMES  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017348-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SOARES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017349-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA  
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017351-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017352-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017353-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA DE OLIVEIRA CUNHA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017354-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP168250B - RENÊ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017356-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LURDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017358-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ZARLUN TEIXEIRA



ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017359-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZENIR MALAQUIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017368-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA DE MORAES AZEVEDO  
ADVOGADO: SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017370-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRATAN ZACCARO CONESA  
ADVOGADO: SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017373-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ANTONIO ELLER  
ADVOGADO: SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017374-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017375-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017378-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERNANDES BENDAZZOLI  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017379-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOAO MACHADO  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017381-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO FIORI  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017382-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017383-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017384-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA MARTINEZ  
ADVOGADO: SP100306 - ELIANA MARTINEZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017388-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO SILVA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017395-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DINA LINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017398-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO VIEIRA FEITOSA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017400-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE MARTINEZ  
ADVOGADO: SP100306 - ELIANA MARTINEZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017401-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORNELI VECCHIARELLI  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017402-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017406-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS VIEIRA SANCHES  
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017409-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ JESUINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017410-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017411-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IEDA DA SILVA FARIAS  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017413-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDYNEI RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017415-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOYSES WEINSTEIN  
ADVOGADO: SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017416-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL HERCULANO DE LIMA  
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017417-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILENA GRECCO NUNES PERES  
ADVOGADO: SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017418-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUZEBIO PAULINO  
ADVOGADO: SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017419-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENOQUE CLEMENTINO VELOSO  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017420-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA DA CONCEICAO FERREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017421-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DE ASSIS MOTA  
ADVOGADO: SP251038 - HELENA DE ASSIS MOTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017422-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SATO  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017423-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA PIZANI  
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017424-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO MATOS BEZERRA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017425-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCUS LUIZ CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017426-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES MEIRA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017427-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017428-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
18/08/2009  
16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017429-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017430-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR COSTA FARIAS  
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017431-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORLANDO GAMA  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017432-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISPIN PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017434-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MARCOS DE MENESES VIANA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017435-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ALVES CACAU  
ADVOGADO: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017436-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ITELVINA ALACRINO DE JESUS  
ADVOGADO: SP109991 - LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
18/08/2009  
16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017437-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR DAMASCENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017438-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MANDUCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017439-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER FERRAZ BRESSANE  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.017440-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERALUCIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017442-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MAURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017443-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017444-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESSIMARA PALMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017445-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZAI VIEIRA PROFETA  
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017446-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017447-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA GOMES DE ALMEIDA MUNHOS MONTES  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017448-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YOKU TSUBAMOTO  
ADVOGADO: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017449-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017451-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA SERVINO MARTINS THEREZA  
ADVOGADO: SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017452-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERVALDO MATOS DEMETRIO  
ADVOGADO: SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017453-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017455-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE ALMIEDA  
ADVOGADO: SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017457-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017458-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALVA COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017459-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017461-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO RIZZATO  
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017463-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE ALENCAR MATOS  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017465-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVERALDO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017479-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017480-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO JANUARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/08/2009 13:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.017481-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEMAR RIVELLES  
ADVOGADO: SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017482-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157399 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017483-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI GARCIA MOYA  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017484-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL SADA AKI TAKIBA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017485-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LEOPOLDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017486-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEMOTEO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017487-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA SANTANA  
ADVOGADO: SP039899 - CELIA TERESA MORTH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 17:00:00



PROCESSO: 2009.63.01.017488-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL COSTI VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017489-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ORLINDA PRAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017490-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SANTOS GONSALVES  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017491-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO NEVES JUNIOR  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017492-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PORFIRIO SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP088521 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017493-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA REGINA CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017494-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA LIRA DE ARAUJO MARTINS  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017495-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY FERNANDES RADLINSKI  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017496-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA RODRIGUES KURGONAS  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017498-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR ROSSI  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017499-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RAMOS SILVA  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.017500-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIO MATIAS  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017501-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUCICLEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017502-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA MOREIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP020152 - WALDEMAR FERNANDES PINTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017503-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LUCINDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017504-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAURA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017505-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017506-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENICE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017507-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA FRAZAO MACHADO  
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017508-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVEIRA TOLEDO  
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017509-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HYLDA AYME DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017510-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVARISTINA MARTINS PERES  
ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017511-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017512-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSALIA JACINTO ACHOA  
ADVOGADO: SP171041 - ADRIANA ACHÔA DE AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.017362-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017363-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENICE EUZEBIO ROBLES  
ADVOGADO: SP132608 - MARCIA GIANNETTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017367-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO GIL DIAS  
ADVOGADO: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017369-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL

ADVOGADO: SP246350 - ERIKA GLORIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017376-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELINA MARONE BRUCOLI  
ADVOGADO: SP123955 - ISRAEL SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017380-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017386-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA DIAS DE CARVLHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017387-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALIA LUIZA CASAL KAKAZU  
ADVOGADO: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017433-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE MARTE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP101075 - ANTONIO CARLOS PORTANTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017441-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEIA FIORE MARTINS  
ADVOGADO: SP264795 - FLAVIA CRISTINA FONSECA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
12/08/2009  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017450-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA GONCALVES  
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017454-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS TAKAO OZAKI  
ADVOGADO: SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017456-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILIA ANGELA TORRES CANAVESE  
ADVOGADO: SP166307 - TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017460-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA CRISTIANE DIOGO

ADVOGADO: SP217828 - ALEXANDRE AUGUSTO PATARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017462-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADORA MARIA RIBAS PINERO  
ADVOGADO: SP227943 - ALESSANDRA BONVICINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017464-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DAL BELLO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP125122 - DEBORA NICOLETI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017466-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTELMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017467-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIGUEMITSU IKEDA  
ADVOGADO: SP154078 - CHRISTIANO MARQUES DE GODOY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017468-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE SIRAQUI MAESTRO  
ADVOGADO: SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017469-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MASSAMI OZAKI  
ADVOGADO: SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017470-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO GOMES MELIM - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 119  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 21  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 140

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.017474-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO SANTIAGO SOARES  
ADVOGADO: SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017476-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAYTON DONIZETI SANTANA  
ADVOGADO: SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017477-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILSON RAMOS ISE  
ADVOGADO: SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017478-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017536-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017537-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONILZA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017540-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS APARECIDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017543-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDECIO GEYER  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017545-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITA GONCALVES RAMOS  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017554-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA MARTINS  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017556-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA FOSSEM  
ADVOGADO: SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017558-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA PEDROSO  
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017560-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNO PINHEIRO PRAZERES  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017561-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017564-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FRANCISCO LEMES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017566-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO PEREIRA MAIA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017569-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOTILLA BUFALLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017571-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDGARD DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017572-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DOMINGUES GAMEIRO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017574-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DIAS BRANCO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017577-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA NAHON NASSI

ADVOGADO: SP061714 - NEUSA MARIA CORONA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017580-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SARPA  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017581-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GERALDA VEDOVATTO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017583-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVAREZ SANTIAGO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017584-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLINA CORREIA HYPPOLITO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017585-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIGIA DE ANDRADE JUBRAM  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017586-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LUIS FREITAS RAPHAELLI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017587-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ENEIDE DOS SANTOS E PASSOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017589-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017591-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO FREITAS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017593-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES BUENO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.01.017595-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU MASSON  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017596-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017597-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROLANDO SOUZA MESQUITA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017598-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017599-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS TUPINAMBA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017600-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE LOURENCO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017602-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MYRIAN MENNA GUIMARAES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017603-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017604-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MALACRIDA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017605-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017608-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017609-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBINO FROHLICH  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017610-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA APARECIDA GIORDANO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017612-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SARILHO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017613-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PETRUCIO SEBASTIAO ALVES  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017614-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARY DE QUEIROZ BARROS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017615-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLPHO RESS FILHO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017616-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
21/08/2009  
18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017619-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA PASSOS CATELAN  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017620-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELDA SANTOS MORAES  
ADVOGADO: SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017622-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017626-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE CESARIO DIAS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017627-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL PINTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017628-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERONICA LEOPOLDINA PELLISSARI  
ADVOGADO: SP063611 - VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017629-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELFAY LUIZ APPOLLO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017630-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL JOSE LUIZ  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017632-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NASCIMENTO FRANCO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017633-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA CORDEIRO SANT ANA  
ADVOGADO: SP048766 - HERNANDES CHAVES MOITINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
06/08/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017634-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ITALO FERRARO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017635-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VINICIUS LUZ ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.017637-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GOMES DE MELO  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017638-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DINORAH DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017639-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA FERREIRA LANCAS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017640-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARA GERSZTEL BLACK  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017641-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONALDO AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017642-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSEPHA CARLIN PASSARIN  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017643-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADONIRO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017644-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017645-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017646-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SIMAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017647-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LORRAYNE DOS REIS PONTES  
ADVOGADO: SP102931 - SUELI SPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
28/10/2009  
12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017648-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDGARD ACEDO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017649-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZELI JANUZZI MAGALHAES  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017650-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO NUNES  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017652-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DE MORAES GALCEZ  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017653-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA WINTER DA CRUZ  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017654-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA FOCACIO  
ADVOGADO: SP166989 - GIOVANNA VIRI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017656-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017661-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA SARTORI MACEDO  
ADVOGADO: SP227868 - ELLIS FEIGENBLATT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017663-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO FLORENCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP235599 - MARCELO BURITI DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017665-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017666-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINA CASTRO COSTA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017667-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO EDSON SPITZER  
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017668-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017669-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SADI BORGES  
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017670-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILVANDO PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017671-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDE BRITO RUAS  
ADVOGADO: SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017672-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ALVES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017673-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017674-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017675-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESTELA DE LUNA SILVA  
ADVOGADO: SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017676-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO VALERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017677-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZETE DAS GRACAS SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017678-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE ALMEIDA PAIS  
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017679-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017680-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017681-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDO TOLENTINO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017682-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PETRONILHA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017683-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIVAN DAS GRACAS GOMES  
ADVOGADO: SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017684-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017685-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA CARAPIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017686-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SENA  
ADVOGADO: SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017687-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ PEDRO ALVES  
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017688-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NESTOR PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017689-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017690-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO INACIO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017691-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIMAS EUZEBIO DUARTE  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 17:30:00



PROCESSO: 2009.63.01.017692-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA CARDOSO CIMIRRO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017693-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEDEAO ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017694-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAMILDO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017695-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIUSEPPE CARMINE DALESSANDRO  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017696-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANES FREIRE SAMPAIO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017697-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA TEIXEIRA COELHO DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017698-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DANIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017699-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ROCHA CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017700-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINA RODRIGUES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017701-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CIDIA LOPES  
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017702-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DANIEL PINTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017703-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA GONCALVES  
ADVOGADO: SP188358 - JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017704-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA APARECIDA DE PAIVA DIAS  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017705-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA REZENDE  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017706-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017707-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARIANO DAYKO  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017708-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COSME DA SILVA  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017709-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO BORGES  
ADVOGADO: SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017710-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDMILSON RICARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/03/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.017711-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DIPOLD  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017712-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADIR BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017713-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDICE DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017714-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DA SILVA  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017715-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINO SOUZA BRITO  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017716-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JASON GABRIEL DUARTE  
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017717-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017718-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALDO OSSERIO SANTOS  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017719-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AVELAR DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017720-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENICIO ROCHA

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017721-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR FERREIRA  
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017722-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017723-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA TEIXEIRA COELHO DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017724-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELIO FERRANTE  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017725-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI ROBERTO BERTAGLIA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017726-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA BERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017727-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017728-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO ANTUNES LAUREANO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017729-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE DE SIMONE  
ADVOGADO: SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017730-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA GONCALVES  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017731-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINDA MARIA MACHADO  
ADVOGADO: SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017732-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ANTONIO PINTO  
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017733-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017734-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MARIA DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017735-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA DIAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017736-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA CECILIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017737-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA PENHA INACIO DE ABREU  
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017738-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO COGHI  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017739-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES ANTENOR  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017740-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS CLAUDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017741-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA BONFIM DE FREITAS

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017742-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VENANCIO

ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017743-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREZ DAVID

ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017744-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017745-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA SOARES SAMPAIO

ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017746-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN LUCIANA DOS REIS

ADVOGADO: SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017747-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BARBOSA LIMA

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017748-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA PACHECO

ADVOGADO: SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.017749-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP269543 - RONIE YOSHUTARO TATEKAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017750-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO D AMORE

ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017751-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA SANCHES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017752-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO BECHELLI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017753-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAOR GOES  
ADVOGADO: SP054988 - MANOEL JOSE DE GODOI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017754-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KUNIE TOYOTA  
ADVOGADO: SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017755-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BALLESTEROS  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017756-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARRASCO ROSA  
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017757-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA LUCIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017758-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017759-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENATO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017760-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BATISTA FERNANDES  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017761-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS DANTE DE ASSIS  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017762-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOZA  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017763-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDRADE  
ADVOGADO: SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017764-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERONDE APARECIDO FRAGNAN  
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017765-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARNALDO CORREA KUSTER  
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017766-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VARDECI GALANTE  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017767-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENIR DE ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017769-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017771-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES BATISTA  
ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017772-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017775-6



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE JOÃO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.017559-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR RIBEIRO - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017562-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO GRIMALDI  
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017565-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM PAREDES FILHO  
ADVOGADO: SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017578-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA BERTOLI DALBONE  
ADVOGADO: SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017768-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO ROSARIO VIEIRA- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017770-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARINO CASORLA DIAZ  
ADVOGADO: SP125122 - DEBORA NICOLETI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017773-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CINDY ALVES NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017774-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES HYPOLITHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP181462 - CLEBER MAGNOLER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017776-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE FERREIRA GOIS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017777-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: COYTI TSUDA  
ADVOGADO: SP086322 - PAULO SERGIO TSUDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017778-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KIMIE TAKADA  
ADVOGADO: SP086322 - PAULO SERGIO TSUDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017779-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.017780-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017781-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIA RAMOS  
ADVOGADO: SP130372 - MARCELLO YUNES DIB BECK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017782-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA GIMENEZ DA VEIGA  
ADVOGADO: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017783-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAMEZE ELIAS  
ADVOGADO: SP218487 - ROFIS ELIAS FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017784-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULINO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017785-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIS ANDRADE BERTI  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017786-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADVOGADO: SP246350 - ERIKA GLORIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017787-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA TALAVERA PARRA  
ADVOGADO: SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017788-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINA STECCA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017789-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ZAMARIOLLI SILVA  
ADVOGADO: SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017790-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA FELINTO PIERUCCINI  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017791-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TAKAWO TOKUNAGA  
ADVOGADO: SP156137 - ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017792-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARY TAKARA  
ADVOGADO: SP043765 - JOSE EDUARDO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017793-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CHO KEUM KIM  
ADVOGADO: SP074368 - ANTONIO LUIZ GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 188  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 26  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 214

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.017852-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
29/10/2009  
16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017855-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI RODRIGUES CALISTO

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017856-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017859-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMIRA MICHEL DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017862-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017863-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA ALVES GAMA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017884-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO SAUERBRONN SANT ANA  
ADVOGADO: SP158288 - DONOVAN NEVES DE BRITO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017885-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTIAO FELICIANO  
ADVOGADO: SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017889-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200136 - ANA CRISTINA FARINA GATOLINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017893-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELCI PEREIRA TORRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017896-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO CESAR ALBERTINI  
ADVOGADO: SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017900-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON MALAQUIAS GONZAGA  
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017901-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BALBINA DE FARIA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017902-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017906-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MENDES  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017908-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVELINO XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017910-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA DE SOUZA ABREU  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017912-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ACENILTON FERREIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017913-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORCELI APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017914-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALIETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017916-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017918-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE FORTUNATO E SILVA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017919-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINA SAPORITO  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017921-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA JOSEFA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017923-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017925-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA SERVIDONE GOMES  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017928-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017929-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MAIRIN CANDANCAN  
ADVOGADO: SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017930-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017931-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CANDIDA SEZORZI SARTORI  
ADVOGADO: SP068199 - JOSE AUGUSTO GOMES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017932-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017933-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDO FAJARDO  
ADVOGADO: SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017934-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017935-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA VENTURA  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017936-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017937-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETTE PAIVA  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017938-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA AMELIA MAXIMIANO  
ADVOGADO: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017939-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONSTANTINO BATINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017942-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PAULO JURASSECHE  
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017943-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FELINTO BISPO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017944-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREMILDA SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017945-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JIRO UEDA  
ADVOGADO: SP107994 - GENI GUBEISSI REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017947-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA CARPI  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017948-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LEMES  
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017950-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO BENAGLIA  
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017953-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ CATAPANO  
ADVOGADO: SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017955-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO VERDERAME  
ADVOGADO: SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017959-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE BELARDINELLI  
ADVOGADO: SP187770 - GISELE DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017960-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISALTINO FRANSONI  
ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017961-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA XAVIER DA SILVA



ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017962-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FREITAS MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017964-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA VENTURA  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017966-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO CASTOR DE ABREU NETO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017967-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212138 - DIRCE BELTRAME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017970-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS LAURENTINO BEZERRA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017972-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA NOGUEIRA KISNER  
ADVOGADO: SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017973-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR RODRIGUES MACIAS  
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017976-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AKIHIRO MORISAWA  
ADVOGADO: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017977-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017978-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA VITORIA ALVES DIAS  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017979-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDINHA LEITE  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017981-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEO EDEGARD BELARDINELLI ----- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP187770 - GISELE DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017987-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RUAN ALBUQUERQUE DE MACEDO  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/07/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.017990-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO BARSOTI  
ADVOGADO: SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017991-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIDES MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017994-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODETTE DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017995-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZELIA CASTRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017996-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARICE PINTO  
ADVOGADO: SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.017998-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO

ADVOGADO: SP139874 - VALDIR FERNANDES DA FONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017999-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADERSON ANACLETO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018002-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR CIPRIANI  
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018003-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018005-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAMIA SALOMAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018006-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA FELIX LEITE  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 11:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018008-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO JULIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018009-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PESSOA CAMELO  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018010-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA BENICIO DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018012-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE WALTER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018013-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARRETO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018015-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIO SERPI  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018016-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO OLYMPIO LAITANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018017-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JOSE JORGE BARRETO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018018-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR SFOGGIA JUNIOR  
ADVOGADO: SP280446 - JOAO LUIZ FALCAO SFOGGIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018020-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENON ALVES  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018021-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA MICHELASSI COELHO  
ADVOGADO: SP186501 - ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018023-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TADEU CARIRI DA SILVA  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018025-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DIONISIO  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018029-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GRACA APARECIDA DE JESUS  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018031-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANATALIA ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018032-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA CARRION RUSSO  
ADVOGADO: SP106598 - MARIA LUCIA BELLINTANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018033-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DA COSTA BALMA  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018035-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY EUGENIO  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018036-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA ROSA DE BRITO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018037-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON CARLOS LOVATTO  
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018040-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI NUNES BAPTISTA  
ADVOGADO: SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018042-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018043-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TACIO DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018044-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENY FRANCISCO MENDES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018045-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIANA EDNA NOBREGA  
ADVOGADO: SP203615 - CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018046-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR PUTTINI ROSA  
ADVOGADO: SP203615 - CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018047-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA NUNES HENRIQUES  
ADVOGADO: SP263821 - CARLOS EDUARDO NUNES HENRIQUES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018049-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO NOLASCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP055354 - GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018050-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTON NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP055354 - GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018051-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONETTA RONTANI RAMOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018052-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM MIRANDA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018060-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PINHEIRO MENDES  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018061-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES DAVID BERTELLI  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018062-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LIMA ARCANJO

ADVOGADO: SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018063-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL AMARO SILVA DO BRASIL FILHO

ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018064-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLGA DE BARROS PRADO

ADVOGADO: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018065-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP173419 - MARLENE LIMA ROCHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018066-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IARA EGGERS SANTAMARIA

ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018067-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA APPARECIDA BASTOS DE MEO

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018068-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELA ARRIVABENE DE ABREU

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018069-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TAKAISSA FUJII

ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018070-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP226999 - LUIZ VIEIRA DE AQUINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018071-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TOMAIS MAKOTO YASHIRO

ADVOGADO: SP048361 - MARIA ELENICE LIBORIO DE AVILA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018072-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL DIOGO DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
ADVOGADO: SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.017822-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA REGINA PERROUD  
ADVOGADO: SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017824-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYLVIA ELIZABETH ROCHA XAVIER  
ADVOGADO: SP224541 - DANIELLI FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017826-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEIVA ZAMPIERI  
ADVOGADO: SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017830-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRASILIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017831-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICINA DIAS  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017833-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017835-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALONSO JUNIOR  
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017837-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA TEBERGA ALONSO  
ADVOGADO: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017839-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017851-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO



AUTOR: LENIRA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017854-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE MORENO FERREIRA  
ADVOGADO: SP250668 - ERIKA RIBEIRO DE MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017865-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZABETE DE SOUSA GUGLIELMI  
ADVOGADO: SP051299 - DAGMAR FIDELIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017867-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZEID STEAGALL GONCALVES  
ADVOGADO: SP155894 - LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017869-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA PETZ  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017870-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BERGAMINI TUON  
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017872-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRANCA HELOISA DE VASCONCELOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP218150 - ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017873-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ RODRIGUES MARIANO  
ADVOGADO: SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017874-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BERNABEL MARIANO  
ADVOGADO: SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017875-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZARIO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017878-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATHILDE DOS SANTOS FRAGA  
ADVOGADO: SP226830 - GIUSEPPE CALIFANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017879-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EUGENIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017881-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA BENTO  
ADVOGADO: SP115280 - LUZIA DA MOTA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017891-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAYANE MOURA MARTINS  
ADVOGADO: SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
06/08/2009  
18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017894-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP151545 - PAULO SOARES BRANDAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.017903-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA BARBAS VIZACARO PIRES  
ADVOGADO: SP248664 - MARCO ANTONIO MOCERINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017907-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HORMEZINA JOAQUIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090940 - ANTONIO CARLOS FLORENCIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017920-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO GIOVANNI BOTTEON  
ADVOGADO: SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017940-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UMBELINA MARIA DOS SANTOS ABA  
ADVOGADO: SP189955 - ANA CRISTINA DOS SANTOS ABÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017941-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR SILVA  
ADVOGADO: SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017946-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ROGERIO DA SILVA NUNES  
ADVOGADO: SP102768 - RUI BELINSKI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017949-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELEDIR DA SILVA CARNASSALE  
ADVOGADO: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017952-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZORETE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP032267 - ALFROSINDA PEREIRA SANTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017954-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017956-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON GUY COSTA FERNANDES  
ADVOGADO: SP027040 - JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017957-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO HENRIQUE MOREIRA GREGORIO  
ADVOGADO: SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017963-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017965-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO MENOZZI  
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017968-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FREDERICO GUILHERME GOLDBERG  
ADVOGADO: SP130376 - MARCUS VINICIUS GRAMEGNA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017969-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017971-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA PATON GARCIA  
ADVOGADO: SP283916 - MARCOS GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017974-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO TASSI  
ADVOGADO: SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017975-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON APARECIDO BERNARDES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017980-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO MONTEIRO SEABRA  
ADVOGADO: SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.017982-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017983-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELMER SERGIO VALENTINI MENDES  
ADVOGADO: SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.017984-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OZANO DE LIMA  
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017985-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PIOLI  
ADVOGADO: SP223526 - REGIANE AEDRA PERES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017988-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENRICHETTA MORA  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017989-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO AKIRA SHIBATA

ADVOGADO: SP216145 - CLÁUDIO AKIRA SHIBATA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017992-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR AUGUSTO GAZZOTTI  
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017993-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA REGINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.017997-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA MARCHINI DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018000-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP025527 - GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018001-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CALIXTO RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018004-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO CAVALLARO  
ADVOGADO: SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018007-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018011-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI NIGRI DERVICHE  
ADVOGADO: SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018014-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018019-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORIVALDO RICARDO DE BARROS  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018022-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018024-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE MURAD  
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018026-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ORESTE LEAO  
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018027-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARTA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018028-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA MARIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP036986 - ANA LUIZA RUI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018030-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VENTURA VIEIRA  
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018034-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELEUZA DOS SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018038-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA HENRIQUE PEREIRA  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018039-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SETTIMIO PELLEGRINO NETO  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018041-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018053-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLADTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA. EPP  
ADVOGADO: SP060631 - DUEGE CAMARGO ROCHA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018054-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA VERDU CAMINOTO  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018056-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELLE SIMAS  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018057-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE MEIRA DIAS GONCALVES  
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018058-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE ABREU PINTO  
ADVOGADO: SP107573 - JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018059-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS TRIGO  
ADVOGADO: SP107573 - JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 118  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 76  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 194

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.018105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA MARROTE EUSTAQUIO  
ADVOGADO: SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018106-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDENILSON SANA VALADAO  
ADVOGADO: SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018108-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO SALLES MACHADO  
ADVOGADO: SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018110-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA BRAGA BADDINI  
ADVOGADO: SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.018113-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE RUSAFFA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018116-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA BENEDITA AGUIAR  
ADVOGADO: SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018117-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA BEZERRA LIMA  
ADVOGADO: SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018118-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018119-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE FRANCA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018121-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIZA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018124-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018125-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDA LAPA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018126-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018128-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILVAN HOLANDA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018133-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196965 - THATIANA MARQUES ZANQUINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018135-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI VICENTINA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018136-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS NETO  
ADVOGADO: SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018138-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAILTON RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO: SP086353 - ILEUZA ALBERTON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018140-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOBRINHO DE SA  
ADVOGADO: SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018143-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO HENRIQUE DE FARIA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018145-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA NEME  
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018147-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU TUCCI  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018148-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MARIA COSTA E SILVA  
ADVOGADO: SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018149-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO MARQUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018150-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018151-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISANGELA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018152-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE FERNANDES SANTOS  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018153-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROMERO  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018154-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP130310 - MARIA DALVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018156-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018157-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARY GUSMAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018158-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE JESUS CORREIA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018161-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA PASTRO CYRIACO  
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018162-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SATIL TADEU  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018163-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN CANASSA DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO: PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018164-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018165-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018166-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA MILAGRE  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018167-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA CHIORAMITAL  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018168-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNADINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP268631 - HENRY LEE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018169-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR CAMILO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018170-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL CUNHA JUNIOR  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018171-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GUIMARAES CORREA  
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018172-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTANA  
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018173-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018174-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA PASSOS  
ADVOGADO: SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018175-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA  
ADVOGADO: SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018176-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA CARINI MARTINS  
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018177-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEIÇÃO MARTILHE ARRUDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018178-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018179-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLEIDE PAIXAO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018180-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018181-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIZU HIGA  
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018182-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMAR CARDOSO MENEZES  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018183-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDRADE BITENCOURT  
ADVOGADO: SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018184-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018185-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME MANOEL SANTOS PINTO  
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018187-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELVO ROSSI  
ADVOGADO: SP228134 - MARCELO ADRIANO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018188-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDINA FRANZONI  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018189-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO CASEMIRO ANDERLINI  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018190-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA FUKUDA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018191-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO HENRIQUE DE FARIA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018192-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018193-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANIA DE MOURA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018194-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018195-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GILDA BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018196-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR GONCALVES GUTIERRE  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018197-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018198-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO MORAIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018199-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DE MIRANDA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018202-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DERMEVALDO PEREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018203-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DE DEUS DE OLIVIERA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018204-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO SOUZA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018205-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GENILDA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018206-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018207-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018208-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO REIS DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018209-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU SANCHES  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018210-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018211-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA ROCHA LABREGO FILHO  
ADVOGADO: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018212-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018214-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO SANTOS MACEDO  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 30/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018215-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LEMOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP051375 - ANTONIO JANNETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018216-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOARES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018217-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018218-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018219-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS ROSA BIZERRA  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018220-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARY SUGAYAMA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018221-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELCIO MOSCA  
ADVOGADO: SP197443 - MARCELO AUGUSTO EDAES SIMÕES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018222-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOELMA DE NOVAIS LIMA  
ADVOGADO: SP182431 - FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018223-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018224-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018225-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS QUINTANILHA  
ADVOGADO: SP106281 - BENEDITO CELESTINO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018226-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA RIZZON CAMPOS  
ADVOGADO: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018227-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018228-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018230-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR GONCALVES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018231-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO VERISSIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018232-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL RODRIGUES GUDIN  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018233-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018234-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS DAVID CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018235-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON GALLEGU ANSELMO  
ADVOGADO: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018237-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP261914 - JUAREZ MANOEL COITINHO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018238-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHOCHEI KAMIYA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018239-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018240-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL BELIZARIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018241-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO LOURENÇO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018242-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE DEUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP191588 - CLAUDIA MORALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018244-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MORAIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018245-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS MAZZILLI MARCONDES  
ADVOGADO: RJ048021 - MARCIO URUARI PEIXOTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018246-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018247-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FODOR  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018249-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO MALZONI SCARANO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018250-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ ODORICO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018251-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM LUCIA PEREIRA DUTRA  
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018252-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON RODRIGUES FREITAS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018253-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ENOKI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018254-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZUALDO MICIANO  
ADVOGADO: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018255-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA GAMA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018256-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME ROBERTO  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018257-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ALMEIDA CANGUSSU  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018259-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018260-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH ROMEO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018261-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON CHARRONE  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018262-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE GUIOMAR FONTANA SGARBI  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018263-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188358 - JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018264-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018265-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEODEDES SGARBI  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018266-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018267-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUZI APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018268-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA GRACIA CALO  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018269-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018270-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP156528 - ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018271-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAVINIA LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156528 - ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018272-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP156528 - ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018273-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUVERCINA MARIA DE SOUSA CAETANO  
ADVOGADO: SP187539 - GABRIELLA RANIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018275-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP156528 - ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018276-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA FRANCISCO DE MOURA  
ADVOGADO: SP235477 - ANTONIO VALTER DE SOUSA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018277-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDRADE LIMA  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018278-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018279-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENIGNO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018280-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TENG CHANG CHING CHIN  
ADVOGADO: SP135376 - ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018281-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR ALVES LICAR FILHO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018282-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CORREA  
ADVOGADO: SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
01/09/2009  
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018283-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/09/2009  
17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018284-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018285-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIA DA SILVA AMARAL  
ADVOGADO: SP123329 - MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018286-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADOLFO MAZAIA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018287-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS LIMA MARTELEVIZ  
ADVOGADO: SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
10/08/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018288-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA QUIRINO TAVARES  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018289-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -  
17/08/2009  
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018290-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO VINICIUS CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
17/08/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018291-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIA MARIA FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018292-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANA PEREIRA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
18/08/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018293-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILEIDE DAS VIRGENS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018294-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
17/08/2009  
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018295-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA FERNANDES  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018296-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EURIDICE DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP042546 - DELZA DE OLIVEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018297-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FERREIRA NEVES  
ADVOGADO: SP213687 - FERNANDO MERLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018298-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATASHA NAOMI TSUTSUMI  
ADVOGADO: SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
27/10/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018299-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018300-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018301-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018302-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRANY MIGUEL JARDIM RODRIGUES  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018303-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR FLORENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP178906 - MARIA PAULA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/04/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018304-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018305-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR ALECIO DOMINGUES DE OLIVA  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018306-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA OLIVIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018307-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JADIEL JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018308-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP026975 - SATIKO KOMINAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.018131-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDA GIORDANO GONCALVES- ESPOLIO  
ADVOGADO: SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018213-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MISAKO NATSUMEDA HATANAKA  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018229-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018236-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENCIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018243-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 170  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 175

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.018274-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018339-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PREVIATO CAVICHIOLI  
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018341-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018343-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON CEZAR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018346-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELMO ARAUJO PESSOA DE MELO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018347-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERNABE SATURNINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018348-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018349-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MAXIMIANO DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018351-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA ANTONIA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018355-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018360-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOMINGAS DOS REIS GOMES

ADVOGADO: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018361-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA COELHO BAZIOTO  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018363-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE AURORA DO CARMO  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018368-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARQUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018370-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAELTON GERONIMO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018371-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE NICOMEDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018373-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO CRUZ DO BOMFIM  
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018375-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PERINA UMBELINA DE SA  
ADVOGADO: SP140653 - ELIZABETH FERREIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018376-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO DE ALCANTARA PINHEIRO NUNES  
ADVOGADO: SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018377-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018378-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CRISTINA PEREIRA  
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/07/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018380-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018383-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU DE SOUZA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018384-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO  
ADVOGADO: SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018385-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAXIMINO INACIO  
ADVOGADO: SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018387-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018388-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILENE MARIA DA CONCEICAO SOUZA  
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018389-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO KAZUTOSHI OKAMOTO  
ADVOGADO: SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018391-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALOMAO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018392-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AIR DA PAIXAO DOS SANTOS PIMENTEL  
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018393-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018394-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018396-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL APOLONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP105895 - FLAVIO MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018397-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SEROCHI  
ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018400-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SOARES  
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018401-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109527 - GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018402-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018404-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAZARETHE OLIVEIRA CARDOSO VILELA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018405-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP265256 - CICERA MARIA DA SILVA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018406-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MASAKO OKABE MOHRI  
ADVOGADO: SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018411-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS PERALTA  
ADVOGADO: AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018412-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE MARQUES  
ADVOGADO: SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018413-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO D ANNIBALE  
ADVOGADO: SP029196 - JOSE ANTONIO BENEDETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018415-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DAVID DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018417-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE TANTOS SARACINO  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018420-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO JOSE DE FRANCA FILHO  
ADVOGADO: SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018421-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELOY FERREIRA DE MENESES  
ADVOGADO: SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018422-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON SOUZA RUFINO  
ADVOGADO: SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018423-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA AKEMI UEMURA  
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018424-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR FERREIRA FORNI  
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018425-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE PILOTO  
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018426-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP100306 - ELIANA MARTINEZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018427-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIETA RODRIGUES MATHIAS  
ADVOGADO: AC001271 - JOAO BATISTA MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018428-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR GONCALVES  
ADVOGADO: SP048311 - OCLADIO MARTI GORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018429-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018430-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDITE DE MENEZES ROCHA  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018431-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018432-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA IZABEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018433-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FLORENTINO NICACIO



ADVOGADO: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018434-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLFO SANCHES VEIGA  
ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018435-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR ALCANTARA SANTOS  
ADVOGADO: SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018436-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAGOBERTO LUIZ PRADO  
ADVOGADO: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018437-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAO RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018438-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAPOLEAO TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018439-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MARISA LAZARO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018440-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO IVO SANTOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018441-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MINHARRO CARISTO  
ADVOGADO: SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018442-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018443-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO BASTOS

ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018444-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS BISPO PEREIRA  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/11/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018445-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018446-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018447-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 13:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018448-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018449-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR GONÇALVES MACHADO  
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018450-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DE MORAES  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018451-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMINHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018452-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL AUGUSTO SANCHES

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018453-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON CASTRO  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018454-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE FERREIRA PALHARINE  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018455-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA ORTIZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018457-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CATARINA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018458-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018459-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ CASTRO GOFFI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018460-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA GIACOMINI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018461-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: STELA MORGADO VITTORAZO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018462-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA BARROS  
ADVOGADO: SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018463-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM MOISES  
ADVOGADO: SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018464-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DOS REIS  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018465-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUTEMBERG VIEIRA DE SA  
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018466-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA PAULA CRIVELARO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018467-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018468-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ BONFIM DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018469-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018470-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018472-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA DE ARAUJO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018473-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018474-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAIENE SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018475-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA NATIVIDADE CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018477-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA JOANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018478-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018479-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018480-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUCE MARIA DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018481-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018482-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018483-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA HENRIQUE SANTOS  
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018484-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INES HENRIQUE SOUSA  
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018485-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018486-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA ANDREA LIRA RODRIGUES TOLEDO  
ADVOGADO: SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018487-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLIMAR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018488-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2009 12:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.017986-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO LANÇA BATATAIS ME  
ADVOGADO: SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 111  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 112

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/03/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.018471-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA GONCALVES CAMPOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018476-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GABRIELA TAVARES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/07/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018520-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EXPEDITO LOPES  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018521-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO TELO  
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018522-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA EDITE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018525-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN TELES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018526-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018528-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018530-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA ALVES NOVAES  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018531-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018532-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRIZEIDE CIDINEIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018533-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR MARINHO DE AZEVEDO FILHO  
ADVOGADO: SP089513 - LUCIA DA CORTE DE MACEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018535-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA DIAS VITORIANO  
ADVOGADO: SP080915 - MARILDA SANTIM BOER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018537-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA EMILIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018538-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINO BELMIRO SILVA  
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018542-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA SIUDA  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018543-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018548-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018550-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCIANO GOMES NEPOMUCENO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
04/11/2009  
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018552-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA NUNES MACHADO  
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018555-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR DE AMIGO  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018558-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA BARNABE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018559-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNEI ALMEIDA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018560-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRYAN MURANO MASTROMAURO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018561-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018563-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH CONCHETTA DE RICCIO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018564-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TEU SOBRINHO  
ADVOGADO: SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018566-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DILVIA BRAGA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018568-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/07/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018570-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DJALMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018571-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINEU CARRAMILLO  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018572-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILEIDE REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018574-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DOMINGOS COSTA  
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018576-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PEDRO FORTE  
ADVOGADO: SP249210 - MICHELLE HERNANDES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018577-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018578-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA CASTILHO  
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018579-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO CRESCENTE  
ADVOGADO: SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018580-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ALOIA  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018582-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018584-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FUMIKO KURARA KIKUCHI  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018585-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018586-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISPIM MARTINS SANTANA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018587-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA FERNANDES  
ADVOGADO: SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018588-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO SARAIVA SA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018589-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAE L FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018590-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018591-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE SANTOS RICARDO  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018592-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018594-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO BALBINO ALVES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018595-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGRIPINO ALVES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018596-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEVINO CARDOSO BONFIM  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018597-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILTON SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018599-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BELCHIOR  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018600-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOLORES MARTINS  
ADVOGADO: SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018601-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO HENRIQUE GONCALVES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018602-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE GONÇALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018603-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BRANCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP204407 - CICERO GARCIA DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018604-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018605-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BATISTA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018608-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERASMO CERQUEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018609-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL CELIO CORREA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018611-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE BLANCO FALGUEIRAS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018612-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO ENRIQUE ARAVENA PARADA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018613-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO VIRGINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018614-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA GOMES ROUPIAN  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018615-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018616-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018619-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EMILIANO CARRARA  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018621-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018624-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR ROGERIO ARANDA  
ADVOGADO: SP098181A - IARA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018626-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA LADEIRA CORREA  
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018628-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO RICARDO GOMES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018632-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018634-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA VICENTINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018638-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018639-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018640-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
07/08/2009  
18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018641-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO LUCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018643-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSNAIDE ALBERTON RAMOS CARDOSO  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018645-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/07/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.018649-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA LACERDA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018650-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KRISTINA CHELI KANASAWA  
ADVOGADO: SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018651-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO NEVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018653-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARINHO FERREIRA  
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018654-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.018658-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CATARINA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018660-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLUS EDMILTON DE ASSIS MELO  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018661-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018662-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA ISRAEL PEDRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018663-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018664-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE BARROS GONCALVES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018665-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018666-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DONIZETI MARCELINO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018667-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018668-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR TONIOLO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018672-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO LOPES



ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.018673-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO EDUARDO RAMOS  
ADVOGADO: SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018674-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALFREDO LIMA SAPUCAIA  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018675-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JENIR DE CASTRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.018617-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA LEAO LUCCHESI  
ADVOGADO: SP090560 - JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018618-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO MARCHETTI  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018620-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO DA CONCEICAO BERNARDES - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018622-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE LAHAM  
ADVOGADO: SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018623-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KUNIHIRO NARIMOTO  
ADVOGADO: SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018625-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MANGANO  
ADVOGADO: SP022947 - ODUVALDO CAPRECCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018627-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE TIMOTEO ALENCAR  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018629-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO KIKUO MATSUOKA  
ADVOGADO: SP150796 - ELAINE VILAR DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018630-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO CATIB VICARIA  
ADVOGADO: SP129151 - MONICA CHIARELLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018631-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018633-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA QUERINO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018635-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018636-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA MADEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223913 - ANA CAROLINA FERACINI GIMENES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018637-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIAS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018642-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBIA FERNANDA MUNHOZ ALBERKOVICS  
ADVOGADO: SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018644-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018646-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GONCALINA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018647-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018652-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS LOBATO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018656-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES  
ADVOGADO: SP077822 - GRIMALDO MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018657-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO INACIO SIMOES  
ADVOGADO: SP077822 - GRIMALDO MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018659-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABGAIL BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP077822 - GRIMALDO MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018669-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO RODRIGUES CORDEL  
ADVOGADO: SP146187 - LAIS EUN JUNG KIM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.018670-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA CORREA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018671-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA ALVES MORATO SALES  
ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.018676-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROQUE COELHO  
ADVOGADO: SP203511 - JOÃO CARLOS CATTÁ PRETA COAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018677-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA ALVES SANTA CRUZ  
ADVOGADO: SP154062 - JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018678-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RAMIREZ ASSAD

ADVOGADO: SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018679-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA SOARES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018680-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA QUERINO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018681-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA MILOCO  
ADVOGADO: SP026599 - PEDRO ORLANDO PIRAINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018682-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DAS NEVES LOURO  
ADVOGADO: SP234312 - ALIS AIRES MENEGOTTO DE VASCONCELOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018683-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018684-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEPHINA PEREIRA HERMOGENES  
ADVOGADO: SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018685-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR GOMES GONZALES  
ADVOGADO: SP225412 - CLAUDIA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018686-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMBROZINA APARECIDA PEREIRA CARRARI  
ADVOGADO: SP092381 - NILO JOSE MINGRONE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018687-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN GALINDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP090560 - JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018688-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE VEIGA YAMAGUTI  
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018689-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVO RAINIZ  
ADVOGADO: SP193546 - RUI GUMIERO BARONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018690-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CUBAECHE SAAD - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018691-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYLVIO LUIZ NETTO CALDEIRA  
ADVOGADO: SP098884 - SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018692-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BAPTISTA GERALDO - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018693-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IEDA MARIA MORAES GARCIA  
ADVOGADO: SP227997 - CLAUDIA GARCIA BANDEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018694-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDINA BERGEL  
ADVOGADO: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.018695-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KAZIMIERZ STEFANSKI  
ADVOGADO: SP156159 - IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 99  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 45  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 144  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE N.º 0393/2009**

LOTE N.º 26627/2009

2002.61.84.011347-8 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de execução de honorários

advocáticos a que foi condenado o INSS por força do acórdão de 06.10.2003. Remetidos os autos à contadoria, esta chegou à seguinte conclusão : "Tendo por base os cálculos de atrasados anexados aos autos virtuais em 26/02/03, os quais embasaram a sentença (R\$ 8.110,96), apuramos que realmente o autor deveria ter recebido a renda revista de R\$ 1.640,63 em AGO/06. Ocorre que há erro no cálculo que embasou a sentença :- A RMI revista deveria ser de R\$ 796,45,

e não R\$ 826,88 como apurado . Desta forma, ao revisar o benefício o INSS tomou por base a renda revista correta (R\$ 796,45), e não aquela que consta dos cálculos que embasaram a sentença. Não temos elementos suficientes para apurar se o RPV pago ao autor trata-se da atualização do valor da sentença, (com erro nos cálculos) ou se a autarquia também fez a adequação aos valores corretos." Assim, uma vez apurado erro de cálculo na sentença proferida, faz-se necessário apurar se o valor efetivamente pago é o real valor da condenação. Ainda que haja acórdão transitado em julgado, não cabe a este juízo determinar que o percentual relativo a honorários incida sobre valor calculado com erro, sob pena de configurar-se enriquecimento indevido. Diante do exposto, intime-se o INSS para que traga aos autos, no prazo de 30 dias , os cálculos relativos à condenação , que embasaram o pagamento do RPV. Após, retornem à contadoria para cálculo dos honorários. Ciência às partes do parecer da contadoria e desta decisão. Int.

2003.61.84.119708-0 - DAVID MARQUES RIBEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico , do exame dos documentos anexados

junto ao ofício expedido pela 5a Vara Previdenciária, que o autor ingressou em 14/02/2002 com ação onde requereu : "

a  
revisão dos critérios na atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do salário de benefício com aplicação do índice integral do IRSM, sem qualquer redutor, de agosto de 1993 a fevereiro de 1994, sem redução ou limitação; recálculo do valor dos benefícios em URVs em 01/03/94, com utilização dos valores mensais calculados pelo índice integral do IRSM ( sem fator redutor) de redução ou limitação; recálculo do valor dos benefícios em número de URV

com a utilização da URV do primeiro dia do mês de competência de cada parcela usada na apuração da média aritmética ,

sem redução ou limitação." Tal ação foi julgada procedente, tendo o acórdão transitado em julgado em 07/10/2003, sendo

extinta a execução, com trânsito em julgado em 09/05/2007. Na presente ação, também julgada procedente, o autor formulou pedido de revisão de cálculo para aplicação do IRSM sem limitação ao teto, notando-se, portanto, que o pedido

formulado já havia sido julgado por força do acórdão proferido nos autos do processo 2002.61.83.000505-3. Diante do exposto, uma vez que a sentença neste juizado foi proferida em 19/02/2004, após o trânsito em julgado do acórdão do processo 2002.61.83.000505-3, tendo ocorrido, naquele feito ( fl.39 arquivo p.07.04.2008), o pagamento dos valores pleiteados, reconheço a ocorrência da coisa julgada e julgo extinta a execução, nos termos do inciso II do art. 794 do CPC. Dê-se baixa nos presentes autos. Int.

2004.61.84.022355-4 - ENEAS AROLDO ARTICO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo comum de 15

(quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria deste Juizado. Intimem-se.

2004.61.84.025621-3 - MARCIA MORELLI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os cálculos apresentados, intime-se o INSS para se manifestar

no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos a secretária para que certifique o trânsito em julgado. Não havendo manifestação do INSS, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se

2004.61.84.028816-0 - AGENOR LONGUINHO DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em caso de discordância apresente cálculos que justifique seus argumentos. Intime-se

2004.61.84.037753-3 - ERMES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido na petição protocolizada em 12.03.2009 por

ser impertinente, pois compete à parte autora juntar aos autos os documentos necessários à sua comprovação. Lembre-se

que a execução é de iniciativa do credor. Quando assistido por advogado, deverá apresentar conta e indicar onde estão as omissões no cálculo do débito. Ademais, a parte autora requereu o desarquivamento dos autos para discutir valores pagos administrativamente e não em juízo. A autarquia-ré, conforme se comprova através dos documentos acostados aos

autos neta data, 20.03.2009, cumpriu com a determinação contida na r. sentença. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se Baixa.

2004.61.84.040221-7 - MIGUEL PAREJA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria para que esclareça a divergência entre os cálculos por ela apresentados e os efetuados pelo INSS. Após, conclusos.

2004.61.84.057560-4 - IRINEU DE ARAUJO PALMEIRA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de palmilha de cálculo contendo apuração do valor que entende devido, com indicação dos índices aplicados, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pela Autarquia. Int.

2004.61.84.061554-7 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos à contadoria judicial, eis que as diferenças a serem apuradas são aquelas posteriores à prolação da setença - de setembro de 2004 em diante, portanto, e até a efetiva implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Deverá ser apurado, ainda, se a parte autora recebeu tais créditos, por meio de PAB, em sede administrativa. Cumpra-se. Int.

2004.61.84.182279-2 - ARISTE DELFINO DE LIMA (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de cinco dias comprove o cumprimento da obrigação de fazer. Ao setor de execução, para expedição de ofício requisitório. Int.

2004.61.84.184317-5 - BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP218624 - MARIA TERESA BERTOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Parecer da Contadoria deste Juizado Especial Federal, anexado aos autos em 24/11/2008, que esclarece a dúvida suscitada pelo autor, dou por encerrada a prestação jurisdicional neste feito e determino sua remessa ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.272377-3 - PEDRO GIGLIO JUNIOR (ADV. SP084493 - LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA e ADV. SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS e ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consigno que não houve recurso da sentença. Em 01/10/2008 peticona a parte autora a revisão dos valores apurados pelo INSS, alegando que não foram considerados os salários de contribuição correspondentes ao período básico de cálculo, apontando valores superiores aos considerados pelo Instituto réu. Considerando o cumprimento pelo INSS do quanto determinado em sentença judicial transitada em julgado, bem como o levantamento do RPV pela parte autora, indefiro o pedido constante da petição anexada, determinando a baixa dos autos. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.319810-8 - LUIZ CABRAL DE ANDRADE (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de abril de 1994 a março de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.319859-5 - MARIA SILVA BARRETO (ADV. SP188387 - RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de abril de 1994 a março de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado

somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.320288-4 - DEUSDEDITH RODRIGUES DE SOUZA (ADV. PI004074 - MAURICIO MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial,

verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de julho de 1994 a junho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o

exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099,

de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.320444-3 - SERGIO THOMAZINI (ADV. SP091358 - NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de abril de 1995 a junho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e

741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.321381-0 - MARIA LUIZ BIRELLO (ADV. SP188387 - RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de janeiro de 1995 a dezembro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099,

de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.324705-3 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de novembro de 1994 a outubro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099,

de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.324743-0 - PEDRO DINIZ (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de agosto de 1994 a julho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.329383-0 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se



que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de junho de 1994 a maio de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.335628-0 - MARIO SOTERIO DA SILVA (ADV. SP110257 - DINALVA GONCALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de dezembro de 1995 a novembro de 1998, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.335648-6 - CLODOALDO ZACHETIM (ADV. SP201117 - RODOLFO MAURINO NORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de agosto de 1994 a julho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.341676-8 - CELSO RIBEIRO LEITE (ADV. SP197142 - MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de março de 1994 a fevereiro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.341804-2 - FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, que benefício previdenciário da parte autora foi fixada 29/04/1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.342986-6 - ORLANDO ANTONIO CAMARGO (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de agosto de 1994 a março de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.343073-0 - PEDRO BORSATTO (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de dezembro de 1994 a novembro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995,

c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.343286-5 - MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial,

verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de junho de 1994 a maio de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o

exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099,

de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.348212-1 - JOAO URBANO DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de janeiro de 1995 a dezembro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099,

de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.348217-0 - JOSE BUICHI TANAKA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de

Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de julho

de 1994 a junho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e

741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.348222-4 - JOSE CESAR RODRIGUES PINTO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de julho de 1994 a junho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995,

c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.348878-0 - ISRAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de abril de 1994 a março de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.358261-9 - ATALIBA RIBEIRO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento à decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.360608-9 - MARIO SIDNEY BAMBINI (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de abril de 1994 a março de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.365924-0 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de agosto de 1994 a julho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.365938-0 - MARIA EROTIDES PEREIRA (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de novembro de 1994 a outubro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.365967-7 - INÊS ZORATI THOMÉ (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de março de 1994 a fevereiro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.366003-5 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se

que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de novembro de 1994 a outubro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.370755-6 - EROTIDE GILIOLI (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de abril de 1994 a julho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e

741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.370885-8 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que

na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de agosto de 1994 a julho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995,

c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.376394-8 - EDVALDO BUENO (ADV. SP100084 - RENATA PASSARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de outubro de 1994 a setembro de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995,

c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.377332-2 - GERALDO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP054342 - WALTER JARBAS PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando o Sistema Dataprev, verifica-se o

benefício previdenciário da parte autora foi fixado em 15/04/1998, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.381740-4 - AFONSO RAMOS FERNANDES (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial,

verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de maio de 1995 a abril de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o

exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099,

de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.382444-5 - FATIMA APARECIDA DOS PASSOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.84.392837-8 - FRANCISCO CASTRO FRANCO (ADV. SP129196 - ANI FERNANDES CONTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de março de 1995 a fevereiro de 1998, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.393777-0 - SATOSHI MIYATA (ADV. SP065232 - ELIZABETE MARELI CARVALHO CHACUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie - se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a elaboração dos cálculos do montante de atrasados, tendo em vista que a renda mensal do benefício da parte autora já foi revisto por ação civil pública. Cumpra-se.

2004.61.84.402139-3 - ERNANI RAMOS DA SILVA (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de agosto de 1994 a julho de 1997, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.402635-4 - MARIA REGINA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de outubro de 1996 a novembro de 1999, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.410938-7 - JOSEMAR MORENO DA SILVA (ADV. SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de novembro de 1995 a outubro de 1998, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.415486-1 - NORBERTO VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP212832 - ROSANA DA SILVA AMPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de julho de 1995 a junho de 1998, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.419608-9 - JOSE CARLOS ISQUERDO (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que na Carta de Concessão o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora foi delimitado entre os meses de abril de a fevereiro de 1998, desta forma não abrangendo o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.431760-9 - JOSEFA MATIAS DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, diante das provas e manifestações das partes anexadas ao feito, bem como, considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente que permita correção nos termos da lei, determino a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que não há diferenças a apurar em favor da parte autora. Intimem-se.

2004.61.84.438199-3 - VALDECIR ALVETTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie - se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a elaboração dos cálculos do montante de atrasados, tendo em vista que a renda mensal do benefício da parte autora já foi revisto por ação civil pública. Cumpra-se.

2004.61.84.441995-9 - JOSILENE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); JOILSON DA SILVA (ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe relativamente ao índice da ORTN, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Determino a baixa dos autos. Int.

2004.61.84.442046-9 - MARIA ODETE CIRIACO FELIX (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se às devidas anotações no Cadastro do autor do número do Benefício originário. Após, ao INSS para os cálculos.

2004.61.84.443883-8 - CARLOS DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie - se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a elaboração dos cálculos do montante de atrasados, tendo em vista que a renda mensal do benefício da parte autora já foi revisto por ação civil pública. Cumpra-se.

2004.61.84.445238-0 - BENEDITO JACINTO FERNANDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie - se ao INSS para que no

prazo de

30 (trinta) dias proceda a elaboração dos cálculos do montante de atrasados, tendo em vista que a renda mensal do benefício da parte autora já foi revisto por ação civil pública.

Cumpra-se.

2004.61.84.445246-0 - C-NDIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, em consulta a documentação

acostada à inicial observa-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão por morte com data de início fixada em 19/05/2000, decorrente de um benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início de 04/08/1997. Verifico ainda, que o período básico de cálculo deste benefício previdenciário foi delimitado entre os meses

de agosto de 1994 a janeiro de 1997, desta forma não abrangendo o mês fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Ante o exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida e com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.445291-4 - OSVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie - se ao INSS para que

no prazo de 30 (trinta) dias proceda a elaboração dos cálculos do montante de atrasados, tendo em vista que a renda mensal do benefício da parte autora já foi revisto por ação civil pública. Cumpra-se.

2004.61.84.462984-0 - JOAO POLLI (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA e ADV. SP099905

- MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em vista que a parte autora já efetuou, em 26/06/2008, o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores. Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento da execução, deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados. Frisa-se que a

recomposição da conta não é critério deste juízo, mas, dos procedimentos adotados para expedição de pagamento contra a Fazenda Pública, considerando que quando da expedição da requisição levantada pela parte, havia a informação ao Egrégio Tribunal Regional Federal de que se tratava de requisição do valor total da condenação e, não, de parte incontroversa. Há de se observar, também, o disposto no artigo 100, § 4º, da Constituição Federal. Decorrido o prazo concedido a parte autora, sem cumprimento do determinado, archive-se o feito diante do exaurimento da prestação jurisdicional. Com a recomposição da conta, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.492910-0 - BENEDITO VALIM (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e elaboração de eventuais cálculos. Intime-se.

2004.61.84.553048-9 - MANUEL ALVES DO REGO E OUTRO (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA); SOPHIA

BOCCIA ALVES DO REGO(ADV. SP032481-HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se.

2005.63.01.003627-4 - ALCIMIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A anulabilidade ou a nulidade do

título executivo extrajudicial que impede a execução do julgado deve ser feita por ação própria (art. 486 do CPC). Ainda

que assim não fosse, o processo de execução não comporta dilação probatória desta ordem, mormente nos feitos do

Juizado. Por isso, acolho os embargos para suprir a omissão e indeferir a realização de perícia grafotécnica, bem como deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2005.63.01.016041-6 - ANTONIO OLIMPIO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que, os documentos anexados em 04/02/2009 para habilitação de herdeiros, intitulado REQUERIMENTO, não pertencem ao autor deste feito. Outrossim, observo que, conforme consulta ao sistema TERA, o benefício revisto neste processo, foi cessado em 02/02/2005 devido ao óbito do titular. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso). Assim, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.63.01.035073-4 - MAURICIO REBELLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os Processos n.ºs 2004.61.84.294067-0 e 2007.63.01.052023-5 foram extintos sem julgamento do mérito e as decisões já transitaram em julgado, conforme certidões nos autos. Em relação ao processo n.º 1999.61.14.003929-3, da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé com o número do benefício. Intimem-se.

2005.63.01.107687-5 - ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias das iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado, certidões de objeto e pé com números dos benefícios dos processos n.ºs 97.0206989-0, da 5ª Vara Federal de Santos e 1999.61.04.000618-6, da 3ª Vara Federal de Santos. Intime-se.

2005.63.01.236848-1 - ANTONIO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição protocolizada em 03/11/2005, informando sobre provável litispendência, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé e documento com número do benefício objeto do processo n.º 2002.61.83.000434-6, da 2ª Vara Previdenciária/SP. Intime-se.

2005.63.01.238575-2 - MARTINEZ DOMINGOS DELASCIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé, com número de benefício do processo n.º 1999.61.11.010262-6, da 1ª Vara Federal de Marília. Intime-se.

2005.63.01.239988-0 - GERALDA AMELIA RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que anexe aos autos cópia do CPF do Sr. SÉRGIO RAMOS, bem como comprovante de endereço com CEP de todos os herdeiros. No mesmo prazo informe se há inventário da segurada falecida, em caso positivo quem é o inventariante. Intime-se.

2005.63.01.244423-9 - JARBAS EMKE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Superada a questão da litispendência, observo, entretanto, que o documento plenus, anexado em 16/03/2009 (fls. 04/05), contém informação sobre o óbito do autor. Em face do óbito do autor, intimem-se pessoalmente, no endereço informado nos autos, possíveis herdeiros do autor para manifestação sobre eventual interesse no prosseguimento da ação, providenciando a regular habilitação, no prazo de dez (10) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca dos cálculos anexados aos autos virtuais. Após, expeça-se ofício de obrigação de fazer ao INSS para que regularize a renda mensal do benefício a partir de outubro de 2005, bem como ordem de



pagamento dos valores apurados conforme cálculo anexo. Intimem-se.

2005.63.01.245790-8 - CLAUDIO FUCIJI (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino

a intimação pessoal da parte autora para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, os recibos de salário referentes ao 13º salário dos anos de 1990, 1991 e 1992, sob pena de preclusão da prova. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2005.63.01.248731-7 - MARLENE MORAES MATOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição protocolizada em 09/12/2005, informando

sobre provável litispendência, junte a autora, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção, cópias da inicial, sentença,

acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé e documento com número do benefício objeto do processo nº 1999.61.04.002768-2, da 6ª Vara Federal de Santos. Intime-se.

2005.63.01.249827-3 - CARMEN REBERT ARZOL (ADV. SP095710 - ODALBERTO DELATORRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição protocolizada em 21/10/2005, informando

sobre provável litispendência, junte a autora, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção, cópias da inicial, sentença,

acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé e documento com número do benefício objeto do processo nº 2001.61.83.003225-8, da 4ª Vara Previdenciária/SP. Intime-se.

2005.63.01.249904-6 - NATALICIO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o patrono do autor

para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão proferida, vez que não especificou sua pretensão. Concedo o prazo de 5 dias, sob

pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2005.63.01.254798-3 - JOSE ANTONIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição protocolizada em 26/10/2005, informando sobre provável

litispendência, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé e documento com o número do benefício objeto do processo nº 2001.61.83.003237-4, da 1ª Vara Previdenciária/SP. Intime-se.

2005.63.01.263166-0 - MANUEL CARRERA MARTINEZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição anexada em 12/04/2007, informando provável litispendência, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial,

sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé e documento com número de benefício do processo nº 96.0204070-0, da 5ª Vara Federal de Santos. Intime-se.

2005.63.01.265855-0 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte o

autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias das iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado, certidões de objeto e pé e documentos onde constem os números dos benefícios objetos dos processos nº 96.0200098-8, da 6ª Vara Federal de Santos e 1999.61.04.005900-2, da 3ª Vara Federal de Santos. Intime-se.

2005.63.01.268719-7 - JOAO SANFINS (ADV. SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição anexada em 07/07/2006, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias das iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado, certidões de objeto e pé dos processos nºs 2260/95 e 516/95 (número obtido em consulta ao sistema processual

eletrônico do T.R.F. - 3ª Região, por meio do CPF do autor), ambos da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. Intime-se.

2005.63.01.278304-6 - JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO); JOSE RENATO CIPRIANO ALVES(ADV. SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.281261-7 - JOSE SARTORELLI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a

revisão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente. Encaminhados os autos ao INSS, foram elaborados os cálculos e a renda mensal do benefício foi atualizada. Observo que a parte autora ajuizou ação, em data anterior, processo nº 2001.61.83.005409-6, 4ª Vara Previdenciária/SP, com mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir (documentos anexados em 22/02/2006). Entretanto, a certidão expedida pela 4ª Vara Previdenciária e anexada em 21/11/2007 (fl. 03) menciona, na parte final, sentença de extinção em relação ao autor. Conforme consulta ao sistema processual eletrônico da Justiça Federal, a execução foi extinta por falta de interesse do autor (cópia anexada em 12/03/2009). A decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico em 20/10/2008.

A fim de possibilitar o prosseguimento desta ação, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da decisão de extinção da execução do processo nº 2001.61.83.005409-6 e da certidão de decurso de prazo. Intime-se.

2005.63.01.289664-3 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a documentação apresentada, verifico que não apresentada a cópia integral do processo administrativo do benefício originário B-42/028.142.792-5, desta feita, oficie ao

DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente aos autos a cópia integral do procedimento administrativo acima referenciado, sob pena de busca e apreensão. Intimem-se.

2005.63.01.299184-6 - MARCELO HENRIQUE HESSEL (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código

de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o demandante apresente o processo administrativo respectivo e protocole os recibos de salários originais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2005.63.01.302661-9 - ABDALA JORGE (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição protocolizada em 02/02/2006, informando

sobre provável litispendência, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, constando o nº do benefício objeto do processo nº 1999.61.04.011444-0, da 3ª Vara Federal de Santos/SP. Intime-se.

2005.63.01.305807-4 - LEONILDO LOPES PERES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art. 267

do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que providencie, no prazo de 30 (trinta)

dias, processo administrativo de origem respectivo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2005.63.01.309745-6 - ORENILA MARIA DA SILVA (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição protocolizada em 05/10/2006, informando sobre provável litispendência, junte a autora, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, constando o nº do benefício objeto do processo nº 2001.61.83.002696-9, da 1ª Vara Previdenciária/SP. Intimem-se.

2005.63.01.313493-3 - JOSÉ FERNANDES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 60 (sessenta) dias, requerido em petição acostada aos autos, para o cumprimento da decisão anterior. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.323990-1 - ANGELINA CAMPAGNOLO DA SILVEIRA (ADV. SP115629E - MARCIA BALDRIGHI FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação previdenciária com pedido de revisão de benefício com a aplicação do índice do IRSM. No curso da ação sobreveio o óbito do autor e conseqüentemente pedido de habilitação. Ocorre que até o momento não foi dado cumprimento às determinações do juízo, no intuito de se regularizar o pedido de habilitação formulado nos autos. Nestes termos, ao arquivo. Int.

2005.63.01.325660-1 - IRACEMA VARGAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão proferida em 20/07/2007, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí. Intime-se.

2005.63.01.327587-5 - JOSE FAVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme o documento hisae.doc, anexado em 10/03/2009, o INSS efetuou a revisão em cumprimento à sentença proferida neste feito. Em razão da informação sobre litispendência, protocolizada em 07/03/2007, em relação ao processo nº 1782/03, da Comarca de Viradouro/SP, não foi expedido ofício requisitando o valor atrasado. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Viradouro/SP, encaminhando cópias da sentença, do documento hisae.doc, onde constam os dados do processo que originou a revisão e informações sobre os valores calculados pelo INSS, referentes a este feito. Solicitem-se, também, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e informações sobre o andamento do processo nº 1782/03. Intimem-se.

2005.63.01.344296-2 - ANTONIO VISCHI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que a ação nº 2008.63.03.011073-0, proposta em 04/11/2008, no JEF de Campinas tem o mesmo objeto deste feito. Tendo em vista a anterioridade desta ação, oficie-se ao JEF de Campinas, comunicando a existência deste processo, encaminhando cópia da petição inicial para as devidas providências. Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.344613-0 - OLYMPIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, junte o autor, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé e documento constando o nº do benefício objeto do processo nº 2003.61.20.001614-5, da 2ª Vara Federal de Araraquara. Intimem-se.

2005.63.01.346296-1 - ADAHIR DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP137101 - MARIA HELENA DA SILVA e ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, verifica-se que a advogada, sem inventário, decisão judicial, testamento ou outro meio legal, repassou valores de que teve a posse em razão da procuração à terceiro, sem promover os atos necessários à habilitação dos sucessores e também sem prestar qualquer informação ao juízo, correndo por sua conta e risco, portanto, a possibilidade de efetuar o pagamento equivocadamente, como de fato veio a ocorrer, já que o requerente André provou sua qualidade de filho, conseqüentemente, de herdeiro legítimo. Do exposto, determino a recomposição da conta levantada, no prazo de 10 (dez) dias, para que se promova a devida habilitação dos herdeiros nestes autos. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta decisão, bem como da petição juntada pela peticionária e acostada aos autos em 02.02.2009, ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, mencionando o ofício anteriormente enviado. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.352174-6 - CLEUSA APARECIDA DE CAMPOS MATTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexistência de v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.355808-3 - FRANCISCO ROBERTO DI CIANNI (ADV. SP163116 - RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de petição anexada aos autos em 29/10/2007 em que o exequente alega o caráter infringente dos embargos de declaração cujo julgamento foi anexado aos autos em 05/02/2007, razão pela qual, segundo a jurisprudência, dever-se-ia intimar o embargado para manifestação, antes do julgamento. Ora, não há previsão legal para oportunizar-se manifestação do embargado. Aliás, os Princípios da Celeridade e Economia Processual não se coadunam com abertura de prazo para manifestações não previstas em lei, em verdadeira afronta ao devido processo legal, que no respeito ao procedimento previamente estabelecido, já prevê a concretização dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditórios, ainda que os atos processuais estejam concentrados em um número menor de fases, quando comparado o procedimento sumaríssimo ao ordinário. No que tange a impugnação dos cálculos elaborados pela executada, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento integral do objeto da condenação proferida na sentença que julgou os embargos de declaração, anexada aos autos em 05/02/2007. Após, a conclusão. Intime-se.

2006.63.01.000400-9 - MARIO ZANGIROLAMI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação apresentada, defiro a habilitação dos herdeiros da pare autora. Remetam-se os autos à Secretária para que providencie a regularização cadastral cabível. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se

2006.63.01.000537-3 - JULIO FLORENCIO GOLDNER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição juntada aos autos em 27/09/2007, reconsidero a sentença prolatada em 05/07/2007 por ser diverso o benefício discutido no presente processo (101.504.314-0) do benefício objeto de revisão judicial no processo 2004.61.84.397156-9 (128.780.305-6). Dou prosseguimento à execução. Intimem-se, autor e réu.

2006.63.01.002790-3 - CATHARINA WEITZEL WILKE (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o pedido de revisão do

benefício com

aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77 já foi objeto do processo nº 2004.61.84.261525-3, julgado procedente e com trânsito em julgado. Determino, portanto, a exclusão do pedido de revisão nos termos da Lei nº 6.423/77

destes autos. Dê-se prosseguimento ao feito, em relação aos pedidos remanescentes. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação do assunto cadastrado, devendo constar 040201, complemento de assunto 006. Tendo em vista que o pedido referente à alteração do percentual de cálculo da renda mensal inicial de 85% para 85,67% não está incluído em contestação padrão, cite-se o réu para, querendo, oferecer defesa especificada.

Intime-se.

2006.63.01.011798-9 - DIOGO MARTINES MARTINS (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimado a manifestar-se, a parte autora protocolizou petição em 12.08.2008, através da qual requer a expedição de alvará para o levantamento do "quantum" depositado. Indefiro o requerido pela parte autora, haja vista que o objeto da ação foi a atualização de conta de FGTS, portanto, o pedido formulado é estranho ao feito. Fica

ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que

preenchidos os requisitos necessários, pois o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art.

20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.016716-6 - CARLOS DO NASCIMENTO CAPINAM (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os termos

do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF que noticia acordo referente ao contrato em questão.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção do feito. Intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

2006.63.01.025182-7 - CLEUSA MANOEL DA SILVA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo

2003.61.84.004345-6

entre as mesmas partes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.028171-6 - ALICE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); MANOEL

DA SILVA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.63.01.016646-4 foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2006.63.01.028461-4 - JOSE CARLOS PIAI (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que na decisão de 13/9/2007 constou o nome da advogada que substabeleceu, concedo o prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da referida decisão. Intime-se.

2006.63.01.031530-1 - FABIO RAIZE E OUTRO (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA); ALEXANDRINA MARTINS

ROSEIRA RAIZE(ADV. SP168317-SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2006.63.01.049269-7 foi extinto sem julgamento do mérito (litispendência). Assim, dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se.

2006.63.01.050857-7 - HENIA SOLTANOVITCH (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2006.63.01.061755-0 - DIOLANDA FRANCISCO PEDRO (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP214421 - ELAINE JUCIMARA BORGES CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos juntados, em especial a certidão de óbito da autora, verifico que não constou comprovação do repasse da cota parte ao herdeiro Antonio e aos possíveis sucessores por representação do filho pré-falecido Ailton. Assim, há irregularidade no repasse, haja vista a existência de outros herdeiros. Do exposto, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que o advogado comprove o pagamento da cota parte dos demais herdeiros ou comprove a inexistência de outros sucessores, uma vez que, ao conhecer o falecimento da autora, deveria ter informado ao juízo e recomposto a conta levantada. Assim não tendo agido, assumiu o advogado o risco do pagamento, considerando que o fez sem que houvesse inventário, decisão judicial, testamento ou sem promover os atos necessários à habilitação dos sucessores. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.066952-4 - SILVIO VICHINSKY (ADV. SP079798 - DARCI SOUZA DOS REIS e ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA e ADV. SP122282 - MARGARETH ZACARIAS GONCALVES ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.015808-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.067113-0 - OCTAVIO POLYDORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2006.63.01.073729-3 - PEDRO FRANCISCO GONÇALVES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a expedição de ofício ao INSS, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo(NB 46/079.480.229-0), contendo inclusive demonstrativo de cálculo da RMI apurada na concessão e eventuais revisões. Intime-se.

2006.63.01.078128-2 - JOSE SOARES COELHO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ e ADV. SP242796 - ITAMAR DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2006.63.01.082820-1 - IRACEMA DOS SANTOS CONSOLO E OUTRO (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER); SINESIO CONSOLO(ADV. SP089783-EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos e o processo 2006.63.01.082821-3, cadastrado como dependente, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.084777-3 - FELICINA FRACAROLI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA); VALDEMAR ALBERTO RODRIGUES(ADV. SP052991-HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2004.61.84.013204-4 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.090608-0 - JOSE CARLOS DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando a documentação apresentada pela parte autora, verifico que

não cumpriu integralmente a decisão anterior, assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que apresente,

cópia da rescisão do contrato de trabalho, outras CTPS's que possuir ou outras provas que entender pertinentes para afastar a divergência de datas entre a CTPS e os extratos de FGTS quanto ao vínculo com a empresa Laboratórios Ayrest

Ltda., sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2006.63.09.004434-0 - HELENA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob

pena de extinção, para que a autora esclareça o município em que reside, considerando a divergência existente entre a qualificação, procuração e documentos juntados. Com o cumprimento, distribua-se livremente para apreciação da competência deste Juizado. Intime-se.

2007.63.01.001478-0 - SEBASTIANA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados

calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.004637-9 - VERISSIMO ALVES MOREIRA (ADV. SP083969 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os termos do

parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que providencie,

no prazo de 15 (quinze) dias, para que o demandante se manifeste acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 05/12/2008. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2007.63.01.007103-9 - ANTENOR LOURENÇO ADÃO (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI e ADV. SP124924 -

DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR e ADV. SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os

seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) cópia do CPF da requerente; 4) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação da interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados. b) Sem prejuízo, remetam-se os autos à Turma Recursal. c) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.008483-6 - RODOLPHO FASOLI JUNIOR (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sendo

assim,

declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de

Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 12ª Vara Federal Cível desta Capital, sendo certo, porém que, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha revisto seu posicionamento, e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino

a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, a fim de que seja a presente ação redistribuída a 12ª Vara Cível desta Capital, para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Saem as partes intimadas desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.010024-6 - EDMILSON CIRINO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante ao exposto em petição do autor, não reconheço identidade de demanda. Ative-se o campo para impedir o julgamento em lote. Cumpra-se.

2007.63.01.011645-0 - FRANCISCO DE SALES BUENO NETO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausente título executivo a amparar a presente execução, julgo-a extinta. Dê-se baixa nos autos. P.R.I.

2007.63.01.017482-5 - OLGA ALUZ (ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que o objeto da presente demanda

é relativo a duas contas poupanças de titularidade da parte autora, verifico que a contradição entre as manifestações da CEF é apenas aparente. Assim, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela CEF, a qual, aceita, implicará na extinção do feito com relação a todo o pedido formulado na inicial (ou seja, com relação

as duas contas poupanças nela mencionadas). Após, conclusos. Int.

2007.63.01.027884-9 - MASSAE KOGA DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Verifico inexistir identidade de demanda com o processo

2004.61.00.030503-0. Por outro lado, concedo prazo de sessenta dias para que autora junte aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de objeto e pé do processo 2004.61.00.031463-3. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.028000-5 - ADILSON ABRAO LEITE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2007.63.01.028097-2 - JOSELITO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-



se.  
Intime-se.

2007.63.01.028137-0 - PAULO MONTEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não verifico identidade de demanda com os processos 96.0021157-4, 1999.61.00.003514-0 e 2004.61.00.006860-9. Quanto ao processo 2004.61.00.031890-0, concedo prazo de sessenta dias para que o autor junte cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de objeto e pé, sob pena de extinção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.028233-6 - MARIA DE FATIMA GUEDES OGOSHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.  
Intime-se.

2007.63.01.028285-3 - NIVERSINO SALVADOR NANTES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.  
Intime-se.

2007.63.01.028360-2 - TANIA REGINA AMISTA PEDRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não reconheço identidade de demanda com o processo apontado no termo de prevenção. Dou prosseguimento ao feito.

2007.63.01.029451-0 - VALDIVA DE JESUS EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a Autarquia ficou-se inerte a contra-proposta ofertada pela parte autora, determino a remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intimem-se.

2007.63.01.029696-7 - KATBI KHAIRALLA (ADV. SP040452 - IRMA KHAIRALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, que constata a necessidade de assistência de terceiros a partir de 30/07/2008, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Autarquia. Intime-se.

2007.63.01.030864-7 - MARIA BENEDITA IGREJAS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, acerca da resposta da Receita Federal anexada aos autos. Int.

2007.63.01.031667-0 - EDUARDO FOTIM (ADV. SP067163 - FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo suplementar de 10 dias para que o autor manifeste seu interesse no feito sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.035979-5 - MARIA DE FATIMA SILVA E OUTRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); NATASCHA PAES SILVA(ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça cópia do extrato analítico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do segurado falecido Silvio Paes da Silva - inscrição no PIS nº 1.202.944.954-9. Cumpra-se.

2007.63.01.041944-5 - UILIAN ONORIO DOS REIS SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os documentos apresentados determino a intimação da parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a cópia da rescisão de contrato de trabalho referente às empresas RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova. Oficie-se a CEF para que no mesmo prazo, apresente cópia dos extratos de FGTS da parte autora devidamente atualizados, bem como informe se houve saque, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2007.63.01.042947-5 - PASQUINA SCISCI LUCA (ADV. SP174125 - PAULA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.043251-6 - ARMELINDA PASSARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152505 - EDNA DOS SANTOS e ADV. SP267415 - EDSON DOS SANTOS); SONIA MARIA DE SANTANA(ADV. SP152505-EDNA DOS SANTOS); SONIA MARIA DE SANTANA(ADV. SP267415-EDSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Anexem-se aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo apontado no termo de prevenção. Int.

2007.63.01.043305-3 - IRACY NEUSA CAVALLARO FIGUEIREDO (ADV. SP182998 - ADRIANA GUGLIANO HERANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A solicitação dos extratos foi feita em momento que milhões de correntistas solicitavam os extratos. Por isso, a parte autora deverá reiterar, por escrito, a solicitação dos extratos, dando cumprimento à determinação no prazo assinalado, sob pena de indeferimento da inicial, pois ainda não caracterizada a necessidade de intervenção judicial. Int.

2007.63.01.043597-9 - MARILIA APOLINARIO MOTTA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); JOSE DO ESPIRITO SANTO MOTTA (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção, e com base na certidão anexa aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.043598-0 - AUREA JUDIT PIRES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há litispendência com o processo apontado pelo termo de prevenção, uma vez que as contas-corrente são diferentes. Cite-se.

2007.63.01.044469-5 - ANTONIO PAZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 09/02/2009, oficie-se novamente a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A, para que esclareça a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, a diversidade nos níveis de ruído verificada nos laudos e formulários emitidos pela empresa, apresentando todos os formulários e laudos sobre trabalho do autor na empresa (DSS, PPS e laudos) nos períodos de 14/01/1977 a 25/09/2000, sob pena de desobediência. Int.

2007.63.01.045445-7 - JOSE PAULO MIGUEL (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias acerca do pedido de desistência parcial formulado pela parte autora com relação ao IRSM de fev/94. Intime-se.

2007.63.01.046476-1 - PAULO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação anexada, ratifico o assunto cadastrado no sistema eletrônico do processo. Dou prosseguimento ao feito.

2007.63.01.048795-5 - JOSE LUIZ IRMAO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar de sessenta dias, sob pena de extinção do feito, para integral cumprimento à determinação anterior. Intime-se.

2007.63.01.048820-0 - MANOEL JUSTIMIANO SANTIAGO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar de sessenta dias para integral cumprimento da determinação anterior. Intime-se.

2007.63.01.052815-5 - JOAQUIM DIAS VIEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência de conciliação instrução e julgamento, para a juntada da documentação referente ao processo 2007.61.83.005311-2. Defiro o pedido da parte autora de oitiva de testemunha em audiência, ficando mantida a data designada. Intime-se.

2007.63.01.055104-9 - TEREZA TOLEDO CAMPOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela ré em 02/03/2009. Intime-se

2007.63.01.056047-6 - JOARLETE RIBEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA); ESPÓLIO DE JOAO AMANCIO RODRIGUES(ADV. SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme consulta efetuada no sistema processual eletrônico desta Justiça Federal, verifico que o processo nº 2003.61.83.012865-9, da 7ª Vara Previdenciária/SP foi extinto sem julgamento do mérito e arquivado (baixa definitiva). Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.062995-6 - MIRIAM VANIR DOS SANTOS (ADV. SP196851 - MARCIO ELIAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o demandante apresente cópia completa do processo administrativo referente ao benefício de pensão por morte concedido aos seus filhos menores, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2007.63.01.063314-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se as partes sobre o parecer da contadoria no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.01.065046-5 - WALDIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a determinação para expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo, tendo em vista que trata-se de irregularidade apurada pela autarquia, bem como pelo fato do autor somente ter apresentado cópia a partir de fls. 158 do processo administrativo. Intime-se

2007.63.01.066477-4 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que se manifeste sobre a contra proposta apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.068945-0 - FRANCISQUINA LOGATTO (ADV. SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da ré anexa aos autos em 19/02/2009. Intime-se.

2007.63.01.069313-0 - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexa aos autos em 04/03/2009, intime-se o administrador da falência da empresa PASSAREDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente relação de salários, ficha de empregado, CTPS com todas as alterações de salários e demais registros e declaração, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se

2007.63.01.069795-0 - CHANG CHEN SHU LI (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No referente à designação de audiência para dezembro de 2009, efetivamente esse magistrado concorda que o prazo é bastante longo, porém antecipar a audiência da parte autora seria infringir o princípio da isonomia pois a maioria dos autores de mais de duzentos mil processos que tramitam neste Juizado são idosos e carentes. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da audiência. Int.

2007.63.01.070924-1 - MARCIO OITICICA DE SOUZA (ADV. SP163279 - LEONARDO MOREIRA COSTA DE SOUZA e ADV. SP265926 - RODOLFO DANIEL GONÇALVES BALDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão proferida no termo 35376/2008 contém erro material consistente na incorreta digitação do nome da parte autora. Assim, corrijo de ofício, o erro material acima supramencionado, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.63.01.073685-2 - ROSA MARIA CAMPOS PEDRO (ADV. SP132542 - NELCI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a autora anexou aos autos os documentos conforme determinado, aguarde-se a realização de audiência já designada. Intime-se

2007.63.01.076148-2 - DARCI NOVAIS DE CARVALHO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista

que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, uma vez que se trata de aplicação de índices distintos, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.081572-7 - ENOQUE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 30/01/2009 : Indefiro a expedição de ofício à Companhia de água, pois cabe ao autor trazer aos autos a prova dos fatos constitutivos de seu direito. Ciência ao autor de que as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.081706-2 - RUBENS LEITE JUNIOR (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença,

acórdão se houver e certidão de objeto e pé do processo nº 95.00.09970-5, da 15ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO

LESSA, com distribuição em 23/03/1995. Outrossim, recebo a petição anexada aos autos em 06/03/2008. Intime-se.

2007.63.01.081789-0 - YOLANDA TEREZINHA COUTINHO TRENCH (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.082780-8 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP220304 - LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.083770-0 - JENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitero a decisão nº 6301023455/2009, concedendo à autora o prazo adicional de 5 (cinco) dias para que confirme se aceita a proposta de acordo do INSS ou para que reconsidere sua manifestação anterior, esclarecendo-se que o valor máximo que a autora poderá receber a título

de atrasados - observado o item "b" da proposta do INSS - é R\$ 19.920,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E VINTE

REAIS). Em outras palavras, caso não concorde com o recebimento deste valor, deverá RECUSAR a proposta do INSS. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.087487-2 - REGINALDO SPERATE (ADV. SP241892 - ARIELLA D`PAULA RETTONDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no

Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30

dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão se houver e certidão de objeto e pé dos processos nº 97.00.48508-0, da 18ª VARA - FORUM

MINISTRO PEDRO LESSA, com distribuição em 10/11/1997 e processo nº 1999.61.00006672-0, da 20ª VARA - FORUM

MINISTRO PEDRO LESSA, com distribuição em 22/02/1999. Outrossim, considerando a petição anexada aos autos em

04/04/2008, comprove documentalmente a parte autora, apresentando certidão das respectivas VARAS acima referenciadas, que não há qualquer tipo de ação em nome do Autor. Intime-se.

2007.63.01.087903-1 - VITOR IUPI (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03/03/2009 : Corrijo erro material constante da decisão anterior, para o fim de fazer constar o dia 11/02/2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Int.

2007.63.01.088313-7 - MANOEL DONIZETE DESTRO (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do processo nº 93.00.38368-0, da 12ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, com distribuição em 14/12/1993. Intime-se.

2007.63.01.090093-7 - MARYSA ANDRADE LOTUFO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); VINICIUS LOTUFO-ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da possibilidade prevenção informada no Termo anexado aos autos, proceda a secretaria a solicitação de informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidão de objeto e pé, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos processos lá referidos. No caso de impossibilidade de os referidos documentos serem encaminhados em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel. Após, tornem à conclusão.

2007.63.01.090221-1 - MARIA MADALENA DUARTE RAMOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da parte autora, tenho por prejudicada a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Apresente a parte autora, em cinco dias, documentos que comprovem a data de início de seu tratamento junto à UNIFESP, bem como a data de diagnóstico de seu tumor. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.090238-7 - FIDELCINO MIGUEL LUCAS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 40.469,35 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), valor que supera 60 salários mínimos. Cancele-se o termo de audiência 13.073/2009. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.090243-0 - GENIVALDO GOMES JARDIM (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 35.058,04 (TRINTA E CINCO MIL CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), valor que supera 60 salários mínimos. Cancele-se o termo de audiência 13.079/2009. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.090719-1 - MYRIAM APARECIDA GONZALES MIOTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência

deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Registre-se.

Intime-

se. NADA MAIS.

2007.63.01.090799-3 - IRINELSON SOARES ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

- VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não

vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.63.01.091001-3 - JOAQUIM VILEMAR DE ALENCAR (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a

soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 33.759,57 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), valor que

supera 60 salários mínimos. Por esta razão, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino

a remessa dos autos à 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, em homenagem aos princípios que regem este Juizado, em especial o da celeridade e da economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/95), tendo em vista que os autos foram remetidos a este Juízo possivelmente por equívoco quanto ao valor da causa, sem impedimento de eventual suscitação de conflito por aquele Juízo. Sem custas e honorários. Proceda-se ao cadastramento desta decisão como extinção do feito, para baixa no sistema informatizado. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.091182-0 - MARIA NINI AGUIAR (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o processo mencionado no termo de

prevenção verifiquei que não restou constatada litispendência. Dessa forma, determino a inclusão em lote para julgamento.

Int.

2007.63.01.091890-5 - WALTER JORGE MACHADO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se às partes no prazo de 10 (dez) dias a cerca do

esclarecimento anexda em 20/03/2009

2007.63.01.094587-8 - VALTEIR RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a audiência está designada

para o dia 16/04/2009, indefiro o requerido pela parte autora. Int.

2007.63.01.095605-0 - VANDERLEI CARLOS BATISTA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial. No mais,

aguarde-se a realização da audiência. Int.

2007.63.06.021740-6 - IRAYDES DOS SANTOS COSTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente

praticados.

Dê-se ciência à autora por meio de carta com aviso de recebimento.

2007.63.07.005226-8 - MARIA LAUDERCINA CARNIETO E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOSE MANOEL DE OLIVEIRA NETO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOSE MARCOS DONIDA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOSE NIBI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); LUIZ CARLOS MORENO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MAURO FERREIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); NELSON ROSSI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ONOFRE OLIVEIRA SOUZA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); PAULO LOPES DE CAMARGO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Maria Laudercina Carnieto, José Manoel de Oliveira Neto, José Marcos Donida, José Nibi, Luiz Carlos Moreno, Mauro Ferreira, Nelson Rossi, Onofre Oliveira Souza e Paulo Lopes de Camargo, em litisconsórcio ativo facultativo, pleitearam perante a 1ª Vara da Comarca de Botucatu a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seus benefício previdenciários pela aplicação do IRSM de 02/1994 aos salários de contribuição anteriores. O processo recebeu

o número 1619/2003 e foi posteriormente redistribuído a este Juizado.

Aqui, o feito foi desmembrado, gerando, respectivamente os processos: 2005.63.01.074606-0 (redistribuído ao Juizado Especial Federal de Botucatu), 2005.63.01.074620-4 (redistribuído ao Juizado Especial Federal de Botucatu), 2005.63.01.074634-4 (redistribuído ao Juizado Especial Federal de Botucatu), 2005.63.01.074644-7 (pago e arquivado neste Juizado), 2005.63.01.074668-0 (pago e arquivado neste Juizado), 2005.63.01.074675-7 (pago e arquivado neste Juizado), 2005.63.01.074685-0 (redistribuído ao Juizado Especial Federal de Botucatu, originando os presentes autos), 2005.63.01.074693-9 (pago e arquivado neste Juizado) e 2005.63.01.074699-0 (pago e arquivado neste Juizado).

Verifico

que presente processo foi numerado originalmente 2005.63.01.074685-0. Ao ser redistribuído ao Juizado Especial Federal

de Botucatu, lá recebeu o número 2007.63.07.005226-8 e teve incluídos, indevidamente, em seu pólo ativo Maria Laudercina Carnieto, José Manoel de Oliveira Neto, José Marcos Donida, José Nibi, Luiz Carlos Moreno, Mauro Ferreira,

Onofre Oliveira Souza e Paulo Lopes de Camargo. Posto isso, determino a retificação do polo ativo da demanda para que

conste como autor apenas NELSON ROSSI. Após, determino a baixa no recado de possível prevenção com o processo 2005.63.07.001187-7 (extinto sem resolução do mérito), a reativação do processo 2005.63.01.074685-0 com a anexação de todos os arquivos a partir daquele juntado em 11/01/2008, o prosseguimento da execução do julgado no processo 2005.63.01.074685-0 e a baixa dos presentes autos. Cumpra-se.

2007.63.11.011307-0 - ALZIRA BASTOS CAIRIAC (ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Recebo a devolução. Cite-se e aguarde-se o julgamento.

2007.63.20.000341-0 - MARIA MIRIAM DE ALMEIDA (ADV. SP142312 - DANIEL GOMES DE FREITAS e ADV.

SP251523 - CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO) : "Diante das informações prestadas e dos documentos acostados, não reconheço identidade de demanda com o processo apontado no termo de prevenção. Encaminhem-se os autos à Seção de Recursos para análise do recurso de sentença protocolado em 01/06/2007. Cumpra-se.

2007.63.20.000409-8 - ONEZIO LOPES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.



2007.63.20.001839-5 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP178089 - ROBSON FERNANDO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Publique-se a decisão anterior.

2007.63.20.002050-0 - JUSTINIANO ANTUNES NETO (ADV. SP178089 - ROBSON FERNANDO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Publique-se a decisão anterior.

2007.63.20.002324-0 - ROSELY APARECIDA DOS SANTOS LESSA (ADV. SP126299 - JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Em razão da concordância do exequente, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I do CPC. Não há que se falar em levantamento da importância depositada já que trata-se de execução de obrigação de fazer. Dê-se baixa nos presentes autos. Int.

2008.63.01.002122-3 - ROBERTA DANIELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP250295 - SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada e, a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 16/04/2009, às 17h15min, aos cuidados do ortopedista, Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.004718-2 - ROSINEIDE DA ROCHA AMANCIO (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.005530-0 - ADAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica para o dia 24/04/2009, às 11:15 horas, na especialidade psiquiatria, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - CERQUEIRA CÉSAR - São Paulo(SP). Intime-se.

2008.63.01.006424-6 - DINA CINTRA MANIGA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a apresentação das carteiras de trabalho, à contadoria para cálculo do tempo de serviço e atualização dos cálculos. Após tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.007050-7 - JOSELITO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 15 dias para juntada do CPF dos filhos do falecido. Outrossim, determino que os interessados, no prazo de 15 dias, esclareçam a razão pela qual somente a Sra. Joelma é beneficiária do benefício de pensão por morte referente ao óbito do sr. Joselito. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.007799-0 - JOAO DE GOUVEIA RODRIGUES (ADV. SP187114 - DENYS CAPABIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO DO BRASIL S/A : "Com as informações trazidas pelo autor, expeça-se novo ofício à ré para encaminhar os extratos, em 15 dias. Após, dê-

se ao autor para emenda da inicial, como já determinado. Int.

2008.63.01.008236-4 - AGOSTINHA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência.

2008.63.01.009020-8 - ALEKSANDRA MARCOS GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos nesta data. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.63.01.011366-0 - FRANCISCO CANINDE ALVES IRINEU (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora de 22.08.2008 - Nada a decidir. Tendo em vista que o presente feito já foi julgado através da r. sentença prolatada em 20.08.2008 (Termo de Audiência nº 45848/2008), prolatada nos seguintes termos: "Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente do "expurgo inflacionário" perpetrado pelo plano econômico Verão (janeiro de 1989 - 42,72%). Intimada a juntar documentos para verificar eventual prevenção, decorreu o prazo conferido à parte autora sem que houvesse cumprimento da diligência que lhe competia realizar a fim de regularizar o feito. Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito." Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se Baixa.

2008.63.01.011471-7 - MASSAKATO HANGAI (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora de 22.08.2008 - Nada a decidir. Tendo em vista que o presente feito já foi julgado através da r. sentença prolatada em 01.09.2008 (Termo de Audiência nº 45140/2008), prolatada nos seguintes termos: "Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente do "expurgo inflacionário" perpetrado pelo plano econômico Verão (janeiro de 1989 - 42,72%). Intimada a juntar documentos para verificar eventual prevenção, decorreu o prazo conferido à parte autora sem que houvesse cumprimento da diligência que lhe competia realizar a fim de regularizar o feito. Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito." Providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se Baixa.

2008.63.01.012301-9 - BIBIANO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os termos da petição inicial, no que tange ao pedido final formulado, esclareça o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se o Autor é portador do vírus HIV, apresentando documentação médica específica, uma vez que não consta dos autos qualquer documento neste sentido. Intime-se.

2008.63.01.013126-0 - FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2008.63.01.015807-1 - FABIO GELLY CARLETTI E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); RACHEL GELLY CARLETTI - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Concedo a dilação de prazo requerida. Intime-se.

2008.63.01.019668-0 - ENCARNACAO VALLE (ADV. SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o patrono da autora sobre a proposta de acordo acostada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.020732-0 - CELSO TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2008.63.01.021676-9 - MARIA CAROLINA DA SILVA PIRES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, observo, pela análise perfunctória da petição inicial e documentos anexados aos autos, que a autora já possui mais de sessenta anos e tempo de contribuição superior ao exigido pela tabela prevista no artigo 142 da Lei n. 8213/91. Pelo exposto, considerando que há reais probabilidades de êxito na demanda, defiro a tutela. Deverá o INSS sob as penas da lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar o benefício aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, isto é, R\$. 465,00, em favor da parte autora. Intime-se e Oficie-se.

2008.63.01.021994-1 - ZULMIRA DAMIAO CAMILLO E OUTROS ( SEM ADVOGADO); AUGUSTO CAMILLO - ESPOLIO ; EDER TADEU CAMILLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da ausência de resposta pelo juízo solicitado, reitere-se correio eletrônico, solicitando-se desta feita mera certidão de objeto e pé. Cumpra-se.

2008.63.01.024663-4 - LUISA FERREIRA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Marcelo Augusto Sussi, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2009, às 10h30min, aos cuidados da Drª Thatiane Fernandes da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado . A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.025893-4 - HELIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a renúncia, cancele-se o nome do advogado do cadastro após intimá-lo de que é responsável pelos atos praticados até a renúncia, devendo ter intimado a parte da data da perícia. Caso não haja comparecimento decorrente da falta de comunicação, o processo será extinto sem julgamento de mérito, comunicando-se a OAB da ocorrência. Int.

2008.63.01.026617-7 - EDSON BERNARDES ROMUALDO (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2009 às 16:00 .

Int.

2008.63.01.029317-0 - ABILIO VALERIO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. Com efeito, já consta dos autos o laudo pericial, no qual consta a verificação da incapacidade total para o trabalho, e o laudo sócio-econômico, segundo o qual o autor preenche o requisito da hipossuficiência econômica, o que, por si só, caracteriza o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS. Encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração de parecer. Após, voltem conclusos para sentença.

2008.63.01.030367-8 - MARIA INEZ CARLOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTROS ; ELTON DA SILVA GAMA JUNIOR (ADV. ) ; RENAN CARLOS GAMA (ADV. ) ; IZAIRA MARIA

CAETANO (ADV. ) : "Petição de 9/3/2009: Anote-se. Aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.030385-0 - MARINETE JOSEFA BEZERRA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR e ADV. SP191218 -

LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Expeça-se novo

ofício ao INSS, para que esta autarquia cumpra a decisão proferida em setembro de 2008, implantando o benefício deferido à parte autora, em 10 dias. Int.

2008.63.01.031403-2 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA e ADV. SP125809 -

REBECCA WEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2008.63.01.031697-1 - INEZ VENTURA RODRIGUES (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV.

SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Indefiro o quanto requerido pela parte autora. Aguarde-se a realização da audiência, já que o INSS oferece suas propostas de acordo na véspera de sua realização, ou até mesmo no dia de sua realização. Int.

2008.63.01.032030-5 - SIMÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o patrono do autor está há mais de seis meses sem cumprir o

despacho de apresentação de documentos, como última oportunidade, defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2008.63.01.032720-8 - MARIA DE LOURDES POLLARA (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da autora anexa aos autos

em 04/03/2009, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.032896-1 - WILSON ROBERTO DOS SANTOS CAVALHEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo prazo suplementar de trinta dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.01.037168-4 - FRANCISCA GONZALES FELICIO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS, para que esta autarquia cumpra a decisão proferida em agosto de 2008, implantando o benefício deferido à parte autora, em 10 dias. Int.

2008.63.01.037301-2 - ADILTON BATISTA ARAUJO (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em outubro de 2008, já que os documentos anexados pela parte autora ainda não são suficientes para convencer este Juízo da verossimilhança de suas alegações, sendo imprescindível sua submissão à perícia. Int.

2008.63.01.037889-7 - RENATA MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA); NILCA MOREIRA MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA); ABIMAEEL MARTINS MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que não foi apresentada toda a documentação solicitada de acordo com a decisão nº 66096/2008 de 08/10/2008. Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização. Intime-se.

2008.63.01.038646-8 - SUELI GIORDANO GARCIA (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão de 30/10/2008. Manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo médico anexo aos autos em 13/02/2009. Intimem-se.

2008.63.01.042555-3 - ELIANE GONCALVES DE GODOY DE ALMEIDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 11/03/2009, providencie a serventia deste Juizado a regularização do cadastro do patrono da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.043039-1 - SINEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação com psiquiatra e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 05/05/2009 às 12:00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.046400-5 - MARIA CRISTINA DA MOTA OLIVEIRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora quanto ao cumprimento da tutela antecipada e dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.047396-1 - ALICE DA SILVA NEVES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexa aos autos em 25/02/2009, determino que se oficie o INSS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia completa do processo administrativo da autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2008.63.01.048301-2 - ELPIDIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista das alegações da autora veiculadas na petição anexada em 11.03.2009, DEFIRO o pedido de reagendamento da perícia médica, a ser realizada no dia 06.08.2009, às 17h00min., com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

Fica

a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2008.63.01.048857-5 - MESSIAS NEGREIROS ALVES MOURA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS, para que cumpra a decisão proferida em 10/10/2008, no prazo de 10 dias, implantando o benefício em favor da parte autora. Int.

2008.63.01.049648-1 - APARECIDA AIKO OUTA SANTANA (ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ressalte-se que a autora esta recebendo o benefício de auxílio-doença com data prevista para cessação em 04/05/2009, data posterior a realização da perícia médica. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.053728-8 - CLEUZA MARIA MONTEIRO (ADV. SP230728 - ELAINE BASTOS LUGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Rubens Hirscl Bergel (psiquiatra), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com neurologista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 17/08/2009 às 11:00, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (neurologista), no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.054811-0 - GUERINO BOTECHIA (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em cumprimento à r. decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, dou prosseguimento ao feito. Concedo prazo de trinta dias para que o autor manifeste-se acerca do atendimento parcial pela ré à sua pretensão (fls. 32 a 37), deduzindo o pedido principal, se o caso. Em igual prazo, sob pena de extinção, manifeste-se acerca da possibilidade de identidade de demanda com o processo indicado no termo de prevenção anexado, juntando cópias da petição inicial, eventual sentença, acórdão e certidão de objeto e pé. Intimem-se, autor e ré.

2008.63.01.054964-3 - MARIA HELENA MOREIRA CALICHIO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 dias, proceda ao cumprimento da liminar concedida ou justifique o seu descumprimento, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Int.

2008.63.01.056067-5 - IDALINA REBEQUI COLLADO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão de concessão da tutela antecipada, com urgência, sob pena de incorrer em desobediência e improbidade administrativa.

2008.63.01.057901-5 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.060432-0 - ABIGAIL SALGADO DA SILVA (ADV. SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos verifico que até o presente momento não foi dado cumprimento à determinação deste juízo por parte da ré. Assim sendo, reitere-se o ofício anteriormente expedido, para que o responsável pelo setor de atendimento da unidade avançada do INSS dê cumprimento integral à determinação anterior, no prazo de de trinta dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.060917-2 - JOSEPHA GARCIA MORENO (ADV. SP232535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/01/2009 : Ao setor competente para retificação do número da OAB da advogada. Int.

2008.63.01.061042-3 - NALY DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a petição anexada aos autos em 12/03/2009, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.061425-8 - SIMONE FARIA (ADV. SP255901 - JOSÉ ROBERTO LEITE RIBEIRO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Corrija-se o pólo passivo da demanda e cite-se a co-ré.

2008.63.01.061803-3 - REGIS DUPRAT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.062763-0 - NICOLINA JOANA DE PAOLA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando os autos, não verifico a presença dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Verifico da carta de indeferimento de fl. 09 que o benefício foi indeferido por falta de qualidade de segurado, que teria sido mantida até 31/03/1947. Não há , entretanto, qualquer outro documento que demonstre a carência necessária à concessão da aposentadoria, nos moldes requeridos pelo artigo 142 da lei 8.213/91. Assim, ausente prova inequívoca, necessária ao deferimento do pedido, fica este, desde já, indeferido.

2008.63.01.064012-9 - ALMIR PRATES FERNANDES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias conforme decisão anterior.

2008.63.01.064963-7 - MARIA FIGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; DENIVALDO FIGUEIRA DAS CHAGAS (ADV. ) ; APARECIDA FIGUEIRA DAS CHAGAS (ADV. ) ; PATRICIA FIGUEIRA DAS CHAGAS (ADV. ) ; MARCELO FIGUEIRA DAS CHAGAS (ADV. ) ; CARLOS FIGUEIRA DAS CHAGAS (ADV. ) ; GABRIEL PEREIRA DAS CHAGAS (ADV. ) ; JOSE SILVA CASTRO (ADV. ) ; MARLENE SILVA CHAGAS (ADV. ) : "Observo que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino o cancelamento da audiência agendada na pauta deste Juizado. P.R.I.

2008.63.01.068267-7 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Alexandria para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.068512-5 - MARIA ROSINEIDE DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME); ANDSON CARLOS DE MELO SILVA ; ARLECIO MELO DA SILVA ; ALINE DE MELO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para que seja dado prosseguimento ao presente feito, de rigor a apresentação de instrumento de procuração outorgado pelos srs. Aline, Arlécio e Andson, representados por sua genitora, sra. Maria Rosineide de Melo e Silva. Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada do documento acima mencionado, sob pena de extinção do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.05.001558-1 - JOAO BAPTISTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Designo audiência para o dia 12/08/2010, às 14h. Anexe-se aos autos cópia do arquivo "petição inicial prev" juntando aos autos do processo 2008.63.05.000680-4 da página 06 à 140. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se.

2008.63.06.013513-3 - ANTONIO CANDIDO MELO (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos praticados. Designo audiência para o dia 10/08/2010 às 14h. Concedo prazo de sessenta dias, sob pena de extinção, para que o auto junte cópia integral dos autos do processo administrativo. Intime-se. Cite-se.

2008.63.09.000540-9 - CICERO LEONALDO DA SILVA (ADV. SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Designo audiência para o dia 26/07/2010 às 16h. Intimem-se, autor e réu.

2008.63.17.000515-3 - RIZZIERI MANZARE (ADV. SP187608 - LEANDRO PICOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP195525-FABIOLA STAURENGHI) ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SP020581-IDUVALDO OLETO) ; UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP161232-PAULA BOTELHO SOARES) : "Prejudicada a petição de 03/03/2009. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Retifique-se o pólo passivo da demanda, constando-se BANCO ITAUBANK S.A. conforme requerido em contestação de 05/08/2008. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição.

2008.63.17.001104-9 - NELSON DE FREITAS (ADV. SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente providencie a Divisão de Atendimento a retificação do assunto cadastrado na autuação eletrônica para 020822. Concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que o autor retifique o polo passivo uma vez que os valores pleiteados, por força da Lei 9226/97, teriam sido transferidos para o domínio da UNIÃO FEDERAL. Com o cumprimento pelo autor, retifique-se o cadastro e devolva-se ao Juizado Especial Federal de Santo André por força do preceituado no art. 109, § 2º da Constituição da República. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.17.003820-1 - JOÃO FLORÊNCIO (ADV. SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência à partes da



redistribuição.

2009.63.01.001759-5 - IDALINA DE SOUZA BONETTI (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.002073-9 - BENEDICTO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais 15 dias, improrrogáveis, eis que desde janeiro a parte autora vem requerendo sucessivos prazos para cumprimento de decisão que determinou a juntada de simples comprovante de residência, com CEP. Int.

2009.63.01.002849-0 - JOVELINA GOMES DA ROCHA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Lamentavelmente não será possível o adiantamento da audiência. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da audiência. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Assim, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.002927-5 - DOUGLAS URTADO FLORIANO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. ) : "Desta forma, decido quanto ao desmembramento do processo, mantendo sob a jurisdição deste juizado apenas o pedido de reparação dos expurgos referentes ao Plano Collor II em ação contra o Banco Central do Brasil, e remetendo-se à justiça estadual o processo que tange aos Planos Verão e Collor I em que figura como réu o Banco Bradesco S/A. Concedo ainda o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte retifique o pólo passivo em ambas as demandas, encaminhando-se os autos à justiça estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003208-0 - YOLANDA DADDATO VELHO - ESPOLIO (ADV. SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.003288-2 - JOSEFA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Face ao exposto, concedo prazo de trinta dias para que a autora, representada por profissional inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, deduza de forma pormenorizada seu pedido e os fundamentos de seu pedido, em consonância com o art. 286 do CPC. Indefiro a retroação do protocolo à data de envio do "kit revisão". Intime-se.

2009.63.01.003457-0 - CARMEN SERRANO RUIZ (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, reconheço a incompetência deste Juizado para o conhecimento da presente demanda e determino a redistribuição dos autos a uma das varas federais cíveis desta capital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.003459-3 - ODUVALDO CLARO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Portanto, reconheço a incompetência deste Juizado para o conhecimento da presente demanda e determino a redistribuição dos autos a uma das varas federais cíveis desta capital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.003487-8 - IRACI RAVARA GOMES (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES e ADV. SP268694 - SAMUEL MICHEL BACHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo

o aditamento anexo aos autos em 05/03/2009. Considerando a pesquisa realizada no Sistema DATAPREV/PLENUS, não

detectou qualquer pedido administrativo da parte autora referente ao pedido de concessão de aposentadoria por idade, aqui deduzido, bem como a inexistência de documento acostado aos autos que demonstre tal pedido, concedo à mesma o

prazo de 90 dias para que requeira, perante o INSS, a concessão de tal benefício, objeto da presente lide, sob pena de extinção do presente processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.003775-2 - TAKASHI NAKAMARU (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias

para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.004101-9 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP142448 - HELIO GOMES DA SILVA e ADV. SP172342 -

ELIZETE MARTINS SARRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS

para que, no prazo de 5 dias, dê cumprimento à liminar concedida ou informe os motivos do descumprimento, sob pena de

adoção das medidas legais cabíveis. Int.

2009.63.01.004108-1 - EVANILDA HERMINIA BRIGANTI (ADV. SP070323 - MARCOS CESAR MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora deduza corretamente o pedido, sendo este à própria concessão da pensão por morte, juntando no mesmo momento a carta de indeferimento, a cópia do processo administrativo e os documentos pessoais da parte (RG, CPF e comprovante de residência). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004330-2 - ADELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente torno sem efeito a decisão nº 6301043465/2009,

tendo em vista que foi assinada em branco. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito em razão da matéria. A fim de evitar

lesão a direito da parte autora, examino, em caráter excepcional, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para produção de efeitos até exame da questão pelo juízo competente. Neste ponto, o pleito fica indeferido,

haja vista a necessidade de dilação probatória para que se verifique se a presunção de legalidade que reveste o ato administrativo impugnado deve ser desconstituída. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.004370-3 - DEUSNY MARTINS (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o nome da autora no CPF diverge do

expresso na qualificação inicial, bem como o constante no cadastro do INSS. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do processo, para que o subscritor providencie a regularização do feito. Intime-se.

2009.63.01.004762-9 - JOSE RAFAEL BIGIO (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vislumbro desde já que, possivelmente por algum

equivoco cometido, o banco Bradesco S/A foi mencionado no pedido formulado pela parte autora, como ocupante do pólo passivo da ação. Ocorre que na mesma petição em tela foi qualificada neste pólo a Caixa Econômica Federal. Sendo

assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que seja feito o aditamento à inicial, esclarecendo desta forma a legitimidade passiva do feito, e ainda para que sejam anexados

aos

autos todos os extratos faltantes. Intime-se.

2009.63.01.005161-0 - MARIA BERNADETE LEITE TSUBONE (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexo aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo nas contas-poupança no período que

se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na hipótese de titulares diversos para as contas mencionadas na inicial, providencie a regularização do feito, aditando a inicial com a juntada de procuração ad judicium, CPF, RG, comprovante de residência com CEP e os respectivos extratos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.005165-7 - ANTONIO COSTA- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a

aplicação de expurgos inflacionários relativos a conta poupança de titularidade de seu falecido marido. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência

do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF,

RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.005187-6 - SETUIE SAMESIMA UTIYAMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.005214-5 - JOSE DO CARMO SALOMON (ADV. SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareço à parte autora que não foi proferida qualquer decisão

neste feito, ainda, sendo equivocada eventual publicação de determinação para juntada de documentos. Dê-se normal prosseguimento ao feito Int.

2009.63.01.005229-7 - OSVALDO CRUZLDINHO TODESCATI E OUTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO); MARGARIDA IZOLINA TOMIELLO TODESCATT(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia dos extratos da poupança e declaração de titularidade. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.005239-0 - AURORA MARTHOS LIMA (ADV. SP061714 - NEUSA MARIA CORONA e ADV. SP093711 -

LIDIA MATICO NAKAGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de seu falecido marido. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser

incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no

caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.005383-6 - LOURDES CHAGAS GARCIA (ADV. SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.005553-5 - MARIA NILDA ANDRADE ROBERTO (ADV. SP184036 - CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO : "Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

2009.63.01.005671-0 - SOLANGE MORO (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.005770-2 - ATILIO GOMES PEREIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de prioridade, tendo em vista que o autor possui, 81 anos de

idade. Desta feita, determino a realização de perícia social com urgência. Intime-se.

2009.63.01.005798-2 - UMENO ETO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação das perdas inflacionárias referentes ao Plano Verão. Vislumbro desde já que foram juntados extratos de conta conjunta cuja titular é

Elvira Homotiuk, pessoa estranha à qualificação inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora esclareça tal situação e, no caso de desejo de prosseguimento da demanda envolvendo a pessoa de Elvira Homotiuk, deverão ser anexados também aos autos os documentos pessoais da parte (RG, CPF e comprovante de residência ou a certidão de óbito, no caso desta já estar falecida). Intime-se.

2009.63.01.005801-9 - ALICE GIGLI---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de

expurgos inflacionários relativos a conta poupança de titularidade de sua falecido mãe. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para

se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de

endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.005986-3 - ISABEL VERGELY FRAGA E OUTRO (ADV. SP136856 - TANIA APARECIDA PERRUCCI e ADV.

SP247353 - HELCIO PERRUCCI FILHO); CRISTIANO VERGELY FRAGA(ADV. SP136856-TANIA APARECIDA

PERRUCCI); CRISTIANO VERGELY FRAGA(ADV. SP247353-HELICIO PERRUCCI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a legitimidade dos autores como únicos sucessores de sua genitora. Assim, providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia do termo de inventariança, formal de partilha ou outros documentos que

possam comprovar o alegado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-

se.

2009.63.01.006043-9 - JOSE DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de carta

precatória à Justiça Federal de São José dos Campos para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora em sua inicial, fl. 09 do arquivo "pet provas.pdf". Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006070-1 - DOLORES JERONIMO ROSA E OUTRO (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO);

KAMILA ROSA(ADV. SP141975-JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Determino o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para a juntada de instrumento de procuração ad judícia da autora

em favor do subscritor. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006152-3 - VERA LUCIA DAGOSTINI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; FININVEST (ADV. ) : "Desta forma, decido quanto ao desmembramento do processo, mantendo sob a jurisdição deste juizado apenas o pedido de reparação dos expurgos referentes ao Plano Collor II em ação

contra o Banco Central do Brasil, e remetendo-se à justiça estadual o processo que tange aos Planos Verão e Collor I em que figura como réu o Banco do Fininvest S/A. Concedo ainda o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte retifique o pólo passivo em ambas as demandas, encaminhando-se os autos à justiça estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006181-0 - CONCETTA BELLISSIMO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias

para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.006231-0 - TANIA TEROSSI DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora reparação

dos expurgos inflacionários referentes aos Planos Verão e Collor. Verifico desde já que o nome da autora na carteira nacional de habilitação diverge do expresso na qualificação inicial e do comprovante de titularidade da Caixa Econômica

Federal, o que pode prejudicar a verificação de litispendência feita por este juizado, tendo em vista que esta análise é feita

pelos dados contidos no CPF. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o subscritor providencie a regularização do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006269-2 - HELVECIO FERNANDES (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem

resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e RG do autor. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006315-5 - ALBERTINA TERESA CORREIA (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Ainda,

no mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível da Certidão de Óbito do titular da poupança; CPF, RG e comprovante de

residência atual, com CEP, de todos os sucessores ou do representante do espólio, conforme termo de inventariança ou

formal de partilha. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006390-8 - JUSTINO FRANCISCO DE CASTRO- ESPOLIO (ADV. SP169499 - JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de seu falecido marido. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espolio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.006406-8 - LOURIVAL PIRES DOS REIS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A : "Desta forma, decido quanto ao desmembramento do processo, mantendo sob a jurisdição deste juizado apenas o pedido de reparação dos expurgos referentes ao Plano Collor II em ação contra o Banco Central do Brasil, e remetendo-se à justiça estadual o processo que tange aos Planos Verão e Collor I em que figura como réu o Banco do Brasil S/A. Concedo ainda o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte retifique o pólo passivo em ambas as demandas, encaminhando-se os autos à justiça estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006518-8 - EDSON MORAES SANTOS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico neste caso que, segundo a própria explanação contida na petição inicial, a legitimidade passiva pertence ao Banco Itaú S/A, pois da forma como colocado em sua redação: "...os saldos das cardenetas de poupança enquanto não transferidos para o Banco Central...", dá se à entender que os resíduos peticionados pela parte são os da própria instituição bancária e não os retidos pelo BACEN. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte retifique o pólo passivo da demanda, encaminhando-se os autos à justiça estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006520-6 - PATRICIA AMABILE IKEDO (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico neste caso que, segundo a própria explanação contida na petição inicial, a legitimidade passiva pertence ao Banco Bradesco S/A, pois da forma como colocado em sua redação: "...os saldos das cardenetas de poupança enquanto não transferidos para o Banco Central...", dá se à entender que os resíduos peticionados pela parte são os da própria instituição bancária e não os retidos pelo BACEN. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte retifique o pólo passivo da demanda, encaminhando-se os autos à justiça estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006527-9 - JOSE DAGOBERTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); LINDALVA APARECIDA AGUIAR DA COSTA-ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a legitimidade de autor, vez que segundo atestado de óbito juntado, a titular da caderneta de poupança deixou além do viúvo dois filhos. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de inventariança, formal de partilha ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006532-2 - VICENTE GODOI----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de seu falecido marido. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.006553-0 - TEREZA VICENTINA GIUSTI (ADV. SP018677 - ADOLPHO FREDDI) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de

saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, deve o subscritor juntar cópia legível e integral

do testamento constante da certidão de óbito para que reste comprovada a legitimidade da viúva como única sucessora do de cujos quanto a poupança que se pretende revisar. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006557-7 - BRIVIO TIRAPANI - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60

(sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte declaração de titularidade fornecida pela instituição bancária. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006560-7 - GENARO PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a

aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de seu falecido pai. Entretanto na certidão

de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança.

Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.006574-7 - MODESTO MIGOTTO - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a

aplicação de expurgos inflacionários relativos a conta poupança de titularidade de seu falecido pai. Entretanto na certidão

de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança.

Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.006578-4 - FRUTUOSO VITOR DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos a conta poupança de titularidade de seu falecido pai. Entretanto na

certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência

do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.006582-6 - FELIPE DO FRADE SARAIVA - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Pretende a

autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de seu falecido marido.

Entretanto

na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência

do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF,

RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe.

Intime-se.

2009.63.01.006587-5 - GENEROSA BALLESTER - ESPOLIO (ADV. SP127354 - MARIA DE FATIMA MACIEL DE

CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Pretende a

parte autora a reparação das perdas inflacionárias da poupança remetentes ao Plano Verão. Concedo prazo de dez dias para que a certidão de óbito de GENEROSA BALLESTER seja juntada aos autos. Intime-se.

2009.63.01.006590-5 - MARIA EUGENIA CONTI YOUNG - ESPOLIO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a

autora a

aplicação de expurgos inflacionários relativos a conta poupança de titularidade de sua falecida mãe. Entretanto na

certidão

de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda.

Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança.

Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou

ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e

Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.006627-2 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos

cópia

legível do CPF, RG e comprovante de residência da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006629-6 - YOSHITO UCHIYAMA---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60

(sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte declaração de

titularidade fornecida pela instituição bancária. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006638-7 - AMARO FELICIANO DE ARAUJO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o

subscritor comprove a resistência da empresa Oxford Construções em fornecer o formulário de informações sobre

atividades exercidas em condições especiais.

Intime-se.

2009.63.01.006953-4 - FLAVIO GAGGINI E OUTRO (ADV. SP038922 - RUBENS BRACCO); ROSANA DE OLIVEIRA



(ADV. SP038922-RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora reparação dos expurgos inflacionários referentes aos Planos Verão e Collor.

Verifico desde já que o nome da autora Rosana de Oliveira no CPF diverge do expresso na qualificação inicial, o que pode prejudicar a verificação de litispendência feita por este juizado, tendo em vista que esta análise é feita pelos dados contidos no CPF. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que o subscritor providencie a regularização do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.006983-2 - JOAO BIM - ESPOLIO (ADV. SP045407 - JOSE ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a

comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, determino a juntada de cópia legível do termo de inventariança ou formal de partilha e, se pertinente, a regularização do polo ativo e sua representação. Informe a secretaria sobre a duplicidade de cadastro alegada pelo subscritor em 17/02/2009. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007004-4 - PAULA FRANCINETE DA SILVA (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o subscritor cópia legível e integral dos autos

do processo administrativo que indeferiu o pedido de pensão por morte, bem como, cópia legível do CPF da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007055-0 - MARINESIO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor comprove

a resistência da empresa CODEP e da ré em fornecer os documentos elencados em seu pedido. Intime-se.

2009.63.01.007208-9 - MELLONY BRITES ALVES CARDOSO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60

(sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte junte os extratos da conta poupança referentes aos Planos Econômicos peticionados. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007351-3 - YVONE CECILIA BARROS (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar

anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, comprove documentalmente a autora sua legitimidade na demanda, vez que o extrato de 12/88 ora juntado, nomeia apenas SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA como titular da conta poupança não sendo possível a esse Juízo verificar quem seria o co-titular ou seus sucessores. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007374-4 - ALVARO CALIL (ADV. SP093452 - NAIR SOARES LAINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino o prazo de 10 dias para que o subscritor esclareça se o extrato de poupança juntado à fl. 09 do arquivo "pet provas.pdf", em nome de FABIO ONO MORI é pertinente à demanda e se for o caso, comprove a legitimidade do autor quanto a esta conta. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007377-0 - TEREZA GRECO RODRIGUES (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende

revisar, bem como a legitimidade da autora na demanda. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período, termo de inventariança, formal de partilha, termo de abertura da conta ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007553-4 - MARISA ALVES MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO e ADV. SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO); MARCO ANTONIO MARQUES DE SOUZA(ADV. SP189933-JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO); MARCO ANTONIO MARQUES DE SOUZA(ADV. SP199011-JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da manifestação do autor, recebo como aditamento à inicial o novo valor atribuído à causa. Providencie a secretaria a retificação do cadastro eletrônico. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007658-7 - GENTIL BOSSOLANI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor comprove a resistência da empresa GM Powertrain em fornecer os documentos comprobatórios do recolhimento objeto da demanda. Intime-se.

2009.63.01.007664-2 - IKUO TAKEHARA (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor comprove a resistência da empresa GM Powertrain em fornecer os documentos relativos ao recolhimento objeto da demanda. Intime-se.

2009.63.01.008001-3 - ONDINA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito, razão pela qual determino o retorno imediato dos autos à Vara Cível Federal de origem, sendo que, se outro for o entendimento do duto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Proceda a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos. Após, archive-se os autos - baixa devolvido. Cumpra-se

2009.63.01.008312-9 - ROBERTO CALVETTI (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação dos expurgos inflacionários referentes ao Plano Verão. Em análise à inicial, observo desde já que o pedido efetuado pela parte autora não atende ao padrão estabelecido pelo art. 286 do CPC, tendo em vista o não esclarecimento, de maneira objetiva, do desejo do autor. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o pedido, para que este se torne certo ou determinado. Intime-se.

2009.63.01.008316-6 - MARCEL PAUL KISHIMOTO E OUTROS (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); MARCELLE PAUL KISHIMOTO(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); MARCIO PAUL KISHIMOTO(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito, razão pela qual determino o retorno imediato dos autos à Vara Cível Federal de origem, sendo que, se outro for o entendimento do duto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Proceda

a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos. Após, arquite-se os autos - baixa devolvido. Cumpra-se.

2009.63.01.009225-8 - MILENA ZAMPIERI SELLMANN (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Assim, em se confirmando a competência desse Juízo para processar e julgar o feito, providencie o subscritor a juntada de cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009350-0 - CARLOS MARQUES KLOH E OUTRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); MARIA MANUELA MARQUES(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretendem as partes autoras a aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de Juvenal Firmino Kloh. Entretanto não foi juntada certidão de óbito ou termo de inventariança para se apurar a legitimidade ativa exclusiva dos autores. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.009556-9 - JOSE BARBOSA (ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a contestação padrão anexada aos autos não abarca todos os pedidos, cite-se.

2009.63.01.009643-4 - ADELAIDE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP254120 - PRISCILA DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.009659-8 - MARIA NILDA NASCIMENTO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009663-0 - ANNA MARIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP109663 - PEDRO HENRIQUE MARTINS TRIONE); MARIA EUPHRASIA MARTINS(ADV. SP109663-PEDRO HENRIQUE MARTINS TRIONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010068-1 - ANTONIO CORREA DA SILVA (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos a conta poupança de titularidade de sua falecida esposa. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.010198-3 - VERA LUCIA PIEDADE ANTONIO (ADV. SP283089 - MARCOS ROBERTO MAGALHAES MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação das perdas inflacionárias da poupança. Vislumbro desde já que os extratos da conta poupança referentes ao Plano Verão e Collor não se tratam de conta conjunta de Vera Lucia Piedade Antonio Lucchiari com sua genitora, como mencionado na petição inicial, mas de conta individual em que consta como titular apenas a pessoa de Rosalina da Piedade Antonio, fato este que pode ser facilmente compreendido pela ausência do termo "E/OU" . Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora esclareça tal situação, juntando aos autos, no caso de falecimento da genitora, cópia legível da certidão de óbito. Intime-se.

2009.63.01.010533-2 - RICARDO FEITOSA VASCONCELOS (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em se confirmando a competência desse Juízo, providencie o subscritor a juntada de comprovante de residência atual, com CEP, em nome do autor. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010748-1 - GENY DEOTTI BONELLI NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por força do disposto no artigo 1º, § 2º da Ordem de Serviço 12/2008, a petição inicial do processo em tela foi encaminhada a esse Juízo sem que fosse observado o valor atribuído à causa, acima da alçada desse Juizado. Assim, determino a baixa do feito e a devolução dos autos ao SEDI para que se proceda devida distribuição à uma das Varas Federais Cíveis da Capital. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010803-5 - HENRIQUE FIX - ESPOLIO (ADV. SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação das perdas inflacionárias referentes ao Plano Verão. Vislumbro desde já que o comprovante de residência anexado pela parte se apresenta ilegível e impossibilita desta forma os atos de comunicação a serem realizados por este Juizado. Observo, também, que foram juntados extratos de conta individual, cuja titular é Fanny Ribenboim Fix, que sequer foi mencionada na qualificação inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora esclareça tal situação, juntando aos autos comprovante de residência atual e legível com o CEP e, no caso de desejo de prosseguimento da demanda envolvendo a pessoa de Fanny Ribenboim Fix, deverão ser anexados também aos autos os documentos pessoais da parte (RG, CPF e comprovante de residência ou a certidão de óbito, no caso desta já se encontrar falecida). Intime-se.

2009.63.01.010854-0 - MARIA LUIZA RIGO PASQUARELLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por força do disposto no artigo 1º, § 2º da Ordem de Serviço 12/2008, a petição inicial do processo em tela foi encaminhada a esse Juízo sem que fosse observado o valor atribuído à causa, acima da alçada desse Juizado. Assim, determino a baixa do feito e a devolução dos autos ao SEDI para que se proceda devida distribuição à uma das Varas Federais Cíveis da Capital. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010861-8 - SOLANGE SILVA (ADV. SP194025 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO) X BANCO DO BRASIL S/A : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Por fim, em razão do princípio da celeridade que norteia os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos físicos, bem como todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas, à Justiça Estadual. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.011478-3 - GLENIO BRAZ PIESCO (ADV. SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito, razão pela qual determino o retorno imediato dos autos à Vara Cível Federal de origem, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Proceda a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos. Após, archive-se os autos - baixa devolvido. Cumpra-se.

2009.63.01.011659-7 - LURDES DE FREITAS DUARTE (ADV. SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de seu falecido marido. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.012324-3 - JOSE ROMERO SERAFIM (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito, razão pela qual determino o retorno imediato dos autos à Vara Cível Federal de origem, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Proceda a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos. Após, archive-se os autos - baixa devolvido. Cumpra-se.

2009.63.01.013017-0 - TARCISIO DE ASSIS (ADV. SP210844 - ALESSANDRA GIOVANONI MENDES e ADV. SP212418 - RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.013028-4 - ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP240184 - RUBENS LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.013391-1 - OSCAR DE ALMEIDA (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência à partes. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.013410-1 - MARIA JACI TENORIO GARCIA MESALIRA (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Retifique-se o cadastro eletrônico para constar o assunto 040201-001, com ativação do campo impeditivo do julgamento em lote.

2009.63.01.013456-3 - ANTONIO SILVINO NEIVA E OUTRO (ADV. SP075387 - EDUARDO PASCHOAL CARBONELLI); CIRENY KNUPP NEIVA(ADV. SP075387-EDUARDO PASCHOAL CARBONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Intimem-se as partes da data de audiência a ser realizada em 10/02/2010 às 15h. Cumpra-se.

2009.63.01.013484-8 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial alterando o valor da causa. Proceda a secretaria à regularização do cadastro dando-se prosseguimento ao feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013486-1 - JOSE FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR e ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.013488-5 - ANA HENA NETA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência da redistribuição. Proceda a secretaria a regularização do cadastro quanto ao valor da causa face ao aditamento da inicial. Verifico que a cópia do CPF juntado encontra-se divergente da qualificação inicial quanto ao nome da autora. Determino o prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor providencie a regularização do feito, pois em caso de procedência, na expedição de ofício requisitório serão verificados os dados cadastrais da Receita Federal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013568-3 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.013600-6 - JURACY RUBEM RIBEIRO BARRETO (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.013603-1 - ADELICIO MENDES CARVALHO (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.013607-9 - RITA DE CASSIA DE AMORIM COSTA (ADV. SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.013609-2 - JOSE CORREIA DE LIMA (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de sessenta dias para que o autor apresente cópia integral dos autos do processo administrativo. Intime-se.

2009.63.01.013612-2 - IVANILDO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.013614-6 - LUCIANA KLEMP REGO (ADV. SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.013621-3 - RAFFAELE PASTORINO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.013625-0 - CIDIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.013844-1 - JOSE PASSARELLA- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO); MARIA THEREZA BIANCHI PASSARELLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos à conta poupança de titularidade de seu falecido pai. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espolio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.014054-0 - VERA LUCIA MUNUERA (ADV. SP237710 - VANESSA DOURADINHO DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência da redistribuição à ré.

2009.63.01.014055-1 - CARMINE COLELLA E OUTRO (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS); ALIANCA VIANNA COLELLA(ADV. SP216793-WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal em razão da matéria e suscito o conflito negativo de competência com a 10ª vara federal Cível da subseção judiciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com

nossas  
homenagens. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014282-1 - IRENE WOLF (ADV. SP261277 - CAMILLA ZANELLA RIBEIRO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima expostas, é a Vara Cível

Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito, razão pela qual determino o retorno imediato dos autos à Vara Cível Federal de origem, sendo que, se outro for o entendimento do douto

Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Proceda a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos. Após, archive-se os autos - baixa devolvido. Cumpra-se.

2009.63.01.014326-6 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP260897 - ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima

expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este

feito, razão pela qual determino o retorno imediato dos autos à Vara Cível Federal de origem, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Proceda a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos. Após, archive-se os autos - baixa devolvido. Cumpra-se.

2009.63.01.014331-0 - ARNALDO FRANCISCO DA SILVA. (ADV. SP260897 - ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelas razões acima

expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este

feito, razão pela qual determino o retorno imediato dos autos à Vara Cível Federal de origem, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Proceda a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos. Após, archive-se os autos - baixa devolvido. Cumpra-se.

2009.63.01.014344-8 - AMELIA MOREIRA TORRES (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM e ADV. SP248763

- MARINA GOIS MOUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Pelas razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal em razão da matéria e suscito o conflito negativo de competência com a 10ª vara federal Cível da subseção judiciária de São Paulo,

nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal

de Justiça, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Publique-se. Intime-se as partes

2009.63.01.014355-2 - TEREZINHA SOARES DA COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer contrário do médico do Instituto, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-

se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.014398-9 - LUIZA APARECIDA PULSONI BONACHELA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e

ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor



atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014403-9 - MARAMALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); MARILIA SCARPINI DE OLIVEIRA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); MARILIA SCARPINI DE OLIVEIRA(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014536-6 - ROSALINA PATRICIO MARUCCI (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014538-0 - VICENTE MARUCCI (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014542-1 - NADIA CAMILLO DE SOUZA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014549-4 - OLINDA MARTINS DUARTE (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014727-2 - JOSELINO ALVES DA SILVA (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora o restabelecimento de seu benefício.

Entretanto, não foi esclarecida de forma precisa na petição inicial a natureza do acidente sofrido pelo autor, fato este importante para que se determine a competência deste juizado. Vislumbro também a falta de objetividade do pedido, que não expressa de forma clara o desejo do autor. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja aditado à inicial um melhor esclarecimento da natureza acidentária para que se determine se esta é de origem acidentária funcional ou previdenciária, além da reformulação do pedido para que este esteja de acordo com o previsto no art. 286 do CPC. No caso de se confirmar à natureza exclusivamente previdenciária da doença, deverá a parte juntar também laudos médicos atuais que comprovem a incapacidade do autor. Intime-se.

2009.63.01.014730-2 - SIMONE ALVES ORTIZ (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora o restabelecimento de benefício previdenciário. Vislumbro desde já que o pedido elaborado na petição inicial não esclarece de forma precisa e objetiva o desejo da autora, se afastando assim do padrão estabelecido pelo art. 286 do CPC. Observo também que para tal ação não é necessária anexação de cópia do processo administrativo. É ônus da parte também a juntada da memória de cálculo com as relações de salários de contribuição, pois esta pode ser facilmente requerida em qualquer agência do INSS. Assim sendo, concedo prazo de 10 (dez) dias para que sejam juntados aos autos, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, laudos médicos atuais com o CID da doença que comprovem a incapacidade da autora, bem como a memória de cálculo com a relação de salários de contribuição. Deverá a parte também redigir novamente o pedido, esclarecendo qual o tipo de benefício a ser restabelecido. Intime-se.

2009.63.01.014891-4 - INCA COMERCIO NACIONAL DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Comprove a autora em dez dias, sob pena de extinção do feito, seu enquadramento à norma contida no inciso I do art. 6º da Lei Federal 10.259/2001. Intime-se.

2009.63.01.014915-3 - ARNALDO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a correção de dados de inscrição do CNIS. Vislumbro desde já que, apesar do pedido ser em tese possível, não foi apresentado nenhuma prova do indeferimento administrativo. Neste caso, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que seja juntado aos autos o protocolo do requerimento administrativo ou, em caso de inexistência deste, algum outro comprovante ou contestação da própria autarquia. Intime-se.

2009.63.01.015166-4 - MARIA APARECIDA DUARTE ROSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a reparação dos expurgos inflacionários referentes ao Plano Verão. Originalmente proposta perante a 7ª Vara Federal, a ação foi redistribuída a este Juizado em razão do valor da causa. Ocorre que nas fls. 23 da petição inicial, a parte autora colocou equivocadamente como pólo passivo da ação a instituição financeira Banco Bradesco S/A, fato este fruto claro de algum descuido na digitalização da peça, já que na própria qualificação inicial é mencionado como pertencente a este pólo o Banco Caixa Econômica Federal. Sendo assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que seja aditada a petição inicial, corrigindo o erro presente no pedido. Deverá a parte também juntar aos autos neste mesmo prazo, todos os extratos bancários da conta poupança de titularidade da autora dos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Intime-se.

2009.63.01.015887-7 - FERNANDA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento,

voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016102-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o subscritor junte aos autos cópia dos autos do processo administrativo, ou comprove a resistência da ré em fornecê-lo. Intime-se.

2009.63.01.016204-2 - JOSE CRISTOVAO DE JESUS SANTANA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até janeiro de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.016587-0 - CAROLINE MOURA CAMPOS (ADV. SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA e ADV. SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelos razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal em razão da matéria e suscito o conflito negativo de competência com a 10ª vara federal Cível da subseção judiciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Publique-se. Cumpre-se.

2009.63.01.016590-0 - ANTONIO JOAQUIM CANADAS (ADV. SP248484 - FABIO RICARDO DA SILVA e ADV. SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelos razões acima expostas, é a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo originária a competente para processar e julgar este feito. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal em razão da matéria e suscito o conflito negativo de competência com a 10ª vara federal Cível da subseção judiciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Publique-se. Cumpre-se.

2009.63.01.016629-1 - IBSEN ANGRISANI (ADV. SP102328 - NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV. ) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da presente demanda, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016755-6 - AUTO POSTO PAVAO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição, ratificando todos os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Distribua-se livremente para apreciação da petição de fls. 200 do arquivo "PET PROVAS.DPF".

2009.63.01.016945-0 - ADRIANA WIEICK DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES); JOAO PEDRO WIEICK MARTINS(ADV. SP146147-CRISTINA DIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo que indeferiu o benefício de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.017023-3 - EWANDRO DANIEL DA COSTA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 dias para que a parte autora

regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...) No mesmo prazo e

penalidade, junte comprovante de residência com CEP em nome do autor. Após, distribua-se livremente para a apreciação

do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017203-5 - MANOEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP203720 - PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO e ADV.

SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Verifico que o instrumento de procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento

público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Determino, no mesmo prazo e

penalidade a juntada de cópia do indeferimento do benefício previdenciário requerido à época do fato desencadeador da incapacidade do autor, conforme narrativa exordial, tendo em vista que os termos de indeferimento juntados dizem respeito

tão somente ao pedido de LOAS - benefício assistencial, não restando comprovada a resistência da ré quanto ao pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da

tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017351-9 - FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo que indeferiu a aposentadoria, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017358-1 - BENEDITO ZARLUN TEIXEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora o restabelecimento e/ou concessão de

benefício previdenciário. Em análise à inicial, observo desde já que o pedido efetuado pela parte autora não atende ao padrão estabelecido pelo art. 286 do CPC, tendo em vista o não esclarecimento, de maneira objetiva, do desejo do autor. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o pedido, para que este se torne certo ou determinado.

Intime-se.

2009.63.01.017383-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o instrumento de procuração anexado aos autos

não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.017578-4 - GLORIA BERTOLI DALBONE (ADV. SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR e ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017661-2 - ANGELA SARTORI MACEDO (ADV. SP227868 - ELLIS FEIGENBLATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017713-6 - VALDICE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a capacidade civil da autora, tendo em vista a narrativa exordial e quadro psiquiátrico alegado. Se pertinente, junte o termo de curatela e procuração válida. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017734-3 - CICERA MARIA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que há divergência entre nome da autora declinado na qualificação inicial e a cópia do CPF juntado. Em caso de procedência da demanda, para a expedição de ofício requisitório, são verificados os dados cadastrados na Receita Federal. Assim, determino o prazo de 10 dias, para a regularização do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017742-2 - JOSE VENANCIO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo que indeferiu a aposentadoria, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017788-4 - DURVALINA STECCA DE FREITAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017865-7 - MARIA ELIZABETE DE SOUSA GUGLIELMI (ADV. SP051299 - DAGMAR FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017894-3 - LUZIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP151545 - PAULO SOARES BRANDAO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado

Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017914-5 - ALIETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017940-6 - UMBELINA MARIA DOS SANTOS ABA (ADV. SP189955 - ANA CRISTINA DOS SANTOS ABÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017952-2 - MARIA ZORETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP032267 - ALFROSINDA PEREIRA SANTUCCI e ADV. SP071099 - MARIA DA PENHA PEREIRA LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo que indeferiu o benefício de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017957-1 - SERGIO HENRIQUE MOREIRA GREGORIO (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA

GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a

incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017963-7 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo que concedeu a aposentadoria, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017969-8 - ELZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo que concedeu a aposentadoria, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017975-3 - ADILSON APARECIDO BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal de Jundiá com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017990-0 - SERGIO BARSOTI (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado

Especial

Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018006-8 - MARCIA FELIX LEITE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018010-0 - LUIZA BENICIO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV.

SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando que a parte autora requer a concessão de tutela após a realização da perícia médica, dê-se regular prosseguimento ao feito. Após a juntada do laudo médico, tornem conclusos. Intimem-se

2009.63.01.018037-8 - EDSON CARLOS LOVATTO (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018038-0 - CARMEN LUCIA HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018052-4 - JOAQUIM MIRANDA SOBRINHO (ADV. SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível

de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018067-6 - ANTONIA APPARECIDA BASTOS DE MEO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a

incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018068-8 - MARCELA ARRIVABENE DE ABREU (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018069-0 - TAKAISSA FUJII (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado

Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018110-3 - THEREZA BRAGA BADDINI (ADV. SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018111-5 - MARIA BENI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA EUNICE DE CARVALHO LIMA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); ELENICE DE CARVALHO OLIVEIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. ) : "Verifico neste caso que, segundo a própria explanação contida na petição inicial, a legitimidade passiva pertence ao Banco Santander Banespa S/A, pois da forma como colocado em sua redação dá-se a entender que os resíduos peticionados pela parte são os da própria instituição bancária e não os retidos pelo BACEN. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a

parte retifique o pólo passivo da demanda, encaminhando-se os autos à justiça estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.018119-0 - JOSE FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018175-9 - VALTA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição

do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018184-0 - ALICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora comprovou idade. Entretanto, há controvérsia quanto ao número de contribuições recolhidas, encontrando o INSS um total de 108 contribuições, número este insuficiente para cumprimento da carência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.018197-8 - MARIA DO LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA



INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do

direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018226-0 - REGINA RIZZON CAMPOS (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018242-9 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018285-5 - MARIA JULIA DA SILVA AMARAL (ADV. SP123329 - MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA e ADV.

SP143001 - JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A partir da

consulta aos documentos acostados à exordial, conclui-se que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença. Houve a cessação, mas não restou evidenciado se houve novo requerimento ou pedido de reconsideração após o último período de gozo. Assim, determino à parte autora a juntada, em 10 dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou do indeferimento ao novo requerimento ou ao pedido de reconsideração. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018288-0 - LUCIANA QUIRINO TAVARES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora requer a concessão de tutela

após a realização da perícia médica, dê-se regular prosseguimento ao feito. Após a juntada do laudo médico, tornem conclusos. Intimem-se

2009.63.01.018292-2 - LILIANA PEREIRA SILVA CARDOSO (ADV. SP190706 - LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018294-6 - MARIANA DA SILVA BATISTA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 -

GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto,

indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int

2009.63.01.018438-4 - NAPOLEAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.018468-2 - JOSÉ BONFIM DE MAGALHÃES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729

- CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a alegação de insuficiência renal crônica, esclareça o patrono do autor, no prazo de 5 dias, se este é submetido a diálise e qual a periodicidade, apresentando os documentos respectivos. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.018473-6 - CARMEN LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico que não

há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção

sem resolução do mérito. (...). Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-

se. Intime-se.

2009.63.01.018476-1 - MARIA GABRIELA TAVARES SANTIAGO (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-

se. Intime-se.

2009.63.01.018558-3 - CICERA BARNABE DE MORAIS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a autora

junte aos autos documento que demonstre que o segurado falecido lhe pagava alimentos. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.018641-1 - CICERO LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.018734-8 - MAGNA NUNES GOMES (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a autora junte aos autos a

carta de indeferimento do benefício previdenciário, sob pena de extinção. Após, conclusos.

2009.63.01.018822-5 - ROSANA MARCIANO FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de

prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade.

Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.018846-8 - ANA CODATO MARTINEZ (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.018858-4 - MARIA CRISTINA DE SOUSA DIAS (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de união estável, sem a colheita da prova oral, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.018883-3 - ALBERICO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor recebe benefício por incapacidade, assim, não há urgência para antecipação de tutela. Aguarde-se a realização da perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.018887-0 - NELSON RAMOS DE MORAES (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018952-7 - ANGELA MENDES MENESES (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicium. Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018973-4 - SUELI APARECIDA MARCELINO (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer contrário do médico do Instituto, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.04.000864-0 - PEDRO CEZAR (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do teor da certidão de 26/01/2009, excluem-se todos os documentos anexados aos autos no dia 26/01/2009 entre as 16h, 18min, 38 segundos e 16h, 18min, 59 segundos. Verifico que os presentes autos, redistribuídos do Juizado Especial Federal de Jundiá sob número 2009.63.04.000864-0, consubstanciam a mesma relação processual deduzida nos autos 2004.61.84.565525-0. Posto isso, recebo a redistribuição e determino a reativação do processo 2004.61.84.565525-0, com a anexação de todos os documentos a partir do arquivo "CERTIDÃO.doc". Após, baixem-se os presentes autos e encaminhem-se os autos 2004.61.84.565525-0 à Divisão de Atendimento para localização e anexação da petição inicial. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL**  
**FEDERAL CÍVEL**  
**DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0392/2009**

LOTE Nº 26595/2009

Vistos em decisão. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Publique-se.  
Intime-se.

2009.63.01.012769-8 - EVANDRO SILVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.012776-5 - FATIMA ETSUKO MAEYAMA LEE (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.012850-2 - FELICIANO PEREIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.012853-8 - MARIA FLORINDA DE ANDRADE MEDEIROS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE  
CARVALHO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.012868-0 - SILAS AUGUSTO VALENTIM (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013001-6 - CLARICE ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013006-5 - MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA BUENO DE AGUIAR (ADV. SP095805 - JACYRA  
COSTA  
RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013052-1 - MARIA TERESA MENDES CAMARGO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE  
CARVALHO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013059-4 - ANTONIO RUBINO (ADV. SP026497 - ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013060-0 - PAULO TOTH (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV.  
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013061-2 - ITALIA MENEGON GIORGI (ADV. SP117066 - JOAO MARTINS SOBRINHO e ADV.  
SP135778 -  
MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA  
EDNA  
GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013070-3 - SHAKAYO FUJIKAWA (ADV. SP095239 - DALTON FELIX DE MATTOS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013085-5 - THAIS FRATTINI GENGO (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013230-0 - DILVA SOUZA PICANCO E OUTRO (ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO); DALVA

SOUZA PICANCO(ADV. SP213573-RENATA CROCELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013243-8 - IRENE MARSELHA BARRA (ADV. SP142425 - RUBENS GARCIA e ADV. SP152195 - DIRLENE

DE FÁTIMA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013270-0 - PIETRO LOPARCO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013284-0 - AIRTON MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP278137 - ROSILENE DE CASSIA ANDRADE

e ADV. SP232288 - ROSANA LUCIA DE ANDRADE); MARISA NEGRI MARQUES DA SILVA(ADV. SP278137-ROSILENE DE CASSIA ANDRADE); MARISA NEGRI MARQUES DA SILVA(ADV. SP232288-ROSANA LUCIA DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013295-5 - MARIA AUXILIADORA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013302-9 - ALBINA GONCALVES (ADV. SP032035 - JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013322-4 - DENISE ROBERTA IERVOLINO DOS SANTOS (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI

VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013328-5 - TEREZINHA SELUTA ESTEVES (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013342-0 - ISABEL ALVAREZ ALVAREZ (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013349-2 - LAURINDA BERNARDO LEITE (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013353-4 - MARIA AP. DE LOURDES ARTUZI MELO (ADV. SP245304 - ANNA PAULA CASSIANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013356-0 - ADAIR CHRISTOVAM DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013359-5 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013364-9 - JORGE FRANCISCO ROSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013366-2 - INDALECIO SANTINAO (ADV. SP239085 - HELOISA MARIA MANARINI LISERRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013367-4 - SIDNEIA ALMERI VALENTINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013368-6 - LUIZ RIBEIRO CARVALHAIS (ADV. SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA e ADV. SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013370-4 - TSUYAKO YANO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013378-9 - LUIZ AREIAS DE CARVALHO (ADV. SP195408 - MARIA SERINA AREIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013381-9 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP070927 - NILTON SILVERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013398-4 - SEBASTIAO PEREIRA BOMFIM (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013404-6 - FERDINANDO BARGI (ADV. SP195909 - TIAGO BELLI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013405-8 - IVANIRA FALCAO CANATTIERI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013409-5 - MIAKI TAKAHASHI (ADV. SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013419-8 - YOLANDA NOLASCO LOPES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013431-9 - IVAIR TARCISIO DALMAZ (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013558-0 - DIVA STRABELLO NAVARRO E OUTRO (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA); ARY MARTINS NAVARRO(ADV. SP246350-ERIK A GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA  
GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013560-9 - MARIA INES DA SILVA SANT ANNA (ADV. SP155935 - FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013628-6 - FLAVIO YUKIO ZENE (ADV. SP164049 - MERY ELLEN BOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013635-3 - RENZO BECCARIS (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013640-7 - JULIANA MASSON (ADV. SP261198 - VIVIAN MANSANO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013646-8 - MARIA THEREZA GARRELHAS GENTIL (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013647-0 - ETTORE ANTONIASSI (ADV. SP113820 - VERA LUCIA AGLIARDI SAITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013648-1 - BARBARA BISCARO LEAL (ADV. SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013664-0 - PLAUTO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013671-7 - MARCY SESTINI (ADV. SP207646 - THAÍS ARBOLEYA CINTRA e ADV. SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013701-1 - HANALU RODRIGUES MARIANO (ADV. SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013703-5 - ELISEU BARBOSA NETO (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013713-8 - LAERTE PELLIN PADOVANI (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013827-1 - MARIO CARLOS DA ASCENSAO (ADV. SP089596 - MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013843-0 - DARCIZO BOZZI DE OLIVEIRA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013855-6 - DULCE GOULART (ADV. SP041982 - CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013878-7 - ILIDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA

SILVA);  
ELESABETH M C MACHADO(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); ROGERIO MARQUES DA COSTA(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013885-4 - MARIA APARECIDA ISRAEL (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013899-4 - LIDIA TEREZANI SCHEPIS (ADV. SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013905-6 - MARIA CARMONA SANTTIN (ADV. SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO e ADV. SP246908 - RICARDO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013912-3 - NUNO POLI LACERDA (ADV. SP221774 - RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013917-2 - FLAVIO MANFRENATO (ADV. SP139040 - GLAUCE ZANELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013944-5 - ABIDIAS RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013950-0 - THEREZINHA FRANCA MASCARENHAS NEVES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013952-4 - MARIA DO CARMO SANCHES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013960-3 - MARCIA POLO TAVARES (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013963-9 - WANDERLEY ANTONIO BAQUEIRO (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013968-8 - SEBASTIAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013973-1 - MARLENE PALERMO (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013984-6 - JORGE GUARDADO CORDEIRO ROSA (ADV. SP272445 - FERNANDO DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013988-3 - TOMOE HORITA (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).



2009.63.01.013994-9 - MARLENE JONAS DE JESUS SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.013999-8 - LAURA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014004-6 - REGINA MAGALY PONTES DE MENDONCA IKEDA (ADV. SP154078 - CHRISTIANO MARQUES DE GODOY e ADV. SP170862 - LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014006-0 - CICERO LOPES DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014024-1 - BIANCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014034-4 - RAUL FERNANDES ROSA (ADV. SP076797 - AUGUSTO SEVERO CASTILHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014040-0 - MARIO MASARU NAKANO FUJIWARA (ADV. SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014046-0 - NILZA NASCIMENTO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014050-2 - JULIA PERES BRAZ (ADV. SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014056-3 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP155091 - FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014064-2 - ANTONIO CESAR CECCONI DE SEIXAS E OUTROS (ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL); KATHERINE CAROLINA CECCONI DE SEIXAS(ADV. SP097379- CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL); MARIA DOROTHEA THAYS CECCONI DE SEIXAS(ADV. SP097379- CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL); ELSA APARECIDA CECCONI(ADV. SP097379-CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014065-4 - CARMEN APPARECIDA MENEZES DE OLIVEIRA (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014077-0 - MARIA APARECIDA ANDRADE MARINHO (ADV. SP235069 - MARY ELAINE APARECIDA CERQUEIRA e ADV. SP247185 - GUIDO SCANFERIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014079-4 - HENRIQUE ANTONINO TRIGO RODRIGUES (ADV. SP049099 - HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA e ADV. SP257086 - PAULO CESAR DINIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014087-3 - JOSE CARLOS DE AGUIAR GAUDARD (ADV. SP240966 - LUCIA PERONI GAUDARD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014091-5 - MARIO ANTONIO DE MARTINO E OUTROS (ADV. SP228021 - ELISANGELA GOMES DA

SILVA); SABINO PEREZ Y PEREZ(ADV. SP228021-ELISANGELA GOMES DA SILVA); MARIO FERREIRA COLLAÇO

JUNIOR(ADV. SP228021-ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014342-4 - LILIAN MARA CUCOMO GALERA (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA e

ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014349-7 - ROBERTO MATEO GALERA (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA e ADV.

SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014351-5 - LUCIANE CUCOMO GALERA (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA e

ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014353-9 - VANESSA CUCOMO GALERA (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA e

ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014361-8 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA (ADV. SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014362-0 - FABIANA LUIZA DE AZEVEDO GONZAGA (ADV. SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE

AZEVEDO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014454-4 - IDALINA TESTA BRAZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014458-1 - MARILENE ANDRADE MARTINS (ADV. SP142079 - REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE

AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014510-0 - DEISE GONÇALES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e

ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); VANDERLEI GONZALEZ(ADV. SP189626-MARIA ANGÉLICA

HADJINLIAN); VANDERLEI GONZALEZ(ADV. SP261720-MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014647-4 - MARIO FORTUNA (ADV. SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014648-6 - LILIAN BARBAROTO DOS SANTOS (ADV. SP234120 - JAIR DELGADO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014654-1 - MIRIAM BARBAROTO SILVA (ADV. SP234120 - JAIR DELGADO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014655-3 - BRASILINA TAKAKO KAWATE (ADV. SP022565 - WADY CALUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014667-0 - KENZO KANASHIRO (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014669-3 - PETER KENJI ZENE (ADV. SP164049 - MERY ELLEN BOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014673-5 - THERZINHA DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP098843 - DENISE CARNEIRO BUDEANU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014678-4 - AURELIO ROSSI E OUTRO (ADV. SP187017 - AGAZIO FRAIETTA e ADV. SP060711 - MARLI ZERBINATO); MADERLENE LOURDES DE OLIVEIRA ROSSI(ADV. SP187017-AGAZIO FRAIETTA); MADERLENE LOURDES DE OLIVEIRA ROSSI(ADV. SP060711-MARLI ZERBINATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014679-6 - ELEDIR DAVID (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014680-2 - MARCOLINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014681-4 - BERTA BENZAQUEN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014685-1 - CHESTER JOAO CAOBIANCO (ADV. SP015084 - ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO e ADV. SP122197 - CARLA ANDREA DE ALMEIDA OURIQUE GARCIA e ADV. SP198132 - CAROLINA BERGONSO PRADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014692-9 - GISELE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP098884 - SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014696-6 - PURA MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014708-9 - SANDRA REGINA SENA BARBOSA (ADV. SP105937 - IEDA MARIA MARTINELI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.014725-9 - SONIA ELIAS VIDAL (ADV. SP044207 - MARLENE DA FONSECA FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015030-1 - NEUZA MARIA IZZO DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015033-7 - SEOL JA KIM (ADV. SP147686 - RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015036-2 - ODAIR BAZAN (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015044-1 - SILVIO FELICIANO JOAQUIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015060-0 - MARTA LUCIA FERRAZ (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015066-0 - OSMIR PACHIONI (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015068-4 - ROSA SATOMI HIRATA (ADV. SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015104-4 - MARCOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP281925 - RODRIGO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015179-2 - JOSE VITORINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015182-2 - WALTER MARI E OUTRO (ADV. SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR); JOSEPHINA GALLO MARI(ADV. SP216012-ARNALDO MORADEI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015455-0 - TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015457-4 - DUISO KHIROMA (ADV. SP090806 - CESAR AUGUSTO GARCIA e ADV. SP203479 - CESAR AUGUSTO GARCIA FILHO e ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015467-7 - JOÃO CARLOS MENK (ADV. SP078192 - SONIA FONSECA DE CARVALHO e ADV. SP149133 - MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015491-4 - ARMANDO LUIZ DE ALMEIDA CARRARI (ADV. SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015498-7 - MARIA ORLANDA DE ALEXANDRIA E OUTRO (ADV. SP154766 - LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA); JOSE JORGE DE ALEXANDRIA(ADV. SP154766-LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015501-3 - MARCOS MAGALHAES HOMEM DE MELLO (ADV. SP149133 - MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015507-4 - RENATO DELBIANCO (ADV. SP056263 - WILLIAM LIMA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015510-4 - LUCIMAR MIYUKI OSIMA (ADV. SP079776 - ELIAS BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015514-1 - FUMIKO NAGANO (ADV. SP079776 - ELIAS BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015525-6 - MALVINA ROBERTO NOVOA VAZ (ADV. SP181462 - CLEBER MAGNOLER e ADV. SP279855 - MILTON NOVOA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015528-1 - ISRAEL GERALDO RAMOS (ADV. SP249993 - FABIO DE PAULA CRISPIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015535-9 - SABRINA REGO LINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015597-9 - AUGUSTO ROLIM LOUREIRO NETO (ADV. SP121497 - LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA e ADV. SP043133 - PAULO PEREIRA e ADV. SP154193 - DÉCIO ASSUMPCÃO VICTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015606-6 - SIRAN BARDAKJIAN (ADV. SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015609-1 - MARIA TERESA GALVANI (ADV. SP241728 - CARINA BUENO FUSCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015832-4 - ROSA AGATTI (ADV. SP081761 - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015835-0 - CARMEM FERNANDEZ GUTIERREZ (ADV. SP187738 - ARTURO MARTINEZ NUNEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015848-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BATISTA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015867-1 - MARLENE MIHOCO HONDA (ADV. SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI ) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015896-8 - ANDREIA PRATES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015919-5 - RODOLFO HAVERKAMP (ADV. SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA e  
ADV. SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP  
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015923-7 - ROSA TSUNEYO YANO (ADV. SP250953 - ILIANE SAMARA MUNIZ) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015927-4 - ANITA KATZ E OUTRO (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO e ADV. SP154090 -  
OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR); ERNESTINA DEMAYO - ESPOLIO(ADV. SP155214-WENDEL APARECIDO INÁCIO);  
ERNESTINA DEMAYO - ESPOLIO(ADV. SP154090-OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015933-0 - RUGGERO BERNARDINELLI (ADV. SP043473 - INEMAR RIBEIRO DA COSTA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015952-3 - SELMA BRITO FOGLI (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015962-6 - ANTONIO JODAS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015976-6 - HELENA PIRES DA SILVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.015978-0 - ELIZA KIMIE SAKURAI (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016116-5 - ANTONIA IGNACIO VENDRAME (ADV. SP197340 - CLAUDIO HIRATA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016132-3 - MANOEL AUGUSTO DOMINGUES ROLO (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO  
PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016291-1 - JOSE RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016293-5 - ZULMIRA MOLOGNI JACOB (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016294-7 - NAIR DE PAULA MEIRA (ADV. SP104191 - DORIVALDO MANOEL DA SILVA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016297-2 - SOFIA KIYOKO MINE (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016437-3 - ELAINE APARECIDA FLAUSINO (ADV. SP176589 - ANA CLÁUDIA GOMES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016447-6 - CELIA AKEMI HASHINAGA NAKAMURA (ADV. SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016452-0 - ANTONIO SILVA (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016470-1 - ANTONIETTA BUSO CORTESE (ADV. SP157256 - MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016479-8 - RONALDO FERNANDES ROSA (ADV. SP076797 - AUGUSTO SEVERO CASTILHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016484-1 - SUELY ALVES DE ARAUJO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016488-9 - CELSO SHIGUEO KISHI (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016491-9 - MARIA WADA DE MORAIS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016500-6 - MANUEL FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016501-8 - DEVINA PEREIRA COELHO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016505-5 - ROBERTO MENEGATTI (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016580-8 - IRANI FRANCISCA VIEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016603-5 - LEDIR GABRIEL TOMAZ (ADV. SP251417 - DANIELLA IKMADOSSIAN COLIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016607-2 - EDMUNDO TENORIO ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO); LAZARA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(ADV. SP141975-JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016613-8 - FERNANDO DE CASTRO NEVES (ADV. SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016617-5 - CAMILA DE CASTRO NEVES (ADV. SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016659-0 - LUCILIA FRANCESCUCCI (ADV. SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016681-3 - CLEIDE DO NASCIMENTO BENEDITO (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO  
FRANCO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016686-2 - MANUEL LUIS FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA  
SILVA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016723-4 - VALDEMAR STANQUEVISCH (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016740-4 - SYLVIA LAZARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016989-9 - ADEMAR DO AMARAL (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.016991-7 - SIMONI OLIANI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017363-5 - HELENICE EUZEBIO ROBLES E OUTRO (ADV. SP132608 - MARCIA GIANNETTO);  
NILO  
MANOEL ROBLES MORENO(ADV. SP132608-MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. OAB/SP  
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017450-0 - MARIA CRISTINA DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA  
MACEDO  
SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017456-1 - LUCILIA ANGELA TORRES CANAVESE (ADV. SP166307 - TALES FREDERICO  
QUEIROZ  
CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017468-8 - ARLETE SIRAQUI MAESTRO (ADV. SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE  
OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017562-0 - ARMANDO GRIMALDI (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017770-7 - CLARINO CASORLA DIAZ E OUTRO (ADV. SP125122 - DEBORA NICOLETI); NAIR  
SOARES  
VIEIRA CASORLA(ADV. SP125122-DEBORA NICOLETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP  
008.105 -  
MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017773-2 - CINDY ALVES NUNES DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X



CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017776-8 - MARLENE FERREIRA GOIS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017779-3 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.017781-1 - HERMINIA RAMOS (ADV. SP130372 - MARCELLO YUNES DIB BECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017782-3 - ROSA MARIA GIMENEZ DA VEIGA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017787-2 - APARECIDA TALAVERA PARRA (ADV. SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017792-6 - MARY TAKARA (ADV. SP043765 - JOSE EDUARDO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017854-2 - IVONE MORENO FERREIRA (ADV. SP250668 - ERIKA RIBEIRO DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017873-6 - ANDRE LUIZ RODRIGUES MARIANO (ADV. SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.017874-8 - LUIZ BERNABEL MARIANO E OUTRO (ADV. SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI); ANA MARIA RODRIGUES(ADV. SP174252-ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.018004-4 - LUIZ ANTONIO CAVALLARO (ADV. SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.018007-0 - ADILSON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.018011-1 - SUELI NIGRI DERVICHE (ADV. SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

### **EXPEDIENTE N.º 0395/2009**

2008.63.01.051117-2 - LILIAN ROCHA VITALE (ADV. SP018891 - VICENTE COLTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI

-  
alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Publique-se. Intime-se."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

### **EXPEDIENTE N.º 0396/2009**

2005.63.01.266988-2 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo, observo a necessidade de

cópia integral do Procedimento administrativo - NB 41/088.307.517-2, devendo o INSS apresentar o referido P.A. , contendo a a contagem elaborada pela autoarquia, carta de concessão, memória de cálculo com os seus respectivos salários-de-contribuição durante o PBC, relação dos salários-de-contribuição emitida pelo empregador. Oficie-se o(a) DD.

Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que, em 30 (trinta) dias, apresente a referida documentação, sob as penas da lei. Mantendo-se a Autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Ademais, tendo em vista o informado pela contadoria judicial sobre o óbito do autor, necessária a apresentação da cópia da certidão de óbito e dos documentos de todos os herdeiros para a habilitação no processo, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, ou seja: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP e 5) procurações ao patrono. Bem como a apresentação da relação dos salários-de-contribuição emitida pelo empregador e a

cópia dos comprovantes de pagamento no que se refere à remuneração do 13º salário durante o período básico de cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 02/06/2009 às 13:00 horas. P.R.I.O."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0397/2009**

2008.63.01.037667-0 - IRENE MARIA NOVAES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, considerando as cópias das peças referentes ao processor anterior extinto, explicita se se trata mesmo de enfermidade distinta, e, ainda, de que fato decorreram as doenças narradas na inicial. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA PELA MMª JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0399/2009**

2006.63.01.073719-0 - MARIA BORTOLANI DE SOUZA (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora quanto à cessação do benefício, constante dos dados do sistema DATAPREV. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0400/2009**

2004.61.84.185397-1 - JOAO TAVARES CAETANO MENDES ( ADV. OAB/SP 197018 - ANTONIO ANASTÁCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o subscritor da petição datada de 01/06/2007 não foi regularmente constituído, intime-se referido patrono para que regularize a representação processual, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0401/2009**

2007.63.01.041147-1 - MARIA MERCEDES NUNES ( ADV. OAB/SP 249210 - MICHELE HERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o patrono da parte autora o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de continuar responsável pela defesa dos interesses da parte autora. Para tanto, providencie a secretaria a publicação da presente decisão em seu nome. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0402/2009**

LOTE N.º 26867/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.111251-0 - TEREZA LORENA SIMOES (ADV. SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.326048-3 - ANTONIA JULIA DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.049750-6 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP238364 - SEBASTIAO SERGIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.055062-4 - GERALDO SOARES (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.067625-5 - JOSE GUIDO PEREIRA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.074594-0 - VERA LUCIA DE MORAIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.074631-2 - OSVALDO KUMAZAWA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.079951-1 - KOBATAKE SIGETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.083015-3 - NELI MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.083085-2 - ARTHUR DE CASTRO DANTAS (ADV. SP230038 - ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.083131-5 - JOAO BATISTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.083594-1 - EDILSON AFFONSO DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086231-2 - SONIA DAS GRAÇAS BITENCOURT (ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086350-0 - FRANCISCO RIBEIRO FIALHO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.022886-0 - GERALDO SILVA ROCHA (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.056455-0 - MARILENE APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.013222-7 - ZILDA RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 43/2009**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

((TEXTO SUB))2009.63.03.002811-2 - JOSE ISRAEL DE CAMPOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.**

2007.63.03.009534-7 - FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP048558 - CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009513-0 - MARIA LUCIA AZEVEDO SILVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009511-6 - JOSÉ WALDIR DA SILVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009436-7 - SONIA MARIA DE LAURO GONÇALVES (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009150-0 - JOSE PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP040048 - NILO AFONSO DO VALE) ; LEONTINA ALVES DE AQUINO(ADV. SP040048-NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008947-5 - MARA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.009265-6 - SELMA PADILHA ALONSO (ADV. SP055931 - JOSE AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). A fim de evitar prejuízo à parte autora, considerando que no processo nº 2007.63.03.009255-3 já houve prolação de sentença, com trânsito em julgado, julgo extinto este feito, sem resolução de mérito, tendo em vista o erro na distribuição.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.03.012138-7 - BENEDITO NANI FILHO (ADV. SP261530 - VALMIR NANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012638-5 - ISOLIRIO SCHIAVON (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.012018-4 - ZILZA MARIA DA SILVA REP. ROGÉRIA AGUIAR DA SILVA (ADV. SP086772 - GONCALVES JANUARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, §2º, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimados os presentes.

2007.63.03.012052-4 - IRAIDE DA SILVA DUARTE (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autora, IRAIDE DA SILVA DUARTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rechaço as preliminares suscitadas pela requerida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.**

**P.R.I.**

2007.63.03.008954-2 - AYLTON VIEIRA PORTO (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009458-6 - ROGÉRIO PENTEADO AVELINO (ADV. SP209271 - LAÉRCIO FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009438-0 - PAULO AFONSO DE FREITAS GUIMARÃES (ADV. SP258092 - CLESSI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.012050-0 - CICERO ANTONIO DE AMORIM (ADV. SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, CICERO ANTONIO DE AMORIM.

Sem condenação de custas e honorários nesta instância.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.012041-0 - MARIA LUIZA DAS NEVES GUERRERO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

2006.63.03.006633-1 - ANA CLAUDINA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.



Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001825-0 - JOSE GOMES PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.003212-6 - ALVARO MAIA (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO) ; MARIA DO CARMO BRENHA MAIA(ADV. SP223433-JOSE LUIS COELHO); MARIA CECILIA MAIA Malfatti(ADV. SP223433-JOSE LUIS COELHO); MARIA LYGIA MAIA LOUREIRO(ADV. SP223433-JOSE LUIS COELHO); MARIA HELENA BRENHA MAIA GALERANI(ADV. SP223433-JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.03.003151-9 - PEDRO FRANCISCO CACHINE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990, 7,87%, para maio/1990 (Plano Collor I); e, 21,87%, em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009539-6 - JULIANO VICENTINI TRISTÃO (ADV. SP218098 - JULIANO VICENTINI TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); de 44,80% e 7,87%, respectivamente, para abril e maio/1990 (Plano Collor I); e, 21,87%, em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013201-0 - NAZIRA CONTI VOLPATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, 42,72% em janeiro/1989; com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.020220-9 - AMABILE PIFFER DE GODOY (ADV. SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto:

Quanto o período contido no exercício financeiro de 1989, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a importância correspondente a 20,46% sobre o saldo existente, na data-base do mês de janeiro de 1989, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, quantia esta acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação, perfazendo o valor constante da súmula da sentença adiante consignada. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.03.008103-1 - MARIA ANGELICA MANGUE MIGUEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); e de 44,80% e 7,87% respectivamente, para abril e maio/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008549-8 - GLAUCY QUAGLIATO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; MARIA ANTONIETA ARMELIN GALRAO - ESPÓLIO(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Fica, porém, condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003177-5 - PAULO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, reconheço a prescrição, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); de 44,80% e 7,87%, respectivamente, para abril e maio/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001813-4 - JOSE DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o

INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 09/06/1999.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001339-2 - LORIVAL AGOSTINHO CAMPOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) ; MARIA EUNICE GOMES CAMPOS(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 10/11/2006.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002474-2 - ROGERIO SAMPAIO FERRAZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 17/04/2002.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.



Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001890-0 - ANTONIO FRANCISCO DOURADO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 16/10/2003.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 84,32%, para março/1990, 44,80%, para abril/1990, e 7,87%, para maio/1990 (Plano Collor I); e, 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.03.008377-5 - ARTHUR PEDRO (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) ; MARLEY APARECIDA CHIARELLI PEDRO(ADV. SP201006-ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008349-0 - JOAO CASIMIRO RIBEIRO JULIO (ADV. SP208787 - LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.008951-7 - ALDA AMARAL (ADV. SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser) e de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002468-7 - ELZIRA SACHETE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 17/01/2003.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001820-1 - SERGIO ANTONIO BARAO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 18/07/2003.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, em Abril/1990, pelo índice de 44,80%, com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008117-1 - WASHINGTON EDGARD PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097447 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) ; RUTH MARIA BARLETA DE SOUZA(ADV. SP097447-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008316-7 - CLAUDINOR NOGUEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003169-6 - ANA MARIA FERREIRA MUNHOZ (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007917-6 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008590-5 - REGINALDO PIRES DOS ANJOS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, 42,72% em janeiro/1989; com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013293-9 - MARIO PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013255-1 - CLARICE GONCALVES DIAS (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.001810-9 - ADELIA BATISTA CIRILO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 13/10/2003.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.



Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008512-7 - ELIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CANAES (ADV. SP216490 - BRUNO EDUARDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007907-3 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.001807-9 - EDUARDO BUCHINO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 09/04/2003.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.001814-2 - JOAQUIM GABRIEL NETO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o INSS à retroação da data de início do benefício NB. 134.317.055-6 para 13.06.2005, bem como ao pagamento das prestações devidas no interregno de 13.06.2005 a 11.09.2005, no total de R\$ 3.220,23 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , já acrescido de correção monetária e de juros de mora, na forma da fundamentação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008091-9 - HAMILTON BATISTA TAVARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990, 7,87%, para maio/1990 (Plano Collor I); e, 21,87%, em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes,

segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008389-1 - AMÁLIA MARIA ROZENDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 84,32%, para março/1990 (Plano Collor I); e, 21,87%, em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007908-5 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 84,32%, para março/1990, e, de 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001283-1 - AGOSTINHO PALACIO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 27/04/1999.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012042-1 - SALOMAO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor,

SALOMAO DA SILVA ALMEIDA. Condeno o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à parte autora, com data de início do benefício (DIB) em 15/12/2006 e data de início do pagamento do benefício (DIP) em 01/03/2009, considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados no CNIS e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI.

Condeno-o ainda a pagar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% ao mês, até a data dos cálculos, cabendo à Contadoria do Juízo apurar o montante das prestações vencidas.

2007.63.03.002461-4 - RUBENS CARDOSO PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 25/11/2002.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009815-4 - ESPOLIO DE NEWTON SOZZI JOAO-REP INVENT 63111 (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser); 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



2007.63.03.001892-4 - MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 14/08/2001.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); e de 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003174-0 - IZABEL RIGHETTI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008352-0 - LUIZ VENTURI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007919-0 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.03.003148-9 - JANILSON ADELINO STANGUINI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003183-0 - APRIGIO MIGUEL BEZERRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008589-9 - DILZA CYRINO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO).

2008.63.03.008357-0 - IDERCI SIMIONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.03.007598-8 - SANDRA REGINA COSTA TANAKA (ADV. SP169619 - REGINALDO CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o INSS à retroação da data de início do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição da parte autora para 30.07.2004, data de requerimento do NB. 134.239.973-8, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de um salário mínimo, bem como ao pagamento das prestações devidas no interregno de 30.07.2004 a 19.10.2005, no total de R\$ 6.736,69 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , já acrescido de correção monetária e de juros de mora, na forma da fundamentação.

Fica o INSS autorizado à cessação do NB. 138.785.083-8, por ocasião da implantação do benefício ora deferido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009379-3 - CRISTINA ELISBETE GIMENE (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por Cristina Elisbete Gimene, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez (espécie 32), tendo como DIB - data de início do benefício 12/12/2008, DIP - data de início do pagamento 01/03/2009, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$1.586,35 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e RMA - renda mensal atual (competência 03/2009) no valor de R\$1.680,23 (um mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos), bem como a pagar as parcelas relativas ao benefício de auxílio-doença nº 31/136.437.573-4, do período de 18/06/2008 a 11/12/2008, e ao benefício de aposentadoria por invalidez, do período de 12/12/2008 a 28/02/2009, no

montante de R\$13.526,49 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal.

Outrossim, a autora renuncia a qualquer diferença decorrente desta ação.

Ante o exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, na forma dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002543-3 - MARIA JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002586-0 - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002591-3 - DIRCE MAZIERO DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002612-7 - JULIANA DE PAIVA RUFINO (ADV. SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ e ADV. SP120392 - RENATO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002644-9 - JENI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP278643 - JOAQUIM DIQUISOM ALBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002664-4 - DANIELA FERNANDA LEITE BENTO SPONGINO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002675-9 - DIRCE GONCALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002678-4 - TEREZA CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002680-2 - VALDIVIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002684-0 - MARIMACIA LIMA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002699-1 - ANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002703-0 - JOÃO BATISTA ALVES (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002717-0 - MARCOS DONIZETTI MANFRIM (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002723-5 - JOSE ANTONIO MARCONDI FILHO (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002728-4 - CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002745-4 - EDILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002759-4 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP179191 - SANDRO GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002762-4 - LUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. ***Tendo em vista que a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, a fim de possibilitar a realização da perícia social.*** Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002810-0 - JOSIMAR RICARDO SIMAO (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002889-6 - BENEDITA VALENTIM DO AMARAL (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002914-1 - LOURDES PEREIRA RODOMILLI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002950-5 - MARIA ODILLA ROSSI DA SILVA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.



2009.63.03.002972-4 - VALDELENA GONCALVES VALDARNINI (ADV. SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003001-5 - ADELINA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. ***Tendo em vista que a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, a fim de possibilitar a realização da perícia social.*** Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003016-7 - GILBERTO MATIAS DA SILVA (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003029-5 - ARLINDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003031-3 - GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003034-9 - MARIA JOSE DE ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003038-6 - CINIRA DE TOLEDO LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003039-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003043-0 - EDINALDO SANTOS TAVARES (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003049-0 - JOAO PACHECO SOBRINHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003051-9 - MARCELINO CAVALCANTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003052-0 - MARIA APARECIDA SIMAO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003058-1 - WILTON WARNER MAGALHAES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003062-3 - MARIA HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003068-4 - AURORA FALCADE STELLA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003075-1 - SILVANA MARIA FREDIANI FAVARON (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003078-7 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003085-4 - JOSE CARLOS ALVES PEREIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003086-6 - JOSE LUIZ ADORNO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003105-6 - ADILSON VACARI (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003115-9 - TATIANE MARTINS DUTRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003116-0 - RICARDO CUSTODIO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003127-5 - ANTONIO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003128-7 - MARCOS LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003129-9 - ALIDA AMELIA SOARES (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003131-7 - ELISABETE CHEDIACK (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003137-8 - RAFAEL FERNANDES FILHO (ADV. SP152556 - GERSON SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003140-8 - CLAUDIA MARA JORGE (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003142-1 - WALDIR JOAO CASARIM (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003144-5 - CELIO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003152-4 - JOAO ALVES RULIN (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003156-1 - DORIVAL FELIX PALMITO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003157-3 - LUIZ ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003162-7 - ALEX MARTINS SIQUEIRA (ADV. SP112846 - WILSON ROBERTO MARTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003165-2 - ADRIANO DE SOUZA FRANCA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003168-8 - MARIA APARECIDA GUILIOLO CERELLO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o

reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. ***Tendo em vista que a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, a fim de possibilitar a realização da perícia social.*** Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003185-8 - JOSE MOSELI DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003188-3 - CLARICE FRANCISCA LUZIANO DO AMARAL (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003202-4 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003214-0 - MARIA DE LOURDES SOUZA DE ABREU (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003218-8 - LOURIVALDO SOUZA MARQUES FIRMINO (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003223-1 - EVERALDO SANTOS PINHEIRO (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003243-7 - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003258-9 - ROBERTO APARECIDO GUERRA (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003267-0 - JOÃO MATTOS BERNAL (ADV. SP236494 - SUSANA RAQUEL CHICONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003274-7 - MARIA THEREZINHA COLZATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003288-7 - VITORINA ANTONIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. ***Tendo em vista que a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, a fim de possibilitar a realização da perícia social.*** Registre-se. Publique-se. Intime-se.



2009.63.03.003295-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003297-8 - PERSEO BIZARRO (ADV. SP193499 - ANA MARIA SALGADO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003299-1 - MARIA CORDEIRA BARBOSA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003307-7 - INES APARECIDA BUENO VIGNATTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003312-0 - UBAJARA DA ROCHA GALVAO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.03.009445-8 - HELENA TAMIKO HONDA TANAKA (ADV. SP152556 - GERSON SOARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Diante do tempo decorrido, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos indispensáveis ao julgamento da causa. Intime-se.

2007.63.03.009518-9 - BERNADETE LIMA DE SÁ (ADV. SP250181 - RAQUEL MENDONÇA PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Diante do tempo decorrido, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos indispensáveis ao julgamento da causa. Intime-se.

2008.63.03.000331-7 - APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Deverá a viúva comprovar sua condição de inventariante, no prazo de trinta dias, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente, acompanhado dos documentos pessoais do nomeado, ou, não havendo inventário, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Sem prejuízo da determinação supra, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da petição anexada a estes autos virtuais em 18/02/2009. Intimem-se.

2008.63.03.001320-7 - BADIA DE BARROS GONCALVES (ADV. SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência, declarando competente o Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção, e considerando que já houve a remessa dos autos físicos, conforme decisão anteriormente proferida, providencie a Secretaria a devida baixa no sistema. Cumpra-se.

2008.63.03.003190-8 - OSWALDO BENEDINI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o requerido na petição do protocolo n. 2008/17831, em virtude do que, remetam-se estes autos ao Protocolo, Cadastro e Distribuição para a alteração cadastral requerida, certificando-se, após, a respeito da providência. Intimem-se.

2008.63.03.008450-0 - VALDYR JESUS PINSETTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "O presente feito encontra-se assim cadastrado:

<b>Data Consulta..:</b>	24/03/2009 12:40:00
<b>Processo.....:</b>	2008.63.03.008450-0 Dt.Protoc.: 18/08/2008
<b>Localização....:</b>	JEF CÍVEL DE CAMPINAS - APOIO AOS GABINETES
<b>AUTOR.....:</b>	VALDYR JESUS PINSETTA
<b>Advogado.....:</b>	SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
<b>RÉU.....:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Advogado.....:</b>	SP999999-SEM ADVOGADO
<b>Classe.....:</b>	1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
<b>Assunto.....:</b>	010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
<b>Complem.Assunto:</b>	177 - POUPANÇA

Sendo assim, remetam-se estes autos ao Protocolo, Cadastro e Distribuição, para alteração cadastral conforme a pretensão jurídica deduzida na petição inicial, certificando-se, após, a respeito da providência. Intimem-se.

2008.63.03.010551-5 - ANTENOR CAVAGNA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Analisando a petição inicial, parece-me que estão faltando algumas folhas, fato este a impedir o correto julgamento dos pedidos. Desta forma, intime-se o patrono da parte autora a esclarecer se efetivamente estão faltando folhas na petição inicial anexada a estes autos virtuais, ficando facultada a apresentação de cópia da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.009667-7 - RENATO PENNELLA (ADV. SP114329 - JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.01.009721-9 - MARIA CLAUDIA PENNELLA CHEQUER (ADV. SP114329 - JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.000540-9 - JESSELINA ALVES SAVINO (ADV. SP180352 - MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.03.001153-7 - SERGIO DI CROCE (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte autora a dar integral cumprimento à decisão proferida em 11/02/2009, trazendo a estes autos virtuais cópia integral de sua CTPS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.03.001418-6 - LUSIMAR ALVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI); CAMILLA MARTINS DUTRA(ADV. SP054300-RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.03.002193-2 - MARTIN FRANCISCO PUSCHNICK (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.03.002423-4 - IVO BATISTA SANTOS (ADV. SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral e legível de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.03.002563-9 - DEVANILDA SCHAUSTZ E OUTRO (ADV. SP264579 - MIRIAM SASTRE); NILDO LOPES DE SOUZA(ADV. SP264579-MIRIAM SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.002636-0 - ANTONIO CARLOS PAULINO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.002855-0 - JOAO FERNANDES (ADV. SP182606 - BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.002954-2 - AIRTON BASSO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.003200-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP217104 - ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003277-2 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO); NEIDE APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP247631-DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, **concedo** ao i. patrono do autor o prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de extinção**, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.003355-7 - DECIO DONIZETE ARENGHI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.003379-0 - ANA MATTOS CRUZ (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, **concedo** ao i. patrono do autor o prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de extinção**, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.003386-7 - APARECIDO LUIZ DE MORAES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.003389-2 - ANTONIO BALDASSO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2005.63.03.012074-6 - APARECIDA PEREIRA DO LAGO PINHEIRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a divergência entre os cálculos contábeis do perito nomeado e da Contadoria Juridial, que será anexado aos autos virtuais, bem como a interposição de embargos declaratórios, determino a intimação do i. patrono da parte autora para se manifestar se renuncia ao excedente, apontado no valor de R\$4.856,61 pelo JEF, do limite de competência deste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.63.03.003420-2 - EDMIR DE JESUS FURLAN E OUTROS (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO); CORINA APARECIDA FURLAN ; JOSE EDUARDO FURLAN ; CRISTIANE REGINA FURLAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício ao empregador **GEVISA S.A./GE Energy**, a ser encaminhado aos cuidados do setor de Administração de Pessoal da referida empresa, localizada na Rodovia Campinas / Monte Mor - SP 101 - km 3,8 - Boa Vista, Campinas-SP - CEP 13064-654, para que apresente a relação de Salários de Empregados (SEFIP - RE) e/ou as Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS) do segurado, referentes ao período de 07/1979 a 07/1981, devidamente autenticadas. A empresa deverá encaminhar tais documentos no prazo de **10 (dez) dias**. Eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis, inclusive a cominação do crime de desobediência. Decorrido o prazo mencionado, voltem-me os autos conclusos.

2007.63.03.010883-4 - NERILDA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2007.63.03.012048-2 - EDUARDO HENRIQUE SCHEMITH CELINO (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por EDUARDO HENRIQUE SCHEMITH CELINO, objetivando a condenação do INSS a restabelecer-lhe o benefício de **auxílio-doença** ou, alternativamente, o benefício de **aposentadoria por invalidez**. Considerando que o Laudo Médico do perito do Juízo refere-se a pessoa diversa do autor, providencie a Secretaria a intimação do perito do Juízo para a apresentação de novo Laudo, no prazo de 15(quinze) dias, com a correta identificação do periciando, elucidando a moléstia que o acomete e respondendo aos quesitos formulados. Determino o agendamento de audiência para conhecimento de sentença para o dia **18/05/2009, às 14h00 minutos**. Intime-se.

2008.63.03.001240-9 - EDIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2008.63.03.009446-3 - SORAIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2008.63.03.009706-3 - EDINA MACEDO DE CARVALHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2008.63.03.010114-5 - JOAO CARLOS ALBINO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2009.63.03.001747-3 - IVANI RODRIGUES VILELA (ADV. SP129596 - ELIANE FERREIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do Sr. Perito, na área de Ortopedia, *Dr. Marcelo Krunfli*, de que nos dias **04, 08 e 11 de maio** do corrente ano não poderá realizar os exames periciais designados neste Juízo, remarco a perícia médica agendada nestes autos para o dia **15/05/2009, às 14:40 horas**, a ser realizada pelo Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas(SP). Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar a retirada, no Setor de Atendimento, dos documentos originais que instruíram este processo. Decorrido o prazo, proceda-se à fragmentação dos mesmos, conforme disposto na Portaria 31/2005. Intime-se.

2009.63.03.002449-0 - JOAO ROBERTO FADINI (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002462-3 - DANIEL BARTARIM RODRIGUES RUFINO (ADV. SP261709 - MARCIO DANILO DONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.002477-5 - FRANCISCO CANINDE FERNANDES QUEIROZ (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, para a realização da perícia social. Intimem-se.

2009.63.03.002564-0 - JAIR CASSIANO PRIETO (ADV. SP190196 - ERIK RÉGIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta

indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.002601-2 - GERALDO CORREA DA CRUZ (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002619-0 - VICENTE VASCONCELOS DE MORAIS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002621-8 - ARACI MAZONI PEREIRA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002625-5 - MARGARIDA ROSA VIEIRA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002635-8 - ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002671-1 - OLIVIA SALVATERRA DA SILVA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de

prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002674-7 - NILZA DA COSTA CARLOS LIMA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002681-4 - ELENA MARIA SILVA SENA BATISTA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002687-5 - OTAVINIA DE SOUZA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002692-9 - JOSELENE CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO (ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002713-2 - MAURA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002750-8 - LUCIA HELENA NAVARRO (ADV. SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de



prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002780-6 - ALVANIR BRAGA BARROZA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002789-2 - APARECIDA ALVES MARTINS (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documento relativo ao benefício cujo restabelecimento pretende. Intimem-se.

2009.63.03.002885-9 - JORGE FERREIRA (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002893-8 - SONIA MARIA VIEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002959-1 - MIRIAM DE OLIVEIRA GAMA (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, para a realização da perícia social. Intimem-se.

2009.63.03.003089-1 - DEIJANICE SILVA COSTA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial, que deverão **comparecer independente de intimação**, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intimem-se as partes.

2009.63.03.003100-7 - MARIA JOSE OLIVEIRA DOS PASSOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003106-8 - MARIA JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003109-3 - PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003110-0 - SOLANGE MARIA DA COSTA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003120-2 - CLEOMAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço **em seu nome**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.003124-0 - ADALGISA LEAL CANDIDO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003130-5 - JOSE ARAUJO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, **concedo** ao i. patrono do autor o prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de extinção**, para que esclareça acerca dos processos apontados

como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.003132-9 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, **concedo** ao i. patrono do autor o prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de extinção**, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.003135-4 - SANDRA REGINA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003150-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003159-7 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003160-3 - ALEXANDRE SALTORI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003186-0 - JOSE APARECIDO CAMPOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003197-4 - CASSILANDRO ALVES SANTANA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003210-3 - JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003216-4 - RAIMUNDO AUGUSTO GUILHERME (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003219-0 - JOSE MARIA DO VALE (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003232-2 - VALDIVINO MONTEIRO FILHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.003236-0 - JOSE VIANA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, **concedo** ao i. patrono do autor o prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de extinção**, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.003296-6 - JOSE PAULO NERY COUTINHO (ADV. SP064236 - MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003301-6 - JOSE CRISTÓVÃO RODRIGUES (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003303-0 - EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003304-1 - FRANCISCA RIBEIRO BERNABE (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003306-5 - ANGELA MARIA FERNANDES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003311-9 - PAULO ROBERTO GAGLIARDI DE ALMEIDA (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003313-2 - CELSO APARECIDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003369-7 - TERESA DE TOLEDO SOUZA (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2007.63.03.007063-6 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP213326 - TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.007211-6 - EDMO ROGERIO DINIZ (ADV. SP162995 - DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.007468-0 - ANDRE DONIZETE DA COSTA (ADV. SP225949 - LUCIANO SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.007927-5 - CYRILLO COSTA LONGA E OUTRO (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA); NEUSA PEREIRA BRITO(ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.013136-4 - CASSIA ROSSIGNOLI DE MATOS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.001753-5 - ELZIO ROBERTO PASCHINI JUNIOR (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.002408-4 - BENEDICTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ); MARLENE GAZZI PALUMBO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.002410-2 - ADALGIZA SANTIAGO (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003787-0 - DOMINGOS FERRONATO (ADV. SP229440 - ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.005054-0 - ANTONIO RISALITI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.008893-1 - NAIR APARECIDA MOSSATO MACHADO (ADV. SP223486 - MARINA ROQUE NÓBREGA DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.009481-5 - ANICE GAINO MACEDO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica

Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2005.63.03.010964-7 - ILDO ROBE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010988-0 - HOSUMI MAEDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.



2005.63.03.011097-2 - JOSE ALEIXO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011115-0 - JOÃO DEMARQUI PIZOL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011196-4 - ANTONIO DOMINGUES DE GODOY (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à

época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011203-8 - JOSÉ CARLOS AGOSTINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011209-9 - LUIZ PEGORARI ROSSETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a

**22.09.1971.**Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011211-7 - OMAR SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011217-8 - ANTÔNIO MANCIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011223-3 - NADIR WAQUIM PAZZINATTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011226-9 - ALCIDES FANTINATTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011261-0 - MALVINA CREDENDIO GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica

Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011270-1 - ANTÔNIO CARLOS FRIGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011275-0 - GERALDO ALBERICI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73

assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011291-9 - RUDINEI APARECIDO TEIXERA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011384-5 - ALCINDO FERRAZ DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os

optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011388-2 - ADELERMO JOSE FURLAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011393-6 - ISAIRA PEREIRA MARRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011403-5 - TOZIRO CHIBA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em

face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011404-7 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIR ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011414-0 - MAFALDA BIANCHINI SANTANA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício



é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011416-3 - JACINTHO YASUSHI OHNUMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011423-0 - ALÍPIO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a

favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011424-2 - ALDO MENOSSI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011431-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011434-5 - SILVIO VENERANDO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011441-2 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011450-3 - ANTONIO GONÇALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu

artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011470-9 - JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011483-7 - JOEL RAMOS DA CRUZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito

à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011484-9 - PEDRO GIMENES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011488-6 - JOEL BRUNHARA GUIMARAES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a

serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011536-2 - IEJI OHIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011547-7 - EUGEN OGRIZEK (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011572-6 - ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores

correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011610-0 - ALEXANDRINA RODRIGUES MILANI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.012766-2 - JOSÉ PEDRO GARCIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o

direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.001196-2 - VALENTIN BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010419-4 - PASQUALE MASSARELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização



progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.010441-8 - MANOEL LUCIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.010717-1 - ARLINDO CAMANHO COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.010903-9 - OLIMPIO BEZERRA NUNES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010954-4 - ADEMIR SCHIEZARO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011057-1 - REGINALDO DE PAULA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011186-1 - JOSÉ PIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011188-5 - ALCIDES AUGUSTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s)

vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011234-8 - ISMAEL JOÃO FERREIRA SOARES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011334-1 - JOSÉ VITOR BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros

progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011336-5 - SEIDI NISHIMURA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011338-9 - VILANI MARIA RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os

optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011344-4 - RENATO PADOVAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011350-0 - JOSÉ CARLOS CORREA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011358-4 - MYLSON DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a

condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011370-5 - SÉRGIO REGOLIM (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011374-2 - MANOEL FURTADO PACHECO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu

artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011376-6 - MANUEL FRAGOSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011503-9 - APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção



retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011517-9 - HEITOR GIRARDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011523-4 - ANTÔNIO GOULART (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso

reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011535-0 - APARECIDO ANIBAL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.012400-4 - PEDRO CARLOS PINGUELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.012401-6 - ORLANDA FUINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.012507-0 - RUI SANTOS LIMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.012700-5 - ANTONIO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da

parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.012755-8 - SEBASTIAO LEMES DA FONSECA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.014611-5 - LEONARDO CURY (ADV. SP229290 - SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SACFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou

o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.014743-0 - CLARICE GABRIEL GULHOTE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.015447-1 - BENEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram

ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.015962-6 - SÉRGIO TABOSSI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.015967-5 - ANTONIO DE ASSIZ TREVENSOLI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.016042-2 - NORBERTO DE ALMEIDA EVANGELISTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da

Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.016214-5 - FRANCISCO RUSSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.016800-7 - BENEDITO JOSE GERALDO DE CASTRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei

5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.016889-5 - BENEDICTO ANTONIO RAMOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.016928-0 - JOSE CAMILORAMALHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização



progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.016957-7 - JOAO COSTALONGA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.016972-3 - CLELIO GARLA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.017237-0 - LUIZ CARLOS DD (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.018464-5 - IVANILDES PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.022292-0 - HELIO ESTEVAM (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se

parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.022293-2 - DURVAL LOURENCO JUNIOR (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.022302-0 - MARIA DO CARMO PICHITELI BELIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros

progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.022330-4 - TEREZA MARCOLIN TOBALDINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.022344-4 - HELIO NUNES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros

progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.022569-6 - IRINEU DE SOUZA ALVES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.000604-8 - JOAO JOVINO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.000701-6 - PEDRO MARIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância

das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.000837-9 - WALTER MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.001066-0 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer

controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.001195-0 - NATALI DONATELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.007380-3 - JANDIRA BELIZARIA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); DALVA DA SILVA SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); GERALDO SILVÉRIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); ADRIANA SILVÉRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no

caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.002781-0 - SALVADOR CAPIRUCCI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.007840-4 - JOSÉ GONÇALVES CHAVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente,



forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.010676-0 - ROBERTO MARINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.010991-7 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010435-2 - DEOCRÉCIO FIGUEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às

diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010930-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011228-2 - ADAIR APARECIDO MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a

aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011262-2 - LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.011304-3 - LOREMIR RODRIGUES NEVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os

optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011396-1 - JOAO CARLOS MARTINS CARDOSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011413-8 - LUCILA AVANÇO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011420-5 - ANTONIO GALLEGOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há

qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011422-9 - ANTÔNIO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011428-0 - ADILSON GONÇALVES DE PAIVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto

que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011442-4 - HIDEJAL NUNES DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a vigência da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011458-8 - MARIA PERISSINOTTO SERRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a vigência da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011464-3 - ANESIO DE LIMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há

qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011474-6 - JOAO BELINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011491-6 - APARECIDA LIMA BORGHI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011500-3 - WALDEMAR IGLÉSIAS HERNANDES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011542-8 - ERDINEU JOSÉ CASEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011555-6 - MARIA HILMA ROBERTO PASINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte



autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011584-2 - JUAN SERRA BLEY (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011606-8 - ANTONIO JOÃO AMÉLIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.011632-9 - ANTONIO PRIMO GIULIETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores

correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.012532-0 - ANTONIO MÁZIA MUNHOZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971**. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.001330-2 - ANTONIO DO CARMO SOARES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a

**22.09.1971.**Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2006.63.03.001406-9 - ELIAS AREDES (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, em virtude de a cobrança encontrar-se prescrita.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a **22.09.1971.**Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

### **5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Decorrido esse prazo, fica facultado às partes manifestarem-se no prazo e 05(cinco) dias, independente de intimação.**

#### **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002568-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARMINDO FRANCISCO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002569-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDI BRESSAN**

**ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002570-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARISILDA TESCAROLI**

**ADVOGADO: SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002571-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO EDVAN RODRIGUES GONCALVES**

**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002572-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGINA ISABEL DETONI**

**ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002573-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEIDE POLIDORO BARTHOLOMEU**

**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002574-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DELCI BARBOSA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002575-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VERA LUCIA MACHADO CEZARIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002576-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TERESA APARECIDA CORDIOLI**

**ADVOGADO: SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/07/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002577-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VITORIA FERNANDES**

**ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002578-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIRTE JORGE SEMAN**

**ADVOGADO: SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002579-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIONISIO MARINO**

**ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002580-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AUGUSTA FELIX DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002581-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLAVO LUIZ**

**ADVOGADO: SP194147 - GRAZIELA GEBIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002582-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AIRTON ANTONIO ROSSETTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/06/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002583-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002584-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ISAURA DE SOUZA SGOBI**

**ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002585-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SUELI CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002586-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDEMIR DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002587-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OCELIA DIAS**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002588-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO CARLOS OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP171583 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002589-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO CHININI REP. POR MARIA MADALENA CHININI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002590-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: SUELI SIMPIONATO LEOPOLDINO**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002591-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE MAZIERO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002592-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDO DE AQUINO VIEIRA**

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002593-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAMIRO ALVES VIEIRA**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002594-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BATISTA NONATO CIRQUEIRA**

**ADVOGADO: SP277278 - LUIS TEIXEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002595-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO ALTAIR DA CRUZ**

**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002596-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA REGINA NAPONOCENO DE PAULA LIMA**

**ADVOGADO: SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002597-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DAS DORES PIRES**

**ADVOGADO: SP277278 - LUIS TEIXEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002598-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE TREVIZOL**

**ADVOGADO: SP042838 - JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002599-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLGA BREITKREITZ**

**ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002601-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO CORREA DA CRUZ**

**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002602-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADOR GERVAZONI**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002603-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS ROBERTO CRISTINI**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002604-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CECILIA LOPES ROSSI**

**ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002605-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JULIO CESAR DA SILVA ANDRADE FRANCO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002606-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RUTE ROSA DE ARAUJO**

**ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002607-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEZENITE DOMINGUES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002608-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002609-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ORTENCIA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002610-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TERESINHA TEIXEIRA CASTELAO**

**ADVOGADO: SP164392 - JOÃO BERNARDO ARMELIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002611-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDWALDO JOSE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002612-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JULIANA DE PAIVA RUFINO**

**ADVOGADO: SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002613-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NUNES**

**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002614-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL JOSE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002615-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCILIA FRANCO GASPARINI**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002616-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVAN DE ANDRADE FRANCO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002617-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP277278 - LUIS TEIXEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002618-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP122456 - FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002619-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VICENTE VASCONCELOS DE MORAIS**

**ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002620-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO MARIO SALLES**

**ADVOGADO: SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002621-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARACI MAZONI PEREIRA**

**ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002622-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: KELLEN APARECIDA FELIX**

**ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002623-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZINHA ISABEL CHARELLI BENEDITO**

**ADVOGADO: SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002624-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVAN DE ANDRADE FRANCO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002626-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE FRANCO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002627-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIA YOKOI**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PROCESSO: 2009.63.03.002628-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUZA NEVES GONCALVES**

**ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002629-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA THEREZINHA FERRI**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002630-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOLINO AKIZUKI**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002631-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALZIRA BAZAN AQUARIZZI**

**ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002632-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON PINTO LIMA**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002633-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIR APARECIDA PEREIRA DE TOLEDO MOZER**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002634-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GISLAINE BARBOSA**

**ADVOGADO: SP178822 - ROGÉRIA FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002637-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDNA MARIA ALBERTI**

**ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002638-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOANA BATISTA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/07/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002641-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO AUGUSTO MARCELINO**

**ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002642-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HERTA LANGEL VERHALEN**

**ADVOGADO: SP160712 - MIRIAN ELISA TENÓRIO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002644-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JENI APARECIDA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP278643 - JOAQUIM DIQUISOM ALBANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002645-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDOMIRO ALVES**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 14:20:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002563-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEVANILDA SCHAUSTZ**

**ADVOGADO: SP264579 - MIRIAM SASTRE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002564-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR CASSIANO PRIETO**

**ADVOGADO: SP190196 - ERIK RÉGIS DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002565-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIFERRAGENS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**

**ADVOGADO: SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002566-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESMERALDINA ANTUNES BARREIRA MIGUEL**

**ADVOGADO: SP248345 - ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002567-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EXPEDITO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP108521 - ANA ROSA RUY**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002600-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSIANE DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP169240 - MARINA BORTOLOTTI FELIPPE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002636-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS PAULINO**

**ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002639-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NOEMI PEREIRA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002643-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NOEMI PEREIRA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 80**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002625-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARGARIDA ROSA VIEIRA**

**ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002635-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002647-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS MELO**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002648-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002649-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO INACIO DE SOUSA**

**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002650-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MAXIMIANO**

**ADVOGADO: SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002651-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EVAIR FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002652-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO GONÇALVES FERREIRA**

**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002653-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDUARDO MAZARINI DE JESUS**

**ADVOGADO: SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002654-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAZON MIGUEL DA SILVA**

**ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002655-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS DO PRADO**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002656-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DORIVAL MARVULO**

**ADVOGADO: SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002657-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANDREW CRISTIAN ROGERIO PEREIRA - REP CINTYA CLAUDIA PEREIR**

**ADVOGADO: SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002658-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO LUIZ ROBERTO GASPARINI REP MARCILIA F GASPARINI**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002659-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WILMA LINO ARTUR PINHEIRO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002660-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WILMA DA GLORIA FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002661-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA**

**ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002662-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS MOURA RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002663-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002664-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DANIELA FERNANDA LEITE BENTO SPONGINO**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002665-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARLINDO DESTRO**

**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002666-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE HELIO NICARETTA**

**ADVOGADO: SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002667-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WAGNER LUIZ LOPES TORTORELLI**

**ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002669-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WALDEMAR DA SILVA**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 23/07/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002670-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELIO ZANINI**

**ADVOGADO: SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002671-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLIVIA SALVATERRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002672-3**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - 1º JUIZADO - RJ**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.002673-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DE ABREU**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002674-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NILZA DA COSTA CARLOS LIMA**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002675-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE GONCALVES**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002676-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO LUIS CODOGNO**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002677-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELIO ZANINI**

**ADVOGADO: SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002678-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA CASSIANO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002679-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MOISES RAMOS DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002680-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIVIO FERREIRA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002681-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELENA MARIA SILVA SENA BATISTA**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002682-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002683-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JORGE FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002684-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIMACIA LIMA SILVA**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002685-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO ROBERTO MORAES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002687-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OTAVINIA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002688-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRACEMA MUNHOZ ZERBINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002689-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ DIAS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP207899 - THIAGO CHOEFI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002691-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002692-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSELENE CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

**ADVOGADO: SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 08/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002693-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE GENARO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 13:40:00**



**PROCESSO: 2009.63.03.002694-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUZA TOMAZ FELICIANO**

**ADVOGADO: SP094686 - VALDIR BENEDITO SIMOES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002696-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIZA CANDIDA MACOTA REGANASSI**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002697-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARLENE GRIGOLETTO**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002698-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SANTOS BERNARDE DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002699-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002700-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CESAR LINS DE LIMA**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002701-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ANTONIA FERREIRA BORGES**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002702-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELZA CLEONICE PANSANI PACCELI**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002703-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO BATISTA ALVES**

**ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002704-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AMELIA BELLI TONON**

**ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002705-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EVERALDA MARTINS DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002706-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVIO DE ALMEIDA MOREIRA**

**ADVOGADO: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002707-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CONCEICAO FARIA DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002708-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO ANTONIO PERUZZO**

**ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002709-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERACINA DAS GRACAS PEREIRA REZENDE**

**ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002710-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA MARIA CABERLIN**

**ADVOGADO: SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 24/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002711-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO BENEDITO MARRA**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002712-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JURACI GOMES TICHER**

**ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002713-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURA BATISTA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002714-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISETE MARIA ZANETTI**

**ADVOGADO: SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002715-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDOMIRO GALANTE**

**ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002716-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HERCULES FRALEONI**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002717-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS DONIZETTI MANFRIM**

**ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002718-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSÉ ROMUALDO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002719-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAERCIO DA SILVA MARQUES**

**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002720-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSINA SANTA ROSSIN DRESDI**

**ADVOGADO: SP179139 - FABIANA MARIA GRILLO GONÇALVES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002721-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO BITENCOURT DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002722-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDEZIA ROSA DE JESUS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002723-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ANTONIO MARCONDI FILHO**

**ADVOGADO: SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002724-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOEL RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002725-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002726-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DIVINA DE CASTRO BARBOSA**

**ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002727-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVONE BRONZATTO CANAVESI**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002728-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS NUNES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002729-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CORNEL JOSE DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 11:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.03.002731-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEOMAR SUPRIANO**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002732-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JENI TASSI VIZZOTTO**

**ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002733-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCO AURELIO SALGUEIRO**

**ADVOGADO: SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002734-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUZIA CANDIDA DA SILVEIRA**

**ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002735-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZALTINO MARTINS FILHO**

**ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002736-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SUZI EUGENIO RIPPE**

**ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002737-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DENILSON COELHO**

**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002738-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002739-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA MADALENA PRADO**

**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002742-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUZIA HELENA DE AGUIAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 14:50:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002686-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS ALVES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002690-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS ALVES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002790-9**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002792-2**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 91**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 95**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002740-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO ANTONIO MACARI ORTEGA**

**ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002741-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO GILSON SALVADEO**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 23/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002745-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDILSON DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 23/07/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002746-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE NILTON LOPES**

**ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002747-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO GABRIEL**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002748-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BALDOVINOTTI NETO**

**ADVOGADO: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 23/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002749-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO MARTINELLI DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002750-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIA HELENA NAVARRO**

**ADVOGADO: SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002751-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSMANIR DE JESUS PIVA**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002752-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUZIA TEIXEIRA DE CARVALHO PRAZERES**

**ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002753-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EURIDES LUIS**

**ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002754-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL BERNARDO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002756-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCIA APARECIDA CAMARGO BUENO VIEIRA**

**ADVOGADO: SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002757-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE SILVA OMELCZUK**

**ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002758-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARMANDO FRANCO DE GODOY**

**ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002759-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO VENANCIO DA SILVA SOBRINHO**

**ADVOGADO: SP179191 - SANDRO GROTTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002760-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO CORREA**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002761-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDITH BOMFIM CHECCHIA**

**ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002762-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCINEIDE VIEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**ADVOGADO: SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002763-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIZA CRISTINA CALDAS FERREIRA**

**ADVOGADO: SP095658 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002764-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LUIZ SANCHEZ JUNIOR**

**ADVOGADO: SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002765-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITA DE FATIMA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002767-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON VIEIRA LOPES**

**ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002768-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANDERLEI SANTOS FERREIRA**

**ADVOGADO: SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002770-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HENRIQUE PEREIRA DE LIMA**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002771-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CANDIDA DO CARMO**

**ADVOGADO: SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002772-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VERIANO GADIOLI**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002773-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARLI APARECIDA ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 16:30:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002775-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CELESTINA BRITO**

**ADVOGADO: SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002776-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZINHA DONATO LISBOA**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002777-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZALTINO FERNANDES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002778-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA PAULA BENTAMARO**

**ADVOGADO: SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002779-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TOM MIX PETRECA**

**ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002780-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALVANIR BRAGA BARROZA**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002781-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JULIANA BENTAMARO**

**ADVOGADO: SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002782-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AIRTON CARLOS BENTAMARO JUNIOR**

**ADVOGADO: SP178871 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002783-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIO RAMIA**

**ADVOGADO: SP260374 - FERNANDO EMILIO BORNACINA JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002784-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CAMURI**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002785-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAUL ZANDONA**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002786-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GIOVANNI GARDIN**

**ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002787-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIO SCAVASSANI**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002788-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002789-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA ALVES MARTINS**

**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002791-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GIOVANNI GARDIN**

**ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002793-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR TURATI**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002794-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSVALDO OLIVEIRA DE JESUS**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002795-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002796-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDECIR FERRO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002797-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JANDYRA DE OLIVEIRA NICIOLI**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002798-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002799-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO RAGACCI**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002800-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA SILVEIRA**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002801-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIDIO JOSÉ DA SILVA**

**ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002802-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ETTORE ROSSI FILHO**

**ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002803-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO ALVES DA COSTA**

**ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002804-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: PAULO DE TARCO CHANDER**

**ADVOGADO: SP049937 - PAULO DE TARCO CHANDER**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002827-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FLORINDA PINHEIRO SANT ANA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002828-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARINHO MOTA**

**ADVOGADO: SP253079 - JOAO HENRIQUE QUINTANA GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002830-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBERTO SENTOMA**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002832-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR CAMILO**

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002836-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PALMINA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002839-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCY MARTINS LEAL**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002842-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA PENHA MACHADO DE AGUIAR LOPES**

**ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002847-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDA LUCIA BARBOSA**

**ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002851-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP114855 - JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002858-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO QUINTINO FRAZAO**

**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002862-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURO ANCONA**

**ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002866-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBERTO ALVES**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002868-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NATALINA DE SOUZA VANTIN**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002884-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO DE JESUS BEDON**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002887-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO LEITE**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002890-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOUDES APARECIDA ALVES**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002891-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO MARMO MENDONÇA**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002894-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUZIA GUIMARAES**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002895-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS CAPPI**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002897-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO CALIMAN**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002899-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002908-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA MADALENA CHININI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002910-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VICTOR PEDRO MUNIZ ARIZCUN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/06/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002922-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARISTIDES SQUARIZZI**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002924-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE REINALDO SILVEIRA**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002925-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS GADIOLI**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002929-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA FRANCA DE MENDONCA**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002931-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURDES PEREIRA RODOMILLI**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002933-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO ROSSI**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002948-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO VICENTE DE MELLO**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002949-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE FATIMA CAVALLARI FERNANDES**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002951-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIVALDA CLARO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002955-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELIO ANTONIO SABIO**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002956-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LIBERTAR LAMAR GARCIA ROMERO**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002743-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ORIVALDO PERUCCI**

**ADVOGADO: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002744-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002769-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RENATA APARECIDA TOMAZ LOPES**

**ADVOGADO: SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002774-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CONTADINA ALIMENTOS LTDA - EPP**

**ADVOGADO: SP206946 - EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002873-2**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.002875-6**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 96**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002978-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELECTRA MARTHA BERTOLUCCI VENTURINI**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002979-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS CARDODO RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002980-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE STRINGUETTI**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002981-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRENE GOMES**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002982-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIA HELENA FONSECA RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002983-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE AILTON HENRIQUE**

**ADVOGADO: SP260174 - JULIANA BARRETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002984-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002985-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA BENEDITA DE PAULA MARCOLINO**

**ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/07/2009 13:15:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002813-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PATRICIA REGINA SILVA RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002815-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JANDIRA DE SOUSA GOMES**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002818-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VICENTE MOINO**

**ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/07/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002820-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONICE RAIMUNDO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002822-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE TROMBINI FILHO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002826-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDWIRGES SARDE JOSE**

**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002833-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CATARINA DE LOURDES LEITE FERREIRA**

**ADVOGADO: SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 14:30:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002834-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE APARECIDA SOARES CATARINO**

**ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002837-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SIDNEY PITON**

**ADVOGADO: SP136942 - ERALDO JOSE BARRACA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002838-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALVARINDO SOARES**

**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002843-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADELIA GABBAI**

**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002845-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO RAGACCI**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002848-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002849-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO ALVES TONETI**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002852-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE RUBENS MARTINELLI**

**ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002853-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO PETERLINI**

**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002854-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LUIZA RIBEIRO CAVOTTI**

**ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002856-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002860-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE SANTOS SOUSA**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002861-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIZA PARIZZO DE OLIVEIRA**



**ADVOGADO: SP044886 - ELISABETH GIOMETTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002864-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO FERREIRA**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 16:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002865-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LINYCKER VINICIUS TEIXEIRA FERRAZ**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002870-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002872-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2009 14:45:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002878-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CICERO MARCOLINO JUNIOR**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002881-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDILSON PEREIRA DE JESUS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2009 15:45:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002883-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA SILZA SOUZA SILVA**

**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002886-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEUSA PEREIRA SOUZA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002892-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIZEU DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002911-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: STELLA SANTOS LOURENCO**

**ADVOGADO: SP219651 - VALQUIRIA STECKELBERG IWASHIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002913-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RICARDO DOS SANTOS PENNA**

**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002914-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURDES PEREIRA RODOMILLI**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002915-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADEMIR REZENDE DA SILVA**

**ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002919-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LENIR DA SILVA LOPES**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 08/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002923-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEBORAH APARECIDA DIAS ALVES**

**ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002926-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARMELINO DE FREITAS**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002930-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LURDES VIEIRA**

**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002935-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARMANDO MOREIRA**

**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/07/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002936-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIR ANTONIO DE AGUIAR**

**ADVOGADO: SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002942-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELAINE SOARES PENHA**

**ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002953-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ GONZAGA AMSTALDEN**

**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002958-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA NETO**

**ADVOGADO: SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002959-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA GAMA**

**ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002960-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO FONTOURA**

**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002962-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JACIRA PINHEIRO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002964-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WILSON DE SOUZA ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002967-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTENOR DE OLIVEIRA PRETO**

**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002968-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MILTON CORNELIO DOS REIS**

**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002970-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA NETO**

**ADVOGADO: SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002987-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DAS GRACAS NAZARIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002989-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CATIA SIMONE VIANA**

**ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002990-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CELESTINA BRITO**

**ADVOGADO: SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002991-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HILDA MARIA DA SILVA SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 14:40:00**



**PROCESSO: 2009.63.03.002992-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LINDALVA ALVES HERCULANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/06/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002993-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NOEL RODRIGUES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002994-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA MORAES DOS SANTOS BUZETTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002995-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ERNANE ALVES PACHECO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002997-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WALTER DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002998-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE RAFAELI PAVINATO**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002999-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO PINHEIRO DE TOLEDO**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003000-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIANA APARECIDA GALVAO**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003001-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADELINA RODRIGUES RAMOS**

**ADVOGADO: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003002-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA JACOB MARGARIDA**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003003-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO VARGAS JANDRE**

**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003005-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUZA DE ASSIS FERNANDES**

**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003006-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIR CRESPO SALGADO**

**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003007-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO**

**ADVOGADO: SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003008-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GILBERTO JAROCEVICIUS**

**ADVOGADO: SP080161 - SILVANA COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003009-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURDES CAMILO GALIETA**

**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003010-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALICE BENEDITO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003011-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ORLANDO BATISTA ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP080161 - SILVANA COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003013-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO NASCIMENTO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP105584 - ROBERTO GONCALVES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002888-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS ALVES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002916-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARMANDO FERNANDES**

**ADVOGADO: SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002921-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADALBERTO NEVES DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002950-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 30/03/2009**

**1741/2212**

**AUTOR: MARIA ODILLA ROSSI DA SILVA**

**ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002952-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CONCETTA IPPOLITTO BACCO**

**ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002954-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AIRTON BASSO**

**ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002957-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCEBIADES ARY BRASCO JUNIOR**

**ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002973-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADEMAR CABRINI FILHO**

**ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002996-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MILTON SANTOS TAFIO**

**ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003004-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES DEOLINDO JORGE**

**ADVOGADO: SP153048 - LUCAS NAIF CALURI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003014-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE MARIA JOSE FERREIRA REP.HAMILTON DE T FERREIRA**

**ADVOGADO: SP239184 - MARCO AURELIO FERREIRA NICOLIELLO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 83**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002755-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARILENE ALVES DO AMARAL**

**ADVOGADO: SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002766-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANDERCIR SILVEIRA FRANCO**

**ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002805-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002806-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO PAULINO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002807-0**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LUIZA RIBERTI TOPAN**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002808-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARLINDO MODESTO**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002809-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO WENZEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002810-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSIMAR RICARDO SIMAO**

**ADVOGADO: SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002811-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ISRAEL DE CAMPOS**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002812-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDVALDO SOUZA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL - 09/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002814-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULINO FRANKLIN DA SILVA**

**ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002816-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANDA MARIA FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002817-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL PIVATTO**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002819-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ISRAEL SANTANA**

**ADVOGADO: SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/08/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002821-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADRIANA BARBOSA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002823-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE WILSON PESTANA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002824-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIA HELENA SACCA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002825-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DANIELLE CRISTINA GALVAO MOTA**

**ADVOGADO: SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002835-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADAO JOSE GOMES**

**ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002840-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DORACINA FRANCO MARIANO**

**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002841-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NADIR APARECIDA PAVANELLI BANHO**

**ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002844-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSA MARIA DE BRITO**

**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.002846-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO JACKSON ALVES MOREIRA**

**ADVOGADO: SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002850-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IVANI FERREIRA BIFFI**

**ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002855-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO FERNANDES**

**ADVOGADO: SP182606 - BENEDITO ALVES DE LIMA NETO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002857-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DO CARMO PINA CORREA**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 15:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002859-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCO ANTONIO CHAVES**

**ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002863-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCIO JOSE SAPATIN**

**ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002867-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FERNANDES XAVIER DE SANTANA**

**ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002869-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE VILELA DE MESQUITA FILHO**

**ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002871-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO GORDIANO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002874-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENICIO SPARAPANI**

**ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002877-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR DONIZETE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002879-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JURANDIR DE JESUS SIMOES**

**ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002880-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALZIRA DUARTE BEZERRA**

**ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002882-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURIVAL CANDIDO**

**ADVOGADO: SP123895 - GISELE MARJORIE DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002885-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JORGE FERREIRA**

**ADVOGADO: SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002889-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITA VALENTIM DO AMARAL**

**ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 11:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002893-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SONIA MARIA VIEIRA**

**ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002896-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANESIA FERNANDES PAULINO**

**ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002898-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ROBERTO PIELLUSCH**

**ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002900-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON LUCATELI VERONEZ**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002901-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NILTON BENEDITO RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002902-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELINA LUCIA BRANDÃO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002903-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTENOR MALAQUIAS**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002904-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL FALCAO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002905-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAERCIO GUARNIERIO**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002906-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JUVENIL BERNARDES XAVIER DA SILVA**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002907-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO DIAS DE AGUIAR**

**ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002912-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA BIZERRA SOARES**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002917-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA DE FATIMA MELLO**

**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/07/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002918-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ACACIO LAMARI**

**ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002920-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DOMINGOS FLORENCIO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002927-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROQUE CEZAR DE CAMPOS**

**ADVOGADO: SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002928-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELINA MARIA TOMAZETTO CECCATO**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002932-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDENICE FERREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002934-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CRISTINA CAMARGO**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002937-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002938-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDES ANTONIO LIXANDRAO**

**ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002939-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO CANDIDO GOMES CAMARGO**

**ADVOGADO: SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002940-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GENI CAVALCANTE DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002941-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NICOMEDIO CLEMENTE**

**ADVOGADO: SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002943-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002944-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DORIVAL FREITAS MONTENEGRO**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/07/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002945-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURO RODRIGUES DE ABREU**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002947-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO LEANDRO DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002961-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CICERO PEDRO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP140217 - CLEBER GOMES DE CASTRO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002963-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO LAMZIERI**

**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002965-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA TEREZINHA PINHEIRO COSTA**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002966-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RACHID AMAR**

**ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002969-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WAGNER MARCOS PLACIDINO**

**ADVOGADO: SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002971-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRINEU SCAPIM**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002972-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDELENA GONCALVES VALDARNINI**

**ADVOGADO: SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002974-8**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MADALENA HUSS DO COUTO**

**ADVOGADO: SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/05/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002975-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISEU BRITO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002976-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIAS FELICIO**

**ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002977-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLGA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002986-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA AMARGO GONCALVES**

**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002988-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS ANTONIO FERNANDES**

**ADVOGADO: SP226191 - MARIA RITA COLEVATI RODRIGUES KLEBIS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003012-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IGNES APPARECIDA DE ALMEIDA LOBO**

**ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003019-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAQUIM BENEDITO DA VEIGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003020-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MACIONILA TRINDADE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003021-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003023-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FERNAO ANTONIO GUARIENTO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003024-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELIO JOSE DE BRITO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/06/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003025-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERMINA COSTA ROCHA CAZARIM**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003026-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIUSA ALVES SILVA**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003027-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO SIA**

**RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003028-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SERGIO PANTOZO**

**ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003041-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGINALDO LAZARENO NATARIO**

**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003042-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARILDA FERREIRA DE OLIVEIRA COELHO**

**ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003043-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDINALDO SANTOS TAVARES**

**ADVOGADO: SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/07/2009 13:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002829-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCCAS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002831-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SIDNEI FABIO DA ROCHA**

**ADVOGADO: SP204059 - MARCIA DOMINGUES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002876-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL**

**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002909-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRENE PINHO MOREIRA - EEP**

**ADVOGADO: SP133185 - MARCELO DE CAMARGO ANDRADE**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.002946-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SANTINA DA SILVA COSTA**

**ADVOGADO: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003022-2**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.003032-5**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 92**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 99**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.002646-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LEONARDO PEREIRA**

**ADVOGADO: SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002668-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSÉ APARECIDA DE AZEVEDO RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002695-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NILTON LUIS ZANELA**

**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.002730-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDO DONIZETTI RAMOS**

**ADVOGADO: SP207899 - THIAGO CHOEFI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003015-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIRACY GAMA PENEDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003016-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GILBERTO MATIAS DA SILVA**

**ADVOGADO: SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003017-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIVA MENEZES VIEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003018-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA**

**ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003029-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARLINDO MARIANO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 15:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.03.003030-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS ANTONIO RAMOS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003031-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003033-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DA CRUZ**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003034-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003035-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO BEZERRA DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003036-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZAIAS BENEDITO DE PAULA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003037-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISENA FERREIRA AGUIAR**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003038-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CINIRA DE TOLEDO LIMA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003039-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003040-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE PEREIRA DA COSTA IRMAO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003044-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO BATISTA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003045-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JESUS PEDRO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003046-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ENEDINA DOMINGAS DAS CHAGAS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003047-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCINDO FACONI**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003048-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZABEL DA SILVA CASTILHO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003049-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO PACHECO SOBRINHO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003050-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALFREDO DE BARROS ORTIZ**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003051-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCELINO CAVALCANTE**

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003052-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA SIMAO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003053-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALVARO STIVANELLI**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003054-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CUSTODIO OLIVEIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003055-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANGELO GARCIA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003056-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WALTER NUNES SCATOLINO**

**ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003057-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALTEMIRA ANA CONTE POLETTO**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003058-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WILTON WARNER MAGALHAES**

**ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003059-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSANA FERREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 15:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003060-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS CORREA NEVES**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003061-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO LUIZ DE ASSIS**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003062-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA HONORATO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003063-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDITE PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003064-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003065-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSENELDO MOISES DE MORAES**

**ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003066-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSMAR DONIZETE ROMANO**

**ADVOGADO: SP112846 - WILSON ROBERTO MARTHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003067-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANDINE OLIVEIRA DE CARVALHO**

**ADVOGADO: SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003068-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AURORA FALCADE STELLA**

**ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003069-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FRANSISCO LEALDINI**

**ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003070-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA CAMATA DA COSTA**

**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003071-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WAGNER JOSE SOUZA DINIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003072-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA INES JACYNTHO**

**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003073-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALERIA MAC ALPINE AMORIM**

**ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003074-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA LUCIA DOS REIS OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003075-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVANA MARIA FREDIANI FAVARON**

**ADVOGADO: SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 11:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003076-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSANGELA MARQUES DE MELO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003077-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP251047 - JOICE ELISA LOPES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003078-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA ALBUQUERQUE**

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003079-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA CANUTA FERRUGEN**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003080-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA HELENA BELLENZANI**

**ADVOGADO: SP223433 - JOSE LUIS COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003081-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA SONIA DIAS PESSOA**

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003082-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ZENAIDE PIMENTEL DE CAMARGO**

**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003083-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDMILSON TOMAZ DE AQUINO**

**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003084-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ISABEL MARIA FONTES**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003085-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS ALVES PEREIRA**

**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003086-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LUIZ ADORNO**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003087-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS JUNIO PEREIRA DE ALMEIDA- REP. CLAUDIA REGINA PEREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003088-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003089-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEIJANICE SILVA COSTA**

**ADVOGADO: SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003090-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: THEREZA FERREIRA RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003091-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PRISCILA FERREIRA FELIPPIN**

**ADVOGADO: SP221077 - MARCELO FIGUEIREDO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003092-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA FILHO**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003093-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO MARTINS**

**ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003094-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONEL MONTEIRO FILHO**

**ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003095-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO SOARES**

**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003096-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS MORATA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 15/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003097-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MORO**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003098-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE BENEDITO BELONI**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003099-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO JOAO WULK**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003100-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE OLIVEIRA DOS PASSOS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003101-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIZA MARGARETE DE OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003102-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BATISTA CANAES**

**ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003103-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EUGENIA CRISTINA BARBATI**

**ADVOGADO: SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003104-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO BATISTA DE RESENDE**

**ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003105-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADILSON VACARI**

**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003106-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003107-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003108-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON VIEIRA LOPES**

**ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003109-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003110-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SOLANGE MARIA DA COSTA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003111-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO ARMONIO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003112-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSWALDO CABRAL**

**ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003113-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EGIDIO DE SOUZA GONCALVES NETO**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003114-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA LUCIA OLIVEIRA LEITÃO**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003115-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TATIANE MARTINS DUTRA**

**ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003116-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RICARDO CUSTODIO**

**ADVOGADO: SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003117-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CESAR APARECIDO GERALDO DE CASTRO**

**ADVOGADO: SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003118-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON APARECIDO DA COSTA BALBINO**

**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª NEUROLOGIA - 16/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003119-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUZA MARIA MARTINS GARCIA**

**ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003120-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEOMAR DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003121-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRLEI BARBI MASCIA**

**ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003122-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS ARMELIN**

**ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003123-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO EDUARDO AMARAL MOREIRA**

**ADVOGADO: SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003124-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADALGISA LEAL CANDIDO**

**ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003125-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO EDUARDO AMARAL MOREIRA**

**ADVOGADO: SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003126-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS CESAR BERNAL**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003127-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO PAIXAO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP210528 - SELMA VILELA DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003128-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS LEONEL DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003129-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALIDA AMELIA SOARES**

**ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003130-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ARAUJO**

**ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003131-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISABETE CHEDIACK**

**ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003132-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003133-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BELARMINO RAMOS**

**ADVOGADO: SP105584 - ROBERTO GONCALVES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003134-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO MENDES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP105584 - ROBERTO GONCALVES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003135-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SANDRA REGINA BARBOSA DE ARAUJO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA - 06/08/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003136-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LOPES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003137-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAFAEL FERNANDES FILHO**

**ADVOGADO: SP152556 - GERSON SOARES GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003138-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCO ANTONIO NUNES**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003139-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PRISCILA APARECIDA SOLERA**

**ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003140-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIA MARA JORGE**

**ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003141-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDEMAR DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR**

**RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**

**PROCESSO: 2009.63.03.003142-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WALDIR JOAO CASARIM**

**ADVOGADO: SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003143-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ SIMOES**

**ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003144-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELIO ALVES DOS ANJOS**

**ADVOGADO: SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003145-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIZETE DE CASSIA PEREIRA**

**ADVOGADO: SP169216 - JULIANE PIRES LIMA DOS REIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003146-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NILTON LUIS ZANELA**

**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003147-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIAS ANTONIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003148-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAUDELINA AUGUSTA CAMIZAO CLAUDIO**

**ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003149-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIDIA MATOS FAVORETO**

**ADVOGADO: SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003150-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 15:10:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 126**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 126**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003151-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA IZABEL MONTEDORI**

**ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003152-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO ALVES RULIN**

**ADVOGADO: SP210528 - SELMA VILELA DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003153-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WALDEVINO SILVESTRE DA SILVA - REP. ELIANA MEDEIROS DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003154-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARILENE REGINA DUARTE**

**ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003155-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALMIR SIMOES**

**ADVOGADO: SP112846 - WILSON ROBERTO MARTHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003156-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DORIVAL FELIX PALMITO**

**ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003157-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ ANTONIO APARECIDO CARDOSO**

**ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003158-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVIA CRISTINA IBERNE**

**ADVOGADO: SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003159-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003160-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALEXANDRE SALTORI**

**ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003161-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADUARDO DE SOUZA REPRESENTADO POR IZABEL ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003162-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALEX MARTINS SIQUEIRA**

**ADVOGADO: SP112846 - WILSON ROBERTO MARTHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003163-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DANIEL ARAUJO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003164-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO ORETI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 12:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003165-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADRIANO DE SOUZA FRANCA**

**ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003166-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANDRE LUIS RODRIGUES ANCONA**

**ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 11:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003167-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANISIA ROSA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003168-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA GUILIOLO CERELLO**

**ADVOGADO: SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003169-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELZA SANTOS DO AMARAL**

**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003170-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRACI MAQUIROLI GATTI**

**ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/08/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003171-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSEPHINA COLOMBO**

**ADVOGADO: SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003172-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LUCIA LONGATTO TONOLI**

**ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003173-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TONIA DAISY NUNES NAVARRO**

**ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003174-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARMEN LILA IBRAHIM DE AVILA**

**ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003175-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA LUZIA CAPRIONI GONÇALVES TORRES**

**ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003176-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO PIRES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003177-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIR MARIA DALMÉDICO**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003178-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WALTER FRANCO DE GODOI**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003179-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CONCEICAO DE GODOI CARVALHO**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003180-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003181-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HUGO DE CAMARGO**

**ADVOGADO: SP166974 - CYNTHIA SANTOS RUIZ BRAGA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003182-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GUSTAVO SILVA FINETTO**

**ADVOGADO: SP113325 - CLEDS FERNANDA BRANDAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003183-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FATIMA GODOI DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003184-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LINO DOS SANTOS MONTEIRO**

**ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 09:20:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 34**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003185-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MOSELI DA SILVA**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003186-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE APARECIDO CAMPOS**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003187-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RUI BARBOSA DE BRITO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003188-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLARICE FRANCISCA LUZIANO DO AMARAL**

**ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003189-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JACINTO VERAS DE FREITAS**

**ADVOGADO: SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 12:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003190-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA ROSA DE GODOI**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003191-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSA AMARO DE LIMA COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003192-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DERNIVAL XAVIER DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003193-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUISA DOS REIS DA COSTA LIMA**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003194-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIOTIDES FERNANDES MOREIRA**

**ADVOGADO: SP277278 - LUIS TEIXEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 11:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003195-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANGELITA NERES DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003196-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003197-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CASSILANDRO ALVES SANTANA**

**ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003198-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EUNICE FERNANDES DA SILVA LOPES**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003200-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: SP217104 - ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003202-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003203-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUZA REP MERCEDES A B P SOUZA**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003204-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO ELIAS TOLEDO**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003205-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISABETE BARROSO LEBRE**

**ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2009.63.03.003206-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ISMAR TAFARELLO**

**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003207-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WLADEMIR GARCIA**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003208-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JANAINA CRISTINA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003209-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AIRTON GALONETTI DA SILVA**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003210-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003211-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS GIACOMINI**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003212-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAZARO PREVITALE**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003213-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FILORGONIO ILARIO ALVES**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003214-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA DE ABREU**

**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003215-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROQUE JOSE PREVITALI**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003216-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDO AUGUSTO GUILHERME**

**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003217-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE REZENDE MARINHO**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003218-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURIVALDO SOUZA MARQUES FIRMINO**

**ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003219-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MARIA DO VALE**

**ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003220-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: UBIRAJARA MEDEIROS**

**ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003221-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NECI BATISTA DE OLIVEIRA LACERDA**

**ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003222-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EZIDE CASSOLI**

**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003223-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EVERALDO SANTOS PINHEIRO**

**ADVOGADO: SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2009 10:40:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003199-8**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003201-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CIOMAR DA SILVA BUZOLIN**

**ADVOGADO: SP045997 - ROBERTO TORTORELLI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003224-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELZA DE SOUZA DANTAS PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003225-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBERTO ELPIDIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP181468 - FABIANA FERRARI D´AURIA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003226-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSELI APARECIDA CAVAZOTE FERRARIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003227-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIR SOARES PEREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003228-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADALBERTO HONORIO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003229-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIRA DA SILVA HURTADO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003230-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TIAGO CARVALHO BASTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003231-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MARIA DE SA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003232-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIVINO MONTEIRO FILHO**

**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003233-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AVELINO MOGIO**

**ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003234-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO MOGGI**

**ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003235-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAZINHO SIGNORETTI**

**ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003236-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE VIANA FILHO**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003237-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GABRIEL CHAGAS MENDES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003238-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DENIS PEREIRA**

**ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003239-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEUSIMAR CHAVES**

**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003240-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VICENTINA CONCEIÇÃO DE MELO**

**ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003241-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GIORGIO MARTIGNAGO**

**ADVOGADO: SP214269 - CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003242-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ROBERTO CANGUSSU**

**ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003243-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003244-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSANGELA FERREIRA OTTORINO**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003245-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO FURLANETO**

**ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003246-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADEMAR GONCALVES**

**ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003247-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VERONICA JUDITE ESTABILE BARSSI**

**ADVOGADO: SP277029 - CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003248-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAZARO ROBERTO PEREIRA**

**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003253-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURDES VIEIRA SEREGATTI**

**ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003257-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALINE RIBEIRO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP106943 - HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003258-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBERTO APARECIDO GUERRA**

**ADVOGADO: SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003259-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ICARO JUSTINO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP092546 - JOSE CARLOS NIRO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003260-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LETICIA DE PAIVA JACOBINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003261-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO MAGELA PINTO**

**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003262-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIO SEOLIN**

**ADVOGADO: SP193087 - SILVIA GONÇALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 16:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003249-8**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.003250-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE RAIMUNDO GRAMARI LIMA REP MARIA HELENA F LIMA**

**ADVOGADO: SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003251-6**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.003252-8**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.003254-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FABIO WILLIAN PERUSSI**

**ADVOGADO: SP232199 - FABIO WILLIAN PERUSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003255-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ANGELICA MARTINS BRAGIL**

**ADVOGADO: SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003256-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA MARIA SOARES**

**ADVOGADO: SP277091 - MARIA CAROLINA CORREA DE SOUZA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003265-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IONE MARILIA DE MIRANDA FERNANDES**

**ADVOGADO: SP198669 - ALISON ALBERTO DA SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003267-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO MATTOS BERNAL**

**ADVOGADO: SP236494 - SUSANA RAQUEL CHICONATO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003268-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIGUEL ARCANJO LUZ**

**ADVOGADO: SP111792 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003269-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ PIRINO**

**ADVOGADO: SP159846 - DIEGO SATTIN VILAS BOAS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003270-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VIVIANA APARECIDA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP198471 - JOSÉ ARTEIRO MARQUES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003271-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HERMELITA MANTOANELLI**

**ADVOGADO: SP157635 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 45**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003264-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GLENDA MARIA SABBAG DA SILVA**

**ADVOGADO: SP257657 - GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003266-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEIDINALVA MORAIS DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP194829 - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003272-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANGELO GERALDO ZAN**

**ADVOGADO: SP257657 - GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003276-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIME ALVES TEIXEIRA**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003278-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGINALDO DAMASCENO**

**ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003279-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SONIA MARIA FALSETTA**

**ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003282-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCILIO FERREIRA**

**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003283-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA OLIVIERI PATARRO**

**ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003284-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA OCILENE ROCHA SOUSA**

**ADVOGADO: SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003285-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CILENE RIBEIRO DA MOTA**

**ADVOGADO: SP106943 - HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003286-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARINALDA GOMES DE MOURA**

**ADVOGADO: SP183835 - EDEVALDO JOSÉ DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003287-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JULIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP199373 - FABIO MULLER COLUCCINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003288-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VITORINA ANTONIA DA CONCEICAO SANTOS**

**ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003289-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIEGO GARCIA GABORDI - REP. LEOTILDE GARCIA**

**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003263-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DOMINGOS BEVILACQUA NETO**

**ADVOGADO: SP097201 - TELMA LOPES DIAS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003274-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA THEREZINHA COLZATTO**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003275-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DORIVAL DE SIQUEIRA**

**ADVOGADO: SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003277-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUSA APARECIDA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003280-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IANAN HEIZER PALHARES**

**ADVOGADO: SP033228 - LUIZ GAGLIARDI NETO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003281-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DILCE DA CONCEICAO HEIZER PALHARES**

**ADVOGADO: SP033228 - LUIZ GAGLIARDI NETO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003290-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELIA BENEDITA INACIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003291-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EURLI ESTER SMIRELLI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 14:40:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003273-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALFREDO PINTO SANTOS**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003294-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELAINE LIMA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003300-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MUCILLO SOBRINHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003302-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DORGIIVAL BEZERRA DO NASCIMENTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003305-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGIS TRENTA P.P.: NEUZA MARIA ALMEIRÃO TRENTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003308-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAGDA JANAINA TAVARES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003309-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AURORA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003311-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO ROBERTO GAGLIARDI DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003312-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: UBAJARA DA ROCHA GALVAO**

**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003313-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELSO APARECIDO CORREA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003314-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LURDES SCHIAVO TUCUNDUVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003315-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE ALCANTARA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003316-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE MOURA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003317-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LIBERATO CORTEZ**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003318-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARICIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003319-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO CASAVECHIA**



**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003320-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALIPIO GONÇALVES RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003321-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADEMIR VEDOVELLO**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003292-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA SILVIA PAULOSKI**

**ADVOGADO: SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003293-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CONDOMINIO THE GARDEN RESIDENCE**

**ADVOGADO: SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003295-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003296-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE PAULO NERY COUTINHO**

**ADVOGADO: SP064236 - MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003297-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PERSEO BIZARRO**

**ADVOGADO: SP193499 - ANA MARIA SALGADO DE SOUZA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003298-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ODECIO MONZANI**

**ADVOGADO: SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003299-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CORDEIRA BARBOSA**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003301-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CRISTÓVÃO RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003303-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EUCLIDES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/07/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003304-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCA RIBEIRO BERNABE**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 14:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003306-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANGELA MARIA FERNANDES**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003307-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: INES APARECIDA BUENO VIGNATTO**

**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003310-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MOISES GOMES MACEDO**

**ADVOGADO: SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 14:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 31**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003322-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLINDA APARECIDA DE ANDRADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003323-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ZELIA GOMES NICACIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003324-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE TELES FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003325-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NEIDE MAZUCCHI DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003326-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO SOUZA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003327-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO GONCALVES DE MELO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003328-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SULENE FERREIRA PAIVA FIORI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003329-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO SILVESTRE DE LIMA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003330-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JORGE LEITE DA ROSA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003331-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDEMAR REINO**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003332-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIA ZANCO JACOMO**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003333-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIO FERNANDES**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003334-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA BEZERRA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003335-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALDO LAURINO**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003336-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS QUARESMA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003337-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FERMINO NETO**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003338-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA PACHECO**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003339-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE PEDRO FAGUNDES**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003340-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JORDELINO MORAGNO**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003341-7**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO OZELIERO ARTIGIANI**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003342-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON SAMARCHI**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003343-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO FERNANDES DA COSTA**

**ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003344-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO GIMENES**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003345-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE CHAGAS DA CRUZ**

**ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003346-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARI GIOCONDA APARECIDA TOLEDO CATOZZI**

**ADVOGADO: SP080161 - SILVANA COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003347-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDEMAR LOURENÇO DE MORAIS**

**ADVOGADO: SP080161 - SILVANA COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003348-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZABEL MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP080161 - SILVANA COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003349-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PANTALEAO MARQUES DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003350-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA PAULA LELIS GAZITO**

**ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003351-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DORALICE DE SOUZA NUNES**

**ADVOGADO: SP080161 - SILVANA COELHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003352-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARY INEZ PASSINI BOTELHO**

**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003353-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DECIO DONIZETE ARENGHI**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003354-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DECIO DONIZETE ARENGHI**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003355-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DECIO DONIZETE ARENGHI**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003356-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO AUGUSTO MARQUES**

**ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003357-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANESIO GONÇALVES DE CARVALHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003358-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANILDO MANOEL ORLANDO**

**ADVOGADO: SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 29/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003359-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DIVINA RIBEIRO MAGALHAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003360-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE MORAIS**

**ADVOGADO: SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 29/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003361-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL LUCHE FILHO**

**ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003362-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA LOPES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP137920 - MARCOS ROBERTO BONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003364-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDES ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003365-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003366-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE PEDRO MAXIMIANO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003367-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA PEREIRA MATULIONIS**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003368-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIA HONORATO OLIVEIRA DE LIMA**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003369-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TERESA DE TOLEDO SOUZA**

**ADVOGADO: SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003370-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELENILDA NASCIMENTO GHESSI**

**ADVOGADO: SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003371-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JORGE FRANCISCO DE CARVALHO**

**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003372-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA**

**ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003373-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS NUNES**

**ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003374-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE EDNE SANTOS**

**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003375-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIRIAN ARMELIN**

**ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 10:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.03.003376-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO GALVÃO LIVRAMENTO NEVES**

**ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003377-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BATISTA DE LUCA**

**ADVOGADO: SP243467 - FRANCISCO CARLOS GIOVANETTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003378-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADAO TEODORO**

**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003379-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA MATTOS CRUZ**

**ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003380-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIR APARECIDA DE MATTOS**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003381-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES PAULINO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003382-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JULIA ARCANJELO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003383-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ODAIR UTTEMBERGHE**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003384-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA EUNICE RODRIGUES DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003385-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZABEL PEDRA SANTOS DA SILVA**

**ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003386-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDO LUIZ DE MORAES**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003387-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA APARECIDA GATTI MAZIERO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003388-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR BENEDITO LIXANDRAO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003389-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO BALDASSO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 46**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003363-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO RUBENS SIMOES**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003390-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCIA FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP277465 - GABRIELE LORENÇATTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003391-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 30/03/2009**

**1852/2212**

**AUTOR: ROSANA APARECIDA TOLEDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003392-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ROSALIA HONORIO VIDAL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003393-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TIAGO CHAGAS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP278860 - TANIA CERQUEIRA JORGE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003394-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA NAZARE DE MATOS PEREIRA**

**ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003395-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE FATIMA PELEGRINO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003396-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARLINDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003397-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CHRISTINA BARRETA**

**ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003398-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ZENAIDE VENTURA MILEZI**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.003399-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FERNANDO BALDINI**

**ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003400-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANANIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003401-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADAO MIRANDA BUENO**

**ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003402-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SERGIO SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003403-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA KUKI**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003407-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIVA MARIA LAZARINI FERNANDES**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003409-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SYLVIO LAZARINI**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003411-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA ZOCCHIO GERALDO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003412-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE BRAGA SOBRINHO**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003413-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO WILSON CORAZZA**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003414-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SONIA REGINA GIROLA**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003415-0**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANESIO ACCORSI**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003416-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SUELI SILVEIRA CUNHA**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003417-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIO APARECIDO FORMIGARI**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003418-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAUL FRANCO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003419-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO ANTONELLI**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003420-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO DIRCEU PELEGRINI**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003421-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA RITA VENTURINI**

**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003422-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES**

**ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003423-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ASSUMPTA LUCILIA YANSSEN FERREIRA GOMES**

**ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003424-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA**

**ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 23/07/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003425-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CESAR SOARES**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003426-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE NICACIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003427-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA BEZERRA**

**ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003428-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE AMARAL DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP269604 - BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.003429-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES PITA**

**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003430-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENITO MIGLIACCIO**

**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.003404-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIAS PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003405-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL**

**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003406-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL**

**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003408-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL**

**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.003410-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL**

**ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 42**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 44/2009**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE  
CAMPINAS/SP**

**2009.63.03.003246-2 - ADEMAR GONCALVES (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora já  
havia proposto  
demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP, sob o nº 2008.63.03.010403-1, ainda  
não  
transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V,**

do Código  
de Processo Civil, em razão da litispendência verificada.

Sem custas e honorários, tendo em vista o que disciplina a Lei 10.259/01.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.011180-1 - MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012858-8 - ARMANDO FRANCO DE GODOY (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012669-5 - GILDA BURQUEZON SARTORELLI (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.000640-2 - FRANCISCO DI GRAZIA NETO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000981-6 - IRMA JOSELI MELON RUEGGER (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000586-0 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009342-2 - NILTON CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000605-0 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011111-4 - LAZARO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011134-5 - ALCIDES GAIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

**CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010005-0 - EDSON DE FREITAS VILAR (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009984-9 - JOSE ALTHEMANN (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.000507-0 - JOAO MENDES (ADV. SP063408 - JULIO PIRES BARBOSA NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante à ausência de  
requisito  
essencial para o processamento do feito, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,  
inciso III  
do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.03.010439-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA  
MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010441-9 - OZIRES GHIOTTI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010443-2 - ODETE HELENA DEPIERI DE FARIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO  
OLIVEIRA  
MARTINS) ; MOISES BRAGA DE FARIA - ESPOLIO(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA  
MARTINS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010456-0 - JOAO CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010445-6 - ANTONIO CARLOS GARBI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA  
MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010448-1 - CLAUDIO SILVERIO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA  
MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000518-5 - MARCIO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA  
COPERTINO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010454-7 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO  
OLIVEIRA  
MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009367-7 - CARLOS ALBERTO CANIZELA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA  
MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010437-7 - JOVELINA APARECIDA BARBOZA NUNES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO**

**OLIVEIRA**

**MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010434-1 - LAZARO HENRIQUE FELICIANO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009364-1 - JOSE CARNEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010017-7 - ANTONIO CARLOS LEFORTE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.011139-4 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; ANTONIO DOMINGOS - ESPOLIO(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009608-3 - MAURO DEPIERRI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009993-0 - UMBERTO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009995-3 - GILMAR ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010007-4 - HARLEY DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.011133-3 - JOSE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010001-3 - JOAO LUIZ FRANCATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; ELENI DOS SANTOS ANDRADE - ESPOLIO(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010461-4 - ROSIMEIRE VIEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.009360-4 - SOLANGE APARECIDA FARIA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.010468-7 - ADAUTO ALVES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.001916-0 - ODAIR GARCIA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**



2008.63.03.011105-9 - LEONICE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010464-0 - EDSON DOS SANTOS RICARDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011100-0 - ROSILDA MARCELINO DE PAULA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000598-7 - JOSE GILBERTO ALVES (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010458-4 - HELENA AMANCIO BRASILEIRO CONCEICAO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; JOSE ROBERTO CONCEICAO - ESPOLIO(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000609-8 - ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. DF014746 - JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009453-7 - YVONETE GOMES FEITOSA (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009512-8 - MARIA CRISTINA AZEVEDO SILVEIRA (ADV. SP100734 - JOAO SAID FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008957-8 - RUBENS ZANI (ADV. SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN) ; ROMILDO ZANI(ADV. SP168135-DEBORA CRISTINA ALTHEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008930-0 - NILDO VENTURINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008941-4 - ELIAS FERREIRA BORGES (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008937-2 - MATILDA VARDERRAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP108034 - MARCOS SERGIO FORTI BELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008940-2 - EDSON VEDOVATO (ADV. SP061273 - ROMILDA FAVARO e ADV. SP255787 - MARIA BENEDICTA POECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP

16967 A).

2007.63.03.009537-2 - JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008835-5 - SUELY HELAL ROTTA (ADV. SP153363 - RENATO HELAL ROTTA) ; MIRNA HELAL COMUNE (ADV. SP153363-RENATO HELAL ROTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008926-8 - SUELI SALIM MOSTERIO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008841-0 - MAFALDA BUGLIA MILANI (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009040-4 - JOSUE CASSIANO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009132-9 - DAVID ANGELO PIEROBON JUNIOR (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009042-8 - FRANCISCO TEODORO VELOSO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009036-2 - CESAR BURANI E OUTRO (ADV. SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO CENTRAL DO BRASIL ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.03.009105-6 - EDUARDO VILHENA RAYA (ADV. SP143115 - ADRIANA PORTRONIERI PIRES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009009-0 - JOSE QUIRINO RUSSI (ADV. SP167823 - MARCELO GONCALVES TIZIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009131-7 - LEIDA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP048558 - CLAUDIO RODRIGUES e ADV. SP216472 - ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009414-8 - MARIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP150623 - ISRAEL DARCY DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009002-7 - ELVIO TEIXEIRA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009133-0 - APARECIDA VIEL GUIMARÃES (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008987-6 - CONCEIÇÃO DO CARMO DAMASCENO MATULO (ADV. SP219564 - IVONE APARECIDA CIPRIANO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008986-4 - HELENA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP219564 - IVONE APARECIDA CIPRIANO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009158-5 - SUELI ZAMBELLI (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009159-7 - MARIA HELENA BARBOSA DE BRITO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008920-7 - JOÃO DONATO DE PAULA (ADV. SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.03.006345-4 - ANTONIO EDMIR PAVARINA (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.003539-2 - BRUNA ALEX SANDRA DA SILVA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com

o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.011912-5 - EDNEIA MARIANA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011692-6 - AUREA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.006483-1 - CATIA HELENA DE MORI SERAFIN (ADV. SP247911 - ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; GOVERNO DO

**ESTADO DE SÃO**

**PAULO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS - SP . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.03.009340-9 - JAILSON LIMA AMORIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.011103-5 - ANGELO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.**

**2009.63.03.002464-7 - WILLY EDMUNDO KELLER (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.03.002425-8 - DANIELA CARLA MARQUES DA SILVA (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.03.002697-8 - MARLENE GRIGOLETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.002606-1 - RUTE ROSA DE ARAUJO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.03.009871-7 - THIAGO PIMENTEL DE AQUINO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a ausência injustificada do autor à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de**

**Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2007.63.03.012051-2 - OSCAR DE OLIVEIRA MEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual decorrente da perda superveniente do objeto.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**P.R.I.**

**2009.63.03.002715-6 - VALDOMIRO GALANTE (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal, processo nº 2008.63.03.007383-6, que foi julgada improcedente, já transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.03.006405-7 - ZILDA GIROTO (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista não ter havido a anexação a estes autos virtuais, pela parte autora, da respectiva declaração de hipossuficiência. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ocorre que não logrou a parte autora comprovar a existência de conta e saldo de caderneta de poupança dentro dos períodos reconhecidos na presente sentença, e a parte ré localizou elementos que permitem aferir não se incluir(em) a(s) conta(s) apresentada(s) nas referidas hipóteses tratadas na presente sentença. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.**

**2007.63.03.009140-8 - LUCIANO ALBERTO PESSOA (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) ; MARIA APARECIDA MARQUES PESSOA(ADV. SP113332-PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

2007.63.03.009275-9 - IVONE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009337-5 - CASSIA VENITI RATTI ZUMSTEIN (ADV. SP167015 - MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009350-8 - VALENTIN RITA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009005-2 - LUIZ MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP167823 - MARCELO GONCALVES TIZIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009456-2 - GUSTAVO PENTEADO AVELINO (ADV. SP209271 - LAÉRCIO FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009530-0 - JOAO ROBERTO SECCO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009018-0 - ERNEA MARTINS (ADV. SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008836-7 - ANDREA GIOVANINI ANTAS (ADV. SP224512 - MANOEL OMATI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rechaço as preliminares suscitadas pela requerida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

**P.R.I.**

2007.63.03.009006-4 - JULIO GIMENES (ADV. SP167823 - MARCELO GONCALVES TIZIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008838-0 - EUNICE GIOVANINI VALDEZ ANTAS (ADV. SP224512 - MANOEL OMATI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008917-7 - MARIA DE LOURDES FRANCO MELLO - ESPOLIO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) ; ENEAS FRANCO MELLO(ADV. SP106226-LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008865-3 - RITA DE CÁSSIA LOUREIRO IBRAIM (ADV. SP209366 - RITA DE CÁSSIA LOUREIRO IBRAIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008998-0 - EDSON SUETAKE (ADV. SP124022 - ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008955-4 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.008843-4 - DIRCE DE GODOI SOUZA (ADV. SP094570 - PAULO ANTONIO BEGALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ocorre que não logrou a parte autora

comprovar a existência de conta e saldo de caderneta de poupança dentro dos períodos reconhecidos na presente sentença, e a ré localizou elementos que permitem aferir não se incluir(em), a(s) conta(s) apresentada(s), nas referidas

hipóteses tratadas na presente sentença. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de

aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em

custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados

Especiais Federais.

2007.63.03.011779-3 - ROVILSON FABBRI (ADV. SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor,

ROVILSON FABBRI, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de

Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, REJEITO os pedidos deduzidos pela parte autora.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

**PRI.**

2007.63.03.001318-5 - IRACY VITURINO NOGUEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001335-5 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001333-1 - EMILIA MARCOLLINO DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.03.006213-9 - JOAQUIM LEME DA COSTA (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada; e, resolvendo o mérito

na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

**P.R.I.**

**2008.63.03.006522-0 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de**

**Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.**

**Tendo em vista a improcedência do pedido principal, resta prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**P.R.I.**

**2008.63.03.006828-2 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo**

**Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.**

**Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que não houve a anexação, pela parte autora, da**

**respectiva declaração de hipossuficiência.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.**

**269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado pela parte autora.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.03.002020-7 - SEBASTIÃO VENANCIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001805-5 - IRENE MEIRELES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002017-7 - JOSE ANTUNES BISPO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002458-4 - ANAERCIO MANOEL COSMOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.03.010064-1 - NILDA ZANETINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a**

**pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação;**

**e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos**

**veiculados na petição inicial.**



**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO**

**Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, REJEITO os pedidos deduzidos pela parte autora.**

**Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento e oficie-se ao INSS para implantação do novo valor do benefício.**

**PRI.**

**2007.63.03.001897-3 - JOSE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001994-1 - ARLINDO PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001804-3 - GIVALDO PERCINCULA SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) ; MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ; ANDERSON PERCINCULA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001819-5 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001806-7 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) ; NEUZA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ; THAINA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA/REP POR 1710829 X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001888-2 - DONIZETTI LUIZ MARIANO-REP CURADORA 55541 (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001808-0 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001811-0 - JOSE CANDIDO DE GOIS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001821-3 - JOSE ROBERTO BULGARELLI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001895-0 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001891-2 - JAIR SCRICHATO PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002011-6 - ORMINDO FIDENCIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002018-9 - CARLOS BRANDÃO ALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002475-4 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002469-9 - AUREA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002464-0 - VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002459-6 - LINDOLFO FRANCISCO ROCHA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002037-2 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002035-9 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001997-7 - EVA LUCIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002004-9 - NILVA SILVA XAVIER COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002016-5 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002014-1 - RITA DE CASSIA APARECIDA PEIXOTO DA PAZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002001-3 - MARIA LUIZA PIRES DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002008-6 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.002006-2 - AGOSTINHO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.03.006685-6 - EDIGAR ROSA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, reconheço a prescrição quanto ao Plano**

Bresser,  
ausente comprovação de conta-poupança ativa, quanto ao Plano Verão, e, quanto aos Planos Collor I e II, pelos motivos acima expendidos, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.006721-6 - SERGIO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; acolho a tese de prescrição quinquenal quanto à pretensão anterior ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

2006.63.03.003415-9 - JOSÉ PINTO BUENO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de majoração do coeficiente de aposentadoria.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

2008.63.03.006439-2 - LINDAURA DIAS LIMA (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Indefiro, ainda, o pedido de desistência, vez que formulado ante a constatação de contrariedade do laudo. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2007.63.03.008834-3 - MARIA NILSA G MELLO (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até

a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

**2007.63.03.012049-4 - ANDREIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

**2008.63.03.005279-1 - MARCELO IGNACIO BALTAZAR BLANCO (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora em sua inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.63.03.012184-0 - EDISON DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

**2007.63.03.001290-9 - VERA LUCIA MALACHIAS POSSARI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art.269, inc.I do CPC, com resolução do mérito Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 "caput", da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Fica a parte autora ciente que o prazo para recurso desta sentença é de dez dias.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.03.006829-4 - MANOEL VICENTE PEIXOTO OLIVEIRA (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.**

**269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a não anexação, pela parte autora, da respectiva declaração de hipossuficiência.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.**

**2007.63.03.001499-2 - CEZAR DOMINGOS VIEL (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte**

**autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.03.007043-4 - DANILO IRENO CADUDA (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela requerida, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.**

**Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.**

**2008.63.03.003220-2 - ARI LUCIO DE ASSIS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003202-0 - APARECIDA DE LOURDES G SAPATIN (ADV. SP095944 - ANEZIO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003203-2 - JOSE DE JESUS BALDINI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) ; ANA RITA CAMARGO BALDINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008895-5 - TEREZINHA LOPES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008980-7 - LUCIANA DE SOUZA PINTO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007856-1 - DIVA LUZIA MASON (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008495-0 - MARIA APARECIDA MORAIS FONTENLA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003185-4 - CARLOS BENEDICTO DIAS (ADV. SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003170-2 - ERIDE PAULANI BARBOSA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009359-4 - JOAO TREVISAN (ADV. SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003117-9 - PASCHOA DONEGA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007910-3 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.002914-8 - LAZARA NAZARETH DE DEUS ALVES (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007918-8 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008196-1 - NORBERTO ARANHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008354-4 - ORACINDA SILVEIRA DANTE (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.03.006720-4 - EULER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito,**

nos termos

do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor, EULER RODRIGUES DA SILVA. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

**269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**P.R.I.**

**2008.63.03.006946-8 - EDILSON SALES GONCALVES (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006517-7 - LOURDES PACHECO DE MELLO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006398-3 - EURIPA DIVINA ALVES DE ALMEIDA SEVERINO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006404-5 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006423-9 - ANESIA OLIVEIRA CURTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006425-2 - DELCIDIO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006440-9 - ANA PAULA NOGUEIRA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006441-0 - LUIZ CARLOS PINI (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006454-9 - MARIA SOCORRO VIEIRA LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006394-6 - LUZIA DA GLORIA LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006528-1 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006009-0 - CARLOS HENRIQUE SCAGLIONI (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006542-6 - ALEXANDRE SILVA SANTOS (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA**

**PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006618-2 - MARIA LUIZA RAMOS DA SILVA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006664-9 - WALKIRIA DE ABREU (ADV. SP268900 - DEBORA ABREU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006672-8 - JOAQUIM SILVA SOUZA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006681-9 - JOAQUIM JUAREZ SIPIAO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006686-8 - NALI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006180-9 - EVA MARIA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006013-1 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.005797-1 - ODAIR JOSE FERNANDES ERVILHA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006110-0 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006116-0 - MILTON SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006117-2 - WALTER ALFREDO LOURENCO (ADV. SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006178-0 - VALTER BERNARDELLI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006391-0 - ODENICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006267-0 - ANTONIO NEVES SARMENTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.005672-3 - JOSE EDIVALDO FERNANDES LIMA (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006270-0 - ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO**



**NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.005668-1 - CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006271-1 - VERGINIA DA CONCEICAO MONTAGNINI (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006327-2 - SERAFINA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006361-2 - HAIDE SOLER SOARES (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006007-6 - LEIDE MENDES DE BRITO DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006845-2 - CARLOS ALVES RODRIGUES (ADV. SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006976-6 - JOAO LUCIO DA SILVA (ADV. SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006776-9 - REGINALDO APARECIDO ANTONIO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006968-7 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006942-0 - GERSON DONIZETI BRIDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006806-3 - EDILSON DOS SANTOS (ADV. SP096383 - EDUARDO HENRIQUE T BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006756-3 - JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006849-0 - ELIANE CRISTINA ANTUNES NUNES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006698-4 - MOACIR BARBOSA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.006864-6 - OTAVIO COSTA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.03.006866-0 - MARIA ORTIZ VIEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006870-1 - ELZA TEIXEIRA PALAGANO (ADV. SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006916-0 - VERA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006892-0 - DIRCEU MENDONCA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA e ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006980-8 - ANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006707-1 - MARLENE GONÇALVES DA CRUZ (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006715-0 - ALFREDO RAMOS DA COSTA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006996-1 - ORLANDO SIMAO (ADV. SP100535 - FRANCISCO TADEU MURBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006729-0 - LORENE DA SILVA SOUSA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006700-9 - MARIA DE SOUZA LOPES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006732-0 - JOSUE POPPI (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006750-2 - ELIENE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006753-8 - BENEDITO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006033-7 - MARIA DORALICE CABRINI DOS REIS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006031-3 - JOSE MARIA MARTINS LIMA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006937-7 - WILSON LUIZ DE FREITAS (ADV. SP080161 - SILVANA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006123-8 - SILVANA BRAZ NOGUEIRA DE LIRA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006107-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006202-4 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006530-0 - VENECIR VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006793-9 - INALDO VIANA DINIZ (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006492-6 - ORACIO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006754-0 - VALDIRA DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006359-4 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006847-6 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA CLARO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006659-5 - ROBERTO LAMENHA LINS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006800-2 - NELSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.03.005722-6 - LUCIA HELENA GUIMARAES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de aplicação do reajuste de 147,06%, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.63.03.003104-3 - ADEMIR BORIM (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

**2008.63.03.008672-7 - BRUNO MONFARDINI NETO (ADV. SP039867 - SONIA CASTRO VALSECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.007906-1 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2007.63.03.004078-4 - LORETA MARLENE NOVACHI (ADV. SP176167 - SUELLY BORGES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

**2007.63.03.001893-6 - MARIA LUCIA BISPO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido veiculado pela parte autora **MARIA LUCIA BISPO**.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.03.011960-5 - JOAO MAURILIO MARCHIOLLI (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87:

18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já

aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas,

mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados.

Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação

inicial, vedados juros compostos.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da

conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Processe-se sob os auspícios da gratuidade judiciária (Lei 1.060/50).

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.03.008407-0 - VALTER MOLETA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Pelo exposto, reconheço a prescrição, rejeito as

preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, quanto ao mais, julgo

procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à

correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de

acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80% e 7,87%,

respectivamente, para abril e maio/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e

correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo

os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa

das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na

conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-

base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto

aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.03.008974-1 - FABIANO DA SILVA PINTO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.03.009983-7 - JOEL MONTEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança

estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.008525-5 - ANTONIO LAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP222200 - TATIANI TREVENZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008991-1 - MARIA AMELIA PORTO BRUNIALTI (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) ; LUCIA DE MORAES PORTO PIERONI(ADV. SP262685-LETICIA MULLER); LUCILA DE MORAES PORTO BARBOZA(ADV. SP262685-LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008724-0 - ILDE BARBARINI PETERLINI (ADV. SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) ; OSMAR PETERLINI(ADV. SP097087-HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009230-2 - CELSO CAXEFFO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA INES PEXOTTI CAXEFFO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008090-7 - PEDRO ALVES CAMILO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003172-6 - RENATO TRENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) ; NEUZA MARIA ALMEIRAO TRENTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.009145-7 - GERALDINA SIQUEIRA BASSI (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) ; ALDA BASSI DE GODOI(ADV. SP198735-EVANDRO ANTONIO MENDES); ALDO BASSI(ADV. SP198735-EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. O pagamento fica condicionado à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.009026-0 - PEDRO LUIZ GIORGETTO (ADV. SP020283 - ALVARO RIBEIRO) ; OLGA GOMES GIORGETTO (ADV. SP067968-THELMA RIBEIRO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser); 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); e, 84,32%, para março/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a



**MP nº**

**32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de**

**poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta**

**que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m)**

**excluída**  
**(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem**

**condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado**

**nos Juizados Especiais Federais.**

**2008.63.03.003140-4 - JOSE REBECCHI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008994-7 - MARIA TEREZA FAVARIN REALE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.000244-1 - EVALDO DOS SANTOS VALERIANO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008877-3 - AFLODIZIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008876-1 - DOUGLAS MARIEL ANDRADE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008341-6 - RAMON FERNANDES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003181-7 - REGINA MARIA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003182-9 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.003166-0 - LUIZ SCARANO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) ; SEBASTIAO APARECIDO SCARANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008413-5 - ERCILIA VICENTE LEME (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BENEDITO LEME(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008319-2 - TETSUICHI YOSHIZAKI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2008.63.03.008276-0 - VILMA COMUNE DA SILVA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) ;**

**CONCEICAO**

**APARECIDA DE PADUA(ADV. SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.**

**MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.03.012921-0 - ANTONIO CARLOS SARGENTELI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente**

**procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89:**

**42,72% e abril/90: 44,80%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos**

**percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados.**

**Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação**

**inicial, vedados juros compostos.**

**Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da**

**conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.**

**Processe-se sob os auspícios da gratuidade judiciária (Lei 1.060/50).**

**Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art.**

**1º da Lei 10.259/2001.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.03.008963-3 - APARECIDA DE OLIVEIRA MANZANO (ADV. SP104965 - ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em**

**parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso**

**do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na**

**primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques**

**ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em**

**vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com**

**correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de**

**caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês,**

**quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte**

**autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m)**

**excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na**

**presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.**

**2008.63.03.012788-2 - CELIA APARECIDA SELIDONIO BRANCO SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO**

**FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

Ante o exposto,  
julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Processe-se sob os auspícios da gratuidade judiciária (Lei 1.060/50). Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008184-5 - ALICE DOS ANJOS FREITAS (ADV. SP145297 - MARCOS DEVITO CARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 26,06%, para junho/1987 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente em parte pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância

correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

**2007.63.03.008850-1 - GLAUCE ONGARO (ADV. SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009064-7 - JOÃO CARLOS STEVANATO (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) ; VERA MARIA ZANOTTI ESTEVANATO(ADV. SP095459-ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO); ANA LAURA ZANOTTI ESTEVANATO(ADV. SP095459-ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2007.63.03.009426-4 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

**2007.63.03.008918-9 - NELSON DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA)**

; GILDA

CORDEIRO CANELA(ADV. SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA); ROSA SILVA CORDEIRO(ADV. SP214403-

SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré

a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as

regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança

aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do

saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de

poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não

se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios

contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta)

dias. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na

presente condenação. Fica, porém, condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de

partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.009124-3 - JOSE FLAVIO TOLEDO FARIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, reconheço a prescrição, rejeito as

preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, quanto ao mais, julgo

procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à

correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de

acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em

janeiro/1989 (Plano Verão); de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, para março, abril e maio/1990 (Plano Collor I);

e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção

monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa

das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na

conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-

base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto

aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.03.009135-4 - MIRIA VACARI DE ALMEIDA (ADV. SP250351 - ALEXANDRE WOLF JANNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009065-9 - ARLINDO DECELLI (ADV. SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS e ADV. SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.03.009050-0 - APARECIDA LEONILDA DE DANIELE DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 84,32%, para março/1990 (Plano Collor I),

com  
acrécimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices  
oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo  
e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa  
das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na  
conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto  
aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido,  
ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio  
atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira  
quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até  
a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº  
32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de  
poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta  
que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída  
(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem  
condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado  
nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.009107-0 - MOACIR SOUZA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009103-2 - PEDRO FAZANI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013192-3 - APPARECIDA CORRÊA SEVA (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008945-1 - EGLE CARNEIRO DE OLIVEIRA PASSADORE (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) ; ORIOVALDO PASSADORE(ADV. SP208804-MARIANA PEREIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.009012-0 - VILMA PAGOTO BOSSOLAN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competências postulada, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Processe-se sob os auspícios da gratuidade judiciária (Lei 1.060/50). Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2009.63.03.000916-6 - BENEDITO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2009.63.03.000919-1 - VALDELIN PRADO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.03.009813-0 - VITOR EUGENIO BISPO (ADV. SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Fica, porém, condicionado o pagamento à comprovação do cumprimento à Decisão n. 6303015244/2008. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

**2007.63.03.009157-3 - PAULO SERGIO SARAN (ADV. SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser) e de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009047-7 - PAULO ISIDORO VACARI (ADV. SP250351 - ALEXANDRE WOLF JANNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 14/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.010575-8 - SEVERINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008588-7 - CLAUDEMIR CARNIELLI LOURENCO (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo

procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

**2005.63.03.015516-5 - PEDRO LUIZ GERUMIM (ADV. SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, rejeito as preliminares, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS a computar os valores efetivos dos salários-de-contribuição da parte autora, os quais constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para que sejam revistos os benefícios de auxílio-doença NB. 120.721.904-2, mediante majoração da RMI para R\$ 1.012,07 (UM MIL DOZE REAIS E SETE CENTAVOS), e aposentadoria por invalidez NB. 505.501.460-8, com RMI no valor de R\$ 1.540,05 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.975,99 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para fevereiro/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, que perfazem a importância de R\$ 31.114,98 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUATORZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , atualizada em 02/2009.

Defiro medida cautelar, para que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias proceda à revisão do benefício da parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

**2007.63.03.002036-0 - ROBERTO DE LIMA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 01/08/2001.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002012-8 - ORLANDO OSMAR ORMOND (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com

resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 05/10/2002.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004192-6 - GENARA BRAZ DA LUZ (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, GENARA BRAZ DA LUZ. Condeno o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início do benefício (DIB) em 01/07/2008 e data de início do pagamento do benefício (DIP) em 01/03/2009, considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados no CNIS e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI. Condeno-o ainda a pagar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento, acrescidas de

atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% ao mês, até a data dos cálculos, descontado o valor recebido a título de auxílio-doença, cabendo à Contadoria do Juízo apurar o montante das prestações vencidas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na (s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, em Abril/1990, pelo índice de 44,80%, com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008870-0 - JOAQUIM FIRMIANO DA SILVA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009141-3 - ORLANDO CALEGARI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na (s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na

conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009008-1 - MARIZA STEFANINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008878-5 - MARIO RODRIGUES MOURA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008894-3 - ROBERTO BARBANTI (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.009059-3 - JOSE VITORO ZUIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; LAZARA APARECIDA VIEIRA ZUIN(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as

preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos

existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços

ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, 42,72% em janeiro/1989; com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta

de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa

das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001995-3 - EDSON RODRIGUES SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 09/08/2000.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).**

**Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.**

**A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:**

**I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;**

**II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.**

**Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.03.004212-4 - LAZARO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, LAZARO DOS REIS DA SILVA. Condene o INSS à obrigação de fazer consistente em**



restabelecer, no prazo de 30 dias, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à parte autora, com data de início do benefício (DIB) em 01/11/2006, e convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início do benefício (DIB) em 29/09/2008 e data de início do pagamento do benefício (DIP) em 01/03/2009, considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados no CNIS e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI. Condene-o ainda a pagar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% ao mês, até a data dos cálculos, cabendo à Contadoria do Juízo apurar o montante das prestações vencidas.

2008.63.03.006525-6 - JUVENTINA CHIARATO MACHADO (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) ; SANDRA REGINA MACHADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 84,32% para março/1990 e 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009240-5 - GUSTAVO CAXEFFO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 84,32%, para março/1990

**(Plano**

**Collor I); e, 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção**

**monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.**

**Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa**

**das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.**

**Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.03.010471-7 - ORACINDA SILVEIRA DANTE (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares**

**suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos**

**existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços**

**ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com**

**acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices**

**oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo**

**e a atualização então creditada.**

**Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa**

**das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na**

**conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.**

**Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto**

**aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.03.001998-9 - FRANCISCO ADEMAR CAMPELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela**

**Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que**

antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 28/05/1999.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008405-6 - VALTER MOLETA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor

(IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); e, 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postulada, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.03.008848-3 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP163887 - ALESSANDRO CIRULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009020-9 - LUCIANA MARIA ZANELLA MICHELINI (ADV. SP186307 - ALESSANDRA FRANCESCHINI)**

**OLIVO e ADV. SP086057 - OLGA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009016-7 - GILMAR CESAR COSTA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008999-2 - JOAO FLAVIO DANIEL ZULLO (ADV. SP202589 - CAROLINA DANIEL ZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009146-9 - BENEDITA MARIA DO CARMO FRANCO DA SILVA (ADV. SP159710 - PRISCILA FRANCO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009130-5 - JENNY ROSA FRANCESCHINI VIEIRA (ADV. SP186307 - ALESSANDRA FRANCESCHINI OLIVO e ADV. SP086057 - OLGA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.008970-0 - NADIR MICHELATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).**

**2007.63.03.009082-9 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.03.008840-9 - NEIDE BARBEITO SCHULTS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) ; NAIR BARBEITO FRANCISCO(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); ELIANA CLAUDIA EMILIO(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser); 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.**

**Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.**

**Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto**

aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.03.004152-5 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO. Condene o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer, no prazo de 30 dias, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à parte autora, com data de início do benefício (DIB) em 16/05/2008, e convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início do benefício (DIB) em 17/09/2008 e data de início do pagamento do benefício (DIP) em 01/03/2009, considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados no CNIS e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI.**

**Condene-o ainda a pagar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% ao mês, até a data dos cálculos, cabendo à Contadoria do Juízo apurar o montante das prestações vencidas.**

**2007.63.03.002007-4 - VIVALDO ALMEIDA MATOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 01/09/1999.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).**

**Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.**

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001990-4 - ALBERTO GUERREIRO FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 20/01/2003.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de

manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002460-2 - RAIMUNDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 27/01/2000.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do



valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002009-8 - LUIZA AGOSTINHO TORETTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 12/12/2002.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de

pequeno  
valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); e de 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009012-3 - OSVALDO FRANCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008896-7 - ANTONIO SILVIO SIMOES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado

na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008831-1 - MIRNA GUIDETTI (ADV. SP122778 - LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI) ; MARCIA LAURA GUIDETTI LAVELHA(ADV. SP122778-LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI); MARCOS ALFREDO GUIDETTI(ADV. SP122778-LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008898-0 - ANNA LUIZA CHUFFI (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) ; AMABILE RIGHETTO(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.001896-1 - INAIR BERTANE CAPELLATO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 05/08/2001.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002005-0 - MANOEL OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 26/08/2002.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002003-7 - ORLANDO HIPOLITO MONGE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 21/03/2001.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013736-6 - ALGEMIRO ARRUDA LEITE FILHO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 133.510.312-8, mediante retificação dos salários-de-contribuição constantes do período básico de cálculo, no período de 09/1999 a 12/2003 e da competência 12/2004, desde a data do requerimento administrativo, protocolizado em 16.12.2004, DIB 16.12.2004, DIP 01.03.2009, RMI R\$ 1.861,63 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA R\$ 2.134,80 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para 02/2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 18.593,48 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizada em 09/2008.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, em virtude da natureza alimentar da prestação.

Em razão do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2008.63.03.006309-0 - MARIA HELENA BRAGA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . MARIA HELENA BRAGA, com 54 anos, postula a condenação do INSS a conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, pleiteando o reconhecimento e a conversão em tempo de serviço comum de período de alegada exposição a agentes agressivos.

Alega a autora, em sua inicial, ter requerido junto ao INSS, em 19/12/2006, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento de falta de tempo de contribuição, tendo a ré computado o tempo total de 25 anos, 10 meses e 09 dias, conforme resumo de tempo de serviço constante do processo administrativo.

Declara não ter a ré reconhecido e computado como de atividades especiais os seguintes períodos:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNICAMP, de 16/02/1989 a 31/03/2008;  
SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, de 01/08/1997 a 26/12/2003.

Requer, ainda, o reconhecimento como de efetivo tempo de serviço comum os períodos de 01/01/1966 a 30/12/1968 na empresa BRINQUEDOS MIMO e de 01/01/1969 a 30/12/1972, na empresa JAMBO, dos quais não possui qualquer documento contemporâneo ao alegado, bem como não conseguiu localizar as empresas por estarem fechadas.

Em audiência de instrução foi requerida pela ilustre patrona da autor que lhe fosse deferida juntada os documentos comprobatórios de depósito fundiário junto à CEF, pelo MM.Juiz foi deferida a apresentação no prazo de 30 dias.

Redesigno a audiência de julgamento para o dia 20/05/2009, às 14h00 minutos.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2006.63.03.000090-3 - MESSIAS SERGIO DE JESUS (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES e ADV. SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição protocolada dia 11.09.2008, alega a parte autora que a parte ré não efetuou os cálculos de acordo com os parâmetros fixados na sentença. Requer, ainda, remessa dos autos à contadoria judicial, para correção. Analisando os autos, verifico que a parte autora não apresentou a respectiva memória de cálculos, com os valores que entende serem os corretos, alegando que não o fez em virtude de a ré não ter apresentado os extratos da conta do FGTS do autor. Desta sorte, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente aos autos os extratos analíticos da conta fundiária do autor. Decorrido, "in albis", o prazo assinado, proceda a Secretaria a Baxia Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

**2006.63.03.002076-8 - ANTONIO LIMA DA SILVA (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se à Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição protocolada pelo autor no dia 30.01.2009.**

**2007.63.03.005121-6 - CARLOS SGARBI (ADV. SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Manifeste-se a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pelo autor em 19.02.2009.**

**2007.63.03.007015-6 - JUDITH RUBIM (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o falecimento da parte autora, comprovado pela certidão de óbito ora anexada, determino a suspensão do processo em vista do que disciplina o § 1º, do art. 265 do CPC. Aguarde-se, pois, pela habilitação dos herdeiros a serem localizados, conforme requerido na petição protocolada em 18.03.2009. Ad cautelam, determino seja expedido ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que bloqueie, por ora, o pagamento dos valores depositados em nome da parte autora. Int.**

**2008.63.03.009192-9 - JORGE AMBRÓZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição protocolada no dia 13/03/2009, informa a Ré que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2008.63.03.009359-8 - NERCIO CORREA (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição protocolada no dia 13/03/2009, informa a Ré que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2008.63.03.009996-5 - JULIO CESAR DA CRUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Em petição protocolada no dia 13/03/2009, informa a Ré que o autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2008.63.03.011965-4 - ROSA MARIA MARTINS DE CAMARGO CECCHI (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição protocolada no dia 13/03/2009, informa**



a Ré que o

autor aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991, colacionando para tanto, cópia do

Termo de Adesão assinado pelo autor, bem como o extrato com os valores creditados. Desta sorte, dê-se ciência à parte

autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas,

proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010427-3 - JOAO BRANCIFORTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista que os juros progressivos

já foram creditados, conforme se comprova pelos extratos anexados aos autos, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do

processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.010969-6 - APARECIDA PADOVANI MURER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que os juros progressivos já foram creditados, conforme se comprova

pelos extratos anexados aos autos, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-

se.

2005.63.03.013302-9 - BASÍLIO MANZATTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a

condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas

legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre

foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial

provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento

ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente

garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica.

Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os

juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas

que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se

que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese

de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei

5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as

contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a

previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente

seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o

que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à **Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2007.63.03.008663-2 - ANTONIO VIANA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 13.03.2009, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2008.63.03.002186-1 - MARIA YOLANDA ISHIKAWA (ADV. SP236928 - PAULA RIBEIRO MESAROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 13/03/2009, a qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2008.63.03.008547-4 - VANILDA APARECIDA MARSON BIONDO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada no dia 10.03.2009, na qual a ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2007.63.03.013971-5 - LURDELINA JORGE ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada em 11.02.09 informa o patrono da parte autora que não foi notificado da realização do exame médico pericial e requer a designação de nova data para realização da perícia médica. Contudo, ao contrário do alegado pelo patrono da autora, verifica-se, através da certidão anexada aos autos em 14.02.2008, que em 06.02.2008 houve a disponibilização para consulta da ata de distribuição deste processo no Diário Eletrônico da 3ª Região, informando a data e o horário da realização da perícia médica. Cumpre ressaltar, outrossim, que cabe ao procurador constituído pela parte autora zelar pelos seus interesses, cientificando-a dos atos do processo. Ante o exposto, indefiro o requerido. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Proceda a Secretaria à baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2008.63.03.001521-6 - MARCOS ANTONIO GOMES COSTA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora do ofício protocolado pelo INSS no dia 17.03.2009, no qual informa o cumprimento da obrigação determinada na sentença. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o INSS procedeu ao restabelecimento do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, bem como efetuou administrativamente o pagamento dos valores devidos em atraso, relativos ao período de 30.08.08 a 30.10.08, proceda a Secretaria à baixa findo do processo no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2008.63.03.003320-6 - EULER EUZEBIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO);  
SOLANGE EUZEBIO GONCALVES(ADV. SP225744-JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se pelo julgamento do Agravo de Instrumento.**

**2008.63.03.004136-7 - ISABEL FRANCISCO RAYMUNDO (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.**

**2007.63.03.012199-1 - SANTINA PINTO MATHIAS (ADV. SP226150 - KARINE STENICO BOMER e ADV. SP224455 - MAURICIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do artigo 1º da Lei 6423/77 em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.O pedido da autora foi julgado parcialmente procedente e o réu condenado a efetuar o cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN.Diante da informação de inexistência de créditos, impugna a parte autora as declarações apresentadas pela autarquia, requerendo a apresentação dos cálculos.Primeiramente, cumpre ressaltar que a liquidação da sentença, nos casos de revisão da renda mensal inicial pela aplicação da Lei 6423/77 (ORTN/OTN), se dá por meio de remessa eletrônica ao INSS, que procede à revisão e à apuração dos valores atrasados diretamente entre o sistema deste Juizado e o sistema da Dataprev.Remetidos os autos ao Instituto Réu, para cumprimento da obrigação, o mesmo não o fez sob a seguinte alegação: ESPECIE/ESP. ANTERIOR INVALIDA PARA REVISAO ORTN. Assim, desnecessária se faz a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença por parte da autarquia previdenciária.Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo autor, no que tange a intimação da ré para apresentação dos cálculos referentes ao benefício do autor.De outro giro, faculto à parte autora a impugnação da situação alegada pela autarquia previdenciária, devendo no prazo de 10 (dez) dias, apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Intimem-se.**

**2004.61.86.005788-0 - MARIA LUCIA KERNKE (ADV. SP231309 - ELENA GOMES DA SILVA MERCURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento da r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2006.63.03.000804-5 - SANDRA VILANOVA DE SOUZA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento da r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.**

**2006.63.03.003940-6 - MARIA EUNICE FERNANDES BRONZATTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU**

**MUNIZ e ADV.**

**SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento da r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2007.63.03.006799-6 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento da r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2007.63.03.006944-0 - JORGE ALFREDO - REP POR 60102 (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO**

**ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento da r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2007.63.03.007351-0 - ADEMILSON TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO**

**DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.000544-2 - MARIA RIZOLEIDE DE MATOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.000907-1 - SERGIO LAZZARINI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento da r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nela determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.001246-0 - EDITE FAUSTINO MOTTA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de**

**pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.002239-7 - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.003824-1 - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.003932-4 - ELZA NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.003958-0 - NELSON DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP61341 - APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.004207-4 - MARIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.004365-0 - LURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.**

**2008.63.03.006696-0 - OSMAR CARLOS FONSECA (ADV. SP180993 - ANA CAROLINA DAL FARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve**

cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2008.63.03.007345-9 - IVANIR NUNES DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2008.63.03.007924-3 - TANIA REGINA DA SILVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2008.63.03.008027-0 - MARCIA APARECIDA ROMERO (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2008.63.03.008214-0 - MARCIA BENEDITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2008.63.03.009755-5 - JOSÉ WALTER DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int.

2004.61.86.014735-1 - LUCIANO CORREA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI e ADV. SP242720 - ADRIANO ANTONIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impugnação do Autor aos cálculos apresentados pelo INSS, bem como a apresentação do Processo Administrativo, remeta-se o processo virtual à Contadoria Judicial para verificação. Com a vinda do necessário parecer, venham os autos conclusos.

**2007.63.03.012433-5 - ELISABETE SILVA LUIZ (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS procedeu ao restabelecimento do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.**

**2008.63.03.000079-1 - RITA DE CASSIA MATOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS procedeu ao restabelecimento do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.**

**2008.63.03.001070-0 - TEREZINHA DE LOURDES CORREA DA PAZ (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS procedeu à implantação do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.**

**2008.63.03.001093-0 - ELZA DE OLIVEIRA PAGOTTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS procedeu à implantação do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.**

**2008.63.03.001146-6 - MARIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP252213 - ELOI FRANSCICO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista que o INSS procedeu à implantação do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.**

**2008.63.03.002240-3 - MARGARETI PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS procedeu à implantação do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.**

**2008.63.03.002990-2 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS procedeu ao restabelecimento do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.**

**2008.63.03.003853-8 - MARIA DOLORES GARCIA ELIAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS procedeu à implantação do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores**

devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.

**2008.63.03.005706-5 - CLEUSA PEREIRA (ADV. SP244822 - JUCILEIA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista que o INSS procedeu ao restabelecimento do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.

**2008.63.03.007073-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista que o INSS procedeu à implantação do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.

**2008.63.03.009213-2 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista que o INSS procedeu à concessão do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença.

**2007.63.03.007226-8 - EDERALDO MOREIRA FILHO (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2007.63.03.007271-2 - EDWIGES RUIZ CORTEGOSO STEFANO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2007.63.03.007888-0 - ANNE MARIE THERESE MARTHE BERNET GAYARD (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2007.63.03.007994-9 - DEJAIR JOAO DARCIE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA**



FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.010972-3 - DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUÑOZ E OUTRO (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI e ADV. SP117968 - MARIA APARECIDA GUIRAO); CONSUELO RICO SALGUEIRO(ADV. SP117968- MARIA APARECIDA GUIRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.013137-6 - ANTONIO BALDASSO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.002603-2 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003068-0 - EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ASTRID ANA VALENTE DE OLIVEIRA ZANELLA(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.003154-4 - ANEZIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.003412-0 - BRUNO DE SOUSA DONATO (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.003800-9 - ELVIRO BORIN (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.003864-2 - EDNAS LOBO (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.004986-0 - CLEUZA MARIA ALVES GAGLIARDO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

**2009.63.03.000810-1 - CARLOS GONCALVES DELGADO E OUTRO (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES); ELZA VALBERT DELGADO(ADV. SP143765-EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Dê-se ciência à

parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2005.63.03.014065-4 - ODAIR JOSÉ LOURENÇO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi extinta sem julgamento de mérito. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.014933-5 - CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARINO (ADV. SP227068 - SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi extinta sem julgamento de mérito. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao

recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.010997-8 - NELSON ALVES CARNEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi extinta sem julgamento de mérito.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja

vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.010503-4 - GELSON APARECIDO SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.013901-9 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.015325-9 - ITALO IRMO NICIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica.

Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2005.63.03.015331-4 - ELPIDIO FERRARESI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas

legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre

foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial

provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento

ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente

garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica.

Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os

juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas

que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se

que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese

de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei

5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as

contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a

previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

**2005.63.03.016013-6 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.**

**2006.63.03.000617-6 - MARIO SIMÕES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte**



autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2006.63.03.000687-5 - GERALDO MORETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e,

conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época.Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2006.63.03.001069-6 - DOMINGOS RODRIGUES ARAGON (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora.A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Em sede recursal, deu-se provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos.No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971.Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei".Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os

optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.010665-5 - HERONDINO DE CICCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. É importante observar, contudo, que o acórdão não deu provimento ao recurso da parte autora, no que concerne aos optantes já à época da Lei 5.107/66, pois a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Da mesma forma, para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Assim, somente para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. No presente caso, verifica-se que a parte autora optou pelo FGTS em data anterior a 22.09.1971. Portanto, não se trata, no caso "in tela", de hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor da parte autora, optante durante a égide da Lei 5.107/66, somente seria cabível condenação do réu se restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional, posto que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Assim, se durante a vigência da Lei 5.107/66, os juros progressivos eram creditados normalmente, forçoso reconhecer a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora. Ante o exposto, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.006968-3 - LUIZ LEVANTESI E OUTRO (ADV. SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES); SUZANA FRANCO GOMES LEVANTESI (ADV. SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos

(RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.

Expeça-se o ofício liberatório"

**2007.63.03.007502-6 - MOACIR FREITAS DE SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados**

**em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação**

**do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum,**

**munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa**

**dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.007857-0 - RITA HELENA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores**

**depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação**

**do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste**

**fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e**

**remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.007925-1 - JURACY LUSTOSA NOGUEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados**

**em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação**

**do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum,**

**munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa**

**dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.007940-8 - MARIA DAS DORES OTERO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP239270 - RODRIGO EDUARDO**

**FERREIRA); EDUARDO FERREIRA(ADV. SP239270-RODRIGO EDUARDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados**

**em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação**

**do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum,**

**munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa**

**dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.007944-5 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP258131 - FERNANDO FURLANETTO**

**GALUPPO e ADV. SP248217 - LUIS HENRIQUE SALINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**"Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao**

**levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais,**

**mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG,**

CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

**2007.63.03.007975-5 - MARIA LUIZA SBEGHEN (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.007992-5 - DULCE INEZ SOLIGO DOMENE (ADV. SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.008067-8 - ROBERTO IRINEU GUARI E OUTRO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); SHIRLEI TERESINHA SACCHS GUARI(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.008172-5 - RODRIGO SPESSOTTO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO); JULIANA SPESSOTO DE FRANCA(ADV. SP154543-PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2007.63.03.014056-0 - MERCEDES CAVALHEIRO FAGNANI (ADV. SP142608 - ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90**

(noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

**2008.63.03.002059-5 - MARIA CECILIA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2008.63.03.002721-8 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP232241 - LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR**

**BALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2008.63.03.003158-1 - JOSEFA FERNANDES KOVAC (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2008.63.03.003242-1 - MARY ANGELA ANDREOTTI SARAIVA (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"**

**2008.63.03.003707-8 - MARIZA NANIA RODRIGUES JORGE (ADV. SP232388 - ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI e ADV.**

**SP215360 - NATÁLIE STEFÂNIA TERCIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e**

comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

2008.63.03.003863-0 - MARINA MIHE MIYASHIRO HIGA (ADV. SP128622 - JOSE ROBERTO GARDEZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

2008.63.03.004984-6 - MARIA TOSSINI CAZISSI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

2008.63.03.005047-2 - OLINDO APARECIDO MENDES STECCA (ADV. SP195988 - DARCY PESSOA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

2008.63.03.005489-1 - OCTAVIO BONAS JUNIOR (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

2008.63.03.009751-8 - JOSE RENATO NICOLETTI (ADV. SP168744 - FLÁVIO MANTOVANI PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório"

**2007.63.03.001300-8 - JOAO IGNACIO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**

**2007.63.03.011484-6 - APARECIDA DONIZETI JACOB SARTORI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**

**2007.63.03.014016-0 - SALES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**

**2008.63.03.002022-4 - MARGARIDA WAGNER COCCIADIFERRO E OUTRO (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU); PAULO COCCIADIFERRO(ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**

**2008.63.03.005973-6 - MARIA MARLENE PEREIRA SANTOS (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**

**2008.63.03.007770-2 - MARIA PASQUINI COSTA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**

**2008.63.03.008794-0 - ARLETE PINHO POYARES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**

**2008.63.03.008993-5 - WAGNER PIETROBON (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."**



2008.63.03.009044-5 - JULIA DOS SANTOS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."

2008.63.03.009184-0 - LOURIVAL JOSE BARBOSA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."

2008.63.03.009722-1 - MERCEDES DEGASPERI RODRIGUES (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU e ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."

2008.63.03.010063-3 - OSVALDO BATISTA MARQUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."

2008.63.03.010934-0 - BENEDITO ANTONIO MACHADO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2004.61.85.011341-1 - DANIEL BONAGAMBA JUNIOR (ADV. SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Isto posto, indefiro o pedido de fungibilidade aventada nos autos. Prossiga-se o feito em seus ulteriores efeitos."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000295 - Lt. 3600**

**2007.63.01.002148-6 - EDILSON CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS,**

**formulado pela parte autora, para o que ESTA SENTENÇA TEM EFEITOS DE ALVARÁ.**

**Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.**

**Publique-se. Intimem-se. Registre-se.**

**2008.63.04.000735-6 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM**

**RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes**

**desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2007.63.04.002859-8 - PEDRO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SONIA REGINA GUIZE**

**FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela inexistência de valor a ser executado em favor da autora.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.004394-0 - PLINIO LUIS FRARE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de revisão do contrato de financiamento do FIES. Sem custas ou honorários,**

**pois incabíveis nesta instância.**

**Eventual depósito judicial deve ser levantado pela Ré.**

**Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá**

**constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.000030-8 - LEONICE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer o direito da autora em LEVANTAR o valor de**

**R\$980,30, referente à restituição do imposto de renda de Paulo Benedito Lopes, esteja ele disponível Ceixa Econômica**

**Federal S/A.**

**ESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE ALVARÁ.**

**Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos que tramitam pelo rito da Lei n. 10.259/2001.**

**P.R.I.**

**2007.63.04.004852-4 - CLEIDE BRATTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA**, nos termos contidos na inicial, e

**DETERMINO** a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda à liberação dos valores depositados em conta vinculada da autora Cleide Bratti à sua procuradora pública Cleuza Bratti, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão.

**ESTA SENTENÇA POSSUI EFEITO DE ALVARÁ.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2007.63.04.005202-3 - SEBASTIÃO MARTINS ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de levantamento do saldo do FGTS,

formulado pela parte autora, para o que **ESTA SENTENÇA TEM EFEITOS DE ALVARÁ.**

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

**Publique-se. Intimem-se. Registre-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000306 LOTE 3606**

**2007.63.01.079621-6 - ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP067669 - DARCIO JOSE DA MOTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); BANCO CENTRAL DO BRASIL -**

**BACEN .**

Pelo exposto:

**I) declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC, em relação às 0924-013.26973-0;**

**26131; 25919-0; 11578-4; 100.026.855-9; 100.020.883-1 e 15-006.012-1, estas três últimas por nem mesmo serem da**

**CAIXA;**

**II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta titularizada pela

parte autora (0924-013-000313-7), referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%,

deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989;

**III) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, em face da CAIXA, relativo aos Planos Bresser e Verão, referente à conta 0924-

**013.0040008-0, por consta a abertura em 23/02/1990.**

**IV) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, em face da CAIXA, em relação às contas 313-7 e 40008-0, de atualização do

saldo da poupança pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época;

**V) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, em face do Banco Central do Brasil, em decorrência da

prescrição quinquenal, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se os índices ora reconhecidos e, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados,

de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003797-6 - NADIR FAVA MOLINARI (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A .

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso III,

da Lei 9.099/95.

Publique-se e intímese.

2007.63.04.004279-0 - ANTONIO JOÃO BATISTA ANDREATA RELA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC. Sem custas, nem

honorários. P.R.I.

2007.63.04.004629-1 - DOVILIO SCARPANTI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, JULGO EXTINTO

O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Publique-se e

intímese.

2006.63.04.004052-1 - LAIR DE CARVALHO (ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, reconheço a ausência de

interesse processual e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, c/c

artigos 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de

custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se.

2009.63.04.002033-0 - PAULO ROBERTO DE SOUZA PADILHA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001371-3 - IDA CALLORE SUSSI (ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.001177-3 - EDIVALDO EUZEBIO DE JESUS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se.

**NADA MAIS.**

**2008.63.04.006994-5 - CONCEIÇÃO MARTINS RIGO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2007.63.04.006956-4 - JOAO CARLOS ROSSI (ADV. SP227908 - LUIS FELIPE CHEQUIN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nestes termos, conheço dos presentes embargos e acolho-os , para declarar nulo o tópico da sentença que trata da revisão pelos índices do IRSM, mantendo-se, no mais, o restante da sentença proferida. P.R.I.C.**

**2008.63.04.002266-7 - BENTO MUNHOZ (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002680-6 - ENI SANTOS DIAS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002682-0 - DIJALMA ROSSI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.003222-3 - LAERCIO FLORIANO DO PRADO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nestes termos, conheço dos presentes embargos e acolho-os, para declarar nulo o tópico da sentença que trata da revisão pelos índices do IRSM, mantendo-se, no mais, o restante da sentença proferida. P.R.I.C.**

**2008.63.04.002688-0 - GENTIL RODRIGUES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.003220-0 - HELIO SORIANO GERENA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002690-9 - BENTO GASPAR (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006863-1 - MARISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.**

**2006.63.04.004754-0 - MARIA RITA DA COSTA MARTINI (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2007.63.04.000380-2 - EDY NASCIMENTO (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .**

**Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta**

**(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se**

**os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve**

**o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,**

**e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

**A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do**

**saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.**

**2007.63.04.006885-7 - MARIA LUCIA FRARE ZERBINATTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004469-5 - DIRCEU BRAGGION (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.04.004331-9 - EUNICE MELATO PEREIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) ; JOSE DOS SANTOS PEREIRA**

**(ADV. SP161449-IVONE NAVA); GUSTAVO MELATO PEREIRA(ADV. SP161449-IVONE NAVA); RAFAEL MELATO**

**PEREIRA(ADV. SP161449-IVONE NAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA**

**PESCARINI).**

**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta**

**(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os**

**valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,**

**deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido**

**até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido**

**atualização naquele mês.**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve**

**o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)**

**de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por**

**cento) ao mês.**

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido

até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido

atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2007.63.04.003983-3 - CLAUDIA REGINA CECATO DUMALAKAS (ADV. SP150758 - LUCIANE CRISTINA LEARDINE**

**LUIZ e ADV. SP247195 - JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003927-4 - PEDRO ANTONIO DALEFFE (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.000794-0 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA**

**CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor JOSÉ MARIA DE SOUZA para

condenar o INSS a majorar o coeficiente do salário de benefício para 100%, com início na data da citação, em 31/03/2008, o qual deverá ser implementado, no prazo de 30 dias, contado do trânsito em julgado desta decisão, cujo

valor da renda mensal passará para R\$ 2.587,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITO

CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste

Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB em 31/03/2008 até a competência de fevereiro de 2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor

de R\$ 2.587,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), conforme cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**2007.63.04.007419-5 - CLEMENTINA APPARECIDA BRONZIERI PELLIZZER (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto:

**I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.**

**II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de relativo à atualização pelos expurgos dos Planos Bresser e Verão, do saldo da conta 105745-6, por apresentar data base fora da primeira quinzena dos respectivos meses; A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)**

**de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

**A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.**

**2007.63.04.005507-3 - LUIZ ANTONIO BUZATTO (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) ; MARIZA ELIZABETE FERRARI BUZATTO(ADV. SP205425-ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta**

**(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os**

**valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),**

**A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve**

**o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril**

**(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,**

**capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

**Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de**

**2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.**

**A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.**

**2007.63.04.005863-3 - JOSE CLEMENTE (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) ; NATALINA ROCHA CLEMENTE(ADV. SP144929-NADIR DE FATIMA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -**



**MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a **CAIXA** a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989. **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de atualização

do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2007.63.04.005525-5 - VIRGINIA EMILIA POLO MANZATO (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a **CAIXA** a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido

até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido

atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no

percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2008.63.04.000664-9 - FRANCISCA IRENE PEREIRA SANTOS (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelos autores, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) na competência de janeiro / 2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta sentença,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Tendo em vista que a pensão por morte será desdobrada entre os cinco dependentes do segurado falecido, cada um

receberá o benefício mensal desdobrado no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), para a competência de janeiro / 2009."

Nestes termos, constou expressamente na sentença que o valor do benefício era de R\$ 415,00 na competência janeiro/2009. Assim sendo, e tendo o salário mínimo sido alterado apenas em fevereiro de 2009, resta claro que o valor

refere-se ao salário mínimo do mês de janeiro (competência do cálculo).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

**2007.63.04.001480-0 - EDGARD BRUNO CORNACHIONE (ADV. SP150390 - EDGARD BRUNO CORNACHIONE) ;**

**VALDEREZ ANA MARIA MELLO CORNACHIONE(ADV. SP152620-VALDEREZ ANA M DE MELLO CORNACHIONE) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Edgard Bruno Cornachione e Valderez Ana Maria de Melo Cornachione,

para declarar o débito da autora, relativo ao contrato de crédito rotativo com a CAIXA, no valor de R\$ 29,44 (VINTE E

NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), nesta data, já com atualização monetária e juros de mora, no

importe de 1% ao mês, desde a citação.

Outrossim, determino sejam cessadas todas e quaisquer restrições aos créditos dos autores, em razão de eventuais

registros do débito ora questionado, perante instituições de proteção ao crédito.

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

**2008.63.04.000139-1 - RUBENS SOARES DA SILVA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA**

**CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para

sanar a contradição apontada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.63.04.003446-0 - ORLANDO BULGARELLI (ADV. SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) .**

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

ENTRE UNIÃO FEDERAL E ORLANDO BULGARELLI (CPF 206 470 938-04) COM RELAÇÃO A TODA E QUALQUER

OBRIGAÇÃO ADVINDA da empresa Bulgarelli e Cia. Ltda Imp. Ind. e Com. de Madeiras, e condeno, por conseguinte, a

União Federal no prazo de 40 dias:

1- a excluir o nome do autor de todas as dívidas ativas inscritas em seu nome, advindas da empresa Bulgarelli e Cia. Ltda

Imp. Ind. e Com. de Madeiras, e dos cadastros da PFN e da Fazenda Nacional referentes à referida empresa, sob pena de

multa de R\$ 100,00, por dia, a favor do autor;

2- a providenciar a exclusão do nome do autor do cadastro do CADIN, sob pena de multa de R\$ 100,00, por dia, a favor

do autor.

Diante da urgência da necessidade da tutela, do patente receio de dano dificilmente reparável e da prova inequívoca

produzida neste processo, que redundou, inclusive, com sentença definitiva de procedência do pedido, acolho o pedido

da parte autora e antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que a União dê cumprimento à sentença independentemente de trânsito em julgado.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial.

P.R.I. Oficie-se a União Federal. Expeça-se ofício ao Juízo Federal da Subseção de Ponta Porã, para ciência desta

sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0307/2009 LOTE 3607**

**2005.63.04.008756-9 - EURICO CARLETTI MENDES PEREIRA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE**

**SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Com base no artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS revise o benefício da parte autora e apresenta o cálculo a que foi condenado conforme sentença, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias , sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se.

Oficie-se.

**2006.63.04.002359-6 - VALDINEI APARECIDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE**

**NOGUEIRA PAIM); VALDIRENE DO NASCIMENTO(ADV. SP111937-JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM); VALÉRIA**

**DO NASCIMENTO(ADV. SP111937-JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM); VALDICEIA DO NASCIMENTO(ADV.**

**SP111937-JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM); IVONEIDE DO NASCIMENTO(ADV. SP111937-JOAQUIM ROQUE**

**NOGUEIRA PAIM); VALDINÉIA DO NASCIMENTO(ADV. SP111937-JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Verifico que assiste razão à parte autora. Determino que o presente feito prossiga regularmente, para cumprimento da

sentença transitada em julgado e expedição do ofício requisitório. P.R.I. Cumpra-se.

**2006.63.04.002397-3 - GUINE MARINO (ADV. SP194809 - ALEXON AUGUSTO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

**2006.63.04.003703-0 - ANTONIO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI e ADV.**

**SP088801 - MAURO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à eventual renúncia ao valor excedente ao limite de 60

salários mínimos, fazendo a opção pela expedição do ofício precatório (no caso de não renúncia) ou pela expedição de

ofício requisitório (no caso de renúncia). No silêncio, expeça-se ofício precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.63.04.005895-1 - ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência a parte autora do ofício juntado nos autos pelo INSS, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias

acerca do alegado pelo réu. P.R.I.C.

**2007.63.04.000025-4 - NEUZA CARVALHO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Dê-se ciência a parte autora do ofício juntado aos autos pelo INSS, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do informado pelo réu. P.R.I.C.**

**2008.63.04.001830-5 - GUILHERMINA WEST MADEIRA DA FONSECA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS**

**DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias, se renuncia aos valores de sua pretensão que, na data do ajuizamento da ação, superavam a 60 salários mínimos, conforme cálculo apresentado no parecer contábil complementar 2. Intime-se.**

**2008.63.04.004045-1 - JESUINA DOS SANTOS YAMASHITA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES**

**SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Indefiro o pedido de execução em parte da sentença, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. P.R.I.C.**

**2009.63.01.000939-2 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 28/04/2009 às 15h20, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí. P.R.I.C.**

**2009.63.04.001962-4 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista a decisão do E. TRF da 3a. Região, devolvam-se os autos a 2a. Vara de Franco da Rocha, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.**

**2009.63.04.002040-7 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.002060-2 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.002070-5 - JOAO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme pleiteado na petição inicial, E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, RESTABELEÇA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA**

**PARTE AUTORA NB 515.890.556-4, A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.002142-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002220-9 - CICERO JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002226-0 - JOAO EVANGELISTA MACHADO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002228-3 - LIDIO GRANJA RODRIGUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002230-1 - MADALENA MARIA SIQUEIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002232-5 - WELINTON CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002235-0 - ALUISIO FORTES RIBEIRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto do processo nº 200861830046343, apontado no termo de prevenção, juntando os documentos necessários para afastá-la, sob pena de extinção do processo sem julgamento de

mérito. P.R.I.

2009.63.04.002244-1 - MARIA DO CARMO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA

CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002246-5 - ADERNALDO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.002278-7 - ABIGAIL TEIXEIRA (ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**  
**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/308**

**2007.63.04.002703-0 - EMILIA WAKAYO SHIRAHAMA E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); CLAUDIO BERGAMO(ADV. SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.**

**2007.63.04.002891-4 - EDILEUZA IZIDIO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI**

**Tendo em vista a informação da CAIXA, que veio desacompanhada do cálculo da parte devida ao autor; Determino que a CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias apresente o cálculo do valor devido, em relação aos demais períodos. Publique-se. Intime-se.**

**2007.63.04.002941-4 - ATAYDE BARBOSA TOLEDO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Tendo em vista a informação da CAIXA, que veio desacompanhada do cálculo da parte devida ao autor; Determino que a CAIXA, no prazo de 30 (trinta) dias apresente o cálculo do valor devido, em relação aos demais períodos. Publique-se. Intime-se.**

**2007.63.04.003001-5 - JOAO ALVES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor, e requerendo a habilitação de suas filhas. Defiro o pedido e declaro habilitadas as filhas, Sra. Isaltina, a Sra. Maria Irene e a Sra. Lourdes. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Após subam os autos a Turma Recursal. Intime-se.**

**2007.63.04.003009-0 - YOSHIKO SHIMODA E OUTROS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); NOBUKO SHIMODA IGUTI(ADV. SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI); ROBERTO ISSAMU SHIMODA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
EXPEDIENTE Nº 0026/2009**

**2005.63.05.000502-1 - LOTHAR RECHELBERG (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS e ADV. SP186018 - MAURO  
ALEXANDRE**

**PINTO) : 1- Ante o silêncio da demandada, apresente o autor, em 10 (dez) dias, para fins de intimação nos  
moldes do art.**

**475-J do CPC, o valor que entede devido, demonstrando como chegou a esta quantia, na medida em que a sua  
petição de**

**26.11.08 não se mostra suficiente e esclarecedora (ausência da conta) quanto ao efetivo montante pleiteado.**

**2 - Após, intime-se a executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por  
publicação na  
imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, nos  
termos em que  
pretendidos pelo autor, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante  
devido  
será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo  
Civil.**

**3-Com manifestação da CEF, ou transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.**

**4-Intimem-se.**

**2005.63.05.001430-7 - ADEMAR DA SILVA (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES  
MENDONÇA**

**(Excluído desde 13/10/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A  
questão**

**pendente nos autos (dados para expedição de RPV) refere-se aos honorários advocatícios arbitrados em favor da  
Defensoria Pública da União, tendo em vista que o valor devido ao autor já foi devidamente requisitado e  
levantado pela  
parte.**

**Retornem os autos ao arquivo, onde deverão aguardar manifestação da DPU.**

**Intimem-se.**

**2007.63.05.000794-4 - JOAO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que,  
no prazo de**

**10 (dez) dias, comprove o correto cumprimento da obrigação de fazer (retificando a DIP, nos termos da sentença  
exequenda).**

**Após, com relação às prestações vencidas, expeça-se requisição de pequeno valor e aguarde-se o pagamento em**

arquivo  
provisório.

**2007.63.05.000985-0 - MARCIA RODRIGUES ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar os esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.**

**2007.63.05.001181-9 - ANTONIO JOSE DE MORAES JUNIOR (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Os extratos referentes às cadernetas de poupança já se encontram nos autos. Assim, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente os cálculos que entende corretos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.**

**2007.63.05.001433-0 - RUI CARLOS CAETANO (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Após a liberação dos valores, que deverá ser feita pela agência em que efetuado o depósito, o valor da condenação poderá ser levantado pelo autor em uma das agências da CEF. Intimem-se.**

**2007.63.05.001593-0 - MARIA CHELAN (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Os extratos referentes às cadernetas de poupança já se encontram nos autos. Assim, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente os cálculos que entende corretos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.**



**2007.63.05.001988-0 - JANIO CUSCAN (ADV. SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA (DPU)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão prolatada. Aguarde-se em arquivo provisório a decisão do recurso interposto. Intimem-se.**

**2008.63.01.017721-1 - BENTO ARCHANJO GRESPAN (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Caso discorde dos valores apresentados, deverá juntar, no mesmo prazo, o cálculo que entende correto. Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação e determino que se officie à CEF a fim de que libere, em favor da parte, o valor depositado. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.**

**2008.63.05.000103-0 - MARIA LUCI DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Comprovado o cumprimento da obrigação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se o INSS.**

**2008.63.05.001060-1 - BERNARDO DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar os esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.**

**2008.63.05.001331-6 - JOSÉ RAMOS DE GOUVEIA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar os esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.**

**2008.63.05.001696-2 - MARCIA CANOVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Consoante demonstra a cópia da publicação de 15/01/2009, a parte autora foi devidamente intimada da realização de perícia médica. Além disso, a questão referente à prova emprestada já foi decidida nestes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.**

**2009.63.05.000056-9 - FRANCISCO GOMES DO VALE (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**FRANCISCO GOMES DO VALE propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.**

**Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora.**

**No que diz respeito à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.**

**Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, de modo a se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.**

**Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.**

**Intimem-se. Cite-se.**

**2009.63.05.000057-0 - ELCIO SILES (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ÉLCIO SILES propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.**

**Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora.**

**No que diz respeito à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.**

**Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, de modo a se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.**

**Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.**

**Intimem-se. Cite-se.**

**2009.63.05.000059-4 - GILMAR DA SILVA FRANCA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES**

**e ADV. SP262129 - NÍVEA DE ANDRADE BIAZZUZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : GILMAR DA SILVA FRANÇA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.**

**Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.**

**Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.**

**Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.**

**Intimem-se. Cite-se.**

**2009.63.05.000061-2 - VILMA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando comprovação do indeferimento administrativo.**

**2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.**

**3. Intime-se.**

**2009.63.05.000114-8 - ANTONINHO URSULINO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. ANTONINHO URSULINO propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.**

**Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.**

**Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.**

**Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.**

**Por outro lado, os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do alegado trabalho rural, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada.**

**Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.**

**2. A fim de readequar a pauta, redesigno para o dia 26/05/2009, às 14h00min, a audiência anteriormente marcada para 05/05/2009, com finalidade de instrução e julgamento.**

**3. Intimem-se. Cite-se.**

**2009.63.05.000180-0 - ZUMEIRE MARIA NAGLIATTI CARNEIRO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ZUMEIRE MARIA NAGLIATTI CARNEIRO propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.**

**Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.**

**Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam**

informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

**2009.63.05.000213-0 - DONIZETE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10**

**(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:**

**a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;**

**b) juntando certidão de objeto e pé ou do trânsito em julgado da sentença proferida na ação 200563010471410, que tramita perante o Juizado Especial Federal de São Paulo;**

**c) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado;**

**d) provando o pedido administrativo efetuado após a cessação do benefício (10/08).**

**2. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**3. Intime-se.**

**2009.63.05.000214-1 - MARLUCE MUNIZ DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE**

**SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de**

**prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:**

**a) comprovando, documentalmente, o cumprimento da carência; e**

**b) que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito por este Juizado,**

**processo**

**200763050020377, conforme acusa o quadro de prevenção.**

**3. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**4. Intime-se.**

**2009.63.05.000237-2 - CREUZA RIBEIRO PEDROSO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 20086305009684, extinto sem julgamento do mérito (autor faltou na perícia).**

**2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando documentalmente, a sua qualidade de segurada para a época em que pretende o benefício (2008), uma vez que, segundo documentos acostados ao processo anterior, há recolhimentos efetuados até o ano 2000 e, segundo, alega, recebeu benefício por apenas 6 (seis) meses.**

**Cumprido o item supra, defiro a juntada da prova emprestada.**

**3. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**4. Intime-se.**

**2009.63.05.000239-6 - ALAIR MILITAO DE LIMA COSTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de endereço atualizado em seu nome ou, estando em nome de terceiro, comprovando o vínculo com o titular do endereço (no caso, que o titular é seu filho).**

**No mesmo prazo, informe a função que exercia no seu último emprego.**

**2. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**3. Intime-se.**

**2009.63.05.000242-6 - MIRIAN SOARES DURBAN (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008630500015556, extinto sem julgamento do mérito (autora deixou de juntar documento essencial).**

**2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados na inicial do processo 200863050015556.**

**Cite-se.**

**2009.63.05.000250-5 - GLORIA TEOFILOVIC (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.**

**2. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**3. Intime-se.**

**2009.63.05.000251-7 - RAIMUNDO MARIANO DE SANTANA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando os comprovantes dos recolhimentos das contribuições previdenciárias (da sua responsabilidade, porque é contribuinte individual) para o período de 10/86 a 07/88, uma vez que não informação, no sistema, acerca das suas datas de pagamentos.**

**2. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**3. Cumprido o item "1", defiro a utilização da prova emprestada, consoante solicitada.**

**4. Intime-se.**

**2009.63.05.000254-2 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008630500017255, extinto sem julgamento do mérito (autor deixou de juntar documentos essenciais).**

**2. Anexem-se os documentos acostados aos autos 200863050017255, como prova emprestada nestes.**

**3. Cite-se.**

**2009.63.05.000257-8 - LUCIENE CONCEICAO SANTANA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando o requerimento administrativo do benefício que ora requer (após a cessação), juntando o seu indeferimento, se for o caso.**

**2. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**3. Intime-se.**

**2009.63.05.000259-1 - ALEXANDRE JOSE QUIDICOMO JUNIOR (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008630500014515, extinto sem julgamento do mérito (autor deixou de juntar documentos essenciais).**

**2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.**

**3. Se cumprido o item 2, anexem-se os documentos acostados aos autos 200863050014515, como prova emprestada nestes.**

**4. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**5. Intime-se.**

**2009.63.05.000269-4 - RUBENS MARTINS SANCHES (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050013791, extinto sem julgamento do mérito (deixou de juntar documentos essenciais).**

**Cite-se.**



**2009.63.05.000276-1 - PATRICIA DANIELE DOMINGUES MUNIZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado - o documento apresentado, com esta finalidade, não possui data) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.**

**2. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**3. Intime-se.**

**2009.63.05.000290-6 - ADELIA ALVES PEREIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos. Cite-se. Intimem-se a parte autora desta decisão e o MPF da propositura da ação.**

**2009.63.05.000291-8 - MANOEL SILVA DE LARA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos. Cite-se. Intimem-se a parte autora desta decisão e o MPF da propositura da ação.**

**2009.63.05.000292-0 - MARIA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008630500008280, extinto sem**

**juízo** julgamento do mérito (autora faltou na perícia médica).

**2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.**

**3. Se cumprido o item 2, anexe-se o laudo social juntado aos autos 20086305008280, como prova emprestada nestes, desmarcando-se, nesse caso, a perícia social agendada, intimando-se a assistente social.**

**4. Desmarque-se, por ora, a perícia médica agendada.**

**5. Intime-se.**

**2009.63.05.000299-2 - EDICARLOS FELISMINO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado.**

**2. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**3. Intime-se.**

**2009.63.05.000301-7 - RONALDO APARECIDO DE LIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008630500017590, extinto sem julgamento do mérito (autor deixou de juntar documentos essenciais).**

**2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado.**

**3. Se cumprido o item 2, anexem-se os documentos acostados aos autos 200863050017590, como prova emprestada nestes.**

**4. Desmarque-se, por ora, a perícia agendada.**

**5. Intime-se.**

**2009.63.05.000302-9 - IRACY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008630500017530, extinto sem julgamento do mérito (autor deixou de juntar documentos essenciais).**

**2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados aos autos do processo 200863050017530.**

**Cite-se.**

**2009.63.05.000379-0 - BENEDITA SILVERIA PONTES (ADV. SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO e ADV. SP176111 - RAQUEL DIAS DE SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**: 1. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inferimento da inicial, cópia da certidão de óbito do segurado e das certidões de nascimento de ANDRESA REGINA PONTES SUGANO, ALESSANDRA RAQUEL PONTES SUGANO e ALAN ROGÉRIO PONTES SUGANO.**

**No mesmo prazo, prove a condição de segurado, na época do óbito, de MASAO SUGANO e esclareça onde viveram a autora e o falecido, após 1995, época em que a parte demandante afirma ter cessado a convivência entre eles.**

**2. Intime-se.**

**2009.63.05.000380-7 - NATALIA ROSA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Redesigno, para readequação da pauta, a audiência anteriormente marcada (05/05/2009), para o dia 26/05/2009, às 11 h e 30 min.**

**2. Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:**

**a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;**

**b) solicitando a inclusão, na condição de litisconsortes passivas necessárias, das pessoas que recebem pensão (conforme documento do arquivo DADOS B21), em razão do óbito de João Batista, declinando, ainda, seus endereços atualizados, para efetivação das citações;**

c) juntando certidão de objeto e pé do processo que tramitou na Justiça Estadual, com reconhecimento da união estável; ou, certidão de trânsito em julgado da sentença proferida.

**3. Regularizados, cite-se.**

**4. Intimem-se as partes e o MPF.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA N.º 08/2007 O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente  
do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** que o servidor ERALDO RIBEIRO RAMOS, Analista Judiciário, RF 5708, Supervisor da Seção de Processamento, esteve em gozo de férias de 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2009,

**RESOLVE:**

Designar o servidor GERSON GILMAR HOFFMANN, Técnico Judiciário, RF 4776, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Registro, 19 de março de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
Ata de Distribuição Automática  
Relação dos Processos Distribuídos no Período de 20/03/2009a 23/03/2009.  
Nos processos abaixo relacionados:**

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**

**4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSQUIATRIA**

serão realizadas na sede deste Juizado;

**5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:**

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

**6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o**

**endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**

**7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte**

**autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a**

**ausência decorreu de motivo de força maior;**

**8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica**

**reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que**

**demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**

**9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.002706-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ CARLOS RAMOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002707-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRINEU MATOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002708-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CUSTODIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002709-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA BENEDITA DE SOUSA GUIMARAES**

**ADVOGADO: SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002710-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLGA ARIKAYA**

**ADVOGADO: SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002711-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA GUERRA**  
**ADVOGADO: SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002712-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA REGINA NERY MEDEIROS**  
**ADVOGADO: SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002713-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITAMAR FRANZO**  
**ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002714-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAIR MORALES**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002715-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIO LUIS RAMOS**  
**ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002716-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JARILDA FEIJO KEPPLER**  
**ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002717-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARTUR BEZERRA DIAS FILHO**  
**ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002718-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOUGLAS CANO DO PRADO**  
**ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002719-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOLORES OTERO BIO**  
**ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002720-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELSON VIEIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002721-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002722-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS DOMENICO RINALDI PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP229770 - KARLA CRISTINA RINALDI PEREIRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002723-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TSUTOMU TAKAHASHI**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002724-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA REGINA SANTOS PAGANELLI**  
**ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002725-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA COSTA**  
**ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002726-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER DAVAL JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002727-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PARMENIO JOAO CRUZ**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/05/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002728-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INACIO OPAZO PEREZ**  
**ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002729-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON CREMON**  
**ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002730-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMEL LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002731-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO POLITTO**  
**ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002732-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONETE SANTOS SANTANA**  
**ADVOGADO: SP233004 - LUCIANO QUARTIERI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/05/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002733-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON TAVARES FILHO**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002734-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 10:45:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009**  
**UNIDADE: SANTOS**  
**I - DISTRIBUÍDOS**  
1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.11.002735-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOSHIKO TOMARI**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002736-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA AMORIM CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002737-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO ANTONIO CASTILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002738-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LENIRA MATIAS FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE**  
**RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**



**PROCESSO: 2009.63.11.002739-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002740-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO RIBEIRO MORAES**  
**ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002741-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERALDO FERRANTE CALZE**  
**ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002742-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLIAN ANGELI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/05/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002743-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAILLIN APARECIDA LEME BUENO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002744-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZETE HEIDE GOMES PEREIRA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002745-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PERCIO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002746-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE BENTO DE MEDEIROS**  
**ADVOGADO: SP253767 - THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002747-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON FONDÓS BLANCO**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002748-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002749-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONETE GONCALVES DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002750-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TARCISIO JOSE DE RESENDE**

**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002751-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NIVIO ALVES**

**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002752-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE ALMEIDA CAMPILLO**

**ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002753-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIVA RAMOS SERRA**

**ADVOGADO: SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002754-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARGARIDA BARBOSA TEIXEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 17/12/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002755-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SIDNEY APARECIDO FRANCO DA SILVEIRA**

**ADVOGADO: SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 24/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002756-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSINEIDE MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002757-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOEL APARECIDO RIBEIRO DE CAMPOS**

**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/05/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 23**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.002758-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO COLOZZA CACCURI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002759-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WAGNER LINHARES GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP204028 - CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.002760-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON ROBERTO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002761-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEOFAZ HERNANDES RUDA**  
**ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002762-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002763-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AUGUSTO TAVARES**  
**ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.002764-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAYARA COSTA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/05/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002765-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO IZIDORO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.002766-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ETELINE RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000122  
UNIDADE SANTOS**

**2005.63.11.012256-5 - LEOLINO CAJUEIRA PASSOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSS:**

**1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual da parte demandante passe a ser de R\$ 1.437,62 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , para o mês de março de 2009;**

**2 - a pagar a título de atrasados o montante de R\$ 17.899,08 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , também atualizados até março de 2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:**

**a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.**

**I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.**

**II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício**

precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.007396-4 - MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5705552196, DIB

de 08/06/2007, restabelecido por decisão judicial em 01/05/2008), , no montante de R\$ 1.001,27 (UM MIL UM REAIS E

VINTE E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 12.539,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E

SESSENTA CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.

Considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia

médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

**I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.**

**II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.**

**b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.**

**A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de**

**vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte autora, e dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2005.63.11.002679-5 - LEONIDIO DOS REIS SANTOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença proferida em 30.09.2008 e**

**complementar a sentença proferida em 24.11.2006, analisando o pedido de recálculo da RMI considerando os salários de contribuição vertidos pela parte autora, nos termos que seguem:**

**"2. Quanto ao pedido de recálculo da Renda Mensal Inicial**

**Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, contém as imprecisões técnicas descritas**

**conforme o parecer contábil abaixo:**

**"Informação complementar: A parte autora interpôs embargo de declaração referente à sentença de 30/03/2007 que**

**apreciou somente o 2º pedido, relacionado ao aumento do coeficiente de cálculo para 100%. Ressalta que o 1º pedido**

**refere-se ao erro no cálculo da RMI do benefício que antecedeu sua aposentadoria, por não ter considerado os salários de contribuição efetivamente recolhidos.**

**Os salários de contribuição informados no PA e que foram considerados no cálculo do benefício apresentam algumas divergências Dos valores informados no CNIS. O que o autor pretende é que sejam considerados os valores conforme CNIS.**

**Efetuamos cálculo da RMI conforme CNIS, para o caso de ser julgado procedente o pedido do autor, que resultou no valor**

**de \$ 103.332,31, que evoluímos para 02/2009, resultando em uma renda atual de um salário mínimo, e atrasados no total**

**de R\$ 8.860,83."**

**Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do**

art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de um salário mínimo, para o mês de fevereiro de 2009;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 8.860,83 (OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , também atualizados até fevereiro de 2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, §

1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2008.63.11.000397-8 - EVERALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art.

269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502821744-7 - DIB

de 20/03/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/05/2008) no montante de R\$ 954,69 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009,

encaminhando a parte autora para programa de reabilitação profissional para outra atividade compatível com a sua

restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor do autor até que este seja considerado reabilitado

para outra atividade que observe a restrição física apurada no laudo médico judicial. Na impossibilidade de reabilitação da

parte autora à luz de sua restrição física, grau de escolaridade e faixa etária , deverá o INSS necessariamente averiguar a

existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 14.690,49 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados

até fevereiro de

2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do

benefício,  
ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,  
na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,  
defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o  
benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.  
Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010765-2 - MARILY DA SILVA SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer/manter o benefício de auxílio-doença desde a cessação na

via administrativa (NB nº 31/5701180600, DIB de 25/08/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/06/2008), no montante de R\$ 542,70 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 4.163,09 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVE

CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo

perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)

capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o

benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, consoante valor apurado pela Contadoria Judicial, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se



2008.63.11.000252-4 - ABIMAEI MARIA DOS REIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,  
julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.  
Em conseqüência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502242733-4 - DIB de 27/04/2004, restabelecido por decisão judicial em 01/06/2008) no montante de R\$ 1.293,42 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009. Deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia administrativa, ocasião em que o perito do INSS deverá analisar o estado de saúde da parte autora, inclusive quanto à possibilidade de encaminhamento do autor para Programa de Reabilitação bem como à luz da evolução de seu quadro de saúde, inclusive eventual procedimento cirúrgico.  
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 19.102,99 (DEZENOVE MIL CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.  
Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.  
Oficie-se.  
Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:  
a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.  
I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.  
II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.  
A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.000176-3 - NOBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez ao autor desde o requerimento administrativo de 16/08/2006, convertendo, assim, o benefício de auxílio-doença concedido naquela ocasião, no montante de R\$ 784,42 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de competência de fevereiro de 2009.  
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 1.594,63 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.  
Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Intimem-se.

2007.63.11.008464-0 - LUCIA HELENA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.  
Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570052424-0 - DIB de 15/07/2006, benefício ativo) no montante de R\$ 1.267,55 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009, até que seja realizada nova perícia médica junto à autarquia ré.  
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela

prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 246,36 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o

benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais.

Oficie-se.

Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade,

cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação

(acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.010368-3 - ERINALDO JOSE DE FREITAS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5706845197), desde o último requerimento administrativo, em 29.08.2007, no montante de R\$ 727,37 (SETECENTOS E VINTE E SETE

REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 14.657,40 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E

QUARENTA CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.

Considerando o lapso temporal decorrido da juntada do laudo médico judicial e que foi sugerida reavaliação do quadro

médico após seis meses, prazo este já transcorrido, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela

parte

autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

2008.63.11.000263-9 - EDVALDO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I

do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502133997-0 - DIB

de 01/10/2003, restabelecido por decisão judicial em 01/11/2008) no montante de R\$ 1.494,60 (UM MIL

QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de

2009 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa

etária e grau de escolaridade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 19.540,88 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados

até fevereiro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.009714-9 - CONCEICAO DE SOUZA ZUNEGA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC,

**JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:**

Condernar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 36.224,20 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E

VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizados até janeiro de 2009, conforme os cálculos da

## **Contadoria**

Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e

Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o

artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput

da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários

mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº

10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório:

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.11.007448-8 - CARLOS ROBERTO DOS ANJOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5700220144, DIB

de 07/06/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/05/2008) no montante de R\$ 1.473,19 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , atualizados para o mês de

fevereiro de 2009 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa

etária e grau de escolaridade.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da

aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da

Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 21.210,75 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.000950-6 - IRACEMA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, a teor do art. 269, I do CPC.**

**Em consequência, condeno o INSS a implantar e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502.379.729-1 - DER**

**de 14/02/2005 e DCB de 04/12/2007), desde a sua cessação administrativa no montante de R\$ 582,33 (QUINHENTOS**

**E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009. Outrossim, considerando o lapso temporal decorrido da juntada do laudo médico judicial e o prazo de reavaliação sugerido**

**pelo perito médico judicial, na especialidade de psiquiatria, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.**

**Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com**

**base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do**

**artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição**

**quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 3.849,34 (TRÊS**

**MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.**

**Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,**

**ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,**

**na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,**

**mantenho o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que mantenha o**

**benefício de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como**

**crime de desobediência judicial.**

**Oficie-se, via eletrônica.**

**Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Intimem-se.**

**2007.63.11.004345-5 - NILZA DE MORAES DE JESUS (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer,**

**consistente na alteração da DIB de 23.11.2007 para a data da primeira DER em 21.11.2006 (NB nº 142.004.710-5, DER**

**de 21.11.2006), e condeno o INSS, em consequência, ao pagamento de atrasados do período entre a DER e a implantação, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da**

**presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos**

**termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se eventuais valores atingidos**

**pela prescrição quinqüenal, bem como pagamentos na esfera administrativa. Consoante cálculos da Contadoria deste**

**Juízo, foi apurado o montante de R\$ 6.183,80 (SEIS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**



a título de atrasados, valor este atualizado para fevereiro de 2009

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

**2007.63.11.011311-1 - MARIA LUCIA REIS VIANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer,**

**consistente na alteração da DIB de 15.02.2008 para a data da primeira DER em 13/11/2007 (NB nº 1445834470, DER de**

**13/11/2007), e condeno o INSS, em consequência, ao pagamento de atrasados do período entre a DER e a implantação,**

**conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente**

**sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do**

**artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como pagamentos na esfera administrativa. Consoante cálculos da Contadoria deste Juízo, foi**

**apurado o montante de R\$ 3.390,83 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) a**

**título de atrasados, valor este atualizado para fevereiro de 2009**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.**

**2007.63.11.007749-0 - MARIA APARECIDADE FREIRE FERREIRA GARCIA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM**

**DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com**

**juízo de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da**

**obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário**

**mínimo, com DIB na DER (24.07.2007 - NB nº 143.727.349-9), atualizados para o mês de fevereiro de 2009.**

**Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e**

**que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores**

**atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do**

**CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos**

**na esfera administrativa montante de R\$ 8.890,68 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA E OITO**

**CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.**

**Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da**

**verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,**

**ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por**

**idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria**

**por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

**2008.63.11.002570-6 - ASSAKA KIKUCHI (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a

teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer

consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB na DER

(20.06.2006 - NB nº 1411283969), atualizados para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores

atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa montante de R\$ 15.254,66 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E

SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por

idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria

por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

**2007.63.11.003047-3 - AMIRSON DOS SANTOS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com

julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 922,85 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS

REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , para o mês de janeiro/2009;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 23.692,96 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS

E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), também atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007

do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem

como eventuais pagamentos na esfera administrativa.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.  
Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.  
Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.  
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.007075-2 - JOSE VICENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:  
1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 947,46 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , para o mês de dezembro/2008;  
2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 14.698,06 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) , atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.  
Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.  
Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.  
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.005144-7 - LUIZ CAMPOS DE ARRUDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:  
1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 931,23 (NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , para o mês de dezembro/2008;  
2 - a pagar dos atrasados, no montante de, no montante de R\$ 18.669,35 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.  
Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2006.63.11.004546-0 - CLAUDIONOR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido**

**e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:**

**1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente**

**sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 2.055,33 (DOIS MIL CINQUENTA E**

**CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , para o mês de janeiro/2009;**

**2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 1.552,84 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E**

**OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ**

**(e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161,**

**§ 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais**

**pagamentos na esfera administrativa.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.**

**Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data**

**da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se**

**baixa.**

**Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2006.63.11.003391-3 - JOSE UMBERTO BATISTA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o**

**processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:**

**1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente**

**sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA**

**REAIS) , para o mês de janeiro/2009;**

**2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 28.388,71 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS**

**E SETENTA E UM CENTAVOS) , também atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do**

**CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art.**

**161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais**

**pagamentos na esfera administrativa.**

**Considerando o valor da condenação superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte**

**autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassa esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,**

**caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório, no**

prazo de 5

(cinco) dias. Outrossim, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo

assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente

da condenação que supera o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento

via ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2006.63.11.007070-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 612,79 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E

SETENTA E NOVE CENTAVOS) , para o mês de dezembro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 12.938,66 (DOZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E

SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e

futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, §

1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.11.002218-3 - MARIA DOMINGAS DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, extingo o processo com julgamento

de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação

de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB

na DER (23.03.2006 - NB nº 1368384991), atualizados para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores

atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161,

§ 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa montante de R\$ 16.578,82 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2008.63.11.002203-1 - IZAURA GALVAO DE FREITAS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB na DER (01.03.2005 - NB nº 1367551614), atualizados para o mês de fevereiro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa montante de R\$ 21.820,61 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

**2006.63.11.005143-5 - LUIZ FELIX DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS: A pagar o valor os atrasados, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, o montante de R\$ 5.057,34 (CINCO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.11.010143-1 - JOAO CAMELO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS: 1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 984,55 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , para o mês de janeiro/2009; 2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 18.217,55 (DEZOITO MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), também atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.11.006514-1 - LEILA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS: A pagar os atrasados, referentes a revisão da renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, no montante de R\$ 5.547,80 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA

**E SETE**

**REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e**

**futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, §**

**1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais**

**pagamentos na esfera administrativa.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.**

**Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data**

**da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se**

**baixa.**

**Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2006.63.11.005130-7 - MANOEL JOSE ESCOLASTICO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o**

**processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:**

**1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente**

**sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 949,05 (NOVECIENTOS E QUARENTA E**

**NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), para o mês de dezembro/2008;**

**2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 22.174,88 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E**

**OITENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e**

**futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, §**

**1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais**

**pagamentos na esfera administrativa.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.**

**Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data**

**da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se**

**baixa.**

**Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2008.63.11.003611-0 - MARIA DO CARMO VALENTIM (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento**

**de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação**

**de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB**

**na DER (20.11.2007 - NB nº 1431276259), atualizados para o mês de fevereiro de 2009.**

**Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e**

**que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores**

**atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161,**



§ 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa montante de R\$ 7.346,19 (SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2008.63.11.008014-6 - MARIA HELENA MIRANDA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento

de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação

de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB

na DER (25.02.2008 - NB nº 1440010096), atualizados para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores

atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa montante de R\$ 5.868,76 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA

E SEIS CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por

idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria

por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2008.63.11.003195-0 - THEREZINHA ARAUJO JOAO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB na DER (11/07/2007 - NB nº 1445832493), atualizados para o mês de fevereiro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa montante de R\$ 9.444,30 (NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2005.63.11.006908-3 - RENEE BIANCONI SANTAMARIA (ADV. SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, **JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO**, para o fim de:

a) Condenar o INSS à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora (ou do benefício originário), por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.695,84 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2009;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 92.921,61 (NOVENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 (e posteriores atualizações) e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação,

excluindo-

se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários

mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº

10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório:

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2006.63.11.003606-9 - RUBEM JOSE DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 974,52 (NOVECIENTOS E SETENTA E

QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para o mês de dezembro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 3.534,95 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E

NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e

futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, §

1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2006.63.11.007307-8 - WALTEMIR CIRIACO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com**

**juízo de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:**

**1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente**

**sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 935,07 (NOVECIENTOS E TRINTA E**

**CINCO REAIS E SETE CENTAVOS) , para o mês de dezembro/2008;**

**2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 20.819,16 (VINTE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras**

**atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do**

**CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos**

**na esfera administrativa.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.**

**Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data**

**da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se**

**baixa.**

**Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2006.63.11.006767-4 - CICERO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o**

**processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:**

**1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente**

**sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.093,60 (UM MIL NOVENTA E TRÊS**

**REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para o mês de dezembro/2008;**

**2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 5.621,80 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA**

**CENTAVOS), atualizados até janeiro/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações),**

**com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar**

**da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera**

**administrativa.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.**

**Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data**

**da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se**

**baixa.**

**Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2007.63.11.011166-7 - ISOLINA BOTELHO FERNANDES (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento**

**de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação**

de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB na DER (07.03.2006 - NB nº 1402215280), atualizados para o mês de fevereiro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa montante de R\$ 17.692,15 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2007.63.11.008301-5 - NEUSA DE SOUZA CAPRA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, julgando procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 610,74 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , com DIB na DER (31.01.2006 - NB nº 1368381372), atualizados para o mês de fevereiro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa montante de R\$ 26.470,31 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de

**aposentadoria**

por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

**2007.63.11.004031-4 - BENEDITA CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

**CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, a partir do requerimento (29/11/2006), no valor de R\$ 415,00 (janeiro/2009), com início de pagamento no âmbito administrativo em fevereiro de 2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, de 29/11/2006 a 31/01/2009,**

**no montante de R\$ 12.992,27 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

**por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado.**

**Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, com início de**

**pagamento administrativo em fevereiro de 2009, no valor de um salário mínimo, no prazo de 15 dias.**

**Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).**

**Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.**

**2007.63.11.009442-6 - MARIA ELIANE YELINEK PRIVATTI (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante da manifestação das partes, homologado, com

**fundamento no art. 269, III, CPC, o acordo, que consistirá na manutenção do auxílio-doença atualmente recebido até a**

**realização de nova perícia médica no âmbito administrativo, quando deverá o INSS reavaliar o estado de saúde da autora.**

**As prestações atrasadas do benefício, referentes ao período de 01/10/2007 a 30/04/2008 , serão pagas mediante RPV-**

**requisição de pequeno valor, pelo montante convencionado de R\$ 10.754,15 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E**

**QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) . Expeça-se ofício à Gerência-Executiva do INSS para o cumprimento do**

**acordo. Expeça-se RPV.**

**Os fatos relatados na certidão de 06/02/2009, por si só, não constituem infração disciplinar por parte do advogado, motivo**

**pelo qual não é o caso de expedição de ofício à OAB. Intimem-se.**

**2007.63.11.009400-1 - JUAREZ LIMA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as**

**partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:**

**- NB (32) - Restabelecimento do benefício de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.**

**- nome do segurado: Juarez Lima**

**- benefício: Restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 1º.5.2007 (data da cessação indevida) e conversão em**

**aposentadoria por invalidez, com DIB na data da juntada do laudo em Juízo (23.10.2008)**

**- RMA: R\$ 2.070,03 (DOIS MIL SETENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), competência novembro de 2008.**

**- DIB: 23.10.2008**

**- DIP : novembro de 2008.**

**- valor dos atrasados (60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação):R\$ 22.800,00 (VINTE E**

**DOIS MIL**

**OITOCENTOS REAIS), para fevereiro de 2009.**

**Expeça-se ofício à Gerência-Executiva do INSS para o cumprimento do acordo, sob pena de incorrer em crime de**

**desobediência judicial.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e expeça-se o ofício requisitório."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000123**

**UNIDADE SANTOS**

**2009.63.11.001281-9 - WAGNER MARTINEZ (ADV. SP164597 - THIAGO PIRES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-**

**se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora**

**referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste**

**mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto aos meses de competência de abril, maio, junho de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução**

**do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado**

**Especial**

**Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,**

**ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o**

**art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-**

**se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas**

**vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-**

**se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados**

**cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem**

**prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000874-9 - ANTONIO LOPES (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE e ADV. SP099092 - RENATA**

**BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos**

**autos consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-**

**se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,**

**ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o**

**art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-**

**se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas**

**vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-**

**se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados**

**cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem**

**prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**



No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste

mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da

Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em

face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000440-9 - THIAGO GUILHERMON MADALOSO (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN e ADV. SP263562

- RENATA PAULINO DA SILVA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000217-6 - SILVIO ALIPIO DE ABREU (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000439-2 - RAPHAEL GUILHERMON MADALOSO (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para

tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no

percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na

primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida

Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000583-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ;**

**DOLORES DE SIQUEIRA SILVA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000580-3 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS**

**BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000588-8 - SEBASTIANA ROZA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000589-0 - MARIA DA GLORIA ABREU (ADV. SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000597-9 - JOSE CARLOS BARROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000599-2 - ANTONIO CARLOS PRADO (ADV. SP175343 - MANOEL ROGELIO GARCIA e ADV. SP237484 -**

**DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000602-9 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA ) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000587-6 - ANTONIO BATISTA NEPOMUCENO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000578-5 - LIONISSE ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000605-4 - FELIPE PARRA SELLERA (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000616-9 - MARIA APPARECIDA CELESTINO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000699-6 - VASCO MANTOVANI (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA ) ; EUGENIJA MANTOVANI (ADV. SP240901-TIAGO CARDOSO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000636-4 - MARIA LUCIA REBELLATO (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000648-0 - MARIA LUISA MOYA E SILVA (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) ; MARIA ANGELA MOYA E SILVA(ADV. SP244584-CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000649-2 - CACILDA BUGARIN MONTEIRO (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000651-0 - MARIA TERESA BUGARIN MONTEIRO (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000664-9 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000676-5 - LIONISSE ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; GERCINA DALVA RIBEIRO SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000495-1 - LYGIA MARIA AULICINO (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000846-4 - PAULO KUNIO YOKOTA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000752-6 - LILIAN PATRICIA ALVES GAMBINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000743-5 - MARIA EUGENIA FAUAZE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000742-3 - MARIA HELENA FAUAZE GUTIERREZ PARINAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000741-1 - NEIDE APARECIDA MARTINS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000740-0 - APARECIDA OLIVATO SANCHEZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000577-3 - ORLANDO NASCIMENTO CONTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000514-1 - ANTONIO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP012812 - SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO) ; CELINA FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP012812-SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000566-9 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000567-0 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000568-2 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES e ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000571-2 - BELMIRA DA CORTE FARIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000573-6 - SILVINO DOS SANTOS SECO RODRIGUES (ADV. SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000574-8 - JOAO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos**

termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001220-0 - CARLOS ROBERTO ZANNIN VELLA (ADV. SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001284-4 - DIEGO CARLO MARIO FOSCOLOS (ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002007-5 - MARIA AMANDA DO NASCIMENTO NOBRE (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.000353-3 - SANDRO DE ALMEIDA MAIA (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim

decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89),

deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica

Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000783-6 - MARIA ELENA CORREIA DI NAPOLI GUZELA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA

MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I,  
do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao meses de competência de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-



se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência de abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.11.008563-6 - JURANDIR LEITE DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001143-8 - ANA MARIA ALIPIO DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000102-0 - MARIA TEREZINHA ROSA GONCALVES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) ; PAULO CASTRO GONCALVES(ADV. SP162864- LUCIANO JESUS CARAM); PAULO CASTRO GONCALVES(ADV. SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000249-8 - GASTAO MOREIRA (ADV. SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO) ; BLANCHE DE ABREU GOMES**

**LUZ MOREIRA(ADV. SP120953-VALKIRIA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000626-1 - CHRISTIANE ALIPIO DA SILVA MORAIS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000339-9 - MARIA ANTONIETA SILVA ZAPATER (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000355-7 - ALESSANDRA DE ALMEIDA MAIA (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

- 1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**
- 2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**
- 3. quanto ao meses de competência de abril e maio de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem**

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000437-9 - ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000039-8 - MARIA DE LOURDES FRANCA LEAL (PROCURADORA) (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000438-0 - NILSON SILVA FARIAS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) ; DULCELENA FARIAS GUERRA(ADV. SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do

Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000095-7 - ALVA FERNANDEZ GOMES (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007946-6 - JOSE MARTINS PAULO (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000124  
UNIDADE SANTOS**

**2009.63.11.001835-4 - MARIA DO CARMO MADEIRA DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**2009.63.11.001498-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo eventual tutela anteriormente concedida. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo**

de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**2009.63.11.001091-4 - MARONI ARRUDA CAMPOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S.**

**(PREVID) .**

**2008.63.11.008234-9 - ALICE DE ALMEIDA FREITAS (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001087-2 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.000590-2 - HEITOR WILLIANS ALBUQUERQUE SANTOS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

**JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, face à perda superveniente de interesse processual,

nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

**2007.63.11.004674-2 - LUCINÉIA IZIDORO DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, julgo extinto o processo sem

julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2009.63.11.002066-0 - CLEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM**

**JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**2007.63.11.004077-6 - MARIA BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo**

**que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do**

**Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Saem as partes presentes intimadas.**

**2008.63.11.004227-3 - MARCELO FONTES ENCARNATO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência**

**injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei**

**10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2005.63.11.012795-2 - MURILDE ALMEIDA DA ROCHA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifiquei a existência**

**de processo anteriormente ajuizado pela parte autora, sob o nº 2003.61.84.108814-9, perante o Juizado Especial Federal**

**de São Paulo. Observe-se, ainda, que a indigitada ação possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo**

**pedido da presente demanda.**

**A hipótese é de coisa julgada, uma vez que a matéria já foi apreciada pelo Poder Judiciário.**

**Ressalto, por oportuno, que o artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95 disciplina que "a extinção do processo independerá, em**

**qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".**

**Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código**

**de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.002930-0 - FABIO JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO,

a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias e dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.003554-9 - MARILENA PERFEITO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa findo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Cumpre, assim, como medida de economia

processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença

anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

"Vistos etc.

Dispensado o relatório na forma lei.

Cuida-se de demanda que versa sobre revisão da tabela de menor e maior valor teto com a correção pelo INPC e consequente revisão da RMI do benefício previdenciário recebido pela parte autora.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada neste Juízo.

Decido:

Inicialmente, a apontada ilegalidade está fundamentada na não aplicação do INPC na correção dos valores de menor e

maior teto, nos termos preconizados pelo art. 14 da Lei nº 6.708/1979, mas sim por índices fixados através de Portarias.

Contudo, verifica-se que a aplicação dos índices diversos pelo INSS no período de 11/1979 até a vigência da Lei nº

8.213/91, acarretará em revisão negativa para a parte autora.

De fato, o INPC teve valor superior aos índices fixados através de Portarias de 1979 a 1982, sendo que a partir daí, o

índice pleiteado pela parte autora sofreu variação inferior aos índices fixados pelo governo.

Assim, carece a parte autora de interesse de agir, eis que no período em que estava em vigor a Lei 6.708/1979, a variação total do INPC foi inferior aos índices adotados pelo governo para correção do menor e do maior valor teto, de

sorte a atribuir inclusive desvantagem financeira a extensão da aplicação do INPC conforme pretendido.

Nesse sentido colaciono informação da Contadoria Judicial:

"INFORMAÇÃO

Trata-se de pedido de revisão da tabela de menor Valor Teto, aplicado aos benefícios, desde 05/06/73, até a vigência da

Lei 8213, art. 136, para que sejam atualizados pelo INPC, conforme Lei 6.708, de 01/11/79, contra o índice aplicado pelo

INSS. Por via reflexa, a revisão da Renda Mensal Inicial.

Estabelecido um paralelo entre a atualização dos Tetos pelo INPC e o índice aplicado pelo INSS, no período de 11/79 a

04/82, verificamos que o INSS não aplicou o INPC, conforme art. 14 da Lei 6.708/79, expurgo que corrigiu através da

Portaria 2.842, de 30/04/82, sem retificação das tabelas anteriores. Entretanto, após 04/82, os índices utilizados pelo

INSS foram superiores aos do INPC acumulado.

Assim, considerado o período inteiro, de 05/79 a 02/86, a variação aplicada pelo INSS, foi mais benéfica do que a pleiteada pelo autor.

Pesquisa elaborada pela Contadoia do Juizado Especial Federal de São Paulo, que transcrevemos abaixo, comprova que,

o MVT pelo INSS, resultou no final do período, em 4.556.000,00 e, atualizado pelo INPC, conforme requerido, em

4.527.269,78, inferior ao concedido.

"PEDIDO:

Majoração da RMI com revisão do Menor Valor-Teto indexado pelo INPC.

PARECER:

O autor alega prejuízo no cálculo da RMI, considerado que o seu benefício foi concedido entre 05/1980 e 04/1982 (até

por que a Portaria nº 2.842/82 reparou os expurgos praticados até 05/1982, mas não corrigiu a tabela retroativamente

desde 05/1980). Alega ainda, que a tabela do menor e maior valor-teto, criada pela Lei nº 5.890, de 05/06/73, correspondente a 10 e 20 vezes a maior unidade salarial, posteriormente, com a edição da Lei nº 6.708, de 1º/11/79, o

indexador adotado não foi o salário mínimo, mas, sim, o INPC.

Relativamente ao requerido, esclarecemos que a implantação de novos valores (mais vantajosos), especificamente de:

05/1980 a 10/1980, 11/1980 a 04/1981, 05/1981 a 10/1981 e 11/1981 a 04/1982 - implicará, conseqüentemente, alteração dos valores subseqüentes a partir de 05/1982, como demonstramos abaixo:

Período Menor Valor-Teto (INSS) mvt com INPC original Maior Valor-Teto (INSS) MVT com INPC original Índice aplicado pelo INSS Variação semestral pelo INPC

05/79 a 10/79 20.837,00 41.674,00

11/79 a 04/80 25.965,00 25.964,50 51.929,00 51.929,00 1,000

05/80 a 10/80 35.068,00 35.753,12 70.136,00 71.506,23 1,350613 1,3770

11/80 a 04/81 46.853,00 48.588,49 93.706,00 97.176,97 1,336061 1,3590

05/81 a 10/81 66770,00 71.036,37 135.540,00 142.072,73 1,425095 1,4620

11/81 a 04/82 92.195,00 100.090,24 184.390,00 200.180,48 1,380784 1,4090

05/82 a 10/82 141.450,00 139.225,52 282.900,00 278.451,05 1,534248 1,3910

11/82 a 04/83 200.576,00 197.421,69 401.152,00 394.843,39 1,417999 1,4180

05/83 a 10/83 295.849,50 291.192,96 591.699,00 582.385,93 1,474999 1,4750

11/83 a 04/84 485.785,00 482.479,56 971.570,00 964.959,13 1,642000 1,6569

05/84 a 10/84 826.320,00 820.915,73 1.652.640,0 1.641.831,46 1,700999 1,7015

11/84 a 04/85 1.415.490,00 1.406.633,81 2.830.980,00 2.813.267,62 1,713004 1,7135

05/85 a 10/85 2.675.280,00 2.659.002,48 5.350.560,00 5.318.004,96 1,890002 1,8903

11/85 a 02/86 4.556.000,00 4.527.269,78 9.112.000,00 9.054.539,56 1,702999 1,7026

Com base no demonstrativo acima, informamos não ser possível a alteração do menor valor-teto entre 05/1980 a 04/1982

sem contrapor aos demais períodos subseqüentes. Por exemplo, em 05/1982, o INSS aplicou a variação percentual de

53,42% (05/79 a 04/82), encontrando o menor e maior valor-teto de 141.450,00 e 282.900,00, quando a variação no

semestre anterior foi de 39,10%, o que fará com que os mesmos sejam alterados para 139.225,52 e 278.451,05 propriamente e, assim, na seqüência haverá diminuição de valores já fixados pelo INSS à época.

Cabe lembrar, ainda, que com a majoração da tabela do menor e maior valor-teto, será necessário encontrar a nova fração

proporcional para o efeito da parcela adicional que corresponda a 1/30 para cada grupo de 12 contribuições acima do

menor valor-teto, até o máximo de 80%, para compor a parcela variável na aferição do quantum a título de salário-de-

benefício. Tal procedimento é necessário, além da parcela básica, no caso de o salário-de-benefício resulte superior ao

menor valor-teto.

Em face do acima exposto, deixamos de efetuar quaisquer cálculos conforme pleiteado, por entendermos tratar-se de

matéria de direito.

À consideração superior.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Nariko Kikuchi

Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais



**Juizado Especial Federal - SP"**

**À consideração superior."**

**Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo**

**267, VI do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.**

**Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."**

**Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.**

**Intimem-se.**

**2008.63.11.003096-9 - LUIZ BERNARDO DA SILVA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002518-4 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002519-6 - SYLVIO FLORIO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003054-4 - SERGIO FERNANDES (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003512-8 - NORBERTO DA GLORIA FARIAS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003513-0 - RONALDO HELCIO RODRIGUES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003514-1 - ODAYR SANTOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003515-3 - ALBERTINO MENDES FILHO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003754-0 - RUBENS GUIMARAES DIAS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002454-4 - DIAMANTINO FERREIRA MORGADO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002372-2 - GUSTAVO JOSE DA SILVA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002366-7 - ARYWALDO BARGA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002365-5 - DINA NOBREGA OLIVEIRA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002363-1 - BENEDICTO JUVENTINO DOS SANTOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002452-0 - OSWALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004166-9 - MIGUEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004219-4 - RENATO MARTINS GOMES (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004218-2 - EDUARDO VIVEIROS (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004217-0 - CARLOS CAVACA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004212-1 - AIRTON XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004201-7 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004203-0 - MILTON MARTINS SALGADO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004205-4 - AMERICO CERREDELO OTERO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004216-9 - CELSO LOURENCO NETO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004165-7 - AURELINO PEREIRA LEITE (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004221-2 - MILTON RODRIGUES PAZ (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004222-4 - MARILDA MORAES DA ROCHA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL**

PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004382-4 - UBIRAJARA ROSA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004383-6 - AVELINO MARTINI (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004802-0 - HERACLIDES DA SILVA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004803-2 - WALDEMAR CARUZO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004808-1 - MANOEL DIAS NEVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004809-3 - JOAO CARLOS FONSECA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004811-1 - DANIEL DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004812-3 - JOSE MARCOLINO ALVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X  
INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004145-1 - JUDITH RODRIGUES DE SÁ (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004146-3 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP018351 - DONATO  
LOVECCHIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004138-4 - HELIO RIBEIRO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004160-8 - TUTOMO MATSUBARA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004139-6 - JOAO MERINO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004143-8 - OLEGÁRIO RAYMUNDO DE SOUSA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004144-0 - SEBASTIÃO TIMÓTEO VIEIRA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004137-2 - PASCHOAL MODESTO FILHO (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA

**JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004147-5 - CLOVIS TIBURCIO VALERIANO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004148-7 - GENÉSIO RODRIGUES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004154-2 - ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004157-8 - ANTONIO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004158-0 - MOYSES COUTO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004159-1 - ORLANDO GUARMANI (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.001749-7 - SUELI DA SILVA (ADV. SP241595 - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO  
VIEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos  
autos consta,  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do  
CPC.**

**Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01  
c.c. o**

**art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos  
autos consta,  
extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido  
formulado na  
inicial.**

**Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo  
de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de  
arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua  
família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**2007.63.11.004956-1 - MARIA JOSEANE PADILHA CAVALCANTE (ADV. SP135436 - MAURICIO  
BALTAZAR DE LIMA)**

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.004628-6 - FABIANA LOPES MELO (ADV. SP234537 - EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006058-5 - ALEXANDRE LAVOR JUROVITCH (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cumpre, assim, como medida de economia

processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença

anteriormente proferida.

Outrossim considerando que após a interposição dos embargos a parte autora já apresentou manifestação sobre os termos

da laudo médico pericial (petição de 20.01.2009), como medida de economia processual passo a proferir novo julgamento:

**SENTENÇA:**

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS, em que a parte

autora postula a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou, em sendo o caso, o

restabelecimento/concessão de auxílio-doença, ou ainda de auxílio-acidente, desde o pedido administrativo, tudo em face

dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Contestação depositada em juízo pelo INSS.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Realizada a prova pericial médica e contábil, e não havendo mais provas a serem produzidas, vieram os autos à conclusão

para sentença.

As partes são legítimas e bem representadas. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais necessários à análise do mérito da presente demanda.

Nos termos da legislação de regência da matéria para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: condição de segurado, cumprimento do período de carência e a incapacidade

laborativa.

A diferença basilar entre o benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez sob apreço é o caráter permanente,

ou não, da incapacidade.

Verifica-se, por meio do laudo pericial, não estar preenchido o pressuposto da incapacidade. Nesse sentido foi a conclusão do perito médico judicial.

Assim, torna-se contrário ao argumento da parte autora, no sentido de que padece de incapacidade para o trabalho total e

temporária, porque o parecer médico é conclusivo e diz exatamente o contrário.

Outrossim, documentos médicos apresentados nos autos após a realização da perícia não podem infirmar a perícia

realizada, eis que retratam situação por vezes totalmente distintas, o que, se for o caso do autor, justificaria um novo pedido

administrativo e apenas diante de nova recusa possibilitaria a instauração de nova lide.

Por fim, não verifico qualquer incongruência no laudo médico judicial eis que o perito, ao realizar o exame físico e à luz dos

documentos médicos apresentados pela parte autora, constatou que a parte autora não está incapacitada para o trabalho.

No mais, é certo que se a parte ora demandante pretendia impugnar o laudo médico com base em conclusão médica

particular, poderia ter nomeado o médico para atuar como assistente técnico, faculdade esta de que não se utilizou a parte

no dia da perícia. Posto isso, mister prevalecer o laudo médico judicial, eis que a perícia foi conclusiva.

Nestes termos, cumpre observar que a parte autora não preencheu os requisitos da Lei n.º 8.213/91, não fazendo

**jus ao(s)**  
**benefício(s) de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.**  
**Quanto ao pedido subsidiário de concessão de auxílio-acidente, também não merece guarida, pois conforme conclusão do**  
**perito médico judicial, a redução da capacidade laborativa é "leve", não justificando, em meu entendimento, a concessão**  
**do benefício.**  
**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I,**  
**do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.**  
**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**  
**Sentença registrada eletronicamente.**  
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**  
**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."**  
**Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.**  
**Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a presente**  
**demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.**  
**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**  
**(dez) dias.**  
**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**  
**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**  
**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**  
**Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.**  
**Sentença registrada eletronicamente.**  
**Publique-se. Intime-se.**  
**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**2007.63.11.000703-7 - VALDIR RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.000691-4 - DONIZETI MARCOLINO DA CRUZ (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.000692-6 - JOSE RORATO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.000698-7 - VALDEMIR RODRIGUES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.000700-1 - SIDNEY GODÓI ELIAS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.000294-5 - SEBASTIAO CASSIMIRO DE MATTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008183-7 - JORGE SEIGUI YAMAZATO (ADV. SP120847 - CARLA ALVES GENTIL MARCUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.005526-7 - JOSE ALVES SANTOS (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE(S)** o(s) pedido(s), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa. No caso do autor(a) não possuir advogado, sai ciente do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta sentença. Deve, para tanto, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Alexandre Herculano, 114, das 8h30min às 11h e das 12h às 17h30min. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

**2008.63.11.000585-9 - EDIMARIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2008.63.11.000415-6 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.11.006992-8 - MARIA DAS GRACAS BENTO SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.007971-1 - MARIA DE LOURDES VALENTE (ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2008.63.11.000580-0 - ROSA VEIGA DE CASTRO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X**

## **INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o**

**processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.**

**Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000125**

**UNIDADE SANTOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas**

**após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**

**b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de**

**declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as**

**parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o**

**advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha**

**de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,**

**cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.**

**Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito**

**da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção**

**monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal**

**da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive**

**com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.**

**O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.**

**Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de**

**suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda**

**incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre**

**as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº**

**9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo**

**de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e**

**recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.**

**A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os**



**Juizados**

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas

acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem

judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do

contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da

tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte

autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora

mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela

relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar

concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial

Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste

Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001495-6 - ANA MARIA FRISCHEISEN RIBEIRO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA)  
X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001478-6 - AZIZA ANNA FRASSON MUNHOZ (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.001714-3 - MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E  
SILVA) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas

após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a

inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a

título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em

abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que

dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007

do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que

dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar

a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até

ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as

férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados

Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas

acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem

judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do

contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da

tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.006835-3 - JOSE PAULO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.004013-6 - WILLIAN DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.004015-0 - AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.006467-0 - ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas

após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não

gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e correspondente 1/3, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora gurreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que o desconto da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada.

Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento. Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, officie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001689-8 - JOSE ANTONIO SANTIAGO FILHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.008617-3 - ALEXANDRE MENDES SOTO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas

após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as

parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o

advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha

de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cujas retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito

da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção

monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive

com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda

incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre

as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº

9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo

requerido,  
proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008262-3 - SUELI BENETTI DE PAULA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007919-3 - CELSO MOREIRA COSTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007927-2 - VANDERLEI SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE  
BARROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007928-4 - WILSON QUERINO DE MORAIS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS)  
X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007929-6 - GLAVSTON CARVALHO LIMA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007917-0 - LUIZ ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO  
COELHO) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.008263-5 - NELSON RECUSANI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO  
FEDERAL  
(PFN) .

2008.63.11.008264-7 - CARLOS MARIO MOTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO  
FEDERAL  
(PFN) .

2008.63.11.008381-0 - GERSON DE CARVALHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.008382-2 - VALTER LUIZ LOPES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO  
FEDERAL  
(PFN) .

2008.63.11.007914-4 - MARIA DA GRACA DOS SANTOS ALENCAR (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES  
DE BARROS)  
X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007219-8 - MARA RITA WALDOMIRO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP140004 - REGIANE  
LOPES DE  
BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007616-7 - FERNANDO EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE  
BARROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.11.007610-6 - JOAO TETSUO HIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO  
FEDERAL  
(PFN) .

2008.63.11.007611-8 - LIVIO SCORZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

**2008.63.11.007612-0 - ANGELA PERES DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007613-1 - MARINEA LOPES PERES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007615-5 - EDSON ROBERTO TAVOLARO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007916-8 - EDISON BLUM (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007617-9 - RITA DE CASSIA TABORANSKI SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007732-9 - DARCI DIMAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007911-9 - SERGIO FONSECA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007912-0 - CRISTINA SARZANO DIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007913-2 - HELENA YONE ARAGUSUKU (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.11.007915-6 - NILSON SARTORI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.004953-0 - ALVARO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas**

**após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**

**b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de**

**declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as**

**parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o**

**advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha**

**de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,**

**cujas retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.**

**Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito**

**da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de**



correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96.

O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC. Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o

prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta

sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000126**

**UNIDADE SANTOS**

**2008.63.11.004539-0 - SEVERINA GOMES DE LIMA PAIVA (ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS e ADV.**

**SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o**

**feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de**

**desistência da ação independe da anuência do réu".**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**2007.63.11.005655-3 - JETHER LUCIO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO**

**EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de**

**Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2008.63.11.008088-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e**

**ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,**

**com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.**

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.000914-6 - EDNEIA DOS ANJOS DE LIMA (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e ADV. SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL ; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL .

2009.63.11.000899-3 - MARIA DA CONCEICAO FARIAS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e ADV. SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL ; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL .

2009.63.11.000917-1 - ZULMIRA SUELI RODRIGUES (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e ADV. SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL ; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL .

2008.63.11.005410-0 - SHOTARO SATO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.11.001213-3 - CLAYTON SIMOES AMORIM (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006626-5 - EGIUNAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.  
No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

**2008.63.11.004910-3 - ROBERTO BABUGIA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com

fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.

**2008.63.11.005499-8 - VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.005826-8 - ARLINDO JOÃO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006043-3 - JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006272-7 - MAYCON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006899-7 - LEONILDA PEREIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.006974-6 - DAVID BARGA (ADV. SP046608 - EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.005185-3 - MARIA JOSE CHAGAS THOMAZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

**2008.63.11.001943-3 - ROBSON KAWAGUTI DAS NEVES (ADV. SP141317 - RENATO SERGIO DE**

**OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,**

**JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, face à perda de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM**

**JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**2008.63.11.002830-6 - ARIVALDO SANTOS MENEZES (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2007.63.11.008763-0 - MANUEL OSCAR POSSE DEL RIO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2007.63.11.004050-8 - WAGNER PIMENTEL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2006.63.11.011810-4 - RANUNFO MARIANO DA SILVA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.003940-3 - JOAQUIM PEREZ CORTADA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A hipótese apresenta-se como coisa julgada.**

**Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, II do CPC.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após, dê-se baixa-findo.**

**2007.63.11.011129-1 - CREUZENICE BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência**

**injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei**

**10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo, na fase de**

**execução, com fulcro nos artigos 794, II do CPC.**

**Intimem-se.**

**Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa findo.**

**2008.63.11.005067-1 - JOSE DAS NEVES BARRETO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.003715-0 - MARIA ELIZABETH ALBERNAZ CAPALACHE DE CARVALHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.005598-0 - JOSE CARLOS MAIA - ESPOLIO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.001740-0 - CHEVANIS PEREIRA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**2008.63.11.003306-5 - JOSE NUNES DA SILVA FILHO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.**

**2007.63.11.011205-2 - FLAVIO CABRAL DOS SANTOS (REPR.P/SUA MÃE) (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado no presente feito. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Dê-se ciência ao MPF.**

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Intimem-se.

2007.63.11.010185-6 - JULIANA TELES BRANDAREZ (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) ;  
EDUARDO GONÇALVES BRANDAREZ(ADV. SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,  
extingo o  
processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.  
Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Ciência ao MPF.  
Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante os fundamentos expostos,  
**JULGO**  
**IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.  
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.002304-7 - JOAO CARLOS VILLANI (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X  
UNIÃO FEDERAL  
(AGU) .

2009.63.11.000333-8 - NELSON MARINHO ARAUJO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL  
CORREA e ADV.  
SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.11.000332-6 - MARIO OLIVEIRA REIS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e  
ADV.  
SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO**  
**IMPROCEDENTE o**  
pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo  
de 10  
(dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de  
arcar com o  
pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua  
família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Outrossim, considerando a matéria discutida no caso em apreço, determino o cancelamento da audiência  
anteriormente  
agendada.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.11.010895-4 - JHONATA PEREIRA DE ALMEIDA (MENOR, REPR P/SUA MAE) (ADV. SP197979 -  
THIAGO  
QUEIROZ) ; VALDIR PEREIRA DE ALMEIDA (MENOR, REPR P/SUA MAE)(ADV. SP197979-THIAGO  
QUEIROZ);  
CAMILA PEREIRA DE ALMEIDA (MENOR, REPR.P/SUA MAE)(ADV. SP197979-THIAGO QUEIROZ) X

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002271-7 - EUGENIO AGUIAR DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.001711-4 - LOURDES DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este

Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos,

exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

**2008.63.11.001445-9 - CLEONICE RICARDO DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil,

extingo o processo com julgamento de mérito, julgando improcedente o pedido formulado nesta presente ação.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o**

pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.63.11.001473-0 - LUCILEIA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) ;**

**HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS (MENOR, REPR.P(ADV. SP135436- MAURICIO BALTAZAR**

**DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**



**2008.63.11.003477-0 - LUANNA NOBREGA MOTA FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.004602-0 - LIDIANE GROPI SAEKI (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA e ADV. SP167385 - WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS) ; MATHEUS GROPI NASCIMENTO (MENOR, REPR.P/)(ADV. SP148075- CARLA GONCALVES MAIA); HELOISE GROPI NASCIMENTO(ADV. SP148075-CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.010630-1 - KAUA BARBOSA DA SILVA (REP.P/ KARINA) (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Outrossim, considerando a matéria discutida no caso em apreço, determino o cancelamento da audiência anteriormente agenda. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.11.005389-1 - RENATO THIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (03/2005 a 09/2005), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (setembro de 2005), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.11.001923-8 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (04/2005 a 12/2005), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (dezembro de 2005), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.11.003857-9 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (04/2007 a 01/2008), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (abril de 2008), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.11.003957-9 - EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP224870 - DÉBORA ARAUJO LOPES e ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (02/1996 a 09/2000), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (fevereiro/2003), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.11.003303-0 - ODILIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (06/1999 a 06/2001), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (abril de 2008), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.11.000691-8 - DIOMAR LAZARO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado (12/2002 a 05/2003), consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido (maio de 2003), nos termos do art. 39, § 4.º, da

Lei 9.250/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.11.006145-0 - E. ATIK - UNIFORMES EPP (ADV. SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido formulado por E. Atik

- Uniformes - EPP e declaro a inexistência do crédito tributário de R\$ 1697,35 (inscrição em dívida ativa 80 6 08 000628-06

- fl. 16 do arquivo P.16.01.2009.PDF). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c.

o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Defiro a tutela antecipada e determino a expedição de CND em favor da autora.

Intimem-se.

2008.63.11.005869-4 - MARIA IVANETE DO NASCIMENTO GRASSANI (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE

CAVALLINI e ADV. SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Determinado o encerramento da audiência, foi proferida a seguinte decisão:

"Reitere-se, com

urgência, o ofício ao INSS para apresentação do procedimento administrativo de aposentadoria em nome da autora

(1368381631), no prazo improrrogável de 5 dias. Com a juntada da documentação, intimem-se as partes para manifestação

no prazo de 10 dias e venham conclusos."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

**HOMOLOGO**, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo formulado, extinguindo o feito, com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, não somente diante do rito que permeia o Juizado Especial Federal, mas também tendo em vista a transação realizada, a qual pressupõe que cada parte arcará com o ônus de seu

patrono.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.008553-3 - LUIZ FERNANDEZ FERREIRA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004543-2 - MARCO DIMAS PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000596-7 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000505-0 - GILMAR CUPERTINO TELES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV.

SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 127/2009**

**2007.63.11.004418-6 - JAIME AUGUSTO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

Preliminarmente, verifico que a parte autora diligenciou no sentido de apresentar cópia do processo administrativo. Sendo

assim, desnecessária a requisição ao INSS.

Outrossim, considerando o pedido formulado à fl. 21, esclareça a parte autora se tentou protocolar o seu requerimento no

dia 02/07/2005 declinando o nome da servidora ou, na impossibilidade, esclareça se formalizou reclamação perante a

Ouvidoria eis que, mesmo que tenha ocorrido movimento grevista na data declinada, é necessária a manutenção de

contingente de servidores mínimo para o atendimento da população.

Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS. Após, remetam-se os autos à contadoria e venham conclusos para

sentença.

Intime-se.

**2007.63.11.004604-3 - ZEFERINO ALVES DE LIMA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

1. Esclareça a parte autora o ajuizamento da presente ação eis que, ainda que não conste nenhum documento nos autos,

informa na peça inaugural que já obteve a aposentadoria mediante ação judicial, mas não apresenta qualquer documento

nesse sentido de forma a elucidar o noticiado e justificar o ajuizamento da presente ação. Outrossim, concedo o prazo de

10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de inteiro teor da

mencionada ação judicial, tudo sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2. Cumprida a providência, venham os autos à conclusão.

Intime-se.

**2007.63.11.007037-9 - ELIZABETH LAUZEN MONTEIRO (ADV. SP184631 - DANILO PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, apresentando outros documentos relativos ao período de 2001 a 2005.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, dê-se vista ao INSS. Cumprida a providência, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2007.63.11.010369-5 - GISLEIDE SOUZA NEPOSIANO DA SILVA (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI**

**JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Considerando que a lide envolve interesse de menor de idade, emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de

informar corretamente o pólo ativo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Cumprida a providência acima, considerando haver interesse de menor de idade, intime-se o Ministério Público Federal.

Após o cumprimento das providências acima, venham os autos à conclusão.

Intime-se.

**2008.63.11.001400-9 - RAIMUNDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Preliminarmente, em que pese a combatividade demonstrada pelo causídico, verifico que os argumentos ventilados pela

parte autora para além do fato de confundir-se com o mérito da presente demanda, não alteram em nada a decisão de

indeferimento da tutela por ora pretendida, sobretudo porque o feito ainda demanda alguns esclarecimentos.

A comprovação do tempo de serviço invocado pela parte autora, além de ter sido sequer instruída com documentos, a

título de início de prova material, não fica suprida em face de uma reclamatória trabalhista, a qual não foi instruída com

documentos, e, de resto, foi encerrada mediante sentença, sem que tivesse sido feita a instrução do processo mediante

prova oral e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas na forma da lei.

De fato, debruçando-se sobre a cópia integral da ação trabalhista carreada aos autos, bem como a certidão de objeto e pé

respectiva, verifico que restou frustrada até a presente data o adimplemento das contribuições previdenciárias em

decorrência da sentença do Juízo Trabalhista.

A sentença trabalhista, na medida em que envolve o reconhecimento ou constituição de uma situação de fato, mesmo

que o INSS não tenha participado da relação processual terminada com sentença de procedência, pode e deve ser apreciado e visto com cautela pelo juiz federal ao apreciar o pedido de concessão de benefício previdenciário, sobremaneira à múnica de prova documental e recolhimento de contribuições previdenciárias.

No mais, nos termos do inciso II do art 27 da Lei 8.213/91, para cômputo do período de carência serão consideradas as

contribuições realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso do

segurado empregado doméstico, entre outros.

Sendo assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a juntada de outras

provas documentais que possam comprovar o vínculo laboral como empregada doméstica, sob pena de julgamento

conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS. Após, venham os autos à conclusão para sentença, inclusive para

que seja averiguada a eventual existência de evasão fiscal quanto às contribuições previdenciárias.

Intimem-se.

**2008.63.11.006891-2 - REYNALDO GALANTE (ADV. SP116106 - RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando a nova informação do réu de que o PIS do autor continua irregular perante aquela instituição, intime-se a

parte autora para providenciar a regularização, que deverá ser comprovada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

**2008.63.11.008135-7 - PAULA CRISTINA PEREIRA MELO OURO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Considerando que a lide envolve interesse de menor de idade, emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de

informar corretamente o pólo ativo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Cumprida a providência acima, considerando haver interesse de menor de idade, intime-se o Ministério Público Federal.

Após o cumprimento das providências acima, venham os autos à conclusão.

Intime-se.

**2009.63.11.000337-5 - MARLENE RODRIGUES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos.

Nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, emende a parte autora a petição inicial, a fim de indicar o pedido com

as suas especificações, como determina o artigo 282, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Após, à conclusão.

**2009.63.11.001057-4 - CARLOS DIEGO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

**2009.63.11.001356-3 - GILDA GUILHERME DE ALMEIDA (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança. Prazo 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c

art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.001606-0 - ANA PAULA DE JESUS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Indefiro a intimação pessoal da parte autora.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida em decisão anterior.

Proceda-se a serventia o cancelamento da perícia agendada para 26/03/2009.

Intime-se.

**2009.63.11.001691-6 - ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117018 - ANA MARIA SOUZA**

**BONGIOVANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário noticiado. Se o caso, regularize o pólo ativo da ação.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

**2009.63.11.001750-7 - LEONEL ZIRON GOMES (ADV. SP162726 - CRISTIANE MARQUES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Apresente cópia legível do seu RG e CPF.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

**2009.63.11.001777-5 - PEDRO MARIANO FERREIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Apresente cópia do seu RG e CPF.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

**2009.63.11.001845-7 - ESTACIO SALES BARBOSA (ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Apresente cópia do seu CPF e RG.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.001850-0 - ALTIVO FERREIRA (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO e ADV. SP268867 -**

**ANDREIA RIBEIRO FERREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC).

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001869-0 - MARIA JOSE DE RAMOS E OUTRO (ADV. SP086055 - JOSE PALMA JUNIOR e ADV. SP240898 - THAÍS KNOLLER PALMA); MILTON RAMOS(ADV. SP086055-JOSE PALMA JUNIOR); MILTON RAMOS(ADV. SP240898-THAÍS KNOLLER PALMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP240898 - THAÍS KNOLLER PALMA) :

Regularize a parte autora o polo ativo da ação, eis que Belira de Ramos é falecida.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001880-9 - BRUNO MARTINS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário noticiado. Se o caso, regularize o pólo ativo da

ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001882-2 - ESPOLIO DE TAUFIK MIGUEL SABBARG (ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA

ROCHA FROTA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário noticiado. Se o caso, regularize o pólo ativo da

ação.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a representante da parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco

ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

3) Apresente cópia do seu RG e CPF.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme



**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001906-1 - ELIANE SOUZA MALAVASI (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X  
CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**3) Apresente cópia do seu RG e CPF.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte**

**autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme**

**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001908-5 - LAURO VALLEJO VASQUES NETO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**3) Apresente cópia do seu RG e CPF.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte**

**autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme**

**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001934-6 - ADEILDA VITOR DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência**

**contemporâneo à época da propositura da ação. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá**

**comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**Proceda-se a serventia o cancelamento da perícia médica marcada para 31/03/2009, condicionando-se o novo agendamento ao cumprimento desta decisão.**

**Intime-se.**

**2009.63.11.001952-8 - ROSANGELA MARTINS DA SILVA (ADV. SP109738 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; MARIA CECILIA GARCIA DE ALVARES EPP (ADV. SUPER OTICA DO**

**CENTRO ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte**

**autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme**

**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.**

**Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001968-1 - NATALIA MALAVASI VALLEJO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA**

**NASCIMENTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**3) Apresente cópia do seu RG e CPF.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte**

**autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme**

**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.**

**Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001971-1 - ELISABETH MALAVASI VALLEJO (ADV. SP028280 - DARCI DE SOUZA**

**NASCIMENTO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte**

**autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme**

**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.**

**Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.002098-1 - NEIDE CORDEIRO RODRIGUES E OUTRO ( SEM ADVOGADO); IVO**

**RODRIGUES(ADV.**

**SP225641-CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.002101-8 - PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.002103-1 - TATIANA GOMEZ MARTIN (ADV. SP125627 - SONIA MARIA THULER DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
3) Apresente cópia do documento RG e CPF.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.002113-4 - MIRIAM GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
3) Apresente cópia do documento RG e CPF.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.002122-5 - EDSON CLAYTON DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a)

autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002125-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002128-6 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002130-4 - JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002132-8 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS PROENCA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002133-0 - MARCOS AURÉLIO DE SOUSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002135-3 - SILVIO FERNANDES BLEY (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002137-7 - VALDIR DE CASTRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002138-9 - ALBERTO GODOY FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art.  
267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.002140-7 - ANA MARIA RAMOS PAIXAO (ADV. SP249673D - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO)  
X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002266-7 - MELISSA TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e**

**ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**3) Apresente cópia do documento RG e CPF.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002418-4 - LUCIANA SILVA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Chamo o feito à ordem.**

**1. Vistos em tutela antecipada**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei**

**8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre**

**que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de**

**direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada união estável.**

**Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de segurado do falecido.**

**O direito pugnado não é inequívoco. A questão pendente de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.**

**Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.**

**2. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (Santos - NB: 146.501.407-9), a fim**

**de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido.**

**Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive**

**busca e apreensão e crime de desobediência judicial.**

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Considerando que na certidão de óbito anexada aos autos consta que o instituidor falecido tinha uma filha menor de idade à época do falecimento (Mariana, com 09 anos de idade), emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se se em termos, providencie a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

4. Citem-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

**2009.63.11.002500-0 - JOSEIUDA MARIA REIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Apresente a parte autora cópia de seu RG visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), Intime-se.

**2009.63.11.002545-0 - UMBERTO MORAIS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 -**

**KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.002556-5 - ANTONIO CARLOS AMADO AGRIA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO**

**CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO e ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO**

**CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**  
**Intime-se.**

**2009.63.11.002573-5 - LUDOVINA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove sua enfermidade, a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento de perícia médica.**  
**Intime-se.**

**2009.63.11.002644-2 - ANDREY CALIXTO DE NORONHA E OUTRO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA); HARLEI CALIXTO DE NORANHA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**:**  
**A parte autora, porém, não declinou a enfermidade de que padece nem tampouco apresentou documentos que a comprovem.**  
**Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para declinar a enfermidade de que padece, bem como para carrear aos autos documentos que comprovem o alegado sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, I c/c art. 283 do Código de Processo Civil.**  
**Decorrido o prazo, mantendo-se inerte o autor, tornem-se conclusos para extinção.**  
**Se em termos, proceda a serventia os agendamentos, de perícia médica.**  
**Int.**

**2009.63.11.002668-5 - EDINALDO LIMA RABELO (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI e ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**  
**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**  
**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**  
**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**  
**Intime-se.**

**2009.63.11.002669-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**  
**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**  
**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**  
**3) Apresente cópia do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.**  
**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).**  
**Intime-se.**



**2009.63.11.002682-0 - MARIA NATALINA DO NASCIMENTO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002684-3 - EDINA HERREIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002688-0 - GUACIMARA PERES DE QUEIROS E SILVA OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE**

**BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Emende-se a exordial, devendo o advogado da parte autora apresentar petição inicial devidamente assinada, no prazo de**

**10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002698-3 - MARINALVA RAMOS DE AGUIAR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF**

**(Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º) e RG - tendo em vista que aqueles juntados aos autos estão ilegíveis -**

**visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual**

**utilizado pelos Juizados Especiais Federais.**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002703-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do**

mérito (art.  
267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.002731-8 - ROGERIO POLITTO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002732-0 - IVONETE SANTOS SANTANA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002733-1 - MILTON TAVARES FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**3) Apresente, ainda, atestado médico que comprove a enfermidade declinada na inicial, afim de viabilizar a perícia médica.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002734-3 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)**

**não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou**

**apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.**

**2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

267, I do CPC).

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 128/2009**

**2007.63.11.009435-9 - JAIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2007.63.11.009950-3 - LEIA BRAGA BORGES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.001534-8 - ADINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.001866-0 - MARIA DE FATIMA MACHADO BRANCO (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA**

**MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.001878-7 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e**

**ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.002401-5 - MARLI LOIRES DE VAZ ZIGER (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.004220-0 - CLEONICE DO CARMO ARANTES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.004623-0 - CARLOS ANDRADE SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.006803-1 - RAISSA SOUZA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.006863-8 - LUAN RUSSI DE JESUS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.007574-6 - JOSE DE LIMA (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.007576-0 - NELSON PINHEIRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.007592-8 - IVONILDE LIMA NASCIMENTO (ADV. SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.007593-0 - ARGENTINA PEREIRA FREIRE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.007594-1 - ERONILDES PEDROZA DE LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2008.63.11.008178-3 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PIMENTA (ADV. SP252149 - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.000168-8 - EDNA D'ARC FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.000174-3 - ANTONIA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.000175-5 - CILENE DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.000191-3 - JOAO BOSCO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.001021-5 - MARLENE MARIA FREITAS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.001034-3 - MARCELO CORDEIRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.001071-9 - DULCILENE DE ABREU CARVALHO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.001072-0 - JOSE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.001271-6 - RICARDO TAVARES DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**

**2009.63.11.001480-4 - GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 129/2009**

**2007.63.11.002003-0 - EZEQUIEL FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Petição protocolada em 12.02.09: manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias. Int.**

**2007.63.11.006993-6 - HOSANA SOUZA MONTEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI); SEBASTIAO JOSE MARTINS(ADV. SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Chamo o feito à ordem.

Reputo necessários maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, portanto determino o cancelamento da

audiência de conciliação, instrução e julgamento que estava designada para 30/03/2009. Outrossim, determino:

1. Considerando que nos autos há apenas prova de endereço comum, apresentem os autores provas documentais acerca

da dependência econômica com o segurado falecido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o

estado do processo.

2. Em igual prazo e sob as mesmas penas, informem os autores de possuem outros filhos e em caso positivo, declinem seus

nomes completos e CPF. Esclareçam, ainda, qual o vínculo do de cujus com o declarante da certidão de óbito, Salatiel

Souza Monteiro Martins.

Após, se em termos, tornem conclusos para análise da necessidade de reinclusão em pauta de audiências.

Finalmente, considerando o cancelamento da audiência, reputo prejudicado o requerido em petição de 06/03/2009.

Intimem-se.

**2008.63.11.000090-4 - JOEL CARDOSO DE JESUS (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 09:00 horas.**

**Int.**

**2008.63.11.001632-8 - ALMERITA LEMOS RIBEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora decorrentes

dos pedidos de concessão de benefício por incapacidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme

o estado do processo.

2. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão.

3. Mantenho, por ora, a tutela antecipada já concedida.

Intimem-se.

**2008.63.11.001759-0 - JOSEFA APARECIDA BARROZO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora declina em sua petição inicial, outras enfermidades relacionadas

a especialidade de psiquiatria e cardiologia. Todavia, não há documentos médicos legíveis carreados aos autos no tocante a tais especialidades contemporâneas ao período reclamado.

Com efeito, constitui ônus da parte indicar na inicial a enfermidade de que padece, bem como trazer elementos suficientes

que possam indicar o seu problema médico mediante, inclusive, documentos contemporâneos a data dos fatos noticiados.

Assim, à mingua de tais elementos, nada mais razoável que prevalecer o exame clínico já realizado pelo perito.

Em outras palavras, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus da parte ser suficientemente diligente no sentido de trazer à colação os elementos que

possam não somente viabilizar a perícia postulada, mas sobretudo confirmar eventual enfermidade declinada na exordial,

tais como exames, radiografias, receituários.

A respeito, cabe salientar que incumbe à parte autora providenciar o levantamento dos exames de laboratório, prontuário

do SAME - Serviço de Arquivo Médico, prontuário de utilização de convênio de saúde, ou, ainda, ficha clínica dos

profissionais médicos, clínicas e hospitais nos quais o paciente tenha sido assistido ou atendido. Constitui, ainda,

obrigação

dos profissionais médicos, clínicas, hospitais, convênios e laboratórios manter um arquivo sobre o paciente atendido, cuja

informação é acessível não somente ao paciente mas também aos seus familiares na hipótese de falecimento da pessoa atendida.

Sendo assim, sem prejuízo do laudo médico já acostado aos autos virtuais (inclusive das considerações já tecidas quanto ao grau de incapacidade da parte autora), ad cautelam, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente documentos médicos legíveis acerca da doença e identificação do médico referente às especialidades declinadas na exordial - psiquiatria e cardiologia, bem cópia da CTPS da parte autora, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Por ora, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela tal qual já lançada nos autos e até ulterior deliberação deste Juízo.

3. Cumprida a providência assinalada no item 01, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de designação de perícia médica em outra especialidade à luz das doenças declinadas na exordial e documentos apresentados.

4. Fica assegurado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo ou, em não sendo este possível, apresentar/aditar a sua contestação após cumprida a providência acima, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Intimem-se."

2008.63.11.002326-6 - ROGERIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

1. Inicialmente, compulsando os autos virtuais, verifico que não consta no CNIS comprovação de vínculo empregatício do autor com a empresa Viação Santa Clara Ltda., no período de 02/01/1989 a 04/02/2001. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente ficha de registro de empregado ou outras provas materiais que possam comprovar o tempo de serviço trabalhado na mencionada empresa, no período reclamado, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Reservo a (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o atendimento do acima exarado.

3. Após o cumprimento da providência acima declinada, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando

resguardado ao ente autárquico o direito de apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em

apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

4. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

5. Por fim, com o parecer contábil, venham os autos à conclusão para sentença, eis que reputo desnecessária a realização

de nova audiência de instrução e julgamento, salvo a hipótese de eventual proposta expressa de acordo por parte do

INSS.

Intimem-se."

2008.63.11.005171-7 - ANTONIA FIDELIS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Verifico que até o momento não foi cumprida pela parte autora a determinação para correção do pólo passivo, nos

termos da decisão publicada em outubro de 2008.

2. Outrossim, verifica-se pelo parecer contábil anexado aos autos, que o benefício pretendido pela parte autora, além de recebido por seus filhos menores, é desdobrado com Ana Lucia Santos de Araujo, na qualidade de companheira do de cujus.

Assim, considerando a necessidade de saneamento do feito, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento que estava designada para 31/03/2009. Determino, ainda:

a) emende a parte autora sua petição inicial, informando, corretamente, o pólo passivo da demanda, com a inclusão dos beneficiários da pensão por morte ora pretendida, declinando, inclusive, o endereço em que deverão ser citados, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Se em termos, proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes, incluindo, também, o Ministério Público Federal,

com sua consequente intimação para os termos da presente ação, por se tratar de interesse de incapazes.

b) cumprida a determinação acima, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo de

separação entre a autora e o segurado falecido e, ainda, prova documental da alegada dependência econômica, de sorte

a possibilitar a reinclusão em pauta de julgamentos.

Cumpridas as providências determinadas, se em termos, tornem conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.11.007012-8 - JOSE EDSON SILVA DE LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

**2008.63.11.007136-4 - ALESSANDRA SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.**

**SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

**2008.63.11.007251-4 - LUIZ BARBOSA COELHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Vistos.

Inicialmente, observo que o processo n.º 2005.63.11.010471-0, apontado no termo de prevenção, pleiteia concessão de

benefício de auxílio-doença desde o seu indeferimento na esfera administrativa ocorrido em 2004, o qual foi julgado

improcedente e encontra-se na Turma Recursal para julgamento de recurso.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais



próximo." (grifo  
nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição - optar

por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.007257-5 - JOSE DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

**2008.63.11.007745-7 - JOSE JESSE CARVALHO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Inicialmente, analiso a existência de prevenção apontada no termo.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

2008.63.11.008089-4 - MAURINA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Inicialmente, examino a existência de relação de prevenção apontada no termo.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

... Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei

n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008090-0 - LIVANETE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Inicialmente, reconsidero os termos da decisão n.º 24130/08.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

...Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São

Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos

juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

**2008.63.11.008091-2 - ANTONIO VITURINO FILHO (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

... Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE

**DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

**2008.63.11.008092-4 - REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

...Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008093-6 - JUVENI HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP154963 - FERNANDO JOAQUIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual



proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

...Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

essa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos

juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2008.63.11.008094-8 - CAETANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

**2008.63.11.008095-0 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP154963 - FERNANDO JOAQUIM) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Inicialmente, analiso a existência de prevenção apontada no termo.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"."

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:  
"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º 10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008100-0 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial

Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01. "Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008101-1 - NEUSA GOMES PEDRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente

## **CONFLITO**

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2008.63.11.008102-3 - NORIVAL QUEIROZ (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

...Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia

Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008103-5 - ADONIAS DA SILVA BRAZ (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei



n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008107-2 - JOAO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.  
... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -  
optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.  
Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".  
E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:  
"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º 10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2008.63.11.008108-4 - ANA PAULA SIMOES (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente." Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01. "Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008502-8 - ANDRESSA DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP133628 - DANIELA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de

**Justiça.**

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.
- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.
- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente **CONFLITO**

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

**2008.63.11.008531-4 - SEBASTIAO JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

**Vistos.**

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

2008.63.11.008532-6 - ELENICE DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei

n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.008533-8 - JOAQUIM GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA

GADIG e ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no

domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2008.63.11.008587-9 - ALDEIR MARIO DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde



estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01. "Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.000274-7 - MARIA LAVINIA AMORIM BUENO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -

**JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

**A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual**

**proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte**

**argumentação:**

**"a autora não possui a faculdade de optar por a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial**

**Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."**

**Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde**

**estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais**

**próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.**

**"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo**

**nosso)**

**Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:**

**"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é**

**da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.**

**... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -**

**optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.**

**Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"."**

**E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:**

**"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º**

**10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.**

**Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos**

**desta Corte de Justiça.**

**Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."**

**E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.**

**Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:**

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

**- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.**

**- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.**

**- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.**

**- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.**

**- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.**

**- Remessa dos autos à Superior Instância.**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.001051-3 - MANOEL ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Finalmente, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a citação e intimação do Instituto réu

para apresentar contestação em 30 (trinta) dias.

Contestado o feito ou decorrido in albis o prazo para manifestação do réu, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001288-1 - VERA LUCIA SANTOS COSTA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Finalmente, considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determino a citação e intimação do Instituto réu

para apresentar contestação em 30 (trinta) dias, ou, em igual prazo, formular proposta de acordo.

Contestado o feito ou decorrido in albis o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria

Judicial para  
elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.  
Intimem-se.

2009.63.11.001973-5 - HILDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.001974-7 - PEDRO ROSA DOS REIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.001975-9 - LIDIANE OSVALDINA SILVA SAGAS (ADV. SP208066 - BIANCA COSTA LAMEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.001976-0 - GENILDA DE PAULA MAGALHAES (ADV. SP214773 - ALESSANDRA TELES MENEZES e ADV.

SP190606 - CINTHYA FIDÉLIS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se

incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício

previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos

juizados.  
- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de

Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.**

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.001977-2 - ARNOBIO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar por a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial



Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01. "Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.001978-4 - JOAO CARLOS CAMPOS FREIRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente

## **CONFLITO**

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

**2009.63.11.001979-6 - LIDIA DOMINGOS DE ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São

Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais

próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da

Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de

competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.001980-2 - PAULO ARTUR DE OLIVEIRA ALVAREZ (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar por a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.002072-5 - LUIZ OLIVEIRA MATOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da

Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky - E.

Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.002438-0 - ALDEVINO TEODORO DA SILVA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.  
Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.  
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.  
2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.  
Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.  
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.  
Oficie-se.  
3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
4. Cite-se. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.  
Intimem-se.

**2009.63.11.002477-9 - CARMEN MOURA ALBINO (ADV. SP039353 - ELADIO GIL RODRIGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré. Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos

elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da

política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre

tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em

momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

**"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE**

**INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.**

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora. Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência. Havendo prova testemunhal, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada. Caso não haja interesse em oitiva de testemunhas, providencie a serventia o cancelamento da audiência agendada e inclua o processo em pauta extra com a citação da ré para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias ou, não sendo possível, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Cite-se

2009.63.11.002485-8 - JEFFERSON PEREIRA CAMBUI (ADV. SP229184 - RENATA APARECIDA BEZERRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.



A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora", justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

2. Com a contestação deverá o réu apresentar relação discriminada agência, terminal de saque, horário dos saques,

procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted,

etc...) e deverá, ainda, juntar cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em

relação aos valores apontados na inicial;

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 130/2009**

**2006.63.11.000877-3 - JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO**

**PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a reiteração de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Quanto ao contido na petição de 18.03.2009, ressalto que a concessão de aposentadoria por invalidez não faz parte do objeto da presente ação, em que a parte autora pleiteia tão-somente a revisão da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença.

4. Finalmente, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.  
Intimem-se.

**2006.63.11.003206-4 - CICERO ALVES DE SOUZA (ADV. SP209387 - SEVERINO TARCÍCIO DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

**2006.63.11.005053-4 - OSVALDO SANTANA FILHO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Consoante informação no ofício do INSS de que o autor faleceu, manifestem-se eventuais herdeiros necessários a se

habilitarem nos autos no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

Int.

**2006.63.11.010024-0 - DIOMAR DE ALMEIDA MENDES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Haja vista a juntada do instrumento de mandado, em atendimento ao contido no provimento COGE nr 80, de 05 de junho de

2007, defiro o levantamento da requisição de pequeno valor expedida nos autos em nome de Diomar de Almeida Mendes,

por seu procurador Roberto Tomas de Aquino, RG 6.589.194 e CPF 414.262.238-20.

Cumpra-se.

**2007.63.01.035961-8 - LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X BANCO CENTRAL DO**

**BRASIL - BACEN :**

Vistos.

Preliminarmente, analiso a prevenção apontada no termo.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Trata-se de ação proposta em face do Banco Central.

A lide foi ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, o qual proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte argumentação, em resumo:

"Diante do comprovante de residência anexado aos autos virtuais (arquivo: P07.11.08.PDF), verifico que a parte autora

está domiciliada no Município de Guarujá/SP, que está sob a jurisdição da 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de

São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Santos".

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo

Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá,

Praia Grande, Santos e São Vicente.

Entendo, todavia, que este juízo é incompetente para apreciar a presente ação, uma vez que configura no pólo passivo da

demanda o Banco Central do Brasil - BACEN e este não tem domicílio, nem tampouco representação na Subseção

Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o

parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público

**Interno.**

No caso dos autos, incide a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São

Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Nos mesmos termos segue decisão proferida pelo E. Ministro Humberto Gomes de Barros, no CC 80079:

Processo: CC 80079 / SP - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2007/0031621-7

Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096)

Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data do Julgamento: 22/08/2007

Data da Publicação/Fonte: DJ 03.09.2007 p. 116

**Ementa**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS VINCULADOS A TURMAS RECURSAIS DIVERSAS, EMBORA INTEGRANTES DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ART. 105, I, 'D', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 1º DA LEI 10.259/2001 C/C ART. 4º, I, DA LEI 9.099/95.**

1. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça julgar conflito de competência envolvendo Juizados Especiais Federais vinculados

a Turmas Recursais diversas, ainda que integrantes da mesma Seção Judiciária.

2. A Lei 9.099/95 se aplica aos Juizados Especiais Federais, no que não for conflitante com a Lei 10.259/2001.

3. A regra do Art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 deve ser interpretada de acordo com o Art. 4º da Lei 9.099/95.

4. Se a ação não for de reparação de dano (Art. 4º, III, da Lei 9.099/95), o autor deve dirigir sua pretensão ao Juizado

Especial Federal da cidade onde o réu esteja situado ou tenha representação.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO

do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer

do Conflito de Competência e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do

Estado de São Paulo/SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito, Aldir Passarinho Junior, Hélio

Quaglia Barbosa, Massami Uyeda e Antônio de Pádua Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

E também, com o mesmo posicionamento, o E. Ministro Teori Albino Zavascki, no CC n.º 95833:

**Conflito de Competência: 95833**

**Relator: Ministro Teori Albino Zavascki**

**Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Processo: 200801060275 UF: SP**

**Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO**

**Data da decisão: 24/09/2008**

**Ementa**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS VINCULADOS A TURMAS**

**RECURSAIS DIVERSAS. COMPETÊNCIA DO STJ.**

**AÇÃO PARA CORREÇÃO DE SALDOS DE POUPANÇA MOVIDA POR POUPADOR CONTRA O BANCO CENTRAL DO**

**BRASIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, já que tem suas decisões revistas por turmas recursais formadas por julgadores da primeira instância. A competência para apreciar os conflitos entre juizados especiais federais vinculados a turmas recursais diferentes, ainda que da mesma seção judiciária, é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ar. 105, I, "d", da Constituição Federal.

2. É do Juizado Especial Federal a competência para causa de valor inferior a sessenta salários mínimos, visando ao pagamento de diferenças de correção monetária de caderneta de poupança, ajuizada contra o Banco Central do Brasil.

Aplicável à hipótese, subsidiariamente, o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.099/95, segundo o qual é competente o foro do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório. Precedente: CC 80.079/SP, 2ª Seção, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 03/09/2007.

3. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, o suscitado.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO do Superior

Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial

Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito

Gonçalves, Eliana Calmon e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2007.63.01.092023-7 - DANY SHAUER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2007.63.11.002570-2 - DEMETIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre o relatório médico de esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo, em igual prazo.  
Transcorrido os prazos, venham os autos conclusos.

2007.63.11.003314-0 - ELIENE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ciência à parte autora do Ofício protocolado em 19/01/2009.  
Após, aguarde-se o levantamento dos valores atrasados.  
Intime-se.

2007.63.11.008771-9 - ROBSON DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

1. Em apertada síntese, postula a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS, em sede de contestação, informa que o autor já cumpriu programa de reabilitação profissional. Com efeito, compulsando os autos virtuais, verifico que não há comprovação de que a parte autora passou efetivamente por processo de reabilitação e se este efetivamente foi concluído, questão esta que reputo indispensável ao melhor e mais justo deslinde do feito.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a

última conclusão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades

legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Fica resguardado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

3. Mantenho, até ulterior deliberação judicial, a tutela já deferida. No entanto, reservo eventual reapreciação da decisão de

antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda dos documentos ora requisitados.

Intimem-se. Oficie-se

2007.63.11.010844-9 - EDILZA SANTOS MACHADO (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG e ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à patrona que protocolou a petição inicial, da constituição de nova advogada pela parte autora. Após, providencie a serventia as alterações pertinentes.

Intime-se.

2008.63.01.053026-9 - SONIA MARINA PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. ) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do Banco Central e da Nossa Caixa SA.

A lide foi ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, o qual proferiu decisão declinando de sua

competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte argumentação, em resumo: "Diante do comprovante de residência anexado aos autos virtuais (arquivo: P07.11.08.PDF), verifico que a parte autora

está domiciliada no Município de Guarujá/SP, que está sob a jurisdição da 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de

São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Santos".

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá,

Praia Grande, Santos e São Vicente.

Entendo, todavia, que este juízo é incompetente para apreciar a presente ação, uma vez que configura no pólo passivo da

demanda o Banco Central do Brasil - BACEN e este não tem domicílio, nem tampouco representação na Subseção

Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o

parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, incide a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser

empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São

Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Nos mesmos termos segue decisão proferida pelo E. Ministro Humberto Gomes de Barros, no CC 80079:

Processo: CC 80079 / SP - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2007/0031621-7

Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096)

Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data do Julgamento: 22/08/2007

Data da Publicação/Fonte: DJ 03.09.2007 p. 116

Ementa

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS VINCULADOS A TURMAS RECURSAIS DIVERSAS,**

**EMBORA INTEGRANTES DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ART. 105, I, 'D', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 1º DA LEI 10.259/2001 C/C ART. 4º, I, DA LEI 9.099/95.**

1. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça julgar conflito de competência envolvendo Juizados Especiais Federais vinculados

a Turmas Recursais diversas, ainda que integrantes da mesma Seção Judiciária.

2. A Lei 9.099/95 se aplica aos Juizados Especiais Federais, no que não for conflitante com a Lei 10.259/2001.

3. A regra do Art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 deve ser interpretada de acordo com o Art. 4º da Lei 9.099/95.

4. Se a ação não for de reparação de dano (Art. 4º, III, da Lei 9.099/95), o autor deve dirigir sua pretensão ao Juizado

Especial Federal da cidade onde o réu esteja situado ou tenha representação.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO

do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer

do Conflito de Competência e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do

Estado de São Paulo/SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito, Aldir Passarinho

**Junior, Hélio**

**Quaglia Barbosa, Massami Uyeda e Antônio de Pádua Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.**

**Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.**

**E também, com o mesmo posicionamento, o E. Ministro Teori Albino Zavascki, no CC n.º 95833:**

**Conflito de Competência: 95833**

**Relator: Ministro Teori Albino Zavascki**

**Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Processo: 200801060275 UF: SP**

**Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO**

**Data da decisão: 24/09/2008**

**Ementa**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS VINCULADOS A TURMAS**

**RECURSAIS DIVERSAS. COMPETÊNCIA DO STJ.**

**AÇÃO PARA CORREÇÃO DE SALDOS DE POUPANÇA MOVIDA POR POUPADOR CONTRA O BANCO CENTRAL DO**

**BRASIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal**

**com quem tem vínculo administrativo, já que tem suas decisões revistas por turmas recursais formadas por julgadores da**

**primeira instância. A competência para apreciar os conflitos entre juizados especiais federais vinculados a turmas recursais**

**diferentes, ainda que da mesma seção judiciária, é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ar. 105, I, "d", da**

**Constituição Federal.**

**2. É do Juizado Especial Federal a competência para causa de valor inferior a sessenta salários mínimos, visando ao**

**pagamento de diferenças de correção monetária de caderneta de poupança, ajuizada contra o Banco Central do Brasil.**

**Aplicável à hipótese, subsidiariamente, o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.099/95, segundo o qual é competente o foro do**

**domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha**

**estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório. Precedente: CC 80.079/SP, 2ª Seção, Min. Humberto Gomes de**

**Barros, DJ de 03/09/2007.**

**3. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Subseção Judiciária de**

**São Paulo - SP, o suscitado.**

**Acórdão**

**Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO do Superior**

**Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial**

**Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.**

**Os Srs. Ministros Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito**

**Gonçalves, Eliana Calmon e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO**

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo E. Superior Tribunal de Justiça.**

**Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias**

**dos autos em epígrafe.**

**Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior**

**decisão a respeito do conflito.**

**Intimem-se e officie-se.**

**2008.63.11.000911-7 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Preliminarmente, há que se resolver a competência para julgamento do feito.

Compulsando os autos, observo que o benefício da parte autora (ou o benefício originário do seu) originou-se de doença /

acidente / morte no exercício de atividades laborativas (benefício acidentário).

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

**I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada**

**atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;**

**II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que**

**o**  
**trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.**

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que

é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo

resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social

deve considerá-la acidente do trabalho.

O inciso I remete ao Anexo II do Decreto n.º 3.048/99.

Para firmar a competência desse Juízo Federal é necessário que a incapacidade total e transitória e ou permanente não

derive do trabalho, o que não ocorre no presente caso.

Assim, consoante o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Nesse sentido, trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE  
Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o

auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e

segundo grau, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do

Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do

acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do

rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos

autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria discutida nestes autos

relativa a acidente do trabalho. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizado após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das



**Varas de**

**Acidente do Trabalho em Santos, com fundamento no art. 109, I da CF.**

**2008.63.11.001046-6 - PAULO ROBERTO LUZ LAMARCA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino o cancelamento da audiência de "pauta extra" anteriormente agendada.  
Dê-se ciência a parte autora acerca do laudo médico pericial anexado aos autos.  
Após, venham os autos conclusos.  
Publique-se.**

**2008.63.11.001072-7 - JOSILTON CASTRO DIAS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Redesigno a perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 28.04.2009 às 10h15.  
Determino o cancelamento da audiência de "pauta extra" anteriormente agendada.  
Cumpra-se. Publique-se.**

**2008.63.11.001077-6 - MANOEL RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Redesigno a perícia médica na especialidade de oftalmologia para o dia 27.04.2009 às 09h00. A perícia será realizada na  
Avenida Conselheiro Nébias, n. 580 - cj. 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.  
Determino o cancelamento da audiência de "pauta extra" anteriormente agendada.  
Cumpra-se. Publique-se.**

**2008.63.11.001861-1 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Tendo em vista que consta no sistema DATAPREV a informação que o Sr. Antônio Pedro da Silva, NB 5336150874,  
encontra-se aposentado, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça qual o interesse na continuação da presente ação.  
Após, venham os autos conclusos.**

**2008.63.11.002665-6 - JOSELIAS LIMA DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Considerando a informação da ré de o valor bloqueado na conta fundiária refere-se a parcela de pensão alimentícia, intime-se o autor a apresentar sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado de ação de separação e/ou divórcio portventura existente.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Intime-se.**

**2008.63.11.003449-5 - PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA CUNHA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Considerando que o instituidor da pensão tinha filha menor de 21 anos à época do falecimento, emende a parte autora sua inicial para corrigir o pólo passivo, indicando, inclusive, o endereço em que deverá ser citada, no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.  
Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação.  
Intime-se.**

**2008.63.11.004014-8 - GEDEAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Mantenho a decisão que indeferiu os efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.**

**Intime-se.**

**Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença.**

**2008.63.11.004571-7 - MAURY LUZ CABRAL (ADV. SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Reitero a decisão proferida anteriormente para que a parte autora forneça o endereço correto de sua testemunha no prazo de 10 (dez) dias.**

**No silêncio, fica prejudicada a intimação através de oficial de justiça, devendo a parte se desejar trazê-la no dia da**

**audiência.**

**Intime-se.**

**2008.63.11.004881-0 - DORA APARECIDA ALVARES PEREIRA (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA e**

**ADV. SP237557 - IGOR ERWIN LAY TARCHA e ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Considerando a falha na digitalização da petição inicial que constava nestes autos.**

**Considerando que através de petição apresentada em 24.03.2009 a parte autora apresenta cópia integral da inicial.**

**Determino que seja realizada nova citação do réu.**

**Outrossim, mantenho a decisão que indeferiu os efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.**

**Cite-se. Intimem-se.**

**Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos.**

**2008.63.11.005267-9 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em tutela antecipada.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei**

**8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre**

**que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de**

**direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento**

**de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser**

**incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir**

**meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).**

**O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não**

**compatível com a natureza assistencial do benefício.**

**Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.**

**Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar**

**parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.**

**Intimem-se.**

**2008.63.11.005467-6 - SUAYNE CORREA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em tutela antecipada.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei**

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família). O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.11.005867-0 - ORMESINO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e

ADV. SP189512 - DANILO DE MAGALHÃES LESCREECK e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Chamo o feito à ordem.

Apresente a parte autora a certidão integral referente à matrícula do imóvel, eis que a que foi apresentada com a exordial

está incompleta, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, tornem conclusos.

2008.63.11.006569-8 - ODETTE TERZI CARRERA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser

incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não

compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

**2008.63.11.006574-1 - CICERA MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
**Petição de 20.03.2009: indefiro o requerido eis que todos os problemas de saúde noticiados na exordial referem-se à área de ortopedia, perícia esta já realizada.**  
**Intime-se o INSS para informar se há proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.**  
**No silêncio, tornem conclusos para sentença.**

**2008.63.11.007254-0 - ROSEMARY DE ALMEIDA TRALDI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
**Determino que a CEF informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a conta poupança da parte autora está ativa, bem como a data de aniversário da mesma. Em caso negativo, informar a data do encerramento.**  
**Publique-se.**

**2008.63.11.007597-7 - ALEXIA MACIEL (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
**Vistos em tutela antecipada.**  
**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**  
**Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).**  
**O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício.**  
**Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.**  
**Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.**  
**Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.**  
**Intimem-se.**

**2008.63.11.007776-7 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
**1. Vistos em tutela antecipada.**  
**O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.**  
**No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.**  
**Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.**  
**Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do**

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

**2008.63.11.007923-5 - NEIDE MARTINS (ADV. SP171373 - CARLOS ALVAREZ ROXAS) X CAIXA CONSÓRCIO S/A :**

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Preliminarmente, há que se resolver a competência para julgamento do feito.

A parte autora endereça a presente ação contra a Caixa Consórcio S/A. Todavia, tratando-se a Caixa Consórcio S/A de

pessoa jurídica de direito privado (sociedade anônima), a competência para o julgamento do pleito foge à competência da

Justiça Federal, nos termos preconizados no art. 109, I da Constituição Federal, devendo a demanda ser ajuizada perante

a Justiça Estadual.

O artigo 6º, inciso II, da Lei 10.259/01 regulamenta quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos Juizados Especiais

Federais Cíveis.

"Art. 6º - Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

...

II - como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais."

Portanto, verifica-se hipótese de incompetência, visto que a questão abarca demanda ajuizada em face da Caixa Consórcio S/A, empresa de natureza privada, não legitimada a figurar no pólo passivo de ação proposta perante a Justiça

Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do pólo passivo da demanda, cuja

competência para processar e julgar é da Justiça Estadual e não da Federal. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado após a devida impressão, a fim de

que seja

a presente ação redistribuída a uma das Varas Cíveis Estaduais, com fundamento no art. 109, I da CF.

**2008.63.11.008152-7 - LUIZ GONZALEZ DELGADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Examino a existência de relação de prevenção.

Verifico não haver litispendência uma vez que o processo apontado no termo de prevenção trata-se de ação cautelar para

exibição de documentos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial, e documento

que contenha o número da poupança.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**2008.63.11.008583-1 - VICTOR CONDE DO NASCIMENTO (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

**2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.**

**3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo**

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

**Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive**

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

**2009.63.11.000275-9 - MATEUS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP084525 - IDALITO MACIEL COUTINHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

Trata-se de medida cautelar ajuizada em face do Município de São Vicente, a qual foi convertida em ação ordinária com

pedido de antecipação da tutela.

A lide foi ajuizada perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de São Vicente, o qual proferiu decisão declinando de

sua

competência em favor da Justiça Federal em razão da inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda. Há que se ressaltar que o Sistema Único de Saúde - SUS - é uma integração da União, dos Estados e dos Municípios,

cujas atribuições estão pulverizadas indistintamente entre estas três esferas da Federação, com o fim de prestar serviços

na área da saúde.

Destarte, sendo a direção do SUS única e descentralizada em cada esfera do governo (C.F., art. 198, I), são as Secretarias de Saúde, ou órgão equivalente, no âmbito dos Estados, responsáveis pela assistência à saúde, garantindo o

acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços dessa natureza.

Nesse sentido, também merece destaque a decisão abaixo transcrita, em que foi exarado igual entendimento, in verbis:

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 47863

Processo: 9704174900 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 26/10/2000 Documento: TRF400078427 Fonte DJU DATA:29/11/2000 PÁGINA: 289 DJU DATA:29/11/2000 Relator(a) JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ

Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, ANULOU A SENTENÇA, REMETENDO OS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL.

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO POR AGENTES DA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO. AUTORIDADE COATORA. SUS. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE DELEGADA DA

UNIÃO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

FEDERAL.

Em sede de Mandado de Segurança, a autoridade impetrada é quem pratica o ato inquinado, ainda que entidades diversas

da que pertence possam intervir como litisconsortes passivos. Não sendo ato complexo, somente aquela que praticou o ato

é que deve figurar como autoridade coatora. O magistrado a quo, se entendesse que era indispensável a intervenção da

União, como delegante do serviço, conforme afirma, deveria ter determinado à impetrante que promovesse sua citação.

O princípio federativo não admite que a União Federal, através do Ministério da Saúde, faça qualquer determinação ao

Estado-Membro, de modo que eventual delegação somente pode ser compreendida a partir de convênio firmado entre

ambos, o que não aconteceu no caso dos autos. O Sistema Único de Saúde, por outro lado, consiste na integração das

três esferas de governo, com competência para as mais variadas ações em prol da saúde da população, inclusive a fiscalização sanitária, conforme se infere dos arts. 198 e 200 da Constituição Federal. Se o SUS é integrado por todos os

entes da Federação e a Constituição Federal não definiu exatamente a tarefa que compete a cada um, especialmente na

área de fiscalização, parece evidente que a definição desse papel compete à legislação ordinária. Sobre o assunto, estabelece a Lei nº 6.360, de 23.09.76, que a ação fiscalizadora é da competência do órgão de saúde estadual quando

se tratar de produto industrializado ou entregue ao consumo na área de jurisdição respectiva."

Sendo assim, embora seja responsável pelo fornecimento gratuito de medicamentos tal qual postulado pela parte, não

sendo o SUS órgão da União ou caso de delegação de suas atribuições, deve-se afastar a competência da Justiça Federal.

É conhecida a discussão acerca da competência para o julgamento de demandas em casos semelhantes ao de que ora se

cuida, por conta de alegação de possível interesse federal.

Ocorre que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando a questão da competência na situação em exame, já definiu a

questão no sentido de que não compete à Justiça Federal processar demandas semelhantes, conforme se verifica dos

precedentes cuja ementa abaixo transcrevo:

" RE 261268 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Julgamento: 28/08/2001**

**Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação**

**DJ 05-10-2001 PP-00057 EMENT VOL-02046-04 PP-00844**

**Parte(s)**

**RECTE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ADVDO. : PGE-RS - KATIA ELISABETH WAWRICK E OUTROS**

**RECDO. : FERNANDO JOSÉ PIRES SILVEIRA**

**ADVDO. : ÂNGELO SANTOS COELHO**

**EMENTA: - Direito à saúde. "Diferença de classe" sem ônus para o SUS. Resolução n. 283 do extinto INAMPS. Artigo 196**

**da Constituição Federal. - Competência da Justiça Estadual, porque a direção do SUS, sendo única e descentralizada em**

**cada esfera de governo (art. 198, I, da Constituição), cabe, no âmbito dos Estados, às respectivas Secretarias de Saúde**

**ou órgão equivalente. - O direito à saúde, como está assegurado no artigo 196 da Constituição, não deve sofrer embaraços**

**impostos por autoridades administrativas no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele. Inexistência, no caso, de**

**ofensa à isonomia. Recurso extraordinário não Conhecido".**

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXECUÇÃO DIRETA DE AÇÕES E**

**SERVIÇOS DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ATRIBUIÇÃO LEGAL DOS ÓRGÃOS LOCAIS, E NÃO**

**DA UNIÃO.**

**1. Segundo a Constituição, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e**

**serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). Todavia, cumpre ao legislador dispor sobre a "regulamentação, fiscalização e controle" das ações e serviços de saúde, "devendo sua execução ser feita diretamente**

**ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" (CF, art. 197). Relativamente ao sistema**

**único de saúde (SUS), ele é formado, segundo a Constituição, por "uma rede regionalizada e hierarquizada" de ações e**

**serviços de saúde, observadas, entre outras diretrizes, a da "descentralização, com direção única em cada esfera de**

**governo" (art. 198).**

**2. Atendendo ao preceito constitucional, a Lei 8.080/90 tratou da organização do SUS, inclusive no que se refere à**

**distribuição das competências, das atribuições e das responsabilidades de seus vários órgãos integrantes, com o objetivo,**

**não apenas de evitar a sobreposição de estruturas administrativas, mas para conferi eficiência, economicidade e agilidade**

**ao sistema, condição indispensável a garantir aos cidadãos, da melhor maneira possível, o acesso universal e igualitário**

**aos serviços de saúde.**

**3. Relativamente à execução e prestação direta dos serviços, a Lei atribuiu aos Municípios essa responsabilidade (art. 18,**

**incisos I, IV e V, da Lei n.º 8.080/90), compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no**

**seu artigo 30, VII: "Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado,**

**serviços de atendimento à saúde da população ". No que se refere especificamente à assistência farmacêutica, cumpre à**

**União, como gestora federal do SUS, o repasse de recursos financeiros, cabendo aos Municípios e, supletivamente, aos**

**Estados, a aquisição e a adequada dispensação de medicamentos.**

**4. Recurso especial provido para excluir a União do pólo passivo da**

**demanda, divergindo do relator.(REsp 873196/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI**

**ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.2007, DJ 24.05.2007 p. 328)".**

**Como se pode notar em todos os precedentes acima referidos, clara é a incompetência da Justiça Federal para processar e**



julgar causas como a de que se cuida neste processo.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): "Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem

lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições

da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação

possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o juiz impedido de

examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC,

artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do

pedido."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao E. Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em

epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.000807-5 - JOSE NAZIAN PIRES OLIVEIRA (ADV. SP271832 - RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente cópia legível de seu CPF

(Provimento/COGE nº 64), tendo em vista que não consta em petição protocolada em 16/02/2009.

Intime-se.

2009.63.11.001309-5 - ERALDO SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Compulsando os autos verifico que para o deslinde da questão posta, necessário se faz a realização de prova pericial

médica na especialidade oftalmologia, no que determino para às 10h30min do dia 18 de maio de 2009.

Intimem-se.

2009.63.11.001505-5 - FERNANDO APARECIDO SILVA REZENDE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS

RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Tendo em vista o cadastramento dos advogados da parte autora apenas em 24/03/2009, proceda-se a serventia o cancelamento da perícia agendada.

Fica designada perícia médica, especialidade oftalmologia, a ser realizada no consultório médico situado à Av. Conselheiro

Nébias nº 580 - conjunto 54 - Boqueirão - Santos para o dia 11/05/2009 às 9:00 h, bem como perícia social, a ser realizada no domicílio da autora, para o dia 09/05/2009 às 10:00 h.

Reitero a decisão anterior para que a parte autora esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços

constantes na inicial e no comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Intimem-se as partes e as peritas designadas.

**2009.63.11.001593-6 - OLGA FIGUEIRA (ADV. SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois, por ser analfabeto, sua procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, trazendo aos autos procuração com poderes para constituir advogado. Intime-se.

**2009.63.11.001610-2 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

**2009.63.11.001687-4 - THEREZA YVONE SILVA SAMPAIO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se a parte autora.

**2009.63.11.001688-6 - HIGINO GONÇALVES DE SANTANA NETO (ADV. SP218267 - IVO LIRA OSHIRO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se a parte autora.

**2009.63.11.001708-8 - EDSON GROPE (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

**2009.63.11.001766-0 - CLAUDIO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP253280 - FLAVIA BENTES CASTELLA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001784-2 - LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte**

**autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme**

**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.**

**Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001830-5 - RAFAEL OLIVEIRA DE GODOI (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte comprovante de residência**

**atual, tendo em vista que não consta em petição protocolada em 20/03/2009.**

**Intime-se.**

**2009.63.11.001886-0 - ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP243137 - JOSE BORGES DA ROSA);**

**ALICE DE JESUS FIGUEIREDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte**

**autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme**

**Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.**

**Intime-se a parte autora.**

**2009.63.11.001955-3 - LEVY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP265690 - MARCELO HENRIQUE ALVES RIBEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Examinado a existência de relação de prevenção.**

**Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.**

**2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a**

**parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.**

**Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de**

**parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,**

**ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.**

**3. Regularize a parte autora sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e**

**extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.002030-0 - ROSANA KOLOSOSKI (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em tutela antecipada**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei**

**8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre**

**que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de**

**direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união**

estável.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de segurado do falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se. Intimem-se.

Ante o requerimento expresso da parte autora para a manutenção da audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada, aguarde-se.

**2009.63.11.002417-2 - RUBENS SENTO SE (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do

pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

**2009.63.11.002486-0 - LUCI DOS SANTOS BARBOSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do

pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais,

**inclusive**

**busca e apreensão e crime de desobediência judicial.**

**Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida**

**requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á**

**plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,**

**devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este**

**adote as providências cabíveis.**

**Oficie-se.**

**3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que**

**eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob**

**pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior**

**conclusão para sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.002625-9 - ANA DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA)**

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em tutela antecipada.**

**O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano**

**irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da**

**reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.**

**No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.**

**Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda**

**eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.**

**Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do**

**contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido**

**de tutela antes da vinda da contestação do réu.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.**

**Considerando a contestação padrão já anexada aos autos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de**

**parecer contábil e posterior conclusão para sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.002626-0 - ONDINA FLEURY JUNQUEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em tutela antecipada.**

**O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano**

**irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da**

**reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.**

**No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.**

**Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda**

**eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.**

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.  
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.  
Considerando a contestação padrão já anexada aos autos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.  
Intimem-se.

**2009.63.11.002634-0 - WALDEMAR RIBEIRO XISTO FILHO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Considerando a contestação padrão já anexada aos autos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de

parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

**2009.63.11.002667-3 - JOSE GUTARDO DE LIMA (ADV. SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dispensado o relatório, na forma da lei.

Preliminarmente, há que se resolver a competência para julgamento do feito.

Compulsando os autos, observo que o benefício da parte autora (ou o benefício originário do seu) originou-se de doença /

acidente / morte no exercício de atividades laborativas (benefício acidentário).

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada

atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o

trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que

é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo

resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência

**Social**

deve considerá-la acidente do trabalho.

O inciso I remete ao Anexo II do Decreto n.º 3.048/99.

Para firmar a competência desse Juízo Federal é necessário que a incapacidade total e transitória e ou permanente não derive do trabalho, o que não ocorre no presente caso.

Assim, consoante o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Nesse sentido, trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE  
Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

**Ementa**

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o

auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e

segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do

Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do

acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do

rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos

autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria discutida nestes autos

relativa a acidente do trabalho. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizado após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de

Acidente do Trabalho em Santos, com fundamento no art. 109, I da CF.

2009.63.11.002694-6 - RICARDO ESTEVES RODRIGUES (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o autor o documento médico que instrui a inicial, apresentando, inclusive laudo médico atual que comprove a

enfermidade declinada com vistas a viabilizar a designação de perícia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da

inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento de perícia médica.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000131**

**UNIDADE SANTOS**

2007.63.11.010729-9 - MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO

PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta por Mário

César Barbosa de Souza contra o INSS, a fim de obter provimento judicial que condene a autarquia à concessão de benefício por incapacidade.

De acordo com a inicial, o autor seria portador de "transtorno de ajustamento crônico ou reação depressiva prolongada" e "doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt".

Requeru auxílio-doença ao INSS em 10 de maio e 24 de agosto de 2007, mas a autarquia indeferiu os benefícios em ambas as oportunidades, com fundamento em parecer contrário da perícia médica.

A decisão administrativa, contudo, seria equivocada, visto que a incapacidade para o trabalho, decorrente das doenças acima citadas, teria sido plenamente comprovada.

Foi realizada perícia judicial, em que se concluiu pela incapacidade total e definitiva do autor em razão de SIDA e hepatite

pelo vírus C. Foi atestado o início da doença em 14 de dezembro de 2006 (ciência da presença do vírus no organismo) e

início da incapacidade em outubro de 2007 (data da biópsia hepática).

O INSS apresentou contestação ao pedido, com base nos seguintes argumentos:

- haveria equívoco na data fixada como início da incapacidade;
- o documento médico apresentado no âmbito administrativo teria sido falsificado;
- o demandante nunca teria sido paciente do Hospital Guilherme Álvaro, ao contrário da documentação por ele apresentada.

Diante da gravidade das alegações expandidas pelo INSS, reputo imprescindível a adoção de algumas providências, a fim

de que o feito possa ser julgado com todos os fatos esclarecidos.

Logo, determino:

- a intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a contestação;

- a expedição de ofício ao Hospital Guilherme Álvaro para requisitar todo o prontuário médico de Mário César Barbosa de

Souza, RG 27.344.159-0, CPF 252.189.078-20. Prazo: 30 dias;

- a expedição de ofício ao Dr. Marcos Montani Caseiro, CRM 62023, com consultório na Av. Conselheiro Nébias, 635, cj.

07, Santos/SP, para que envie ao juízo o prontuário médico de Mário César Barbosa de Souza, RG 27.344.159-0, CPF

252.189.078-20, bem como relatório de tratamento, com data de início. O ofício deverá ser instruído com cópia das fls. 13

e 14 do arquivo P.10.09.08.DOC, para que o médico se manifeste sobre a hipótese de falsificação aventada pelo INSS.

Prazo: 30 dias;

- a expedição de ofício ao INSS para requisição dos procedimentos administrativos NB 5705081606, NB - 5706785232 e

NB 1458849691, todos em nome de MÁRIO CESAR BARBOSA DE SOUZA, no prazo de 30 dias;

- a expedição de ofício ao Dr. Gustavo de Almeida, assistente técnico do INSS, para que remeta ao juizado cópias de

todos os exames médicos efetuados no âmbito administrativo (NB 5705081606, NB 5706785232 e NB - 1458849691);

- a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para 03/06/2009, às 15:00 h, com presença obrigatória das partes. Intime-se o procurador do INSS para apresentar em audiência os originais dos documentos aos

quais se irroga falsidade.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

**PORTARIA N. 12/2009**

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o servidor JOSÉ GUILHERME FERNANDES SANCHES - RF 5235, Diretor de Secretaria (CJ-3), estará em gozo de férias no período de 25.03.2009 a 03.04.2009,

**RESOLVE**

Indicar a servidora LÍLIAN BERNARDO DE OLIVEIRA BERTOLOTTI - RF 4955, para exercer as atribuições da função de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 25.03.2009 A 03.04.2009.



CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N. 13/2009

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando as férias da servidora ROSELY NASCIMENTO CERVINO DUARTE - RF: 5259, Supervisora de Atendimento (FC-05), no período de 26.03.2009 a 07.04.2009 (13 dias),  
**RESOLVE**

Indicar:

- a servidora MARTA ELISABETE DOS SANTOS - RF: 4527, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC-05), no período de 26.03.2009 a 29.03.2009 (04 dias);
- a servidora ROSILENE DE ALMEIDA MELLO - RF 1293, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC-05), no período de 30.03.2009 a 07.04.2009 (09 dias);

Publique-se.

Santos, 25 de março de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0212/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto

ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, havendo necessidade de cópia da procuração do feito autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado

2007.63.14.001882-7 - FLAVIO JOSE FORTUNATO E OUTRO (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO

COLOMBO); CREUSA ZAFANI FORTUNATO(ADV. SP157459-DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.003808-9 - MARIA DE LOURDES ZUCCHI MERLINI (ADV. SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO

e ADV. SP156164 - PAULO ANDRÉ CHALELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.003811-9 - ADAHIR PASCHOALINA PATTI SABELLA (ADV. SP184367 - GRAZIELLA GABELINI

DROVETTO e ADV. SP156164 - PAULO ANDRÉ CHALELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.004091-6 - MARIA RIGOLDI CHAIM (ADV. SP233750 - LETÍCIA ROGOLDI BONJARDIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.004120-9 - ERMINDO BULGARELLI (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.004532-0 - JOSE CARLOS THOMAZINI (ADV. SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.004604-9 - MARIA AUTA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP221235 - KARINA CALIXTO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - PEDRO GERALDO ZANARELLI) .

2008.63.14.004795-9 - OSVALDO CARLOS MARCHETE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.004811-3 - ANTONIO CARLOS VIDOTTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

2008.63.14.005199-9 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0213/2009  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,  
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E. caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,  
INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da CEF, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2009.63.14.000264-6 - ORANDIR PENA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000265-8 - JOSE LUIZ CUOGHI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000267-1 - JOSE SEMEDO (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000349-3 - LISTER EDUARDO GOMES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0214/2009  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA  
Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,  
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvidos com a inscrição "MUDOU-SE", referente à intimação da testemunha Jurandir Moreira, para comparecer à audiência designada para 02/07/2009, 13:00h.

2009.63.14.000397-3 - ANTONIO CARMO NARDELLI (ADV. SP274672 - MARCELO BATISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0215/2009  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA  
Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,  
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (complementar), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.004404-1 - JOAO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0216/2009**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (complementar), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias. 2008.63.14.004737-6 - ELZA GALDINO DE SOUZA (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0217/2009**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem**

**esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.**

**2007.63.14.003670-2 - SERGIO EUZEBIO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.000611-1 - EURIPEDES JOSE DE PAULA (ADV. SP275105 - ANTONIO RENATO ORIKASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.000629-9 - ELISEU APARECIDO BERTON (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.000693-7 - VENILBA DE CAMPOS PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO**

**BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.000718-8 - ROSIMEIRE APARECIDA GARBIM (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES**

**DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.000753-0 - JOANA D'ARC MARTINS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.000761-9 - CREUZA MARIA DA ROCHA MOREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.000762-0 - ANTONIA JUSTINO DE ALMEIDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000121

2005.63.15.007465-0 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PINTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.007363-0 - RAQUEL DE ANGELO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Tendo em vista o não cumprimento da decisão anterior, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

2007.63.15.007599-6 - DOLORES GONZALES MARTINS (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI  
CARLOS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança do(s) autor(es). Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação e a parte autora manifestou sua anuência aos cálculos apresentados pela empresa-ré, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2007.63.15.007600-9 - LUCIA PIRES DE AKIBA OLIVEIRA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "**

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança do(s) autor(es). Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação e a parte autora manifestou sua anuência aos cálculos apresentados pela empresa-ré, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2007.63.15.008617-9 - WALDIR DANIEL E OUTRO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA JOSÉ**

**ASSALIM DANIEL(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -**

**MARIA HELENA PESCARINI) : "**

Tendo em vista o não cumprimento da decisão anterior, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

**2007.63.15.008718-4 - FIORAVANTE DA SILVA COELHO (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Tendo em vista o não cumprimento da decisão anterior, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

**2007.63.15.012511-2 - JOSE CARLOS GONZAGA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Tendo em vista o não cumprimento da decisão anterior, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

**2007.63.15.012675-0 - JORGE DOMINGOS CARRILHO TAVARES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2007.63.15.013648-1 - IVALDO COLASSANTE (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO e ADV. SP169671 - IVAN APARECIDO DE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde dezembro/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2007.63.15.014818-5 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 24.03.2009.

Cumpra a CEF o determinado na sentença, devendo, para tanto, a parte autora dirigir-se a agência da CEF localizada na Av. Antonio Carlos Comitre (Campolim) em Sorocaba (onde também está situado o departamento jurídico da ré), munida dos documentos necessários, exceto sua CTPS, vez que consoante informado na exordial, ela foi extraviada e este fato ensejou a presente demanda.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2007.63.15.015155-0 - MARIA LUIZA DA SILVA REPRESENTANDO CAIQUE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV.**

**SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES); CAIQUE RODRIGUES DA SILVA(ADV.**

**SP218805-PLAUTO**

**JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Indefiro o pedido de suspensão do feito requerido pela parte autora, vez que já decorreu o prazo para a juntada dos documentos solicitados na decisão de 13.01.2009, a qual conferiu o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento daquela decisão, portanto, ocorreu a preclusão.

Aguarde-se a realização da audiência já designada.

**2008.63.15.000196-8 - BENEDITA VIDAL (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Considerando que o protocolo via internet da petição de recurso inominado ocorreu em 02.03.2009 e não em 03.03.2009, reconsidero em parte a decisão anterior e recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.000473-8 - OTACILIO ALVES PACHECO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.002030-6 - ANTONIO MOTA SOBRINHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Tópico Final. Decido:**

**1. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência designada para o dia 14/04/2009, às 16h30min, juntar aos autos virtuais:**

- a) Certidão de Casamento onde conste a qualificação profissional dos nubentes;**
- b) Certidão de Nascimento, atualizada, de todos os filhos da parte autora onde efetivamente conste a qualificação profissional dos pais;**
- c) Início de prova material de efetivo exercício de atividade rural relativa ao período pleiteado (1956 a 2006), especialmente posteriores a 1997 (data do documento mais recente anexado aos autos).**

**2. Fica intimada a parte autora, também, a comparecer na audiência designada com testemunhas com intuito de comprovar o efetivo exercício de atividade rural, em número máximo de três testemunhas.**

**2008.63.15.002033-1 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final. Decido:**

**1. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência designada para o dia 15/04/2009, às 14h00min, juntar aos autos virtuais:**

- a) Certidão de Nascimento, atualizada, de todos os filhos da parte autora onde efetivamente conste a qualificação profissional dos pais;**
- c) Início de prova material de efetivo exercício de atividade rural relativa ao período pleiteado (1956 a 2006), especialmente posteriores a 1997 (data do documento mais recente anexado aos autos).**

**2. Fica intimada a parte autora, também, a comparecer na audiência designada com testemunhas com intuito de comprovar o efetivo exercício de atividade rural, em número máximo de três testemunhas.**

**2008.63.15.003425-1 - SELMA RODRIGUES DE PAULA E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ISABELE RODRIGUES DE**

**SA ; GUSTAVO ALMEIDA DE SÁ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final. Decido:**

**1. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência designada para o dia 14/04/2009, às 16h00min, juntar aos autos virtuais:**

- a) Certidão de Permanência Carcerária para comprovar a efetiva data da reclusão, consoante alegado na inicial (29/08/2007);**
- b) Certidão de Permanência Carcerária atualizada para comprovar que o segurado permanece recluso ou, em já havendo soltura, qual o período exato em que permaneceu recluso (início e fim);**

**2. Fica intimada a parte autora, também, a comparecer na audiência designada com testemunhas com intuito de comprovar a efetiva existência de união estável, em número máximo de três testemunhas.**

**2008.63.15.007395-5 - ERIKA ALEXANDRA DE OLIVEIRA DEL PRETE (ADV. SP225977 - MARIA CLAUDIA**

**TOGNOCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 24.03.2009.**

**Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**2008.63.15.007473-0 - VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista que a sentença não determinou a implantação de benefício, tendo, apenas, condenado o INSS**

**em valores atrasados que já foram liberados por RPV, indefiro o pedido do autor e determino o arquivamento dos autos.**

**2008.63.15.010129-0 - ADEMIR FERREIRA LOPES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.**

**Intime-se. Arquivem-se.**

**2008.63.15.012701-0 - CLEUZA SOARES BASTOS (ADV. SP230683 - INACIO JAMIL ZAMUR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.**

**Intime-se. Arquivem-se.**

**2008.63.15.013066-5 - DORVALINO FULINI (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).  
Intime-se. Arquivem-se.

**2008.63.15.013068-9 - MARIA HELENA SILVEIRA ALMEIDA (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).  
Intime-se. Arquivem-se.

**2008.63.15.013069-0 - ANTONIO CARLOS JORGE (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).  
Intime-se. Arquivem-se.

**2008.63.15.013070-7 - AMADEU DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).  
Intime-se. Arquivem-se.

**2008.63.15.013071-9 - JOSE MENDES GARCIA (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).  
Intime-se. Arquivem-se.

**2008.63.15.013709-0 - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 05.05.2009 às 10h30min.

**2008.63.15.014986-8 - JAIRO DE GOES MORAES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 21.05.2009, às 08h10min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

**2009.63.15.000171-7 - NOEL DOS SANTOS SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**  
Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 12.05.2009 às 10h30min.

**2009.63.15.001247-8 - DULCE BARBOSA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista as alegações do INSS e a necessidade da fixação da data do início da incapacidade da parte autora, expeça-se carta precatória para a intimação do médico neurologista Dr. Niceas Tadeu de Oliveira Rodrigues, CRM 78933, nos endereços indicados pela autarquia-ré, a fim de que ele informe a este Juízo qual a data em que a parte autora



iniciou o tratamento médico com ele e se havia incapacidade laborativa, bem como encaminhe cópia do prontuário médico da referida paciente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a resposta, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.001452-9 - NAIRA ALMEIDA VIEIRA DE MELO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**

**MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 04.05.2009 às 15h00min.

**2009.63.15.001762-2 - MILTON ISSAMU YOSHIMATSU ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 05.05.2009 às 13h00min.

**2009.63.15.003110-2 - ANACLETO ALVES RAMOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 01.04.2009, às 18h00min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

**2009.63.15.003115-1 - MOYSES MOREIRA LOPES (ADV. SP115766 - ABEL SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Providencie a parte autora a juntada de cópia do RG e CPF de Valdine Costa Lopes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Após, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.003143-6 - LUIZ DIAS (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos e indefiro os pedidos da parte autora, vez que cumpre a ela comprovar a existência das contas-poupança por quaisquer outros documentos hábeis.

Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

**2009.63.15.003390-1 - MARIA LUCIA GABRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003391-3 - MARIA BRIGIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.  
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003392-5 - MARCO ANTONIO LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.  
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003393-7 - DOMINGOS AMARAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.  
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003394-9 - LOURDES DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.  
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003400-0 - TATIANE SANTOS BREDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia de termo de tutela e instrumento de mandato em nome próprio devidamente representada por quem alega ser sua representante legal, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.003401-2 - LIDIA MARIA BIAZOTTO AZOLI (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Vistos etc.**

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).  
O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode

sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino que a CEF não proceda à inclusão ou, caso já tenha incluído, que proceda à exclusão do nome do autor de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, unicamente com relação do débito em litígio, até julgamento da ação em 1ª Instância.

Oficie-se. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

**2009.63.15.003406-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.003407-3 - ANTONIO MOREIRA DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico Final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003408-5 - EDILSON RODRIGUES DA MATA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.003409-7 - PEDRO MARCIO SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junto a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003410-3 - GENILSON VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junto a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003411-5 - BENEDITA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003413-9 - LEONOR VIEIRA DE MORAES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003414-0 - PAULO EDUARDO CARDOSO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.003415-2 - EMILIO CELSO SIMON PERES (ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.003416-4 - FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003417-6 - HOMERITA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003418-8 - JOSE CARLOS MENEGOTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**2009.63.15.003419-0 - ANTONIO CARLOS BRANDI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003421-8 - OSVALDO LEITE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003423-1 - ELIETE DE JESUS MOREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.**

**2009.63.15.003424-3 - JORGE BATISTA SANTANA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003428-0 - OSLEI DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência e o fato de que o autor não está representado por advogado, officie-se à 1ª Vara Federal de Sorocaba, solicitando cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 2007.61.10.002626-2.**

**Officie-se.**

**2009.63.15.003429-2 - TEREZA FOMIGONI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003500-4 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**2009.63.15.003501-6 - MARIA HELENA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003502-8 - DULMIRA DE OLIVEIRA LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003504-1 - TEREZINHA MERCE COSTA DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003506-5 - JOÃO VICENTE PINTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003510-7 - IVONE DE SOUZA ROSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004725-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 17/12/2008.**

**2009.63.15.003511-9 - ESTHER TOBIAS GALEGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003514-4 - MARIA HELENA SANTA CRUZ (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003515-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003516-8 - JESUS SOARES DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003517-0 - LOURDES DE ROSARIO RAMOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003522-3 - CARLITO CARDOSO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003526-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP269888 - JESICA ALINE ROSA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003528-4 - BENEDITO GABRIEL ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003529-6 - CREUZA HENRIQUE (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003531-4 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção**

**uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.



Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.003534-0 - ELZA VIEIRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003536-3 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003539-9 - CELIA ALVES TELES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003541-7 - ADÃO LEANDRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003542-9 - DARCY ANTONIO LEITE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003543-0 - JOSE CARLOS FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003544-2 - ROSA DE OLIVEIRA FREITAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003546-6 - MARIA DELMA DE ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob n° 2008.63.15.007461-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 18/12/2008.

**2009.63.15.003551-0 - MARIA INEZ GUAZZELLI DA SILVA (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido foi indeferido em razão da falta de período de carência. Para que os efeitos da tutela sejam antecipados é necessária a elaboração de cálculos, a fim de se verificar por quanto tempo a parte autora contribuiu e, se efetivamente, preenche os requisitos. Tal dilação probatória é incompatível com o caráter liminar da antecipação da tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003561-2 - MARIA DE FATIMA HALO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.003562-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003566-1 - JOSE CARLOS SILVERIO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

**2009.63.15.003576-4 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003577-6 - JOÃO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.003579-0 - JOSE GENESIO DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003580-6 - CLAUDINEI DE VASCONCELLOS (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço foi indeferido pelo INSS em razão da não

implementação do tempo de serviço mínimo. Contudo, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessária análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial, verificando se efetivamente comprovam o trabalho

especial nos períodos elencados na inicial. Tal análise demanda dilação probatória incompatível com o caráter superficial

feito na análise da tutela já que são necessários cálculos para verificação do tempo de serviço.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Cancelo a audiência designada.

**2009.63.15.003581-8 - RODRIGO FELIX DA SILVA (ADV. SP166488 - ANDRE EDUARDO DE PROENÇA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.003588-0 - PEDRO HERINGER DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço foi indeferido pelo INSS em razão da não

implementação do tempo de serviço mínimo. Contudo, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessária análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial, verificando se efetivamente comprovam o trabalho

especial nos períodos elencados na inicial. Tal análise demanda dilação probatória incompatível com o caráter superficial

feito na análise da tutela já que são necessários cálculos para verificação do tempo de serviço.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.003589-2 - ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.003595-8 - TAKACHI YWATA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

**2009.63.15.003596-0 - FABIO GEA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA CLAUDIA CORREA GEA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM**

NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003597-1 - FABIO GEA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANA CLAUDIA CORREA GEA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003598-3 - JOAO DA CRUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003599-5 - ETTORE FERRARI FRANCIULLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004249-5 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP ( SEM ADVOGADO); VAILTON SILVA PRATES (ADV. SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de Carta Precatória Expedida pela Comarca de Itu a fim de que seja realizada perícia médica em ação versando sobre benefício por incapacidade.

Decido.

O Enunciado 66 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais diz: Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Desta forma, devolva-se a Carta Precatória sem cumprimento.

2009.63.15.004250-1 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP ( SEM ADVOGADO); ANA PAULA DIAS SOARES (ADV. SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de Carta Precatória Expedida pela Comarca de Itu a fim de que seja realizada perícia médica em ação versando sobre benefício por incapacidade.

Decido.

O Enunciado 66 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais diz: Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Desta forma, devolva-se a Carta Precatória sem cumprimento.

**2009.63.15.004251-3 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP ( SEM ADVOGADO); MARGARIDA INEZ TEIXEIRA PELISSARE(ADV. SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de Carta Precatória Expedida pela Comarca de Itu a fim de que seja realizada perícia médica em ação versando sobre benefício por incapacidade.

**Decido.**

O Enunciado 66 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais diz: Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Desta forma, devolva-se a Carta Precatória sem cumprimento.

**2009.63.15.004252-5 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP ( SEM ADVOGADO); VALDIR RODRIGUES DE SOUSA(ADV. SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de Carta Precatória Expedida pela Comarca de Itu a fim de que seja realizada perícia médica em ação versando sobre benefício por incapacidade.

**Decido.**

O Enunciado 66 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais diz: Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Desta forma, devolva-se a Carta Precatória sem cumprimento.

**2009.63.15.004253-7 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP ( SEM ADVOGADO); VAGNER APARECIDO DA SILVA(ADV. SP228651-KEILA CARVALHO DE SOUZA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de Carta Precatória Expedida pela Comarca de Itu a fim de que seja realizada perícia médica em ação versando sobre benefício por incapacidade.

**Decido.**

O Enunciado 66 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais diz: Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Desta forma, devolva-se a Carta Precatória sem cumprimento.

**2009.63.15.004254-9 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP ( SEM ADVOGADO); ANA ROSA PACHECO(ADV. SP144023-DANIEL BENEDITO DO CARMO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Trata-se de Carta Precatória Expedida pela Comarca de Itu a fim de que seja realizada perícia médica em ação versando sobre benefício por incapacidade.

**Decido.**

O Enunciado 66 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais diz: Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Desta forma, devolva-se a Carta Precatória sem cumprimento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000122**

**UNIDADE SOROCABA**

**2008.63.15.001177-9 - CLAUDIO CESAR (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, e com fundamento nos artigos 283, 284, 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.**

**2008.63.15.008026-1 - ALEX RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**2008.63.15.003645-4 - ANDREIA CARINA CAMARGO PEDROSO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

**2008.63.15.001125-1 - MARIA CLARA MARIANO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.005817-6 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008531-3 - JANETE DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.008192-7 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012492-6 - ZILFA SILVERIO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.007689-0 - IVONE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.007014-0 - MARIA DAS DORES FREIRE BAPTISTA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.006161-8 - MARCOS FRANCISCO DE QUEIROZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.012758-7 - NILTON DE BARROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

2007.63.15.014860-4 - ESMael ANTUNES DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE  
o pedido

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 040/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/03/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.002114-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA VALLE**

**ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

##### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.002110-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURICIO RIENDA SANCHES**

**ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002111-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA THOMAZ**  
**ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/11/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002112-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDRENO FERREIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002113-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELVIRA TEIXEIRA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP246483 - ROBERTO DIAS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002115-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002116-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAQUEL FARIAS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002117-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS COSTA**  
**ADVOGADO: SP134209 - MARCELO HENRIQUE CAMILLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002118-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD VICENTE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/03/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de**



30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.002125-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA GRAZIELLA FERREIRA**

**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 29/10/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002126-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO PEREIRA DE MELO SOBRINHO**

**ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002127-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EVANDRO JOSE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 29/10/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002128-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES MARQUES DUARTE**

**ADVOGADO: SP034755 - VITTO MONTINI JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 29/10/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002129-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAURINDA LOBO FERREIRA**

**ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 29/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002132-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SHIRLEY SILVA SA TELES**

**ADVOGADO: SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002133-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002134-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL PEDRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 17:45:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002135-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODETE DE PAIVA BENEDETTI**  
**ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002136-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMADEU DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 17:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 20/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002137-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA BARBOSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 17:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.002139-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SANTANA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002141-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002142-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAIRA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002143-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA CARVALHO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/11/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002144-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON MANIAS**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002145-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESOLIO DE JANUARIO DA SILVA AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002146-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANKLIN ROMAO SILVA**  
**ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002147-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS SOUZA**  
**ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002148-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA BOMFIM**  
**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002149-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002150-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA HELENA STORANI**  
**ADVOGADO: SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002151-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA DE ANGELO**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002152-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA JOANA DE ARAUJO VELOSO**  
**ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002153-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATA MACIEL FELICIANO**  
**ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 16:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002154-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALIA BISPO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP122138 - ELIANE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 15:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002155-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA ROQUE**  
**ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002156-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ANTONIO GENARI**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002157-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP050282 - JOSE CARLOS RIGHETTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002158-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RODRIGUES LOPES**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002159-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINA MARIA DE NOVAIS**  
**ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002160-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIDIA GERALDO DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002161-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE PAULA FILHO**  
**ADVOGADO: SP144872 - ISABEL RODRIGUES DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002162-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE BENEDITO**  
**ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 14:45:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002163-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO JULIO ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002164-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJANIRA MARIA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/11/2009 14:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 22/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002165-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANA DA COSTA MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP122138 - ELIANE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002166-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO RIBEIRO MACHADO NETO**  
**ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 04/11/2009 18:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.002138-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002140-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERVASIO GENOVA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 40**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/03/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto**

**Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**PROCESSO: 2008.63.17.009669-9**

**CLASSE: 23 - PETIÇÃO**

**REQTE: ELENITA PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP126186 - MARTA HELENA FERREIRA BARBOSA**

**REQDO: BANCO BRADESCO S/A.**

**PROCESSO: 2009.63.17.002174-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA FIRMINO DA SILVA VILA NOVA**

**ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 04/11/2009 17:15:00**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002175-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 04/11/2009 17:00:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002179-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ADENILZO JOAQUIM**

**ADVOGADO: SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 04/11/2009 16:00:00**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002180-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EMILLY LAURY SILVA PEREIRA**

**ADVOGADO: SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 18:15:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002181-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIO VALLE MENDES**

**ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002182-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADILSON DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 17:45:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/05/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002183-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO RAMOS DA SILVA**

**ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 17:30:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002184-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DOMINGOS BENTO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 17:15:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002185-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDINAIR OLIVEIRA COSTA**

**ADVOGADO: SP225108 - SAMUEL GAMEIRO SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002186-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURILIO CASIMIRO**

**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002187-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIO RAMOS DA SILVA**

**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 16/11/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002188-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GIVALDO SANTOS RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 16/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002189-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERNANDE LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002190-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMILDO ROSA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002191-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DURCELI NUNES DE FRANCA**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002192-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALCIZA GAIARDONI GOMES**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002193-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL ARAUJO FABRI**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002194-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SERAPHIM DE FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002195-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/04/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002196-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON SANTOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002198-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROQUE ROBERTO AMIGHINI**  
**ADVOGADO: SP156528 - ANTONIO LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PROCESSO: 2009.63.17.002199-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL LUIZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002200-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERNE SAIDLER DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 05/11/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 27/04/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002201-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RICARDO DIAS**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/11/2009 13:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.002202-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUZEBIO DE MENEZES GUERRA**  
**ADVOGADO: SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002203-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURELIO ANGELO MONTEGGIA**  
**ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/03/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**PROCESSO: 2009.63.17.002207-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERCILIO NASCIMENTO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 18:15:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2009 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 05/05/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002208-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PERMINIO BRAGA ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 17/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002209-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VANDA MARIA DOS SANTOS GOMES AGOSTINHO**

**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 18:00:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002210-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO TRAJANO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 17:15:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002211-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISABETE FERNANDES RODRIGUES PEREIRA**

**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 17:00:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002212-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE DIAS**

**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 16:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002214-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEONILDE FERNANDES NUNES**

**ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 28/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002216-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE SILVA NOVAES**  
**ADVOGADO: SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 15:45:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002217-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERICA CRISTINA DE SIQUEIRA SASAKI**  
**ADVOGADO: SP265979 - CARINA DE MIGUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002218-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENNY MELLO OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002219-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EDILEUSA MUNIZ DE LUCENA**  
**ADVOGADO: SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002221-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODRIGO COVOLAN RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 06/11/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002222-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMALIA LOPES**  
**ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 18:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002223-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDIR BISPO DE MELO**  
**ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 18:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002226-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NUNES TRAVAGIM**

**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002227-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WANDA GONCALVES ULIAN**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002228-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAQUEL MITSUE NAGANO**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002229-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURENITA VASCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002230-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR IDELFONSO NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002231-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA RODRIGUES DA SILVA CARDINAL**  
**ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002232-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CORREIA CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002233-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABELINA LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP073384 - IANKO DE ALMEIDA VERGUEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002234-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO NATALICIO DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/11/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002235-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELISVANI PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002236-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DILCE DOS SANTOS OLIVEIRA CRUCIANI**  
**ADVOGADO: SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002237-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENAIR DIAS**  
**ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 16:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 28/04/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002238-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON SEBASTIAO CORREIA**  
**ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002239-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TATIANI GLODIS DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP149819 - WILSON ROBERTO BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002240-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE JOAQUINA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002241-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MORAES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002242-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002243-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.002244-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 10/11/2009 18:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 12:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.002224-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP158062 - CINTIA MARQUES BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.002225-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO QUARTAROLO FILHO**  
**ADVOGADO: SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**PAUTA EXTRA: 09/11/2009 17:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**Lote 1384**  
**EXPEDIENTE Nº 56 /2009**  
**2007.63.18.001292-7 - MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER**  
**NETO e ADV.**  
**SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
**: DECISÃO**  
**Nr: 6318002872/2009 "Não há de se falar em "erro material" porquanto o dispositivo da r. sentença está em**  
**consonância**  
**com os cálculos da Contadoria Judicial. Verifico que o autor pretende rediscutir o mérito, o que é inviável tendo**  
**em vista o**  
**trânsito em Julgado. Assim sendo, indefiro o pedido do autor. No mais, cumpra-se a decisão número 2150/2009."**  
**2007.63.18.001442-0 - LUIZ GONZAGA LIMA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X**  
**CAIXA**  
**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**  
**DECISÃO Nr:**  
**6318003005/2009 " Tendo em vista a anexação dos extratos do Banco do Brasil, intime-se a parte autora, para**  
**que no**  
**prazo de 05 (cinco) dias, anexe os extratos solicitados na inicial, das contas da CEF."**  
**2007.63.18.001457-2 - APARECIDA HELENA RAMOS SILVA E OUTROS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA**  
**FACURY);**  
**WALTERCIDES RAMOS(ADV. SP166964-ANA LUÍSA FACURY); VANILDA RAMOS DOS SANTOS(ADV.**  
**SP166964-**  
**ANA LUÍSA FACURY); VALDENI APARECIDA RAMOS(ADV. SP166964-ANA LUÍSA FACURY); MARIA**  
**IZABEL RAMOS**  
**(ADV. SP166964-ANA LUÍSA FACURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -**  
**GUILHERME**

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003006/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias legíveis dos extratos solicitados."

2007.63.18.001762-7 - REGIS GARCIA LOPES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002830/2009

"Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2007.63.18.001895-4 - ANTONIO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002871/2009 "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no processo já desarquivado, após retorne-se ao arquivo."

2007.63.18.002666-5 - KATIANA ANDRE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002938/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003607-5 - OSVALDO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002685/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2009 às 16:15 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2007.63.18.003815-1 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002832/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o email anexado do setor de contadoria da autarquia."

2007.63.18.004056-0 - JOAO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002817/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000124-7 - MARIA LUCIANO DA SILVA ABRAHAO (ADV. SP175929 - ARNALDO DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002811/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000308-6 - PAULO VICENTE DE MORAIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002686/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2009 às 17:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.000508-3 - EDILAMAR ROSA NOGUEIRA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003067/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000564-2 - OTAVIANO ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002690/2009**

**"...Pelo exposto,**

**concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial."**

**2008.63.18.000590-3 - DUNALVA ROSA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002869/2009 "Reconsidero a decisão número**

**9237/2008, no mais intím-se as parte sobre a r. sentença."**

**2008.63.18.000678-6 - SEBASTIAO VICENTE DA ROCHA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e**

**ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002812/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-**

**se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**

**2008.63.18.000860-6 - ANDREIA VALENTIM ANTUNES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002833/2009**

**"Defiro o prazo**

**requerido pela parte autora."**

**2008.63.18.001271-3 - ANTONIO BENEDITO DO CARMO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002691/2009 "1.**

**Nos termos do**

**artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa**

**(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que**

**laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo**

**Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.**

**Outrossim,**

**esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente**

**adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de**

**trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem**

**a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para**

**realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na**

**função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.**

**Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."**

**2008.63.18.001391-2 - ANTENOR ALVES FERNANDES (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002693/2009**

**"Defiro o prazo**

**requerido."**

**2008.63.18.001549-0 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002810/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para**

**que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**

**2008.63.18.001775-9 - NAZARENO PAVANELO (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 -**

**ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:**

**6318002815/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)**



**Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.001903-3 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002687/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009 às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."**  
**2008.63.18.002213-5 - ALDO DOS REIS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003052/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**  
**2008.63.18.002215-9 - EDNO CAVAVIERI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003053/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**  
**2008.63.18.002233-0 - ANTONIO ACOSTA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002813/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.002238-0 - NUNO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002814/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.002275-5 - JOAO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002688/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2009 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."**  
**2008.63.18.002295-0 - JOANA DARC MINERVINO RODRIGUES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002684/2009 "...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int."**  
**2008.63.18.002442-9 - HUMBERTO AIMOLA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002816/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.002577-0 - JOEL GOMES CINTRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002695/2009 " Defiro o prazo requerido"**

2008.63.18.002745-5 - MARA LUCIA DAWIS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003022/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2008.63.18.002834-4 - MARIA JULIETA DA SILVA CINTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002738/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.002877-0 - ANEZANTO ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO e ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003041/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.003013-2 - TEREZINHA FELICIANA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002834/2009 "...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
Int."

2008.63.18.003270-0 - NOEMIA ALVES LINO SOBRINHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003038/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.004218-3 - MARIA IMACULADA DE MELLO DUTRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003080/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004258-4 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002836/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 9210/2008, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.004287-0 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003008/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 29 de abril de 2009 às 16h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2008.63.18.004433-7 - MARIA SILVINA MADEIRAS DA SILVA (ADV. SP184447 - MAYSA CALIMAN VICENTE e ADV. SP255105 - DANUBIA SILVA SIQUEIRA COUTO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003009/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 29 de abril de 2009 às 16h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova"

2008.63.18.004854-9 - MARIA LUCIA DA SILVA FIRMINO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002819/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005065-9 - SUELI DAS GRACAS DELBIANCHO (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002697/2009 "Designo perícia médica para o dia 14 de abril de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.005067-2 - DALVA HELENA GALINDO DE SOUZA (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002698/2009 "Designo perícia médica para o dia 14 de abril de 2009, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.005333-8 - ILMA FATIMA CORREA PUGAS DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002809/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005339-9 - ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003010/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 29 de abril de 2009 às 10h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova"

2008.63.18.005353-3 - JOSE AUGUSTO TALARICO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002689/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2009 às 16:15 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.005398-3 - ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003066/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005511-6 - TEREZA ISMERIA DE ANDRADE FARIA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002822/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,

em

alegações finais."

2008.63.18.005521-9 - HELIA DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002792/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5

(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

2008.63.18.005529-3 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS (ADV. SP118676 - MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003051/2009 "Dê ciência as partes da

designação da oitiva das testemunhas no dia 15 de julho de 2009, às 16:00 horas, na primeira vara Cível de Barretos/SP."

2008.63.18.005541-4 - DONIZETI ROSSATO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002791/2009

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

2008.63.18.005550-5 - GERALDO ESTEVES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES e

ADV. SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA e ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E

CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003012/2009

"Indefiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela autora, uma vez que nos Juizados Federais os

autos são eletrônicos, não existindo processo físico para desentranhamento de documentos, ressalvados aqueles casos

em que o processo é originado nas Varas desta Subseção e, posteriormente, redistribuído ao Juizado Federal.

Ademais, os

documentos que instruem a inicial são fragmentados após a digitalização, nos termos do art. 3º da Portaria 01/2006 da

Presidência do JEF/Franca."

2008.63.18.005559-1 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DOURADO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES

DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002808/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2008.63.18.005571-2 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO e ADV. SP251646

- MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318002790/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de acordo

apresentada pelo réu."

2008.63.18.005574-8 - MARIA APARECIDA RODRIGUES GERA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002824/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2008.63.18.005590-6 - EZILDA ALVES SPERETA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002789/2009

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

2008.63.18.005610-8 - ADAO PEREIRA FRANCA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002788/2009

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

2008.63.18.005636-4 - ANTONIO DANIEL FERRACIOLI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002823/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005641-8 - ROSELI APARECIDA CINTRA PESSONI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002787/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."

2008.63.18.005642-0 - SINVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBank) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002807/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005722-8 - BENEDITA MAGALHAES DA VEIGA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003083/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005738-1 - DANIELA APARECIDA FERREIRA DAS GRACAS (ADV. SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES e ADV. SP206289 - VERONICA MARQUES COLMANETTI e ADV. SP272580 - ALYNE APARECIDA COSTA CORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002700/2009 " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 04/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2008.63.18.005747-2 - SERGIO BERNARDI (ADV. SP200503 - RODRIGO ALVES MIRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002701/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 04/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2008.63.18.005754-0 - EURIPIA DONIZETE MACHADO DA SILVA (ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002841/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2008.63.18.005760-5 - ANTONIO CARLOS MARTINS DE SOUZA (ADV. SP213311 - ROSELI MARTINS DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002702/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2008.63.18.005763-0 - MARIA APARECIDA PINTO ESTANTI (ADV. SP232290 - RUI FREITAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002703/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.000096-0 - VICENTE REIS DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002704/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.000099-5 - MARIA JOANA RIBEIRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002805/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000102-1 - MARIA HELENA DA ROCHA RAMOS (ADV. SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002806/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.000103-3 - MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002705/2009 "

Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da

parte autora."

2009.63.18.000105-7 - MARIA ANTONIA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003082/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000109-4 - VALTER ANTONIO VIEIRA (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES e ADV. SP240093

- ASTRIEL ADRIANO SILVA e ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002804/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000132-0 - MARIA LECI MARTINS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002803/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000133-1 - EDIMILSON SOUSA LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002818/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000149-5 - HERIVELTO ALBANO (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 -

ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318002706/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.000202-5 - NEUZA MARIA MACHADO SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003076/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000213-0 - MARIA RAIMUNDA BOTELHO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002802/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000222-0 - KELLY CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELLI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002800/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000223-2 - NEIVA NOGUEIRA QUEIROZ (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002801/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000231-1 - HILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002799/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000233-5 - ALCIDES FRANZOLINI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002798/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000235-9 - DARCI RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003081/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000241-4 - PAMELA MORATO CASTAGINE (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002797/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000250-5 - MARIA DAS GRACAS TAVEIRA LEMOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO  
Nr: 6318002707/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.000251-7 - MAURO MENDONCA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002795/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000253-0 - AMADEUS SIMOES SOUZA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003075/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000255-4 - ALICE LUZIA MALAQUIAS SOFIA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP225327 - PRISCILA DE PAULA SCOFONI e ADV. SP229667 - RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000256-6 - JOANA D ARC DA SILVA VALINTIN (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003069/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000293-1 - JOANA DARCK DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002835/2009 "...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
Int."

2009.63.18.000302-9 - JOSE WILSON RUAS FAGUNDES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002793/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000304-2 - SALVINA MARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002842/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames solicitados pelo Perito Médico, como segue: 1- Ecocardiograma DOPPLER recente; 2- Relatório do cardiologista que trata da autora; 3- Relatório do médico que trata da doença da tireóide e/ou exame que comprove a doença; 4- Relatório da cirurgia do coração e/ou relatório do médico que operou o coração da autora."

2009.63.18.000331-5 - SILVIA HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003071/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000355-8 - BENEDITO COCO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003070/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de



10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000356-0 - ARMANDO ROSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002820/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000357-1 - LUIZ DONIZETE FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002939/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000363-7 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002794/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000369-8 - ALZIRA DUARTE SOARES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003073/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000370-4 - MARIA APARECIDA BENEDITO CARDOSO (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003077/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000372-8 - DIRCE MARIA GOULART (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003072/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000373-0 - MARIA INES HENRIQUE DE MATOS (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003074/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000376-5 - JULIO TADEU MATHEUS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002940/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000380-7 - JULIANA CRISTINA BATISTA DA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003078/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000381-9 - RENATO LOMBARDI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003079/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.000401-0 - LAURÍPIA GOMES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002708/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.000411-3 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002709/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no

prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da parte autora."

2009.63.18.000453-8 - MARIA CRISTINA FALEIROS ROSA (ADV. SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318002839/2009 "Tendo em vista que parte autora requereu os extratos a mais de 60 (sessenta) dias e até o presente

momento a CEF quedou-se inerte. Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor."

2009.63.18.000474-5 - AURORA DE ALMEIDA PALUDETTO (ADV. SP121899 - CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA

e ADV. SP143186 - FABIANA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002825/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção

apontada pelo Sistema Processual, com o processo nº 2008.63.18.00654-3, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista

figurar nos dois processos a conta poupança: 34.382-4. Int."

2009.63.18.000492-7 - MARCO ANTONIO GERON (ADV. SP178629 - MARCO AURÉLIO GERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318002741/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.18.000500-2 - RAUL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILO e ADV.

SP225132 - TARSIA RODRIGUES PEIXOTO BRUNETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003016/2009 "Defiro o prazo requerido."

2009.63.18.000721-7 - ALICE SALVIATTO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002844/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 27/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.000725-4 - LUZIA GONCALVES DE ABREU DA CONCEICAO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002845/2009 " Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia

médica

designada para o dia 27/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.000728-0 - GASPAR GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002846/2009

"Aguarde a perícia

agendada, caso haja solicitação do perito de especialista analisarei."

2009.63.18.000751-5 - JOSE BORROMEU (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002710/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.000755-2 - TALYA CRISTINA MACEDO FACIROLI E OUTRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI

BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e

ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO); DELVINA ALVES DE MACEDO (ADV. SP190205-FABRÍCIO

BARCELOS VIEIRA); DELVINA ALVES DE MACEDO (ADV. SP134546-ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS); DELVINA

ALVES DE MACEDO (ADV. SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR); DELVINA ALVES DE MACEDO (ADV. SP276348-

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318002847/2009 "Tendo em vista a petição do perito médico, intime-se a parte autora, para que no prazo

de 10 (dez) dias anexe os documentos que comprovem incapacidade laboral no período de 2000 até 2008, para que o

perito possa concluir o Laudo."

2009.63.18.000787-4 - JAMIL DONIZETI DA CRUZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002724/2009 "Justifique-se a parte autora,

documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 03/03/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.000874-0 - DOMITILA CARLOS DE SOUZA HERNANDES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002837/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número

1594/2009, sob pena de indeferimento da petição inicial."

2009.63.18.000878-7 - CARLOS ALBERTO VISETTI MELANI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR); MARIA ALISA SIQUEIRA MILANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE ANTONIO SIQUEIRA MELANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARTA MARIA MELANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA CLOTILDE VISETTI MELANI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002742/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000912-3 - VICTOR ANTONIO PRESOTTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002726/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000945-7 - MARIA DA SILVA MANIERO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); OSVALDO MANIERO FILHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO CESAR MANIERO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002743/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000967-6 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002744/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000979-2 - FIDELIO BARBOSA FONTOURA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002745/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000980-9 - IDA GIRON (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002746/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000981-0 - CLOVIS EDUARDO PINTO LUDOVICE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002747/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000982-2 - APARECIDA DA GRACA VERZOLA DE PAULA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002748/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000983-4 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002749/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000984-6 - CASSIANO ALVES PEIXOTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002750/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000985-8 - MARA BERTONCINE CORREA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002751/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000986-0 - MIRIAN ABBUD BACLINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002752/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000987-1 - IZABEL PIMENTA DO COUTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002753/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000988-3 - DIRCE DAVID ZANDARIM (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002754/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000989-5 - LUIZ ROZA DE PAULA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002755/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000990-1 - RODRIGO PENNA BETTARELLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002756/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000991-3 - MAURA RITA MORETI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002757/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000992-5 - FREDERICO DE OLIVEIRA LUDOVICE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**

**ORTOLAN) : DECISÃO**

**Nr: 6318002758/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000993-7 - ODORICO MANTOVANI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002759/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.000994-9 - PAULO AFONSO DEL BIANCO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002760/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

2009.63.18.001019-8 - BEATRIZ APARECIDA D ZONETI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002829/2009 "Providencie a parte autora a anexação de cópia legível dos extratos da conta. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Int."

2009.63.18.001020-4 - DANIEL BARCELLOS DE MORAES JARDIM (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002880/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001021-6 - ELVIRA DELPILARO COSTA E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO COSTA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002881/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001022-8 - MARIA LUZIA MORETI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002882/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001023-0 - FERNANDO HENRIQUE PEIXOTO PUCCI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002883/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001025-3 - OVIDIO SEGISMUNDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002884/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001026-5 - ROBERTA ORTOLAN TROCCOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002885/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001027-7 - ROBERTO PARPINELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002886/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001028-9 - SIMONE POPPI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002887/2009 "

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001029-0 - TEREZA APARECIDA DA SILVEIRA OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002888/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.18.001030-7 - MARLY MARIA MATTOS GOSUEN E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO

**CAMARGO**

**JUNIOR); MARISE TRAJANO TAVARES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002889/2009**

**"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001031-9 - BEATRIZ DE CASTRO GADINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002890/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001032-0 - VALDA RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002891/2009**

**"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001033-2 - RENATA MARIA FACURI COELHO MARCHEZAN (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr: 6318002892/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001035-6 - CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO TOLEDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr: 6318002893/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001040-0 - GENY ABADIA ESTEFANI COELHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr: 6318002894/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001042-3 - IVETE MENEZES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002895/2009**

**"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001044-7 - MARIA DO ROSARIO MOSCARDINE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO**

**Nr: 6318002896/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001045-9 - MARIA RITA CAPEL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002897/2009**

**"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001047-2 - MIRIAM ETSUKO INOUE FAGGIONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002898/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001049-6 - MARIA HELENA CARRIJO NEVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002899/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001050-2 - BEATRIZ ANAWATE KURI E LIMA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002900/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001051-4 - JULIO PELIZARO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002901/2009**

**"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001052-6 - ANTONIO VENCESLAU DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002902/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001053-8 - WILTON COELHO GONCALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002903/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001061-7 - SIDNEY MUNIZ (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002728/2009 "**

**Designo perícia médica para o dia 20 de abril de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça**

**Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01)."**

**2009.63.18.001063-0 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002727/2009 "Justifique-se a parte autora,**

**documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 10/05/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."**

**2009.63.18.001068-0 - JASONITA ALVES DE MENESES GONCALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002843/2009 "**

**Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames solicitados pelo Perito Médico, como segue: 1- Raio X do cotovelo esquerdo; 2- Relatórios do Ortopedista e psiquiatra assistentes."**

**2009.63.18.001074-5 - APARECIDA IRENE LEMES PIMENTEL (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003011/2009**

**"Tendo em vista**

**petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 05 de maio de 2009 às 15h00, no**

**setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, apresentando um documento de identidade com foto, sob pena de preclusão da prova"**

**2009.63.18.001090-3 - MARIA SILVIA AIDAR E OUTROS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO**

**LACERDA); PAULO LEMOS NETO(ADV. SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA); MARIA HELENA**

**RACHED AIDAR(ADV. SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA); FERNANDO AIDAR(ADV. SP175659-**

**PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA); JOSE AIDAR NETO(ADV. SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO**

**LACERDA); MARIA BEATRIZ AIDAR(ADV. SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**



**DECISÃO Nr:**

**6318002761/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001091-5 - PAOLA PRISCILA PIMENTA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e**

**ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -**

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002762/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre**

**as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001092-7 - NEUSA DE FATIMA SILVA PIMENTA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON**

**RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002763/2009 "Manifeste-se a parte**

**autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001093-9 - RENATA DE OLIVEIRA TAVEIRA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e**

**ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -**

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002764/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre**

**as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001121-0 - LUZI MYLCE CORTEZ DAIDONE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002981/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001122-1 - MARCIA EWBANK VILELA DOS REIS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO**

**Nr: 6318002982/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001123-3 - MILZA PARADELA DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002983/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001124-5 - EDSON GONCALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);**

**EDNA APARECIDA GONCALVES PINHEIRO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELZA MARIA**

**GONCALVES FERRARO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EWANILDA GONCALVES DA SILVA(ADV.**

**SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ERONILDES GONCALVES COSTA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR); ELBA MARIA GONCALVES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002984/2009 "Manifeste-**

**se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001125-7 - JOAO LANA FILHO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO**

**FERREIRA LANA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DE LOURDES LANA SILVA(ADV.**

**SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUZIA LANA DE MATOS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);**

**DIVINA LANA DE JESUS PIRES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MIGUEL LANA DA SILVA(ADV.**

SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RAFAEL LANA DA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);  
SEBASTIAO LANA DA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.  
OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002985/2009  
"Manifeste-se a  
parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."  
2009.63.18.001127-0 - APARECIDA JOSE MILANI BATTARRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO  
Nr: 6318002986/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001133-6 - RITA MARIA BLOIS PERA DINIZ (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002904/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001140-3 - ANTONIO SERGIO MAISANO ARANTES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO  
Nr: 6318002905/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001141-5 - HERLEY SILVA PRAZERES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);  
DORIANA SILVA PRAZERES CARVALHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HERMINIO JOSE DOS  
PRAZERES NETO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELDER SILVA PRAZERES(ADV. SP267800-  
ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE  
OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002906/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela  
CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001142-7 - ROSA MARIA DE SOUSA ALVARENGA FACURY E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO  
CAMARGO JUNIOR); DANIELA ALVARENGA FACURY(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CARINA  
ALVARENGA FACURY(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JANAINA ALVARENGA FACURY(ADV.  
SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME  
SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002907/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as  
preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001143-9 - BENEDICTO MENDES DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002908/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001144-0 - ZUARA LIMA DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002909/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001145-2 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:  
6318002910/2009

"

**Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001146-4 - FABIANO BORGES DE FREITAS (ADV. SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

**: DECISÃO Nr: 6318002911/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10**

**(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001147-6 - NEUSA THERESINHA ELIAS FRACAPPANI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO**

**CAMARGO JUNIOR); AZIS JOSE ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MILTON DEMACQ(ADV.**

**SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ZILDA DEMACO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LAILA**

**ELIAS HELLU(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ISAAC ELIAS JUNIOR(ADV. SP267800-ANTONIO**

**CAMARGO JUNIOR); MARCELO CURY ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JULIETA ELIAS**

**TAVEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CELIA SANTOS ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO**

**CAMARGO JUNIOR); WILLIAM ELIAS FILHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CONSUELO SANTOS**

**ELIAS FONSECA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LILIAN APARECIDA ELIAS(ADV. SP267800-**

**ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO SERGIO ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DANIEL**

**SANTOS ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JORGE FORTUNATO ELIAS(ADV. SP267800-**

**ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA EMILIA ELIAS DE FREITAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);**

**ELSIO ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DULCE HELENA ELIAS SILVA(ADV. SP267800-**

**ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE**

**OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002912/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela**

**CEF, no prazo de 10(dez) dias.**

**Int."**

**2009.63.18.001148-8 - MARIA APARECIDA MORAIS PANICE E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR); VERA LUCIA PANICE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARILDA PANICE DE OLIVEIRA**

**(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -**

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002913/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre**

**as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001149-0 - ONOFRE PIRES DE LIMA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002914/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001150-6 - MARIA ISABEL DE ANDRADE CURI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002765/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001151-8 - VERA LUCIA COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR); THEREZINHA APARECIDA COSTA QUEIROZ(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR); HELOISA COSTA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DA PENHA COSTA NATAL(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); REGINA CELIA COSTA JUNQUEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO**  
Nr: 6318002766/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001152-0 - LAZARO GILSON DAMASCENO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002767/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001153-1 - DALVA BATISTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SIDNEY FERREIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MIRIAN FERREIRA DA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002768/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001154-3 - SELMA BORGES SILVEIRA DE PADUA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELIANDRO BORGES DE PADUA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELISIANE BORGES DE PADUA ANDRADE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HEMERSON BORGES DE PADUA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HERIKA BORGES PADUA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HENRY BORGES PADUA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HERTZ BORGES PADUA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002769/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001155-5 - JUSSARA MARIA PELICIARI DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002770/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001156-7 - APARECIDA SOARES MOREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002771/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001157-9 - CARLOS BRUNO PENNA BETTARELLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002772/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001158-0 - ALTERDES CARLONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002773/2009  
"

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001159-2 - MARIA JOSE CECILIANO RAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002774/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001160-9 - JEINER APARECIDA GALVAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002775/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001161-0 - JULIETA BANDUK ABRAHAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002776/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001162-2 - MARIA DEOLINDA DA SILVA PEIXE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002777/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001163-4 - MARIA JOSE ARIANI MALTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002778/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001164-6 - MARGARIDA DE MOURA SILVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002779/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001165-8 - JOANA SARRETA LEAL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002780/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001166-0 - MARIA ELIZA TAVEIRA RIBEIRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002781/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001167-1 - EURIPEDES DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002782/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001168-3 - DENISE DOS PRAZERES COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002783/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001169-5 - AROLDJO JOAO CAVALLINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318002784/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez)  
dias. Int."**

**2009.63.18.001172-5 - MARIANA MARIA SILVA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO  
JUNIOR);**

**JULIANO HENRIQUE SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JULIO CESAR  
SILVA(ADV. SP267800-**

**ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JANINE HOSANA SILVA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO  
JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:**

**6318002785/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez)  
dias. Int."**

**2009.63.18.001173-7 - VANDA GUSTI E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);  
WORNEY**

**GUSTI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.  
OAB/SP 196019 -**

**GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002786/2009 "Manifeste-se a parte  
autora sobre**

**as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001203-1 - ANTONIO CARLOS MESSIAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003018/2009 "1. Nos termos do  
artigo 130 do**

**Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)  
mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em  
que**

**laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito  
Michelo**

**Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.  
Outrossim,**

**esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser  
facultativamente**

**adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições  
ambientais de**

**trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que  
desenvolvem**

**a mesma atividade.4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para  
realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com  
base na**

**função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131,  
CPC).**

**5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."**

**2009.63.18.001216-0 - IDALINA TEREZA DE JESUS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002849/2009 "1. Nos termos do  
artigo 130 do**

**Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)  
mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em  
que**

**laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito  
Michelo**

**Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.  
Outrossim,**

**esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser  
facultativamente**

**adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições  
ambientais de**

**trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que  
desenvolvem**

**a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030),  
para**

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.001244-4 - CARLOS ROBERTO LIMA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002850/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.001245-6 - LUCIANA NICOLELA MASINI CANTINELLI (ADV. SP267800 - ANTONIO

CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318002987/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001248-1 - ANA CAROLINA DA SILVA MIGLIORINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318002988/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001250-0 - ANTONIO ROBERTO CARLOS MACHADO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318002989/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001252-3 - SEBASTIAO LUPERI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318002990/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001258-4 - MARIANGELA DONEGA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) :

**DECISÃO Nr:**

**6318002992/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001261-4 - ERNESTO VOLPE FILHO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO**

**FIORAVANTE VOLPE NETO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ADELAIDE VOLPI GEA(ADV.**

**SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DARCI VOLPE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002993/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001264-0 - MARCIA RENATA STORTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002994/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001266-3 - DELMINDA RIBEIRO GOMES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002995/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001268-7 - ROSEMARY GOMES DAVID (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318002996/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001271-7 - GERALDA ZERO PINTO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA**

**VITORIA ZERO BERNARDES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); POSSIDONIO ZERO(ADV. SP267800-**

**ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE**

**OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002997/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela**

**CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001272-9 - ITALO LARQUE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002998/2009**

**"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001277-8 - CELIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA DE**

**FATIMA OLIVEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA(ADV. SP267800-**

**ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SELMA ANTONIA DE OLIVEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);**

**MARIA APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318002999/2009 "**

**Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001283-3 - FERNANDA APPARECIDA ROSA VILHENA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR); ANA LUISA VILHENA PIZZO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ANGELA VILHENA**

**AMBROSIO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); PAULO FERNANDO ROSA DE VILHENA(ADV.**

**SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VERA MARIA ROSA DE VILHENA(ADV. SP267800-**



**ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR); AGOSTINHO LIMA DE VILHENA FILHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);**

**JOSE REINALDO**

**ROSA DE VILHENA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003000/2009 "Manifeste-se a parte**

**autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001287-0 - CARLOS ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002851/2009 "1.**

**Nos termos do**

**artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa**

**(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que**

**laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo**

**Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.**

**Outrossim,**

**esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente**

**adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de**

**trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem**

**a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para**

**realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na**

**função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.**

**Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."**

**2009.63.18.001296-1 - LAURITA DE LOURDES NASCIMENTO RUSSI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr: 6318003001/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10**

**(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001297-3 - ANA MARIA PIMENTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003002/2009**

**"**

**Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001298-5 - ZENAIDE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318003054/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."**

**2009.63.18.001299-7 - AMELIA SILVESTRE SOUSA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);**

**DIRCE SAMPAIO SILVESTRE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA HELENA SILVESTRE(ADV.**

**SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ROSA MARIA SAMPAIO SILVESTRE KNACK(ADV. SP267800-ANTONIO**

**CAMARGO JUNIOR); RITA APARECIDA SAMPAIO SILVESTRE MOSCARDINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO**

**JUNIOR); RUTH SILVESTRE DE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); IVONE SILVESTRE**

**TOSI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA IVETE SILVESTRE(ADV. SP267800-**

ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELZA CARDOSO SILVESTRE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIZ EDMUNDO CARDOSO SILVESTRE(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VERA LUCIA SILVESTRE MAURO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003055/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001300-0 - ENIO JOSE NATAL E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); NEUZA NATALLI CHAGAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003056/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001301-1 - JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELIANA MASINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003057/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001302-3 - NAUR APPARECIDO CERISSI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003058/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int." 2009.63.18.001303-5 - ROBERTO MELLEME KAIRALA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003059/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001310-2 - MARIO PORTELA SERRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003060/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001312-6 - MARIA STUART CORREA MAZZOTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002915/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001313-8 - ARLINDO APOLINARIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002916/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001314-0 - PAOLINA BARTOLI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002917/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001315-1 - JOSE RUBINSON DE CAMARGO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e

ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002918/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001338-2 - IRACEMA CANDIDA DA SILVA FALEIROS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002827/2009 "Designo perícia médica para o dia 24 de abril de 2009, às 12:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01). Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.001340-0 - ALZIRA DE CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002919/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001341-2 - FERNANDO JOSE MENEZES DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002920/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.18.001342-4 - FLORIPES DE OLIVEIRA CINTRA (ADV. SP224059 - THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA e ADV. SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO e ADV. SP228667 - LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002921/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001352-7 - RITA MARIA TAVEIRA (ADV. SP265487 - ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002922/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.001376-0 - ROSANGELA APARECIDA SOARES (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002828/2009 "Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, porquanto faz-se necessário a realização de exame pericial para constatar o real estado clínico da parte autora. Designo perícia médica para o dia 24 de abril de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01). Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.001406-4 - VALDICE TEODORO MACHADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002852/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,  
esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."  
2009.63.18.001434-9 - ENIDE APARECIDA BORINI E OUTRO (ADV. SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA); JOAO BATISTA ALVES FILHO(ADV. SP263908-JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002923/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001435-0 - ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002729/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do CPF do Sr. Antonio, sob pena de indeferimento da Inicial."  
2009.63.18.001436-2 - CARLOS FLORENCIO RICHINHO (ADV. DF014746 - JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002924/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001437-4 - ECLAIR RAVANELLI SCANDAR (ADV. SP242901 - WILLIAN KARAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002925/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001438-6 - EDY RAVANELLI PRADO (ADV. SP242901 - WILLIAN KARAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002926/2009  
"  
Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001439-8 - LOURDES PEREIRA GAMBETA E OUTROS (ADV. SP196739 - CLEBER MAIA DA SILVA); MARIA DAS GRACAS GAMBETA(ADV. SP196739-CLEBER MAIA DA SILVA); GLAURA GAMBETTA(ADV. SP196739-CLEBER MAIA DA SILVA); LEDA GAMBETTA PAIM(ADV. SP196739-CLEBER MAIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002927/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001440-4 - VANDA QUEIROZ (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002928/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001441-6 - JULIANA LUZ DE CASTRO (ADV. SP181614 - ANA CRISTINA GHEDINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002730/2009

" Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia da Carteira de Identidade e CPF da parte autora, sob pena de indeferimento da Inicial."

2009.63.18.001442-8 - SYLVIO LUZ DE CASTRO (ADV. SP181614 - ANA CRISTINA GHEDINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002731/2009

" Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia da Carteira de Identidade e CPF da parte autora, sob pena de indeferimento da Inicial."

2009.63.18.001445-3 - FABIANA GONCALVES (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002929/2009 '

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001447-7 - DINORA ALVIM DA SILVA (ADV. SP236814 - IGOR MARTINS SUFIATI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002930/2009

"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001456-8 - MARIA CELIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA e ADV.

SP251625 - LUIS FERNANDO DE PAULA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002931/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre

as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001459-3 - JOANA D ARC DE PAULA LIMA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318002932/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001460-0 - MANOEL MANIGLIA RUIZ AMBROSIO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA

AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318002933/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no

prazo de 10

(dez) dias. Int."

2009.63.18.001461-1 - PAULO GALVAO DA SILVA (ADV. SP199972 - GISLAINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318002934/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001588-3 - AMANTINA BORGES DE CARLO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002732/2009

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.001600-0 - APARECIDA FATIMA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002733/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada

aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;" 2009.63.18.001604-8 - VALTER DONIZETE BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002734/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB- 40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;" 2009.63.18.001616-4 - VALMIRO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002735/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;" 2009.63.18.001619-0 - EURIPEDES ALIPIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002711/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação

de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001623-1 - JOSE EURIPEDES OLIOSI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002713/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001643-7 - FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS FILHO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO

NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002941/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001662-0 - ELIAS JACINTO BONETTI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002714/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001664-4 - ELIANA APARECIDA PIZZO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002715/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).**

**5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."**

**2009.63.18.001668-1 - LUIZ MAFAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002716/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de**

**Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na**

**petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.**

**Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que**

**realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso**

**de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a**

**seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente**

**diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o**

**Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por**

**similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o**

**ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de**

**quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."**

**2009.63.18.001669-3 - LUIZ ANTONIO BORGES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002717/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do**

**Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que**

**laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo**

**Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,**

**esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente**

**adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de**

**trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que**



desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001670-0 - EURLO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002736/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha

discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.001671-1 - LUIZ BARBOSA CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002718/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001673-5 - JOAO MACHADO DA SILVA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002719/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001674-7 - RONALDO MIRANDA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002720/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001675-9 - CONCEICAO APARECIDA SILVERIO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002721/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação

de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001676-0 - NORBERTO RODRIGUES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : DECISÃO Nr:

6318002858/2009 " Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o polo passivo deste feito."

2009.63.18.001677-2 - FRANCISCO VALDEVINO DE SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002722/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.001681-4 - JOSE PEDRO SOARES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002737/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos

formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.001692-9 - FLAVIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP274595 - EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318003061/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001708-9 - MARINA TOSI DE MELO SANTIAGO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318002859/2009 " Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, anexe ao feito cópia do

**CPF do  
polo ativo."**